ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 193

Brasília - DF, quinta-feira, 4 de outubro de 2012

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 5
Ministério da Cultura 6
Ministério da Defesa 6
Ministério da Educação 7
Ministério da Fazenda 9
Ministério da Integração Nacional 38
Ministério da Justiça 38
Ministério da Previdência Social 49
Ministério da Saúde 51
Ministério das Cidades 53
Ministério das Comunicações 54
Ministério de Minas e Energia 56
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 59
Ministério do Esporte 72
Ministério do Meio Ambiente 72
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 72
Ministério do Trabalho e Emprego 76
Ministério do Turismo 77
Ministério dos Transportes 77
Conselho Nacional do Ministério Público 78
Ministério Público da União 79
Tribunal de Contas da União 91
Poder Judiciário 111
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 115

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.722, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Altera as Leis nºs 10.836, de 9 de janeiro de 2004, 12.462, de 4 de agosto de 2011, e 11.977, de 7 de julho de 2009; dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

IV - o benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, no limite de 1 (um) por família, destinado às unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família e que, cumulativamente:

a) tenham em sua composição crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade; e

b) apresentem soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros previstos nos incisos I a III igual ou inferior a R$ 70,00 (setenta reais) **per capita**.

.....

§ 4º Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III e IV do **caput** poderão ser pagos cumulativamente às famílias beneficiárias, observados os limites fixados nos citados incisos II, III e IV.

.....

§ 11. Os benefícios financeiros previstos nos incisos I, II, III e IV do **caput** serão pagos, mensalmente, por meio de cartão magnético bancário fornecido pela Caixa Econômica Federal com a identificação do responsável, mediante o Número de Identificação Social - NIS, de uso do Governo Federal.

.....

§ 15. O benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância corresponderá ao valor necessário para que a soma da renda familiar mensal e dos benefícios financeiros supere o valor de R$ 70,00 (setenta reais) **per capita** e será calculado por faixas de renda.

§ 16. Caberá ao Poder Executivo:

I - definir as faixas de renda familiar **per capita** e os respectivos valores a serem pagos a título de benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância, conforme previsto no § 15; e

II - ajustar, de acordo com critério a ser estabelecido em ato específico, o valor definido para a renda familiar **per capita**, para fins do pagamento do benefício para superação da extrema pobreza na primeira infância." (NR)

Art. 2º São obrigatórias as transferências de recursos da União aos Municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à ampliação da oferta de educação infantil, em novas turmas, na forma desta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas novas turmas de educação infantil aquelas que atendam, cumulativamente, às seguintes condições:

I - sejam oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempo parcial ou integral, que atendam a padrões de qualidade definidos pelo órgão normativo do respectivo sistema de ensino;

II - sejam cadastradas em sistema específico mantido pelo Ministério da Educação, no qual serão informados dados das crianças atendidas e da unidade de educação infantil; e

III - tenham crianças com matrículas ainda não computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, independentemente da situação cadastral no Censo Escolar da Educação Básica.

§ 2º Para efeito do cumprimento das condições estabelecidas no § 1º, serão consideradas as informações declaradas em sistema específico mantido pelo Ministério da Educação.

§ 3º As novas turmas de educação infantil de que trata o § 1º deverão ser cadastradas por ocasião da realização do Censo Escolar da Educação Básica imediatamente posterior ao início das atividades escolares, sob pena de interrupção do apoio financeiro e de devolução das parcelas já recebidas.

§ 4º Os recursos transferidos nos termos do **caput** poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas em seus incisos IV, VI e VII.

§ 5º O levantamento periódico da demanda por educação infantil em creches e pré-escolas, realizado pelos Municípios e pelo Distrito Federal, com a colaboração da União e dos Estados, deverá nortear a expansão das respectivas redes escolares.

Art. 3º O valor do apoio financeiro de que trata o art. 2º terá como base:

I - o número de crianças atendidas exclusivamente nas novas turmas de educação infantil de que trata o art. 2º; e

II - o valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

§ 1º O apoio financeiro será restrito ao período compreendido entre o cadastramento da nova turma no sistema de que trata o inciso II do § 1º do art. 2º e o início do recebimento dos recursos do Fundeb e não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses.

§ 2º É vedada a inclusão de matrículas já computadas no âmbito do Fundeb no sistema previsto no inciso II do § 1º do art. 2º.

Art. 4º São obrigatórias as transferências de recursos da União aos Municípios e ao Distrito Federal com a finalidade de prestar apoio financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para o atendimento em creches de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses cadastradas no Censo Escolar da Educação Básica cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

§ 1º A transferência de recursos de que trata o **caput** será realizada com base na quantidade de matrículas de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses cadastradas pelos Municípios e pelo Distrito Federal no Censo Escolar da Educação Básica cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, na forma definida em ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Educação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 03/10/2012 A EDIÇÃO EXTRA Nº 192-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

§ 2º O apoio financeiro suplementar atenderá a educação infantil ofertada em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público, em tempo parcial ou integral, conforme dados do Censo Escolar da Educação Básica.

§ 3º O valor do apoio financeiro suplementar corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, por matrícula.

§ 4º Os recursos transferidos nos termos do **caput** poderão ser aplicados nas despesas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, excetuadas as listadas em seus incisos IV, VI e VII, e nas ações para garantir o cuidado integral e a segurança alimentar e nutricional, necessárias ao acesso e à permanência da criança na educação infantil, na forma definida em ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Educação.

Art. 5º Os recursos de que trata o art. 4º serão transferidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, independentemente da celebração de termo específico.

Art. 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Educação disporá sobre o acompanhamento da implementação do apoio financeiro suplementar de que trata o art. 4º.

Art. 7º As transferências de recursos financeiros previstas nos arts. 2º e 4º serão efetivadas, automaticamente, pelo FNDE, dispensada a celebração de convênio, acordo, contrato ou instrumento congênere, mediante depósitos em conta corrente específica.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do FNDE disporá, em ato próprio, sobre condições, critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas simplificada do apoio financeiro.

Art. 8º Os Municípios e o Distrito Federal deverão fornecer, sempre que solicitados, a documentação relativa à execução dos recursos recebidos com base nos arts. 2º e 4º ao Tribunal de Contas da União, ao FNDE, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo federal e aos conselhos de acompanhamento e controle social.

Art. 9º O acompanhamento e o controle social sobre a transferência e aplicação dos recursos repassados com base nos arts. 2º e 4º serão exercidos no âmbito dos Municípios e do Distrito Federal pelos respectivos conselhos previstos no art. 24 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. Os conselhos a que se refere o **caput** analisarão as prestações de contas dos recursos repassados no âmbito desta Lei, formularão parecer conclusivo acerca da aplicação desses recursos e o encaminharão ao FNDE.

Art. 10. O apoio financeiro de que tratam os arts. 2º e 4º está vinculado à vigência do Fundeb, nos termos do art. 48 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e não poderá ser considerado pelos Municípios e pelo Distrito Federal para os fins de cumprimento do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos financeiros abrangidos por esta Lei, os Municípios e o Distrito Federal deverão assegurar as condições de acessibilidade para as pessoas com deficiência.

Art. 11. Para o exercício de 2012, o apoio financeiro suplementar de que trata o art. 4º será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente para educação infantil, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, por matrícula.

Art. 12. Para os exercícios de 2012 e 2013, a transferência de recursos financeiros de que trata o § 1º do art. 4º será feita com base na quantidade de matrículas de crianças de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, identificadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior e informadas pelos Municípios e pelo Distrito Federal, em sistema próprio do Ministério da Educação, como membro de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, na forma definida em ato conjunto dos Ministros de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Educação.

Art. 13. Os recursos financeiros correspondentes ao apoio financeiro de que tratam os arts. 2º e 4º desta Lei correrão à conta de dotação consignada nos orçamentos do FNDE e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 14. O art. 1º da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....
.....

§ 3º Além das hipóteses previstas no **caput**, o RDC também é aplicável às licitações e contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino." (NR)

Art. 15. A Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 82-D:

"Art. 82-D. No âmbito do PMCMV, no caso de empreendimentos construídos com recursos do FAR, poderá ser custeada a edificação de equipamentos de educação, saúde e outros complementares à habitação, inclusive em terrenos de propriedade pública, nos termos do regulamento.

§ 1º A edificação dos equipamentos de que trata o **caput** está condicionada à existência de compromisso prévio do Governo Estadual, Municipal ou Distrital em assumir a operação, a guarda e a manutenção do equipamento, imediatamente após a conclusão da obra, e colocá-lo em funcionamento em prazo compatível com o atendimento da demanda do empreendimento, nos termos do regulamento.

§ 2º Caso a operação não seja iniciada no prazo previsto no termo de compromisso, o ente responsável deverá ressarcir o FAR com os recursos gastos com a edificação, devidamente atualizados.

§ 3º Os equipamentos de que trata o **caput** serão incorporados ao patrimônio do ente público proprietário do terreno no qual foi realizada a edificação ou doados ao ente público responsável pela operação, guarda e manutenção, caso a edificação seja realizada em terreno de propriedade do FAR.

§ 4º Quando a edificação tiver que ser realizada em terreno cuja propriedade não seja do ente público responsável pela operação, guarda e manutenção dos equipamentos, o termo de compromisso deverá contar com a participação de todos os entes envolvidos como também prever a obrigação de transferência do uso ou da propriedade para o mencionado ente responsável pela operacionalização."

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogado o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Brasília, 3 de outubro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Aloizio Mercadante
Miriam Belchior
Tereza Campello
W. Moreira Franco

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 441, de 3 de outubro de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 2 de outubro de 2012

Entidade: AR CERTISUL, vinculada à AC CERTISIGN RFB
Processo nº: 00100.000296/2012-82
Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 066/2012 e consoante Parecer 132/2012- APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTISUL, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica situada na Rua Palestina, 35, Sala 109, Bairro Pinherinho, Criciúma-SC, para as Políticas de Certificados já credenciados.

Entidade: AR INVIA, vinculada à SERPRO ACF e AC SERPRO RFB
Processos nºs: 00100.000277/2012-56 e 00100.000295/2012-38
Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 067/2012 e consoante Pareceres 130 e 131/2012- APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR INVIA, vinculada à SERPRO ACF e AC SERPRO RFB, com instalação técnica situada na Rua Mostadeiro, 157, Sala 1105, Bairro Independência, Porto Alegre-RS, para as Políticas de Certificados já credenciados.

Entidade: AR TJAP, vinculada à AC CERTISIGN JUS
Processo nº: 00100.000245/2012-51
Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 065/2012 e consoante Parecer 128/2012- APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR TJAP, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica situada na Rua General Rondon, 1295, Centro, Macapá-AP, para as Políticas de Certificados já credenciados

Entidade: AR ABRIL, vinculada à AC SINCOR RFB
Processo nº: 00100.000335/2012-41
Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 069/2012 e consoante Parecer 139/2012- APG/PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ABRIL, vinculada à AC SINCOR RFB, com instalação técnica situada na Avenida 4, 559, Centro, Rio Claro-SP, para as Políticas de Certificados já credenciados.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA Nº 115, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência nomeada pelo Decreto de 10 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2012, Edição Especial, Seção 2 diante da necessidade da formalização do Termo de Cooperação com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, conforme art. 1º, § 1º, inciso III do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e, art. 1º do Decreto nº 6.428 de 14 de abril de 2008, visando iniciar o Projeto Fronteiras de Gênero; considerando que o projeto e o Plano de Trabalho apresentados representam uma parceria modelo e de referência para o País, resolve:

Art. 1º Determinar que seja efetivado o repasse orçamentário e financeiro à Fundação Universidade Federal da Grande Dourados na forma definida no Plano de Trabalho aprovado, parte integrante da presente Portaria, independentemente de transcrição do Orçamento da SPM/PR, Unidade Orçamentária 200021, no valor de R$49.220,00 (quarenta e nove mil duzentos e vinte reais), conforme consta no Processo nº 00036.000948/2012-08.

Parágrafo Único - Tais recursos são destinados a custear despesas de capital e custeio, conforme detalhamento dos custos no projeto e no plano de trabalho.

Art. 2º Estabelecer as seguintes atribuições para o efetivo desempenho do Acordo:

I - DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

a) designar servidores para executar esta cooperação;

b) supervisionar, coordenar, dirigir e/ou manter sob inteira responsabilidade, o pessoal qualificado necessário à execução dos serviços;

c) executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos, conforme Plano de Trabalho aprovado;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

d) registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por este Termo de Cooperação;

e) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão SPM, relativa ao exercício da concessão;

f) promover as licitações que forem necessárias para a aquisição de materiais ou insumos a serem utilizados na execução do objeto avençado, de acordo com a legislação específica;

g) garantir a conclusão do objeto deste Termo de Cooperação no prazo assinalado;

h) permitir a SPM/PR o acesso a toda documentação, dependências e locais do projeto;

i) assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;

j) manter a SPM/PR informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Termo de Cooperação;

k) aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto deste Termo de Cooperação;

l) os créditos da SPM/PR serão efetuados sob forma textual, nos elementos documentais da publicação, como *Apresentação*, *Introdução* ou *Quarta Capa* e com a aplicação da(s) logomarca(s), de modo alinhado na primeira capa com a logomarca da UFGD;

m) na segunda capa da publicação, quando houver, devem constar as autoridades da SPM/PR;

n) na Equipe Técnica, no fim da publicação, devem constar os nomes dos técnicos envolvidos na produção dos resultados gerados a partir deste convênio ou acordo de cooperação técnica.

II - DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES/PR

a) transferir os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto avençado, na forma do Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade financeira, sendo R$ 49.220,00 (quarenta e nove mil duzentos e vinte reais) no orçamento do exercício de 2012 conforme abaixo especificado:

Fonte de Recursos	Programa de Trabalho	Plano Interno	Elemento Despesa	Valor (R$)	Nota de Crédito
0100				28.320,00	
				20.900,00	
	Valor Total			49.220,00	2012NC000026

b) acompanhar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução do objeto desta Portaria, diretamente ou através de seus órgãos e entidades;

c) analisar e aprovar os relatórios dos recursos repassados;

d) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução desta portaria; e

e) indicar técnico para acompanhamento e supervisão da execução dos recursos repassados por meio desta Portaria, que emitirá parecer conclusivo a respeito da conclusão do objeto pactuado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, *caput*, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:

Nº 187 - Dar Assentimento Prévio ao MINISTÉRIO DA DEFESA - MD para autorizar a empresa MICROSURVEY - AEROGEOFÍSICA E CONSULTORIA CIENTÍFICA LTDA., CNPJ nº 04.692.229/0001-95, contratada pela empresa Vale S/A., CNPJ nº 33.592.510/0001-54, executar a atividade de aerolevantamento geofísico magnetométrico e gravimétrico, em uma área total de 1.203km², que compreende o município de Corumbá, situado na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, referente ao Projeto MAG 03/12, ficando responsável pelo fornecimento à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional da poligonal georreferenciada no formato *shape.file*, com tabela descritiva das áreas aerolevantadas, para fins de armazenamento no banco de dados do Sistema Georreferenciado de Monitoramento e Apoio à Decisão da Presidência da República - GEO-PR; de acordo com o Expediente nº 60350.000048/2012-11, o Ofício nº 9.800/DICA/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de setembro de 2012, a conclusão da Nota Técnica nº 30/2012/DNPM, de 24 de agosto de 2012 e a Nota SAEI - AP nº 213/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 188 - Dar Assentimento Prévio à PASQUALI & CIA. LTDA-ME., CNPJ nº 75.920.819/0001-76, com sede à Av. Padre Anchieta, nº 125, Centro, município de Missal/PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná, e arquivar a 18ª Alteração Contratual, datada de 06 de agosto de 2012, na Junta Comercial do estado do Paraná, tendo por objeto: (i) alterar seu objeto social e (ii) incluir exigências estabelecidas pela Lei nº 6.634/79 e seu regulamento, Decreto nº 85.064, de 1980, bem como pesquisar argila, em 2 (duas) áreas distintas de 629,68ha e 305,02ha, totalizando área de 934,70ha, nos locais denominados Linha São José; São Pedro e Portão do Ocoi, no município de Missal, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.926415/2011-41, 48413.826638/2011-17 e 48413.826639/2011-53, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 121/DIRE/DGTM-2012, de 31 de maio de 2012, recebido em 12 de junho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 214/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 189 - Dar Assentimento Prévio à BOREAL ÁGUA MINERAL LTDA., CNPJ nº 09.287.745/0001-58, com sede na Rodovia PR- 468, Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, Km 18, Distrito de Paraná do Oeste, município de Moreira Sales/PR, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Paraná, bem como ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para averbar o Contrato de Arrendamento Total, datado de 17 de dezembro de 2007, e Aditivo ao Contrato, datado de 17 de janeiro de 2008, celebrado entre as empresas Boreal Água Mineral Ltda. CNPJ nº 09.287.745/0001-58 (arrendatária) e a Júlio A. O. Saporiti - ME, CNPJ nº 05.312.568/0001-61 (arrendante), referente a Portaria de Lavra nº 111, datada de 08 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 11 de abril de 2005, que autorizou o arrendante a lavrar água mineral, numa área de 50,00ha, no local denominado Fazenda Santa Lourdes, no município de Moreira Sales, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001175/2004-90, 48413.926396/2009-38 e 48413.826128/2002-41, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 179/DIRE/DGTM-2012, de 26 de julho de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 215/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 190 - Dar Assentimento Prévio à ICCILA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA., CNPJ nº 88.074.364/0001-67, com sede à Rua Júlio de Castilhos, nº 448, sala 201, Centro, no município de Estrela/RS, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como pesquisar minério de argila, basalto, saibro e cascalho em 17 (dezessete) áreas distintas de: 551,55ha, 100,00ha, 98,00ha, 81,59ha, 944,79ha, 989,15ha, 915,52ha, 971,30ha, 32,70ha, 997,34ha, 997,23ha, 977,37ha, 891,58ha, 970,39ha, 994,44ha, 997,38ha e 997,34ha, totalizando em uma área de 12.507,67ha, localizadas nos municípios de Uruguaiana e Santana do Livramento, na faixa de fronteira do referido estado, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.002080/2007-36 e 48401.810565/2006-15, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48401.810566/2006-50, 48401.810567/2006-02, 48401.810705/2006-45, 48401.810470/2007-72, 48401.810256/2010-11, 48401.810284/2011-10, 48401.810286/2011-17, 48401.810561/2011-94, 48401.810621/2011-79, 48401.810622/2011-13, 48401.810623/2011-68, 48401.810624/2011-11, 48401.810625/2011-57, 48401.810626/2011-00, 48401.810627/2011-46, 48401.810.629/2011-35, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 140/DIRE/DGTM-2012, de 12 de junho de 2012, recebido em 24 de julho de 2012 e Nota SAEI-AP nº 216/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 191 - Dar Assentimento Prévio a RONALDO DINIZ DE ALMEIDA, CPF nº 200.424.931-53, para pesquisar cobre, em uma área de 1.620,93ha, no município de Jardim, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868420/2011-11, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 195/DIRE/DGTM-2012, de 16 de agosto de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 217/2012-RF, expedida com ressalva.

Nº 192 - Dar Assentimento Prévio à NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO - Firma Individual, CNPJ nº 94.095.106/0001-60, com sede à Rua Gomercindo Dornelles, nº 194, Centro, município de Manoel Viana, estado do Rio Grande do Sul, para estabelecer-se na faixa de fronteira daquele estado, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.910234/2009-17, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 203/DIRE/DGTM-2012, de 24 de agosto de 2012, recebido em 06 de setembro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 218/2012-RF.

Nº 193 - Dar Assentimento Prévio a OTÁVIO DA LUZ DOS SANTOS, CPF nº 324.001.879-91, para pesquisar granito, em uma área de 769,23ha, no município de Costa Marques, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48419.886230/2011-36, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício n° 170/DIRE/DGTM-2012, datado de 20 de julho de 2012, recebido em 02 de agosto de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 219/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 194 - Dar Assentimento Prévio a FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº 131.510.706-63, para pesquisar calcário, em uma área de 234,04ha, próxima a Sanga da Pedra, no município de São Gabriel, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48401.810968/2010-31, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 205/DIRE/DGTM-2012, de 24 de agosto de 2012, recebido em 30 de agosto de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 220/2012-RF, expedida com ressalva.

Nº 195 - Dar Assentimento Prévio ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para averbar a cessão parcial de direitos minerários, datada de 11 de julho de 2011, celebrada entre RICARDO PEREIRA JUNQUEIRA, CPF nº 862.848.511-20 (cedente) e SINVAL RIBEIRO TOGO, CPF nº 077.627.471-68 (cessionário), referente a área de 10,35ha extraída do Alvará de Pesquisa nº 12987/2010, de 18 de outubro de 2010, publicado no DOU de 20 de outubro de 2010, que autorizou o cedente a pesquisar ouro e diamante, em uma área de 665,08ha, nos municípios de Glória D´Oeste e Porto Esperidião, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, bem como, autorizar SINVAL RIBEIRO TOGO pesquisar argila em uma área de 10,35ha, no município de Glória D´Oeste, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48412.866351/2007-45 e 48412.866731/2011-66; a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 176/DIRE/DGTM-2012, de 20 de julho de 2012, recebido em 20 de agosto de 2012, e a Nota SAEI-AP nº 221/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 196 - Dar Assentimento Prévio a AMAURI PENZE NETO, CPF nº 321.553.951-91, para pesquisar água mineral, em uma área de 33,20ha, no local denominado Fazenda São João, no município de Ladário, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868138/2011-25, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício n° 194/DIRE/DGTM-2012, datado de 16 de agosto de 2012, recebido em 3 de setembro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 222/2012-RF, expedida com ressalva.

Nº 197 - Dar Assentimento Prévio a ELONY LOURDES ODY, CPF nº 649.891.869-15, para pesquisar água mineral, em uma área de 49,99ha, no local denominado Taquaruçu, no município de Palmitos, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48411.815110/2010-43, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 213/DIRE/DGTM-2012, de 6 de setembro de 2012, recebido em 19 de setembro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 223/2012-RF.

Nº 198 - Dar Assentimento Prévio ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para, diante da cessão total de direitos minerários, datada de 23 de abril de 2010, celebrada entre a empresa JM de Freitas Mineração e Meio Ambiente - Firma Individual, CNPJ nº 07.201.033/0001-49 (cedente) e o Sr. Aurio Tessaro, CPF nº 429.429.000-59 (cessionário), autorizar a o cessionário a pesquisar granito, em uma área de 50,00ha, no município de Iracema, na faixa de fronteira do estado de Roraima, extraída do Alvará de Pesquisa nº 196, publicado no Diário Oficial da União de 23/02/2012, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48424.984103/2009-62 e 48424.884085/2010-07, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 196/DIRE/DGTM-2012, de 16 de agosto de 2012, recebido em 03 de setembro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 224/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 199 - Dar Assentimento Prévio a MARCO ANTONIO CARUSO SILVA, CPF nº 058.430.918-05, para pesquisar ferro, em uma área de 1885,24ha, no local denominado Fazenda Boa Vista, no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48423.868438/2011-12, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 193/DIRE/DGTM-2012, datado 16 de agosto de 2012, recebido em 06 de setembro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 225/2012-RF, expedida com ressalva.

Nº 200 - Dar Assentimento Prévio a OLINDO PEDRO PAGNONCELLI, CPF nº 005.808.059-72, para pesquisar argila, em uma área de 38,60ha, no local denominado Barra do Jaracatiazinho, no município de Dois Vizinhos, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826504/2010-15, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 211/DIRE/DGTM-2012, de 06 de setembro de 2012, recebido em 19 de setembro de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 226/2012-RF, expedida com ressalva.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 201 - Dar Assentimento Prévio a JOÃO NICOMEDES DAMO, CPF n° 167.462.100-06, para pesquisar água mineral, em 2 (duas) áreas distintas de 49,59ha e 40,08ha, totalizando uma área de 89,67ha, localizadas na Linha do Bom Jesus, no município de Erval Seco, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.810666/2008-48 e 48401.810667/2008-92, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício n° 204/DIRE/DGTM-2012, datado de 24 de agosto de 2012, recebido em 30 de agosto de 2012 e a Nota SAEI-AP nº 227/2012-RF, expedida com ressalva.

Nº 202 - Dar Assentimento Prévio a MARCOS VENICIUS CURIONI, CPF nº 700.310.709-06, para pesquisar argila, em uma área de 957,50ha, no local denominado Fazenda da Lagoa, no município de Santa Cruz de Monte Castelo, na faixa de fronteira do estado do Paraná, condicionado à prévia autorização do órgão gestor da Área de Preservação Ambiental (APA) - Ilhas e Várzeas do Rio Paraná para início dos trabalhos de pesquisa; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826131/2010-74, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 209/DIRE/DGTM-2012, datado de 24 de agosto de 2012, recebido em 30 de agosto de 2012, e a Nota SAEI-AP nº 228/2012-RF, expedida com ressalvas.

Nº 203 - Dar Assentimento Prévio a JOSÉ ROBERTO MACHADO, CPF nº 413.380.229-20, para pesquisar ferro, em 3 (três) áreas distintas de 1.615,52ha, 1.669,22ha e 906,22ha, totalizando uma área de 4.190,96ha, no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nº 48423.868215/2011-47, 48423.868216/2011-91 e 48423.868217/2011-36, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício n° 192/DIRE/DGTM-2012, datado de 16 de agosto de 2012, recebido em 6 de setembro de 2012, e a Nota SAEI-AP nº 229/2012-RF, expedida com ressalva.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 45, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 40/2012, realizado no dia 28.08.2012 (Processo Licitatório nº 3948/2011), referente a contratação de empresa para realizar os serviços de implantação do sistema elétrico de iluminação do pátio de estocagem de minérios e sistema elétrico de iluminação da rua "2", perímetro entre a rua "C" e a rua "D" no Porto de Vila do Conde, em conformidade com o Edital, seu Termo de Referência e demais anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa NORTEN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - EPP- CNPJ nº 04.292.540/0001-47, no valor global de R$107.665.,31 (cento e sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 2.011, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art.1º Credenciar os profissionais abaixo para expedição de laudos, pareceres e relatórios em suporte à emissão de Certificados de Aeronavegabilidade. A validade do credenciamento bem como as funções e áreas de atuação autorizadas encontram-se definidas no certificado de autorização respectivo e também no sítio eletrônico http://www2.anac.gov.br/certificacao/ReprCredenc/ReprCredenc.asp.

Nome do Profissional Credenciado	Título	Nº do registro no conselho de classe	Emissão
GENIVAL BENTO DOS SANTOS	Engenheiro	1997102890 - RJ	27 set. 2012
JOÃO LUIZ FERREIRA MEDEIROS	Técnico	5063504633 - SP	25 set. 2012
JOSÉ ALEXANDRE TENÓRIO CAVALCANTI	Técnico	5063600952 - SP	25 set. 2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO TARQUÍNIO JÚNIOR

GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO

PORTARIA Nº 2.012, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 1249, de 29 de junho de 2011, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Ratificar a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 0210-03/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica VECTOR AEROSPACE HELICOPTER SERVICES INC, válido até 30 de setembro de 2013 conforme estabelecido no RBHA 145, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.106723/2012-17, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 2224/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO, de 20 de setembro de 2012.

Art. 2º - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 9803-03, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica ANCORATEK MANUTENÇÃO DE AERONAVES E COMÉRCIO S/A, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.007692/2012-12, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 2298/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO, de 28 de setembro de 2012.

Art. 3º - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 1109-31, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.008725/2012-33, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 2299/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO, de 28 de setembro de 2012.

Art. 4º - Ratificar a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 1209-02, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica SKY LIGHT SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.068437/2012-38, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 2282/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO/ANAC, de 26 de setembro de 2012.

Art. 5º - Ratificar a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 1209-01, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica ULTRALEVE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA LTDA, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 60830.006096/2011-30, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 2275/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO/ANAC, de 25 de setembro de 2012.

Art. 6º - Ratificar a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 7204-04/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica HANGAR FONTOURA LTDA, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.035641/2012-62, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 1924/2012/DAR/SAR/UR/SÃO PAULO, de 25 de setembro de 2012.

Art. 7º - Ratificar a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 7304-02/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica AEROCLUBE DE BRAGANÇA PAULISTA, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.038512/2012-26, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 1886/2012/DAR/SAR/UR/SÃO PAULO, de 20 de setembro de 2012.

Art. 8º - Ratificar a emissão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 1110-34/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica LUFTHANSA TECHNIK AG, válido até 31 de outubro de 2014 conforme estabelecido no RBHA 145, nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00065.109021/2012-87, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 1974/2012/DAR/SAR/UR/RIO DE JANEIRO-ANAC, de 01 de outubro de 2012.

Art. 9º - Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.989 - Inscrever o aeródromo São João da Barra (SIJL), em São João da Barra (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.990 - Excluir o aeródromo Usina Caiapó (SWAC), em Ivolândia (GO);

Nº 1.991 - Renovar a inscrição do aeródromo PCH Garganta da Jararaca (SJRV), em Nova Maringá (MT); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.992 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Ipitinga (SNSL), em Almeirim (PA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.993 - Inscrever o aeródromo Fazenda Jacarezinho Nova Terra (SSNT), em Wanderley (BA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.994 - Excluir o aeródromo Capão Alto (SJZA), em Tapes (RS);

Nº 1.995 - Inscrever o aeródromo Fazenda Carolina (SSFZ), em Buritis (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.996 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda São João (SDKQ), em Guaraci (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.997 - Inscrever o aeródromo Piçarrão (SNEA), em Estrela do Sul (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.998 - Inscrever o aeródromo Professor Maurício Joppert (SJHW), em Engenheiro Navarro (MG); validade de 10 (dez) anos;

Nº 1.999 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Aldeia (SSLK), em Coxim (MS); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.000 - Excluir o heliponto Hospital Memorial São José (SJVU), em Recife (PE);

Nº 2.001 - Excluir o heliponto Avibrás II B (SDJE), em Jacareí (SP);

Nº 2.002 - Excluir o heliponto Pirelli Éden (SDPE), em Sorocaba (SP);

Nº 2.003 - Renovar a inscrição do heliponto Grupamento Aéreo da Polícia Militar/ Praia Grande (SJRX), em Praia Grande (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.004 - Inscrever o heliponto Indaiá (SNRI), em Bertioga (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.005 - Inscrever o heliponto Pedreira Pombal Fazenda Recanto (SWRK), em Barra Mansa (RJ); validade de 10 (dez) anos

Nº 2.006 - Inscrever o heliponto Fazenda Santa Cruz (SJAG), em Araras (SP); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.007 - Inscrever o heliponto Caragoatá (SJSP), em Parati (RJ); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.008 - Inscrever o heliponto Miriti Internacional Golfe Marina (SIWI), em Marituba (PA); validade de 10 (dez) anos;

Nº 2.009 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Millennium (SDUJ), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 2.010 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Seculum (SJZU), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 119, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21020.001124/2012-96, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Suspender a entidade certificadora Instituto Genesis, CNPJ 04.398.064/0001-43, estabelecida à Avenida Tiradentes nº 501, Torre 2 - 16° andar, Londrina-PR, CEP 86020-330, pelo tempo requerido para a solução do problema em razão das não conformidades encontradas no processo 21020.001124/2012-96.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTARIA Nº 125, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21020.002848/2011-76, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da portaria nº 86 constante do D.O.U nº 136 do dia 16 de julho de 2012. que determinou a suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema a entidade Certificadora Serviço Brasileiro de Certificações Ltda, CNPJ - 04.869.443/0001-74, estabelecida à Rua Capitão Jose Paes de Almeida , nº 156 - Centro, Botucatu/SP, em razão da correção das não conformidades encontradas no processo 21020.002848/2011-76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 49, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O Coordenador Geral de Agrotóxicos e Afins, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 29, do Anexo da Portaria n° 45 de 22 de Março de 2007, e o disposto na Lei n° 7.802, de julho de 1989, no Decreto n° 4.074, de janeiro de 2002, resolve:

1. Considerando o crescimento gradual e preocupante do Índice Mosca/Armadilha/Dia-MAD, das pragas mosca-das-frutas (*Ceratitis capitata e Anastrepha spp*), observado nos dados atuais de monitoramento nos pomares comerciais de manga e uva, no município de Petrolina;

2. Considerando a necessária adoção de medidas emergenciais conforme parecer técnico da Embrapa que levem à redução dos níveis populacionais das referidas pragas na região do Vale do São Francisco. Essas ações envolvem o controle cultural, o monitoramento e a supressão populacional das pragas;

Fica autorizada, por período de 24 meses, a contar da data de publicação deste Ato, a permissão de uso emergencial de agrotóxicos à base de Espinosade para as culturas da manga, uva, acerola e goiaba, conforme item 6 deste Ato;

3. As empresas interessadas em comercializar agrotóxicos, conformidade com a especificação de que trata o artigo anterior, deverão requerer o registro para uso emergencial do produto, junto aos órgãos competentes, acompanhado de modelo de rótulo e bula e de comprovante de que se encontra cadastradas nos Estados, no Distrito Federal e na Coordenação de Agrotóxicos e Afins, do Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, como fabricante ou formuladora de agrotóxicos;

4. A empresa requerente deverá apresentar termo de compromisso para geração e apresentação dos estudos necessários à realização do registro definitivo do agrotóxico para a finalidade e condições de uso definidas no item 6 deste Ato;

5. O registro de agrotóxicos à base de Espinosade, para uso emergencial, será cancelado se constatado problema de ordem agronômica, toxicológica ou ambiental.

6. Nome comum do ingrediente ativo: Espinosade;

7. Nome químico do ingrediente ativo: Espinosade (spinosad);

Nº CAS: 168316-95-8;

Classe: Inseticida;

Forma de apresentação do produto formulado permitida: Isca Concentrada;

Indicação de uso: manga, acerola, uva e goiaba.

Finalidade: controle das moscas-das-frutas (*Ceratitis capitata e Anastrepha spp*

Modo de aplicação: Aplicação foliar.

Doses: 1,0 a 1,6 L / ha (0,24 a 0,38 g i.a./ha).

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 79, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2011, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de café no Estado do Espírito Santo, no item 5.2 Café Robusta - Cultivo de sequeiro e ou irrigado, incluir o município de Vargem Alta.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 328, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial n° 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA n° 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.010522/2012-26, resolve:

Art. 1° Credenciar a Estação Experimental da empresa Ouro Fino Química Ltda., CNPJ: 09.100.671/0004-41, situada na Fazenda João Martins s/nº, Rodovia Mario Mazieiro, Km 6,5, Bairro Mombuca, CEP: 14115-000, no município de Guatapará/SP, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos para fins de registro.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ TADEU DE FARIA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 213, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XXII, do Art. 44, do regimento interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art.2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art.4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21012.002041/2012-13, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o numero BR BA 474, a empresa EMPÓRIO BRASIL PRODUÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA, CNPJ nº 04.761.431/0001-21, localizada na Fazenda Vila Velha, 10 Estrada do Nado, Km 02, Galpão, Bairro: Zona Rural, Município: Livramento de Nossa Senhora. UF: BA, CEP: 46.140-000 para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos Fitossanitários e Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento: Tratamento Hidrotérmico (THT). Art.2º O Credenciamento de que trata esta Portaria, terá prazo de (1) um ano e poderá ser revalidado por mais (4) quatro anos, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66 de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍNIA ALICE ALMEIDA HAGGE

PORTARIA Nº 214, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o item XXII, do Art. 44, do regimento interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art.2º do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art.4º da Lei 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no processo nº 21012.001634/2012-62, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o numero BR BA 469, a empresa CL BRASIL SAÚDE AMBIENTAL LTDA ME., CNPJ Nº 14.846.250/0001-51, localizada na Rua Andaraí, Nº 1261 A Bairro: Jardim Cruzeiro, Município: Feira de Santana. UF: BA, CEP: 44.017-090 para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamento Fitossanitários e Quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Contêineres (FEC); Fumigação em Silos Herméticos (FSH); Fumigação em Porões de Navio (FPN) e Fumigação sob Câmara de Lona (FCL). Art.2º O Credenciamento de que trata esta Portaria, terá prazo de (1) um ano e poderá ser revalidado por mais (4) quatro anos, mantido o mesmo número do credenciamento, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66 de 27/11/2006, publicada no DOU de 12/01/2007, seção 1, páginas 2 a 5. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIRGÍNIA ALICE ALMEIDA HAGGE

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MS/MCTI Nº 686, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Institui parceria entre os Ministérios da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Inovação para cooperação técnica na formulação de políticas de apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação em áreas de interesse da saúde humana, por intermédio da integração da Política Nacional de Ciência e Tecnologia em Saúde com a Estratégia Nacional de Ciência e Tecnologia e constitui Comissão Técnica Interministerial.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de se estabelecer cooperação técnica e científica para formulação de políticas de apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação na área de saúde-humana, resolvem:

Art. 1º Fica instituída parceria entre os Ministérios da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Inovação, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver ações de financiamento à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no âmbito das prioridades estratégicas para a área da saúde;

II - apoiar a sustentabilidade e estimular o intercâmbio tecnológico entre as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e os setores industriais;

III - estimular a transferência de tecnologias das universidades e institutos de pesquisa para as indústrias brasileiras;

IV - desenvolver Centros de Inovação, apoiar a criação e integração de Redes Tecnológicas;

V - apoiar e desenvolver Redes Tecnológicas e de Inovação de interesse comum;

VI - apoiar a consolidação e estruturação dos Centros de Inovação de produtos, tecnologias e serviços estratégicos para a saúde criados pelo MS, MCTI e ANVISA;

VII - estimular a produção de pesquisas, tecnologias, produtos e serviços estratégicos para a saúde;

VIII - realizar estudos para a proposição de normas para a execução e contratação de projetos no âmbito da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

IX - estabelecer programas interinstitucionais de trabalho para a melhoria da qualidade da produção nacional, pública e privada, para os segmentos produtivos do Complexo Econômico e Industrial da Saúde;

X - apoiar os laboratórios designados para executar as ações de interesse do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária no que se refere aos produtos, serviços e tecnologias de uso em saúde, observados os dispositivos legais vigentes e o disposto no arcabouço regulatório sanitário brasileiro;

XI - desenvolver atividades para suporte à execução das políticas de saúde, de ciência e tecnologia, de desenvolvimento industrial, em especial, a política industrial na área de fármacos, medicamentos e produtos médicos (kits para diagnóstico, equipamentos e materiais de uso em saúde), avaliação da conformidade, acreditação de laboratórios e outras atividades, sempre considerando as competências de cada um dos titulares das duas Pastas Ministeriais;

XII - realizar estudos para a proposição ou aprimoramento de normas para o uso do poder de compra do Estado;

XIII - desenvolver ações e projetos destinados a apoiar e viabilizar a execução do Plano Brasil Maior (PBM) e a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI); e

XIV- desenvolver ações e projetos destinados a apoiar e viabilizar a produção local de tecnologias estratégicas ao Complexo Econômico e Industrial da Saúde.

Art. 2º Os Ministérios da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Inovação constituirão uma Comissão Técnica Interministerial com as seguintes competências:

I - elaborar plano de trabalho e cronograma que especifiquem as linhas e as diretrizes do trabalho;

II - coordenar a cooperação técnico-científica entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

III - estabelecer as bases desta cooperação técnico-científica, inclusive por atos interministeriais editados pelos titulares das duas Pastas Ministeriais;

IV - sistematizar informações relevantes para o desenvolvimento de políticas voltadas para o desenvolvimento científico-tecnológico das pesquisas em saúde;

V - contribuir para o fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde;

VI - estimular a substituição de tecnologias e de produtos importados de interesse da saúde por correspondentes nacionais competitivos; e

VII - elevar o nível de capacitação de recursos humanos em áreas de interesse da saúde.

Parágrafo único. A Comissão Técnica Interministerial terá validade de cinco anos, prorrogável automaticamente, caso nenhum interesse em contrário seja manifestado pelos titulares das Pastas da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º A Comissão Técnica Interministerial terá a seguinte composição:

I - três representantes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - três representantes do Ministério da Saúde.

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos titulares de ambas as Pastas Ministeriais e designados por intermédio de Portaria do Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º A Comissão Técnica Interministerial poderá contar com a participação de representantes de outros órgãos federais, estaduais, distritais e municipais, entidades públicas ou organizações da sociedade civil.

§ 3º A participação na Comissão Técnica Interministerial será considerada função relevante, não remunerada.

§ 4º A Comissão Técnica Interministerial será presidida, alternadamente, entre um dos representantes dos Ministérios a cada ano.

Art. 4º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Comissão Técnica Interministerial serão fornecidos pelos Ministérios da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 178, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101 de 17 de março de 2008, Portaria nº 129, de 28 de abril de 2011 e pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0101 - Minha Mãe é Uma Peça
Processo: 01580.007657/2011-48
Proponente: Migdal Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total do orçamento aprovado: R$ 7.554.322,90
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.368-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.685.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.366-0
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.991.606,75 para R$ 991.606,75
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.367-9
Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0476 - 2 Sequestros
Processo: 01580.046401/2008-51
Proponente: Citizencrane Produções Artísticas Ltda. - ME
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 03.675.713/0001-43
Valor total do orçamento aprovado: de R$ 4.204.425,81 para R$ 4.203.781,86
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 900.000,00 para R$ 400.000,00
Banco: 001- agência: 3184-4 conta corrente: 38.873-4
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.494.204,52 para R$ 1.593.560,57
Banco: 001- agência: 3184-4 conta corrente: 38.874-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 600.000,00 para R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 3184-4 conta corrente: 41.604-5
Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 170 de 14/09/2012, publicada no DOU nº. 180 de 17/09/2012, Seção 1, página 10, em relação ao projeto "De Pernas pro Ar 2", para considerar o seguinte:
onde se lê: Valor total do orçamento aprovado: R$ 10.101.149,50
leia-se: Valor total do orçamento aprovado: R$ 9.101.149,50.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 562, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 5692 - Oficinas de Educação Ambiental
CULTURA VIVA PRODUÇÕES EDITORIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 15.031.400/0001-31
Processo: 01400.016089/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 948.480,00
Prazo de Captação: 04/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Criação,capacitação e montagem de espetáculos através da técnica de fantoches com oficinas que serão destinadas a crianças e adolescentes de São Paulo, Mauá,Santo André,Paulina,Rio de Janeiro e Duque Caxias. Por cidade atenderemos 1000 crianças sendo 2 oficinas de 50 crianças por dia, totalizando a permanencia de 2 semanas em cada cidade
12 5767 - Eco Arte Cultura 2012
Instituto Hidroambiental Águas do Brasil - IHAB
CNPJ/CPF: 04.364.826/0001-90
Processo: 01400.016177/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 637.420,00
Prazo de Captação: 04/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Eco Arte Cultura é um espaço destinado à divulgação de trabalhos artísticos com temáticas ambientais. Em 2012 o projeto será realizado em quatro dias com apresentações artísticas, artesanatos, exibições de vídeos, espetáculos de dança, teatro e shows instrumentais com livre acesso para a população os quais serão selecionados pela curadoria do evento.
12 5762 - Festival de Artes Cênicas Casinhas de Cultura
Fundo Cristão para Crianças
CNPJ/CPF: 17.271.925/0001-70
Processo: 01400.016172/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 790.409,88
Prazo de Captação: 04/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Esse projeto incentivará as artes cênicas no Vale do Jequitinhonha e região central de MG, a partir da oferta de oficinas de teatro e capacitação para oficineiros em técnicas de montagem cênica. Essa ação culminará num grande festival regional de artes cênicas (produto principal), em Araçuaí, MG, com dois dias de duração. Como ação secundária esse projeto almeja a aquisição de acervos literários. Todas as atividades serão gratuitas ao público. No total serão realizadas 24 apresentações cênicas.
12 6398 - 9ª FITA - FESTA INTERNACIONAL DE TEATRO DE ANGRA DOS REIS
Organizações dos Artistas e Artesãos de Angra dos Reis
CNPJ/CPF: 09.208.736/0001-24
Processo: 01400.017167/20-12
RJ - Angra dos Reis
Valor do Apoio R$: 1.300.210,00
Prazo de Captação: 04/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Festival de Teatro com apresentação de mais de 50 espetáculos teatrais, alguns estreias nacionais, compreendendo os variados gêneros: comédia, adulto, infantil, experimental, drama, musical. O evento acontece em dois teatros que são montados sob Tendas na areia da Praia do Anil, centro, Angra dos Reis. Durante a FITA serão apresentadas 50 espetáculos teatrais.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 0013 - RESTAURAÇÃO DOS BENS INTEGRADOS DA IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO DE ITATIAIA/ MG
Associação Sócio Cultural Os Bem-Te-Vis
CNPJ/CPF: 07.121.038/0001-61
Processo: 01400.000012/20-11
MG - Ouro Branco
Valor do Apoio R$: 1.420.197,45
Prazo de Captação: 04/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Preservar o patrimônio histórico, artístico e religioso de Itatiaia/ MG, representado pelos retábulos, arco cruzeiro, púlpito, balaustrada da nave, guarda-corpo do coro e pia batismal da Igreja Matriz de Santo Antônio de Itatiaia/ MG.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 4537 - 10 Grandes Momentos da Imprensa Escrita no Brasil
MGP - Consultoria Cultural e Marketing
CNPJ/CPF: 05.538.359/0001-30
Processo: 01400.012256/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 842.712,80
Prazo de Captação: 04/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro de arte com textos e fotos que ilustram dez momentos marcantes da imprensa escrita no Brasil, estabelecendo paralelos com o movimento cultural prevalecente à época relatada. Os 10 momentos serão escolhidos por renomados jornalistas brasileiros. A publicação será acompanhada de um DVD com entrevistas sobre os temas e de uma exposição contendo ampliações de fotos e textos da publicação.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 6280 - Festival PONTO ORG de Música nas Escolas
Ponto Org Organização de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 06.174.644/0001-82
Processo: 01400.016987/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 349.300,00
Prazo de Captação: 04/10/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Festival PONTO ORG de Música nas Escolas objetiva incentivar a fruição artística por meio da produção musical de estudantes de escolas de ensino médio por meio da realização de festival competitivo com a finalidade de promover novos talentos da música. Serão feitas seletivas em escolas de Belo Horizonte públicas e particulares. Será gravado um CD ao vivo com 10 bandas selecionas do festival com a participação de artistas convidados. As apresentações também serão registradas em vídeo.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 859/GC3, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Revoga as Portarias que menciona.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 340/GC3, 24 de março de 2005, que "Aprova o regulamento do Departamento de Aviação Civil", publicada no Diário Oficial da União nº 58, de 28 de março de 2005, Seção 1, página 13.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 623/DGAC, de 3 de abril de 2001, que "Aprova o Regimento Interno do Instituto de Aviação Civil", publicada no Diário Oficial da União nº 86-E, de 04 de abril de 2001, Seção 1, página 6.

Art. 3º Revogar a Portaria DGAC nº 838A/DGAC, de 19 de agosto de 2005, que "Aprova a reedição do Regimento Interno do Departamento de Aviação Civil (DAC)".

Art. 4º Revogar as Portarias nº 152/DGAC, de 16 de fevereiro de 2006, nº 153/DGAC, de 16 de fevereiro de 2006 , nº 154/DGAC, de 16 de fevereiro de 2006 , nº 155/DGAC, de 16 de fevereiro de 2006, nº 156/DGAC, de 16 de fevereiro de 2006, nº 157/DGAC, de 16 de fevereiro de 2006, nº 158/DGAC, de 16 de fevereiro de 2006, que aprovam os Regimentos Internos dos Serviços Regionais de Aviação Civil (SERAC).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 860/GC5, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Revogação de Portarias.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no inciso I do art. 47 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, nos Processos nº 00058.072966/2012-25 e nº 00065.065622/2012-71, assim como, na Decisão n° 102, de 25 de setembro de 2012, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), publicada no Diário Oficial da União n° 191, Seção 1, página 2, de 2 de outubro de 2012, resolve:

Art.1º Revogar as Portarias abaixo relacionadas:

I - Portaria n° 928/GM5, de 18 de novembro de 1958, que dispõe sobre "Normas e Recomendações Internacionais sobre Aeroportos - Determinações", republicada do DOU de 9 de dezembro de 1958.

II - Portaria n° 1.047/GM5, de 2 de dezembro de 1966, que "Determina que as normas e recomendações internacionais - AERÓDROMOS - ANEXO 14 à Convenção de Aviação Civil, sejam observadas no Brasil, a contar de 25-08-66, com as alterações introduzidas na sua 4ª Edição", publicada no DOU de 12 de dezembro de 1966.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 9 DE OUTUBRO DE 2012 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.932/2010 - Fato da navegação envolvendo a canoa "MARCO" e um passageiro, ocorrido no rio Solimões, Tabatinga, Amazonas, em 05 de abril de 2009.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : José Chota Hayden (Condutor inabilitado)
Advogada : Drª Fabrízia da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ)
: Marco Antonio Mendez Silvestre (Proprietário) - Revel

Nº 25.842/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "LUBNA", de bandeira liberiana, e cinco clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Paranaguá, Paraná, Brasil, em 27 de outubro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jaber Mansour (Comandante)
Advogada : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)

Nº 22.663/2007 - Acidente e fato da navegação envolvendo o veleiro "LENNE", ocorrido nas proximidades do rio Juqueriquerê, Caraguatatuba, São Paulo, em 11 de junho de 2006.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Wolfgang Dieter Weis (Condutor)
Advogada : Drª Patricia Soares H. Py (DPU/RJ)

Nº23.838/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "VERINHA" e um passageiro, ocorridos no rio Tietê, Macatuba, São Paulo, em 07 de novembro de 2007.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Agnaldo Monteiro de Souza (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Marcelo Eduardo Faggion (OAB/SP 170.682)
: João Francisco Palácio (Proprietário) - Revel

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 3 de outubro de 2012.

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO
SESSÃO DE 11 DE OUTUBRO DE 2012
(QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 25.428/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "COMANDANTE GUERREIRO II" com a balsa "TANAZA", ocorridos na baía de Marajó, enseada do Malato, Pará, em 15 de dezembro de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : H. F. de M Mustafa - ME (Armador)
Advogado : Dr. Fuad da Silva Pereira (OAB/PA 9.658)
: Amailson Teixeira de Castro (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Ricardo Alves da Silva (OAB/AM 7.048)

Nº25.335/2010 - Acidente da navegação envolvendo duas lanchas sem nome, não inscritas, ocorrido no rio Negro, Igarapé do Jaraqui, Manaus, Amazonas, em 22 de abril de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Antonio Monteiro de Souza
(Proprietário/Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. André Souza Lopes (DPU/RJ)

Nº25.957/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "AIGEORGIS", de bandeira bahamense, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Tema, Gana, para o porto de Santana, Amapá, Brasil, em 13 de dezembro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Hilario Arturo Jr. (Comandante)
Advogado : Dr. Bernardo Lucio Mendes Vianna (OAB/RJ 66.683)

Nº 24.654/2010 - Fato da navegação envolvendo a lancha "MANUELLY" e uma criança, ocorrido no trapiche de Cabedelo, município de Cabedelo, Paraíba, em 29 de agosto de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Lair Santos de Oliveira (Mestre)
Advogado : Dr. Marco Antônio Felipe da Silva (OAB/PB 3.958)
: Fábio Braz de Araújo (Proeiro)
Advogada : Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)

Nº 25.471/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "GOTA NEGRA" e uma moto aquática sem nome com seus dois ocupantes, ocorridos no lago da barragem de Ernestina, Rio Grande do Sul, em 20 de fevereiro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Valmir da Cruz Abreu Júnior (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Fernando Tres Fior (OAB/RS 62.572)
: Rogerio Denario Konrath (Proprietário/Condutor)
Advogado : Dr. Paulo Adil Ferenci (OAB/RS 28.722)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 3 de outubro de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.224, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, e a Portaria Interministerial nº 1.320, de 11 de novembro de 2010, que dispõem sobre a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e

Considerando a Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que instituiu a Residência em Área Profissional da Saúde e criou a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS;

Considerando o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, que aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Ministério da Educação;

Considerando a necessidade de adequar os cargos de membros natos da CNRMS pertencentes à Estrutura Regimental do Ministério da Educação, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial nº 1.077, de 12 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, que será integrada pelos seguintes membros:

I - Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, membro nato, que a presidirá;

II - Diretor da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior, membro nato;

III - Coordenador-Geral de Hospitais Universitários Federais e Residências em Saúde do Ministério da Educação, membro nato;"(NR)

Art. 2º A Portaria Interministerial nº 1.320, de 11 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A Presidência da CNRMS, exercida pelo Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, constitui instância recursal da CNRMS, a quem compete:

Art. 7º A Coordenação-Geral, instância diretora da CNRMS, é composta pelos membros titulares dos Ministérios da Saúde e da Educação.

§ 1º O Coordenador-Geral de Hospitais Universitários Federais e Residências em Saúde, da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação, exercerá a função de Coordenador-Geral da CNRMS.

§ 2º O Diretor do Departamento de Gestão da Educação na Saúde, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, exercerá a função de Coordenador Adjunto da CNRMS.

§ 3º Na ausência ou impedimento do Coordenador-Geral, o Coordenador Adjunto exercerá todas as suas atribuições.

Art. 9º

§ 3º Para o exercício de suas funções, a Secretaria Executiva contará com o suporte da Coordenação-Geral de Hospitais Universitários Federais e Residências em Saúde, da Secretaria de Educação Superior, do Ministério da Educação."(NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DO REITOR

Processo nº 23005.003002/2010-96
Interessado: Empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda.
DESPACHO DECISÓRIO
Acolho a NOTA TÉCNICA nº 168/2012-PF-UFGD/PGF/AGU, à fl. 2.576, e, em consequência, Decido:
I - Pelo desprovimento do recurso apresentado pela Empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda.
II - Pelo encaminhamento dos autos à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento para as providências ulteriores.

DAMIÃO DUQUE DE FARIAS

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO PRÓ-REITOR

Processo nº 23005.003003/2010-31
Interessado: Empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda.
DESPACHO DECISÓRIO
Vistos e examinados.
Considerando o despacho de fls. 2659 onde a Administração manifestou, expressa e fundamentadamente, a pretensão de glosa de R$ 53.496,61 do Contrato nº 01/2011, firmado para a execução da Escola de Psicologia do HU/UFGD;
Considerando que foi garantido à empresa o direito de defesa, conforme exigência constitucional e legal;
Considerando o contido no PARECER Nº 084/2012/PF-UFGD/PGF/AGU, o qual adoto na forma do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99;
DECIDO:
I - Glosar a quantia de R$ 53.496,61 (Cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos) do Contrato nº .01/2011;
II - Fica a empresa intimada para, querendo, apresentar recurso ao Magnífico Reitor no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma da lei;
III - Publique-se no DOU e no Boletim de Serviço.
Às providências.

SILVANA DE ABREU

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS COLATINA

PORTARIA Nº 340, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

A DIRETORIA GERAL DO CAMPUS COLATINA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 55-II/2010 - DOU de 01/02/2010, da Reitoria-Ifes, e considerando a solicitação da Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2012, conforme relacionado em anexo.

LUIZ BRAZ GALON

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: 1 - Segurança do Trabalho - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00001	Anderson Rodrigo Domingos	54,00	1º
00013	Marcus Vinícius Varnier Balariní	41,80	2º

Área de Estudo/Disciplina: 2 - Arquitetura - 40 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00014	Karlane Tartaglia de Souza	48,38	1º

Área de Estudo/Disciplina: 3 - Matemática - 20 horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Classificação
00019	José Hélio de Assis	61,80	1º
00005	Camila Andreatta da Silva	53,40	2º
00004	Eduardo Alejandro Flores Araya	49,60	3º
00006	Vanez Soares de Souza Tonon	48,10	4º

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 2 de outubro de 2012

INTERESSADO: FACULDADE ÊXITO UF: GO
PROCESSO: 23000.011858/2011-66
Nº 131 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 608/2012- DISUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, e com fulcro nos arts 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1.A Faculdade Êxito, mantida por Ivonete Dourado Quintão e Filhas Ltda (CNPJ nº 06.247.010/0001-02), credenciada por meio da publicação da Portaria nº 992, de 19/07/2011, no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2011, seja descredenciada, com a respectiva exclusão de seu código no cadastro do sistema e-MEC, ficando a mesma vedada de protocolar pedido de credenciamento e autorização de cursos superiores pelos próximos 2 (dois) anos;

2.Seja desativado o curso de graduação em Administração, bacharelado, autorizado pela Portaria nº 285, de 22 de julho de 2011, publicada em 25/07/2011 no Diário Oficial da União, com respectiva exclusão de seu código no cadastro do sistema e-MEC;

3.Seja arquivado o processo e-MEC nº 200913122, relativo ao pedido de autorização do curso Tecnólogo em Processos Gerenciais;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4.A Faculdade Êxito e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, responsabilizem-se pela guarda e organização do acervo acadêmico, até a comprovação de entrega da documentação acadêmica (kits de transferência, histórico escolares, entre outros documentos pertinentes), inclusive daqueles que estavam com matrícula trancada, cancelada ou que evadiram do curso;

5.A Faculdade Êxito e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, responsabilizem-se pela transferência dos alunos do curso de Administração para outra instituição de educação superior que oferte regularmente o curso de Administração, na modalidade presencial ou a distância, com a emissão dos históricos escolares que apresentem os estudos realizados a partir do semestre em que o curso foi autorizado pelo Poder Público;

6.A Faculdade Êxito e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, componham e comprovem a criação de uma comissão integrada por profissionais capacitados e em número suficiente e adequado objetivando tratar da transferência dos alunos, pelo tempo que perdurar a entrega da documentação acadêmica, apresentando cronograma de entrega de documentação acadêmica, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da IES;

7.A Faculdade Êxito e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, publiquem em mídia impressa da cidade de Niquelândia/GO a decisão de descredenciamento, indicando o dirigente responsável pela IES, telefone, local e horário de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da IES;

8.A Faculdade Êxito e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem a esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior arquivo eletrônico com a relação de estudantes ativos e inativos, por curso, por meio de planilha eletrônica (*.xls), contendo as seguintes informações: nome, Registro Geral (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), curso, modalidade, ano/semestre de ingresso, status do aluno (cursando semestre, trancado, desistente, transferido), contato telefônico e eletrônico, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da notificação da IES;

9.A Faculdade Êxito e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, comprovem à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação do presente Despacho, a entrega de todos os kits de transferência (histórico escolar, ementas de disciplinas e, se for o caso, planos de curso) solicitados pelos estudantes, no mínimo por meio de lista de controle por curso/semestre, assinada pelo aluno, identificado por nome, número de matrícula, número do Registro Geral (RG), do Cadastro de Pessoa Física (CPF), telefone, contato eletrônico ativo e assinatura individual de cada um dos alunos;

10.A Faculdade Êxito e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior declaração de não haver pendência na entrega de documentação acadêmica, em nome de cada um de seus alunos, por curso/ semestre, em formato *PDF, obedecendo a entrega de no mínimo 75% (setenta e cinco) do total da documentação dos alunos, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da notificação da IES;

11.A Faculdade Êxito e sua mantenedora, na pessoa dos representantes legais, enviem à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, em ARQUIVO DIGITAL, o Projeto Pedagógico, as Grades Curriculares e os Planos de Ensino (ementas e bibliografia básica e complementar) dos cursos ofertados, devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação da IES;

12.Seja a Faculdade Êxito notificada do teor do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

INTERESSADO: Faculdade de Tecnologia Intensiva - FATECI
UF: CE
PROCESSO: 23000.018008/2011-99

Nº 133 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 611/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina que:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018008/2011-99, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Fisioterapia, por meio do Despacho nº 249, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 01/12/2012;

3.Seja a Faculdade de Tecnologia Intensiva - FATECI (4037) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

INTERESSADO: Faculdade Santo Antônio - FSA
UF: BA
PROCESSO: 23000.018080/2011-16

Nº 134 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 612/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018080/2011-16, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem da Faculdade Santo Antônio por meio do Despacho nº 242, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 29/11/2011;

3.Seja a Faculdade Santo Antônio (3285) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

INTERESSADO: Faculdade Regional de Alagoinhas - FARAL
UF: BA
PROCESSO: 23000.018058/2011-76

Nº 135 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 613/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018058/2011-76, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem da Faculdade Regional de Alagoinhas por meio do Despacho nº 242, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 29/11/2011;

3.Seja a Faculdade Regional de Alagoinhas (3864) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

INTERESSADO: Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés - FUNEC Aimorés
UF: MG
PROCESSO: 23000.018084/2011-02

Nº 136 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 614/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018084/2011-02, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés por meio do Despacho nº 242, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 29/11/2011;

3.Seja a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Aimorés (14029) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

INTERESSADO: Faculdade Dom Pedro II - FDPII
UF: BA
PROCESSO: 23000.018088/2011-82

Nº 137 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 615/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018088/2011-82, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem da Faculdade Dom Pedro II por meio do Despacho nº 242, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 29/11/2011;

3.Seja a Faculdade Dom Pedro II (3588) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

INTERESSADO: Faculdade de Colíder - FACIDER
UF: MT
PROCESSO: 23000.018087/2011-38

Nº 138 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 616/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018087/2011-38, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem da Faculdade de Colíder por meio do Despacho nº 242, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 29/11/2011;

3.Seja a Faculdade de Colíder (1785) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

INTERESSADO: Faculdade São Vicente - FASVIPA
UF: AL
PROCESSO: 23000.018074/2011-69

Nº 139 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 617/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.018074/2011-69, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem da Faculdade São Vicente por meio do Despacho nº 242, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 29/11/2011;

3.Seja a Faculdade São Vicente (2642) notificada da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

INTERESSADO: Centro Universitário FACVEST - FACVEST
UF: SC
PROCESSO: 23000.017934/2011-47

Nº 140 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 618/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394, de 1996, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773, de 2006, determina:

1.O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.017934/2011-47, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773, de 2006;

2.A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Enfermagem do Centro Universitário FACVEST por meio do Despacho nº 242, de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 29/11/2011;

3.Seja o Centro Universitário FACVEST (3840) notificado da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.283, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.007039/2011-10, resolve:

Prorrogar pelo período de 19-10-2012 a 18-04-2013, a validade do Processo Seletivo para o provimento de cargo Professor Substituto, realizado através do Edital nº 003/2012, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 047/2012, publicado no DOU de 19-04-2012, Seção 3, fls. 53.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

PORTARIA Nº 1.282, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001045/2012-36, resolve:

Prorrogar pelo período de 19-10-2012 a 18-04-2013, a validade do Processo Seletivo para o provimento de cargo Professor Temporário, realizado através do Edital nº 039/2012, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 051/2012, publicado no DOU de 19-04-2012, Seção 3, fls. 53.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2.214, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no protocolado 23068.750619/2012-21, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 09/10/2012, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 44/2011-R, publicado no DOU de 25/07/2011, e homologado em 10/10/2011.

REINALDO CENTODUCATTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 131, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1)Considerando o que consta no processo nº. 23075.023318/2012-32, que aponta irregularidades pela inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Pregão nº 198/2011, decorrente do processo acima citado, bem como o disposto no Artigo 86 a 88 da Lei 8.666/93.

2)Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, a empresa manifestou-se, e sua manifestação não foi acatada por esta Administração. resolve,

Aplicar à empresa SUPRITECH EXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ Nº 09.345.425/0001-07, com sede na Rua Jacobina, 64 Ed. Empresarial Rio Vermelho, sala 504 - Rio Vermelho, Salvador/BA, CEP 41940-160, com fulcro no artigo 87 e seus incisos II e III da Lei 8666/93, o que segue:

1)Multa no valor de R$ 5.508,00 (Cinco mil, quinhentos e oito reais), correspondente a 20% do valor empenhado;

2)Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sicaf, ou sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta lei, pelo período de 05 (cinco) anos.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 2 de outubro de 2012

Processo nº: 17944.001712/2011-50
Interessado: Município do Recife
Assunto: Operação de crédito externo entre o Município do Recife e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da União, para financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife" (Recife Education and Public Management Project), de abordagem setorial ampla (SWAp).
Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, e pela Resolução nº 19, de 22 de dezembro de 2011, e considerando a permissão contida na Resolução nº 41, de 31 de agosto de 2012, também daquela Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2012, e, no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município do Recife, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe e a celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município.

Processo nº: 17944.001221/2012-90.
Interessado: Banco Safra S.A.
Assunto: Contrato de Obrigações Recíprocas para Atuação como agente financeiro relativamente à Subvenção Econômica, na modalidade de bônus de desconto, incidente sobre o saldo devedor do financiamento, representativo do diferencial entre os preços de garantia definidos anualmente para determinados produtos agrícolas e os preços de comercialização praticados no período que antecede a amortização ou liquidação dos financiamentos de custeio e investimento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, nos termos da legislação em vigor, em especial a Lei 8.427, de 27 de maio de 1992; a Lei 11.326, de 24 de julho de 2006; a Lei 12.058, de 13 de outubro de 2009; o Decreto 5.996, de 20 de dezembro de 2006 e a Resolução CMN 3.990, de 30 de junho de 2011.
Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria Nacional do Tesouro Nacional - STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, autorizo a contratação, observadas as formalidades legais.

GUIDO MANTEGA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 12 de setembro de 2012, Seção 1, página 16 a 18, onde se lê

§ 4º O intervalo relativo à nota a ser atribuída a cada indicador econômico-financeiro variará de 0 (zero) a 6 (seis) e corresponderá ao respectivo campo de variação (extremo lado direito e extremo lado esquerdo) de cada indicador, que poderá ser crescente ou decrescente, conforme apresentado a seguir.

INDICADORES		EXTREMOS		Sentido do Indicador e da Nota
Nomenclatura	Sigla	Lado esquerdo	Lado direito	
Endividamento	End	0,5	1,3	Crescente
Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	SDrcl	8,0%	15,0%	Crescente
Resultado Primário Servindo a Dívida	RPsd	1,0	0,0	Decrescente
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	DPrcl	40,0%	70,0%	Crescente
Capacidade de Geração de Poupança Própria	CGPP	25%	5%	Decrescente
Participação dos Investimentos na Despesa Total	PIdt	20,0%	5,0%	Crescente
Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	PCRdp	90,0%	40,0%	Decrescente
Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	RTdc	80,0%	30,0%	Decrescente
Nota Atribuída		0,0	6,0	

leia-se:

§ 4º O intervalo relativo à nota a ser atribuída a cada indicador econômico-financeiro variará de 0 (zero) a 6 (seis) e corresponderá ao respectivo campo de variação (extremo lado direito e extremo lado esquerdo) de cada indicador, que poderá ser crescente ou decrescente, conforme apresentado a seguir.

INDICADORES		EXTREMOS		Sentido do Indicador e da Nota
Nomenclatura	Sigla	Lado esquerdo	Lado direito	
Endividamento	End	0,5	1,3	Crescente
Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	SDrcl	8,0%	15,0%	Crescente
Resultado Primário Servindo a Dívida	RPsd	1,0	0,0	Decrescente
Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	DPrcl	40,0%	70,0%	Crescente
Capacidade de Geração de Poupança Própria	CGPP	25%	5%	Decrescente
Participação dos Investimentos na Despesa Total	PIdt	20,0%	5,0%	Decrescente
Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	PCRdp	90,0%	40,0%	Decrescente
Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	RTdc	80,0%	30,0%	Decrescente
Nota Atribuída		0,0	6,0	

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificado, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA/SP, com endereço na Rua Campos Sales, nº 70, Centro, CEP 16010-230, Araçatuba-SP.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), por motivo de inadimplência de três parcelas consecutivas, ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº. 10.684/2003:

CPF/CNPJ	NOME
66.164.088/0001-95	NADIR DE BRITO DINIZ - ME

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL SUBSTITUTO DA FAZENDA NACIONAL EM MONTES CLAROS - MG, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, c/c art. 15 da Portaria PGFN nº 641, de 08 de setembro de 2011, exclui, pelos motivos apurados no bojo do(s) processo(s) administrativo(s) abaixo relacionado(s) os seguintes contribuintes do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

NOME	CNPJ/CPF	Nº PROC. ADM.
BOA IDEIA CONSULTORIA E INFORMATICA	00.364.378/0001-74	13351.000316/2012-13
BRASINCA FRUTAS TROPICAIS LTDA	66.293.218/0001-90	13351.000347/2012-66
CALCADOS FERREIRA LTDA ME	17.657.537/0001-21	13351.000324/2012-51
CASA DO FAZENDEIRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.	21.523.121/0001-98	13351.000332/2012-06
CENTRO EDUCACIOANAL MENDES & SANTOS LTDA.	21.354.055/0001-70	13351.000330/2012-17
CONSTRUMAVE LTDA. MAT. DE CONSTRUÇÃO	22.124.945/0001-58	13351.000334/2012-97
COOPERATIVA AGOPECUÁRIA DE CORAÇÃO DE JESUS	21.355.763/2012-25	13351.000331/2012-53
ELETROMÓVEIS CARAJAS DE JANUÁRIA LTDA.	26.168.849/0001-62	13351.000339/2012-10
ELETROPECAS RV LTDA	86.584.422/0001-77	13351.000353/2012-13
EMPRESA MUN. DE SERV. OBRAS E URBANIZAÇÃO	21.022.694/0001-38	13351.000327/2012-95
EVERALDO MENEZES ME	64.443.088/0001-07	13351.000345/2012-77
FERNANDO FERREIRA DEUSDARA	113.032.126-28	13351.000323/2012-15
FLAGRA PRODUTORA LTDA. ME	65.276.230/0001-23	13351.000346/2012-11
HERMES TRANSPORTES LTDA.	00.646.058/0001-07	13351.000317/2012-50
HUMBERO ANTUNES MADUREIRA E CIA LTDA.	86.388.790/0001-40	13351.000348/2012-19
IEDA DOS SANTOS LUCAS MENDES ME	21.053.897/0001-91	13351.000328/2012-30
INDUMETAL IND MECANICA E DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA	22.667.216/0001-48	13351.000351/2012-24
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NORTE DE MINAS SC	25.215.906/0001-54	13351.000336/2012-86
IRMÃOS NOGUEIRA GONTIJO LTDA.	20.543.088/0001-03	13351.000326/2012-41
JOÃO BATISTA DE MELO	01.096.359/0001-77	13351.000319/2012-49
KIBARATO SUPERMERCADOS LTDA.	26.398.065/0001-20	13351.000340/2012-44

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

LISIANY FREITAS DE SÁ	86.609.039/0001-26	13351.000354/2012-68
LOJÃO DO QUEIMA TECIDOS JAIBA LTDA	23.233.091/0001-00	13351.000335/2012-31
LOJAS DAVI LTDA.	64.200.538/0001-22	13351.000344/2012-22
LUCAS BARNABE RODRGUES PEREIRA	42.811.281/0001-02	13351.000342/2012-33
MARTINS E PINHO LTDA EPP	01.859.111/0001-10	13351.000320/2012-73
MIRALMI OLIVEIRA DOS SANTOS	16.892.564/0001-16	13351.000349/2012-55
ORTECON CONTABILIDADE LTDA	21.356.480/0001-06	13351.000350/2012-80
PADARIA MONTES CLAROS LTDA.	42.825.455/0001-96	13351.000343/2012-88
POMPEU MÓVEIS LTDA	00.347.738/0001-20	13351.000315/2012-61
PRUDENTETRATORES LTDA EPP	25.485.830/0001-87	13351.000337/2012-21
RGE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	41.697.186/0001-67	13351.000341/2012-99
SÃO LAZARO DE TRANSPORTE E TURISMO	01.932.294/0001-52	13351.000322/2012-62
SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMAOS MUNIZ LTDA	21.351.598/0001-33	13351.000329/2012-84
VAREJAO L E G CONFECÇÕES LTDA	01.083.908/0001-79	13351.000318/2012-02
VIAÇÃO SÃO PEDRO	18.665.331/0001-06	13351.000325/2012-04
VICENTE RAIMUNDO GORGOZINHO	21.746.508/0001-03	13351.000333/2012-42
VINNA ALIMENTOS LTDA	01.920.556/0001-69	13351.000321/2012-18
VOGA JOIAS LTDA	26.007.005/0001-30	13351.000338/2012-75

A rescisão referida implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Montes Claros - MG., com endereço na Av. Deputado Esteves Rodrigues, 852, Centro, CEP 39400-215, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

CRISTIANO MAURO DA SILVA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Nº 12.606 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. MARIANA CELIA BRANDÃO DINIZ JUNQUEIRA, C.P.F. nº 224.023.078-97, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.607 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ELSEN CHRISTIAN DE CARVALHO CARMO, C.P.F. nº 024.934.937-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.608 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ROBERTO AMARAL DE ALMEIDA ROCHA, C.P.F. nº 170.943.198-94, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.609 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. BRUNO DE MELLO PEREIRA, C.P.F. nº 054.224.087-48, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.610 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a VENERDI GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 14.555.360, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.611 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ABLON INVESTIMENTOS EIRELI, C.N.P.J. nº 16.492.426, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.612 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ARCHIPELAGO INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 15.873.704, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.613 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. ISABEL CORREA DE ALMEIDA, C.P.F. nº 386.046.800-63, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.614 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. VALDIR CARLOS DA SILVA JUNIOR, C.P.F. nº 147.436.608-23, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.615 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCIO EL TAYAR, C.P.F. nº 167.494.098-06, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.616 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MOACYR HENRIQUE MARTINS VAZ, C.P.F. nº 531.340.107-63, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.617 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RENATO MACHADO DE ALMEIDA, C.P.F. nº 064.714.578-20, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.618 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ANDRE FOGAÇA BECKER, C.P.F. nº 991.384.330-87, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.619 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a CAPITAL GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 11.646.992, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.620 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. FERNANDO MOMMENSOHN TENNENBAUM, C.P.F. nº 245.809.418-02, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.621 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a CONTRARIAN GESTÃO DE INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, C.N.P.J. nº 12.581.742, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.622 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a PORTFOLIO ASSET MANAGEMENT LTDA, C.N.P.J. nº 11.024.746, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

I - Marcação de Sessões de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº RJ2010/1088 - ATRIUM S/A DTVM
Data: 30/10/2012 - terça-feira
Horário: 15h
Relator: Diretor Otavio Yazbek
Procuradora: Adriana Cristina Dullius
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do processo: apurar irregularidade no percentual mínimo de ações na carteira da ATRIUM Fundo de investimento em ações, que configura infração ao art. 95, § 2º, da Instrução CVM nº 409/04.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Atrium S. A DTVM	Sergio Ros Brasil Pinto - OAB/RJ nº 90.781
Marco Antonio Fiori	Sergio Ros Brasil Pinto - OAB/RJ nº 90.781

PAS CVM Nº RJ2010/14248 - Construtora Beter S/A
Data: 30/10/2012 - terça-feira
Horário: 15h
Relator: Diretor Otavio Yazbek
Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34° andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
Objeto do processo: não divulgação, nas demonstrações financeiras anuais, por parte de Alberto José Aulicino Neto, de empréstimos concedidos à Construtora Beter nos anos de 2007 e 2008.

ACUSADO	ADVOGADO
Alberto José Aulicino Neto	Karin Klempp Franco - OAB/SP nº 180.908

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 2012
RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Quinto andar do Edifício Alvorada, Quadra 01, Bloco J, Sala 502, Setor Comercial Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de Conselheiro, não comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: WALTER REINALDO FALCÃO LIMA

1 - Processo: 10410.006798/2009-71 - Recorrente: CARLOS EDUARDO LEONARDO DE SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 11040.000278/2007-10 - Recorrente: ANTONIO ERNESTO BLOIS DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 10950.004488/2008-24 - Recorrente: CARLOS ALBERTO RIGONATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

4 - Processo: 10320.003158/2005-95 - Recorrente: JURACY LUIZ ROMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

5 - Processo: 10980.002311/2008-36 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

6 - Processo: 10380.010308/2004-21 - Recorrente: JULIO COACY PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 10980.010737/2008-63 - Recorrente: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

8 - Processo: 10510.002980/2005-00 - Recorrente: GILBERTO LINHARES TEIXEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

9 - Processo: 10580.727357/2009-55 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CARLOS CARVALHO RAMOS DE CERQUEIRA JUNIOR - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

10 - Processo: 10640.002057/2008-27 - Recorrente: GERALDO ANTONIO DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 10680.008728/2007-14 - Recorrente: ALAIN YVES FRANCOIS DAVID e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

12 - Processo: 11080.005232/2009-74 - Recorrente: ALBERTO AUGUSTO ALVES ROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

13 - Processo: 13210.000103/2009-92 - Recorrente: ANTONIO DOS SANTOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

14 - Processo: 10148.001075/2009-33 - Recorrente: ANTONIO FERNANDO HUEB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 10148.001138/2009-51 - Recorrente: ANTONIO FERNANDO HUEB e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 10830.011333/2008-19 - Recorrente: ANTONIO CARLOS BUZZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 10830.011334/2008-55 - Recorrente: ANTONIO CARLOS BUZZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

18 - Processo: 10930.003264/2008-33 - Recorrente: ADEMIR STIVANIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 10120.003026/2009-43 - Recorrente: DJALMA EMIDIO FIRMINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

20 - Processo: 13116.000779/2008-73 - Recorrente: CRISTIANE FERREIRA SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 10235.001221/2005-18 - Recorrente: ANTONIO CABRAL DE CASTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

22 - Processo: 11516.002448/2005-97 - Recorrente: JESSE JAMES GOMES KOZAKEVITCH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

23 - Processo: 10850.000127/2007-56 - Recorrente: PEDRO JULIANO GUERTA SEGURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

24 - Processo: 10860.000563/2008-97 - Recorrente: CELIA MARIA DE SOUZA ABUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 10880.005631/2001-08 - Recorrente: CHARLES GHELFOND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 11080.001665/2002-84 - Recorrente: ROZA MILMAN GERSHENSON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

27 - Processo: 10935.000030/2009-75 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10680.017877/2007-66 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DOORGAL DE ANDRADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

29 - Processo: 18471.001084/2006-11 - Recorrente: ANTONIO LOPES DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

30 - Processo: 10280.720159/2009-45 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

31 - Processo: 13707.001059/2006-11 - Recorrente: ALICE GRISI BACELLAR ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 13971.001287/2003-19 - Recorrente: ANISIO SEIBEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

33 - Processo: 10073.002281/2008-09 - Recorrente: IVAN CARAMEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

34 - Processo: 10325.000977/2009-64 - Recorrente: ADILIA PEREIRA RODANTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

35 - Processo: 13520.000191/2007-67 - Recorrente: JORGE LUIZ DA SILVEIRA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

36 - Processo: 10940.002069/2007-96 - Recorrente: JOSE FERNANDO RODRIGUEZ RUEDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

37 - Processo: 11543.002252/2008-18 - Recorrente: CARLOS HUMBERTO LENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

38 - Processo: 13211.000221/2007-29 - Recorrente: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

39 - Processo: 13864.000001/2008-00 - Recorrente: OVIDIO PEDROSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

40 - Processo: 10070.000410/2007-65 - Recorrente: FRANKLIN FALACIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

41 - Processo: 13037.000018/2008-00 - Recorrente: ANTONIO CARLOS TORRES VICENTE SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

42 - Processo: 10530.724326/2009-38 - Recorrente: ANTONIO FAUSTINO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

43 - Processo: 10930.001633/2008-53 - Recorrente: ANTONIO COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

44 - Processo: 18186.007768/2007-23 - Recorrente: ALICE DOS SANTOS FELICIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

45 - Processo: 10980.005793/2007-03 - Recorrente: ANA MARIZA WERLE CASTELLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

46 - Processo: 10675.004438/2004-10 - Recorrente: MARCIO ANTONIO RODRIGUES BRAGHETTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

47 - Processo: 13819.001218/2004-41 - Recorrente: MARCOS APARECIDO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

48 - Processo: 10580.720001/2008-18 - Recorrente: IVA LUIS BOSQUES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

49 - Processo: 10580.727101/2009-48 - Recorrente: JERONIMO OUAIS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

50 - Processo: 10070.001223/2007-07 - Recorrente: EUGENIO BUGARIN VASQUEZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

51 - Processo: 10070.002457/2007-63 - Recorrente: DJALMA AMERICO ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

52 - Processo: 10070.100045/2007-98 - Recorrente: FABIANA ELIQUETA DOS SANTOS MATTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

53 - Processo: 10070.100258/2007-10 - Recorrente: MARCELINO JESUS DE FIGUIREIREDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

54 - Processo: 13707.004705/2007-75 - Recorrente: ANTONIO DE ARAUJO MARQUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

55 - Processo: 13736.000418/2007-49 - Recorrente: ANTONIO DE PADUA MEJDALANI PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

56 - Processo: 10680.005546/2007-83 - Recorrente: ANTONIO DE PADUA ROCHA GUIMARAES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

57 - Processo: 19647.012163/2007-42 - Recorrente: ALEXANDRE MARKAN VASCONCELOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

58 - Processo: 10070.000522/2003-92 - Recorrente: BILLITON METAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

59 - Processo: 13877.000289/2003-51 - Recorrente: GEORGE ELMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

60 - Processo: 10980.011229/2008-01 - Recorrente: ZM SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

61 - Processo: 10580.727480/2009-76 - Recorrente: IZABEL CRISTINA SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

62 - Processo: 10980.015242/2008-21 - Recorrente: JOAO CARLOS ROMANUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

63 - Processo: 10073.001503/2008-68 - Recorrente: JOAO BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

64 - Processo: 10120.006350/2006-71 - Recorrente: NANCY RIBEIRO CAMELO ABRAHAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

65 - Processo: 10120.006940/2006-01 - Recorrente: TELMA DE FATIMA RODRIGUES ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: MARCELO VASCONCELOS DE ALMEIDA

66 - Processo: 11516.008281/2008-11 - Recorrente: ANTONIO DE SOUZA FLORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

67 - Processo: 16542.000694/2007-72 - Recorrente: ANTONIO DE SOUZA FLORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: CARLOS CESAR QUADROS PIERRE

68 - Processo: 10970.000480/2008-51 - Recorrente: CLAUDIO DORNELAS GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES

69 - Processo: 13005.720173/2011-19 - Recorrente: RAUL ANTONIO TORMEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

70 - Processo: 16707.000250/2009-79 - Recorrente: RAIMUNDO RODRIGUES DOS REIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO

71 - Processo: 11080.003433/2002-61 - Recorrente: CORAG - COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

72 - Processo: 11080.009187/2002-51 - Recorrente: CORAG - COMPANHIA RIO GRANDENSE DE ARTES GRAFICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: TÂNIA MARA PASCHOALIN

73 - Processo: 10875.002742/2002-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargado: SEBASTIÃO IZIDORO DIVINO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

74 - Processo: 10820.001756/2006-70 - Embargante: TÂNIA MARA PASCHOALIN e Embargado: SILVIO TURI DEL NERY - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

ANTONIO DE PADUA ATHAYDE MAGALHAES
Presidente da Câmara

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 2º ANDAR, SALA 202, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO

1 - Processo nº: 13971.000640/2008-40 - Recorrente: HACO ETIQUETAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 35431.000057/2006-17 - Recorrente: FRIGORIFICO ITUIUTABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3 - Processo nº: 18471.000641/2008-49 - Recorrente: COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 18471.000643/2008-38 - Recorrente: COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
5 - Processo nº: 18471.000646/2008-71 - Recorrente: COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
6 - Processo nº: 10970.000733/2010-19 - Recorrentes: FUNDACAO MAÇONICA MANOEL DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO
7 - Processo nº: 10970.000734/2010-55 - Recorrentes: FUNDACAO MAÇONICA MANOEL DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO E RECURSO DE OFÍCIO
8 - Processo nº: 10970.000735/2010-08 - Recorrente: FUNDACAO MAÇONICA MANOEL DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
9 - Processo nº: 10970.000736/2010-44 - Recorrente: FUNDACAO MAÇONICA MANOEL DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo nº: 10510.004039/2007-84 - Recorrente: GUAPO RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo nº: 10510.004032/2007-62 - Recorrente: GUAPO RECURSOS HUMANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
12 - Processo nº: 10315.000684/2008-15 - Recorrente: RAIMUNDO ANTONIO DE MACEDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo nº: 11516.005935/2007-73 - Recorrente: PEDRO BITTENCOURT NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo nº: 15956.720108/2011-61 - Recorrente: 3R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
15 - Processo nº: 11516.006678/2007-97 - Recorrente: ASSOCIACAO MAGISTRADOS CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo nº: 11516.006679/2007-31 - Recorrente: ASSOCIACAO MAGISTRADOS CATARINENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo nº: 10935.007645/2010-66 - Recorrente: INSTITUTO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo nº: 10935.007647/2010-55 - Recorrente: INSTITUTO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo nº: 10935.007648/2010-08 - Recorrente: INSTITUTO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo nº: 10935.007649/2010-44 - Recorrente: INSTITUTO DE ORTOPEDIA E FISIOTERAPIA SAO PAULO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
21 - Processo nº: 36278.002383/2006-41 - Recorrente: GILLETTE DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo nº: 18471.001791/2008-70 - Recorrente: GLOBEX UTILIDADES S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo nº: 13654.001061/2008-15 - Recorrente: INSTITUTO PRESBITERIANO GAMMON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
24 - Processo nº: 10670.720071/2010-73 - Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo nº: 10670.720072/2010-18 - Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
26 - Processo nº: 10670.720073/2010-62 - Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
27 - Processo nº: 10670.720074/2010-15 - Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
28 - Processo nº: 10670.720075/2010-51 - Recorrente: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
29 - Processo nº: 15504.018476/2008-69 - Recorrente: CENTRO MINEIRO DE ENSINO SUPERIOR - CEMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
30 - Processo nº: 15504.018478/2008-58 - Recorrente: CENTRO MINEIRO DE ENSINO SUPERIOR - CEMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo nº: 15504.018480/2008-27 - Recorrente: CENTRO MINEIRO DE ENSINO SUPERIOR - CEMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo nº: 15504.018481/2008-71 - Recorrente: CENTRO MINEIRO DE ENSINO SUPERIOR - CEMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
33 - Processo nº: 15504.018485/2008-50 - Recorrente: CENTRO MINEIRO DE ENSINO SUPERIOR - CEMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo nº: 15504.018487/2008-49 - Recorrente: CENTRO MINEIRO DE ENSINO SUPERIOR - CEMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo nº: 15504.018489/2008-38 - Recorrente: CENTRO MINEIRO DE ENSINO SUPERIOR - CEMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo nº: 15504.018492/2008-51 - Recorrente: CENTRO MINEIRO DE ENSINO SUPERIOR - CEMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo nº: 15504.018497/2008-84 - Recorrente: CENTRO MINEIRO DE ENSINO SUPERIOR - CEMES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
38 - Processo nº: 37284.004079/2005-31 - Recorrente: CLUBE DE GOLFE DE BRASILIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo nº: 10380.013306/2007-37 - Recorrente: INSTITUTO PEDAGOGICO CHRISTUS S/C LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
40 - Processo nº: 10552.000015/2007-60 - Recorrente: LABORATORIO KNIJNIK CD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
41 - Processo nº: 10950.002202/2010-91 - Recorrente: FRIGORIFICO FRIGOPRATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo nº: 10950.002203/2010-35 - Recorrente: FRIGORIFICO FRIGOPRATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo nº: 10950.002204/2010-80 - Recorrente: FRIGORIFICO FRIGOPRATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
44 - Processo nº: 11330.000621/2007-52 - Recorrente: ARCA DA ALINCA VIG E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
45 - Processo nº: 35220.000143/2006-13 - Recorrente: AFONSO AUGUSTO FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
46 - Processo nº: 35405.002066/2006-60 - Recorrente: J.C.S. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
47 - Processo nº: 18192.000193/2007-39 - Recorrente: CIAV CORPORACAO INDUSTRIAL DE AVICULTURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
48 - Processo nº: 10510.003836/2009-14 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
49 - Processo nº: 11030.001682/2010-17 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA LAGOENSE LTDA EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
50 - Processo nº: 11030.001683/2010-61 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA LAGOENSE LTDA EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
51 - Processo nº: 11030.001686/2010-03 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA LAGOENSE LTDA EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo nº: 11030.001684/2010-14 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA LAGOENSE LTDA EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo nº: 11030.001685/2010-51 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA LAGOENSE LTDA EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
54 - Processo nº: 35239.002834/2005-63 - Recorrente: TELSUL TELECOMUNICACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo nº: 14751.000414/2008-16 - Recorrente: INTELIGENCIA EMOC. COLEGIO E CURSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
56 - Processo nº: 14751.000415/2008-61 - Recorrente: INTELIGENCIA EMOC. COLEGIO E CURSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
57 - Processo nº: 14751.000419/2008-49 - Recorrente: INTELIGENCIA EMOC. COLEGIO E CURSO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA
58 - Processo nº: 10670.001781/2007-03 - Recorrente: INONIBRAS INOC E FERRO LIGAS NIPO BRASIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
59 - Processo nº: 14333.000282/2007-72 - Recorrente: LIDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo nº: 14333.000281/2007-28 - Recorrente: LIDER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
61 - Processo nº: 11020.003360/2007-26 - Embargada: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOPRANO ELETROMETAL HIDRAULICA LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
62 - Processo nº: 11020.003367/2007-48 - Recorrente: SOPRANO ELETROMETALURGICA E HIDRAULICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo nº: 12045.000559/2007-87 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo nº: 15885.000275/2007-97 - Recorrente: INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo nº: 17460.000420/2007-56 - Embargada: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BATERIAS AJAX LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
66 - Processo nº: 35011.001753/2005-19 - Recorrente: SCORPIOS DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA
67 - Processo nº: 16327.720129/2009-31 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo nº: 16327.720130/2009-66 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
69 - Processo nº: 16327.720131/2009-19 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo nº: 16327.720133/2009-08 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
71 - Processo nº: 16327.720139/2009-77 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA
72 - Processo nº: 10315.001663/2007-36 - Recorrente: ALBERTO CALISTO ALENCAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

ELIAS SAMPAIO FREIRE
Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 2º ANDAR, SALA 204, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA
1 - Processo nº: 19839.006522/2008-56 - Recorrente: SINDICATO TAXISTAS AUTONOMOS DE SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
2 - Processo nº: 14041.001196/2008-43 - Recorrente: EMPRESA BRAS. DE COM. S/A - RADIOBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
3 - Processo nº: 15504.005455/2009-64 - Recorrente: FUNDAFFEMG - FUNDACAO AFFEMG DE ASSISTENCIA E SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
4 - Processo nº: 15504.005456/2009-17 - Recorrente: FUNDAFFEMG - FUNDACAO AFFEMG DE ASSISTENCIA E SAUDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO
5 - Processo nº: 10950.004829/2009-42 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
6 - Processo nº: 10950.004830/2009-77 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
7 - Processo nº: 10950.004831/2009-11 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8 - Processo nº: 10950.004832/2009-66 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10950.004833/2009-19 - Recorrente: INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO DE METAIS IMPERATRIZ LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

10 - Processo nº: 10166.722371/2010-97 - Recorrente: SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 10166.722372/2010-31 - Recorrente: SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 10166.722384/2010-66 - Recorrente: SPOT REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

13 - Processo nº: 10665.722802/2011-75 - Recorrente: QUARTEL GERAL PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 10665.722803/2011-10 - Recorrente: QUARTEL GERAL PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 11634.001131/2010-54 - Recorrente: PADO S A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 15504.004726/2009-64 - Recorrente: R. PARDINI SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 15504.000929/2008-09 - Recorrente: PROSEGUR ADMINISTRACAO DE RECEBIVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

18 - Processo nº: 37216.000893/2007-52 - Recorrente: INFOGLOBO COMUNICACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 11020.005239/2007-39 - Recorrentes: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL e FAZENDA NACIONAL RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 19515.004021/2008-98 - Recorrente: REAL E BENEMERITA ASSOCIACAO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 17460.000538/2007-84 - Recorrente: IFEM CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 36582.003526/2006-99 - Recorrente: ITAIPU BINACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

23 - Processo nº: 10660.723452/2011-12 - Recorrente: LOCOMOTIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 10660.723453/2011-59 - Recorrente: LOCOMOTIVA INDUSTRIA E COMERCIO DE TEXTEIS INDUSTRIAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

25 - Processo nº: 15215.720003/2012-67 - Recorrente: DIVINO DAS LARANJEIRAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 15215.720004/2012-10 - Recorrente: DIVINO DAS LARANJEIRAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 15215.720005/2012-56 - Recorrente: DIVINO DAS LARANJEIRAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 15215.720006/2012-09 - Recorrente: DIVINO DAS LARANJEIRAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 15215.720240/2011-47 - Recorrente: DIVINO DAS LARANJEIRAS PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

30 - Processo nº: 13502.001017/2010-55 - Recorrente: POJUCA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 13502.001018/2010-08 - Recorrente: POJUCA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 13502.001019/2010-44 - Recorrente: POJUCA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

33 - Processo nº: 10166.720564/2010-11 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 10166.720565/2010-58 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10166.720581/2010-41 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10166.720582/2010-95 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10166.720583/2010-30 - Recorrente: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RONALDO DE LIMA MACEDO

38 - Processo nº: 15215.720088/2011-01 - Recorrente: ACUCENA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 15215.720090/2011-71 - Recorrente: ACUCENA PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

40 - Processo nº: 19311.000380/2009-43 - Recorrente: FAUSTINO DE JESUS RAPHAEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 19311.000381/2009-98 - Recorrente: FAUSTINO DE JESUS RAPHAEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 19311.000382/2009-32 - Recorrente: FAUSTINO DE JESUS RAPHAEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

43 - Processo nº: 14751.001629/2009-35 - Recorrente: ABSOLUTA RECURSOS HUMANOS E SERVICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 11020.001080/2010-89 - Recorrente: SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 11020.001081/2010-23 - Recorrente: SIND DO COMERCIO VAREJ DE GENEROS ALIM DE FARROUPILHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 19839.001111/2010-99 - Recorrente: MADEPAR LAMINADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo nº: 19839.004787/2009-09 - Recorrente: MADEPAR LAMINADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

48 - Processo nº: 10882.001896/2010-08 - Recorrente: INFOSERVER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 10882.001898/2010-99 - Recorrente: INFOSERVER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10882.001899/2010-33 - Recorrente: INFOSERVER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

51 - Processo nº: 14041.000147/2009-74 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 14041.000148/2009-19 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 14041.000149/2009-63 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 14041.000150/2009-98 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 14041.000151/2009-32 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 14041.000152/2009-87 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 14041.000153/2009-21 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 14041.000154/2009-76 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo nº: 14041.000155/2009-11 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 14041.000156/2009-65 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 14041.000157/2009-18 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo nº: 14041.000158/2009-54 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 14041.000159/2009-07 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 14041.000163/2009-67 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 14041.000164/2009-10 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

66 - Processo nº: 11070.001144/2010-56 - Recorrente: SAO FRANCISCO SERVICOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES PARA HOSPITAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 11070.001145/2010-09 - Recorrente: SAO FRANCISCO SERVICOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES PARA HOSPITAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 11070.001151/2010-58 - Recorrente: SAO FRANCISCO SERVICOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES PARA HOSPITAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo nº: 11070.001152/2010-01 - Recorrente: SAO FRANCISCO SERVICOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES PARA HOSPITAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 11070.001155/2010-36 - Recorrente: SAO FRANCISCO SERVICOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES PARA HOSPITAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

71 - Processo nº: 13896.002061/2010-04 - Recorrente: TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 13896.002062/2010-41 - Recorrente: TM SOLUTIONS - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 18050.006025/2008-52 - Recorrente: OK PNEUS COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NEREU MIGUEL RIBEIRO DOMINGUES

74 - Processo nº: 15504.004883/2009-70 - Recorrente: EGEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo nº: 15504.004886/2009-11 - Recorrente: EGEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 15504.004887/2009-58 - Recorrente: EGEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

77 - Processo nº: 15504.015007/2009-79 - Recorrente: EGEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LOURENCO FERREIRA DO PRADO

78 - Processo nº: 10480.720254/2010-26 - Recorrente: FUNDACAO PEDRO PAES MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo nº: 10480.720258/2010-12 - Recorrente: FUNDACAO PEDRO PAES MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 10480.720260/2010-83 - Recorrente: FUNDACAO PEDRO PAES MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 10480.720262/2010-72 - Recorrente: FUNDACAO PEDRO PAES MENDONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANA MARIA BANDEIRA

82 - Processo nº: 10315.000059/2011-79 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MUNICIPIO DE OROS - PREFEITURA MUNICIPAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

83 - Processo nº: 10680.007154/2007-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: TAIOBEIRAS PREFEITURA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: JULIO CESAR VIEIRA GOMES

84 - Processo nº: 18050.001246/2009-15 - Embargante: CENTRAL DO CARNV PROD ARTISTICAS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

85 - Processo nº: 13971.002125/2008-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: BOM SONO LTDA SUCESSORA PLUMI CONF LTDA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 8º ANDAR, SALA 802 - BRASÍLIA-DF

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subseqüente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

1 - Processo nº: 12269.003411/2008-51 - Recorrente: EXAME BANCRED SERVICOS TECNICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 23034.023425/99-08 - Recorrente: INCORVIL - DISTR. COM. IMP. E EXP. DE LONAS P/ COMUM. VISUAL LTDA (ANTIGA: VINITEX PLÁSTICOS LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 35063.000358/2007-67 - Recorrente: A. M. CONSTRUTORA LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

4 - Processo nº: 10830.000201/2010-78 - Recorrente: CAMPNEUS LIDER DE PNEUMATICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 37027.002688/2006-78 - Recorrente: CONTABILIDADE SAO MATHEUS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 12898.001664/2009-64 - Recorrente: ESPECTRO ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

7 - Processo nº: 11080.722467/2010-68 - Nome do Contribuinte: BANCO DO BRASIL SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 11080.722475/2010-12 - Nome do Contribuinte: BANCO DO BRASIL SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 11080.722476/2010-59 - Nome do Contribuinte: BANCO DO BRASIL SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 11080.722500/2010-50 - Nome do Contribuinte: BANCO DO BRASIL SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 11080.722501/2010-02 - Nome do Contribuinte: BANCO DO BRASIL SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 11080.722544/2010-80 - Nome do Contribuinte: BANCO DO BRASIL SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 11080.722545/2010-24 - Nome do Contribuinte: BANCO DO BRASIL SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo nº: 11080.722779/2010-71 - Nome do Contribuinte: BANCO DO BRASIL SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 11080.722782/2010-95 - Nome do Contribuinte: BANCO DO BRASIL SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo nº: 11080.722785/2010-29 - Nome do Contribuinte: BANCO DO BRASIL SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

17 - Processo nº: 15521.000301/2008-97 - Recorrente: MUNIC DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 15521.000299/2008-56 - Recorrente: MUNIC DE CAMPOS DOS GOYTACAZES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10935.006642/2009-71 - Nome do Contribuinte: FUNDACAO EDUCACIONAL PE LUIS LUISE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 15983.000107/2009-55 - Recorrente: ALICERCE REF E PRES DE SER EM GERAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 11444.000246/2009-25 - Nome do Contribuinte: CASA AVENIDA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 15504.018724/2009-52 - Nome do Contribuinte: EBATE CONSTRUTORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

23 - Processo nº: 13433.720679/2011-70 - Recorrente: GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 36266.003426/2007-26 - Recorrente: LIBBS FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

25 - Processo nº: 10935.006515/2010-14 - Recorrente: EUCATUR-EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 14485.000123/2008-15 - Recorrente: IRMAOS VITALE S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 13855.000508/2011-60 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

28 - Processo nº: 14120.000326/2009-21 - Recorrente: QUALIDADE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 14120.000328/2009-11 - Recorrente: QUALIDADE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 36200.001793/2005-98 - Recorrente: ELCOM - ELETRO COMERCIO E MONTAGENS LTDA. -EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 35554.005635/2006-15 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 35554.005633/2006-26 - Recorrente: BANCO ITAUCARD S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 11330.000560/2007-23 - Recorrente: INSTITUTO BIOCHIMICO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 11330.000398/2007-43 - Recorrente: INSTITUTO BIOCHIMICO INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

35 - Processo nº: 11330.000052/2007-45 - Nome do Contribuinte: EDITORA DOS ESPORTES SPA XXI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10909.001120/2008-10 - Nome do Contribuinte: EDITORA E ESTUDIO DE COMUNIC COELHO JR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 14333.000261/2007-57 - Nome do Contribuinte: ETN - EMPRESA TECNICA NACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 12259.000748/2008-25 - Recorrente: FACA TURISMO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 19515.004209/2009-17 - Nome do Contribuinte: FAZIO GRAFICA E EDITORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

40 - Processo nº: 19515.003298/2009-84 - Recorrente: EUROPAMOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo nº: 19515.003293/2009-51 - Recorrente: EUROPAMOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 12269.001053/2009-22 - Recorrente: DEPART AUTON DE ESTRA. DE RODAGEM - DAER E OUTROe Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 19311.720056/2011-60 - Recorrente: JUNDIAI CARGAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 19311.720057/2011-12 - Recorrente: JUNDIAI CARGAS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

45 - Processo nº: 35465.000660/2005-21 - Recorrente: NASA LABORATORIO BIO CLINICO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 16707.003445/2007-17 - Recorrente: P A EMOREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

47 - Processo nº: 11065.003161/2010-05 - Recorrente: VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 11065.003162/2010-41 - Recorrente: VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo nº: 11065.003163/2010-96 - Recorrente: VIA UNO S/A CALCADOS E ACESSORIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10680.725239/2010-18 - Recorrente: AUTO PARK MINAS ESTACIONAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo nº: 10680.725241/2010-97 - Recorrente: AUTO PARK MINAS ESTACIONAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo nº: 15504.001281/2009-61 - Recorrente: CONVENCAO BATISTA MINEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

53 - Processo nº: 10930.720298/2011-91 - Nome do Contribuinte: FILHO DA AGUIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10166.720559/2010-09 - Nome do Contribuinte: M. A. CORRETORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo nº: 10166.720560/2010-25 - Nome do Contribuinte: M. A. CORRETORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 12267.000440/2008-81 - Nome do Contribuinte: MARCAS COMESTIVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

57 - Processo nº: 18108.000358/2007-84 - Recorrente: MARKA EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 18108.000357/2007-30 - Recorrente: MARKA EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

59 - Processo nº: 10384.004547/2009-17 - Recorrente: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo nº: 10384.722278/2011-99 - Recorrente: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo nº: 10384.004543/2009-39 - Recorrente: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

62 - Processo nº: 35301.007045/2006-07 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo nº: 35301.007180/2006-44 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo nº: 35301.007208/2006-43 - Recorrente: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo nº: 17460.000998/2007-11 - Recorrente: FIORELLA PRODUTOS TEXTEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo nº: 15983.000241/2008-75 - Recorrente: ENGEMPRE-J.EMPREIT. DE MAO-DE-OBRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo nº: 14098.000166/2007-83 - Recorrente: FUNDACAO HOSPITAL DO CANCER DE MT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo nº: 13609.001784/2008-51 - Recorrente: COIRBA SIDERURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

69 - Processo nº: 10580.726769/2009-78 - Recorrente: OFICINA ADMINISTRACAO DE CURSOS DIVERSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo nº: 10580.726771/2009-47 - Recorrente: OFICINA ADMINISTRACAO DE CURSOS DIVERSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo nº: 10580.726772/2009-91 - Recorrente: OFICINA ADMINISTRACAO DE CURSOS DIVERSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo nº: 10580.726773/2009-36 - Recorrente: OFICINA ADMINISTRACAO DE CURSOS DIVERSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo nº: 10580.726774/2009-81 - Recorrente: OFICINA ADMINISTRACAO DE CURSOS DIVERSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo nº: 10580.726776/2009-70 - Recorrente: OFICINA ADMINISTRACAO DE CURSOS DIVERSOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

75 - Processo nº: 14479.000170/2007-67 - Recorrente: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo nº: 13528.000127/2007-14 - Recorrente: MARIDALVA DO AMARAL BESSA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: IVACIR JULIO DE SOUZA

77 - Processo nº: 19515.001643/2009-45 - Recorrente: MARIZ DE OLIVEIRA E SIQUEIRA CAMPOS ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo nº: 35464.001910/2003-98 - Recorrente: NET SAO PAULO LTDA E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

79 - Processo nº: 14041.000001/2009-29 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo nº: 14041.000007/2009-04 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo nº: 14041.000005/2009-15 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo nº: 14041.000004/2009-62 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo nº: 14041.000002/2009-73 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

84 - Processo nº: 14041.000009/2009-95 - Recorrente: ALINO & ROBERTO E ADVOGADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

85 - Processo nº: 19515.006262/2009-52 - Recorrente: NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTAGIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo nº: 19515.006263/2009-05 - Recorrente: NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTAGIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

87 - Processo nº: 19515.006264/2009-41 - Recorrente: NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTAGIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - Processo nº: 19515.006265/2009-96 - Recorrente: NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTAGIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - Processo nº: 19515.006266/2009-31 - Recorrente: NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTAGIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

90 - Processo nº: 14041.000206/2009-12 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - Processo nº: 14041.000208/2009-01 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - Processo nº: 14041.000173/2009-01 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - Processo nº: 14041.000171/2009-11 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

94 - Processo nº: 14041.000162/2009-12 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

95 - Processo nº: 14041.000176/2009-36 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

96 - Processo nº: 14041.000167/2009-45 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

97 - Processo nº: 14041.000174/2009-47 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

98 - Processo nº: 14041.000172/2009-58 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

99 - Processo nº: 14041.000207/2009-59 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

100 - Processo nº: 14041.000170/2009-69 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

101 - Processo nº: 14041.000175/2009-91 - Recorrente: VIA ENGENHARIA S. A. E OUTRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

102 - Processo nº: 15758.000565/2009-58 - Recorrente: COOP. LOC. VEIC. MOT. AUT. COOPERAUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

103 - Processo nº: 15758.000564/2009-11 - Recorrente: COOP LOC. VEIC. MOT. AUT. - COOPERAUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

104 - Processo nº: 15758.000569/2009-36 - Recorrente: COOP. LOC. VEIC. MOT. AUT. - COOPERAUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

105 - Processo nº: 15758.000570/2009-61 - Recorrente: COOP. LOC. VEIC. MOT. AUT. - COOPERAUTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

106 - Processo nº: 19311.000707/2010-11 - Recorrente: YADOYA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretário

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 3 de outubro de 2012

Nº 190 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 147ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada no dia 28 de setembro de 2012, foram celebrados os seguintes Ajustes SINIEF, Convênio ECF e Convênios ICMS:

AJUSTE SINIEF 10, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados na emissão de documento fiscal, para demonstrar, quando exigido, o abatimento do valor do ICMS desonerado, por meio de benefício fiscal, no valor da operação.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira O estabelecimento que promover operação com benefício fiscal, que condicione a fruição ao abatimento do valor do ICMS dispensado, observará o seguinte:

I - tratando-se de nota fiscal eletrônica, o valor dispensado será informado nos campos "Desconto" e "Valor do ICMS" de cada item, preenchendo ainda o campo "Motivo da Desoneração do ICMS" do item com os códigos próprios especificados no Manual de Orientação do Contribuinte ou Nota Técnica da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;

II - tratando-se de documento fiscal diverso do referido no inciso I, o valor da desoneração do ICMS deverá ser informada em relação a cada mercadoria constante do documento fiscal, logo após a respectiva descrição, hipótese em que o valor total da desoneração deverá ser informado no campo "Informações Complementares".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 11, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera o Ajuste SINIEF 02/09, que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital - EFD.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 147ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Fica acrescido o § 6º à cláusula terceira do Ajuste SINIEF 02/09, de 03 de abril de 2009, com a seguinte redação:

"§ 6º A obrigatoriedade estabelecida no caput desta cláusula aplica-se a todos os estabelecimentos do contribuinte situados no âmbito da unidade federada.".

Cláusula segunda A cláusula décima terceira do Ajuste SINIEF 02/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima terceira O contribuinte poderá retificar a EFD:

I - até o prazo de que trata a cláusula décima segunda, independentemente de autorização da administração tributária;

II - até o último dia do terceiro mês subsequente ao encerramento do mês da apuração, independentemente de autorização da administração tributária, com observância do disposto nos §§ 6º e 7º;

III - após o prazo de que trata o inciso II desta cláusula, mediante autorização da Secretaria de Fazenda, Receita, Finanças ou Tributação do seu domicílio fiscal quando se tratar de ICMS, ou pela RFB quando se tratar de IPI, nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da escrituração, quando evidenciada a impossibilidade ou a inconveniência de saneá-la por meio de lançamentos corretivos.

§ 1º A retificação de que trata esta cláusula será efetuada mediante envio de outro arquivo para substituição integral do arquivo digital da EFD regularmente recebido pela administração tributária.

§ 2º A geração e envio do arquivo digital para retificação da EFD deverá observar o disposto nas cláusulas oitava a décima primeira deste ajuste, com indicação da finalidade do arquivo.

§ 3º Não será permitido o envio de arquivo digital complementar.

§ 4º O disposto nos incisos II e III desta cláusula não se aplica quando a apresentação do arquivo de retificação for decorrente de notificação do fisco.

§ 5º A autorização para a retificação da EFD não implicará o reconhecimento da veracidade e legitimidade das informações prestadas, nem a homologação da apuração do imposto efetuada pelo contribuinte.

§ 6º O disposto no inciso II do caput não caracteriza dilação do prazo de entrega de que trata a cláusula décima segunda.

§ 7º Não produzirá efeitos a retificação de EFD:

I - de período de apuração que tenha sido submetido ou esteja sob ação fiscal;

II - cujo débito constante da EFD objeto da retificação tenha sido enviado para inscrição em Dívida Ativa, nos casos em que importe alteração desse débito;

III - transmitida em desacordo com as disposições desta cláusula.

Cláusula terceira A EFD de período de apuração anterior a janeiro de 2013 poderá ser retificada até o dia 30 de abril de 2013, independentemente de autorização do fisco.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às situações em que, relativamente ao período de apuração objeto da retificação, o contribuinte tenha sido submetido ou esteja sob ação fiscal.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos, em relação ao disposto na cláusula segunda, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, , Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 12, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira A cláusula décima segunda do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula décima segunda Em prazo não superior a vinte e quatro horas, contado do momento em que foi concedida a Autorização de Uso da NF-e, de que trata o inciso III da cláusula sétima, o emitente poderá solicitar o cancelamento da respectiva NF-e, desde que não tenha havido a circulação da mercadoria ou a prestação de serviço e observadas as normas constantes na cláusula décima terceira.

Parágrafo único. A critério de cada unidade federada, em casos excepcionais, poderá ser recepcionado o pedido de cancelamento de forma extemporânea.".

Cláusula segunda Fica acrescida a cláusula décima primeira-B ao Ajuste SINIEF 07/05, com a seguinte redação:

"Cláusula décima primeira-B Na emissão de NF-e em contingência, excetuada a hipótese da utilização do Sistema de Contingência do Ambiente Nacional - SCAN, o emitente, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos e até o prazo limite de cento e sessenta e oito horas da emissão da NF-e, deverá transmitir à administração tributária de sua jurisdição as NF-e geradas em contingência, observada a disciplina deste ajuste.".

Cláusula terceira Fica revogado o Ato COTEPE/ICMS 33/08, de 29 de setembro de 2008.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2012.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, , Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 13, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretario da Receita Federal do Brasil, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Fica acrescentada a cláusula décima primeira-A ao Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

"Cláusula décima primeira-A Nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas no modal ferroviário, acobertadas por CT-e, fica dispensada a impressão dos respectivos Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE para acompanharem a carga na composição acobertada por MDF-e.

§ 1º O tomador do serviço poderá solicitar ao transportador ferroviário as impressões dos DACTE previamente dispensadas.

§ 2º Em todos os CT-e emitidos, deverá ser indicado o dispositivo legal que dispensou a impressão do DACTE.

§ 3º Esta cláusula não se aplica no caso da contingência com uso de FS-DA previsto no inciso III da cláusula décima terceira.".

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, , Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 14, DE 28 DESETEMBRO DE 2012.

Altera o Ajuste SINIEF 09/07, que institui o Conhecimento de Transporte Eletrônico e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na 147ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Os dispositivos do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, a seguir indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 5º da cláusula primeira:

"§ 5º A obrigatoriedade de uso do CT-e por modal aplica-se a todas as prestações efetuadas por todos os estabelecimentos dos contribuintes, daquele modal, referidos na cláusula vigésima quarta, bem como os relacionados no Anexo Único deste ajuste, ficando vedada a emissão dos documentos referidos nos incisos do caput desta cláusula, no transporte de cargas.";

II - o caput da cláusula segunda:

"Cláusula segunda Para efeito da emissão do CT-e, observado o disposto em Manual de Orientação do Contribuinte - MOC que regule a matéria, é facultado ao emitente indicar também as seguintes pessoas:";

III - o caput da cláusula quinta:

"Cláusula quinta O CT-e deverá ser emitido com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte ou disponibilizado pela administração tributária.";

IV - o § 3º da cláusula quinta:

"§ 3º O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão do CT-e, designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização de subsérie, observado o disposto no MOC.";

V - o inciso V do caput da cláusula sétima:

"V - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC:";

VI - o § 8º da cláusula oitava:

"§ 8º A concessão da Autorização de Uso:

I - é resultado da aplicação de regras formais especificadas no MOC e não implica a convalidação das informações tributárias contidas no CT-e;

II - identifica de forma única um CT-e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.";

VII - o § 9º da cláusula oitava:

"§ 9º O emitente do CT-e deverá encaminhar ou disponibilizar 'download' do arquivo eletrônico do CT-e e seu respectivo protocolo de autorização ao tomador do serviço, observado leiaute e padrões técnicos definidos no MOC.";

VIII - o caput da cláusula décima primeira:

"Cláusula décima primeira Fica instituído o Documento Auxiliar do CT-e - DACTE, conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - DACTE (MOC-DACTE), para acompanhar a carga durante o transporte ou para facilitar a consulta do CT-e, prevista na cláusula décima oitava.";

IX - o inciso II do § 1º da cláusula décima primeira:

"II - conterá código de barras, conforme padrão estabelecido no MOC-DACTE.";

X - o § 4º da cláusula décima primeira:

"§ 4º O contribuinte, mediante autorização de cada unidade federada envolvida no transporte, poderá alterar o leiaute do DACTE, previsto no MOC-DACTE, para adequá-lo às suas prestações, desde que mantidos os campos obrigatórios do CT-e constantes do DACTE.";

XI - o caput da cláusula décima terceira:

"Cláusula décima terceira Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o CT-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do CT-e, o contribuinte deverá gerar novo arquivo, conforme definido no MOC, informando que o respectivo CT-e foi emitido em contingência e adotar uma das seguintes medidas:";

XII - o inciso I da cláusula décima terceira:

"I - transmitir o Evento Prévio de Emissão em Contingência - EPEC, para o Sistema de Sefaz Virtual de Contingência (SVC), nos termos da cláusula décima terceira-A;";

XIII - o inciso IV do caput da cláusula décima terceira:

"IV - transmitir o CT-e para o Sistema de Sefaz Virtual de Contingência (SVC), nos termos das cláusulas quinta, sexta e sétima deste ajuste;";

XIV - o § 1º da cláusula décima terceira:

"§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, o DACTE deverá ser impresso em no mínimo três vias, constando no corpo a expressão "DACTE impresso em contingência - EPEC regularmente recebido pela SVC", tendo a seguinte destinação:

I - acompanhar o trânsito de cargas;

II - ser mantida em arquivo pelo emitente no prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais;

III - ser mantida em arquivo pelo tomador no prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda de documentos fiscais.";

XV - o § 2º da cláusula décima terceira:

"§ 2º Presume-se inábil o DACTE impresso nos termos do § 1º, quando não houver a regular recepção do EPEC pela SVC, nos termos da cláusula décima terceira-A.";

XVI - o § 6º da cláusula décima terceira:

"§ 6º Na hipótese dos incisos I, II ou III do caput, imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do CT-e, e até o prazo limite definido no MOC, contado a partir da emissão do CT-e de que trata o § 13, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua vinculação os CT-e gerados em contingência.";

XVII - o § 11 da cláusula décima terceira:

"§ 11. Após a concessão da Autorização de Uso do CT-e, conforme disposto no § 10, a unidade federada cuja infraestrutura foi utilizada deverá transmitir o CT-e para o Ambiente Nacional da RFB, que disponibilizará para as UF interessadas, sem prejuízo do disposto no § 3º da cláusula sétima.";

XVIII - o § 12 da cláusula décima terceira:

"§ 12. O contribuinte deverá registrar a ocorrência de problema técnico, conforme definido no MOC.";

XIX - o § 13 da cláusula décima terceira:

"§ 13. Considera-se emitido o CT-e em contingência, tendo como condição resolutória a sua autorização de uso:

I - na hipótese do inciso I do caput, no momento da regular recepção do EPEC pela SVC;

II - na hipótese do inciso III do caput, no momento da impressão do respectivo DACTE em contingência.";

XX - a cláusula décima terceira-A:

"Cláusula décima terceira-A O Evento Prévio de Emissão em Contingência - EPEC deverá ser gerado com base em leiaute estabelecido no MOC, observadas as seguintes formalidades:

I - o arquivo digital do EPEC deverá ser elaborado no padrão XML (Extended Markup Language);

II - a transmissão do arquivo digital do EPEC deverá ser efetuada via internet;

III - o EPEC deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 1º O arquivo do EPEC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do emitente;

II - informações do CT-e emitido, contendo:

a) chave de Acesso;

b) CNPJ ou CPF do tomador;

c) unidade federada de localização do tomador, do início e do fim da prestação;

d) valor da prestação do serviço;

e) valor do ICMS da prestação do serviço;

f) valor da carga.

§ 2º Recebida a transmissão do arquivo do EPEC, a SVC analisará:

I - o credenciamento do emitente, para emissão de CT-e;

II - a autoria da assinatura do arquivo digital do EPEC;

III - a integridade do arquivo digital do EPEC;

IV - a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC;

V - outras validações previstas no MOC.

§ 3º Do resultado da análise, a SVC cientificará o emitente:

I - da rejeição do arquivo do EPEC, em virtude de:

a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;

b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;

c) emitente não credenciado para emissão do CT-e;

d) duplicidade de número do EPEC;

e) falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo do EPEC;

II - da regular recepção do arquivo do EPEC.

§ 4º A cientificação de que trata o § 3º será efetuada via internet, contendo o motivo da rejeição na hipótese do inciso I ou o número do protocolo de autorização do EPEC, data, hora e minuto da sua autorização na hipótese do inciso II.

§ 5º Presume-se emitido o CT-e referido no EPEC, quando de sua regular autorização pela SVC.

§ 6º A SVC deverá transmitir o EPEC para o Ambiente Nacional da RFB, que o disponibilizará para as UF envolvidas.

§ 7º Em caso de rejeição do arquivo digital do EPEC, o mesmo não será arquivado na SVC para consulta.";

XXI - o caput da cláusula décima quarta:

"Cláusula décima quarta Após a concessão de Autorização de Uso do CT-e, de que trata o inciso III da cláusula oitava, o emitente poderá solicitar o cancelamento do CT-e, no prazo não superior a 168 horas, desde que não tenha iniciado a prestação de serviço de transporte, observadas as demais normas da legislação pertinente";

XXII - o § 2º da cláusula décima quarta:

"§ 2º Cada Pedido de Cancelamento de CT-e corresponderá a um único Conhecimento de Transporte Eletrônico, devendo atender ao leiaute estabelecido no MOC.";

XXIII - o § 1º da cláusula décima quinta:

"§ 1º O Pedido de Inutilização de Número do CT-e deverá atender ao leiaute estabelecido no MOC e ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.";

XXIV - o inciso IV do caput da cláusula vigésima quarta:

"IV - 1º de agosto de 2013, para os contribuintes do modal rodoviário, não optantes pelo regime do Simples Nacional;".

Cláusula segunda Ficam acrescentados os seguintes dispositivos do Ajuste SINIEF 09/07, a seguir indicados:

I - o § 3º na cláusula terceira:

"§ 3º O emitente do CT-e, quando se tratar de redespacho ou subcontratação deverá informar no CT-e, alternativamente:

I - a chave do CT-e do transportador contratante;

II - os campos destinados à informação da documentação da prestação do serviço de transporte do transportador contratante.";

II - o § 10 na cláusula oitava:

"§ 10. Para os efeitos do inciso II do caput considera-se irregular a situação do contribuinte, emitente do documento fiscal, tomador, expedidor, recebedor, remetente ou destinatário da carga, que, nos termos da respectiva legislação estadual, estiver impedido de praticar operações ou prestações na condição de contribuinte do ICMS.";

III - o § 16 na cláusula décima terceira:

"§ 16. É vedada a reutilização, em contingência, de número do CT-e transmitido com tipo de emissão normal.";

IV - o § 8º da cláusula décima quarta:

"§ 8º A critério de cada unidade federada poderá ser recepcionado o pedido de cancelamento de forma extemporânea."

V - a cláusula vigésima terceira-A:

"Cláusula vigésima terceira-A Os CT-e que, nos termos do inciso II do § 8º da cláusula oitava, forem diferenciados somente pelo ambiente de autorização, deverão ser regularmente escriturados nos termos da legislação vigente, acrescentando-se informação explicando as razões para essa ocorrência.";

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VI - o § 2º na cláusula vigésima quarta, renomeando-se o parágrafo único para § 1º:

"§ 2º O disposto nesta Cláusula não se aplica ao Microempreendedor Individual - MEI, de que trata o art.18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.";

VII - o § 3º na cláusula vigésima quarta:

"§ 3º Fica vedada ao modal ferroviário a emissão do Despacho de Carga conforme Ajuste SINIEF 19/89, de 22 de agosto de 1989, a partir da obrigatoriedade de que trata o inciso I do caput desta cláusula.".

Cláusula terceira Ficam revogados os seguintes dispositivos do Ajuste SINIEF 09/07, a seguir indicados:

I - as alíneas "b" e "c" do inciso II do caput da cláusula oitava;

II - o inciso II do caput da cláusula décima terceira;

III - a cláusula vigésima;

IV - a alínea "b" do inciso V da cláusula vigésima quarta.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, , Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Ajuste SINIEF 21/10, que institui o Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 147ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte:

A J U S T E

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Ajuste SINIEF 21/10, de 10 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - os incisos I e II da cláusula terceira:

"I - pelo contribuinte emitente de CT-e de que trata o Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007, no transporte de carga fracionada, assim entendida a que corresponda a mais de um conhecimento de transporte;

II - pelo contribuinte emitente de NF-e de que trata o Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, no transporte de bens ou mercadorias acobertadas por mais de uma NF-e, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas.";

II - o § 1º da cláusula terceira:

"§ 1º O MDF-e deverá ser emitido nas situações descritas no caput e sempre que haja transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo, do motorista, de contêiner ou inclusão de novas mercadorias ou documentos fiscais, bem como na hipótese de retenção imprevista de parte da carga transportada.";

III - o caput da cláusula nona:

"Cláusula nona Concedida a Autorização de Uso do MDF-e, a administração tributária da unidade federada autorizadora deverá disponibilizar o arquivo correspondente para:";

IV - o caput da cláusula décima terceira:

"Cláusula décima terceira Após a concessão de Autorização de Uso do MDF-e de que trata a cláusula oitava, o emitente poderá solicitar o cancelamento do MDF-e, desde que não tenha iniciado o transporte, observadas as demais normas da legislação pertinente.";

V - o § 6º da cláusula décima terceira:

"§ 6º Cancelado o MDF-e, a administração tributária que o cancelou deverá disponibilizar os respectivos eventos de Cancelamento de MDF-e às unidades federadas envolvidas.";

VI - a cláusula décima quarta:

"Cláusula décima quarta O MDF-e deverá ser encerrado após o final do percurso descrito no documento e sempre que haja transbordo, redespacho, subcontratação ou substituição do veículo, do motorista, de contêiner, bem como na hipótese de retenção imprevista de parte da carga transportada, através do registro deste evento conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e.

Parágrafo único. Encerrado o MDF-e, a administração tributária que autorizou o evento de encerramento deverá disponibilizá-lo às unidades federadas envolvidas.";

VII - a cláusula décima sétima:

"Cláusula décima sétima A obrigatoriedade de emissão do MDF-e será imposta aos contribuintes de acordo com o seguinte cronograma:

I - na hipótese de contribuinte emitente do CT-e de que trata o Ajuste SINIEF 09/07, no transporte interestadual de carga fracionada, a partir das seguintes datas:

a) 1º de julho de 2013, para os contribuintes obrigados a emissão do CT-e de que trata o inciso I da cláusula vigésima quarta do Ajuste SINIEF 09/07;

b) 1º de novembro de 2013, para os contribuintes obrigados a emissão do CT-e de que trata o inciso III da cláusula vigésima quarta do Ajuste SINIEF 09/07;

c) 1º de abril de 2014, para os contribuintes obrigados a emissão do CT-e de que trata o inciso IV da cláusula vigésima quarta do Ajuste SINIEF 09/07;

d) 1º de agosto de 2014, para os contribuintes obrigados a emissão do CT-e de que trata o inciso V da cláusula vigésima quarta do Ajuste SINIEF 09/07;

II - na hipótese de contribuinte emitente de NF-e de que trata o Ajuste SINIEF 07/05, no transporte interestadual de bens ou mercadorias acobertadas por mais de uma NF-e, realizado em veículos próprios ou arrendados, ou mediante contratação de transportador autônomo de cargas, a partir das seguintes datas:

a) 1º de novembro de 2013, para os contribuintes não optantes pelo regime do Simples Nacional;

b) 1º de abril de 2014, para os contribuintes optantes pelo regime do Simples Nacional.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2013, legislação estadual poderá dispor sobre a obrigatoriedade de emissão de MDF-e para os contribuintes indicados nos incisos "I" e "II", em cujo território tenha:

I - sido iniciada a prestação do serviço de transporte;

II - ocorrido a saída da mercadoria, na hipótese do inciso II da cláusula terceira.".

Cláusula segunda As referências do Ajuste SINIEF 21/10 ao MDF-e - Contribuinte consideram-se feitas ao Manual de Orientação do Contribuinte - MDF-e.

Cláusula terceira Fica revogada a cláusula décima quinta do Ajuste SINIEF 21/10.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, , Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 16, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Os seguintes dispositivos do Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, passam a vigorar com as respectivas redações:

I - o § 4º da cláusula primeira:

"§ 4º A NF-e poderá ser utilizada em substituição à Nota Fiscal de Produtor, modelo 4, somente pelos contribuintes que possuem Inscrição Estadual.";

II - o caput da cláusula décima terceira:

"Cláusula décima terceira O cancelamento de que trata a cláusula décima segunda será efetuado por meio do registro de evento correspondente".

III - o caput da cláusula décima quinta-A:

"Cláusula décima quinta-A A ocorrência relacionada com uma NF-e denomina-se "Evento da NF-e".".

Cláusula segunda Ficam acrescidos os seguintes dispositivos no Ajuste SINIEF 07/05, com a seguinte redação:

I - o § 9º na cláusula sétima:

"§ 9º Para os efeitos do inciso II do caput considera-se irregular a situação do contribuinte, emitente do documento fiscal ou destinatário das mercadorias, que, nos termos da respectiva legislação estadual, estiver impedido de praticar operações na condição de contribuinte do ICMS.";

II - os incisos XI, XII, XIII e XIV no § 1º da cláusula décima quinta-A:

"XI - Declaração Prévia de Emissão em contingência, conforme disposto na cláusula décima sétima-D;

XII - NF-e Referenciada em outra NF-e, registro que esta NF-e consta como referenciada em outra NF-e;

XIII - NF-e Referenciada em CT-e, registro que esta NF-e consta em um Conhecimento Eletrônico de Transporte;

XIV - NF-e Referenciada em MDF-e, registro que esta NF-e consta em um Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais.";

III - o § 8º na cláusula décima sétima-D:

"§ 8º Alternativamente ao disposto nesta cláusula, a DPEC também poderá ser registrada como evento, conforme leiaute, prazos e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte.".

Cláusula terceira O cancelamento de que trata a clausula décima segunda do Ajuste SINIEF 07/05 poderá ser efetuado até 31 de março de 2013, mediante Pedido de Cancelamento de NF-e, transmitido pelo emitente, à administração tributária que a autorizou.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, , Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

AJUSTE SINIEF 17, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

A J U S T E

Cláusula primeira Fica acrescida a cláusula décima quinta-B no Ajuste SINIEF 07/05, de 30 de setembro de 2005, com a seguinte redação:

"Cláusula décima quinta-B O registro de eventos é de uso facultativo pelos agentes mencionados no § 2º da cláusula décima quinta-A, sendo obrigatório nos seguintes casos:

I - registrar uma Carta de Correção Eletrônica de NF-e;

II - efetuar o cancelamento de NF-e;

III - registrar as situações descritas nos incisos IV, V, VI e VII do § 1º da cláusula décima quinta-A, em conformidade com o Anexo II.".

Cláusula segunda Fica acrescido ao Ajuste SINIEF 07/05 o Anexo II com a redação constante do Anexo Único deste ajuste.

Cláusula terceira Fica renumerado para Anexo I o Anexo Único do Ajuste SINIEF 07/05.

Cláusula quarta Este ajuste entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012.

ANEXO ÚNICO

"ANEXO II

OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE EVENTOS

A obrigatoriedade de registro de eventos que trata o inciso III do caput da cláusula décima quinta-B será exigido nas entradas de mercadorias constantes em NF-e que exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte, para:

I - estabelecimentos distribuidores, a partir de 1º de março de 2013;

II - postos de combustíveis e em transportadores e revendedores retalhistas, a partir de 1º de julho de 2013.".

AJUSTE SINIEF 18, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Ajuste SINIEF 07/05, que institui a Nota Fiscal Eletrônica e o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretário da Receita Federal do Brasil, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) resolve celebrar o seguinte

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

A J U S T E

Cláusula primeira O § 13 da cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 07/05, 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 13 Na hipótese do § 5º-A da cláusula nona, havendo problemas técnicos de que trata o caput, o contribuinte deverá emitir, em no mínimo duas vias, o DANFE Simplificado em contingência, com a expressão "DANFE Simplificado em Contingência", ficando os Estados do Amazonas e Mato Grosso autorizados a dispensar a utilização de formulário de segurança, devendo ser observadas as destinações da cada via conforme o disposto nos incisos I e II do § 5º." .

Cláusula segunda Este ajuste entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, , Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ECF 4, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Convênio ECF 1/98, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) por estabelecimento que promova venda a varejo e prestador de serviço e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 63 da Lei nº 9532/97, de 10 de dezembro de 1997, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O § 5º da cláusula sexta do Convênio ECF 1/98, de 18 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º - Ficam os Estados do Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rondonia, Roraima e Tocantins autorizados a alterar o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput desta cláusula.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 87, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 93/98, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa científica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CO N V Ê N I O

Cláusula primeira O anexo único do Convênio ICMS 93/98, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

EMPRESAS
Associação Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)
Associação Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA)
Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais- CNPEM
Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE
Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá

".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVENIO ICMS 88, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder suspensão do ICMS nas operações com motores e turbinas de aeronaves, suas partes, peças e acessórios, nas hipóteses que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24/75, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a suspender o pagamento do ICMS incidente nas seguintes operações com motores e turbinas de aeronaves, suas partes, peças e acessórios promovidas pela empresa GE CELMA LTDA, situada à Rua Alice Herve, 356, no município de Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob número 33.435.231/0001-87:

I - de importação;

II - de remessa interestadual destinada à empresa EMBRAER S.A., situada à Av. Brigadeiro Faria Lima, 2170, no município de São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ sob número 07.689.002/0001-89.

§ 1º A suspensão do pagamento do imposto de que trata esta cláusula fica condicionada a que as operações estejam vinculadas ao Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial Aeronáutico sob Controle Informatizado (RECOF Aeronáutico) de que trata a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 757, de 25 de julho de 2007, ou a que a suceder.

§ 2º A suspensão do pagamento do ICMS prevista nesta cláusula será convertida em isenção, desde que seja comprovada:

I - a efetiva exportação, pela empresa destinatária, dos produtos aeronáuticos em que as mercadorias citadas no caput foram empregadas, dentro do prazo de 1 (um) ano contado do desembaraço aduaneiro, prorrogável sucessivamente por igual período, não superior, no total, a 5 (cinco) anos;

II - a devolução das mercadorias citadas no caput para o exterior em virtude de garantia.

§ 3º A inobservância ou o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta cláusula, na legislação estadual ou federal vigente implicará a exigência integral do ICMS devido, com os acréscimos estabelecidos na legislação estadual, contados desde a nacionalização da mercadoria.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVENIO ICMS 89, DE 28 DE SETEMBRO DE 20112

Altera o Convênio ICMS 147/07, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com laptops educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno UCA, do Ministério da Educação - MEC.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 147/07, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula primeira Ficam isentas do ICMS as operações com as mercadorias a seguir indicadas, adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC -, instituído pela Portaria 522, de 09 de abril de 1997, do Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e Regime Especial para Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE, instituídos pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e do Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional - REICOMP, instituído pela Medida Provisória n. 563, de 3 de abril de 2012:".

Cláusula segunda Fica acrescentado o § 3º à cláusula primeira com a seguinte redação:

"§ 3º O benefício previsto no inciso II do caput se aplica também nas operações com embalagens, componentes, partes e peças para montagem de computadores portáteis educacionais no âmbito do PROUCA, ainda que adquiridos de forma individual.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao da ratificação, até 31 de dezembro de 2015.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 142/11, que concede isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações FIFA 2013 e a Copa do Mundo FIFA 2014, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula Primeira Fica acrescentado o § 3º à cláusula sétima do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"§ 3º Em relação às prestações de serviços de comunicação, a isenção prevista nesta cláusula fica condicionada à adoção de série e subsérie específicas para documentar tais prestações, devendo os prestadores comunicar previamente ao fisco da unidade federada de ocorrência do fato gerador do imposto, o procedimento a ser implementado.".

Cláusula Segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

- Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 91, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dispõe da exclusão dos entes federados que cita, das disposições do Convênio ICMS 09/93.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal, autorizados a conceder, na forma e condições estabelecidas em sua legislação, redução da base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS de forma que a carga tributária seja equivalente a aplicação de percentual entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas, excetuando, em qualquer das hipóteses, o fornecimento ou a saída de bebidas.

Parágrafo único. Na fruição do benefício de que trata esta cláusula é vedada a apropriação de qualquer crédito fiscal.

Cláusula segunda O benefício previsto na cláusula primeira não se aplica aos optantes do Simples Nacional.

Cláusula terceira Ficam os Estados do Acre, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo excluídos das disposições do Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2014.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 92, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a disponibilização dos serviços do sistema SEFAZ AUTORIZADORA, destinado ao processamento da autorização de Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretario da Receita Federal do Brasil, na 147ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Estado do Rio Grande do Sul se compromete a disponibilizar para as unidades da Federação, o serviço do sistema SEFAZ AUTORIZADORA, integrante do Projeto Nacional do Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais - MDF-e.

Parágrafo único. A disponibilização do serviço compreende:

I - prover, 24 horas por dia, sete dias por semana, os serviços previstos no Modelo Conceitual, descrito no "Manual de Orientações do Contribuinte" do Projeto Manifesto Eletrônico de Documentos Fiscais, para contribuintes do ICMS das unidades federadas, cadastrados como emissores de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e ou de Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e;

II - o processo de credenciamento será realizado pelas unidades federadas, conforme as respectivas regras da NF-e e do CT-e;

III - a distribuição dos MDF-e autorizados, suas autorizações de uso e eventos associados, por meio de web service de acordo com o especificado no Manual de Compartilhamento de Informações entre Órgãos Públicos do Projeto MDF-e;

IV - o armazenamento dos arquivos dos MDF-e, suas autorizações de uso e eventos associados por um período máximo de 6 (seis) anos, contados a partir da Autorização de Uso.

Cláusula segunda São obrigações das unidades federadas:

I - designar no mínimo dois representantes, como responsáveis das unidades federadas em relação ao Sistema SEFAZ AUTORIZADORA, nos termos da cláusula terceira;

II - manter infraestrutura de equipamentos servidores a fim de consumir os web services de distribuição para obter os arquivos distribuídos pela SEFAZ AUTORIZADORA;

III - armazenar as informações descritas no inciso III do parágrafo único da cláusula primeira para seu próprio uso;

IV - manter atualizados, no Cadastro Nacional de Emissores - CNE, os contribuintes do ICMS das unidades federadas aptas a emitir NF-e ou CT-e nos ambientes de homologação e produção.

Cláusula terceira As unidades federadas signatárias deverão indicar dois servidores, sendo um da área de administração tributária e o outro da área de tecnologia da informação, como responsáveis pelas comunicações necessárias entre os signatários para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo único. As unidades federadas deverão manter atualizados, junto à SEFAZ AUTORIZADORA, os nomes de seus representantes para desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula quarta Correrão por conta das unidades federadas todas as despesas referentes a deslocamento, traslado e estadia para atividades necessárias à implementação do presente convênio.

Cláusula quinta Este convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, , Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 93, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a disponibilização dos serviços do sistema SEFAZ VIRTUAL, destinado ao processamento da autorização de uso de documentos fiscais eletrônicos.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e o Secretario da Receita Federal do Brasil, na 147ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Estado do Rio Grande do Sul e o Estado de São Paulo comprometem-se a disponibilizar para as unidades da Federação interessadas, o serviço do sistema SEFAZ VIRTUAL integrante do Projeto Nacional do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e.

§ 1º A disponibilização do serviço compreende:

I - prover, 24 horas por dia, sete dias por semana, os serviços previstos no Modelo Conceitual descrito no "Manual de Orientação do Contribuinte do CT-e" para contribuintes do ICMS das unidades federadas, cadastrados como emissores de CT-e;

II - o processo de credenciamento destes contribuintes como emissores de CT-e, nos termos da cláusula quarta;

III - com respeito aos CT-e autorizados e denegados, aos pedidos de cancelamento e de inutilização de numeração, e outros eventos previstos no Manual de Orientação:

a) o envio para o Ambiente Nacional do CT-e;

b) o armazenamento dos respectivos arquivos eletrônicos por um período máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do seu recebimento na SEFAZ VIRTUAL;

IV - o serviço de Sefaz Virtual de Contingência, nos termos do Ajuste SINIEF 09/07, de 25 de outubro de 2007.

§ 2º A disponibilização do serviço não compreende:

I - desenvolver e manter na Internet página de consulta de CT-e a partir da sua chave de acesso;

II - manter armazenados os CT-e e demais dados tratados neste convênio, excetuado o previsto na alínea "b" do inciso III do § 1º;

III - processar o recebimento de CT-e autorizado por outra Administração Tributária, cujo destinatário seja contribuinte do ICMS das unidades federadas.

§ 3º O serviço de que trata este convênio será utilizado pelas unidades da Federação interessadas e disponibilizado por meio:

I - da Companhia de Processamento de Dados do Estado - PROCERGS -, quando desenvolvido pela Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul;

II - da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo .

Cláusula segunda São obrigações das unidades federadas:

I - designar no mínimo dois representantes como responsáveis das unidades federadas em relação ao Sistema SEFAZ VIRTUAL, nos termos da cláusula terceira;

II - buscar no Ambiente Nacional do CT-e os arquivos relacionados com o disposto no inciso III do § 1º da cláusula primeira;

III - armazenar os arquivos relacionados com o disposto no inciso III do § 1º da cláusula primeira por períodos superiores ao citado naquele dispositivo;

IV - encaminhar à SEFAZ VIRTUAL solicitações de acesso ao ambiente de testes para contribuintes do ICMS das unidades federadas;

V - o ato de credenciamento do contribuinte do ICMS das unidades federadas como emissor de Conhecimento de Transporte Eletrônico e a consequente autorização para "entrada em produção";

VI - comunicar à SEFAZ VIRTUAL sempre que ocorrer alteração que importe credenciamento ou descredenciamento de contribuintes do ICMS das unidades federadas como emissor de Conhecimento de Transporte Eletrônico, assim como outras alterações necessárias para o provimento dos serviços citados no inciso I do § 1º da cláusula primeira;

VII - o desenvolvimento e manutenção na Internet do Portal Estadual do CT-e, com página de consulta do CT-e a partir da sua chave de acesso, de acordo com as especificações nacionais;

VIII - normatizar em suas respectivas legislações a interrupção ou suspensão da utilização da SEFAZ VIRTUAL com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cláusula terceira As unidades federadas deverão indicar dois servidores, sendo um da área de administração tributária e o outro da área de tecnologia da informação, como responsáveis pelas comunicações necessárias entre si para o desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos.

Parágrafo único. As unidades federadas deverão manter atualizados, junto à SEFAZ VIRTUAL, os nomes de seus representantes para desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos.

Cláusula quarta Com referência a contribuintes do ICMS das unidades federadas, o processo de credenciamento para emissão de CT-e compreende:

I - o atendimento às solicitações de acesso ao ambiente de testes do Sistema do CT-e, encaminhadas nos termos do inciso IV da cláusula segunda;

II - a concessão de acesso ao ambiente de produção do Sistema do CT-e, em consequência das autorizações referidas no inciso V da cláusula segunda.

Cláusula quinta Correrão por conta das unidades federadas todas as despesas referentes a deslocamento, traslado e estadia para atividades necessárias à implementação do presente convênio.

Cláusula sexta Este convênio tem vigência por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo, por acordo entre as partes, ou por solicitação de uma delas, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Cláusula sétima Fica revogado o Protocolo ICMS 149/09, de 3 de julho de 2009.

Cláusula oitava Este convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Secretário da Receita Federal do Brasil - Carlos Alberto de Freitas Barreto, Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, , Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 94, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS relativo às operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se na importação de produtos sem similar produzidos no País, cuja inexistência de similaridade será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional.

Cláusula segunda Fica autorizada a não exigência do estorno do crédito do ICMS de que trata o art. 21 da Lei Complementar 87/96, de 13 de setembro de 1996, relativo às operações abrangidas pela isenção prevista neste convênio.

Cláusula terceira A fruição do benefícios de que trata este Convênio fica condicionada à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens na construção, manutenção ou operação das redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros que se refere a cláusula primeira, na forma e nas condições estabelecidas pela legislação interna.

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 95, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a reduzir a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante com destino ao Exército Brasileiro, com as seguintes mercadorias, de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% (quatro por cento):

I - veículos militares:

a) viatura operacional militar;

b) carro blindado e carro de combate, terrestre ou anfíbio, sobre lagartas ou rodas, com ou sem armamento;

c) outros veículos de qualquer tipo, para uso pelo Exército Brasileiro, com especificação própria dos Órgãos Militares;

II - simuladores de veículos militares;

III - tratores de baixa ou de alta velocidades, para uso pelo Exército Brasileiro, sobre lagartas ou rodas, destinados às unidades de engenharia ou de artilharia, para obras ou para rebocar equipamentos pesados.

§ 1º O benefício previsto neste convênio alcança, também, as operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante das partes, peças, matérias-primas, acessórios e componentes separados, das mercadorias de que tratam os incisos I a III, com destino ao estabelecimento industrial fabricante dessas ou ao Exército Brasileiro.

§ 2º O benefício previsto neste convênio será aplicado exclusivamente às empresas indicadas em Ato do Comando do Exército do Ministério da Defesa, no qual deverão ser indicados, obrigatoriamente:

I - o endereço completo das empresas e os números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no cadastro de contribuinte das unidades da Federação onde estão localizadas;

II - a relação de mercadorias que cada empresa está autorizada a fornecer nas operações alcançadas pelo benefício fiscal, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH.

§ 3º A fruição do benefício previsto neste convênio em relação às empresas indicadas em Ato do Comando do Exército do Ministério da Defesa fica condicionada à publicação de Ato COTEPE, precedida de manifestação favorável das unidades da Federação envolvidas.

§ 4º As unidades da Federação deverão se manifestar, nos termos do parágrafo anterior, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da solicitação de manifestação da COTEPE, sob pena de aceitação tácita.

Cláusula segunda O benefício fiscal a que se refere a cláusula primeira somente se aplica às operações que, cumulativamente, estejam contempladas:

I - com isenção ou tributação com alíquota zero pelo Imposto de Importação ou Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

II - com desoneração das contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao da ratificação até 31 de dezembro de 2013.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 96, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas.

O Conselho Nacional de Política Nacional - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescidos os seguintes itens ao Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, com as seguintes redações:

I - o item 19.8 ao Anexo I:

"

19.8	Balança de capacidade superior a 30kg, mas não superior a 5.000kg	8423.82.00

";

II - o item14.18 ao Anexo II:

"

14.18	Derriçador manual de café - "mãozinha"	8467.89.00

".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 97, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 99/98, que autoriza os Estados signatários a concederem isenção nas saídas internas destinadas aos estabelecimentos localizados em Zona de Processamento de exportação - ZPE, na forma que específica, e dá outras providências.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, no dia 28 de setembro de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar n 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica incluído o inciso III no caput da cláusula segunda do Convênio ICMS 99/98, de 25 de setembro de 1998, com a seguinte redação:

"III - referente ao diferencial de alíquota, nas:

a) aquisições interestaduais de bens destinados ao ativo imobilizado;

b) prestações de serviços de transporte dos bens de que trata a alínea "a" deste inciso.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 98, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 51/00, que disciplina as operações com veículos automotores novos efetuados por meio de faturamento direto para o consumidor.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescidos ao Convênio ICMS 51/00, de 15 de setembro de 2000, os seguintes dispositivos com a redação que se segue:

I - as alíneas "ao" a "aq" ao inciso I do parágrafo único da cláusula segunda:

"ao) com alíquota do IPI de 31%, 33,80%;

ap) com alíquota do IPI de 35,5%, 32,57%;

aq) com alíquota do IPI de 36,5%, 32,32%;";

II - as alíneas "ao" a "aq" ao inciso II do parágrafo único da cláusula segunda:

"ao) com alíquota do IPI de 31%, 60,38%;

ap) com alíquota do IPI de 35,5%, 58,10%;

aq) com alíquota do IPI de 36,5%, 57,63%;".

Cláusula segunda Fica convalidada a aplicação, no período de 21 de maio de 2012 até a data da publicação deste convênio, dos percentuais previstos nas alíneas "a.o" a "a.q" acrescidas aos incisos I e II do parágrafo único da cláusula segunda do Convênio ICMS 51/00, desde que observadas as suas demais normas.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONVÊNIO ICMS 99, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 83/00, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação o parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 83/00, de 15 de dezembro de 2000:

"Parágrafo único. As disposições deste convênio não se aplicam às operações interestaduais relativas à circulação de energia elétrica destinada a estabelecimentos ou domicílios localizados nos Estados da Bahia, Goiás, Maranhão, São Paulo, Mato Grosso e Santa Catarina, para neles ser consumida pelos respectivos destinatários que a tenham adquirido por meio de contratos de compra e venda firmados com terceiros em ambiente de contratação livre.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeito a partir de 1º de setembro de 2012 em relação ao Estado da Bahia e a partir de 1º de janeiro de 2013 para o Estado do Maranhão.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 100, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza a redução da base de cálculo nas operações internas com pedra britada e de mão.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amapá, Bahia, Ceará e Santa Catarina autorizados, na forma e condições estabelecidas em sua legislação, a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com pedra britada e de mão, de forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação de percentual entre 4% (quatro por cento) e 7% (sete por cento) sobre o valor da operação.

Cláusula segunda Para fins do disposto na cláusula primeira, considera-se:

I - pedra britada, toda rocha resultante de processo de cominuição com utilização de britadores, associado a processo de classificação para obtenção de diferentes faixas de granulometria, tais como britas 5, 4, 3, 2, 1, ¾, 5/8, 3/8, 3/16, 0, 00, gravilhão, pedrisco, pó de pedra, pó de brita com 3/8, pedrisco misto, areia industrial, areia de brita, brita graduada em suas diversas faixas, brita de lastro, matacão, rachão, filler, bica corrida, brita corrida, dentre outras denominações;

II - pedra de mão, toda rocha gerada a partir de desmonte realizado em jazida caracterizada tecnologicamente para aproveitamento em aplicações diversas na construção civil, tais como pedra baldame, pedra bruta, pedra marroada, rachão, pedra aparelhada, bloco, rocha "tout-venant", raspagem de pedreira, raspa de pedreira, expurgo de pedreira, pedra de cantaria, macadame, dentre outras denominações.

Cláusula terceira A fruição do benefício previsto na cláusula primeira fica condicionado à vedação de utilização de quaisquer créditos fiscais.

Cláusula quarta Fica excluído o Estado da Bahia das disposições do Convênio ICMS 13, de 29 de março de 1994.

Cláusula quinta Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 101, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião extraordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de julho de 2013 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre a redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

II - Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de redução da base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

III- Convênio ICMS 100/97, de 4 de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários.

Cláusula segunda Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2013 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

II - Convênio ICMS 105/07, de 13 de agosto de 2007, que isenta do ICMS o fornecimento de alimentação e a comercialização de comidas, bebidas, objetos artesanais e produtos típicos dos Estados e outras mercadorias, efetuada por entidades beneficentes, representações dos Estados ou entidades diplomáticas, na Festa dos Estados de 2007 a 2010, no Distrito Federal.

III - Convênio ICMS 134/08, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal.

Cláusula terceira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2014 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadoria importadas para serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal;

II - Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

III - Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

IV - Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;

V - Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados do Maranhão, Paraíba, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

VI - Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas internas de mercadorias de produção própria ou adquiridas de terceiros promovidas pela Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA;

VII - Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VIII - Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Mato Grosso, Pará e Rondônia a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais com polpa de cacau;

IX - Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de medicamentos pela APAE;

X - Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS, decorrente do diferencial de alíquota, nas operações que especifica;

XI - Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola;

XII - Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;

XIII - Convênio ICMS 03/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados;

XIV - Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

XV - Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

XVI - Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;

XVII - Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

XVIII - Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

XIX - Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

XX - Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

XXI - Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

XXII - Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XXIII - Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

XXIV - Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XXV - Convênio ICMS 61/93, de 10 de setembro de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

XXVI - Convênio ICMS 132/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução em até 90% da base de cálculo do ICMS nas saídas dos produtos fabricados pela Queijaria Escola do Instituto Fribourg - Nova Friburgo;

XXVII - Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza os Estados do Pará e de Pernambuco a conceder crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;

XXVIII - Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

XXIX - Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica;

XXX - Convênio ICMS 59/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de N-Dipropilamina (D.P.A.);

XXXI - Convênio ICMS 42/95, de 28 de julho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXXII - Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XXXIII - Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;

XXXIV - Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXXV - Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXXVI - Convênio ICMS 75/97, de 25 de julho de 1997, que dispõe sobre isenção do ICMS nas operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), e suas partes e peças;

XXXVII - Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XXXVIII - Convênio ICMS 123/97, de 12 de dezembro de 1997, que concede isenção do ICMS nas operações que destinem mercadorias ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das IFES e HUS;

XXXIX - Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações destinadas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA/PR, decorrentes de aquisições efetuadas com recursos doados pelo Governo Federal da Alemanha, através do Banco KREDITANSTALT FÜR WIEDERAUFBAU - KfW, para o desenvolvimento do Programa de Proteção da Floresta Atlântica/PR;

XL - Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XLI - Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XLII - Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XLIII - Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XLIV - Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XLV - Convênio ICMS 76/98, de 18 de setembro 1998, que autoriza os Estados do Pará e do Amazonas a conceder isenção do ICMS às operações internas e interestaduais de pirarucu criado em cativeiro;

XLVI - Convênio ICMS 77/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo SENAI;

XLVII - Convênio ICMS 91/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados do Amapá, Espírito Santo, Pará, Paraná, Piauí, Rondônia, Santa Catarina e o Distrito Federal, a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;

XLVIII - Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A - Ferrovias Norte Brasil;

XLIX - Convênio ICMS 05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

L - Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;

LI - Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

LII - Convênio ICMS 96/00, de 15 de dezembro de 2000, que autoriza os Estados do Amapá, Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto pirarucu;

LIII - Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

LIV - Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

LV - Convênio ICMS 49/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose;

LVI - Convênio ICMS 59/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

LVII - Convênio ICMS 78/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviço de acesso à Internet;

LVIII - Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LIX - Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LX - Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro 2001, que autoriza os Estados do Ceará, Espírito Santo, Pernambuco e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

LXI - Convênio ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

LXII - Convênio ICMS 11/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

LXIII - Convênio ICMS 19/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias destinadas a construção de usina produtora de energia elétrica;

LXIV - Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

LXV - Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo para construção ou ampliação de usinas hidrelétricas;

LXVI - Convênio ICMS 58/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo nas operações internas, relativamente a fornecimento de mercadorias a usinas produtoras de energia elétrica;

LXVII - Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LXVIII - Convênio ICMS 64/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações com mercadorias e bens destinados à construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, da empresa INABEMSA BRASIL LTDA;

LXIX - Convênio ICMS 66/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS no recebimento de mercadorias importadas do exterior pelo Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento - LACTEC;

LXX - Convênio ICMS 72/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza os Estados da Bahia e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de blocos catódicos de grafite;

LXXI - Convênio ICMS 74/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metrô);

LXXII - Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

LXXIII - Convênio ICMS 117/02, de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás;

LXXIV - Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere à Lei Federal nº 10.485, de 3 de julho de 2002;

LXXV - Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXXVI - Convênio ICMS 02/03, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

LXXVII - Convênio ICMS 08/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;

LXXVIII - Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação das matérias-primas, sem similar fabricadas no país, destinadas à produção dos fármacos;

LXXIX - Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

LXXX - Convênio ICMS 22/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LXXXI - Convênio ICMS 34/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar as saídas de mercadorias destinadas à Secretaria da Articulação Nacional de Santa Catarina;

LXXXII - Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXXXIII - Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados do Mato Grosso e Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

LXXXIV - Convênio ICMS 74/03, de 10 de dezembro 2003, que autoriza os Estados do Amapá, Maranhão, Paraíba e Paraná a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXXV - Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina";

LXXXVI - Convênio ICMS 87/03, de 10 de dezembro 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

LXXXVII - Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

LXXXVIII - Convênio ICMS 90/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

LXXXIX - Convênio ICMS 125/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Eletrificação Rural vinculado ao Programa Nacional de Universalização denominado "Programa Luz no Campo" do Ministério de Minas e Energia;

XC - Convênio ICMS 133/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza os Estados do Rio Grande do Sul e Rondônia a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais;

XCI - Convênio ICMS 02/04, de 30 de janeiro de 2004, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Goiás e Piauí a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais e municipais;

XCII - Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza unidades federadas a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

XCIII - Convênio ICMS 07/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação e redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com mercadorias e bens destinados à aplicação no Programa de Governo ao Noroeste Mineiro adquiridos pela CEMIG - CIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS;

XCIV - Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

XCV - Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

XCVI - Convênio ICMS 16/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas, por doação, promovidas pelas empresas parceiras na Campanha "Nota da Gente", da Secretaria da Fazenda do Estado;

XCVII - Convênio ICMS 44/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;

XCVIII - Convênio ICMS 66/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado de Santa Catarina a isentar doações de mercadorias para a Fundação Nova Vida;

XCIX - Convênio ICMS 70/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual.

C - Convênio ICMS 85/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CI - Convênio ICMS 128/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

CII - Convênio ICMS 129/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza os Estados de Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente nas saídas de bens e mercadorias recebidos em doação, promovidas pela organização não-governamental "AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino", destinadas a compor suas ações para a melhoria da situação alimentar e nutricional de famílias em situação de pobreza nas regiões do norte e nordeste do país;

CIII - Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

CIV - Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

CV - Convênio ICMS 23/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel;

CVI - Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

CVII - Convênio ICMS 32/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica "Vila São José Bento Cottolengo";

CVIII - Convênio ICMS 40/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

CIX - Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

CX - Convênio ICMS 44/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação;

CXI - Convênio ICMS 45/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com energia elétrica;

CXII - Convênio ICMS 46/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com gasolina e álcool carburante;

CXIII - Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

CXIV - Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

CXV- Convênio ICMS 79/05, de 1° de julho de 2005, Concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CXVI - Convênio ICMS 85/05, de 1° de julho de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CXVII - Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica;

CXVIII - Convênio ICMS 130/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões;

CXIX - Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;

CXX - Convênio ICMS 140/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo;

CXXI - Convênio ICMS 155/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS na intervenção técnica de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF;

CXXII - Convênio ICMS 161/05, de 16 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva;

CXXIII - Convênio ICMS 170/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações de importação e subseqüente saída interna de óleo diesel pela Petrobrás Distribuidora S/A destinado a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA;

CXXIV - Convênio ICMS 03/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

CXXV - Convênio ICMS 09/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

CXXVI - Convênio ICMS 19/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que específica;

CXXVII - Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Mato Grosso, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Estado da Cultura;

CXXVIII - Convênio ICMS 30/06, de 7 de julho de 2006, Concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

CXXIX - Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

CXXX - Convênio ICMS 32/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CXXXI - Convênio ICMS 35/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CXXXII - Convênio ICMS 44/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado do Espírito Santo a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de residuos rochosos doados ao Município de Conceição da Barra;

CXXXIII - Convênio ICMS 51/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

CXXXIV - Convênio ICMS 74/06, de 3 de agosto de 2006, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Goiás, Minas Gerais, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, São Paulo e Tocantins a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CXXXV - Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CXXXVI - Convênio ICMS 82/06, de 06 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;

CXXXVII - Convênio ICMS 85/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais desenvolvidos pela Ação Social Arquidiocesana - ASA;

CXXXVIII - Convênio ICMS 95/06, de 6 de outubro de 2006, que Autoriza PA isentar as saídas internas de materiais escolares e didáticos com destino a Fundação Municipal de Assistência ao Estudante de Belém e as saídas promovidas pela Fundação;

CXXXIX - Convênio ICMS 97/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;

CXL - Convênio ICMS 113/06, de 6 de outubro de 2006, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100);

CXLI - Convênio ICMS 130/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção do ICMS na importação de bens efetuada pela Rede Mato-Grossense de Televisão e na subseqüente transferência de parte desses bens ao Estado de Mato Grosso;

CXLII - Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

CXLIII - Convênio ICMS 144/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza RJ a isentar a saída interna de mercadorias efetuadas pelo Instituto Nacional do Câncer- INCA;

CXLIV - Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido;

CXLV - Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão;

CXLVI - Convênio ICMS 23/07, de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;

CXLVII - Convênio ICMS 53/07, de 16 de maio de 2007, que isenta do ICMS as operações com ônibus, micro-ônibus, e embarcações, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escola, do Ministério da Educação - MEC;

CXLVIII - Convênio ICMS 57/07, de 5 de junho de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

CXLIX - Convênio ICMS 66/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;

CL - Convênio ICMS 92/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à construção de Centro Administrativo do Governo do Estado;

CLI - Convênio ICMS 05/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas;

CLII - Convênio ICMS 16/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo a conceder redução da base de cálculo nas operações que especifica;

CLIII - Convênio ICMS 88/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas;

CLIV - Convênio ICMS 08/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí;

CLV - Convênio ICMS 20/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda;

CLVI - Convênio ICMS 34/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA;

CLVII - Convênio ICMS 14/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder crédito presumido para a execução do Programa Luz para Todos;

CLVIII - Convênio ICMS 26/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricional dos programas sociais do Estado de Sergipe;

CLIX - Convênio ICMS 39/10, de 26 de março de 2010, que autoriza os Estados de Alagoas e Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas de cisternas para captação de água de chuva;

CLX - Convênio ICMS 73/10, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

CLXI - Convênio ICMS 89/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;

CLXII - Convênio ICMS 106/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

CLXIII - Convênio ICMS 07/11, de 1º de abril de 2011, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e à importação, bem como a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações internas com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, suas partes e peças, destinados à implantação da Usina Termelétrica MPX Sul;

CLXIV - Convênio ICMS 105/11, de 30 de setembro de 2011, que concede isenção do ICMS nas saídas de arroz beneficiado destinadas à Companhia Nacional de Abastecimento e à União, dentro do Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas - PMA.

Cláusula terceira Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2015, as disposições contidas no Convênio ICMS 147/07, de 14 de dezembro de 2007, que isenta do ICMS as operações com laptops educacionais, adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno UCA, do Ministério da Educação - MEC.

Cláusula quarta Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2016 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 46/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos pelo Instituto Pedagógico de Reabilitação Infantil - ISPERE;

II - Convênio ICMS 129/03, de 17 de dezembro de 2003, que autoriza SC isentar operações internas com veículos automotores adquiridos pelo Centro de Recuperação Nova Esperança- CERENE.

Cláusula quinta Ficam prorrogadas até 30 de abril de 2017, as disposições contidas no Convênio ICMS 85/11, de 30 de setembro de 2011, que autoriza os Estados Acre, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura.

Cláusula sexta Este convênio entra em vigor na data da publicação da sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS102, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 84/01, que estabelece procedimentos a serem observados pelas empresas prestadoras de serviço de transporte de passageiros usuárias de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), nas prestações de serviço de transporte intermunicipal, interestadual e internacional.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto nos artigos 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5172/66, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula sétima do Convênio ICMS 84/01, de 28 de setembro de 2001, fica renumerado para § 1º.

Cláusula segunda Fica acrescido o § 2º à cláusula sétima do Convênio ICMS 84/01, com a seguinte redação:

"§ 2º O Cupom Fiscal, uma vez emitido com a devida identificação do passageiro, poderá ser substituído para efeito de embarque pelo documento "Cupom de Embarque" previsto na alínea "c" do item 1 do requisito XLII, do Anexo I do Ato COTEPE/ICMS 06/08.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS103, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco ao Convênio ICMS 10/10, que autoriza o Estado de Minas Gerais a permitir o aproveitamento e a manutenção de crédito fiscal relativo a bem pertencente ao ativo permanente de estabelecimento industrial fabricante de veículos automotores cedido em comodato.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira A ementa e a cláusula primeira do Convênio ICMS 10/10, de 26 de março de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza as unidades federadas que menciona a permitir o aproveitamento e a manutenção de crédito fiscal relativo a bem pertencente ao ativo permanente de estabelecimento industrial fabricante de veículos automotores cedido em comodato nas hipóteses que especifica.";

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados de Minas Gerais, Pernambuco e São Paulo autorizados, nos termos e condições estabelecidos em regulamento, a permitir o aproveitamento e a manutenção do crédito de ICMS relativo ao bem pertencente ao ativo permanente de estabelecimento industrial fabricante de veículos automotores, cedido em comodato para outro estabelecimento industrial, para utilização por este na fabricação de mercadoria posteriormente destinada à industrialização ou à comercialização pelo contribuinte ao qual pertença o bem objeto do comodato.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS104, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir o ICMS incidente sobre as operações internas de fornecimento de energia elétrica que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião Ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a não exigir o ICMS incidente sobre as operações internas de fornecimento de energia elétrica pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, CNPJ nº 08467115/0001-00, às Centrais de Abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul S/A - CEASA/RS, CNPJ nº 92983147/0001-67, relativamente a faturamentos objetos do contrato CEEE-D/DM/A/17688/2010, ocorridos no período de 26 de novembro de 2010 a 31 de dezembro de 2011.

Cláusula segunda O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS105, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná no Convênio ICMS 73/11, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, na sede de Cuiabá.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Os dispositivos adiante enumerados do Convênio ICMS 73/11, de 15 de julho de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014.";

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Paraná e do Mato Grosso autorizados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014.";

III - o inciso I da cláusula segunda:

"I - à que a obra esteja listada em ato do respectivo Secretário de Fazenda da unidade federada como beneficiária; ".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 106, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Exclui o Estado de Rondônia da aplicação do Convênio ICMS 56/12 que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação a cláusula segunda do Convênio ICMS 56/12, de 22 de junho de 2012:

"Cláusula segunda O disposto neste convênio não se aplica aos Estados do Mato Grosso do Sul e de Rondônia.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 107, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Convênio ICMS 143/10, que autoriza as unidades federadas que menciona a isentar o ICMS devido na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O inciso II do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 143/10, de 24 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - até o limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a cada ano civil, por agricultor ou empreendedor.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 108, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o Estado de São Paulo a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado de São Paulo autorizado a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS e dispensar ou reduzir suas multas e demais acréscimos legais, vencidos até 31 de julho de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

§ 1º O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais.

§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS, ocorridos até 31 de julho de 2012.

Cláusula segunda O débito consolidado poderá ser pago:

I - em parcela única, com redução de até 75% (setenta e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias e de até 60% (sessenta por cento) dos demais acréscimos legais;

II - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com redução de até 50% (cinquenta por cento) das multas punitivas e moratórias e 40% (quarenta por cento) dos demais acréscimos legais.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II, serão aplicados os juros mensais de:

I - 0,64% para liquidação em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

II - 0,80% para liquidação de 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas;

III - 1% para liquidação de 61 (sessenta e um) a 120 (cento e vinte) parcelas.

§ 2º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS.

§ 3º O ingresso no programa impõe ao sujeito passivo a autorização de débito automático das parcelas em conta corrente mantida em instituição bancária conveniada com a Secretaria de Fazenda.

Cláusula terceira A formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º O ingresso no programa dar-se-á por formalização da opção do contribuinte e da homologação do fisco no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º A legislação do Estado fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 31 de agosto de 2013.

Cláusula quarta Implica revogação do parcelamento:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste convênio;

II - estar em atraso com o pagamento de mais de três parcelas sucessivas ou não;

III - inclusão de qualquer débito anteriormente incluído no programa de parcelamento previsto no Convênio ICMS 51/07, de 18 de abril de 2007 e que esteja em andamento regular em 31 de maio de 2012;

IV - o descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas em legislação estadual.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta cláusula, serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

Cláusula quinta Legislação estadual poderá dispor sobre:

I - o valor mínimo de cada parcela;

II - a redução do valor dos honorários advocatícios;

III - os percentuais de redução de juros e multas, observados os limites e os prazos estabelecidos neste convênio;

IV- hipóteses de utilização de crédito acumulado;

V - tratamento a ser dispensado na liquidação antecipada das parcelas.

Cláusula sexta Não se aplicam as disposições deste convênio aos parcelamentos em andamento regular, no dia 31 de maio de 2012, decorrentes do programa de parcelamento previsto no Convênio ICMS 51/07.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 109, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza os Estado do Amazonas e Goiás a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais previstos na legislação tributária, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados com o ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam os Estados do Amazonas e Goiás autorizados a instituir programa de recuperação de créditos tributários destinado a dispensar ou reduzir multas, juros e demais acréscimos legais relacionados com o ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 30 de junho de 2012, constituídos por meio de ação fiscal, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, bem como a conceder parcelamento para o respectivo pagamento, observado o disposto neste convênio e demais normas previstas em sua legislação tributária.

§ 1º O crédito tributário será consolidado na data do pagamento à vista ou do da 1ª (primeira) parcela, compreendendo o valor do tributo com todos os acréscimos legais previstos na legislação tributária vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

§ 2º Poderão ser incluídos no programa os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária relacionados aos fatos geradores do ICMS ocorridos até 30 de junho de 2012.

§ 3º As disposições deste convênio também se aplicam a créditos tributários já parcelados, inclusive aos parcelamentos em curso.

Cláusula segunda O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do programa, deve fazer a sua adesão ao programa até o dia 30 de novembro de 2012, cuja formalização é feita com o pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela.

Parágrafo único A formalização da adesão ao programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Cláusula terceira Os créditos tributários consolidados, exceto os decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, são reduzidos da seguinte forma, para a quantificação do crédito tributário a ser pago:

I - 95% (noventa e cinco por cento) para multa e juros e 40% (quarenta por cento) para os demais acréscimos, no pagamento à vista;

II - 90% (noventa por cento) para multa e juros e 30% (trinta por cento) para os demais acréscimos, no pagamento em 2 (duas) parcelas;

III - 85% (oitenta e cinco por cento) para multa e juros e 20% (vinte por cento) para os demais acréscimos, no pagamento em 3 (três) parcelas;

IV - 80% (oitenta por cento) para multa e juros e 10% (dez por cento) para os demais acréscimos, no pagamento em 4 (quatro) parcelas;

V - 75% (setenta e cinco por cento) para multa e juros, sem redução nos demais acréscimos, no pagamento de 5 (cinco) a 12 (doze) parcelas;

VI - 40% (quarenta por cento) para multa e juros, sem redução nos demais acréscimos, no pagamento de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º Na hipótese de o sujeito passivo aderir ao programa até o dia 31 de outubro de 2012 e efetuar o pagamento do crédito tributário à vista, a redução da multa e dos juros é de 100% (cem por cento) e dos demais acréscimos, de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º Os créditos tributários decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, são reduzidos da seguinte forma, para quantificação do crédito tributário favorecido:

I - 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor, no pagamento à vista;

II - 90% (noventa por cento) do seu valor, no pagamento em 2 (duas) parcelas;

III - 85% (oitenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento em 3 (três) parcelas;

IV - 80% (oitenta por cento) do seu valor, no pagamento em 4 (quatro) parcelas;

V - 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor, no pagamento de 5 (cinco) a 12 (doze) parcelas;

VI - 40% (quarenta por cento) do seu valor, no pagamento de 13 (treze) a 60 (sessenta) parcelas.

Cláusula quarta O pagamento parcelado do crédito tributário, exceto o primeiro pagamento, deve ser feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela e as regras e condições estabelecidas na legislação tributária estadual para a concessão do parcelamento, nos termos deste convênio.

Cláusula quinta O parcelamento fica automaticamente extinto, situação em que o sujeito passivo perde, a partir da extinção, o direito aos benefícios autorizados neste convênio, relativamente ao saldo devedor remanescente, se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento de 3 (três) parcelas sucessivas ou não, contadas a partir da 2ª (segunda) parcela.

§ 1º O parcelamento poderá, também, ser extinto se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento, por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data:

I - do vencimento do ICMS lançado em livro próprio cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da efetivação do parcelamento;

II - da efetivação do parcelamento do ICMS lançado em livro próprio cujo fato gerador tenha ocorrido a partir de 1º de julho de 2012.

§ 2º Extinto o parcelamento, o pagamento efetuado deve ser utilizado para a extinção do crédito tributário de forma proporcional a cada um dos elementos que compõem o crédito.

Cláusula sexta A dispensa de que trata este convênio não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 110, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Altera o Convênio 11/09 que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Paraná, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Convênio ICMS 11/09, de 3 de abril de 2009, com a seguinte redação:

I - os §§ 4º e 5º à cláusula primeira:

"§ 4º Ficam os Estados de Alagoas e Sergipe autorizados a alterar o prazo previsto no caput desta cláusula, para 31 de dezembro de 2011.

§ 5º Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizados a alterar o prazo previsto no caput desta cláusula, para 30 de junho de 2012.".

II - os §§ 12 e 13 à cláusula segunda:

"§ 12 Ficam os Estados de Alagoas e Sergipe autorizado, nos termos estabelecidos em decreto do Poder Executivo, a alterar o prazo previsto:

I - no caput desta cláusula, para até 28 de dezembro de 2012;

II - no inciso I do § 1º desta cláusula, para até 30 de setembro de 2012.

§ 13 Fica o Estado do Rio Grande do Norte autorizado a:

I - prorrogar até 30 de novembro de 2012 o prazo previsto no caput desta cláusula;

II - prorrogar até 30 de abril de 2012, o prazo previsto no inciso I do § 1º desta cláusula.".

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS 11/09, de 3 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 3° da cláusula primeira:

"§ 3º Ficam os Estados do Paraná e Sergipe autorizados a alterar o prazo previsto no caput desta cláusula, para 31 de dezembro de 2010.";

II - o caput do § 10 da cláusula segunda:

"§ 10. Ficam os Estados do Paraná e Sergipe autorizados a:"

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos para o Estado de Alagoas apenas a partir da data prevista em decreto do Poder Executivo.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Ma-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 111, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a adesão do Estado do Acre ao Convênio ICMS 04/2004, que autoriza os Estados que menciona, a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Ficam estendida ao Estado do Acre as disposições do Convênio ICMS 04/2004, de 2 de abril de 2004.

Cláusula segunda O dispositivo a seguir do Convênio ICMS 04/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas.".

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 112, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a adesão do Estado da Bahia ao Convênio ICMS 38/09, que autoriza a concessão de isenção de ICMS nas prestações de serviço de comunicação referente ao acesso à internet por conectividade em banda larga, prestadas no âmbito do Programa Internet Popular.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado da Bahia incluído nas disposições do Convênio ICMS 38, de 03 de abril de 2009.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subseqüente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 113, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Inclui os Estados do Acre, Paraíba e Rio de Janeiro às disposições do Convênio ICMS 125/11, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.

O Conselho Nacional de Política Nacional - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária do CONFAZ, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24/75, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

-Cláusula primeira O caput da cláusula primeira do Convênio ICMS 125/11, de 16 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

-

"Cláusula primeira Ficam os Estados do Acre, Espírito Santo, Paraíba, Rio de Janeiro e São Paulo e o Distrito Federal, autorizados a excluír a gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares, desde que limitada a 10% (dez por cento) do valor da conta.".

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 114, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012.

Autoriza o Estado do Tocantins a dispensar ou reduzir juros e multas, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados ao ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Tocantins autorizado a instituir programa de recuperação de créditos tributários destinado a dispensar ou reduzir multas e juros relacionados ao ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2011, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados.

§ 1º O crédito tributário será consolidado na data do pagamento à vista, ou do pagamento da primeira parcela, nunca inferior a 15% do débito.

§ 2º Poderão ser incluídos no programa os valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária, relacionados aos fatos geradores do ICMS ocorridos até 31 de dezembro de 2011.

§ 3º As disposições deste convênio também se aplicam a créditos tributários já parcelados, inclusive aos parcelamentos em curso, que poderão ser quitados ou reparcelados, total ou parcialmente, segundo as regras desse convênio.

Cláusula segunda O sujeito passivo, para usufruir os benefícios do programa, deve fazer a sua adesão ao mesmo até o dia 30 de dezembro de 2012, cuja formalização é feita com o pagamento à vista ou da 1ª (primeira) parcela.

Parágrafo único. A formalização da adesão ao programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Cláusula terceira Os créditos tributários consolidados, são reduzidos da seguinte forma, para a quantificação do valor a ser pago:

I - crédito tributário, exceto os decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária:

a - até 100% (cem por cento) para multa e juros, no pagamento à vista efetuado até o dia 30 de novembro de 2012;

b - até 95% (noventa e cinco por cento) para multa e juros, no pagamento à vista;

c - até 80% (oitenta por cento) para multa e juros, no pagamento em até 6 (seis) parcelas;

d - até 60% (sessenta por cento) para multa e juros, no pagamento em até 12 (três) parcelas;

e - até 40% (quarenta por cento) para multa e juros, no pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas;

II - créditos tributários decorrentes, exclusivamente, de penalidade pecuniária, por descumprimento de obrigações acessórias, têm redução de:

a - até 50% (cinquenta por cento) para o pagamento a vista;

b - até 40% (quarenta por cento) para o pagamento em até 6 (seis) parcelas;

c - até 30% (trinta por cento) para o pagamento em até 12 (doze) parcelas;

d - até 20% (vinte por cento) para o pagamento em até 72 (setenta e duas) parcelas;

§ 1º A primeira parcela, que não poderá ser inferior a 15% do débito, gozará das mesmas condições previstas no inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "a", do caput.

Cláusula quarta O pagamento parcelado do crédito tributário deve ser feito em parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o valor mínimo de cada parcela e as regras e condições estabelecidas na legislação tributária estadual para a concessão do parcelamento, nos termos deste convênio.

Cláusula quinta O parcelamento fica, automaticamente, extinto, situação em que o sujeito passivo perde, a partir da extinção, o direito aos benefícios autorizados neste convênio, relativamente ao saldo devedor remanescente, se, após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência, ocorrer ausência do pagamento:

I - por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento de qualquer parcela.

II - por mais de 90 (noventa) dias, a contar da data do vencimento do ICMS lançado em livro próprio cujo fato gerador tenha ocorrido a partir da efetivação do parcelamento;

Cláusula sexta A dispensa de que trata este convênio não confere ao sujeito passivo beneficiado qualquer direito à restituição ou compensação das importâncias já pagas.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 115, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o Estado que menciona a reduzir juros e multas mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 147ª reunião ordinária, realizada em Campo Grande, MS, no dia 28 de setembro de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a reduzir em 40% (quarenta por cento) os juros incidentes sobre os créditos tributários relacionados com o ICM e o ICMS, vencidos até 31 de agosto de 2012, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive ajuizados.

Parágrafo único. O disposto no caput somente se aplica aos contribuintes que fizerem adesão a programa de pagamento e parcelamento estadual.

Cláusula segunda Fica o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a instituir programa de pagamento e parcelamento dos créditos tributários referido no parágrafo único da cláusula primeira, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos no programa débitos espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à Receita Estadual, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS, cujos vencimentos tenham ocorrido até 31 de agosto de 2012.

Cláusula terceira O débito, além da redução prevista na cláusula primeira, poderá ser pago com a seguinte redução incidente sobre as multas punitivas ou moratórias e seus respectivos acréscimos legais:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a) redução de 75% (setenta e cinco por cento) quando o pagamento for feito em parcela única e em relação à primeira parcela paga por ocasião do parcelamento;
b) redução de 50% (cinquenta por cento) para parcelamentos em até 12 parcelas;
c) redução de 40% (quarenta por cento) para parcelamentos de 13 a 24 parcelas;
d) redução de 30% (trinta por cento) para parcelamentos de 25 a 36 parcelas;
e) redução de 20% (vinte por cento) para parcelamentos de 37 a 48 parcelas;
f) redução de 10% (dez por cento) para parcelamentos de 49 a 60 parcelas.

§ 1º Para as reduções previstas nesta cláusula e na cláusula primeira, a primeira parcela não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor do débito, já considerada a respectiva redução.

§ 2º A redução de juros e multa será concedida à medida do pagamento de cada parcela.

§ 3º Fica assegurado o desconto previsto na alínea "a" sobre o valor de qualquer pagamento, inclusive parcial, efetuado no período de adesão ao programa.".

Cláusula quarta A formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Parágrafo único O ingresso no programa dar-se-á por formalização da opção do contribuinte e da homologação do fisco após o pagamento da parcela única ou da primeira parcela ou de pagamento parcial.

Cláusula quinta Implica revogação do parcelamento:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste convênio;

II - estar em atraso, por 3 (três) meses, consecutivos ou não, do pagamento integral das parcelas ou, nas mesmas condições, se houver o acúmulo em Dívida Ativa exigível referente a 3 (três) meses do ICMS declarado em GIA, relativo a fatos geradores ocorridos após a formalização do acordo, considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento;

III - o descumprimento de outras condições a serem estabelecidas pela Secretaria Estadual da Fazenda.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta cláusula serão considerados todos os estabelecimentos da empresa beneficiária do parcelamento.

Cláusula sexta A legislação estadual poderá dispor sobre:

I - o valor mínimo de cada parcela;

II - a redução do valor dos honorários advocatícios;

III - a aplicação das disposições deste convênio aos parcelamentos em curso;

IV - a utilização de depósitos judiciais.

Cláusula sétima Os benefícios concedidos com base neste Convênio se aplicam sobre o saldo existente e não conferem qualquer direito a restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas anteriormente.

Cláusula oitava Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Juarez Paulo Tridapalli p/ Isper Abrahim Lima, Bahia - Luiz Alberto Bastos Petitinga, Ceará - João Marcos Maia p/ Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício Cézar Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Marcel Souza De Cursi, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - Nilo Emanoel Rendeiro de Noronha p/ José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Hauly, Pernambuco - Nilo Otaviano da Silva Junior p/ Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Luiz Henrique Casemiro p/ Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Silvana Maria Lisboa Lima p/ João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA-SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10168.720228/2012-11 declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PETER TOFTE

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: VW 15.190 EOD E.S.ORE (ESCOLAR SUPER ORE - Carroceria Caio) Versão: Escolar Capacidade de transporte: 60 (sessenta) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel) Cilindradas: 4.600cm³ Marca: VW Fabricante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Ano/modelo: 2012/2013
Nome do veículo: VW 15.190 EOD E. HD ORE (ESCOLAR HD - Carroceria Marcopolo - Senior Midi) Versão: Escolar Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel ou semi diesel) Cilindradas: 4.600cm³ Marca: VW Fabricante: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Ano/modelo: 2012/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA-SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta dos processos nºs 10168.720230/2012-81, 10168.720231/2012-26 e 10168.720232/2012-71 declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PETER TOFTE

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: M.BENZ OF 1519R/ESCOLAR SENIOR MIDI (carroceria Marcopolo) sem elevador Versão: ônibus (transporte de passageiros) Capacidade de transporte: 49 (quarenta e nove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 4.801cm³ Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz/Marcopolo Ano/modelo: 2012/2012, 2012/2013 e 2013/2013
Nome do veículo: M.BENZ OF 1519R/ESCOLAR SENIOR MIDI (carroceria Marcopolo) com elevador Versão: ônibus (transporte de passageiros) Capacidade de transporte: 43 (quarenta e três) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 4.801cm³ Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz/Marcopolo Ano/modelo: 2012/2012, 2012/2013 e 2013/2013
Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com capacidade entre eixos de 3.665mm, teto baixo) Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 2.143cm³ Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A. Ano/modelo: 2012/2013 e 2013/2013
Nome do veículo: SPRINTER 415 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com capacidade entre eixos de 3.665mm, teto alto) Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 2.143cm³ Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A. Ano/modelo: 2012/2013 e 2013/2013
Nome do veículo: SPRINTER 515 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com capacidade entre eixos de 4.325mm, teto alto) Capacidade de transporte: 17 (dezessete) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 2.143cm³ Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A. Ano/modelo: 2012/2013 e 2013/2013
Nome do veículo: SPRINTER 515 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com capacidade entre eixos de 4.325mm, teto alto) Capacidade de transporte: 18 (dezoito) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 2.143cm³ Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A. Ano/modelo: 2012/2013 e 2013/2013
Nome do veículo: SPRINTER 515 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com capacidade entre eixos de 4.325mm, teto alto) Capacidade de transporte: 20 (vinte) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 2.143cm³ Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A. Ano/modelo: 2012/2013 e 2013/2013
Nome do veículo: SPRINTER 515 CDI Versão: Micro-ônibus (transporte de passageiros, com capacidade entre eixos de 4.325mm, teto alto) Capacidade de transporte: 21 (vinte e uma) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 2.143cm³ Marca: Mercedes-Benz Fabricante: Mercedes-Benz Argentina S.A. Ano/modelo: 2012/2013 e 2013/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA-SUBSTITUTO, tendo em vista o disposto na nota complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa RFB nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10168.720270/2012-23, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00, da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PETER TOFTE

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: IVECO CityClass 70C17 HD Versão: 70C17 HD Capacidade de transporte: 30 (trinta pessoas), incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 3.000 cm³ Marca: IVECO Fabricante: IVECO LATIN AMERICA LTDA. Ano/modelo: 2012/2013
Nome do veículo: IVECO CityClass 70C17 Versão: 70C17 Capacidade de transporte: 30 (trinta pessoas), incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão a diesel Cilindradas: 3.000 cm³ Marca: IVECO Fabricante: Ano/modelo: 2012/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 15, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: O descumprimento da obrigação acessória prevista no § 2o do art. 2o da Instrução Normativa SRF no 660, de 17 de julho de 2006, não afasta a suspensão de incidência instituída pelo art. 9o da Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 9o; Instrução Normativa SRF no 660, de 17 de julho de 2006, art. 2o, §2o.
ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EMENTA: O descumprimento da obrigação acessória prevista no § 2o do art. 2o da Instrução Normativa SRF no 660, de 17 de julho de 2006, não afasta a suspensão de incidência instituída pelo art. 9o da Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei no 10.925, de 23 de julho de 2004, art. 9o; Instrução Normativa SRF no 660, de 17 de julho de 2006, art. 2o, §2o.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de setembro do ano-calendário de 2012, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de setembro do ano-calendário de 2012, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R$ 2,0275;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R$ 2,0281.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 96, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, e no art. 810 do Decreto nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo nº 10120.726360/2012-74, declara:

Art. 1º- Inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Sra. LEIDIANE ALVES BORGES, CPF nº 922.278.481-20.

Art. 2º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANO
NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Efetua o cancelamento do Número de Imóvel na Receita Federal NIRF 7.275.265-3 e NIRF 7.275.273-4.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Floriano - PI, no uso da competência delegada pelo art. 243, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto no art. 12, Parágrafo único, da IN RFB nº 830 de 18 de março de 2008, declara:

Art. 1º Fica efetuado o cancelamento do Número de Imóvel da Receita Federal NIRF 7.275.273-4, referente a Fazenda Nova IV, localizado no município de Riacho Frio-PI, Serra do Cercado, área de 3809.2 ha, tendo como contribuinte Antônio Miguel Pinheiro e Silva, CPF 661.885.047-91, por inscrição indevida. O Anexo Único ilustra detalhadamente as características do NIRF cancelado.

Art. 2º Fica efetuado o cancelamento do Número de Imóvel da Receita Federal NIRF 7.275.273-4, referente a Fazenda Nova III, localizado no município de Riacho Frio-PI, Serra do Cercado, área de 3815.4 ha, tendo como contribuinte Antônio Miguel Pinheiro e Silva, CPF 661.885.047-91, por inscrição indevida. O Anexo Único ilustra detalhadamente as características do NIRF cancelado.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL ROCHA DE PÁDUA FILHO

ANEXO ÚNICO

Relação de NIRF cancelado
NIRF cancelado.

NIRF	NOME	ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF DO CONTRIBUINTE	MOTIVO DO CANCELAMENTO
7.275.265-3	FAZENDA NOVA III	SERRA DO CERCADO, RIACHO FRIO - PI	ANTÔNIO MIGUEL PINHEIRO E SILVA	661.885.047-91	INSCRIÇÃO INDEVIDA
7.275.273-4	FAZENDA NOVA IV	SERRA DO CERCADO, RIACHO FRIO - PI	ANTÔNIO MIGUEL PINHEIRO E SILVA	661.885.047-91	INSCRIÇÃO INDEVIDA

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Anulam atos praticados perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Nº 37 - Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 06.147.487/0001-16, em nome da pessoa jurídica CÂMARA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, com fundamento no disposto no art. 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 13506.000473/2009-12.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 18 de março de 2004.

Nº 38 - Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 15.713.357/0001-94, em nome da pessoa jurídica MANOEL JOÃO DE CASTRO, com fundamento no disposto no art. 33, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado o que consta do processo administrativo nº 13558.000616/2009-72.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 06 de fevereiro de 1981.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 211, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 item II da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 10680.720908/2012-27, resolve:

I - Anular de ofício a inscrição de nº 15.060.138/0001-53 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) concedida ao Empresário Individual LUCAS RODRIGUES SOUTO - CPF 085.877.666-94.

II - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pelo empresário individual acima citado, a partir de 16/02/2012, data de sua abertura.

III - Os efeitos deste ato serão a partir da data de abertura da empresa individual.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 15504.728609/2012-95, resolve:

1. Baixar de ofício a inscrição nº 19.499.227/0001-51, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da sociedade CAFÉ AUSTRIA LTDA - ME, considerando como data do evento 25/02/2000.

2. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 10680.725526/2012-90, resolve:

1. Baixar de ofício a inscrição nº 22.179.386/0001-83, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da sociedade BOSCARINO REPRESENTAÇÕES LTDA, considerando como data do evento 06/11/2006.

2. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 218, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e inidôneos os documentos fiscais por ela emitidos

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, DOU de 17/05/2012, considerando o estabelecido no art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 15504.727703/2012-27, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição, no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, da microempresa ROCHA E COTA ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA-ME, CNPJ 71.353.676/0001-07, por não ter sido localizada.

Art. 2º - INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da publicação deste ato.

Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 37, da supracitada Instrução Normativa.

REGINA CELIA BATISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 15504.727304/2012-66, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica MONTE SINAI - COPIADORA E IMPRESSOS LTDA., CNPJ nº 04.992.539/0001-25, sita à Rua Mauricio de Nassau, nº 66, Glória, Belo Horizonte/MG, o Registro Especial nº UP-06101/00140 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alterações posteriores.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo inciso I, do parágrafo 3º do artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), Declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, referem-se exclusivamente aos produtos dispostos no Anexo Único.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LAUDE

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
29.688.686/0001-37	PESSEGUETTE	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
29.688.686/0001-37	LYNCE	De 671ml até 1000ml	2208.70.00	R
29.688.686/0001-37	LYNCE	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
29.688.686/0001-37	PESSEGUETTE	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07/11/2011 e no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, DECLARA:

Artigo 1º Incluída no Registro de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição:

Inscrição	Interessado	CPF	Processo
7D/02.761	ALLAN LINS MURTA CARVALHÃES	055.643.507-90	12747.720271/2012-82

Artigo 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTAVIO LAUDE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 21, DE 3 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8412.21.10 Mercadoria: Cilindro hidráulico destinado ao mecanismo de direção de veículos automotivos.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.12), RGI 6 (texto da subposição 8412.21) e RGC-1 (texto do item 8412.21.10) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto n° 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF n° 807, de 11 de janeiro de 2008.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 22, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8301.20.00 Fechaduras de zamac, dos tipos utilizados em veículos automóveis, com chaves.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 83.01 e Nota 3 da Seção XV) e RGI 6 (Texto da subposição 8301.20), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8302.30.00 Sistema de corrediças em aço para fixação do banco ao assoalho de veículo automóvel de passageiros, permitindo seu ajuste longitudinal.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 83.02; Nota 2 da Seção XVII, alínea "b", e Nota 2 da Seção XV) e RGI 6 (Texto da subposição 8302.30), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8471.30.12 Máquina automática para processamento de dados portátil, que se apresenta sob a forma de sistema, compreendendo duas unidades distintas que se acoplam uma a outra: o Tablet que possui unidade central de processamento, com entrada e saída de dados por meio de uma tela sensível ao toque, e o Dock Portátil que é uma unidade de entrada de dados auxiliar constituída principalmente do teclado físico e touchpad, e que permite, ainda, a inserção de dados por meio da USB e do leitor de cartão SD, denominada comercialmente Eee Pad Transformer TF101G, fabricante Asus.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 5 do Capítulo 84 e texto da posição 84.71), RGI 6 (texto da subposição 8471.30) e RGC-1 (textos do item 8471.30.1 e subitem 8471.30.12) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 9 de janeiro de 2007, com alterações posteriores, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3926.30.00 Mercadoria: Acabamento do banco de veículos automotivos constituídos de matéria plástica.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26 e Nota 1 do Capítulo 94, alínea "d" e Nota 2 da Seção XV) e RGI 6 (texto da subposição 3926.30) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto n° 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF n° 807, de 11 de janeiro de 2008.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 26, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 9026.10.29 Vareta de medir o nível de óleo do motor de veículo automóvel.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 90.26), RGI 6 (Texto da subposição 9026.10) e RGC-1 (Textos do item 9026.10.2 e subitem 9026.10.29), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 27, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 3926.30.00 Guarnição de acabamento do banco de veículo automóvel de passageiros, constituída de matéria plástica.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 39.26; Nota 1 do Capítulo 94, alínea "d" e Nota 2 da Seção XV) e RGI 6 (Texto da subposição 3926.30), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 28, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 3926.30.00 Guarnição de acabamento da parte traseira do encosto do banco de veículo automóvel de passageiros, constituída de matéria plástica.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 39.26; Nota 1 do Capítulo 94, alínea "d" e Nota 2 da Seção XV) e RGI 6 (Texto da subposição 3926.30), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 29, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8516.80.90 Resistência de aquecimento do ar-condicionado de veículo automóvel.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 85.16), RGI 6 (Texto da subposição 8516.80) e RGC-1 (Texto do item 8516.80.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 30, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8708.29.99 Longarina da base inferior da porta de veículo automóvel de passageiros, em aço.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 87.08), RGI 6 (Textos das subposições 8708.2 e 8708.29) e RGC-1 (Textos do item 8708.29.9 e subitem 8708.29.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 31, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 8708.29.99 Conjunto longarina direita da carroceria de veículo automóvel de passageiros, em aço.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 87.08), RGI 6 (Textos das subposições 8708.2 e 8708.29) e RGC-1 (Textos do item 8708.29.9 e subitem 8708.29.99), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 32, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 4009.31.00 Mercadoria: Tubo de ar de borracha reforçada com tecido aplicado a motor de combustão interna.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 40.09) e RGI 6 (texto da subposição 4009.31) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto n° 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF n° 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 33, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 8708.29.99 Mercadoria: Longarina em aço, destinada a servir de elemento estrutural da parte dianteira esquerda da carroceria de veículos automóveis.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 e 3 da Seção XVII, texto da posição 87.08), RGI 6 (texto da subposição 8708.29) e RGC-1 (texto do item 8708.29.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto n° 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF n° 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código TEC: 3926.30.00 Mercadoria: Acabamento do banco de veículos automotivos constituídos de matéria plástica.
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.26 e Nota 1 do Capítulo 94, alínea "d" e Nota 2 da Seção XV) e RGI 6 (texto da subposição 3926.30) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto n° 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF n° 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721103/2012-49, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes das DI nºº: 12/1073896-3, 12//1098630-4 e 12/1182271-2, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento - FECD, CNPJ nº 03.078.688/0001-10, para a Universidade Federal do Rio de Janeiro- UFRJ, CNPJ nº 33.663.683/0001-16.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art.4º Este Ato não se aplica às áreas sob cessão onerosa mencionadas pela Lei nº 12.276/2010, por falta de previsão na IN Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 163, de 05 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 09 de julho de 2012.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
		(4) 10768.000236/2012-70		
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10	2050.0039746.08-2	(4) 29.01.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78	2050.0029703.07.2 Anexo 03	19.02.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005547/2009-20				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/015 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de cimentação	30.06.2012

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005545/2009-31				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	BGEP/2006/007 (Aditivo nº 03, de 22.06.2009) serviço de perfuração	30.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005548/2009-74				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BG E&P Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-S-13, BM-S-47 e BM-S-52	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	BG 103784 (Aditivos nº 02, de 22.06.2009, nº 03, de 26/08/2009 e nº 04, de 15/01/2010) serviço de perfilagem (Wireline)	28.06.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	ORDEM DE SERVIÇO N° OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) n° OGXLTD/2008/115	12.01.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005189/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87	ORDEM DE SERVIÇO N° OGXLTD/2008/115 J & K, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA)	

OGX Petróleo e Gás Ltda.	Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58, BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	n° OGXLTD/2008/115 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	30.06.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004414/2009-36				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621. Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	OGXLT/2008/115 E & F, de 19.02.2009. OGXLT/2008/115 H & I, de 14.04.2009.	30.06.2013 30.06.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.002720/2011-52				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO PRODUÇÃO S.A.	Campo em Exploração: Bacia de Jequitinhonha: BM-J-2	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS PRINCIPAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO S/Nº ORDEM DE SERVIÇO QUEIROZ GALVÃO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO S.A. PERFURAÇÃO DIRECIONAL / OPERAÇÃO DE MWD / LWD S/N (Item 3 - CRONOGRAMA B.1)	25/04/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001048/2011-88 Processo Administrativo nº 10768.000441/2012-35 (*)				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
PETRA ENERGIA S.A.	SF-T-85, SF-T-105, SF-T-118, SF-T-125, SF-T-128, SF-T-137, SF-T-138	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	Ordem de Serviço PETRALT/2011/002 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.	(*) 23.05.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000951/2012-11				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42 e BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58 e BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, e PAMA17.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30	Ordem de serviço OGXLT/2008/115R Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento do parágrafo 10 do art. 17 da IN RFB nº Nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1089/2010.	30/06/2013

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	1.089/2010.	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.007605/2010-93- PROVIMENTO A RECURSO PELO SECRETÁRIO DA RFB				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0024-30	2050.0037282.07. 2	25.11.2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000583/2011-11				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	2050.0039350.08.2	08.02.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000955/2012-91				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	2050.0072296.11.2 (Prestação de Serviços) 2050.0072298.11.2 (Locação)	31.01.2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001020/2012-21				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Shell Brasil Petróleo Ltda	Bacia Sedimentar de Campos: Bijupira, Salema, e BC-10 Bacia Sedimentar da Santos: BM-S-54	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	4610031167 (Serviços e Locação)	20.05.2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 111, de 07 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2012.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ANEXO

PROCESSO Nº 10768.018411/00-15				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02	Campos em Produção: Barracuda e Caratinga	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0030029.07-2 ROV	11.05.2012
[1] PROCESSO Nº 10768.008109/2009-13				
[2] PROCESSO Nº 10768.006479/2009-16				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36 68.915.891/0025-17	Áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, no âmbito da exploração e da produção.	Petróleo Brasileiro S.A.	[1] 2050.003894.07.2 2050.0038200.07.2 (PLSV) DEEP CONSTRUCTOR [2] 2050.0052096.09.2 ROV X47	25.11.2013 29.03.2014
PROCESSO Nº 10768.006092/2009-60				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 .68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36 68.915.891/0025-17	Campos em Produção: . Marlim (4800.003723/97-10) e Marlim Sul (4800.003724/97-74)	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0013086.05.2 ROV XL40A	16.04.2013

PROCESSO Nº 10768.000223/2011-10				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36	Plataforma continental brasileira ou águas internacionais em que a Petrobras seja concessionária da ANP nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0044228.08-2 2050.0044230.08-2 PLSV Normand Progress	21.09.2012
PROCESSO Nº 10768.000479/2011-27				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0020-02	Plataforma continental brasileira ou águas internacionais em que a Petrobras seja concessionária da ANP nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0063981.10.2 Seaoil Grace LH 2500	28/03/2015
PROCESSO Nº 10768.002065/2011-32				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0024-36 68.915.891/0025-17 68.915.891/0026-06	Plataforma jurisdicionais brasileiras em que a Petrobras seja concessionária da ANP nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0064608.11.2 2050.0064610.11.2 DEEP CONSTRUCTOR	28/10/2015
Obs.: Esta habilitação produzirá efeitos a partir de 30/10/2011, em função da efetiva data de início definida pelas respectivas autorizações de serviço.				

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO Nº 10768.002261/2011-15				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0019-79	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0028341.06.2 [Aditivo nº 04, de 26/05/2011 (serviços, com locação internacional)] ROV XL-44 vinculado à Plataforma SS-49	18/06/2013 (nova habilitação)

PROCESSO Nº 10768.003033/2011-54				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0019-79	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997. Utilização dos bens restrita aos serviços especificados no contrato e cedidos à Technip Brasil. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	Petróleo Brasileiro S.A.	0801.0063321.10.2 Solitaire Deep Constructor Normand Clipper Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010", visto que não há cláusula contratual que preveja a guarda e posse do bem.	21/12/2012

PROCESSO Nº 10768.005726/2010-56				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0019-79	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997. Utilização dos bens restrita aos serviços especificados no contrato e cedidos à Technip Brasil. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	Petróleo Brasileiro S.A	2050.0059993.10.2 (Locação internacional) 2050.0059994.10.2 (Serviços) ROV Triton XLX-49	14/07/2013

PROCESSO Nº 10768.005725/2010-56				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0019-79	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997. Utilização dos bens restrita aos serviços especificados no contrato e cedidos à Technip Brasil. Vedada a utilização dos bens na atividade de transferência definida no inciso VII, do artigo 6º, da Lei nº 9.478/97, ainda que nas áreas especificadas no contrato.	Petróleo Brasileiro S.A	2050.0059996.10.2 (Locação internacional) 2050.0059995.10.2 (Serviços) ROV Triton TLX-50	08/08/2013

PROCESSO Nº 10768.000136/2012-43				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0020-02	Plataforma continental brasileira ou águas internacionais em que a Petrobras seja concessionária da ANP nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0072049.11.2 Seaoil Mary LH 2500	29/12/2015

PROCESSO Nº 10768.001675/2011-19 [Mandado de Segurança 16ªVFRJ nº 0005630-48.2012.4.02.5101(*)]				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0019-79	Campos em Produção: Bacia Sedimentar de Campos: Jubarte: POÇO 9-JUB-008D	Petróleo Brasileiro S.A.	(*sub judice) 2050.0027665.06.2 (Serviços) 2050.0027668.06.2 (Afretamento) PLSV Sunrise 2000	05.06.2015

PROCESSO Nº 10768.001922/2012-68				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0019-79	Campos de produção denominados Abalone, Argonauta e Ostra, localizados na Bacia Sedimentar de Campos, localizados no Estado do Espírito Santo	SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA	4511044673 (serviços) Contato de Afretamento s/n Embarcações Deep Blue e Deep Pioneer	31/05/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721119/2012-51, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 12/1366434-0, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Fundação Pró-Coração (FUNDACOR), CNPJ nº 01.236.254/0001-76, para Monte Tabor Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária (Hospital São Rafael), CNPJ nº 13.926.639/0001-44.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2] Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 065, de 11 de setembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2012.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ANEXO

Processo 10768.003250/2011-44				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	CONSÓRCIO DE EXPLORAÇÃO (liderado por IMETAME ENERGIA S/A).	Contrato de Concessão n.48610.001559/2009-41 Bloco SF-T-114		
11.831.795/0001-04			Contrato sem número	28/09/2012
11.831.795/0002-87			(levantamento de dados sísmicos)	
11.831.795/0003-68				

Processo 10768.003249/2011-10				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	Contrato de Concessão n.48610.001561/2009-11 Bloco SF-T-127		
11.831.795/0001-04			Contrato sem número	28/09/2012
11.831.795/0002-87			(levantamento de dados sísmicos)	
11.831.795/0003-68				

Processo 10768.003251/2011-99				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	IMETAME ENERGIA S/A	Contrato de Concessão n.48610.001560/2009-76 Bloco SF-T-120		
11.831.795/0001-04			Contrato sem número	28/09/2012
11.831.795/0002-87			(levantamento de dados sísmicos)	
11.831.795/0003-68				

Processo 10768.003252/2011-33				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	CONSÓRCIO DE EMPLORAÇÃO (liderado por IMETAME ENERGIA S/A)	Contrato de Concessão n.48610.001558/2009-05 Bloco SF-T-104		
11.831.795/0001-04			Contrato sem número	28/09/2012
11.831.795/0002-87			(levantamento de dados sísmicos)	
11.831.795/0003-68				

Processo 10074.721215/2012-08				
Nº NO CNPJ	ÓRGÃO AUTORIZADOR	ÁREA DE AUTORIZAÇÃO (ANP)	Nº DA AUTORIZAÇÃO	TERMO FINAL
	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP	Área da Bacia do Parnaíba delimitada pelos vértices do polígono que compreende as coordenadas geográficas fixadas na Autorização nº 334, de 13/07/2012 concedida pela ANP		

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

11.831.795/0001-04				15/07/2014
11.831.795/0005-20			Autorização nº 334, de 13 de julho de 2012, concedida pela ANP, para aquisição e processamento de dados sísmicos	

Processo 10768.007248/2010-63, Processo 10768.002648/2011-63 e Processo 10074.721099/2012-19 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	PETRA ENERGIA S.A.	Contrato de Concessão na Bacia do São Francisco: BT-SF-3, e 3-A BT-SF-7, BT-SF-8 e BT-SF-09		(*)
11.831.795/0001-04			GLOBAL001/2010/PETRA	06/06/2013
11.831.795/0002-87			(levantamento de dados sísmicos)	
11.831.795/0003-68				

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa LASA PROSPECÇÕES S/A, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2° Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 10, de 16 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 17 de janeiro de 2012.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ANEXO

Processo nº 10768.000528/2011-21			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.054.875/0001-25	Campo em Exploração Bacias Sedimentares: Ceará, Potiguar, Barreirinhas e Parnaíba	48610.017771/2010-64 Autorização ANP nº 717, de 17 de dezembro de 2010	21.12.2011

Processo nº 10768.003307/2011-13			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.054.875/0001-25	Campo em Exploração Bacia Sedimentar dos Parecis	48610.010560/2011-81 Autorização ANP nº 391, de 25 de agosto de 2011	25/08/2012

Processo nº 10768.001921/2012-13			
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.054.875/0001-25	Área da Bacia do Amazonas delimitada pelos vértices do polígono que compreende as coordenadas geográficas fixadas na Autorização ANP nº 361, de 30 de julho de 2012	48610.007552/2012-39 Autorização ANP nº 361, de 30 de julho de 2012	30/07/2013

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Concede, em caráter precário, à pessoa jurídica que especifica, habilitação ao REPORTO, nos termos da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 6.582, de 26 de setembro de 2008.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU-SP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 303, c/c o inc. VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no caput do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, e no Despacho Decisório SAORT nº 255/2012, exarado no processo administrativo nº 10825.721289/2011-15, resolve:

Art. 1º CONCEDER à empresa BRADO LOGÍSTICA SA, CNPJ 03.307.926/0016-07, com sede na Rodovia Comandante Aviador João Ribeiro de Barros, Km 353, Município de Bauru, Estado de São Paulo, HABILITAÇÃO ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO - de que tratam os arts. 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 2004, e alterações posteriores, o Decreto nº 6.582, de 2008, e a Instrução Normativa RFB nº 879, de 2008.

Art. 2º A empresa beneficiária poderá efetuar aquisições e importações amparadas pelo REPORTO até 31 de dezembro de 2015, conforme o caput do art. 16 da Lei nº 11.033, de 2004, alterado pelo art. 30 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012.

Art. 3º Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao regime, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANÉZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na delegacia da Receita Federal em Piracicaba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/PCA n.º 57, de 25 de abril de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Piracicaba, no endereço Avenida Limeira, nº 222 - 4º andar - Bairro Areão, Piracicaba/SP (CEP: 13.414-018).

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR RICARDO BRAGAIA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

55.452.056/0001-79	57.069.072/0001-02	59.245.860/0001-38

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989 e as disposições da Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos do processo administrativo n.º 10855.723958/2012-17, declara:

Art. 1º As bebidas comercializadas pela empresa REFRISO - REFRIGERANTES SOROCABA LTDA - CNPJ 04.204.987/0001-17, relacionadas neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas às bebidas de produção nacional classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto quanto aos produtos do código 2208.30, originários de países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi (incluído pelo Decreto nº 6.158, de 2007).

Art. 3º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 224/2010 de 08/12/2010 publicado no DOU em 09/12/2010 e reconsolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ANEXO

REFRISO - REFRIGERANTES SOROCABA LTDA

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO
04.204.987/0001-17	ICE RED NIGHT - 275 ML	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
04.204.987/0001-17	ICE RED NIGHT - 360 ML	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
04.204.987/0001-17	STRICKE ICE - 275 ML	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
04.204.987/0001-17	ICE MAX	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
04.204.987/0001-17	SPARKLING COPACABANA	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	G
04.204.987/0001-17	CAIPIRINHA ORIGINAL COPACABANA	De 181ml até 375ml	2208.90.00	J

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 28 e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, declara:

Art. 1º - Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) a pessoa jurídica L.P. COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP, CNPJ nº 05.197.797/0001-82, face à constatação de sua constituição por interpostas pessoas, em conformidade com o inciso IV do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como na alínea "c" do inciso IV do art. 76 da resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, com base no Processo Administrativo nº 10855.724300/2012-22.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art.2º. A exclusão surtirá efeitos a partir de 1º de julho de 2007, impedindo a opção por esse Regime Especial pelos próximos 03 (três) anos-calendário, consoante o que dispõe o § 1º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art.3º. A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto-SP, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art.4º. Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Concede habilitação para uso do regime aduaneiro especial de exportação temporária de racks.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e à vista do que consta do processo nº 10860.721562/2012-66 declara:

Artigo 1º - Fica concedida habilitação, em caráter precário, para utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de exportação temporária de racks, previsto na Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, para a empresa PILKINGTON BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.736.732/0001-39, estabelecida na Rodovia Presidente Dutra s/n Km 133 - Santa Luzia - Caçapava/SP relativamente aos bens abaixo discriminados, destinados ao acondicionamento de vidros, classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) - 7326.90.90 , a saber:

Quantidade	Descrição
161	racks metálicos 1200 0800 1300 modelo 9026 - part number 191300148, número de série de 902600545 a 902600705
900	racks metálicos 1560 0760 1120 modelo 9023 - part number 191300084, número de série de 902312424 a 902313233, 902313554 a 902313643.
448	racks metálicos 1760 1200 0900 modelo 9074 - part number 191300121, número de série de 907401971 a 907402418
96	racks metálicos 1760 1200 1350 modelo 9071 - part number 191300120, número de série de 907111698 a 907111793
48	racks metálicos 2310 1200 1350 modelo 9072 - part number 191300126, número de série 907200689 a 907200736

Artigo 2º - A remessa dos bens descritos neste Ato poderá ser efetuada pela matriz e pelas filiais identificadas pelos CNPJ's 61.736.732/0003-09, 61.736.732/0005-62 e 61.736.732/0024-25.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

PAULO VICENTE DE JORGE

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Habilitação em admissão temporária

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de Junho de 2007, e ainda o que consta no Processo Administrativo nº 10314.726183/2012-59, declara:

Art. 1º Fica habilitada, em caráter precário, a utilizar os procedimentos simplificados para aplicação do regime aduaneiro especial de admissão temporária a empresa Itaesbra Indústria Mecânica Ltda, estabelecida na Estrada Sadae Takagi, 255, Cooperativa, CEP 09852-070, São Bernardo do Campo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.381.323/0001-67, para as mercadorias abaixo relacionadas:

Caixas Plásticas						
Modelo	Valor (U$$)	Quantidade	Ncm	Comp	Larg	Altura
KLT	R$ 1,76	4048	3923.10.90	0,295	0,2	0,15
GMA	R$ 20,00	1440	3923.10.90	1,2	1	0,86
KLT 6428	R$ 14,89	3648	3923.10.90	0,6	0,4	0,28
KLT 4314	R$ 2,96	8128	3923.10.90	0,4	0,3	0,15

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de USUÁRIO E GRÁFICA.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso de suas atribuições que lhe foi conferida pelo Inciso IX do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 203, de 14/05/2012), tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, combinados com os artigos 18 e 328 do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 976, de 07 de dezembro de 2009 e face ao que consta do Processo Administrativo nº. 10930.722278/2012-36, declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL sob o nº. UP-09102/00191, e , GP- 09102/00192 , o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade desenvolvida de USUÁRIO "UP", e GRÁFICA "GP" :

ULTRAPRESS EDITORA GRÁFICA LTDA- EPP.

CNPJ Nº. 00.913.039/0001-08.

Avenida Bandeirantes, 1428 - Centro.

CEP. 86.360-000 - Bandeirantes /PR

Art.2º. INDEFIRO o pedido para a condição de IMPORTADOR.

Art.3º. O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº. 976, de 07 de dezembro de 2009.

Art.4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

DAVID JOSÉ DA SILVA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 170, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, COMPACTAÇÃO E TRANSPORTE DE LIXO.

Prestação de serviços de coleta, de compactação e de transporte de lixo não se assemelham ao serviço de transporte de carga. Entretanto, se houver exclusivamente o transporte do lixo de uma estação de transbordo até um local predeterminado, o percentual aplicado na apuração do lucro presumido será de oito por cento.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, e § 1º, inc. III, "a" e § 2º; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 518 e 519, e Decreto nº 7.708, de 2012.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 171, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO.

Nas atividades de prestação de serviços de coleta, transporte e compactação de resíduos sólidos, varrição de vias públicas, atividades essas que compõem a chamada limpeza urbana, ainda que nelas esteja envolvido o transporte dos resíduos gerados ou coletados até aterros sanitários, bem como na atividade de operação de aterro sanitário, a apuração da base de cálculo do IRPJ deve ser efetuada mediante a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento). Sobre a receita bruta auferida com a construção e implantação de aterros sanitários, cujos contratos prevejam o emprego de materiais a cargo da pessoa jurídica contratada, a pessoa jurídica apurará a base de cálculo do imposto mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 518 e 519; Decreto nº 7.708, de 2012; ADN Cosit nº 6, de 1997, e Código Civil, arts. 1.237 a 1.247.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. BASE DE CÁLCULO.

Nas atividades de prestação de serviços de coleta, transporte e compactação de resíduos sólidos, varrição de vias públicas, atividades essas que compõem a chamada limpeza urbana, ainda que nelas esteja envolvido o transporte dos resíduos gerados ou coletados até aterros sanitários, bem como na atividade de operação de aterro sanitário, a apuração da base de cálculo da CSLL, deve ser efetuada mediante a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento). Sobre a receita bruta auferida com a construção e implantação de aterros sanitários, cujos contratos prevejam o emprego de materiais a cargo da pessoa jurídica contratada, a pessoa jurídica apurará a base de cálculo da CSLL mediante a aplicação do percentual de 12% (doze por cento).

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), arts. 518 e 519; Decreto nº 7.708, de 2012; ADN Cosit nº 6, de 1997, e Código Civil, arts. 1.237 a 1.247.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 172, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ATIVO IMOBILIZADO. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. OUTROS BENS. DEPRECIAÇÃO. CRÉDITO SOBRE O CUSTO DE AQUISIÇÃO. VENDA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO.

Na hipótese de a pessoa jurídica optar pela forma de créditos sobre máquinas e equipamentos prevista na IN SRF 457/2002, art. 1o, § 2o, I, à razão de 1/48 ao mês, poderá continuar, como forma de concretizar a não cumulatividade, a efetuar o desconto dos créditos mês a mês ainda que o bem em questão seja revendido antes da utilização das quarenta e oito parcelas mensais.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3o, VI, §§ 1o, III, e 14; Lei nº 11.774, de 2008, art. 1o; IN SRF 457, de 2004, art. 1o, § 2o, I.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ATIVO IMOBILIZADO. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. OUTROS BENS. DEPRECIAÇÃO. CRÉDITO SOBRE O CUSTO DE AQUISIÇÃO. VENDA DE BEM DO ATIVO IMOBILIZADO.

Na hipótese de a pessoa jurídica optar pela forma de créditos sobre máquinas e equipamentos prevista na IN SRF 457/2002, art. 1o, § 2o, I, à razão de 1/48 ao mês, poderá continuar, como forma de concretizar a não cumulatividade, a efetuar o desconto dos créditos mês a mês ainda que o bem em questão seja revendido antes da utilização das quarenta e oito parcelas mensais.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3o, VI, §§ 1o, III, e 14; art. 15, II; Lei nº 11.774, de 2008, art. 1o; IN SRF 457, de 2004, art. 1o, § 2o, I.

Assunto: Normas de Administração Tributária

PIS/PASEP. COFINS. NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. ATIVIDADE COMERCIAL. COMBUSTÍVEIS. LUBRIFICANTES. MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. SERVIÇOS DE TERCEIROS. MATERIAL DE ESCRITÓRIO. MATERIAL DE USO E CONSUMO. TREINAMENTO DE PESSOAL.

É ineficaz a consulta quando apresentada em tese, com referência a fato genérico, ou, ainda, quando não identifique o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, I, V, e VIII; IN RFB nº 740, de 2007, art. 15, I, II, VII, e XI.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 173, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMPRÉSTIMO DE AÇÕES. REEMBOLSO. TRIBUTAÇÃO. Independente da forma de sua contabilização, os reembolsos recebidos pelo emprestador de ações, relativos aos valores distribuídos pela companhia que as emitiu durante o decurso do contrato de empréstimo, integram o valor a ser oferecido à tributação no momento em que elas forem alienadas.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.022, de 2010, arts. 58, 59 e 61.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 174, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
ROYALTIES. SOFTWARES. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA. DEDUTIBILIDADE. LIMITAÇÃO.
As despesas pelo pagamento de royalties relativos a softwares estão sujeitas às limitações impostas pelo art. 355 do RIR/1999, quando houver transferência de tecnologia.
Dispositivos Legais: Lei nº 9.609, de 1998, art. 11; RIR/1999, art. 355; PN CST nº 79, de 1975; PN CST nº 86, de 1977; IN SRF nº 208, de 2002, art. 37, § 1º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 175, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EXCLUSÃO. BASE DE CÁLCULO. DISCUSSÃO JUDICIAL.
Não há previsão legal para se excluir do lucro líquido, para fins de apuração do Lucro Real, os resultados cuja incidência pelo IRPJ é discutida judicialmente.
Dispositivos Legais: RIR/1999, art. 250, II.
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
EXCLUSÃO. BASE DE CÁLCULO, DISCUSSÃO JUDICIAL. Não há previsão legal para se excluir do lucro líquido, para fins de apuração base de cálculo da CSLL, os resultados cuja incidência por essa contribuição é discutida judicialmente.
Dispositivos Legais: Lei nº 7.689, de 1989; IN SRF nº 390, de 2004, art. 39, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 176, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS POR EMPRESA COMERCIAL. DESCABIMENTO DE CRÉDITO.
No regime de apuração não cumulativa, não podem ser descontados créditos em relação à aquisição de sacolas plásticas por empresas comerciais (supermercados), por esta aquisição não estar enquadrada nas hipóteses de crédito previstas no art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, com redação dada pela Lei nº 11.898, de 2009; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, com redação dada pela Lei nº 11.898, de 2009, e art. 15, inciso II, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
AQUISIÇÃO DE SACOLAS PLÁSTICAS POR EMPRESA COMERCIAL. DESCABIMENTO DE CRÉDITO.
No regime de apuração não cumulativa, não podem ser descontados créditos em relação à aquisição de sacolas plásticas por empresas comerciais (supermercados), por esta aquisição não estar enquadrada nas hipóteses de crédito previstas no art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, com redação dada pela Lei nº 11.898, de 2009.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 177, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
SERVIÇOS ACESSÓRIOS AO FRETE DE PRODUTO A SER EXPORTADO. INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.
Não é aplicável a isenção ou a suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep para as receitas de operadores de transporte multimodal relativas a serviços acessórios ao frete de produtos a serem exportados e de suas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, mesmo que o exportador seja habilitado junto à RFB como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.
É aplicável a suspensão da incidência da contribuição para as receitas de operadores de transporte multimodal relativas ao frete interno de produtos a serem exportados, suas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, desde que o exportador seja habilitado junto à RFB como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.
Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 149, § 2º, inciso I, incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001; Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 40, caput e § 6ºA, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, caput e § 1º.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
SERVIÇOS ACESSÓRIOS AO FRETE DE PRODUTO A SER EXPORTADO. INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO.
Não é aplicável a isenção ou a suspensão da incidência da Cofins para as receitas de operadores de transporte multimodal relativas a serviços acessórios ao frete de produtos a serem exportados e de suas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, mesmo que o exportador seja habilitado junto a RFB como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.
É aplicável a suspensão da incidência da contribuição para as receitas de operadores de transporte multimodal relativas ao frete interno de produtos a serem exportados, suas matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, desde que o exportador seja habilitado junto à RFB como pessoa jurídica preponderantemente exportadora.
Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 149, § 2º, inciso I, incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º; Lei nº 10.865, de 2004, art. 40, caput e § 6ºA, com redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 14, caput.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 178, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INSTALAÇÃO. ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO. OBRA NOVA.
Os serviços de instalação de esquadrias de alumínio em obra nova, prestados por microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples, submetem-se à tributação na forma do Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.
Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XI, § 1º, art. 18, § 5º-E, I.
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
RETENÇÃO. INSTALAÇÃO. ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO. OBRA NOVA.
Os serviços de instalação de esquadrias de alumínio em obra nova, ainda que prestados por microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, sujeitam-se à retenção referida no art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços. Entretanto, não se sujeita à retenção quando for emitida apenas a nota fiscal de venda mercantil.
Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 31; Decreto nº 3.048, de 1999, art. 219, §2º; Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 143, XIII e 191.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 179, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Regimes Aduaneiros
DRAWBACK. EMBARCAÇÃO. CONSTRUÇÃO.
Para fins de drawback, o art. 11, § 9º, da Lei nº 9.432, de 1997, equipara à exportação a construção de embarcações pré-registradas ou registradas no REB, não o fornecimento de partes de navio (não classificadas no Capítulo 89 da Tipi) a estaleiro, para este o construir.
Dispositivos Legais: Lei nº 9.432, de 1997, art. 11, § 9º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 180, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
AUXÍLIO-CRECHE.
Não incidem imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza da pessoa física e contribuição previdenciária sobre o valor recebido a título de auxílio-creche até que a criança complete 5 (cinco anos).
Dispositivos Legais: Lei n. 10.522/2002, art. 19, §§ 4o e 5o. Ato Declaratório PGFN n. 13/2011. Portaria PGFN n. 294/2010, art. 1º, V (item 23). Parecer PGFN/CDA n. 2.025/2011 (aprovado pelo Ministro da Fazenda).
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
AUXÍLIO-CRECHE.
Não incidem imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza da pessoa física e contribuição previdenciária sobre o valor recebido a título de auxílio-creche até que a criança complete 5 (cinco anos).
Dispositivos Legais: Lei n. 10.522/2002, art. 19, §§ 4o e 5o. Ato Declaratório PGFN n. 13/2011. Portaria PGFN n. 294/2010, art. 1º, V (item 23). Parecer PGFN/CDA n. 2.025/2011 (aprovado pelo Ministro da Fazenda).

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 181, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Normas de Administração Tributária
ATLETA. TACOS DE GOLFE. BAGAGEM.
O material esportivo levado ao exterior para utilização em evento oficial por esportista é considerado, quando do seu retorno, como bagagem, na qualidade de "bem de caráter manifestamente pessoal", sendo ônus do viajante comprovar a compatibilidade do material com as circunstâncias da viagem, tendo em vista, entre outras variáveis, o tempo de permanência no exterior.
Dispositivos Legais: IN RFB n. 1.059/2010, art. 2o, VII, §§ 1o e 2o.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 182, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Simples Nacional
MANUTENÇÃO PREDIAL. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.
É vedada a opção pelo Simples Nacional à empresa que, mediante cessão de mão-de-obra de eletricista, bombeiro hidráulico e ajudante, presta serviços de operação, supervisão, assessoramento técnico, manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas de um edifício.
Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-H; IN RFB nº 971, de 2009, art. 191, § 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 183, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
IMUNIDADE. ISENÇÃO. EBAS. ADMINISTRAÇÃO.
São imunes a impostos sobre patrimônio, renda ou serviços e à CSLL, bem como isentas de contribuição previdenciária patronal, de CSLL, de Cofins e pagam a Contribuição para o PIS/Pasep sobre folha de salários, as entidades beneficentes de assistência social (Ebas) cujos diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores não percebam remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. P.ex., pode um diretor receber salário de professor ou de médico, caso lecione ou exerça a medicina na instituição que dirige. Todavia, não pode ser remunerado pelo exercício de atividades de direção, gerência ou administração da entidade, na medida em que elas são de competência de outros membros da diretoria, ou por eles delegadas.
Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "c"; CTN, art. 14, I; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a"; Lei nº 12.101, de 2009, art. 29, I; IN SRF nº 2, de 1969, item 130; IN SRF nº 390, de 2004, art. 11, IV; PN CST nº 48, de 1972; PN Cosit nº 11, de 1992.
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
IMUNIDADE. EBAS. ADMINISTRAÇÃO.
São imunes a impostos sobre patrimônio, renda ou serviços as entidades beneficentes de assistência social (Ebas) cujos diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores não percebam remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. P.ex., pode um diretor receber salário de professor ou de médico, caso lecione ou exerça a medicina na instituição que dirige. Todavia, não pode ser remunerado pelo exercício de atividades de direção, gerência ou administração da entidade, na medida em que elas são de competência de outros membros da diretoria, ou por eles delegadas.
Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "c"; CTN, art. 14, I; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a"; Lei nº 12.101, de 2009, art. 29, I; IN SRF nº 2, de 1969, item 130; IN SRF nº 390, de 2004, art. 11, IV; PN CST nº 48, de 1972; PN Cosit nº 11, de 1992.
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
IMUNIDADE. ISENÇÃO. EBAS. ADMINISTRAÇÃO.
São imunes e isentas de CSLL as entidades beneficentes de assistência social (Ebas) cujos diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores não percebam remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. P.ex., pode um diretor receber salário de professor ou de médico, caso lecione ou exerça a medicina na instituição que dirige. Todavia, não pode ser remunerado pelo exercício de atividades de direção, gerência ou administração da entidade, na medida em que elas são de competência de outros membros da diretoria, ou por eles delegadas.
Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "c"; CTN, art. 14, I; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a"; Lei nº 12.101, de 2009, art. 29, I; IN SRF nº 2, de 1969, item 130; IN SRF nº 390, de 2004, art. 11, IV; PN CST nº 48, de 1972; PN Cosit nº 11, de 1992.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
ISENÇÃO. EBAS. ADMINISTRAÇÃO.
São isentas de Cofins as entidades beneficentes de assistência social (Ebas) cujos diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores não percebam remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. P.ex., pode um diretor receber salário de professor ou de médico, caso lecione ou exerça a medicina na instituição que dirige. Todavia, não pode ser remunerado pelo exercício de atividades de direção, gerência ou administração da entidade, na medida em que elas são de competência de outros membros da diretoria, ou por eles delegadas.
Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "c"; CTN, art. 14, I; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a"; Lei nº 12.101, de 2009, art. 29, I; IN SRF nº 2, de 1969, item 130; IN SRF nº 390, de 2004, art. 11, IV; PN CST nº 48, de 1972; PN Cosit nº 11, de 1992.
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
INCIDÊNCIA SOBRE FOLHA. EBAS. ADMINISTRAÇÃO.
Pagam a Contribuição para o PIS/Pasep sobre folha de salários as entidades beneficentes de assistência social (Ebas) cujos diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores não percebam remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. P.ex., pode um diretor receber salário de professor ou de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

médico, caso lecione ou exerça a medicina na instituição que dirige. Todavia, não pode ser remunerado pelo exercício de atividades de direção, gerência ou administração da entidade, na medida em que elas são de competência de outros membros da diretoria, ou por eles delegadas.
Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "c"; CTN, art. 14, I; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a"; Lei nº 12.101, de 2009, art. 29, I; IN SRF nº 2, de 1969, item 130; IN SRF nº 390, de 2004, art. 11, IV; PN CST nº 48, de 1972; PN Cosit nº 11, de 1992.
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
ISENÇÃO. EBAS. ADMINISTRAÇÃO.
São isentas de contribuição previdenciária patronal as entidades beneficentes de assistência social (Ebas) cujos diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores não percebam remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. P.ex., pode um diretor receber salário de professor ou de médico, caso lecione ou exerça a medicina na instituição que dirige. Todavia, não pode ser remunerado pelo exercício de atividades de direção, gerência ou administração da entidade, na medida em que elas são de competência de outros membros da diretoria, ou por eles delegadas.
Dispositivos Legais: CF, art. 150, VI, "c"; CTN, art. 14, I; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12, § 2º, "a"; Lei nº 12.101, de 2009, art. 29, I; IN SRF nº 2, de 1969, item 130; IN SRF nº 390, de 2004, art. 11, IV; PN CST nº 48, de 1972; PN Cosit nº 11, de 1992.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 184, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.
A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.
Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exoneRativas.
Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.
Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.
A existência de terceira pessoa na relação negocial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacional, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.
Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exoneRativas.
Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexo causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.
Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 185, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Processo Administrativo Fiscal
DIREITOS ANTIDUMPING. CONSULTA FISCAL.
A RFB tem competência para fiscalizar, cobrar e arrecadar direitos antidumping, bem como para julgar processos relativos à sua exigência. Destarte, na mesma medida, também tem competência para solucionar processos de consulta sobre a interpretação da legislação aduaneira que pauta o exercício dessas atividades.
Dispositivos Legais: IN RFB nº 740, de 2007, art. 1º; Lei nº 9.019, de 1995, art. 7º; RI/RFB, art. 233, III.
Assunto: Direitos Antidumping, Compensatórios ou de Salvaguardas Comerciais
ALTO-FALANTES PARA NOTEBOOKS.
Os direitos antidumping aplicáveis a alto-falantes originários da República Popular da China não se aplicam aos que são fabricados para uso interno em computadores portáteis (notebooks). Alto-falantes de uso externo, mesmo quando passíveis de conexão a notebooks por meio de entradas USB, estão sujeitos aos direitos antidumping.
Dispositivos Legais: Resolução Camex nº 66, de 2007, art. 2º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 186, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
REMESSA. HONG KONG. INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS. ALÍQUOTA.
Os pagamentos feitos a pessoa jurídica domiciliada em Hong Kong, relativos a serviços de intermediação de negócios, submetem-se à tributação pelo IRRF à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).
Dispositivos Legais: Lei nº 9.779, de 1999, art. 8º; Lei nº 10.168, de 2000, arts. 2º e 2º-A; MP nº 2.159-70, de 2001, art. 3º; RIR/1999, arts. 647, 651, 682, I, 685, II, 'a', e 708; Decreto nº 4.195, de 2002, art. 10; IN SRF nº 252, de 2002, art. 17; IN RFB nº 1.037, de 2010, art. 1º.
Assunto: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
REMESSA. HONG KONG. INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS. INCIDÊNCIA.
Os pagamentos feitos a pessoa jurídica domiciliada em Hong Kong, relativos a serviços de intermediação de negócios, não estão sujeitos à incidência da Cide-Remessas.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.168, de 2000, arts. 2º e 2º-A; MP nº 2.159-70, de 2001, art. 3º; RIR/1999, arts. 647, 651, 682, I, 685, II, 'a', e 708; Decreto nº 4.195, de 2002, art. 10; IN SRF nº 252, de 2002, art. 17.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 187, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. PROCESSADOR E MONITOR NO MESMO CORPO. LIMITE DE R$ 2.000,00. DIREITO À ALÍQUOTA ZERO. CONJUNTO COM PROCESSADOR E MONITOR NO MESMO CORPO, TECLADO E MOUSE. LIMITE DE R$ 2.100,00. DIREITO À ALÍQUOTA ZERO.
A receita de venda a varejo do equipamento denominado "all in one", composto por unidade de processamento digital e por unidade de vídeo apresentados no mesmo corpo, é beneficiada pela alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep prevista pelo Programa de Inclusão Digital nos termos do inciso I do art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, estando a aquisição do equipamento limitada ao valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Por sua vez, a receita de venda a varejo do conjunto formado pelo equipamento denominado "all in one", composto por unidade de processamento digital e por unidade de vídeo apresentados no mesmo corpo, acompanhado por teclado e mouse também é beneficiada com a alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep prevista pelo Programa de Inclusão Digital, nos termos do inciso IV do art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, estando a aquisição do conjunto limitada ao valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, incisos I e IV; Decreto nº 5.602, de 2005, art. 1º, incisos I e IV, e art. 2º, incisos I e IV, com redação dada pelo Decreto nº 7.715, de 2012; e Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL. PROCESSADOR E MONITOR NO MESMO CORPO. LIMITE DE R$ 2.000,00. DIREITO À ALÍQUOTA ZERO. CONJUNTO COM PROCESSADOR E MONITOR NO MESMO CORPO, TECLADO E MOUSE. LIMITE DE R$ 2.100,00. DIREITO À ALÍQUOTA ZERO.
A receita de venda a varejo do equipamento denominado "all in one", composto por unidade de processamento digital e por unidade de vídeo apresentados no mesmo corpo, é beneficiada pela alíquota zero da Cofins prevista pelo Programa de Inclusão Digital nos termos do inciso I do art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, estando a aquisição do equipamento limitada ao valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Por sua vez, a receita de venda a varejo do conjunto formado pelo equipamento denominado "all in one", composto por unidade de processamento digital e por unidade de vídeo apresentados no mesmo corpo, acompanhado por teclado e mouse também é beneficiada com a alíquota zero da Cofins prevista pelo Programa de Inclusão Digital, nos termos do inciso IV do art. 28 da Lei nº 11.196, de 2005, estando a aquisição do conjunto limitada ao valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 2005, art. 28, incisos I e IV; Decreto nº 5.602, de 2005, art. 1º, incisos I e IV, e art. 2º, incisos I e IV, com redação dada pelo Decreto nº 7.715, de 2012; e Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 2006, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 188, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF
CONCURSOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS, CIENTÍFICOS, LITERÁRIOS OU A OUTROS TÍTULOS ASSEMELHADOS. PRÊMIOS DISTRIBUÍDOS EM DINHEIRO OU SOB A FORMA DE BENS E SERVIÇOS. BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA.
I - Beneficiário Pessoa Física
Na hipótese da ocorrência de concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, deve ser adotado o seguinte:
a) quando houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual os prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), ou, se o beneficiário for residente no exterior, incide exclusivamente na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);b) quando não houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes e:
b.1) distribuídos sob a forma de bens e serviços, no caso de concursos em geral, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 20% (vinte por cento) ou, se o beneficiário for residente no exterior, à alíquota de 15% (quinze por cento). Na hipótese de o beneficiário ser residente em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);
b.2) distribuídos em dinheiro e:
b.2.1) tratando-se de concursos de prognósticos desportivos e concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 30% (trinta por cento) ou, se o beneficiário for residente no exterior, à alíquota de 15% (quinze por cento). Na hipótese de o beneficiário ser residente em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);
b.2.2) não se tratando de concursos de prognósticos desportivos e concursos desportivos em geral, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), ou, se o beneficiário for residente no exterior, incide exclusivamente na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento). Na hipótese de o beneficiário ser residente em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento);
II - Beneficiário Pessoa Jurídica
Quanto aos prêmios distribuídos a beneficiário pessoa jurídica sob a forma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquer espécie, estes prêmios tributam-se exclusivamente na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento).
Quanto aos prêmios em dinheiro distribuídos a beneficiário pessoa jurídica, obtidos em loterias, inclusive as instantâneas, mesmo as de finalidade assistencial, inclusive as exploradas diretamente pelo Estado, concursos desportivos em geral, compreendidos os de turfe e sorteios de qualquer espécie, e também os obtidos em concursos de prognósticos desportivos, todos estes tipos de prêmios tributam-se exclusivamente na fonte à alíquota de 30% (trinta por cento).
Quanto aos prêmios em dinheiro recebidos em concursos que não sejam aqueles previstos no art. 14 da Lei nº 4.506, de 1964, e nem os previstos no art. 10 do Decreto-Lei 1.493, de 1976, neste caso o prêmio será contabilizado na escrituração da pessoa jurídica recebedora, de forma a compor a receita por ela auferida.
No caso de o beneficiário ser pessoa jurídica domiciliada no exterior, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento).
No caso de beneficiário domiciliado em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).
Reforma parcial da Decisão nº 9E97R002 (SRRF/9ªRF/Disit nº 5), de 28 de fevereiro de 1997.
Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, 30 de novembro de 1964, art. 14; Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, art. 10; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 63; Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, art. 1º; Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, art. 28; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, art. 7º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999), arts. 245, 676, 677; 679 e 685 e Parecer Normativo CST nº 173, de 26 de setembro de 1974.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 189, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012

Assunto: Simples Nacional
MONITORAMENTO.
A atividade de monitoramento eletrônico de sistemas de segurança é tributada pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006.
Reforma da Solução de Consulta SRRF09/Disit nº 31, de 10 de janeiro de 2011.
Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, 18, § 5º-C, VI; Decreto nº 89.056, de 1983, art. 30.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 210, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterado pela IN RFB nº 1.135, de 18.03.2011, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 91.140 selos de controle de Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Möet Hennessy do Brasil - Vinhos e Destilados Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Bodegas Chandon S A, localizada na Ruta Prov 15, Km 29, Agrelo - M5509AOA, Lujan de Cuyo, Mendonza, Argentina:

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Graduação Alcoólica	Safra	Unidades Importadas
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Altos Del Plata	750 ml	14,2º	2011	6.480
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Altos Del Plata	750 ml	14,4º	2011	2.880
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Altos Del Plata	750 ml	14,2º	2011	6.480
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Altos Del Plata	750 ml	14,4º	2011	2.880
Vinho Tinto Seco Fino Syrah	Altos Del Plata	750 ml	14,3º	2011	2.880
Vinho Tinto Seco Fino Syrah	Altos Del Plata	750 ml	14,2º	2011	720
Vinho Tinto Seco Fino	Cheval des Andes	750 ml	13,9º	2007	600
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Latitud 33º	750 ml	14,0º	2011	3.360
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Latitud 33º	750 ml	14,2º	2011	7.200
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Latitud 33º	750 ml	14,4º	2011	7.920
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Latitud 33º	750 ml	14,2º	2011	25.200
Vinho Tinto Seco Fino Malbec	Latitud 33º	750 ml	14,4º	2011	12.240
Vinho Branco Seco Fino Reserva Chardonnay	Terrazas de Los Andes	750 ml	14,2º	2011	3.300
Vinho Tinto Seco Fino Reserva Cabernet Sauvignon	Terrazas de Los Andes	750 ml	14,4º	2010	3.000
Vinho Tinto Seco Fino Reserva Malbec	Terrazas de Los Andes	750 ml	14,4º	2010	6.000

TARSILA MARIA PASA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 607, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto nas Portarias MF nº 183, de 31 de julho de 2003, de acordo também com o disposto na Lei nº. 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº. 2.471, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº. 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 1.094 (um mil e noventa e quatro) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R$ 1.450.462,86 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Valor (R$)
CTN	1º/10/1998	1º/10/2018	680	1.735,03	1.179.820,40
CTN	1º/06/2002	1º/06/2022	172	769,20	132.302,40
CTN	1º/10/2002	1º/10/2022	28	682,88	19.120,64
CTN	1º/12/2002	1º/12/2022	27	613,27	16.558,29
CTN	1º/03/2003	1º/03/2023	187	548,99	102.661,13
TOTAL			1.094		1.450.462,86

Art. 2º Cancelar 67 (sessenta e sete) títulos públicos, no montante de R$ 6.945,22 (seis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Valor (R$)
CTN	1º/01/2002	1º/01/2022	9	103,66	932,94
CTN	1º/10/2002	1º/10/2022	40	103,66	4.146,40
CTN	1º/12/2002	1º/12/2022	18	103,66	1.865,88
TOTAL			67		6.945,22

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 4.881, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de suas atribuições definidas no artigo 37 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base nos artigos 3º e 4º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007 e o que consta do Processo Susep nº 15414.003106/2012-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas e conselheiros de TERRA BRASIS RE S.A., CNPJ nº 12.909.684/0001-28, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de junho de 2012, e nas reuniões do conselho de administração realizadas em 22 de junho de 2012 e 28 de agosto de 2012:

I - mudança da denominação social para TERRA BRASIS RESSEGUROS S.A.;

II - eleição dos membros do conselho de administração e da diretoria; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2° Conceder a TERRA BRASIS RESSEGUROS S.A. autorização para operar como resseguradora local, nos termos do artigo 2º inciso V, da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007.

Art. 3º Ratificar que o capital social de TERRA BRASIS RESSEGUROS S.A. é de R$ 100.000.000,00, dividido em 100.000.000 de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo que a parcela de R$ 15.000.000,00 deverá ser integralizada até noventa dias após a publicação desta portaria.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de TERRA BRASIS RESSEGUROS S.A. são exercidos pelos Srs. RODOLFO RIECHERT, CPF n° 899.477.897-72, e ANDRÉ SCHWARTZ. CPF nº 011.609.767-16, na forma do acordo de acionistas celebrado em 22 de junho de 2012.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.882, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, , no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100078/2012-81, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MAPFRE VIDA S.A., CNPJ nº 54.484.753/0001-49, com sede social na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de dezembro de 2011:

I - aumento do capital social em R$ 40.000.000,00, elevando-o de R$ 178.295.142,91 para R$ 218.295.142,91, representado por 18.371.567 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 4.891, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 68 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP nº 229, de 27 de dezembro de 2010, e tendo em vista a delegação de competência concedida por meio da Portaria MF nº 200, de 06 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Divulgar o quantitativo de vagas destinadas à reversão, no interesse da Administração:

CARGO EFETIVO	QUANTITATIVO
Agente Executivo	01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 10 de agosto de 2012

Nº 1 - O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, no exercício de suas atribuições legais decide através do Despacho nº 1142/GAB/DG e de acordo com o Parecer nº 073/2012/GMP/CAJ/PF-DNOCS/PGF/AGU, encartado às fls 542/559 do Processo nº 59412.0000651/2008-66, aplicar à empresa Real Construções e Serviços Ltda, CNPJ 09.013.606/0001-36, penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termo do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 c/c da Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 001/2009DNOCS/PB e multa no valor de 5% (cinco por cento), a ser calculada sobre o valor total do mencionado contrato, na forma prevista no art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 c/c parágrafo primeiro da Cláusula Décima Sétima. Fundamento Legal: Art. 12, inciso II, da Lei nº 8.745 de 09 de dezembro de 1993.

EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.381, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.013588/2011-34, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ENRIQUE OTAEGUI SAYALERO, de nacionalidade espanhola, filho de Tomaz Otaegui e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

de Maria Cruz Sayalero, nascido na Espanha, em 29 de setembro de 1958, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.382 , DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008655/2011-18 do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BRAIMA CANDE, de nacionalidade portuguesa, filho de Demba Cande e de Bambe Balde, nascido na Guiné-Bissau, em 9 de setembro de 1973 ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.383, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001414/2011-30 do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CRISPULO GOMEZ RUIZ DIAZ, de nacionalidade paraguaia, filho de Helvio Gomez e de Florinda Ruiz Diaz, nascido em Itacuruy, Paraguai, em 2 de junho de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.384, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08255.032350/2011-16, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS ORTIZ ALCANTARA, de nacionalidade boliviana, filho de Tobias Ortiz e de Catalina Alcantara, nascido em Trinidad, Cercado, Beni, Bolívia, em 7 de novembro de 1957, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2385, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002291/2011-54, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BEATRIZ MARGARET HERRERA FERNANDEZ, de nacionalidade venezuelana, filha de Jesus Herrera e de Beatriz Fernandez, nascida na Venezuela, em 18 de junho de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2386, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002967/2011-18, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ASHANTI AVINA BRYAN, de nacionalidade guianense, filha de Collin Bryan e de Diana Lwis, nascida na República Cooperativa da Guiana, em 16 de fevereiro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.38, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000422/2011-69, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ELIODORO LOPEZ BURGOS, de nacionalidade paraguaia, filho de Pascoal Lopez e de Laureana Burgos, nascido no Paraguai, em 8 de março de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.388, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005596/2011-15, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TAJUDEEN ADISA ADIGUN, , de nacionalidade nigeriana, filho de Agigmin Tajudeen e de Awaho Agigimin, nascido na Nigéria, em 05 de fevereiro de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.389, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR a Portaria Ministerial nº 1261, de 8 de outubro de 2002, que declarou Nelson Barreto Pereira Pinto anistiado político, com fundamento no Voto nº 347/2012/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial, instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.390, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008529/2011-55, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS FABIO LOPES CORTEZ, de nacionalidade colombiana, filho de Luis Antonio Lopes Cardona e de Adela Cortez Munoz, nascido na Colômbia, em 11 de novembro de 1950, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.391, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012446/2010-80, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NAOMI ELIZABETH LILIAN HORNSEY, de nacionalidade inglesa, filha de Micchael Dadia Joseph Hornsey e de Dayle Elizabeth Hosnsey, nascida em Manchester, Inglaterra, em 8 de janeiro de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.392, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008698/2010-12, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JULIA ROMERO MATURANO, de nacionalidade boliviana, filha de Cornélio Romero e de Emiliana Maturano, nascida em Sucre, Bolívia, em 16 de fevereiro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.393, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ESCOLA COMUNITÁRIA "CRIANÇA FELIZ", com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 05.843.721/0001-87 (Processo MJ nº 08071.001569/2012-11).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.394, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do REFÚGIO DE AMPARO E PROMOÇÃO HUMANA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 02.580.797/0001-79 (Processo MJ nº 08071.005942/2012-02).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.395, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIOMÍCIO FREITAS - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CRICIÚMA, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 75.567.081/0001-05 (Processo MJ nº 08071.031661/2011-16).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.396, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL - AMAS, com sede na cidade de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 07.548.862/0001-00 (Processo MJ nº 08071.022300/2011-89).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.397, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA AMOR AO PRÓXIMO - ABEAP, com sede na cidade de Indiara, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 02.483.234/0001-62 (Processo MJ nº 08071.002533/2012-46).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.398, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BATISTA EDUCACIONAL E PESQUISA EL SHADAY - ABEPES, com sede na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 10.723.676/0001-67 (Processo MJ nº 08071.022108/2011-92).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.399, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002113/2010-42 do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS ARTURO LIMONES BARRERA, de nacionalidade venezuelana, filho de Luis Segundo Limones e de María Garzón Barrera, nascido na Venezuela, em 25 de junho de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.400, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013888/2010-43, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BLERINA PALI, de nacionalidade norte-americana e albanesa, filha de Prenge Pali e de Nurei Pali, nascida na Albânia, em 10 de maio de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.401, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007053/2011-35, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, IRYNA SOKOLOVA, de nacionalidade ucraniana, filha de Paulo Kopelov e de Larissa Kopelov, nascida em Artyrca, Ucrânia, em 4 de maio de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.402, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.020579/2011-10, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSE LUIS GONZALEZ HERRADA, de nacionalidade espanhola, filho de Virgilio Gonzalez Castro e de Maria Herrada Lopez, nascido em Alzira, Valência, Espanha, em 8 de novembro de 1974.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.403, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR

que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

CARLOS ROBERTO DA SILVA, filho de Benedito Pires da Silva e de Iracema Almeida Silva, nascido em 8 de dezembro de 1966, na cidade de Rosalandia, Estado de Goiás, e residente na cidade de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás (Processo nº 08018.006828/2012-36);

EDVALDO FERREIRA DIAS, filho de Pedro José Dias e de Maria José Ferreira Dias, nascido em 28 de maio de 1959, na cidade de També, Estado de Pernambuco, e residente na cidade de Abreu e Lima, Estado de Pernambuco (Processo nº 08018.006289/2012-35);

ELCIO CARLOS MIZANI, filho de Eugenio Mizani e de Izolaide Gobeti Mizani, nascido em 10 de novembro de 1967, na cidade de Floraí, Estado do Paraná, e residente em Itápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.004891/2012-38);

ELIAS AMARO SOUSA, filho de Raimundo da Cunha Sousa e de Marinalva Amaro Sousa, nascido em 11 de abril de 1967, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.006425/2012-97);

ILSON LIMA DA SILVA, filho de Ismael Lima da Silva e de Joaquina Ferreira de Santana da Silva, nascido em 11 de abril de 1966, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009284/2009-69); e

MAURO LUIS SIMÃO, filho de Antônio Simão Filho e de Aparecida de Pina Simão, nascido em 28 de junho de 1966, na cidade de Batatais, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.006486/2012-54).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.404, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR

que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

AMARILDO GUEZ, filho de Teodoro Cristiano Guez e de Izolina Bichi Guez, nascido em 13 de abril de 1963, na cidade de Resplendor, Estado de Minas Gerais, e residente na cidade de Cotia, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.006293/2012-01);

EDISON FRANCISCO GIMENES RODRIGUES, filho de José Rodrigues Valverde e de Lourdes Gimenes Rodrigues, nascido em 8 de abril de 1958, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Cotia, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.007019/2012-41);

EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO, filho de Bertoldo Vieira da Conceição e de Maria Ferreira Cruzeiro, nascido em 21 de janeiro de 1966, na cidade de Patrocinio, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.007812/2012-41).

JOSÉ MARTINS TAVARES, filho de Walter Tavares de Abreu e de Maria Lúcia Martins de Abreu, nascido em 13 de dezembro de 1966, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, e residente na mesma cidade (Processo nº 08001.005327/2012-11);

MAURO PEDROSO DE SIQUEIRA, filho de Lazaro Pedroso de Siqueira e de Francisca Maciel de Siqueira, nascido em 8 de maio de 1959, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Pirituba, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.006295/2012-92); e

RALF JENSEN, filho de Raul Jensen e de Asta Jensen, nascido em 29 de março de 1960, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, e residente na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina (Processo nº 08018.008043/2012-06).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.405, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003619/2011-50 do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CLAUDIO ESCOBAR BALBUENA, de nacionalidade paraguaia, filho de Cleto Escobar Barrio e de Isabel Balbuena Martinez, nascido no Paraguai, em 20 de março de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.406, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012389/2011-17 do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EMANUEL MENDES DO RIO, de nacionalidade portuguesa, filho de Jorge Augusto do Rio e de Manuela Maria Magalhães, nascido em Portugal, em 22 de novembro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.407, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011708/2003-59, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ELOY MAMANI ARAPA, que também utiliza o nome de CARLOS JESUS VENANCIO PORTURAS, de nacionalidade peruana, filho de Carlos Mamani Flores e de Estela Arapa Cruz, nascido em Vila Macisea, Peru, em 28 de agosto de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.408, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012223/2010-12, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SILVIA PANIAGUA CUANI, de nacionalidade boliviana, filha de Feliz Paniagua Castro e de Carmen Cuani Molina, nascida em Riberalta, Bolívia, em 14 de junho de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.409, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024180/2009-84, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JONAS LUKOMBO, de nacionalidade angolana, filho de Miguel Antonio e de Mafuta Antonio, nascido em Luanda, Angola, em 22 de março de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.410, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do artigo 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DOMÉSTICA DE TAGUATINGA, com sede na cidade satélite de Taguatinga, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 00.573.246/0001-52 (Processo MJ nº 08071.033347/2011-78);

II - ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR CAMINHO DA VERDADE, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 46.081.873/0001-77 (Processo MJ nº 08071.033341/2011-09);

III - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DO LESTE DE MINAS, com sede na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 19.845.817/0001-99 (Processo MJ nº 08071.033338/2011-87);

IV - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA MONTE MURIÁ, com sede na cidade de Mauá da Serra, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 80.762.412/0001-06 (Processo MJ nº 08071.033339/2011-21);

V - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA NOVA JERUSALÉM, com sede na cidade de Janaúba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 21.351.408/0001-88 (Processo MJ nº 08071.033340/2011-56);

VI - ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL IÇARA-SC - AFASI, com sede na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 80.166.903/0001-86 (Processo MJ nº 08071.035045/2011-34);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VII - ASSOCIAÇÃO FEMININA UNIDOS DOS PALMARES - AFUP, com sede na cidade de Ibirité, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 18.261.891/0001-03 (Processo MJ nº 08071.035052/2011-36);

VIII - ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS BETTI, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 42.786.715/0001-61 (Processo MJ nº 08071.035047/2011-23);

IX - ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS, com sede na cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ sob o nº 03.616.243/0001-47 (Processo MJ nº 08071.035048/2011-78);

X - ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE ERVAL SECO, com sede na cidade de Erval Seco, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 88.216.999/0001-51 (Processo MJ nº 08071.035041/2011-56);

XI - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SÃO SEBASTIÃO, com sede na cidade de Dionísio, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 21.028.113/0001-75 (Processo MJ nº 08071.035043/2011-45);

XII - ASSOCIAÇÃO JOVEM COMUNITÁRIA - AJOC, com sede na cidade de Garanhuns, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 11.468.832/0001-53 (Processo MJ nº 08071.035040/2011-10);

XIII - ASSOCIAÇÃO LAR DA CRIANÇA DE PLANALTO, com sede na cidade de Planalto, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 77.832.608/0001-07 (Processo MJ nº 08071.035033/2011-18);

XIV - ASSOCIAÇÃO LAR ESCOLA IRMÃO ALEXANDRE, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 44.394.864/0001-00 (Processo MJ nº 08071.035034/2011-54);

XV - ASSOCIAÇÃO LIBERDADE COM AMOR E RESPEITO Á VIDA, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 65.692.543/0001-62 (Processo MJ nº 08071.035036/2011-43);

XVI - ASSOCIAÇÃO MAGEENSE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, com sede na cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 01.886.140/0001-71 (Processo MJ nº 08071.035030/2011-76);

XVII - ASSOCIAÇÃO MARIANA DE ACOLHIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - AMACA, com sede na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 04.706.953/0001-20 (Processo MJ nº 08071.035025/2011-63);

XVIII - ASSOCIAÇÃO MÉDICO-CULTURAL FRANCISCO JOSÉ DE ASSIS, com sede na cidade de Piracuruca, Estado do Piauí, registrada no CNPJ sob o nº 03.917.016/0001-51 (Processo MJ nº 08071.035027/2011-52);

XIX - ASSOCIAÇÃO MENSAGEIRA DO AMOR CRISTÃO - AMAC, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 14.386.759/0001-69 (Processo MJ nº 08071.035028/2011-05);

XX - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE AÇÃO SOCIAL CRECHE "MAMÃE ALBININHA", com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 44.383.164/0001-10 (Processo MJ nº 08071.035021/2011-85);

XXI - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE APOIO AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS - PROJETO BÓIA FRIA, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 78.597.317/0001-44 (Processo MJ nº 08071.035022/2011-20);

XXII - ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO HORIZONTE, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 16.641.359/0001-88 (Processo MJ nº 08071.035023/2011-74);

XXIII - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PAIS E AMIGOS PARA PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ABUSO DE DROGAS, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 24.060.220/0001-79 (Processo MJ nº 08071.035024/2011-19);

XXIV - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS PORTADORES DE IMUNODEFICIÊNCIA PRIMÁRIA CONGÊNITA, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 01.383.625/0001-42 (Processo MJ nº 08071.035017/2011-17);

XXV - ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA CASA DO PAI - "CASA DO PAI", com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ sob o nº 04.880.490/0001-19 (Processo MJ nº 08071.035018/2011-61);

XXVI - ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIA DA DIVINA MISERICÓRDIA, com sede na cidade de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 04.084.861/0001-56 (Processo MJ nº 08071.035019/2011-14);

XXVII - ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO MENOR, com sede na cidade de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 55.250.971/0001-81 (Processo MJ nº 08071.035013/2011-39);

XXVIII - ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL AMÉDIO VENÂNCIO DA COSTA, com sede na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 31.505.399/0001-96 (Processo MJ nº 08071.035014/2011-83);

XXIX - ASSOCIAÇÃO MUSICAL LIRA NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO CAPELA SE, com sede na cidade de Capela, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ sob o nº 32.713.414/0001-54 (Processo MJ nº 08071.035015/2011-28);

XXX - ASSOCIAÇÃO NOVA VIDA DE AÇÃO SOCIAL, com sede na cidade satélite de Samambaia, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 26.446.625/0001-75 (Processo MJ nº 08071.035005/2011-92);

XXXI - ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO JOÃO EVANGELISTA - OSPSJE, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 19.844.372/0001-22 (Processo MJ nº 08071.035007/2011-81);

XXXII - ASSOCIAÇÃO OCULPACIONAL E ASSISTENCIAL DOS DEFICIENTES DE ITABIRA - AOADI, com sede na cidade de Itabira, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 22.115.729/0001-46 (Processo MJ nº 08071.035001/2011-12);

XXXIII - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS PORTADORES DE PARKINSONISMO, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 04.496.440/0001-32 (Processo MJ nº 08071.034998/2011-85);

XXXIV - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ASSISTÊNCIA À MUCOVISCIDOSE, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 50.057.777/0001-60 (Processo MJ nº 08071.035000/2011-60);

XXXV - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CODÓ, com sede na cidade de Codó, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 05.794.433/0001-80 (Processo MJ nº 08071.034995/2011-41);

XXXVI - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CUIABÁ, com sede na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o nº 15.023.815/0001-63 (Processo MJ nº 08071.034996/2011-96);

XXXVII - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE LINHARES, com sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 27.562.800/0001-52 (Processo MJ nº 08071.034991/2011-63);

XXXVIII - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE NOVA FRIBURGO, com sede na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 00.646.895/0001-36 (Processo MJ nº 08071.034992/2011-16);

XXXIX - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO LUÍS, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 05.497.417/0001-25 (Processo MJ nº 08071.034986/2011-51);

XL - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VÁRZEA GRANDE, com sede na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o nº 37.500.576/0001-28 (Processo MJ nº 08071.034987/2011-03);

XLI - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DUAS BARRAS, com sede na cidade de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 02.088.926/0001-06 (Processo MJ nº 08071.034988/2011-40);

XLII - ASSOCIAÇÃO PHOENIX/AUTO-ESTIMA - (APA), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 04.845.163/0001-26 (Processo MJ nº 08071.034981/2011-28);

XLIII - ASSOCIAÇÃO PIRES E SANTOS - NÚCLEO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 42.774.422/0001-64 (Processo MJ nº 08071.034982/2011-72);

XLIV - ASSOCIAÇÃO PLANALTENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - APAS, com sede na cidade de Planalto, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 48.312.144/0001-00 (Processo MJ nº 08071.034984/2011-61);

XLV - ASSOCIAÇÃO PRÓ AMOR DE DEFICIENTES FÍSICOS DE IRATI - APADEFI, com sede na cidade de Irati, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 00.160.260/0001-24 (Processo MJ nº 08071.034978/2011-12);

XLVI - ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DA MULHER E AMPARO DA CRIANÇA E DO IDOSO NOSSA SENHORA DE GUADALUPE, com sede na cidade de Itabúna, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 03.759.569/0001-23 (Processo MJ nº 08071.034973/2011-81);

XLVII - ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DO ANCIÃO "DR. JOÃO MEIRA DE MENEZES", com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, registrada no CNPJ sob o nº 08.558.819/0001-80 (Processo MJ nº 08071.034953/2011-19);

XLVIII - ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL SANTA RITA DE CÁSSIA DE VILA RESENDE, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 54.407.887/0001-66 (Processo MJ nº 08071.034954/2011-55);

XLIX - ASSOCIAÇÃO PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE TAPEJARA, com sede na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 76.983.360/0001-12 (Processo MJ nº 08071.034949/2011-42);

L - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE MENORES, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 50.984.855/0001-72 (Processo MJ nº 08071.034950/2011-77).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.411, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do artigo 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO DOS CONGADOS TERNO COR-DE-ROSA, com sede na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 22.237.861/0001-20 (Processo MJ nº 08071.035161/2011-53);

II - ASSOCIAÇÃO DOS CONGADOS TERNO DONA SENHORINHA, com sede na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 23.093.420/0001-65 (Processo MJ nº 08071.035168/2011-75);

III - ASSOCIAÇÃO DOS CONGADOS TERNO VERDE, com sede na cidade de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 22.237.994/0001-05 (Processo MJ nº 08071.035167/2011-21);

IV - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE FORMIGA E REGIÃO, com sede na cidade de Formiga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 00.124.510/0001-70 (Processo MJ nº 08071.035166/2011-86);

V - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE RIO CLARO - ADERC, com sede na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 54.010.426/0001-55 (Processo MJ nº 08071.035165/2011-31);

VI - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA AMAZÔNIA LEGAL, com sede na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ sob o nº 22.859.177/0001-80 (Processo MJ nº 08071.035172/2011-33);

VII - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, com sede na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 01.250.914/0001-73 (Processo MJ nº 08071.035171/2011-99);

VIII - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE EUNÁPOLIS, com sede na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 63.170.732/0001-40 (Processo MJ nº 08071.035170/2011-44);

IX - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE SÃO JOÃO DOS PATOS, com sede na cidade de São João dos Patos, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 01.690.313/0001-81 (Processo MJ nº 08071.034189/2011-73);

X - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI - ADAU, com sede na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 92.413.830/0001-69 (Processo MJ nº 08071.034191/2011-42);

XI - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - ADEFERN, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ sob o nº 10.732.402/0001-34 (Processo MJ nº 08071.034192/2011-97);

XII - ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE BAURU - ADB, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 50.834.290/0001-47 (Processo MJ nº 08071.034185/2011-95);

XIII - ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE JOINVILLE, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 81.144.537/0001-27 (Processo MJ nº 08071.034186/2011-30);

XIV - ASSOCIAÇÃO DOS HEMOFÍLICOS DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 02.702.025/0001-62 (Processo MJ nº 08071.034181/2011-15);

XV - ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE GARUVA, com sede na cidade de Garuva, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 81.144.560/0001-11 (Processo MJ nº 08071.034182/2011-51);

XVI - ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO BAIRRO DO ANJO DA GUARDA - AIBAG, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 04.210.612/0001-60 (Processo MJ nº 08071.034183/2011-04);

XVII - ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO MUCURIPE OSCAR VERÇOSA, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 12.460.788/0001-06 (Processo MJ nº 08071.034184/2011-41);

XVIII - ASSOCIAÇÃO DOS INTEGRANTES DO BATALHÃO SUEZ, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 28.005.080/0001-97 (Processo MJ nº 08071.034178/2011-93;

XIX - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DAS JUSTIÇAS MILITARES ESTADUAIS - AMAJME, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 65.137.044/0001-03 (Processo MJ nº 08071.034180/2011-62);

XX - ASSOCIAÇÃO DOS MENINOS (AS) TRABALHADORES DE CEREJEIRAS - AMMTC, com sede na cidade de Cerejeiras, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ sob o nº 15.892.268/0001-52 (Processo MJ nº 08071.034173/2011-61);

XXI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA LAGOA DO PERI, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 79.678.843/0001-00 (Processo MJ nº 08071.034174/2011-13);

XXII -ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA PAVÃO FILHO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 12.567.251/0001-31 (Processo MJ nº 08071.034175/2011-50);

XXIII - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CÓRREGO DO RETIRO ALEXANDRINO SILVÉRIO DE OLIVEIRA, com sede na cidade de Aracati, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 35.050.525/0001-16 (Processo MJ nº 08071.034176/2011-02);

XXIV - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE TIMBUÍ, com sede na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 05.011.653/0001-90 (Processo MJ nº 08071.034172/2011-16);

XXV - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA SERRINHA - AMORBASE, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 07.663.818/0001-33 (Processo MJ nº 08071.034171/2011-71);

XXVI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA VILA DA PAZ, com sede na cidade de Limoeiro, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 00.982.790/0001-58 (Processo MJ nº 08071.034170/2011-27);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XXVII - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE HENRIQUE JORGE, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 11.821.501/0001-55 (Processo MJ nº 08071.034169/2011-01);

XXVIII - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO GUANABARA, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 83.800.318/0001-84 (Processo MJ nº 08071.034167/2011-11);

XXIX - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVA ESPERANÇA, com sede na cidade de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 22.226.575/0001-60 (Processo MJ nº 08071.034166/2011-69);

XXX - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO PASSO DO FEIJÓ, com sede na cidade de Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 90.298.571/0001-47 (Processo MJ nº 08071.034165/2011-14);

XXXI - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, com sede na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 05.349.984/0001-34 (Processo MJ nº 08071.032017/2011-65);

XXXII - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PLANALTO CAUCAIA, com sede na cidade de Caucaia, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 73.970.204/0001-29 (Processo MJ nº 08071.032018/2011-18);

XXXIII - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - AMVA, com sede na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 17.990.284/0001-03 (Processo MJ nº 08071.032013/2011-87);

XXXIV - ASSOCIAÇÃO DOS OBREIROS DE RUA - ADOR, com sede na cidade satélite do Gama, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 02.624.048/0001-04 (Processo MJ nº 08071.032015/2011-76);

XXXV - ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DE UBERLÂNDIA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 86.714.227/0001-14 (Processo MJ nº 08071.032009/2011-19);

XXXVI - ASSOCIAÇÃO DOS OSTOMIZADOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - AOMS, com sede na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 97.332.779/0001-84 (Processo MJ nº 08071.032010/2011-43);

XXXVII - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DO RIO GRANDE DO NORTE - APAARN, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrada no CNPJ sob o nº 01.583.811/0001-25 (Processo MJ nº 08071.032012/2011-32);

XXXVIII - ASSOCIAÇÃO DOS PARAPLÉGICOS DE TAUBATÉ, com sede na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 50.463.983/0001-70 (Processo MJ nº 08071.032005/2011-31);

XXXIX - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA REGIÃO SÍTIO DOS PATOS, com sede na cidade de Gavião, Estado da Bahia, registrada no CNPJ sob o nº 05.524.460/0001-32 (Processo MJ nº 08071.032006/2011-85);

XL - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE ROSÁRIO - APPR, com sede na cidade de Rosário, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 69.390.565/0001-29 (Processo MJ nº 08071.032007/2011-20);

XLI - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, com sede na cidade satélite de Taguatinga, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 26.989.632/0001-13 (Processo MJ nº 08071.032011/2011-98);

XLII -ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DOS BEZERROS, com sede na cidade de Bezerros, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 00.728.681/0001-09 (Processo MJ nº 08071.033365/2011-50);

XLIII - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAL E IDOSO DE SANTA LUZIA DE PARUÁ/MA, com sede na cidade de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 03.797.539/0001-01 (Processo MJ nº 08071.033362/2011-16);

XLIV - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO E URBANO DE REGENTE FEIJÓ, com sede na cidade de Regente Feijó, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 48.810.626/0001-90 (Processo MJ nº 08071.033357/2011-11);

XLV - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DO CENTRO COMUNITÁRIO URBANO DE PARAPUÃ, com sede na cidade de Parapuã, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 51.389.468/0001-50 (Processo MJ nº 08071.033358/2011-58);

XLVI - ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ DE BRASÍLIA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 00.433.839/0001-13 (Processo MJ nº 08071.033360/2011-27);

XLVII - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL CAXIENSE, com sede na cidade de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 29.734.639/0001-82 (Processo MJ nº 08071.033353/2011-25);

XLVIII - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ULISSES BANDEIRA, com sede na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, registrada no CNPJ sob o nº 09.317.165/0001-66 (Processo MJ nº 08071.033356/2011-69);

XLIX - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ZUMBI DOS PALMARES DE GUAPIMIRIM - ZPG, com sede na cidade de Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 04.457.696/0001-30 (Processo MJ nº 08071.033349/2011-67);

L - ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E PROMOCIONAL NOSSA SENHORA DA RESSURREIÇÃO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 42.413.070/0001-11 (Processo MJ nº 08071.033350/2011-91).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.412, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto no Parágrafo Único do artigo 4º, da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935 e alínea "a" do artigo 6º, do Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cassar o título de Utilidade Pública Federal das seguintes instituições:

I - ASSOCIAÇÃO MARIA CAZETTA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 03.696.900/0001-03 (Processo MJ nº 08071.000741/2010-49);

II - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE DOM AQUINO, com sede na cidade de Dom Aquino, Estado do Mato Grosso, registrada no CNPJ sob o nº 32.971.087/0001-30 (Processo MJ nº 08071.000740/2010-02);

III -CONSELHO CENTRAL DE NATAL, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no CNPJ sob o nº 08.565.624/0001-68 (Processo MJ nº 08071.000696/2010-22);

IV -CONSELHO DE EDUCAÇÃO DA ASSIBAS-MS, com sede na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 04.430.404/0001-76 (Processo MJ nº 08071.000698/2010-11);

V - FUNDAÇÃO NINHO, com sede na cidade de Parnaíba, Estado do Piauí, registrada no CNPJ sob o nº 11.651.114/0001-18 (Processo MJ nº 08071.000668/2010-13);

VI - HOSPITAL SÃO PATRÍCIO DE ITAQUI, com sede na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ sob o nº 90.928.151/0001-05 (Processo MJ nº 08071.000479/2010-32);

VII - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERRA NEGRA, com sede na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 71.262.703/0001-36 (Processo MJ nº 08071.000886/2009-14);

VIII -LAR MÃE MARIA IZABEL, com sede na cidade de Ribeirão Pires, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 53.721.148/0001-81 (Processo MJ nº 08071.000393/2010-18);

IX - LEGIÃO DE ASSISTÊNCIA DO RECIFE - LAR, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 08.732.745/0001-57 (Processo MJ nº 08071.000391/2010-11);

X - OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 00.083.485/0001-24 (Processo MJ nº 08071.000378/2010-61);

XI - SOCIEDADE HOSPITAL BOM JESUS, com sede na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 80.860.273/0001-45 (Processo MJ nº 08071.000438/2010-46).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 13ª SESSÃO A SER REALIZADA EM 8 DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 08 de outubro de 2012, a partir das 16 horas, no Armazém da Utopia situada a Avenida Rodrigues Alves, s/n, Armazém 6 - Cais do Porto / RJ, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
1.	2009.01.64938	A	MARIA CÉLIA DE MELO LUNDBERG	Conselheiro Prudente José Silveira Mello
2.	2009.01.65095	A	DANIEL CARVALHO DE SOUZA	Conselheira Luciana Silva Garcia
3.	2010.01.66554	A	MARIA CRISTINA DA COSTA LYRA	Conselheira Carolina de Campos Melo

Legenda:
A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
7ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.007604/2008-15
Representante: S e C Drogaria Ltda.
Representado: DSP Comercial S.A.
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.011924/1999-17
Representante: Unimed Litoral Sul Paulista
Representados: Hospital e Pronto Socorro Infantil Gonzaga, Hospital da Sociedade Portuguesa de Beneficência, Hospital São Lucas de Santos Ltda., Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos e Irmandade Hospital São José - Santa Casa de São Vicente
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Decisão: O Plenário, por maioria, determinou o arquivamento do Processo Administrativo, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.001397/2008-95
Representante: Consórcio Gemini
Representada: Companhia Paulista de Gás S.A. - COMGAS
Advogados: Gabriel Nogueira Dias, Patrícia Pitaluga Peret e outros
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Preliminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 3 de outubro de 2012.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

PAUTA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2012

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08012.001656/2010-01
Requerentes: Cosan S.A. Indústria e Comércio e Shell International Petroleum Company Limited
Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Fabíola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08012.005364/2012-09
Requerentes: Stratasys, Inc. e Objet Ltd.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Ato de Concentração nº 08700.003979/2012-34
Requerentes: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. e XPRO Sistemas Ltda.
Advogados: Francisco Ribeiro Todorov e Natália de Lima Figueiredo
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08700.004043/2012-21
Requerentes: Embraer Defesa e Segurança Participações S.A. e Telecomunicações Brasileira S.A. - Telebras
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Marcio Dias Soares, Ana Cristina von Gusseck Kleindienst e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Ato de Concentração nº 08012.004787/2010-31
Requerentes: Topmix Engenharia e Tecnologia de Concreto S.A. e Smartmix Ltda.
Advogados: Ubiratan Mattos e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.007132/2011-04
Requerentes: Votorantim Cimentos S.A. e D&L Mineração Ltda.
Advogados: Gianni Nunes de Araujo, Andrea F. Hoffmann Formiga e outros
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.002680/2012-11
Requerentes: Carpevie - Centro de Medicina Integrada Ltda., LAF - Empresa de Serviços Hospitalares Ltda. e Mariliz Lima - Ginecologia e Obstetrícia Erickson Blun - Cirurgia do Aparelho Digestivo Ltda.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carolina Maria Matos Vieira, Cristiane Romano Farhat Ferraz

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.005539/2012-70

Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A., Hospital Santa Luzia S.A. e Hospital do Coração do Brasil S.A.

Advogados: Barbara Rosenberg, André Previato, José Carlos da Matta Berardo, Rafael Szmid

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.006134/2012-59

Requerentes: Esho Empresa de Serviços Hospitalares S.A. e Sociedade Civil Clinvac Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Carolina Matos Vieira

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Ato de Concentração nº 08012.001132/2012-73

Requerentes: Raízen Combustíveis S.A., Fix Investimentos Ltda. e Mime Distribuidora de Petróleo Ltda.

Advogados: Tercio Sampaio Ferraz Jr., Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Danilo Tavares da Silva e Murilo Machado Sampaio Ferraz

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Ato de Concentração nº 08700.003842/2012-80

Requerentes: Cremer S.A., Embramed Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Paraisoplex Indústria e Comércio Ltda.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Maria Augusta Fidalgo, Maurílio Monteiro de Abreu, Renata Foizer Silva e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Ato de Concentração nº 08700.003963/2012-21

Requerentes: Eaton Corporation e Cooper Industries plc

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Erica Sumie Yamashita, Leonardo Peres da Rocha e Silva e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Medida Cautelar nº 08700.001506/2012-01

Requerentes: Warner Chapell Edições Musicais Ltda. e Warner Music Brasil Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Medida Cautelar nº 08700.001505/2012-58

Requerentes: Warner Chappel Edições Musicais Ltda. e Warner Music Brasil Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Nelson Nery Junior, Gabriel Nogueira Dias e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Averiguação Preliminar nº 08012.001094/2008-72

Representante: Dinarte Pacelly Lima

Representados: Postos de Revenda de Combustíveis de Campina Grande/PB

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Averiguação Preliminar nº 08012.007044/2009-80

Representante: Pinheiro Comércio Representações e Serviços - Floriano Marques da Silva - ME

Representados: Limp Fort Engenharia Ambiental Ltda., Lider Limpeza Urbana Ltda. e Construtora Marquise S.A. e EMLUR - Autarquia Especial de Limpeza Urbana

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Averiguação Preliminar nº 08012.007552/2011-82

Representante: ABAV - Associação Brasileira das Agências de Viagens

Representados: International Air Transport Association; Iata Prestação de Serviços de Processamento de Dados Ltda.; Societé Air France; KLM Companhia Real Holandesa de Aviação; Alitalia Compagnia Aerea Italiana S.P.A.; Swiss International Air Lines; Iberia Lineas Aereas de España S.A.; British Airways PLC; Deutsche Lufthansa; e Transportes Aéreos Portugueses

Advogados: Leopoldo U. C. Pagotto, Bruno Oliveira Maggi e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Processo Administrativo nº 08012.000998/1999-83

Representante: Ministério Público do Estado do Ceará - Serviço Especial de Defesa Comunitária - DECOM

Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado do Ceará - SINDIPOSTOS; Posto Jangadeiro; Posto Pequeno Grande; Posto Cambeba; Posto Centauro; Posto TH Vasconcelos; Posto Abolição; Posto Pinto Madeira; Star Posto; Posto Petrox; Posto Esplanada; Posto N. S. Aparecida; DAMPETRO - Comércio e Derivados de Petróleo Ltda.; Posto Ventura; Posto Liberdade; Posto Ford; Posto Rancho Cajazeiras; Posto Tigrão; Posto Sol Poente; Posto Iguatemi; Posto Mitre; Posto Real; Posto Pampino; Posto Rique; Posto Oceano; Posto Barra Limpa; Posto Barra Nova; Posto Holanda; Posto VIP; Posto Dallas; Posto Vitória; Posto Barra Leste; Posto Arizona; Posto Premium; Posto Novo Horizonte; Posto Padrão; Posto Leste Oeste; Posto Cristo Redentor; Posto São Cristóvão; Posto Antonio Bezerra; Posto Jacarey; Posto Mendes; Posto Guaracy; Posto Campeão; Posto Gás Natural; Posto Guararapes 2000; Posto Itapery; Posto Iracema; Posto Five Star; Posto Five Star II; Posto Aliança Aldeota; Posto Planalto; Posto Monte Castelo; Posto Jotacar; Posto Triunfo; Posto Perimetral; Posto Tijuca II; Posto Multiposto; Posto Aliança Meireles; Posto Aurora e Posto Gama

Advogados: Raimundo Cavalcante Filho, Flávio Cavalcante, José Lindival de Freitas, Fayga Silveira Bedê, Francelso Coelho Assunção e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão

Requerimento nº 08700.004988/2012-42

Requerente: CONFIDENCIAL

Advogados: CONFIDENCIAL

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Conselho

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 384ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 28 E 29 DE MAIO DE 2012

Aos vinte e oito dias do mês de maio de dois mil e doze, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária reuniram-se na sala de Reuniões do Edifício Sede, do Ministério da Justiça, na cidade de Brasília/DF. Compareceram: o Presidente, Herbert José Almeida Carneiro; e os demais membros: Vitore André Zílio Maximiano; Alamiro Velludo Salvador Netto; Alvino Algusto de Sá; Fernando Braga viggiano; Gisela Maria Bester; Maria Ivonete Barbosa Tamboril; Milton Jordão de Freitas Pinheiro Gomes; Rodrigo Duque Estrada Roig Soares; Suzann Flávia Cordeiro de Lima; Davi de Paiva Costa Tangerino; José Laurindo de Sousa Netto; Luiz Guilherme Mendes de Paiva; Marden Marques Soares Filho; Pedro Sergio dos Santos; bem como os seguintes participantes externos: Dr. Jeffrey Andreazza Couto da Silva da Ouvidora do Sistema Penitenciário/OSPEN; Valdirene Daufemback - Ouvidora do OSPEN; Luiz Fabrício Vieira DIRPP/DEPEN; Fátima Mayumi Kouwata - COENA/CGPA/DIRPPI/DEPEN; Francisco Guilherme Nóbrega - COENA/DEPEN; André Luiz de Almeida e Cunha - Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará; Eloi Peneira de Sousa Junior - Membro do Ministério Público do Piauí; João Mendes Benigno Filho - Promotor de Justiça do Estado do Piauí; Vilobalto Adelidio de Almeida-SINPOLSUSPI/PI; Iran Alves da Silva -SINDPEN/SE/ Cezar Maranhão - DEPEN-MJ; Bonfim Santana Pinto - Presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins; Sergio Salomão Shecaira - Professor da Universidade de São Paulo; Mauricio kuehne-Diretor do DEPEN do Estado do Paraná; Julia Barros Schiner - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; César Barros Leal; Maria Tereza Uille Gomes - Secretária de Justiça do Paraná/SEJUPR; Caren Thais Fernandes Coelho - SEJUPR; Luiz Antonio Silva Bressane - Secretaria de Assuntos Legislativos (SAL); Marivaldo de Castro Pereira - SAL; e Gabriel de Carvalho Campos - SAL; Justificou a ausência, o Conselheiro Augusto Eduardo de Souza Rossini. O Presidente deu inicio à Reunião desejando boas vindas aos novos conselheiros e aos que foram reconduzidos e agradeceu a presença do Ex-Presidente do CNPCP o Professor Doutor Sérgio Salomão Shecaira. Em seguida falou sobre as Atas e disse que a mesma foi disponibilizada para todos os Conselheiros para que pudessem fazer as devidas correções caso necessário. Após isso, foi aprovada pelo pleno a Ata 380ª, 381ª, 382ª e 383ª. Em seguida o Presidente procedeu ao termo de posse dos Conselheiros: Alamiro Velludo Salvador Netto, Davi de Paiva Costa Tangerino e Marden Marques Soares Filho; e procedeu ao termo de recondução do Conselheiro Luiz Guilherme Mendes de Paiva. Deu boa vinda a todos e parabenizou-os pela nova fase. Após explicou aos novos Conselheiros algumas funções do CNPCP. Em seguida comentou sobre a aproximação que o CNPCP teve junto à Secretaria de Assuntos Legislativos e que essa Secretaria já encaminhou oitos processos para manifestação. O Conselheiro Vitore Maximiano saudou o Ex-Presidente do CNPCP o Professor Doutor Sérgio Salomão Shecaira e os novos Conselheiros e após comentou sobre a situação dramática que o País está vivendo em decorrência da ideologia encarceramento. Disse que o Estado de São Paulo no último ano a população carcerária mais de dez mil. Após o Conselheiro Luiz Guilherme comentou sobre o assunto que não tinha finalizado na última reunião, a próxima reunião de Viena/Áustria. Disse que o Ministério das Relações Exteriores entrará em contato com o Ministério da Justiça quando certa estiver a próxima reunião. A Conselheira Gisela saudou a todos e os novos conselheiros, muito especialmente ao Prof. Dr. Shecaira, nosso eterno Presidente, e disse que as Audiências Públicas da Paraíba e do Acre foram proveitosas. Como já está com o seu segundo mandato finalizando, aproveitou para fazer um apelo aos Conselheiros que entram agora no CNPCP, e aos veteranos também, para que não deixem de lado as inspeções nos sistemas penitenciários em todas as Unidades da Federação, dando como exemplo os casos justamente do Acre e da Paraíba, onde o CNPCP ficou mais de quatro anos sem ir inspecioná-los, e ao ir em 2012 deparou-se com quadros alarmantes de desrespeitos aos direitos humanos fundamentais das pessoas presas. Recomendou, ainda, que em cada visita se inspecione o maior número possível de unidades penais, em torno de 7, para se ter uma radiografia um pouco mais completa da situação daquele sistema penitenciário então visitado.. O Conselheiro Laurindo saudou a todos e ao Ex-Presidente Sérgio Salomão Shecaira e comentou sobre as Políticas que estão sendo desenvolvidas pelo governo do Estado do Paraná no sistema prisional. Disse que o maior problema no Estado era da super lotação nas delegacias, porém a Secretária de Justiça já retirou mais de quatro mil presos daquelas localidades. Reforçou que o CNPCP tem de está mais próximo das comissões do Congresso. Em seguida o Conselheiro Pedro Sérgio cortejou a todos e ao Ex-Presidente do CNPCP. Expôs que será necessário uma Audiência Pública no Estado de Pernambuco. Comentou que o Estado de Goiás iniciou parceria publico privado com algumas unidades prisionais do Estado, entretanto comentou que o CNPCP é contra essa ideia de privatizações. O Conselheiro Milton Jordão saudou a todos e ao Ex-Presidente do CNPCP. Disse que inspeção do Rio Grande do Sul foi proveitosa, pois as autoridades locais se mostraram dispostos sanar os grandes problemas lá existentes. Em seguida o Conselheiro Alvino de Sá saudou a todos. O Conselheiro Rodrigo Estrada saudou a todos. Comentou sobre a volta dos projetos de leis e disse ser muito importante essa parceria com a Secretaria de Assuntos Legislativos. Falou sobre a resolução número sete de dois mil e quatro que trata de comportamento carcerário para fins de execução penal, pois é necessária uma rápida revisão desta resolução. Em seguida o Conselheiro Fernando Viggiano saudou a todos. Sugeriu a formação de uma comissão para acompanhar os tramites internos da Associação Internacional de Direito Penal do Brasil, pois em dois mil e quatorze teremos um novo congresso aqui no Brasil. Falou sobre o voto do preso e disse que se passou o tempo para eventual transferência de título. Nada foi divulgado pelo Tribunal Superior Eleitoral, apesar de existir a resolução e não vê movimentação dos Estados. O CNPCP tem de acompanhar de perto. Registrou os pêsames aos delegados de polícia em especial, o Doutor Antônio Gonçalves, Doutor Osvaldo Carrasco, Doutor Jorge Moreira, e aos peritos criminais no grave acidente de helicóptero ocorrido a poucos dias em Goiânia. Passou ao Presidente do CNPCP o jornal que noticiou a morte de um guarda municipal que foi colocado junto a outros detentos. Solicitou que o Conselho acompanhasse não in loco, mas o andamento de como anda a apuração da irregularidade desse caso gravíssimo. Solicitou a atualização da página do CNPCP, no que foi endossado pela Conselheira Gisela, principalmente quanto a lá serem colocadas notas sobre as Audiências Públicas que o CNPCP vem realizando nos Estados. Em seguida a Conselheira Maria Ivonete saudou a todos. Solicitou que fossem colocados no site do CNPCP os gastos deste Conselho, uma vez que está em vigor a Lei 12.527/2011 que regula o acesso à informação. Em seguida a Conselheira Suzann Cordeiro saudou a todos. Entregou ao CNPCP, por meio de seu presidente, uma moção do Seminário sobre Tuberculose, organizado pelo Fundo Global, que propunha a criação de um grupo de trabalho de pesquisa, e informou que a Universidade Federal de Alagoas está em processo de aprovação de uma pós-graduação de arquitetura prisional. Informou que o Estado de Alagoas iniciará Parcerias Publico-Privadas, já está em processo licitação. Com a saída da Doutora Valdirene Daufemback para a Ouvidoria do Departamento Penitenciário, solicitou um novo representante do CNPCP para integrar a Comissão de Arquitetura Prisional. Após o Conselheiro Alamiro Netto saudou a todos. Agradeceu ao Ministro da Justiça, José Eduardo Cardoso, por sua nomeação. Em seguida o Conselheiro Davi Tangerino saudou a todos. Agradeceu ao Ministro da Justiça pela sua nomeação. Após o Presidente ressaltou que a Doutora Fabiana Costa Oliveira, já nomeada pelo Ministro da Justiça, não tomou posse pelo fator de está de licença. Em seguida o Conselheiro Marden Filho saudou a todos. Agradeceu ao Ministro da Justiça pela nomeação. Em seguida a Ouvidora do DEPEN, Valdirene Daufemback, saudou a todos. Disse que a Ouvidora traçará participação e controle social como estratégia e a Ouvidoria como vinculo do Depen para os Conselhos das Comunidades como também para CNPCP. Sugeriu que o CNPCP fizesse uma solicitação ao DEPEN para verificar os convênios que possam. Comentou sobre o projeto de lei, que está na Comissão de Segurança Pública do Congresso, que faz alteração do CNPCP e dos Conselhos da Comunidade. A SAL pediu vista. Dessa forma sugeriu ao CNPCP emitir parecer sobre tal projeto. Informou que apresentará à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República o anteprojeto de lei que trata da revista íntima. Disse que a inspeção do Rio Grande do Sul foi muito proveitosa, pois as autoridades locais se mostraram dispostos a solucionar os problemas do Presídio Central de Porto Alegre. Após o Presidente disse não se altera a premiação de monografia, colocando o tema como Arquitetura Penal e o homenageado o Dr. Sérgio Salomão Shecaira. Após o almoço, o Presidente do CNPCP iniciou os trabalhos falando sobre a presença do Dr. Cesar Barros Leal e da presença do Dr. Mauricio kuehne. Falou que o Dr. Erivaldo está em compromisso em São Paulo e não pode apresentar a resolução sobre algemas. Após passou a palavra ao Dr. Cesar Barros Leal. Cumprimentou a todos que estavam presentes e agradeceu pela oportunidade que lhe foi dada. Disse que durante os 12 anos em que esteve no Conselho aprendeu muito e pode conhecer todos os Estados Brasileiros e alguns Países, tendo ido até à Tailândia por conta do CNPCP. Após comentou sobre um curso interdisciplinar de Direitos Humanos, que ocorrerá do dezoito a vinte e nove de junho de 2012 no Estado de Ceará. Falou que seria um desafio para promoção de Diretos Humanos e conterá com convidados internacionais além da participação de juízes, promotores, procuradores, advogados e membros da sociedade civil. Falou que a temática central é os direitos humanos. Comentou que terá um painel sobre sistema prisional e pobreza, e convidou o presidente do CNPCP mais dois membros deste Conselho para participar da mesa. Solicitou ao presidente que o CNPCP fizesse uma reunião ordinária no período do evento para que o Conselho pudesse ter uma maior visibilidade. Após o Presidente do CNPCP agradeceu pelo convite, agradeceu a presença da Doutora Maria Tereza, Secretária de Justiça do Estado do Paraná, e parabenizou-a pelos trabalhos feitos em seu Estado. Voltou a agradecer o convite e falou que iria verificar com o Doutor Rossini sobre a possibilidade de a reunião acontecer no Estado do Ceará, pois terá um gasto para promover a reunião naquele Estado e o CNPCP está com a verba limitada. Mas verificará a possibilidade e retornará a resposta o mais breve possível. E disse da importância desse encontro de direitos humanos e da participação, em conjunto, do Conselho. Após agradeceu a presença do Doutor César Leal pela a apresentação e disse que estará presente no Evento, mesmo que tenha que arcar com as despesas. Após a Conselheira Suzann apresentou pro-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

posta de resolução sobre lixo, considerando uma das constatações recorrentes nos relatórios de inspeção. Dessa forma procurou pesquisar o referido problema. Falou que há resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente bem como outras e disse que o Conselho poderia iniciar sua resolução. Após o Doutor Milton disse que os problemas são de aplicação. E falou que poderia enxugá-la, apesar de estar bem feita. Em seguida o Doutor Herbert falou que o Conselheiro Marden emitirá um parecer sobre a resolução e posteriormente o Conselheiro irá emitir seu parecer para que na reunião de junho fosse apresentada e discutida a referida resolução. Após o Conselheiro Rodrigo parabenizou a presença da Secretária de Justiça e o do Doutor Maurício kuehne. Falou que Defensoria Pública do Rio de Janeiro está recebendo várias denúncias sobre os maus-tratos nos transportes dos presos, diante disso resolveu apresentar uma resolução sobre o transporte do preso. Após o Conselheiro Milton parabenizou a produção da resolução. Em seguida a resolução foi apresentada e discutida, após foi aprovada a unanimidade. O presidente do CNPCP passou a palavra a Secretária de Justiça do Paraná. Agradeceu a oportunidade de estar aqui presente e cumprimentou todos que estavam presentes. Falou que assumiu interinamente a presidência do Conselho Nacional dos Secretários de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Administração Penitenciária. Em seguida apresentou algumas propostas de alteração para a resolução número nove do CNPCP. Após o Presidente agradeceu a apresentação de sua proposta e disse que será encaminhada a Comissão de Arquitetura Penal para análise. Em seguida o Presidente convidou para sentar a mesa o Secretário de Assuntos Legislativos - SAL, Doutor Marivaldo Pereira, Doutor Luís Antônio Bressane e o Doutor Gabriel de Carvalho Sampaio, ambos da SAL. Falou que ao assumir a presidência do CNPCP buscou a aproximação da Secretaria de Assuntos Legislativos deste Ministério para que o CNPCP possa prestar uma contribuição na formulação dos projetos de leis de ambas as casas do Congresso Nacional. Comentou sobre o projeto de lei que está em andamento na Câmara Federal que alteração a Lei de Execução Penal e principalmente sobre o ponto que modifica a composição do CNPCP. Em seguida passou a palavra ao Secretário de Assuntos Legislativos, Marivaldo. Falou sobre a importância da atuação do CNPCP sobre as propostas, pois este Conselho está repleto de pensantes que possam contribuição para projetos que vão ser bem representados. Falou que toma o conhecimento das propostas dos projetos de Leis na sexta-feira e na terça já tem que está encaminhando a resposta para a respectiva casa para que na quarta-feira possa ser discutida nas comissões. Sugeriu que toda segunda-feira seja selecionada, juntamente com o CNPCP, os temas de interesse deste Conselho e seja posteriormente discutido. Sugeriu também que o CNPCP indique temas de direito penal para o projeto pensando direito. Em seguida o Doutor Luiz Bressane apresentou um projeto de lei sobre alteração do código penal na parte de medida de segurança. Após os Conselheiros discutiram o tema anteriormente apresentado. Após o Presidente do CNPCP sugeriu a formação de uma comissão para estudo sobre a reformulação da medida de segurança do código penal. A comissão, aprovada pelo Conselho, foi composta pelos Conselheiros: Alvino de Sá, Marden Marques Soares Filho, Alamiro Velludo Salvador Netto, José Laurindo e Vítore Maximiniano como Presidente da Comissão. Em seguida foi finalizada a segunda parte da reunião com início amanha às nove horas. O Presidente iniciou a sessão do dia vinte e nove de maio de dois mil e doze. Em seguida o Conselheiro Vitore Maximiano apresentou o relatório de inspeção prisional do Estado do Piauí, que foi realizado nos dias dois e três de abril do corrente ano. Após o presente relatório foi posto em votação. Aprovado à unanimidade. Em seguida o Doutor André Cunha entregou ao CNPCP o Projeto Conquistando a Liberdade que se encontra em execução no Estado do Pará. Em seguida a Doutora Alessandra Sánchez apresentou um relato das atividades quanto ao combate e à prevenção da tuberculose, desenvolvido pelo Fundo Global TB Brasil no sistema prisional. Sua apresentação gerou muitos comentários e perguntas por parte dos Conselheiros. Após o Conselheiro Rodrigo Estrada apresentou a minuta de resolução para revogação da Resolução número sete de dois mil e quatro. Aprovada à unanimidade. Em seguida o Conselheiro Rodrigo apresentou a resolução que trata de transporte de presos. Aprovada à unanimidade. Após o Conselheiro Milton Jordão trouxe a pauta à resolução, que trata de algemas de presas durante o parto, para apresentação e discussão. Aprovada à unanimidade. Em seguida o Conselheiro Fernando Viggiano apresentou o parecer para Projeto de Lei número dois mil duzentos e trinta e três de dois mil onze, que altera a composição do CNPCP e dá outras providências. Aprovado. Após o Presidente agradeceu pelos importantes trabalhos prestados ao CNPCP e à Administração Publica pelos Conselheiros Fernando Viggiano e Gisela Bester, que muito fizeram pelo Conselho nestes quatro anos em que aqui participaram ativamente, com espírito público e de cidadania, deixando suas despedidas para a próxima reunião, que lhes será a última, tendo em vista que ambos terão ainda que apresentar relatórios de inspeção. Em seguida, procedeu-se à análise dos seguintes processos, previamente distribuídos: 1) Processo CNPCP/MJ nº 08037.000528/2012-15 Assunto: Relatório de inspeção prisional do Estado do Piauí feito pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária nos dias 02 e 03 de abril do corrente ano. Parecer do Conselheiro Vitore Maximiano pede: Que seja oficiado ao Poder Executivo para providências; à Secretaria de Justiça do Estado para providências; Ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à OAB/Seção Piauí, todos para providências que julgarem pertinente; Ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público do Estado para providências que julgarem pertinente; Ao Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais - ITEC para conhecimento; e ao Instituto Brasileiro de Ciências Criminais - IBCCRIM, para conhecimento. Aprovado, à unanimidade.

O Presidente Herbert Jose Almeida Carneiro encerrou os trabalhos e agradeceu a presença de todos. Para constar, lavrou-se a presente ata, redigida por mim, Jussara Isaac Ribeiro, e revisada pelo servidor Rafael de Sousa Costa.

HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO
Presidente do Conselho

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE SETEMBRO DE 2012

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - Substituta, em face da competência estabelecida por meio do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, em seu artigo 38-A, inciso X, e com base no disposto na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve.

Art. 1º - Autorizar a descentralização de crédito orçamentário e o correspondente repasse de limite financeiro no valor de R$ 236.400,00 (duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais), para a Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), visando à implementação de Centro Regional de Referência para formação permanente dos profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social, com usuários de crack e outras drogas no Município de Uberaba/MG, conforme segue.

Órgão Concedente: 30912 - Fundo Nacional Antidrogas (Funad).

Unidade Gestora: 200246 (Funad); Gestão: 00001 - Tesouro Nacional.

Órgão Executor: Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM).

Unidade Gestora: 153.035 (UFTM); Gestão: 15242 - Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

PTRES: 045740 Fonte: 0100.

Valor: R$ 236.400,00; Natureza da Despesa: 339039.

Termo de Cooperação Nº 03/2012.

Art. 2º - A descentralização do crédito orçamentário ocorrerá em única parcela.

Parágrafo Primeiro - Caberá à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização.

Parágrafo Segundo - Os recursos descentralizados deverão ser executados em estrita observância às normas de execução orçamentária e financeira do Governo Federal.

Art. 3º - A Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), deverá restituir à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (Senad), os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012, com base no que dispõe o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

CÁTIA BETÂNIA CHAGAS

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

PORTARIA Nº 12.478, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.002563/2011-37 - CGCSP/DIREX resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ/MF nº 28.638.393/0003-44, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 12.479, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08255.029593/2011-77 - SR/DPF/BA, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 05.000.979/0001-11, localizada no Estado da BAHIA.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.855, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3540 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa UNIT SERVICOS ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.669.792/0001-45, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.932, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2707 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0005-26, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
16 (dezesseis) Revólveres calibre 38
172 (cento e setenta e duas) Munições calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.952, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2053 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre .380
112 (cento e doze) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.955, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2497 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BUGAM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 10.423.421/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 3813/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.977, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2570 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MERCONPLAS INDUSTRIAL DE PLASTICOS COMERCIO S/A, CNPJ nº 40.917.346/0001-73, para atuar em Alagoas.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 3.002, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3543 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa Savana Segurança e Vigilância Ltda, CNPJ nº 08.782.239/0001-72, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente null, CNPJ nº 04.056.753/0001-70:

47 (quarenta e sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

500 (quinhentas) Munições calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.003, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3936 - DPF/MGA/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa TONI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.291.326/0001-64, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

4 (quatro) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

48 (quarenta e oito) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3947 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 39.302.369/0001-94, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4000 (quatro mil) Munições calibre 38

146000 (cento e quarenta e seis mil) Espoletas calibre 38

1000 (um mil) Estojos calibre 38

25419 (vinte e cinco mil e quatrocentos e dezenove) Gramas de pólvora

153598 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos e noventa e oito) Projéteis calibre 38

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

2254 (duas mil e duzentas e cinquenta e quatro) Espoletas calibre .380

4559 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove) Projéteis calibre .380

4600 (quatro mil e seiscentas) Munições calibre 12

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.014, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2226 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ÁGUIA REAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.315.121/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 3982/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.016, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2229 - DPF/CZO/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES SECULUM LTDA-ME, CNPJ nº 04.441.461/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3755/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.021, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3880 - DPF/ITZ/MA, resolve: CONCEDER autorização, à empresa ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.310.848/0003-00, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Maranhão.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.023, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3929 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização, à empresa VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.026, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3507 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 83.719.963/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 3985/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.027, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3096 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RHEMA SEGURANÇA UNIVERSAL LTDA., CNPJ nº 05.913.326/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 3936/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 10.798, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.045624/2011-59-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE ATLÉTICO MONTE LÍBANO, CNPJ nº 60.782.778/0001-21, para atuar em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Disciplina a aplicação do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, no âmbito desta Fundação Nacional do Índio - FUNAI, em harmonia com o teor da Portaria MJ nº 493, de 16 de março de 2012 e da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, em harmonia com o disposto no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, e no teor da rtaria Ministerial nº 493, de 16 de março de 2012, do Ministro do Estado da Justiça, resolve:

Nº 1246 Art. 1º A celebração de novos contratos e a prorrogação de contratos em vigor relativos a atividade de custeio deverão observar o que determinam o nº 7.689/2012, a Portaria/MJ nº 493/2012 e a Portaria/MPOG nº 249/2012, e a contratação cujos valores sejam iguais ou superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deverão ser expressamente autorizadas pela Presidência desta Fundação.

Art. 2º Subdelegar, nos termos do art. 2º, inciso III da Portaria nº 493/2012, de 13 de junho de 2012, a competência aos Diretores desta Fundação, no âmbito da sua área de atuação, para autorizar expressamente a celebração de novos contratos e a prorrogação de contratos em vigor relativos a atividade de custeio, cujos valores sejam inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, inciso II, do Decreto nº 7.689/2012.

Art. 3º Subdelegar competência aos Coordenadores Regionais e ao Diretor do Museu do Índio para autorizar expressamente a celebração de novos contratos e a prorrogação de contratos em vigor relativos a atividade de custeio, cujos valores sejam inferiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme disposto no art. 2º, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto nº 7.689/2012 e, mediante a declaração de reserva orçamentária dos Diretores desta Fundação ou do Coordenador-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças, no âmbito das respectivas áreas de atuação.

Art. 4º Para fins desta Portaria, despesas de custeio são aquelas a que se refere o artigo 3º, da Portaria Ministerial nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º A autorização de que trata os artigos anteriores constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado à conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e da procuradoria federal especializada junto às respectivas unidades administrativas desta Fundação, de acordo com suas competências legais, e não implica ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo pode, nos termos do artigo 4º da Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando, na declaração de reserva orçamentária dos Diretores desta Fundação, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente, em observância ao disposto no artigo 4º, parágrafo 1º, da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012.

§ 2º Quando a autorização de que trata o caput for concedida fora dos autos, deverá ser indicado, no mínimo, o número do processo, o objeto e o valor da contratação, devendo ser juntada aos autos antes da efetiva assinatura do contrato, em observância ao disposto no artigo 4º, parágrafo 2º, da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012.

§ 3º A autorização de que trata o caput deste artigo poderá ser concedida de forma coletiva, abrangendo a celebração ou prorrogação de mais de um contrato, caso em que deverá ser indicado, no mínimo, o número do processo, o objeto e o valor da contratação, devendo ser juntada aos autos antes da efetiva assinatura do contrato, em observância ao disposto no artigo 4º, parágrafo 3º, da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012.

Art. 6º Para fins de incidência dos valores de alçada definidos nos artigos 1º, 2º e 3º, pode ser considerado o valor estimado da contratação ou o valor apurado ao final do procedimento de contratação.

§ 1º Nos casos em que a autorização for realizada com base no valor estimado, não haverá necessidade de retorno do processo à autoridade competente para nova autorização, quando o valor apurado ao final do procedimento estiver dentro do limite de alçada daquele que autorizou a contratação.

§ 2º Quando o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será necessária nova autorização, por parte da autoridade superior competente, segundo os valores de alçada definidos nos art. 1º, 2º e 3º desta Portaria e no §2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012.

§ 3º Nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo igual ou inferior a doze meses, deve ser considerado o valor anualizado do contrato.

§ 4º Nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo superior a doze meses, deve ser considerado o valor constante no termo contratual.

§ 5º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que trata o caput deste artigo.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 6º Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pela própria unidade administrativa ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente, observados os valores de alçada de que trata esta Portaria.

Art. 7º Nos contratos para aquisição, locação, nova construção e ampliação de imóvel, os processos de contratação deverão ser encaminhados a Diretoria Colegiada desta Fundação, para análise e deliberação, nos termos do parágrafo 4º do artigo 11, do Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012.

Parágrafo Único: Nos contratos de aquisição de imóvel deverá ser ouvido o Conselho Fiscal para análise e deliberação, nos termos do artigo 25, inciso VI, do Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012.

Art. 8º O valor de referência e as autorizações de que tratam o artigo 4º do Decreto nº 7.689/2012, aplica-se tão somente aos contratos relativos a locação de imóveis, conforme dispõe o artigo 8º da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012.

Art. 9º A celebração ou a prorrogação dos contratos de locação de imóveis, cujos valores sejam iguais ou superiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverão ser expressamente autorizadas pelo Secretário Executivo do Ministério da Justiça, conforme o disposto no artigo 4º, na Portaria Ministerial nº 493, de 16 de março de 2012, do Ministério da Justiça.

Parágrafo Único. Nos processos de contratação de que trata o caput deste artigo, as unidades administrativas deverão encaminhar os autos do respectivo processo à Diretoria Colegiada para análise e manifestação e, posterior envio ao Ministério da Justiça, no momento imediatamente anterior à assinatura dos novos contratos ou das prorrogações dos contratos em vigor. Os autos deverão conter nota técnica na qual constará o atestado acerca da regularidade do processo, bem como a declaração de reserva orçamentária emitida pelo Diretor de Administração e Gestão ou pelo Coordenador-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças desta Fundação e as seguintes informações, conforme o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Portaria Ministerial nº 493, de 16 de março de 2012:

I - o resumo detalhado do processo de contratação

II - indicação das folhas que comprovem o cumprimento das recomendações sugeridas pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo Programa de Transparência, quando for o caso; e

III - indicação das folhas que demonstrem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa a ser contratada.

Art. 10 A celebração ou a prorrogação dos contratos de locação de imóveis, cujos valores sejam inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser encaminhada à Diretoria Colegiada desta Fundação para apreciação e autorização expressa pela Presidência desta Fundação.

Parágrafo Único. A apreciação a que se refere caput se dará mediante existência de declaração de reserva orçamentária do Diretor de Administração e Gestão ou do Coordenador-Geral de Orçamento, Contabilidade e Finanças desta Fundação, bem como acompanhada de nota técnica, com a exposição de motivos que deverá abordar, necessariamente, a respeito do atendimento ao artigo 3º do Decreto nº 7.689/2012, combinado com os artigos 6º e 7º da Portaria/MPOG nº 249/2012, além do objeto do contrato e elementos característicos, o valor anual e mensal do contrato, bem como o seu prazo de vigência.

Art. 11 Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

PORTARIA Nº 1.264, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÌNDIO - FUNAI, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, em conformidade com o art. 7º do Decreto n.º 1.775, de 8 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto n.º 7.778, de 27 de julho de 2012, e diante dos relatórios e elementos constantes no Processo n.º 08620.002058/85;

CONSIDERANDO o reconhecimento dos direitos originários dos índios sobre as terras que tradicionalmente ocupam, nos termos do art. 231 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no perímetro abaixo descrito, segundo elementos dos autos acima referidos, encontram-se índios isolados, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei nº 6.001/73, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da FUNAI, na área descrita nesta Portaria, pelo prazo de dois (02) anos a contar de sua publicação, nos seguintes termos:

I - Somente poderão ingressar, locomover-se e permanecer na área descrita nesta Portaria, por tempo determinado, pessoas autorizadas pela Coordenação-Geral de Índios Isolados e Recém Contatados - CGIIRC.

II - Para autorização prevista no item anterior, serão exigidas:

a) declaração de isenção de responsabilidade da FUNAI por danos físicos e materiais sofridos pelo(s) interessado(s);

b) declaração de responsabilidade por danos físicos e materiais causados direta ou indiretamente, pelo(s) interessado(s), a bens e pessoas da FUNAI, dos índios ocupantes e ao meio ambiente, da área objeto do perímetro descrito nesta Portaria;

Parágrafo Único: A restrição estabelecida nesta Portaria não se aplica às Forças Armadas e Policiais, no cumprimento de suas funções institucionais, cujo ingresso, locomoção e permanência na área aqui descrita, deverá ser sempre acompanhada por funcionários da FUNAI.

Art. 2º A critério da FUNAI, em função das condições ambientais, climáticas ou de acontecimentos relativos aos índios ocupantes da área descrita nesta Portaria, as autorizações a que se refere o artigo anterior poderão ser suspensas.

Art. 3º Vedar a exploração de qualquer recurso natural existente na área descrita nesta Portaria, durante a respectiva vigência.

Art. 4º Determinar que a proibição ora estabelecida seja fiscalizada pelas equipes da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena/CGIIRC - FUNAI.

Art. 5° A área a que se refere esta Portaria, denominar-se-á, para fins de controle administrativo, TERRA INDÍGENA PIRIPKURA, localizada nos municípios de Colniza e Rondolândia, Estado do Mato Grosso, com superfície aproximada de 242.500 ha e perímetro aproximado de 284 km, com os seguintes limites: NORTE: Partindo do Ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 09º28'05,3" S e 61º18'20,1" WGr., situado na confluência do Igarapé do Veado com o Rio Madeirinha, segue pelo Igarapé do Veado, a montante, até o Ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas09º30'05,5" S e 61º03'34,7" WGr., situado na confluência de umigarapé sem denominação; daí, segue por uma linha seca, até o Ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas 09º30'14,9" S e60º41'36,1" WGr, situado na margem esquerda do Igarapé Duelo;LESTE: do ponto anteriormente descrito, segue pelo Igarapé Duelo, amontante, até o Ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas 09º38'39,7" S e 60º41'36,6" WGr; daí, segue por uma linha seca até o Ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas 09º39'24,4" S e 60º41'10,7" WGr, situado na margem esquerda do Rio Branco; daí,segue pelo citado rio, margem esquerda, a montante, até o Ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas 09º56'36,3" S e 60º51'41,3" WGr; localizado na sua margem esquerda. SUL: do ponto anteriormente descrito, segue por uma linha seca, até encontrar o Ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas 09º56'40,1" S e 61º00'21,9" WGr, situado na margem do Igarapé dos Índios. OESTE: do ponto anteriormente descrito, segue por uma linha seca até encontrar o Ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas 09º55'35,9" S e 61º01'05,5" WGr., situado em uma das nascentes do Igarapé Seis Contos; daí, segue pelo citado igarapé, a jusante, até encontrar o Ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas 09º45'34,7" S e 61º15'22,7" WGr., situado na sua confluência com o Rio das Rosas; daí, segue pelo citado rio, a jusante, margem direita, até o Ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas 09º35'42,3" S e 61º20'04,8" WGr., situado na sua confluência com o Rio Madeirinha; daí, segue pela margem direita do Rio Madeirinha, a jusante, até encontrar o Ponto P-01, inicio desta descrição perimétrica. OBS: As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum Horizontal SAD-69. Base cartográfica utilizada: SC.20-X-D-I, SC.20-X-D-II, SC.20-X-D-IV e SC.20-X-D-V - Escala 1:100.000 - IBGE - 1984, 1985, 1984 e 1987, respectivamente.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

N° 138 - TORNAR SEM EFEITO a Portaria Coletiva/SE nº 592, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2012, que concedeu a Igualdade de Direitos e Obrigações Civis e o Gozo dos Direitos Políticos a ANTÔNIO CAEIRO QUARESMA e outros, tendo em vista a mesma conter erros materiais.

N° 139 - Reconhecer aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ANA RAQUEL DE ALVES E MARCHÃ VALENTE - W064512-V, natural de Portugal, nascida em 20 de julho de 1973, filha de Manuel Antonio Leonardo Marchã Valente e de Alzira Maria de Sousa Alves Valente, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001774/2012-94);

CARLOS ALBERTO DE CAMPOS MARQUES - W224831-P, natural de Portugal, nascido em 17 de setembro de 1960, filho de Antonio Marques e de Margarida Pais de Campos, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.007319/2012-21);

CARLOS ALBERTO HORTA DE MATOS DE BARROS CAMACHO - W365106-G, natural da Angola, nascido em 24 de abril de 1956, filho de Óscar da Silva Camacho e de Maria Fernanda Horta de Matos Camacho, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.001266/2012-26);

IRENEU FREITAS - W433905-7, natural de Portugal, nascido em 1 de dezembro de 1938, filho de Horácio José Freitas e de Celeste dos Santos Botelho, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08000.005016/2008-86);

JOÃO PEDRO CARVALHO SIMÕES - V432787-0, natural de Portugal, nascido em 2 de maio de 1983, filho de Antonio de Morais Carvalho Simões e de Maria Ana de Oliveira Carvalho Simões, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.016426/2012-98);

JORGE MANUEL PAULINO ALENQUER - V392758-F, natural de Portugal, nascido em 10 de novembro de 1951, filho de Antonio Duarte Alenquer e de Etelvina da Piedade Paulino, residente no Estado de Paraíba (Processo nº 08375.009196/2011-12);

MANUEL DA SILVA MAGALHÃES - W601368-L, natural da Angola, nascido em 4 de junho de 1959, filho de Rodrigo Magalhães Duarte e de Maria Rita Gomes de Morais, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000601/2012-47) e

SAMUEL GOMES PINTO - W565644-B, natural de Portugal, nascido em 17 de abril de 1951, filho de Rufino Ferreira Pinto e de Francelina Gomes de Jesus, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.006636/2012-20).

N° 140 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALINA DZHAMGARYAN - V387669-W, natural do Azerbaijão, nascida em 16 de fevereiro de 1982, filha de Levon Dzhamgaryan e de Larisa Asriyan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108472/2011-00);

AMALIA DEL TORO MOSQUERA - V389803-7, natural da Colômbia, nascida em 30 de dezembro de 1965, filha de Roger Del Toro Fedullo e de Nelly Mosquera Moreno, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059578/2010-83);

ANDREA MONICA FERESIN - V477667-Z, natural da Argentina, nascida em 13 de maio de 1969, filha de Raúl Alberto Feresin e de Leticia Susana Cabrera Shaw, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.098850/2011-21);

HAFED FAHED EL MALT - Y255591-H, natural do Líbano, nascido em 5 de junho de 1972, filho de Fahed El Malt e de Ghazele El Hage, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.007975/2011-61);

HAISSAM ADNAN ABDUL RAHMAN - V383358-W, natural do Líbano, nascido em 20 de janeiro de 1981, filho de Adnan Abdul Rahman e de Fadia El Hind, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.000398/2011-40);

ISLAM ADEL ABDEL AZIZ MUHAMMED HASSIB - V517778-I, natural da República Árabe do Egito, nascido em 14 de agosto de 1981, filho de Adel Abdel Aziz Muhammed Hassib e de Gamalat Riad Al-Dousky, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.079623/2011-05);

KHOULOUD YOUSSEF SAYED - V315181-3, natural do Líbano, nascida em 1 de junho de 1974, filha de Youssef Sayed e de Ghada Yactine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.074829/2011-31);

LUZ DARY BARBOSA MURILLO - V478873-R, natural da Colômbia, nascida em 24 de setembro de 1980, filha de Hector Alirio Barbosa e de Alix Murillo Lagos, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.001318/2011-34); e

VIRGÍLIO MALUNDO JOÃO - V412258-2, natural da Angola, nascido em 18 de maio de 1985, filho de Mateus João e de Jacinta Malundo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.019737/2009-43).

N° 141 - Reconhecer aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos.

ADELIO JOÃO POSTIÇO FERREIRA - W562957-5, natural de Portugal, nascido em 10 de abril de 1939, filho de Antonio Couto Ferreira e de Maria Emília Postiço Ferreira, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.008519/2012-09);

ALEXANDRE JOSÉ MARTINS CORREIA - V745453-O, natural de Portugal, nascido em 5 de outubro de 1975, filho de Oscar Manuel Xavier Correia e de Maria Manuela Conceição do Rosário Martins Correia, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08018.009336/2012-01);

ARMANDO MANUEL CALIXTO - V125033-Q, natural de Portugal, nascido em 21 de fevereiro de 1940, filho de Antonio Manoel Calixto e de Isabel do Nascimento Braz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.003066/2011-35);

AVELINO DE ALMEIDA E SILVA - W631147-J, natural de Portugal, nascido em 6 de novembro de 1952, filho de Avelino Pereira da Silva e de Rosa Alves de Almeida Coelho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052560/2012-12);

FERNANDO MARQUES LOPES - V288573-A, natural de Portugal, nascido em 26 de junho de 1939, filho de Manuel Lopes e de Albertina da Conceição, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08018.010583/2012-41);

JOÃO CARLOS BISCAIA MIRANDA PIAS - V486240-X, natural de Moçambique, nascido em 11 de novembro de 1973, filho de Manuel Carlos Miranda Pias e de Maria da Conceição Araujo Biscaia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.014374/2012-66);

JOSÉ PEDRO VAZ FERNANDES - V450182-W, natural da Angola, nascido em 6 de dezembro de 1973, filho de Manuel Rodrigues Fernandes e de Maria de Lurdes Gomes Vaz Fernandes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026798/2012-92) e

LUIS FILIPE GARRUDO DA SILVA GASPAR - V418846-T, natural de Portugal, nascido em 19 de novembro de 1958, filho de Luís da Silva Gaspar e de Maria Natália Gonçalves Garrudo da Silva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.046160/2012-78).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

N° 142 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

BILAL MOHAMAD HACHEM - V520221-M, natural do Líbano, nascido em 22 de abril de 1973, filho de Mohamad Hachem e de Fatme Malla, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004908/2011-84);

DELIA PERLA PATRICIA VELASQUEZ ALEGRE DE PINHO - V066047-U, natural do Peru, nascida em 11 de junho de 1966, filha de Juan Alberto Velasquez Flores e de Delia Maria Alegre Villanueva, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.007633/2011-21);

MAI YINGNA - V184597-N, natural da República Popular daChina, nascida em 14 de fevereiro de 1988, filha de Mai Haifan e de Xu Xiumei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007768/2010-15);

MARWAN BAIOUNI - V393384-P, natural da Síria, nascido em 30 de dezembro de 1974, filho de Ibrahim Baiouni e de Amneh Abdul Baki, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.028539/2010-06);

NELLY ELIZABETH NUNEZ ROMERO - V088964-9, natural da Venezuela, nascida em 3 de dezembro de 1968, filha de Jose Angel Nunez e de Nelly Isabel Romero, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.003228/2011-29);

RODRIGO SALVADOR BENEDETTO CHIRIBAO - Z419589-N, natural do Uruguai, nascido em 8 de agosto de 1981, filho de Raul Gonzalo Benedetto Silva e de Stella Marís Chiribao Mendizabal, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.001249/2011-36);

SALAM MAZEN SAID - Y230356-R, natural Líbano, nascida em 15 de julho de 1976, filha de Adib Elmasri e de Latife Elmasri, residente Pará (Processo nº 08364.000320/2011-11);

VERONIKA ASTRID MARTA DIANA DUNER - V284396-Q, natural da Suécia, nascida em 9 de fevereiro de 1974, filha de Sten Anders Gunnar Dunér e de Gudrun Astrid Katarina Dunér, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.026679/2011-31); e

VLADLEN LISSINE - V331351-C, natural da Rússia, nascido em 25 de julho de 1963, filho de Bronislav Lissine e de Galina Lissine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071631/2011-03).

N° 143 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

AMER MOHAMAD EL KHECHEN - V328669-Q, natural do Líbano, nascido em 8 de março de 1985, filho de Mohamad El Khechen e de Rajaa Seffeddine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.008464/2011-47);

ANDREI MIKHAILOV - V208897-W, natural da Rússia, nascido em 13 de setembro de 1987, filho de Andrei Mikhailov e de Irina Mikhailova, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.003515/2011-44);

DANIEL LUSANGU NLANDU - V161195-X, natural do Congo, nascido em 31 de agosto de 1970, filho de Daniel Lusangu Matuba e de Suzana Freitas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.108484/2011-26);

DRINA JAZMIN VIRUEZ FRANICHEVICH - V370994-P, natural da Bolívia, nascida em 23 de agosto de 1978, filha de Fernando Viruez Bazán e de Martha Franichevich de Viruez, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.000433/2007-83);

EMMANUEL ERIC MARIE BAYLE - V399345-5, natural da França, nascido em 18 de julho de 1966, filho de Philippe Marie Bayle e de Rose Marie Jeanne Menendez, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.000075/2011-12);

TOMÁS OBED JAVIER GALÁN - Y239026-3, natural do Peru, nascido em 14 de junho de 1984, filho de Ambrosio Urbano Javier Vivas e de Zoila Galán Sanchez de Javier, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.022568/2010-41);

TOMASA HERRERO BAZAN RODRIGUES - V441039-1, natural do Paraguai, nascida em 17 de fevereiro de 1954, filha de Ladislao Herrero e de Teofila Basan Vda de Herrero, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08335.014474/2011-20);

VICTORIANO SANCHEZ SANCHEZ - V164528-H, natural da Espanha, nascido em 27 de abril de 1961, filho de Florencio Sanchez Chiquero e de Sagrario Sanchez Moreno, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000385/2010-80); e

WILLIAM GUILHERMO LEAL GONZALEZ - V390520-L, natural do Uruguai, nascido em 11 de junho de 1979, filho de Hector Leal e de Gila Gonzalez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.001946/2011-97).

N° 144 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALI EL ZEIN - V471116-S, natural do Líbano, nascido em 1 de janeiro de 1980, filho de Kassem El Zein e de Khadije Moukahal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.079624/2011-41);

BOURACK AHMED QUITB RAAD - V456083-4, natural do Líbano, nascido em 8 de janeiro de 1982, filho de Ahmed Quitb e de Fattima Yacouby, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.033432/2011-71);

EDOARDO BIANCO - V655525-Q, natural da Itália, nascido em 26 de maio de 1972, filho de Serafino Bianco e de Maria Aversa Bianco, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.016792/2011-49);

GRACIELA FELIPA CANO AQUINO DE OLIVEIRA - V110073-8, natural do Paraguai, nascida em 1 de maio de 1972, filha de Pedro Cano Barroso e de Maria Domingos Aquino de Cano, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.000206/2012-71);

MAURIZIO DELMESTRI - V413029-C, natural da Itália, nascido em 27 de junho de 1958, filho de Luciano Delmestri e de Maria Parmegiani, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.002863/2011-23);

MOHAMAD IBRAHIM ZABAD - Y250848-V, natural do Líbano, nascido em 24 de novembro de 1971, filho de Ibrahim Zabad e de Amne Zabad, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000071/2012-50);

ROBERTO VIDAL ATENCIO TIZA - V692945-W, natural do Peru, nascido em 26 de abril de 1969, filho de Humberto Atencio Dionisio e de Maura Justina Tiza Quintana, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08797.003276/2011-01);

ROI JOSEPH AVIDAN - V555151-B, natural de Israel, nascido em 2 de fevereiro de 1978, filho de Shlomo Avidan e de Zahava Avidan, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001670/2011-05); e

TAREQ MOHAMED AMRO ALLADAA - V496926-U, natural da Palestina, nascido em 3 de dezembro de 1976, filho de Mohammed Amro El Ladaa e de Salima Nezar Abu Ramadan, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.022750/2011-47).

N° 145 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALCIDES NERY GOMEZ - W024937-N, natural do Uruguai, nascido em 15 de janeiro de 1941, filho de Alcides Gomez e de Blanca Iracema Alves, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.000094/2012-81);

BEHZAD LOTFI SEYSAN - V124392-3, natural do Iran, nascido em 10 de dezembro de 1962, filho de Aziz Lotfi Seysan e de Parvin Khanom Masoumi Bavil Soflaei, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.010764/2007-13);

CHARBEL FAOUZI CHELALA - Y000832-G, natural do Líbano, nascido em 9 de abril de 1964, filho de Faouzi Chelala e de Assine Bayram Chelala, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.005981/2011-44);

DENIS EMILIO BECERRA MENDEZ - Y083490-T, natural da Bolívia, nascido em 16 de agosto de 1982, filho de Emilio Becerra Albarracin e de Magaly Mendez Nosta De Becerra, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.007695/2011-12);

FRANCISCO ALBERTO FERNANDEZ GONZALEZ - V158660-3, natural do Uruguai, nascido em 1 de dezembro de 1964, filho de Francisco Stalin Fernandez e de Hilda Mabel Gonzalez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08706.000100/2012-42);

KHANNOM HANNA JABRA - W542267-5, natural da Síria, nascida em 6 de março de 1962, filha de Joseph Hanna Jabra e de Souad Nasri Sarkis, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.002044/2012-81);

LUIS RAMON VILLAVERDE TORRES - W431425-V, natural do Paraguai, nascido em 9 de abril de 1943, filho de Luís Ramón Villaverde Arévalo e de Vidolina Torres de Villaverde, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042285/2011-48);

MARIA AULICINO FORTUNATO - W498026-B, natural da Itália, nascida em 26 de fevereiro de 1943, filha de Emidio Aulicino e de Filomena Delia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.079636/2011-76); e

PAULO RENE BOBADILLA - W119983-R, natural do Uruguai, nascido em 28 de outubro de 1938, filho de Manuel Rene Bobadilla e de Paula Alvares de Bobadilla, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.002416/2011-46).

N° 146 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

HE XUEXIA - Y261179-0, natural da República Popular da China, nascida em 5 de março de 1981, filha de He Huichang e de Liao Shengxing, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.031709/2009-98);

JALAL RIAD HILAL NASSER - V468256-K, natural da Palestina, nascido em 11 de junho de 1983, filho de Riyad Hilal Mohammad Nasser e de Karina Lutfi Juda Nasser, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.032501/2011-29);

JULWAITY QUARESMA CARDOSO PIMENTEL NETO - V429067-5, natural de São Tomé e Príncipe, nascido em 1 de julho de 1983, filho de Fernando Cardoso Pimentel Neto e de Maria Quaresma da Cruz Pimentel Neto, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001387/2012-76);

LEONARDO SAMUEL TOLOSA CONTRERAS - V134180-C, natural da Colômbia, nascido em 31 de janeiro de 1991, filho de Hugo Rafael Tolosa Orozco e de Carmen María Contreras Sánchez, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.003186/2011-26);

MIREYA EUGENIA VALENCIA PERAFAN - V361905-E, natural da Colômbia, nascida em 23 de julho de 1966, filha de Hugo José Valencia Guzman e de Amparo Eugenia Perafan Otero, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.009170/2012-12);

NOELIA MARIA RODRIGUES ROSA CARVALHO - V193234-L, natural de Portugal, nascida em 22 de dezembro de 1970, filha de Joaquim Rosa e de Emília Maria Alcácer Rodrigues, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08701.001174/2011-65);

NORA DEL CARMEN RIVERA BUGUENO BIANCHINI - Y048678-A, natural do Chile, nascida em 7 de janeiro de 1943, filha de Custodio Rivera Aguilera e de Luperfina Bugueno Bugueno, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039328/2008-11);

RICARDO LUCAS NUNES RIBEIRO - V660912-1, natural de Portugal, nascido em 12 de outubro de 1981, filho de Fernando Nunes Ribeiro e de Aida Maria da Graça Lucas Ribeiro, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08107.003729/2011-12); e

SÉRGIO MANUEL ARANDA MORENO - V504658-C, natural da Espanha, nascido em 27 de janeiro de 1959, filho de Manuel Aranda Murillo e de Angela Moreno Garcia, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.000804/2011-64).

N° 147 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

AMIRA ABDUL LATIF HAMMOUD - V182585-3, natural do Líbano, nascida em 10 de outubro de 1966, filha de Abdul Latif Hammoud e de Ghazale Kanaan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.022157/2011-51);

CELIA LEONOR VILLALBA ALVES - W419913-R, natural do Paraguai, nascida em 17 de julho de 1947, filha de Ramon Villalba e de Esmerita Gimenez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.086232/2011-39);

ELIE NADRA DAWAILIBI - W666529-0, natural do Líbano, nascido em 12 de maio de 1951, filho de Nadra Dawailibi e de Mariam Maalouf, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.008081/2011-79);

EVANGELISTO LEITES SALMENTON - W033550-9, natural do Uruguai, nascido em 9 de abril de 1944, filho de José Edmundo Leites e de Eneldina Salmenton de Leites, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.003492/2011-79);

GIUSEPPINA MATUKAJ - W440645-G, natural da Itália, nascida em 3 de dezembro de 1945, filha de Mehmed Matukaj e de Georgia Matukaj, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.016834/2011-29);

JOSÉ LUIS REYES ORTIZ DE LA VEGA - W660452-1, natural da Bolívia, nascido em 15 de junho de 1966, filho de David Reyes Ortiz Salas e de Hilda de La Vega de Reyes, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.001423/2012-14);

MARCOS MARCELINO LAGOS RODRIGUEZ - W617104-J, natural do Uruguai, nascido em 18 de junho de 1946, filho de Pablo Lagos e de Magdalena Rodriguez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.006546/2011-28);

PAULA ROSA ROBLEDO MERINO - W013152-X, natural do Chile, nascida em 20 de outubro de 1974, filha de Carlos Alberto Robledo Valdebenito e de Paula Andrea Merino Carrasco, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.006077/2011-59); e

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES - W395742-7, natural de Portugal, nascido em 6 de março de 1972, filho de Joaquim Armando Alves da Silva e de Maria do Carmo Gomes da Silva, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.000167/2012-55).

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional cubano DAYRON FRANCISCO GIL PRADAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante no seu registro, passando de DAYRON FRANCISCO GIL PRADAS para DAYROM FRANCISCO GIL PRADAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chilena REGINA VICTORIA CONTRERAS ORELLANA PAREDES, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante no seu registro, passando de REGINA VICTORIA CONTRERAS ORELLANA PAREDES para REGINA VICTORIA CONTRERAS ORELLANA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional libanêsa AKABER ALI EL ZEIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante no seu registro, passando de AKABER ALI EL ZEIN para AKABER HIJAZI.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguêsa CRISTINA NETO QUINTAL DE NOBREGA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante no seu registro, passando de CRISTINA NETO QUINTAL DE NOBREGA para CRISTINA NETO QUINTAL.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional suíço MICHAEL KELLER, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de HANS PETER SCHEIWILLER para HANS PETER SCHEIWILER.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português RUI MANOEL FAGUNDES BARRETO, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de LUIS MARIA BARRETO para LUIZ MARIA BARRETO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia ROCIO ALESSANDRA ARANDA AVILA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de NARCISA RAMONA AVILA SOSA para NANCY NARCISA RAMONA AVILA SOSA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional venezuelano JUAN CARLOS MATA GUEVARA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante no seu registro, passando de YOLANDA GUEVARA DA MATA para YOLANDA GUEVARA DE MATA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano UBALDO TARQUI PAREDEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante no seu registro, passando de JULIO TARQUI TARQUI para JULIO TARQUI e HORTENCIA PAREDEZ APAZA para HORTENCIA PAREDEZ APASA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana MARIA ISABEL MOQUISAY PUTARE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 16/04/1976 para 16/04/1973.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional chinês XIAOLUN CHE, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 06/01/1983 para 08/01/1983.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional libanesa RABEA MOHAMAD OMAIS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 25/04/1944 para 06/01/1944.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional nigeriano BENJAMIN ENEH OBI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e a data de nascimento constante do seu registro, passando de BENJAMIN ENEH OBI para BENJAMIN NDUBUISI OBIENE e a data de nascimento de 09/02/1968 para 09/02/1972.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguêsa MARIA JOSE DE SOUZA BARROS, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de MARIA JOSE DE SOUZA BARROS para MARIA JOSE DE SOUSA BARROS e o nome do genitor de JULIO DE SOUZA JARDIM para JULIO DE SOUSA JARDIM.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional canadense SHARONE DANIEL, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de SHARONE DANIEL para BIRAPAKA SHARONE MIRIAM DANIEL e o nome dos genitores de BIRAPAKA BENJAMIN DANIEL para BENJAMIN DANIEL e GILLIAN MARGARET BRESNEN DANIEL para GILLIAN MARGARET DANIEL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia VILMA EDITH MENDONÇA CORREA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de VILMA EDITH MENDONÇA CORREA para WILMA EDITH MENDOZA MORENO e o nome dos genitores de EUGENIO MENDONÇA para EUGENIO MENDOZA e INES DORA MORENO MENDONÇA para INES DORA MORENO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento com Averbação de Nacionalidade formulado em favor do nacional boliviano JORGE KEN NAGAMINE NAKAMATSU, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e a nacionalidade constante do seu registro, passando de JORGE KEN NAGAMINE NAKAMATSU para KEN NAGAMINE e a nacionalidade de boliviana para japonêsa, sem a perda da nacionalidade primitiva.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento com Averbação de Nacionalidade formulado em favor do nacional libanes MUFTAH SALEH MOHAMED EL GADI, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome a nacionalidade e o nome da genitora constante do seu registro, passando de MUFTAH SALEH MOHAMED EL GADI para MUFTAH SALEH EL GADI a nacionalidade de libanesa para canadense, sem a perda da nacionalidade primitiva e o nome da genitora de FATMA SALEM ABRAHIM para FATMA SALEM IBRAHIM.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor da nacional yugoslava ANA GLOZ FERREIRA, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, a fim de que seja alterado a nacionalidade constante do seu registro, passando de yugoslava para croata, com a perda da nacionalidade primitiva.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE DA DIVISÃO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005506/2012-69 - NORMAN KANE FULFER, até 04/07/2014

Processo Nº 08000.005927/2012-90 - VINCENT NEAL MOODY, até 06/07/2014

Processo Nº 08000.006571/2012-10 - RONALD KEITH TAYLOR, até 28/08/2014

Processo Nº 08000.006931/2012-75 - SHANE RICHARD CLARK, até 15/09/2014

Processo Nº 08000.007232/2012-42 - GEORGE MWANZA, até 05/07/2013

Processo Nº 08000.007606/2012-20 - STEWART MACKENZIE, até 07/11/2012

Processo Nº 08000.007710/2012-14 - SEAN MIKEL FONTANA, até 20/09/2013

Processo Nº 08000.007856/2012-60 - MURALI MOHAN JAMI, até 05/08/2014

Processo Nº 08000.008875/2012-11 - NEWMAN MC COWIN, até 19/11/2014

Processo Nº 08000.009082/2012-10 - GODOFREDO BULLON, até 28/07/2013

Processo Nº 08000.009085/2012-45 - OLUBUKOLA FRANCISCA OKULAJA, até 01/07/2013

Processo Nº 08000.010348/2012-69 - JAMES FREDRICK STEWART JR, até 03/03/2014

Processo Nº 08000.005846/2012-90 - PER NICKLAS CARLBOM, até 31/05/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.004708/2012-93 - ROBERTO DIAZ CANEIRO, até 13/04/2013

Processo Nº 08000.006402/2012-71 - SALLY MARITA MARINE, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.004292/2012-11 - GRANT DELAREY GREGG, até 08/04/2014

Processo Nº 08000.006418/2012-84 - ROBERTO CRUZ VALENZUELA, até 19/01/2013

Processo Nº 08000.002684/2012-38 - FEDERICO JR TOLENTINO CRISTOBAL, até 03/10/2013

Processo Nº 08000.007957/2012-31 - JOHN MACKAY, até 22/09/2013

Processo Nº 08000.000755/2012-68 - HAO CHENG, até 25/02/2013

Processo Nº 08000.010486/2012-48 - TONI BROE KNUDSEN, até 01/06/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item IV. Processo Nº 08354.000770/2012-04 - DEENA SHRESTHA, até 30/03/2013.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.000427/2012-61 - PU XIA e RONGRONG WANG

Processo Nº 08000.001825/2012-03 - PEDRO ERVIN CASTILLO GARCIA

Processo Nº 08000.004595/2012-26 - NOEL ANTHONY REDMOND

Processo Nº 08000.006893/2012-51 - ENRIQUE SALVADOR RIBES

Processo Nº 08000.008558/2012-97 - PAOLO DALLO

Processo Nº 08000.008685/2012-96 - JAN BURGER JOUBERT

Processo Nº 08000.009062/2012-31 - GLYN SILCOCK

Processo Nº 08000.013506/2012-32 - JOEL ENRIQUEZ ALFARO

Processo Nº 08000.015134/2011-06 - FEI YAN

Processo Nº 08000.017509/2011-64 - JESSICA GUADALUPE GAMBOA GARZA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, Torno Insubsistente a prorrogação do prazo de estada concedida por meio do Despacho publicado no Diário Oficial de 18/05/2011, Seção 1, pág. 74, e determino o Arquivamento do pleito. Processo Nº 08000.001234/2011-47 - MIROSLAW ROMAN GRADOWSKI.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08125.000981/2012-32 - RAHMAN SOJIB

Processo Nº 08280.001323/2012-75 - URI IALA

Processo Nº 08420.008149/2011-69 - TIZIANO FOGALE

Processo Nº 08420.033393/2011-60 - JUAN CARLOS VELASQUEZ BUILES e IVONE MARIA DELGADO VELASQUEZ

Processo Nº 08434.000342/2012-83 - SHARON SAVITRY MAHARAJ SEEPERSAD

Processo Nº 08492.000720/2012-34 - KASHMIR SINGH SOOR

Processo Nº 08492.014714/2011-83 - BLAS HUGO GONZALEZ GOMEZ

Processo Nº 08505.000739/2012-94 - YUVAL KAPAH

Processo Nº 08505.021937/2012-91 - BENJAMIN KEKOA TANO, BRYCE KENSUKE TANO, KAYLYNN NALUMI TANO e YUKI TANO

Processo Nº 08505.026799/2012-37 - MEIYUAN LIANG

Processo Nº 08505.032621/2012-25 - VIRGILIO EUSEBIO SOCA RAMIREZ

Processo Nº 08505.042890/2012-08 - ALBERT ANTHONY GOMEZ DABOIN

Processo Nº 08505.042893/2012-33 - VALERIO WALTER VARGAS TUSCO e MIRIAM MACHICADO PENASCO

Processo Nº 08505.113884/2011-53 - DILMA CHINCHILLA ROCABADO

Processo Nº 08505.115303/2011-18 - XUEXIN QIU e PEIPEI LIU

Processo Nº 08095.000662/2012-21 - CEDRIC DANIEL JEAN PIERRE AURIC

Processo Nº 08102.011339/2011-66 - JEFFREY ROY TURNER e LINDSAY GAYLE CART TURNER

Processo Nº 08296.000553/2012-48 - NATAN AVIEL ARROYO LOPEZ

Processo Nº 08296.000600/2012-53 - GIUSEPPE MUSCOGIURI e LAURE DANIELLE MARIE MARTIN MUSCOGIURI

Processo Nº 08354.000078/2012-78 - VINCENZO RUSSO

Processo Nº 08354.001011/2012-51 - REGINA RENATE SARAVIA SANCHEZ

Processo Nº 08420.003261/2010-22 - ELVIS GLEEN GUERRA NAVARRO

Processo Nº 08437.000511/2012-55 - ANA KARINA RAMIREZ PEREZ

Processo Nº 08437.000512/2012-08 - SILVANA GABRIELA GONZALEZ NUNEZ

Processo Nº 08505.011457/2012-12 - CHARLES UDODI ORJI.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 10/02/2012, Seção I, Pág. 50, onde se lê: Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.014428/2011-11 - MATTHEW JEFFREY DAVIES.

Leia-se: Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, DEFIRO os pedidos de transformação de visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de dois anos, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.014428/2011-11 - MATTHEW JEFFREY DAVIES, PATRICIA DIANNE DAVIES e HAYLEY JESSIE DAVIES.

No Diário Oficial da União de 12/07/2012, Seção I, Pág. 64, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000527/2012-98 - EDMUNDO SOSA HIRSHLAG, até 01/04/2014.

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000527/2012-98 - EDMUNDO HIRSHLAG SOSA, até 01/04/2014.

No Diário Oficial da União de 08/08/2012, Seção I, Pág. 78, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.099066/2011-31 - WOLFGANG RAUL RODRIGUEZ CARRILLO, DANIEL ENRIQUE RODRIGUEZ VASQUEZ e IRAMA LOURDES VASQUEZ DE RODIRGUEZ.

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.099066/2011-31 - WOLFGANG RAUL RODRIGUEZ CARRILLO, DANIEL ENRIQUE RODRIGUEZ VASQUEZ e IRAMA LOURDES VASQUEZ DE RODRIGUEZ.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nas RETIFICAÇÕES, publicadas no DOU de 20-8-2012, Seção 1, página 35, onde se lê: Processo Nº 08505.040014/2011-58 - LUISA ALEJANDRA AYLING DE SCHMIDT LIERMANN e MICHELLE CECILIA, leia-se: Processo Nº 08505.040014/2011-58 - LUISA ALEJANDRA AYLING DE SCHMIDT LIERMANN e MICHELLE CECILIA SCHMIDT LIERMANN.

(p/Coejo)

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 205, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: A GALINHA QUE BURLOU O SISTEMA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Eduardo Prado
Diretor(es): Quico Meirelles
Distribuidor(es): QUICO MEIRELLES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Liberdade Individual
Processo: 08017.002879/2012-07
Requerente: FRANCISCO TEIVELIS MEIRELLES

Filme: A ARTE DO RETRATO LUIZ MAURO VASCONCELLOS (Brasil - 2012)
Produtor(es): Elisa Maria Cabral
Diretor(es): Elisa Maria Cabral
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Processo de Criação Fotográfica
Processo: 08017.002880/2012-23
Requerente: ELISA MARIA CABRAL

Filme: SWAN LAKE 3D (Reino Unido - 2012)
Produtor(es): Lez Brotherston
Diretor(es): Matthew Bourne
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Ópera
Processo: 08017.003409/2012-52
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PÂNICO NA NEVE - VERSÃO ESTENDIDA - (+ ADICIONAIS) (WRONG TURN 4 - BLOODY BEGINNINGS - EXTENDED VERSION, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Erik Feig/Robert Kulzer
Diretor(es): Declan O'Brien
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brazil
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Terror
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Contém: Sexo e Violência Extrema
Tema: Assassinato em Série
Processo: 08017.003463/2012-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: BUSCA IMPLACÁVEL 2 - TRAILER 3 (TAKEN 2, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Luc Besson
Diretor(es): Olivier Megaton
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ação
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003633/2012-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O HOBBIT - UMA JORNADA INESPERADA - TRAILER 2 (THE HOBBIT - AN UNEXPECTED JOURNEY, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Peter Jackson
Diretor(es): Peter Jackson
Distribuidor(es): Warner Bros. (South) Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação: Livre
Processo: 08017.003649/2012-57
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 2 de outubro de 2012

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.002917/2012-13
Série: "CHASE - A PERSEGUIÇÃO - 1ª TEMPORADA"
Episódios: 6770 e 5502 a 5518
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos.
Emissora: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Tema: Policial Feminina

CONSIDERANDO que a série "CHASE - A PERSEGUIÇÃO - 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 18 processos com seus respectivos números de protocolo: 08017.002917/2012-13 e 08017.002921/2012-81 a 08017.002937/2012-94.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.002921/2012-81 a 08017.002937/2012-94 ao processo 08017.002917/2012-13, e deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos" por apresentar violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 59, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o art. 3º e o Anexo I, da Portaria no 58, de 27 de setembro de 2012, da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 12, Anexo I, do Decreto nº 6.061 de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 3º, da Portaria nº 58, de 27 de setembro de 2012, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º As propostas deverão versar sobre a estruturação das instituições de segurança pública dos entes federados, através de transferência voluntária de recursos para aquisição dos seguintes itens:

IV - estabilizadores e nobreaks; e

V - soluções de storage.

Parágrafo único. Os itens adquiridos nos convênios previstos nesta Portaria deverão ser utilizados, preferencialmente, para auxiliar o registro de ocorrências policiais, principalmente de boletins de ocorrência, termos circunstanciados de ocorrência e inquéritos policiais."

Art. 2º O Anexo I da Portaria nº 58, de 27 de setembro de 2012, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único a esta Portaria

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

ANEXO ÚNICO

LINHA DE FINACIAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

CONTEXTUALIZAÇÃO

A informação qualificada é a principal ferramenta de ação da gestão em Segurança Pública. Baseada neste pressuposto, a Secretaria Nacional de Segurança Pública fomenta a modernização dos mecanismos de gestão da informação das instituições de segurança pública dos entes federados, de modo a viabilizar a produção de informações e conhecimentos necessários à elaboração, implementação e acompanhamento das políticas públicas no campo da segurança.

Nesse sentido, este edital prioriza o investimento em propostas que venham fortalecer a gestão da informação em órgãos de segurança pública das Unidades da Federação, bem como em equipamentos de informática para o uso das unidades operacionais.

LINHA DE FINANCIAMENTO

As propostas devem abranger apenas uma linha de financiamento, conforme discriminado a seguir:

Aquisição de computadores de mesa e similares, estabilizadores, nobreaks, soluções de storage, servidores de rede e licenciamento de softwares para as unidades operacionais da área de Segurança Pública com objetivo de subsidiar os registro de ocorrência e de procedimentos..

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE
GERÊNCIA EXECUTIVA - A - BELO HORIZONTE

DESPACHO DA GERENTE EXECUTIVA
Em 1ª de outubro de 2012

Despacho: 11.001/121/2012, de 01/10/2012. Referente: Processo nº 35097.005582/1998-88. SIPPS - 349281390. Assunto: Cancelamento de ato de adjudicação referente a alienação do imóvel Rua Demétrio Ribeiro, nº 30 - Quadra 06 - Lote 10 - área 450,00 m², bairro Vera Cruz, Belo Horizonte/MG, venda direta de imóvel lançado no Plano Nacional de Desimobilização - PND. Fundamentação legal: Lei nº 9.702/98, Art. 3º; Lei nº 11.481/2007 e Lei nº 8.666/93; Orientação Interna nº 21/INSS/DIROFL, de 22/04/2008. Decisão: A Gerente-Executiva do INSS em Belo Horizonte/MG-Substituta, no uso das atribuições conferidas pela Portaria MPS/Nº 296/2009, Art. 167, Inc. X, letra "e", bem como o Decreto nº 7.556/2011, Art. 20, Inc. XI, letra "e", diante da constatação de omissão da ocupante do imóvel acima que após assinar o "Termo de Opção de Compra" quedou-se inerte ante as solicitações de comparecimento para que a mesma efetuasse o pagamento de 10% (dez por cento) do valor do imóvel, nos termos da Lei nº 9.702/98; autorizo o cancelamento do ato de adjudicação do imóvel acima à MARIA GERALDA DA SILVA, que fora publicado no DOU nº 246, página 208, Seção 3, de 23/12/2011, por desistência do exercício do direito de preferência.

LUCIANA PAULA MAIA ESPÍNDOLA ANTUNES
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301861/79, comando nº 356752914, resolve:

Nº 562 - Art. 1º Prorrogar por mais 11 (onze) meses a partir de 28/03/2012 o prazo fixado pela Portaria Previc nº 496, de 06 de setembro de 2012, publicada no DOU nº 175, de 10 de setembro de 2012, seção 1, pág. 34, para o início de funcionamento do Plano Misto de Benefício Saldado, CNPB n° 2010.0032-92, a ser administrado pela CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco do Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301861/79, comando nº 356752914, resolve:

Nº 563 - Art. 1º Prorrogar por mais 11 (onze) meses a partir de 28/03/2012 o prazo fixado pela Portaria Previc nº 497, de 06 de setembro de 2012, publicada no DOU nº 175, de 10 de setembro de 2012, seção 1, pág. 34, para o início de funcionamento do Plano Saldado de Beneficio Definido, CNPB n° 2010.0033-65, a ser administrado pela CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco do Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301861/79, comando nº 356752914, resolve:

Nº 564 - Art. 1º Prorrogar por mais 11 (onze) meses a partir de 28/03/2012 o prazo fixado pela Portaria Previc nº 495, de 06 de setembro de 2012, publicada no DOU nº 175, de 10 de setembro de 2012, seção 1, pág. 34, para o início de funcionamento do Plano de Benefícios Previdenciários Prev Amazônia, CNPB n° 2010.0034-38, a ser administrado pela CAPAF - Caixa de Previdência Complementar do Banco do Amazônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 44000.000733/04-51, comando nº 353638009 e juntada nº 356797566, resolve:

Nº 565 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios JMalucelli Previdência, administrado pelo Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2012.0018-74, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios JMalucelli Previdência.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão da Asfunpar - Associação dos Participantes do Fundo Paraná, na condição de instituidora do Plano de Benefícios JMalucelli Previdência, CNPB nº 2012.0018-74.

Art. 4º. Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 352808229 e juntada nº 356796674, resolve:

Nº 566 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao Regulamento do Plano de Benefícios CPIC (atual denominação do Plano OCV Capivari), CNPB nº 2010.0038-29, administrado pelo HSBC - Fundo de Pensão, nos termos do processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 353719445 e juntada nº 356796871, resolve:

Nº 567 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Takeda Prev, atual denominação do Plano de Benefícios Nycomed Prev - CNPB nº 2005.0060-92, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 353716677 e juntada nº 356797050, resolve:

Nº 568 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das patrocinadoras Takeda Pharma Ltda, atual denominação da Nycomed Pharma Ltda e Takeda Distribuidora Ltda, atual denominação da Nycomed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, ao Plano de Benefícios Takeda Prev, atual denominação do Plano de Benefícios Nycomed Prev - CNPB nº 2005.0060-92, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 560, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do Art. 11 do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e por decisão unânime, resolve:

Art. 1º Encerrar, a contar de 31 de julho de 2012, a administração especial com poderes de liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios I, patrocinado pelo Aeroclube do Rio Grande do Sul no Instituto AERUS de Seguridade Social, inscrito no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios (CNPB) sob o nº 19.820.012-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA RABELO

COMERCIAL

Uma viagem no tempo!
MUSEU DA IMPRENSA
Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.
VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800, Brasília-DF.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.299, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Redefine o Projeto Olhar Brasil.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto nos arts. 5º, inciso II, e 6º, inciso I, alínea "d", da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde);

Considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), contidos no art. 7º da Lei Orgânica da Saúde, e o Plano Nacional de Educação;

Considerando o término da vigência da Portaria Interministerial nº 15/MEC/MS, de 24 de abril de 2007, e da Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, e a necessidade de se dar continuidade ao Projeto Olhar Brasil;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o alto índice de problemas oftalmológicos que afetam a população brasileira, em especial, aqueles ligados a erro de refração;

Considerando que os erros de refração, na maioria das vezes, são passíveis de solução através do uso de óculos;

Considerando que os problemas visuais respondem por grande parcela de repetência e evasão escolares, bem como por grandes limitações na qualidade de vida; e

Considerando a necessidade de ampliação do escopo do Projeto Olhar Brasil no sentido de garantir o cuidado integral ao público-alvo do Projeto, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria redefine o Projeto Olhar Brasil.

Art. 2º O Projeto Olhar Brasil tem por objetivos identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração e garantir assistência integral em oftalmologia para os casos em que forem diagnosticadas outras patologias em saúde ocular e que necessitarem de intervenções, visando a contribuir para a redução das taxas de repetência e evasão escolares e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e a óculos corretivos.

Art. 3º Para os fins do disposto no Projeto Olhar Brasil, serão contemplados:

I - educandos de escolas vinculadas ao Programa Saúde na Escola (PSE), gerido pelos Ministérios da Saúde e da Educação; e

II - os alfabetizandos cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado (PBA), gerido pelo Ministério da Educação.

Art. 4º O Projeto Olhar Brasil compreende as seguintes ações estratégicas:

I - inserção articulada e integrada das unidades escolares cadastradas para o Projeto, com a rede de serviços de saúde, para a realização da triagem dos alunos identificados;

II - capacitação dos professores durante os encontros periódicos da formação continuada e da rede básica de saúde, para a realização da triagem para a consulta;

III - ampliação do número de consultas oftalmológicas na rede de saúde e o fornecimento gratuito de óculos a partir da necessidade identificada no Projeto;

IV - organização da rede de serviços em função das necessidades apontadas no Projeto, visando à garantia da referência especializada em oftalmologia para o público-alvo; e

V - ampliação da capacidade instalada para atendimento em oftalmologia às pessoas que necessitarem de cuidados decorrentes da identificação e diagnóstico de outras patologias oculares específicas, com a garantia do cuidado integral.

Parágrafo único. A Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (SAS/MS) publicará ato normativo contendo os procedimentos específicos e as patologias a serem contemplados pelo Projeto Olhar Brasil.

Art. 5º O Projeto Olhar Brasil será executado por meio de:

I - parceria entre a União, por meio do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II - prestação de assistência oftalmológica, pela rede do Sistema Único de Saúde (SUS), própria ou privada, contratada ou conveniada; e

III - fornecimento gratuito de óculos ao público-alvo.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II do "caput", a assistência oftalmológica poderá ser realizada por meio de consultórios oftalmológicos em bases móveis e itinerantes.

§ 2º Os Ministérios da Saúde e da Educação poderão firmar parcerias com Hospitais Universitários Federais para cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A atuação dos consultórios oftalmológicos de que trata o § 1º dependerá de pactuação prévia entre os prestadores de serviço e os gestores estaduais e municipais de saúde.

Art. 6º Para os fins do disposto nos incisos I e II do artigo anterior, a SAS/MS publicará:

I - portaria que disponha sobre a adesão dos entes federativos ao Projeto Olhar Brasil, que conterá:

a) requisitos para participação;

b) procedimento de habilitação;

c) responsabilidades dos entes participantes;

d) requisitos para prestação de serviços oftalmológicos; e

e) forma de financiamento.

II - edital para cadastramento de estabelecimentos de saúde privados na área de oftalmologia interessados em participar do Projeto Olhar Brasil, que conterá:

a) requisitos para participação;

b) exigência da relação de procedimentos e respectiva capacidade de atendimento que poderão ser fornecidos pelo prestador no âmbito do Projeto; e

c) forma de contratação e pagamento pelos entes federativos que aderirem ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. O cadastramento a que se refere o inciso II deste artigo não gera vínculo dos prestadores de serviço com o Ministério da Saúde ou direito à contratação pelos entes federativos que aderirem ao Projeto Olhar Brasil.

Art. 7º Para os fins do disposto no inciso III do art. 5º, compete aos entes federativos que participarem do Projeto Olhar Brasil efetuar a contratação para aquisição de óculos e fornecê-los ao público-alvo.

§ 1º O Ministério da Saúde realizará procedimento de âmbito nacional para fins de fornecimento de óculos.

§ 2º Fica facultado aos entes federativos de que trata o "caput" aderirem ao procedimento de âmbito nacional nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O fornecimento dos óculos deverá ser garantido pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios participantes do Projeto a todos os pacientes cuja consulta oftalmológica resultar em indicação para o seu uso, desde que em conformidade com o limite orçamentário.

§ 4º Caso os entes federativos não adiram ao procedimento de âmbito nacional de que trata o § 1º, os óculos a serem adquiridos e fornecidos deverão seguir, no mínimo, o padrão de qualidade definido no referido procedimento.

Art. 8º Os recursos financeiros para execução do Projeto Olhar Brasil serão transferidos pelo Ministério da Saúde aos Estados, Distrito Federal e Municípios, que possuem fundo de compensação para procedimentos de média e ata complexidade, conforme definido em pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e comunicado ao Ministério da Saúde, nos seguintes termos:

I - recursos financeiros recebidos pela produção de serviços de procedimento específico para o Projeto Olhar Brasil, composto por consulta oftalmológica e demais procedimentos especificados nos termos do parágrafo único do art. 4º, e

II - recursos financeiros para aquisição de óculos.

§ 1º No caso do Distrito Federal, a definição de que trata o caput será feita no âmbito do Colegiado de Gestão da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF)

§ 2º Na hipótese de regiões de saúde que envolvam Municípios de mais de um Estado, a pactuação será definida por meio das respectivas CIBs e, no caso de envolver o Distrito Federal, com participação do CGSES/DF.

Art. 9º O Projeto Olhar Brasil será custeado por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 10. Os Ministérios da Saúde e da Educação manterão informações e orientações sistemáticas sobre a execução do Projeto Olhar Brasil nos respectivos sítios eletrônicos na "internet".

Art. 11. Caberá aos órgãos de controle interno, especialmente ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA), em conformidade com suas competências, sem prejuízo das atribuições do órgãos de controles externos previstas na legislação vigente verificar a correta aplicação dos recursos financeiros previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de irregularidades constatadas pelos órgãos definidos no caput deste artigo, os recursos serão restituídos ao Fundo Nacional de Saúde (FNS/SE/MS), acrescidos de correção monetária prevista em lei.

Art. 12. Os procedimentos realizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com fundamento na Portaria Interministerial nº 15/MEC/MS, de 24 de abril de 2007, e na Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, serão ressarcidos pelo Ministério da Saúde com base nas regras e critérios previstos nos citados atos normativos.

Parágrafo único. Apenas serão ressarcidos os procedimentos que forem realizados até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, vedada nova prorrogação de prazo.

Art. 13. A SAS/MS e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade e Inclusão (SECADI/MEC), e a Secretaria de Educação Básica (SEB) adotarão as medidas necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as Portarias Interministeriais nº 15/MEC/MS, de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 80, Seção 1, do dia 26 seguinte, página 4; e nº 140/MEC/MS, de 23 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 17, Seção 1, do dia seguinte, página 45.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 2 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 3 de outubro de 2012, Seção 1, página 39, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, onde se lê: PORTARIA Nº 2.272", leia-se: "PORTARIA Nº 2.276"

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 24 de janeiro de 2012, publicada no DOU nº 192, em 03 de outubro de 2012, Seção 1, página 45: onde se lê: "Decisão de 24 de janeiro de 2012". leia-se: "Decisão de 02 de outubro de 2012".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE N.º 936 de 25 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 41 de 28 de fevereiro de 2011, Seção 1, pág. 74 e Suplemento pág. 29

Onde se lê:

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

1.06773-8
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
ANTIDIABETICOS
Referência - ACTOS 25351.706575/2009-14 04/2016
COMERCIAL 1.6773.0336.001-3 24 Meses
15MG COM CT FR PLAS OPC X 10
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.002-1 24 Meses
15MG COM CT FR PLAS OPC X 15
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.003-1 24 Meses
15MG COM CT FR PLAS OPC X 20
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.004-8 24 Meses
15MG COM CT FR PLAS OPC X 30
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.005-6 24 Meses
15MG COM CT FR PLAS OPC X 70 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.006-4 24 Meses
15MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.007-2 24 Meses
15MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.008-0 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 10
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.009-9 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 15
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.010-2 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 20
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.011-0 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 30
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.012-9 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 70 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.013-7 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.014-5 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.015-3 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 10
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.016-1 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 15
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.017-1 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 20
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.018-8 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 30
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.019-6 24 Meses

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

45 MG COM CT FR PLAS OPC X 70 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.020-1 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.021-8 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA

1.06773-8
CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA
ANTIDIABETICOS
Referência - ACTOS 25351.706575/2009-14 04/2016
COMERCIAL 1.6773.0336.001-3 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 10
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.002-1 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 15
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.003-1 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 20
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.004-8 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.005-6 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.006-4 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.007-2 24 Meses
15 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.008-0 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 10
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.009-9 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 15
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.010-2 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 20
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.011-0 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.012-9 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.013-7 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.014-5 24 Meses
30 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.015-3 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 10
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.016-1 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 15
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.017-1 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 20
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.018-8 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 30
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.019-6 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 60 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.020-1 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 90 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.6773.0336.021-8 24 Meses
45 MG COM CT FR PLAS OPC X 120 (EMB HOSP)
Não informado
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.091, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias n° 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO, relacionados no Anexo à Portaria, a receberem os incentivos financeiros destinados à implantação e ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos Municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento da(s) Unidade(s) de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	Cód. M.	Munici-pio	Código no CNES	Nome Fantasia	Tipo de Re-passe	Classifi-ca-ção
						CEO TIPO
DF	530010	Brasília	0010502	Hospital Regio-nal de Sobradi-nho - HRS	Estadual	II
DF	530010	Brasília	0010537	Hospital Mater-no Infantil de Brasilia - HMIB	Estadual	II
DF	530010	Brasília	0011061	CSC 11 Ceilân-dia	Estadual	III
DF	530010	Brasília	0010480	Hospital Regio-nal de Ceilândia - HRC	Estadual	I
DF	530010	Brasília	5717515	Hospital Regio-nal de Santa Maria - HRSM	Estadual	I

PORTARIA Nº 1.092, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 562/SAS/MS, de 30 de setembro de 2004, que inclui na tabela de serviço/classificação dos Sistemas de Informações do SUS (SCNES, SIA e SIH/SUS) os serviços e a operacionalização no SIA/SUS dos procedimentos realizados pelos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas - CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias n° 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II, CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o Art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO e dá outras providências;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente, em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Centros de Especialidades Odontológicas - CEO relacionados no Anexo a esta Portaria, a receberem a antecipação dos incentivos financeiros destinados à implantação dos serviços especializados de saúde bucal, de acordo com a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas na Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, pelos municípios pleiteantes, implica, na devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos repassados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência setembro de 2012.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

UF	Cód. M.	Município	Nome fantasia estabelecimento de saúde / código verificador	Tipo de re-passe	Classifi-cação
					CEO tipo
PE	260650	Iati	Iati - 000877	Municipal	II
PE	261160	Recife	Recife - Centro de Saúde Albert Sabin - 000878	Municipal	II
PE	261160	Recife	Recife - Policlínica Salomão Kelner - 000879	Municipal	II
PE	261160	Recife	Recife - Centro de Saúde Vereador Romildo Gomes - 000880	Municipal	I
SP	351060	Carapicuíba	Carapicuíba - 000881	Municipal	I
SP	352500	Jandira	Jandira - 000882	Municipal	I
SP	353740	Pereira Barre-to	Pereira Barreto - 000883	Municipal	I
SP	354870	São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo - 000884	Municipal	III
SP	354910	São João da Boa Vista	São João da Boa Vista - 000885	Municipal	I

PORTARIA Nº 1.093, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Julgar procedente a Representação Administrativa da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, em desfavor da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, com sede em Cuiabá/MT.

O Secretário da Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; e

Considerando o Decreto n° 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, resolve:

Art. 1º Julgar procedente a Representação Administrativa da Secretaria da Receita Federal/Delegacia da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, recepcionada através do Processo Administrativo n° SIPAR MS nº 25000.177523/2011-35(CNAS nº 71010.003164/2001-89 e CNAS nº 71010.003399/2011-71), em desfavor da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, com sede em Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n° 03.468.485/0001-30, em razão do não cumprimento dos requisitos constantes do inciso VIII, do art. 3º do Decreto n° 2.536/1998, durante a vigência da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social dos Processos Administrativos SIPAR/MS nº 25000.177601/2011-00(CNAS n° 71010.003061/2003-17) e SIPAR/MS nº 25000.177586/2011-91(CNAS nº 71010.004491/2006-91), concedidos, respectivamente por meio do item 265 da Resolução CNAS/MDS n° 196 de 10/11/2005, com vigência entre 01/01/2004 a 31/12/2006 e item 324 da Resolução CNAS/MDS n° 007 de 03/02/2009, com vigência de 01/01/2007 a 31/12/2009.

Art. 2° Fica a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cuiabá, através do seu representante legal, intimada para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta decisão, apresentar recurso nos termos disposto no art. 26 da Lei n° 12.101/2009.

Art. 3° Não havendo o protocolo de eventual recurso, o CEBAS, objeto da presente decisão estará automaticamente cancelado, conforme determina o §2º do art. 28 da Lei n° 12.101/2009.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 1.094, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Aparecida, com sede em Aparecida/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que dispõe sobre o processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 1866/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.052762/2010-01 (CNAS nº 71000.026922/2010-75), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Aparecida, CNES nº 2083051, inscrita no CNPJ nº 43.667.179/0001-48, com sede em Aparecida/SP.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 31, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Torna pública a decisão de incorporar o medicamento sildenafila para o tratamento do Fenômeno de Raynaud na Esclerose Sistêmica no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado no SUS o medicamento sildenafila para o tratamento do Fenômeno de Raynaud na Esclerose Sistêmica , conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646, as áreas técnicas do Ministério da Saúde terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS. A documentação objeto desta decisão está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 32, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Torna pública a decisão de incorporar o medicamento naproxeno para o tratamento da espondilite ancilosante no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado no SUS o medicamento naproxeno para o tratamento da espondilite ancilosante, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646, as áreas técnicas do Ministério da Saúde terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS. A documentação objeto desta decisão está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 33, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Torna pública a decisão de incorporar o medicamento Clobetasol para o tratamento da Psoríase no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado no SUS o medicamento Clobetasol para o tratamento da Psoríase, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646, as áreas técnicas do Ministério da Saúde terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS. A documentação objeto desta decisão está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 34, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Torna pública a decisão de incorporar o medicamento Biotina para o Tratamento da Deficiência de Biotinidase no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado no SUS o medicamento Biotina para o Tratamento da Deficiência de Biotinidase, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646, as áreas técnicas do Ministério da Saúde terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS. A documentação objeto desta decisão está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Torna pública a decisão de incorporar o medicamento tacrolimo para o tratamento da Síndrome Nefrótica Primária no Sistema Único de Saúde (SUS).

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado no SUS o medicamento tacrolimo para o tratamento da Síndrome Nefrótica Primária, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646, as áreas técnicas do Ministério da Saúde terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS. A documentação objeto desta decisão está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Torna pública a decisão de incorporar a imunoglobulina para tratamento da rejeição aguda mediada por anticorpos no transplante renal e o exame de pesquisa da fração C4d no Sistema Único de Saúde.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado a imunoglobulina para tratamento da rejeição aguda mediada por anticorpos no transplante renal e o exame de pesquisa da fração C4d no Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646, as áreas técnicas do Ministério da Saúde terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS. A documentação objeto desta decisão está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

PORTARIA Nº 37, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

Torna pública a decisão de incorporar a dosagem do antígeno CA125 para acompanhamento de tratamento e seguimento pós-tratamento de neoplasia maligna epitelial de ovário no Sistema Único de Saúde.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica incorporado a dosagem do antígeno CA125 para acompanhamento de tratamento e seguimento pós-tratamento de neoplasia maligna epitelial de ovário no Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto 7.646, as áreas técnicas do Ministério da Saúde terão prazo máximo de cento e oitenta dias para efetivar a oferta ao SUS. A documentação objeto desta decisão está à disposição dos interessados no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/area.cfm?id_area=1611.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 497, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.032943/2010-11, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica JARAGUÁ VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 10.918.701/0002-49, situada no Município de Lages - SC, na Rua Carolina Batalha Ribeiro, 225 - Centro, CEP 88.502-310, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Lages e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Anita Garibaldi, Bom Retiro, Correia Pinto, Otacílio Costa, São Joaquim e Urubici no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 498, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019566/2010-24, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa juridica OLIVEIRA E SILVA VISTORIAS VEICULARES LTDA-ME, CNPJ - 11.466.552/0001-06, situada no Município de Ribeirão Preto - SP, na Rua Amador Bueno, 174 - Centro, CEP 14.010-070, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Ribeirão Preto e renovar a extensão da área de atuação para o Município de Dumont e Nuporanga no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 499, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039249/2010-24, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a pessoa jurídica THIAGO FRANCISCO MARIANO VISTORIAS DE VEICULOS/ME, CNPJ - 10.473.777/0001-27, situada no Município

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

de São Roque - SP, na Rua São Paulo, 997 - Taboão, CEP 18.135-125, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São Roque no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 500, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007972/2010-44, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica GP VISTORIAS VEICULAR LTDA - ME, CNPJ - 11.310.437/0001-48, situada no Município de Agudos - SP, na Av. Odon Pessoa de Albuquerque, 770 - Centro, CEP 17.120-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Agudos e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Borebi, Iacanga, Arealva, Domélia, Paulistânia, Águas de São Pedro, Águas de Santa Bárbara, Areiópolis, Bacaina, Borborema e Cabrália Paulista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 501, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018248/2010-46, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa juridica VISTORIA OFICIAL RIO PRETO LTDA/ME, CNPJ - 11.512.772/0001-29, situada no Município de São José do Rio Preto - SP, na Avenida Philadelpho Manoel Gouveia Neto, 2.650 - Vila Anchieta, CEP 15.050-006, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de São José do Rio Preto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 502, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.010695/2010-57, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ALMIR NAYDE - ME, CNPJ - 10.446.248/0001-34, situada no Município de Rosana - SP, na Rua Santa Rosa, 180 - Primavera, CEP 19.273-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Rosana e renovar a extensão da área de atuação para os Municípios de Euclides da Cunha Paulista e Mirante do Paranapanema no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 503, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.039185/2010-61, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica EW SERVIÇOS DE VISTORIA VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ - 11.677.013/0001-16, situada no Município de Santo André - SP, na Alameda São Caetano, 348 - Jardim, CEP 09.070-210, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Santo André no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 504, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041625/2011-21, resolve:

Art. 1º Conceder, até 16 de setembro de 2015, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a filial da pessoa jurídica DEKRA VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 67.972.679/0003-13, situada no Município de São Paulo - SP, na Avenida Joaquina Ramalho, nº 579, Vila Guilherme, CEP 02.065-010, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 707 de 15 de setembro de 2011, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 505, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.031225/2012-99, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica CNSV - CENTRO NACIONAL DA SEGURANÇA VEICULAR LTDA, CNPJ 05.893.562/0001-25, situada no Município de Belo Horizonte - MG, na Avenida Amazonas, nº 5.500, Loja, Nova Suíssa, CEP 30.480-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.568, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Processo n° 53500.024061/2011. Renova a concessão para exploração do serviço de TV a Cabo na Área de Prestação de Rio do Sul/SC expedida à CABOVISÃO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 82.706.177/0001-72, por meio da Portaria nº 1.905, de 5 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 1996, e formalizada por meio do Contrato de Concessão para exploração do serviço de TV a Cabo. Adapta a referida concessão para Autorização para exploração do Serviço de Acesso Condicionado.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.570, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.028828/2011. Expede Autorização à C.S. - NET INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF nº 10.482.451/0001-66, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, na modalidade de serviço Local, na Área de Prestação equivalente à Área de Numeração 49 do Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.571, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Processo n° 53500.010271/2012. Expede autorização à I-CONECTA REDES DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - EPP, CNPJ/MF nº 05.818.777/0001-81, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 5 de março de 2012

Nº 1.851 - Processos nº 53554.002061/2007 e 53554.002062/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por RÁDIO NOVO TEMPO, CNPJ nº 01.104.932/0028-67, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objeto a apuração de infração referente ao uso do espectro de radiofrequência não autorizado pela Anatel, na cidade de Itanhém, Estado da Bahia, decidiu, em sua Reunião nº 638, realizada em 15 de fevereiro de 2012: a) não conhecer do Recurso Administrativo interposto contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, exarada por meio do Despacho nº 2.748/2011-SRF, de 5 de abril de 2011, em virtude de ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, com a manutenção, portanto, da decisão recorrida; b) determinar à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização que encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público Federal, para as providências cabíveis, com fundamento nos arts. 183 a 185 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; c) determinar à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização que encaminhe cópia dos autos, para providências cabíveis, ao Ministério das Comunicações, em cumprimento à deliberação tomada pelo Conselho Diretor, em sua Reunião nº 597, realizada em 24 de fevereiro de 2011; pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 54/2012-GCER, de 3 de fevereiro de 2012.

Em 24 de maio de 2012

Nº 3.872 - Processo nº 53500.013572/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela EMPRESA CATARINENSE DE TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 08.519.692/0001-90, nos autos do processo em epígrafe, tendo em vista a violação do art. 46 incisos, I, II, III, IV, V e VI, do art. 51, do art. 59 incisos IV, VII, todos do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, decidiu, em sua Reunião nº 647, realizada em 26 de abril de 2012, não conhecer do Recurso interposto, em razão da ausência do requisito da legitimidade, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 194/2012-GCMB, de 20 de abril de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 5.639, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Processo nº 53500.020147/2012 - Expede autorização à SYNAPSE PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.271.140/0001-19, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o território nacional.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.563, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021762/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE JAÚ LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MIRANDÓPOLIS, estado de São Paulo, o canal nº 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.851, DE 28 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.053128/2009, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UBATUBA, estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.895, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.044281/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIBEIRÃO BRANCO, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.925, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015453/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NOVA EUROPA, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.926, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015454/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RIBEIRÃO BONITO, estado de São Paulo, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.927, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020356/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MONTE APRAZÍVEL, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.928, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015462/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LAGOINHA, estado de São Paulo, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.931, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015452/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MORUNGABÁ, estado de São Paulo, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.932, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015465/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MONTEIRO LOBATO, estado de São Paulo, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.944, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015460/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CAMPOS DO JORDÃO, estado de São Paulo, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.945, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.015458/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SOCORRO, estado de São Paulo, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.947, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.004508/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CÁSSIA DOS COQUEIROS, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.906, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014564/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de AIQUARA, estado da Bahia, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.907, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013972/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BELO CAMPO, estado da Bahia, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.908, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021007/2011, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO URUGUAIANA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITAQUI, estado do Rio Grande do Sul, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.910, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014563/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ADUSTINA, estado da Bahia, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.911, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.012235/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de APORÁ (ITAMIRA), estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.912, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009281/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BOA VISTA DO TUPIM, estado da Bahia, o canal 29 (vinte e nove), correspondente à faixa de frequência de 560 a 566 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.915, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009283/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRO ALTO, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.916, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.014572/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO BAHIA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BELMONTE, estado da Bahia, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 558, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001441/2012-13, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Santo Antônio, de titularidade da empresa Santo Antonio Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.391.823/0001-60, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Santo Antonio Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santo Antonio Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Santo Antonio Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UHE Santo Antônio, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Santo Antonio Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome do Projeto	UHE Santo Antônio.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão nº 05/2007-ANEEL, realizado em 10 de dezembro de 2007.	
Ato Autorizativo	Decreto de 12 de junho de 2008 e Contrato de Concessão nº 01/2008-MME-UHE Santo Antônio, de 13 de junho de 2008.	
Titular	Santo Antonio Energia S.A.	
CNPJ	09.391.823/0001-60.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Madeira Energia S.A.	CNPJ: 09.068.805/0001-41.
Localização	Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.	
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 3.150.400 kW (composta de quarenta e quatro Unidades Geradoras).	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.001441/2012-13.	

PORTARIA Nº 559, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001473/2012-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE Ferreira Gomes, de titularidade da empresa Ferreira Gomes Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.489.315/0001-23, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Ferreira Gomes Energia S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Ferreira Gomes Energia S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a não implementação do projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 4º A Ferreira Gomes Energia S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da UHE Ferreira Gomes, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Ferreira Gomes Energia S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Nome do Projeto	UHE Ferreira Gomes.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão nº 03/2010-ANEEL, realizado em 30 de julho de 2010.	
Ato Autorizativo	Decreto de 19 de outubro de 2010 e Contrato de Concessão nº 02/2010-MME-UHE Ferreira Gomes, de 9 de novembro de 2010.	
Titular	Ferreira Gomes Energia S.A.	
CNPJ	12.489.315/0001-23.	
Pessoas Jurídicas Integrantes da SPE	Razão Social: Alupar Investimentos S.A.	CNPJ: 08.364.948/0001-38.
Localização	Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá.	
Descrição do Projeto	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 252.000 kW (composta de três Unidades Geradoras de 84.000 kW).	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	MME nº 48000.001473/2012-19.	

DESPACHO DO MINISTRO
Em 3 de outubro de 2012

Processo DNPM nº 48411.810461/1979. Interessada: Cerâmica Aurora S.A. Assunto: Análise de Pedido de Revisão de Decisão do Ministro de Estado de Minas e Energia publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2012, que não conheceu do Recurso da ora Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 947/2012/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Pedido de Revisão.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.680 - Processo nº 48500.000645/2007-97. Interessado: Santa Helena Energia S.A. Objeto: Autorizar a empresa Santa Helena Energia S.A. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Santa Helena, sob o regime de Produção Independente de Energia.

Nº 3.681 - Processo nº 48500.006557/2007-24. Interessado: Paredão de Minas S.A. Objeto: Autorizar a empresa Paredão de Minas S.A. a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Paredão de Minas, sob o regime de Produção Independente de Energia.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 3.682 - Processo nº 48500.000299/2007-38. Interessados: CARNEIRINHO AGROINDUSTRIAL S.A. e S.A. USINA CORURIPE AÇÚCAR E ÁLCOOL. Objeto: Transferir para a empresa S.A. Usina Coruripe Açúcar e Álcool, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.229.415/0001-10, com sede na Fazenda Triunfo s/nº, Zona Rural, Município de Coruripe, Estado de Alagoas, a autorização objeto da Resolução ANEEL nº 1.021/2007, para explorar a Usina Termelétrica - UTE Carneirinho, com 24.000 kW de capacidade instalada, localizada no município de Carneirinho, estado de Minas Gerais. A interessada sub-roga-se em todos os direitos e obrigações fixados na mencionada Resolução, a qual vigorará pelo prazo remanescente aludido no seu artigo 7º.

A íntegra destas Resoluções consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.684 - Processo nº 48500.004756/2011-84 e 48500.004757/2011-29. Interessada: Nova Eólica Cajucoco S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Nova Eólica Cajucoco S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de quinze metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Cajucoco - Acaraú II, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 21,97km (vinte e um vírgula noventa e sete quilômetros) de extensão, que interligará a SE Cajucoco, de propriedade da Nova Eólica Cajucoco S.A., à Subestação Acaraú II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, localizada nos municípios de Itarema e Acaraú, Estado do Ceará; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Nº 3.685 - Processo nº 48500.001561/2012-63. Interessada: Cemig Distribuição S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Cemig Distribuição S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de 23m (vinte e três metros) de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Cláudio 2 - Oliveira, em circuito simples, com 36km (trinta e seis quilômetros) de extensão, na tensão nominal de 69 kV, isolada para 138 kV, que interligará a Subestação Cláudio 2 à Subestação Oliveira, ambas de propriedade da Cemig Distribuição S.A., localizada nos municípios de Cláudio, Carmo da Mata, Carmópolis de Minas, Oliveira e Passatempo, todos no estado de Minas Gerais; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Nº 3.686 - Processo nº: 48500.001596/2012-01. Interessada: Empresa de Transmissão Timóteo Mesquita S.A. Objeto: alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 3.449, de 10 de abril de 2012, que descreve, por meio de distâncias e coordenadas dos vértices do polígono, a área de terra a ser declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Empresa de Transmissão Timóteo Mesquita Ltda., com sede na Via Expressa de Contagem, nº 3850, sala H, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.556.893/0001-60, com 4,000269 ha, necessária à implantação da Subestação Timóteo 2, em 230 kV, localizada no município de Timóteo, estado de Minas Gerais. A Interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da desapropriação prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.347, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Tornar sem efeito os valores da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Sinop Agro Química S/A..

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos art. 11 a 13 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 24 do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 2.410, de 28 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 48500.004406/2008-12, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o valor mensal de Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, relativo a dezembro de 1997, referente à Sinop Agro Química S/A. - UTE Sinop fixado por meio da Resolução nº 12, de 21 de janeiro de 1998.

Art. 2º Tornar sem efeito o valor anual de Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, relativo ao ano de 1998, referente à Sinop Agro Química S/A. - UTE Sinop fixado por meio da Resolução nº 20, de 6 de fevereiro de 1998.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 504, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Resolução Normativa n° 316, de 13 de maio de 2008.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com alterações dadas pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, pela Lei nº 11.465, de 28 de março de 2007, pela Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009 e pela Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, com base no art. 4º, inciso XXIII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Decreto nº 3.867, de 16 de julho de 2001, no Decreto nº 5.879, de 22 de agosto de 2006, o que consta no Processo nº 48500.005481/2007-10, resolve:

Art. 1º Alterar os art. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 11, 13 e 17, excluir os § 1º e 2º do art. 9º, e incluir o art. 19 na Resolução Normativa nº 316, de 13 de maio de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica, versão 2012 (ANEXO I), disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, na seção de P&D, contendo os procedimentos para elaboração, envio, avaliação final e encerramento dos respectivos projetos, partilha das receitas provenientes da comercialização de seus resultados e demais disposições.

Art. 2º Em qualquer época do ano a empresa de energia elétrica poderá enviar à ANEEL os projetos de P&D, sendo que todos os projetos deverão ser cadastrados no Sistema de Gestão de P&D antes do início de sua execução.

Parágrafo Único. A partir da publicação desta Resolução somente haverá a avaliação final dos projetos de P&D cadastrados.

Art. 3º A empresa de energia elétrica deverá enviar, pelo Sistema de Gestão de P&D, os relatórios final e de auditoria contábil e financeira do projeto de P&D para avaliação final da ANEEL, para fins de reconhecimento do investimento realizado.

§ 1º .....

§ 2º .....

Art. 4º A empresa de energia elétrica deverá enviar à ANEEL plano estratégico de investimento em P&D no mês de março, com o período mínimo de vigência de 5 (cinco) anos.

§ 1º Para a empresa que já tenha enviado seu plano de investimento em P&D anterior à data de publicação desta Resolução, o plano poderá ser atualizado anualmente e deverá ser enviado, necessariamente, no ano anterior ao término do plano vigente, obedecendo a data estabelecida no "caput".

§ 2º Para a empresa de energia elétrica que venha a assinar contrato de concessão, permissão ou autorização com a ANEEL após a publicação desta Resolução, fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua entrada em operação e/ou reconhecimento contábil de receitas, para envio do plano de que trata o "caput".

Art. 5º As obrigações legais de investimento em projetos de P&D, bem como recolhimento ao FNDCT e ao MME, são constituídas a partir do reconhecimento contábil, pelas empresas de energia elétrica, dos itens que compõem a Receita Operacional, conforme disposto no Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica - MCSPE, instituído pela Resolução ANEEL nº. 444, de 26 de outubro de 2001, e alterações posteriores.

§ 1º A base de cálculo das obrigações legais é a Receita Operacional Líquida - ROL, apurada de acordo com o disposto no Manual citado no "caput".

§ 2º.....

Art. 6º Sobre as obrigações legais de aplicação de recursos em projetos de P&D, reconhecidas contabilmente, incidirão juros, a partir do segundo mês subsequente de seu reconhecimento, até o mês do efetivo desembolso financeiro dos recursos, calculados mensalmente com base na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, devendo ser utilizadas todas as casas decimais do fator mensal publicadas pelo Banco Central do Brasil - BACEN para esta taxa.

§ 1º.....

§ 2º.....

Art. 7º Os valores da ROL, a serem investidos em projetos de P&D e recolhidos ao FNDCT e ao MME, bem como os lançamentos relacionados à execução dos projetos e o saldo da remuneração pela taxa SELIC desde o reconhecimento contábil das receitas, deverão ser enviados mensalmente, pelo Sistema de Gestão de P&D, pela empresa de energia elétrica à ANEEL, até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao reconhecimento contábil.

Paragrafo Único. .....

Art. 8º A empresa que acumular, em 31 de dezembro de cada ano, na Conta Contábil de P&D montante superior ao investimento obrigatório dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, incluindo o mês de apuração, estará sujeita às penalidades previstas na Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004.

§ 1º Para a empresa cujo investimento obrigatório dos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores ao mês de apuração é inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o período a que se refere o "caput" será de 36 (trinta e seis) meses.

§ 2º Para proceder à verificação descrita no "caput", deve-se excluir do saldo da Conta Contábil de P&D os rendimentos provenientes da remuneração pela taxa SELIC e os lançamentos relacionados à execução dos projetos.

.....

Art. 10 Os projetos submetidos e iniciados em programas (ciclos/anos) anteriores devem obedecer à regulamentação vigente na época de sua submissão.

Parágrafo Único. Saldos remanescentes de ciclos/anos anteriores, resultantes do não cumprimento de investimentos mínimos obrigatórios, devidamente remunerados pela taxa SELIC, passam a fazer parte das obrigações futuras e, por isso, deverão ser aplicados nos termos do Manual aprovado por esta Resolução.

Art. 11 .....

Parágrafo único. É possível depositar o montante a investir em projetos de P&D no FNDCT, caso a empresa de energia elétrica tenha saldo na Conta de P&D e não tenha projetos em execução, devendo ser emitido Despacho específico para tal finalidade.

.....

Art. 13 .....

§ 1º Os bens inventariáveis adquiridos diretamente pela empresa proponente do projeto e/ou cooperada(s) com recursos de projeto de P&D poderão ser doados ou cedidos à(s) entidade(s) executora(s) ou a outra(s) entidade(s) sem fins lucrativos mediante pedido fundamentado inserido no Relatório Final do projeto e anuência da superintendência da ANEEL responsável pela avaliação do projeto. A anuência será dada conjuntamente com a avaliação final sobre o projeto realizado.

§ 2º Ressalta-se que os bens inventariáveis adquiridos por entidade executora pública ou privada, desde que sem fins lucrativos, comporão seu patrimônio, sem necessidade de anuência da ANEEL para esta destinação.

§ 3º Caso a empresa proponente do projeto e/ou cooperada(s) opte(m) pela doação dos bens inventariáveis em momento posterior à conclusão do projeto de P&D e do carregamento do Relatório Final do projeto, a proponente e/ou cooperada(s) deverá(ão) solicitar formalmente a anuência da ANEEL.

.....

Art. 17 .....

.....

§ 3º Os lançamentos relacionados à execução de projetos de P&D, pelos agentes do setor elétrico citados no "caput", que não estão em operação comercial, deverão ser enviados à ANEEL mensalmente, pelo Sistema de Gestão de P&D, até o quinto dia útil de cada mês.

.....

Art. 19 Todo produto obtido como resultado de projeto de P&D deverá ter a logomarca "P&D ANEEL" e fazer menção ao Programa de P&D regulado pela ANEEL.

Parágrafo Único. A logomarca deverá ter tamanho semelhante ao das logomarcas das demais instituições envolvidas no projeto, quando houver, e deverá ser utilizada durante todo o período de desenvolvimento do projeto, de comercialização do produto e permanência no mercado."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 4 de setembro de 2012

Nº 2.800 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.000966/2012-84, resolve conhecer do recurso interposto pela empresa Patrimonial Segurança Integrada Ltda. contra a Decisão SLC n. 18/2012 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Em 13 de setembro de 2012

Nº 2.861 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.001947/2008-99 e 48500.001948/2008-33, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Termelétrica Termopower V S.A. e pela Multiner S.A, em face do Despacho nº 2.087/2012, da SCG, que determinou a execução da garantia de fiel cumprimento referentes às usinas Termopower V e VI.

Nº 2.862 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.001947/2008-99 e 48500.001948/2008-33, resolve indeferir os pleitos de alteração das características técnicas das usinas Termopower V e VI, autorizadas pelas Portarias MME nº 258 e 259, de 2 de julho de 2009, formulados pela Termelétrica Termopower V S.A. e Multiner S.A.

Em 18 de setembro de 2012

Nº 2.889 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.006585/2011-28 resolve: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Luz e Força Santa Cruz - CPFL Santa Cruz contra a penalidade de redução tarifária aplicada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, por descumprimento das metas do Programa Luz para Todos, no período de 2004 e 2005, para, no mérito, negar-lhe provimento, e (ii) determinar que a Superintendência de Regulação Econômica - SRE calcule a penalidade de redução tarifária a partir do total de 806 ligações não realizadas para uma meta corrigida de 1.805 ligações.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 2.890 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003219/2011-17, resolve: (i) determinar a suspensão da exigibilidade dos Termos de Notificação nº 484/2010 e nº 218/2011, lavrados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; (ii) determinar à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte e a Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, em até 15 (quinze) dias, formalizem junto a CCEE, o envio dos arquivos contendo os montantes mensais devidamente modulados, conforme previsto no contrato celebrado em 1º de dezembro de 2008 e aditivo, anuídos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por meio do Despacho nº 2.449/2012; e (iii) determinar à CCEE que proceda a recontabilização dos agentes Eletroacre e Eletronorte considerando os referidos montantes no mercado de curto prazo, inclusive quanto à reapuração de penalidades eventualmente devidas, a partir da data de interligação da Eletroacre ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Em 25 de setembro de 2012

Nº 2.950 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000654/2009-75, resolve arquivar o Termo de Intimação nº 013/2011-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF com a proposta de aplicação da pena de revogação da autorização concedida à empresa Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE para a exploração da UTE Flores.

Nº 2.953 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.004672/2011-41, resolve por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 100/2012-SFE, com multa no valor de R$ 104.773,31 (cento e quatro mil setecentos e setenta e três reais e trinta e um centavos), que deve ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.958 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004790/2006-57, resolve conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Energyx Projetos para a Criação de Usinas Hidrelétricas Ltda. em face do Despacho nº 4.849/2011, que devolveu os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Engano, sub-bacia 73, no Estado de Santa Catarina, bem como revogou o Despacho nº 2.842/2009, que anuiu com os Estudos e revogou o Despacho nº 1.452/2006, que efetivou como ativo o registro para a elaboração dos referidos Estudos.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de outubro de 2012

Nº 3.077- Processo nº 48500.004912/2011-15. Interessado: Triunfo Energética S. A. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Triunfo e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 9.220 kW de potência instalada e revogar o Despacho n° 4.076, de 14 de outubro de 2011. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de outubro de 2012

Nº 3.075 - Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 4 de outubro de 2012 Processo nº 48500.003258/2008-19 Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - Refinaria Presidente Getúlio Vargas Usina: UTE Refinaria Presidente Getúlio Vargas Unidade Geradora: UG3 (TG-5603) de 20.000 kW Localização: Município de Araucária, Estado do Paraná

Nº 3.076 - Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 4 de outubro de 2012 Processo nº 48500.004717/2008-81 Interessado: Cotesa Geradora de Energia - PCH São Sebastião Ltda. Usina: PCH São Sebastião Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 1.849,5kW cada Localização: Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina.

A íntegra destes Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico http://www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de outubro de 2012

Nº 3.068 - Processo nº 48500.000656/2012-60 Interessada: Artemis Transmissora de Energia S.A. Decisão: anuir com a solicitação de prorrogação de prazo de implementação da operação autorizada pela Resolução Autorizativa nº 3.524/2012, em adicionais 60 (sessenta) dias, contados a partir de 17 de setembro de 2012.

Nº 3.069 - Processo: 48500.001740/2012-09. Interessada: Ganhães Energia S.A. Decisão: considerar atendida pela Interessada a exigência de envio dos documentos comprobatórios de implementação das operações objeto da Resolução Autorizativa nº 3.496, de 2012.

Nº 3.070 - nº 48500.003146/2011-63. Interessados: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica (Cedente) e a Interligação Elétrica Sul S.A. (Cessionária) Decisão: anuir à minuta do Termo de Cessão de Uso Remunerado de Área com 22.500 m², para a implantação da Subestação 230/138 kV Scharlau 2, a ser celebrado entre os interessados, com vigência até o final da Concessão da Cedente, no valor mensal de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

A íntegra destes despachos encontra-se juntada aos autos, bem como estará disponível no sitio www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.071 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, do art. 4º, inciso IV do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997 e por meio do art. 1º, inciso XVI da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, com base na documentação apresentada pelo titular de projeto de geração de energia elétrica Campo Belo Energia Eólica SA. relacionada à apuração do impacto positivo do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), do empreendimento Central Geradora Eólica (EOL) Campo Belo, constante do processo nº 48500.004643/2012-60, resolve:

I - declarar que o impacto positivo do REIDI em transações do titular acima descrito, bem como do coabilitado Santa Rita Comércio e Instalações Ltda., com fornecedores sujeitos aos regimes não cumulativo e cumulativo de PIS/PASEP e COFINS, calculado pela fiscalização, foi de R$ 1.050.150,21 (um milhão, cinquenta mil, cento e cinquenta reais e vinte e um centavos), referido a novembro de 2011, mês da entrada em operação comercial do empreendimento;

II - ressaltar que o montante acima mencionado deverá compor o cálculo de redução do preço de venda do Contrato CT-PROINFA/EÓLICA-018/2004 nos termos dos procedimentos definidos no Ofício nº 1176/2011-SFF/ANEEL, de 22 de dezembro de 2011 e

III - comunicar que a Centrais Elétricas Brasileiras SA (ELETROBRAS), órgão gestor dos contratos e aditivos contratuais referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA), procederá a essa revisão.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 3 de outubro de 2012

Nº 3.066 - Processos: 48500.001285/2004-16 e 48500.002999/2011-88. Decisão: (i) retificar a área do reservatório de 3,11 Km² para 2,70 Km², para o AHE Morrinhos, constante do estudo de inventário hidrelétrico do Rio do Sono, na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, sub-bacia 42, no Estado de Minas Gerais, aprovados por meio do Despacho nº. 1.764, 04 de agosto de 2006; (ii) o estudo técnico e a nota Técnica que motivaram a presente alteração serão incorporados aos anexos técnicos do referido inventário e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado; (iii) não conceder registro para desenvolvimento de projeto básico de PCH solicitado pela empresa Max Energia - Geração e Comercialização de Energia LTDA, devido ao não atendimento ao disposto na Nota Técnica n° 109/2009.

Nº 3.067 - Processos: 48500.004332/2009-03, 48500.004333/2009-40, 48500.004334/2009-94, 48500.004335/2009-39 e 48500.004336/2009-83. Decisão: (i) incluir o CONSÓRCIO TAPAJÓS (CNPJ nº 16.777.714/0001-40) na titularidade dos mencionados processos referentes aos Estudos de Viabilidade das UHEs São Luiz do Tapajós e Jatobá, localizadas no Rio Tapajós; Cachoeira dos Patos, Cachoeira do Caí e Jamanxim, localizadas no Rio Jamanxim, bacia hidrográfica do Rio Amazonas, Estado do Pará.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 450, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE DADOS TÉCNICOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, e da Resolução ANP N° 11 de 17 de fevereiro 2011, conforme pedido da interessada, EMGS SERVIÇOS GEOLÓGICOS ELETROMAGNÉTICOS DO BRASIL LTDA, CNPJ 07.195.911/0001-60, com pedido inscrito no processo ANP N° 48610.010625/2012-70, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa EMGS, com sede na Praia de Botafogo, 501, Bloco II-Salão 201, no bairro do Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 22.250-040, autorizada a realizar aquisição, processamento e venda de dados eletromagnéticos, Seabed Logging (SBL) ou CSEM (Controlled Source Electromagnetic), e Magnetolelúrico (MT), nas bacias sedimentares de Jacuípe, Camamu, Almada, Jequitinhonha, Cumuruxatiba, Mucuri e Espirito Santo. Os dados são classificados como NÃO EXCLUSIVOS. A área que se refere essa autorização é delimitada pelo polígono com os seguintes vértices, em coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-11:56:05.890	-36:29:22.540
2	-19:41:31.740	-37:51:41.090
3	-19:42:25.540	-39:01:23.680
4	-19:29:11.260	-39:15:16.400
5	-19:29:01.780	-39:38:11.200
6	-18:25:33.850	-39:15:10.830
7	-18:09:11.120	-38:58:48.100
8	-18:09:11.120	-38:33:54.350
9	-17:41:00.820	-38:15:33.690
10	-17:20:02.930	-38:37:10.900
11	-16:37:27.820	-38:50:17.080
12	-15:50:17.560	-38:31:17.110
13	-15:39:28.610	-38:50:04.460
14	-15:14:50.030	-38:54:41.690
15	-14:29:33.130	-38:47:36.600
16	-14:26:28.310	-38:57:28.030
17	-14:11:22.680	-38:57:28.030
18	-13:57:03.760	-38:54:57.670
19	-13:51:07.570	-38:54:59.820
20	-13:45:28.550	-38:51:38.850
21	-13:34:51.440	-38:51:38.850
22	-13:14:08.450	-38:48:22.170
23	-12:58:40.870	-38:22:39.540
24	-12:58:22.380	-38:14:39.000
25	-11:28:59.360	-37:11:49.310
26	-11:56:05.890	-36:29:22.540

Art. 2º A EMGS fica obrigada a enviar à ANP:

I - Cópia autenticada do atestado de inscrição da embarcação na Marinha do Brasil, e respectivas renovações.

II - Cópia autenticada da licença ambiental do IBAMA, contendo ou não, informações sobre restrições ou da dispensa da aplicação da licença devido sua natureza exploratória.

III - Notificação de início de aquisição de dados Não-Exclusivos.

IV - Relatório mensal das atividades.

V - Os dados adquiridos, relatório final de aquisição, processamento, e produtos finais interpretativos.

VI - Notificação de venda dos dados e produtos a outras empresas nacionais e internacionais.

VII - Informe de qualquer incidente ou acidente, relacionado à aquisição.

Art. 3º Os dados entregues na ANP, no Banco de Dados de Exploração e Produção, BDEP, deverão obedecer ao formato estabelecido pelo Padrão ANP2B, ou a resolução, quando em vigor, instituída pela agência para entrega dos dados.

I - Todos os documentos entregues pela EMGS deverão ser identificados com o código EEM-0295 e pelo programa 0295_CSEM_MT_JACAALJECUMUES.

II - Fica obrigada a EMGS de enviar os dados finais de cada linha de medida, através de secção de imagem, convertidos os dados para resistividade aparente, no formato SEGY.

Art. 4° A fiscalização e regulação dos serviços da EMGS, referente à essa autorização, está sob égide da resolução ANP Nº 11, de 17.2.2011 - DOU 18.2.2011.

Art. 5° A autorização tem validade por 24 meses, e entra em vigor na data da publicação do DOU.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 610/2012

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.865/1984-SOCIEDADE MINEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

831.104/1990-MINERAÇÃO ALVORECER LTDA
830.567/2006-BRASMINAS EXTRAÇÃO MINERAL E VEGETAL LTDA.
831.375/2006-VALE S A
831.376/2006-VALE S A
831.446/2007-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.
831.456/2007-METACAULIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
833.351/2007-LINDBERGH GONÇALVES JUNIOR
833.889/2007-VALE S A
834.655/2007-CERÂMICA MONTE BRANCO LTDA EPP
834.840/2007-MÁRIO JOSÉ JÚNIOR DE CAMARGOS
834.977/2007-METACAULIM DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
831.412/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
832.078/2008-ESTRELA DO SUL MINERAÇAO LTDA
832.304/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
832.305/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
832.592/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
832.593/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
832.601/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
833.266/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.327/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.331/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.333/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.334/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
834.382/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.383/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.384/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.435/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.436/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.437/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.438/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
834.439/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
832.554/2009-AMERICAN STONE EXPORTACAO LTDA

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 163/2012

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se parcialmente procedente a defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo aos débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança nº 990.712/2011
Notificado: Ibrata Mineração Ltda
CNPJ/CPF: 30.161.582/0001-59
NFLDP nº 862/2011
Valor: R$ 5.614,69

RELAÇÃO Nº 164/2012

Ficam os abaixo relacionados cientes que os recursos administrativos interpostos foram julgados improcedentes, restando-lhes pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Processo de Cobrança nº 991.033/2010
Notificado: Pedrinco S/A Pedreiras e Indústria de Concreto
CNPJ/CPF: 30.540.330/0002-11
NFLDP nº 569/2010
Valor: R$ 86.082,49
AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA (Código 1.79)
Processo de Cobrança nº 990.769/2011
Notificado: Pedreira Anhanguera S/A Empresa de Mineração
CNPJ/CPF: 50.170.281/0001-07
NFLDP nº 763/2011
Valor: R$ 40.546,48
CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Processo de Cobrança nº 990.775/2011
Notificado: Pedreira Anhanguera S/A Empresa de Mineração
CNPJ/CPF: 50.170.281/0001-07
NFLDP nº 752/2011
Valor: R$ 38.308,91

RELAÇÃO Nº 165/2012

Ficam os abaixo relacionados cientes que os recursos administrativos interpostos foram julgados parcialmente procedentes, restando-lhes pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Processo de Cobrança nº 990.990/2011
Notificado: Pedrinco S/A Pedreiras e Indústria de Concreto
CNPJ/CPF: 30.540.330/0002-11
NFLDP nº 952/2011
Valor: R$ 128.470,87
CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)
Processo de Cobrança nº 991.085/2010
Notificado: Ibrata Mineração Ltda
CNPJ/CPF: 30.161.582/0003-10
NFLDP nº 640/2010
Valor: R$ 7.798,39
Processo de Cobrança nº 990.719/2011
Notificado: Unidas Minerações Ind e Comércio Ltda
CNPJ/CPF: 03.743.154/0001-61
NFLDP nº 781/2011
Valor: R$ 3.214,24

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
PETROBRÁS GÁS S/A
INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE
(Em Liquidação)

DESPACHO
Em 21 de junho de 2012

Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no item 2.3, b, do Decreto 2.745 de 24/08/98, e pelo MPC da PETRO-
BRAS, para a contratação do seguinte serviço: Contratado: Silvio Nunes do Nascimento CRC/SC 12.873/O-0; Objeto: Assessoria Contábil / Financeira /Administrativa; Vigência: 29 meses a partir de 1º/12/2011; Valor mensal R$ 7.929,71;
Dotação Orçamentária: 243000.

JOSÉ OCTÁVIO MENDONÇA
Liquidante

SILVIO N. NASCIMENTO
Procurador

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 224, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.001749/2002-48, de 29 de janeiro de 2002, resolvem:
Art. 1º Os incisos III e IV do art. 2º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 135, de 11 de junho de 2012, que estabelece o Processo Produtivo Básico para o produto TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, industrializado na Zona Franca de Manaus, passam a ter a seguinte redação:
"Art. 2º .....
I - .....
II - .....
a) .....
b) .....
III - Entre 1º de janeiro de 2011 até 20 de setembro de 2011:
a) .....
b) .....
IV - Entre 20 de setembro de 2011 até 31 de dezembro de 2012:
a) .....;
b)..... ...."
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 493, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;
Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;
Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;
Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;
Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:
Art. 1º Cancelar os Registro dos objetos compulsoriamente avaliados de números, 000233/2012 e 000234/2012 publicados no Diário Oficial da União em 02 de abril de 2012, seção 01, páginas 80 à 83, registro de número, 000572/2012, publicado no Diário Oficial da União em 14 de junho de 2012, seção 01, páginas 85 à 93, uma vez que os mesmos não atenderam às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.
Art. 2º Alterar escopo do registro de número, 001191/2012 publicado no Diário Oficial da União em 10 de agosto de 2012, seção 01, páginas 59 à 78.
Art. 3º Conceder Registro, de números 002139/2012 a 002306/2012, aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGISTROS DE OBJETOS

Cancelamento
Registro nº 000233/2012 - cancelar
Fornecedor: EBF Ind. e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda
CNPJ.: 07.097.921/0001-63
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: EBF Ind. e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda
Marca/Modelo: MARCA: KRAFT PLUS - MODELO EKR01
Registro nº 000234/2012 - cancelar
Fornecedor: EBF Ind. e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda
CNPJ.: 07.097.921/0001-63
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: EBF Ind. e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda
Marca/Modelo: MARCA: KRAFT MAX - MODELO: EKR02
Registro nº 000572/2012 - cancelar
Fornecedor: BWT COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA
CNPJ.: 11.354.634/0001-69
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado
Fabricante: HABAS ENDUSTRI A.S. DEMIR ÇELIK TESISLERI
Familia: CA 50 SERIE FINA
Marca/Modelo: BWT 50 HB / CA50 SERIE FINA 6,3MM E 8,0 MM
Alteração
Registro nº 001191/2012 - Incluir
Fornecedor: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA
CNPJ.: 13.816.470/0001-70
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Incluir Marca/Modelo: 185R14C 102/100P DUNLOP SP LT5 TUBE TYPE
195/70R15C 104/102R DUNLOP SP LT5LN TUBE TYPE
Concessão
Registro nº 002139/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 19 x 7,5 - 5 x 112
Marca/Modelo: 19 x 7,5 5 x 112Cód: Ronal 2488 Cód: BMW 6794369
19 x 7,5 5 x 112Cód: Ronal 2488 Cód: BMW 6854609
19 x 7,5 5 x 112Cód: Ronal 2839 Cód: BMW 6798503

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

19 x 7,5 5 x 112Cód: Ronal 2839 Cód: BMW 6796992
Registro nº 002140/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 17 x 7,5 - 5 x 112
Marca/Modelo: 17 x 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 2724 Cód: Mercedes Car Group A 204 401 11 00
Registro nº 002141/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 18 x 8 - 5 x 108
Marca/Modelo: 18 x 8 5 x 108 Cód: Ronal 1715 Cód: PSA Group 96 568 777 80
18 x 8 5 x 108 Cód: Ronal 1715 Cód: PSA Group 96 730 008 80
18 x 8 5 x 108 Cód: Ronal 2200 Cód: PSA Group 96 770 292 77
Registro nº 002142/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 21 x10 - 5 x120
Marca/Modelo: 21 x 10 5 x 120 Cód: Ronal 1699 Cód: BMW 6776449
Registro nº 002143/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 14 x 5 - 5 x100
Marca/Modelo: 14 X 5 5 x 100 Cód: Ronal 1529 Cód: VW 6Q0 601 025 AL
Registro nº 002144/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 20 x10 - 5 x120
Marca/Modelo: BMW 20 x 10 5 x 120 Cód: Ronal 1638 Cód: BMW 6772249
BMW 20 x 10 5 x 120 Cód: Ronal 1821 Cód: BMW 6764864
BMW 20 x 10 5 x 120 Cód: Ronal 1920 Cód: BMW 6778588
BMW 20 x 10 5 x 120 Cód: Ronal 1927 Cód: BMW 8037349
BMW 20 x 10 5 x 120 Cód: Ronal 2192 Cód: BMW 7841824
BMW 20 x 10 5 x 120 Cód: Ronal 2312 Cód: BMW 6788706
Registro nº 002145/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 15 x 4,5 - 3 x 120
Marca/Modelo: Mercedes Car Group 15 x 4,5 3 x 120 Cód: Ronal 2429 Cód: Mercedes A4514010200
Registro nº 002146/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 18 x 8 - 5 x 107,95
Marca/Modelo: 18 x 8 5 x 108 Cód: Ronal 3223 Cód: VOLVO 9487105
Registro nº 002147/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 18 x 7,5 - 5 x 108
Marca/Modelo: 18 x 7,5 5 x 108 Cód: Ronal 3067 Cód: VOLVO 8641001
Registro nº 002148/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 19 x 9 - 5 x0
Marca/Modelo: 19 X 9 5 x 0 Cód: Ronal 2307 Cód: PORSCHE 997.362.157.99
Registro nº 002149/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 18 x 9 - 5 x 112
Marca/Modelo: 18 x 9 5 x 112 Cód: Ronal 1989 Cód: AUDI 8J0.601.025.CI
18 x 9 5 x 112 Cód: Ronal 1960 Cód: AUDI 8J0.601.025.DE
Registro nº 002150/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 20 x 9 - 5 x120
Marca/Modelo: BMW 20 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 1820 Cód: BMW 6764863
BMW 20 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 2416 Cód: BMW 6792595
BMW 20 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 2416 Cód: BMW 6792597
BMW 20 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 2779 Cód: BMW 6797478
BMW 20 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 3196 Cód: BMW 7843716
Registro nº 002151/2012 _ concessão
Validade: 24/07/2016
Fornecedor: Cadence Indústria e Comércio Ltda
CNPJ.: 03.106.170/0002-24
Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar
Fabricante: Cadence Ind. e Com. Ltda
Família: Ventilador de mesa 30cm / 60 Hz/ Classe II/ 220 V/ 50W / Classe Climática T/ Hélice 03 Pás
Marca/Modelo: Cadence/ Eros 30/ VTR 303/ Ventilador de mesa 30cm / 220 V/ 60 Hz/ Classe II/ 50W / Classe Climática T/ Hélice 03 Pás
Cadence/ Eros 30/ VTR 304/ Ventilador de mesa 30cm / 220 V/ 60 Hz/ Classe II/ 50W / Classe Climática T/ Hélice 03 Pás
Registro nº 002152/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 18 x 7 - 5 x 112
Marca/Modelo: 18 x 7 5 x 112 Cód: Ronal 2765 Cód: AUDI 8U0.601.025.T
18 x 7 5 x 112 Cód: Ronal 2813 Cód: AUDI 8U0.601.025.R
18 x 7 5 x 112 Cód: Ronal 3006 Cód: AUDI 8U0.601.025.AB
18 x 7 5 x 112 Cód: Ronal 3007 Cód: AUDI 8U0.601.025.AA
18 x 7 5 x 112 Cód: Ronal 3008 Cód: VW 5N0 601 025 AF
Registro nº 002153/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 20 x 8,5 - 5 x 130
Marca/Modelo: PORSCHE 20 x 8,5 5 x 130 Cód: Ronal 2882 Cód: PORSCHE 981.362.161.41
Registro nº 002154/2012 _ concessão
Validade: 24/07/2016
Fornecedor: Cadence Indústria e Comércio Ltda
CNPJ.: 03.106.170/0002-24
Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar
Fabricante: Cadence Ind. e Com. Ltda
Família: Ventilador de mesa 30cm / 60 Hz/ Classe II/ 127 V/ 50W / Classe Climática T/ Hélice 03 Pás
Marca/Modelo: Cadence/ Eros 30/ VTR 303/ Ventilador de mesa 30cm / 127 V/ 60 Hz/ Classe II/ 50W / Classe Climática T/ Hélice 03 Pás
Cadence/ Eros 30/ VTR 304/ Ventilador de mesa 30cm / 127 V/ 60 Hz/ Classe II/ 50W / Classe Climática T/ Hélice 03 Pás
Registro nº 002155/2012 _ concessão
Validade: 27/07/2016
Fornecedor: Cadence Indústria e Comércio Ltda
CNPJ.: 03.106.170/0002-24
Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar
Fabricante: Cadence Ind. e Com. Ltda
Família: Ventilador de coluna 40cm/ 60 Hz/ Classe II/ 220V/ 80W / Classe Climática T/ Hélice 03 Pás
Marca/Modelo: Cadence/ Eros 2 40/ VTR 803/ Ventilador de coluna 40cm/ 220V/ 60 Hz/ Classe II/ 80W / Classe Climática T/ Hélice 03 Pás
Registro nº 002156/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 21 x 9 - 5 x120
Marca/Modelo: 21 x 9 5 x 120 Cód: Ronal : 2781 Cód: Mercedes Car Group A 166 401 07 00
Registro nº 002157/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 20 x 11 - 5 x120
Marca/Modelo: BMW 20 x 11 5 x 120 Cód: Ronal 1639 Cód: BMW 6772250
BMW 20 x 11 5 x 120 Cód: Ronal 1815 Cód: BMW 6782916
BMW 20 x 11 5 x 120 Cód: Ronal 1921 Cód: BMW 6778589
BMW 20 x 11 5 x 120 Cód: Ronal 1928 Cód: BMW 8037350
Registro nº 002158/2012 _ concessão
Validade: 27/07/2016
Fornecedor: Cadence Indústria e Comércio Ltda
CNPJ.: 03.106.170/0002-24
Objeto: Ventiladores de mesa, de coluna e circulador de ar
Fabricante: Cadence Ind. e Com. Ltda
Família: Ventilador de coluna 40cm/ 60 Hz/ Classe II/ 127V/ 80W / Classe Climática T/ Hélice 03 Pás
Marca/Modelo: Cadence/ Eros 2 40/ VTR 803/ Ventilador de coluna 40cm/127 V/ 60 Hz/ Classe II/ 80W / Classe Climática T/ Hélice 03 Pás
Registro nº 002159/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 21 x 9,5 - 5 x 112
Marca/Modelo: 21 x 9,5 5 x 112 Cód: Ronal 2942 Cód: BENTLEY 3W0 601 025 EN
21 x 9,5 5 x 112 Cód: Ronal 2943 Cód: BENTLEY 3W0 601 025 EM
Registro nº 002160/2012 _ concessão
Validade: 14/09/2016
Fornecedor: Franklin Electric Indústria de Motobombas S.A
CNPJ.: 84.685.106/0001-66
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: Franklin Electric Industria de Motobombas SA
Família: BOMBAS MANCAL - BC-91 S/T
Marca/Modelo: SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-91/83/0,16cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-91/92/0,25cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-91/97/0,33cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-91/111/0,5cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-91/120/0,75cv/MANC
SCHNEIDER MOTOBOMBAS - BOMBAS MANCAL/MONOESTÁGIO HORIZONTAL - BC-91/123/1cv/MANC
Registro nº 002161/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 19 x 9,5 - 5 x 120
Marca/Modelo: 19 x 9,5 5 x 120 Cód: Ronal 2438 Cód: BMW 6793145
19 x 9,5 5 x 120 Cód: Ronal 2439 Cód: BMW 6793146
Registro nº 002162/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 16 X 6,5 - 5 X 112
Marca/Modelo: Mercedes Car Group 16 x 6,5 5 x 112 Cód: Ronal 2755 Cód: Mercedes Car Group A 246 401 0502
Registro nº 002163/2012 _ concessão
Validade: 25/06/2015
Fornecedor: Waleu Industria e Comércio de Plásticos LTDA
CNPJ.: 51.120.236/0001-00
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: Waleu Industria e Comércio de Plásticos LTDA
Família: Compassos
Marca/Modelo: Waleu - Compasso
Registro nº 002164/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 21 x 10 - 5 x130
Marca/Modelo: 21 X 10 5 x 130 Cód: Ronal 2194 Cód: PORSCHE 7L5.601.025.AJ
21 X 10 5 x 130 Cód: Ronal 2195 Cód: PORSCHE 7L5.601.025.AK
21 X 10 5 x 130 Cód: Ronal 2339 Cód: PORSCHE 7L5.601.025.AR
Registro nº 002165/2012 _ concessão
Validade: 08/08/2015
Fornecedor: VMP Papéis para embalagens Ltda
CNPJ.: 49.810.369/0001-59
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: Zhejiang Pengsheng Stationery co., ltd.
Família: Lápis
Marca/Modelo: LAPIS PLAST PRETO SEXT 144UN ? Marca VMP - 247.1.08
LAPIS PLAST PRETO C/BORRACHA 12UN PC C/6 ? Marca VMP - 247.2.08
LAPIS PLAST PRETO C/BORRACHA 12UN PC C/6 ? Marca VMP - 247.2.08
LAPIS PLAST PRETO SEXT PC C/6 12UN ? Marca VMP - 247.3.08
LAPIS PLAST PRETO SEXT PC C/6 12UN ? Marca VMP - 247.3.08
LAPIS PLAST PRETO SEXT 72UN ? Marca VMP - 247.4.08
LAPIS PLAST PRETO SEXT 72UN ? Marca VMP - 247.4.08
LAPIS PLAST PRETO C/BORRACHA 72UN ? Marca VMP - 247.5.08
LAPIS PLAST PRETO C/BORRACHA 72UN ? Marca VMP - 247.5.08
LAPIS PLAST PRETO SORTIDO 72UN ? Marca VMP - 247.6.99
LAPIS PLAST PRETO SORTIDO 72UN ? Marca VMP - 247.6.99
LAPIS PLAST PRETO TABUADA 72UN ? Marca VMP - 247.7.99

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

LAPIS PLAST PRETO TABUADA 72UN ? Marca VMP - 247.7.99
LAPIS PLAST PRETO NEON 72UN ? Marca VMP - 247.8.99
LAPIS PLAST PRETO NEON 72UN ? Marca VMP - 247.8.99
LAPIS PLAST PRETO SEXT 3UN - 48BLISTER ? Marca VMP - 247.8.99
LAPIS PLAST PRETO SEXT 3UN - 48BLISTER ? Marca VMP - 247.8.99
LAPIS PLAST PRETO SEXT C/ BORRACHA 3UN - 48BLISTER ? Marca VMP - 247.10.08
LAPIS PLAST PRETO SEXT C/ BORRACHA 3UN - 48BLISTER ? Marca VMP - 247.10.08
Registro nº 002166/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 17 x 7 - 5 x 100 (min) 5 x 112 (max)
Marca/Modelo: 17 x 7 5 x 100 Cód: Ronal 1426 Cód: VW 1C0 601 025 BA
17 x 7 5 x 100 Cód Ronal: 2571 Cód: VW 1J0 601 025 BR
17 x 7 5 x 112 Cód: Ronal 2384 Cód: AUDI 8U0.601.025.P
17 x 7 5 x 112 Cód: Ronal 2851 Cód: AUDI 8U0.601.025.S
17 x 7 5 x 112 Cód: Ronal 2443 Cód: VW 5C0 601 025 AH
17 x 7 5 x 112 Cód: Ronal 2443 Cód: VW 5C0 601 025 AJ
17 x 7 5 x 112 Cód: Ronal 1804 Cód: VW 5K0 601 025 AN
17 x 7 5 x 112 Cód: Ronal 1420 Cód: VW 1K0 601 025 DD
17 x 7 5 x 112 Cód: Ronal 1332 Cód: VW 1K0 601 025 DE
17 x 7 5 x 112 Cód: Ronal 2981 Cód: VW 5C0 601 025 AL
Registro nº 002167/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 16 x 6,5 - 5 x 100 (min) 5 x 112 (max)
Marca/Modelo: VW 16 x 6,5 5 x 100 Cód: Ronal 1430 Cód: VW 6Q0 601 025 AM
VW 16 x 6,5 5 x 112 Cód: Ronal 1943 Cód: VW 1K0 601 025 CP
VW 16 x 6,5 5 x 112 Cód: Ronal 1943 Cód: VW 1K0 601 025 CQ
VW 16 x 6,5 5 x 112 Cód: Ronal 1724 Cód: VW 1K0 601 025 DF
AUDI 16 x 6,5 5 x 112 Cód: Ronal 1959 Cód: AUDI 8P0.601.025.EQ
AUDI 16 x 6,5 5 x 112 Cód: Ronal 2848 Cód: AUDI 8V0.601.025.BM
Registro nº 002168/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 17 x 8 - 5 x 120
Marca/Modelo: BMW 17 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 1112 Cód: BMW 6759841
BMW 17 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 1115 Cód: BMW 6758191
BMW 17 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 1312 Cód: BMW 6765813
BMW 17 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 1312 Cód: BMW 6775598
BMW 17 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 1514 Cód: BMW 6771157
BMW 17 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 1520 Cód: BMW 6771255
BMW 17 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 1813 Cód: BMW 6782903
BMW 17 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 1816 Cód: BMW 3412060
BMW 17 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 1884 Cód: BMW 6783632
BMW 17 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 1929 Cód: BMW 6785248
BMW 17 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 2458 Cód: BMW 6791478
BMW 17 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 2459 Cód: BMW 6791479
BMW 17 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 2460 Cód: BMW 6791480
BMW 17 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 2700 Cód: BMW 6794681
BMW 17 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 2701 Cód: BMW 6794682
Registro nº 002169/2012 _ concessão
Validade: 14/09/2014
Fornecedor: Baldissera & Baldissera Ltda
CNPJ.: 04.318.767/0001-14
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: A e B
Registro nº 002170/2012 _ concessão
Validade: 14/09/2014
Fornecedor: J.C. da Silva & C.A. Silva Extintores Ltda -ME
CNPJ.: 03.821.357/0001-29
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço
Marca/Modelo: ÁGUA
PQS
CO2
Registro nº 002171/2012 _ concessão
Validade: 14/09/2014
Fornecedor: S.M.EXTINTORES LTDA-ME
CNPJ.: 13.640.948/0001-53
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço
Marca/Modelo: Extintores de incêndio com carga de água pressurização direta
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC pressurização direta
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio ABC pressurização direta
Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2)
Registro nº 002172/2012 _ concessão
Validade: 14/09/2014
Fornecedor: Treviso Betim Veículos Ltda
CNPJ.: 21.014.220/0001-44
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: A
Registro nº 002173/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 16 x 7 - 5 x 100 (min) 5 x 112 (max)
Marca/Modelo: 16 x 7 5 x 100 Cód: Ronal 2000 Cód: AUDI 8X0.601.025.BB
16 x 7 5 x 112 Cód: Ronal 1910 Cód: AUDI 8P0 601 025 EP
16 x 7 5 x 112 Cód: Ronal 2847 Cód: AUDI 8V0.601.025.BJ
Registro nº 002174/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 16 x 7,5 - 5 x 112
Marca/Modelo: 16 x 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 1526 Cód: AUDI 8J0 601 025 CB
Registro nº 002175/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 17 x 5,5 - 3 x 112
Marca/Modelo: BMW 17 x 5,5 4 x 100 Cód: Ronal 1938 Cód: BMW 6786220
Registro nº 002176/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 19 x 8,5 - 5 x130
Marca/Modelo: 19 X 8,5 5 x 130 Cód: Ronal 2620 Cód: PORSCHE 997.362.156.97
19 X 8,5 5 x 130 Cód: Ronal 2620 Cód: PORSCHE 997.362.156.98
19 X 8,5 5 x 130 Cód: Ronal 2352 Cód: PORSCHE 7P5.601.025.AN
19 X 8,5 5 x 130 Cód: Ronal 2353 Cód: PORSCHE 7P5.601.025.AQ
Registro nº 002177/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 17 x 8,5 - 5 x 120
Marca/Modelo: 17 X 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 1521 Cód: BMW 6771256
17 X 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 1885 Cód: BMW 6783633
17 X 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 1930 Cód: BMW 6785249
17 X 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 2461 Cód: BMW 6791481
Registro nº 002178/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 19 x 9 - 5 x112
Marca/Modelo: LAMBORGHINI 19 x 9 5 x 112 Cód: Ronal 2433 Cód: Lamborghini 470 601 017
LAMBORGHINI 19 x 9 5 x 112 Cód: Ronal 2433 Cód: Lamborghini 470 601 017 N
Registro nº 002179/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 18 x 10,5 - 5 x112
Marca/Modelo: 18 X 10,5 5 x 112 Cód: Ronal 2649 Cód: AUDI 420 601 025 CE
18 X 10,5 5 x 112 Cód: Ronal 2649 Cód: AUDI 420 601 025 CF
Registro nº 002180/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 17 x 8,5 - 5 x 130
Marca/Modelo: 17 X 8,5 5 x 130 Cód: Ronal 2957 Cód: PORSCHE 986.362.126.08
Registro nº 002181/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: FIAT Group
Família: 16 x 6,5 - 4 x 98
Marca/Modelo: 16 x 6,5 4 x 98 Cód: Ronal 2945 Cód: FIAT Group 04726125AB
16 x 6,5 4 x 98 Cód: Ronal 2031 Cód: FIAT Group 51797156
Registro nº 002182/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 19 x 8,5 - 5 x112
Marca/Modelo: 19 X 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2119 Cód: Lamborghini 400 601 017 CC
19 X 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 3216 Cód: Lamborghini 400 601 017 DL
Registro nº 002183/2012 _ concessão
Validade: 14/09/2014
Fornecedor: VISTORIADORA DE EXTINTORES TOLEDO LTDA ME
CNPJ.: 09.661.191/0001-07
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço
Marca/Modelo: Extintores de incêndio com carga de água
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC
Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2)
Registro nº 002184/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 16 x 7 - 5 x 108
Marca/Modelo: 16 X 7 5 x 108 Cód: Ronal 1661 Cód: FORD 7M5J 1007 HB
Registro nº 002185/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 19 x 8,5 - 5 x114
Marca/Modelo: 19 X 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2019 Cód: Aston Martin 9G43-1007-CA
19 X 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2019 Cód: Aston Martin 9G43-1007-DA
19 X 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2019 Cód: Aston Martin 9G43-1007-AC
19 X 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2019 Cód: Aston Martin 9G43-1007-BC
19 X 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2020 Cód: Aston Martin 9G43-1007-FA
19 X 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2020 Cód: Aston Martin 9G43-1007-GA
19 X 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2020 Cód: Aston Martin 9G43-1007-HA
19 X 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2020 Cód: Aston Martin 9G43-1007-HB
19 X 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2070 Cód: Aston Martin 9G33-1007-AB
19 X 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2070 Cód: Aston Martin 9G33-1007-BB
19 X 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2070 Cód: Aston Martin 9G33-1007-CA
19 X 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2070 Cód: Aston Martin 9G33-1007-DA
19 X 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2070 Cód: Aston Martin 9G33-1007-JB
19 X 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2070 Cód: Aston Martin 9G33-1007-KB
Registro nº 002186/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 19 x 8,5 - 1 x 0
Marca/Modelo: 19 X 8,5 1 x 0 Cód: Ronal 2183 Cód: PORSCHE 997.362.157.98
Registro nº 002187/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 19 x 9 - 5 x114
Marca/Modelo: ASTON MARTIN 20 x 9 5 x 114 Cód: Ronal 3035 Cód: Aston Martin CD33-1007-AA
ASTON MARTIN 20 x 9 5 x 114 Cód: Ronal 3035 Cód: Aston Martin CD33-1007-BA
Registro nº 002188/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 19 x 8 - 5 x 130
Marca/Modelo: PORSCHE 19 x 8 5 x 130 Cód: Ronal 1375 Cód: PORSCHE 997.362.156.07
PORSCHE 19 x 8 5 x 130 Cód: Ronal 2653 Cód: PORSCHE 997.362.157.08
Registro nº 002189/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016

IMPRENSA NACIONAL
EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 17 x 7,5 - 5 x 100 (min) 5 x 130 (max)
Marca/Modelo: 17 x 7,5 5 x 100 Cód: Ronal 2163 Cód: AUDI 8X0 601 025 AT
17 x 7,5 5 x 100 Cód: Ronal 2163 Cód: AUDI 8X0 601 025 AL
17 x 7,5 5 x 100 Cód: Ronal 2164 Cód: AUDI 8X0 601 025 BA
17 x 7,5 5 x 100 Cód: Ronal 3238 Cód: AUDI 8X0 601 025 AK
17 x 7,5 5 x 100 Cód: Ronal 3238 Cód: AUDI 8X0 601 025 CA
17 x 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 1132 Cód: AUDI 8P0.601.025.EM
17 x 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 1133 Cód: AUDI 8P0.601.025.EN
17 x 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 1258 Cód: AUDI 8P0.601.025.ER
17 x 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 1491 Cód: AUDI 8P0.601.025.ES
17 x 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 1491 Cód: AUDI 8P0.601.025.DN
17 x 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 1636 Cód: AUDI 8P0.601.025.EC
17 x 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 1922 Cód: AUDI 8K0.601.025.CR
17 x 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 1948 Cód: AUDI 8P0.601.025.DR
17 x 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 1958 Cód: AUDI 8P0.601.025.EL
17 x 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 2005 Cód: AUDI 8T0.601.025.BP
17 x 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 1962 Cód: VW 3C0 601 025 BM
17 x 7,5 5 x 130 Cód: Ronal 1664 Cód: VW 7L6 601 025 BF
Registro nº 002190/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 20 x 12 - 5 x 112
Marca/Modelo: LAMBORGHINI 20 x 12 5 x 112 Cód: Ronal 2434 Cód: Lamborghini 470 601 025 A
LAMBORGHINI 20 x 12 5 x 112 Cód: Ronal 2434 Cód: Lamborghini 470 601 025 P
Registro nº 002191/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 18 x 8,5 - 5 x 120
Marca/Modelo: 18 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 0047 Cód: BMW 6758195
18 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 1078 Cód: BMW 6760823
18 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 1183 Cód: BMW 6761930
18 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 1377 Cód: BMW 6765502
18 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 1401 Cód: BMW 6758193
18 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 1640 Cód: BMW 6770200
18 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 1742 Cód: BMW 6772243
18 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 1764 Cód: BMW 6779797
18 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 1764 Cód: BMW 6779797
18 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 1932 Cód: BMW 6785251
18 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 2263 Cód: BMW 7842134
18 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 2463 Cód: BMW 6791485
18 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 2463 Cód: BMW 6852286
18 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 2465 Cód: BMW 6791999
18 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 2467 Cód: BMW 6782906
18 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 3130 Cód: BMW 6856667
18 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 3130 Cód: BMW 6787646
Registro nº 002192/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 19 x 8,5 - 5 x120
Marca/Modelo: 19 X 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 1237 Cód: BMW 6764538
19 X 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 1859 Cód: BMW 7541375
19 X 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 2436 Cód: BMW 6793143
19 X 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 2437 Cód: BMW 6793144
19 X 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 2801 Cód: BMW 6790178
19 X 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 2803 Cód: BMW 6791383
19 X 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 2524 Cód: BMW 82126306
Registro nº 002193/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 21x 9 - 5 x120
Marca/Modelo: 21 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 2447 Cód: AUDI 4H0.601.025.BM
21 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 2702 Cód: AUDI 4H0 601 025 BA
21 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 2702 Cód: AUDI 4H0 601 025 AT
Registro nº 002194/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 15 x 5,5 - 4 x 100
Marca/Modelo: 15 x 5,5 4 x 100 Cód: Ronal 1515 Cód: BMW 6768498
15 x 5,5 4 x 100 Cód: Ronal 1515 Cód: BMW 6769404
15 x 5,5 4 x 100 Cód: Ronal 1519 Cód: BMW 6769406
15 x 5,5 4 x 100 Cód: Ronal 1519 Cód: BMW 6769405
Registro nº 002195/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 15 x 6 - 4 x 98
Marca/Modelo: FIAT Group 15 x 6 4 x 98 Cód: Ronal 2809 Cód: FIAT Group 1VX50TRMAB
FIAT Group 15 x 6 4 x 98 Cód: Ronal 2810 Cód: FIAT Group 68072556AB
FIAT Group 15 x 6 4 x 98 Cód: Ronal 2811 Cód: FIAT Group 68072557AB
FIAT Group 15 x 6 4 x 98 Cód: Ronal 2944 Cód: FIAT Group 04726120AB
Registro nº 002196/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Mercedes Car Group
Família: 15 x 5,5 - 3 x 112
Marca/Modelo: 15 x 5,5 3 x 112 Cód: Ronal 2430 Cód: Mercedes Car Group A 451 401 0300
Registro nº 002197/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: AUDI
Família: 15 x 6,5 - 4 x 98
Marca/Modelo: 15 x 6,5 5 x 100 Cód: Ronal 2748 Cód: AUDI 8X0.601.025 AQ
Registro nº 002198/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 18 x 7 - 4 x 100
Marca/Modelo: 18 x 7 4 x 100 Cód: Ronal 1677 Cód: BMW 6774581
18 x 7 4 x 100 Cód: Ronal 3103 Cód: BMW 6854452
18 x 7 4 x 100 Cód: Ronal 3103 Cód: BMW 6854453
18 x 7 4 x 100 Cód: Ronal 1874 Cód: BMW 6784136
18 x 7 4 x 100 Cód: Ronal 1874 Cód: BMW 6785304
18 x 7 4 x 100 Cód: Ronal 1874 Cód: BMW 6850209
18 x 7 4 x 100 Cód: Ronal 0049 Cód: BMW 6777657
Registro nº 002199/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 15 x 6 - 5 x 100
Marca/Modelo: AUDI 15 x 6 5 x 100 Cód: Ronal 0850 Cód: AUDI 8L0.601.025.AG
Registro nº 002200/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 16 x 6,5 - 4 x 98 (min) 5 x 120 (max)
Marca/Modelo: 16 x 6,5 4 x 100 Cód: Ronal 1216 Cód: BMW 6763297
16 x 6,5 4 x 100 Cód: Ronal 1216 Cód: BMW 6763298
16 x 6,5 4 x 100 Cód: Ronal 1707 Cód: BMW 6775684
16 x 6,5 4 x 100 Cód: Ronal 1707 Cód: BMW 6787238
16 x 6,5 5 x 120 Cód: Ronal 1753 Cód: BMW 6779786
Registro nº 002201/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 18x 7 - 5 x 112
Marca/Modelo: 18 x 7 5 x 112 Cód: Ronal 3198 Cód: Mercedes Car Group A 156 401 13 00
Registro nº 002202/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 16 x 6,5 - 5 x 105
Marca/Modelo: GM 16 x 6,5 5 x 105 Cód: Ronal 2362 Cód: GM 95103615
Registro nº 002203/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 18 x 7,5 - 5 x 112
Marca/Modelo: 18 X 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 0050 Cód: AUDI 8P0 601 025 DT
18 X 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 1949 Cód: AUDI 8P0.601.025.DQ
18 X 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 2095 Cód: AUDI 8P0 601 025 DP
18 X 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 2428 Cód: AUDI 8P0.601.025.DS
18 X 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 3213 Cód: AUDI 8V0.601.025.AM
Registro nº 002204/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 18 x 7,5 - 5 x 112
Marca/Modelo: 18 x 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 2703 Cód: Mercedes Car Group A 172 401 06 00
18 x 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 2290 Cód: Mercedes Car Group A 172 401 00 00
18 x 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 2894 Cód: Mercedes Car Group A 246 401 06 02
18 x 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 3112 Cód: Mercedes Car Group A 246 401 04 00
Registro nº 002205/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 17 x 7,5 - 4 x 108
Marca/Modelo: 17 x 7,5 4 x 108 Cód: Ronal 1833 Cód: PSA Group 96 839 407 77
17 x 7,5 4 x 108 Cód: Ronal 1833 Cód: PSA Group 96 737 390 77
17 x 7,5 4 x 108 Cód: Ronal 1900 Cód: PSA Group 96 737 386 77
17 x 7,5 4 x 108 Cód: Ronal 1900 Cód: PSA Group 96 848 838 80
17 x 7,5 4 x 108 Cód: Ronal 2391 Cód: PSA Group 96 888 322 77
Registro nº 002206/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 18 x 7,5 - 5 x 120
Marca/Modelo: 18 x 7,5 5 x 120 Cód: Ronal 0053 Cód: BMW 9803727
18 x 7,5 5 x 120 Cód: Ronal 0053 Cód: BMW 9804376
18 x 7,5 5 x 120 Cód: Ronal 1763 Cód: BMW 6779794
18 x 7,5 5 x 120 Cód: Ronal 2441 Cód: BMW 9803724
18 x 7,5 5 x 120 Cód: Ronal 2441 Cód: BMW 9804374
18 x 7,5 5 x 120 Cód: Ronal 2441 Cód: BMW 9804375
18 x 7,5 5 x 120 Cód: Ronal 3131 Cód: BMW 6856666
18 x 7,5 5 x 120 Cód: Ronal 3131 Cód: BMW 6787645
18 x 7,5 5 x 120 Cód: Ronal 3132 Cód: BMW 9808516
Registro nº 002207/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 19 x 7,5 - 5 x 112
Marca/Modelo: 19 x 7,5 5 x 112 Cód: Ronal 3037 Cód: Mercedes Car Group A 204 401 28 00
Registro nº 002208/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 17 x 7,5 - 5 x 110
Marca/Modelo: 17 x 7,5 5 x 110 Cód: Ronal 2586 Cód: FIAT Group 60690481
Registro nº 002209/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 18 x 8 - 5 x 112 (min) 5 x 130 (max)
Marca/Modelo: AUDI 18 x 8 5 x 112 Cód: Ronal 1749 Cód: AUDI 8R0.601.025.AR
AUDI 18 x 8 5 x 112 Cód: Ronal 1750 Cód: AUDI 8R0.601.025.AQ
AUDI 18 x 8 5 x 112 Cód: Ronal 1814 Cód: AUDI 8K0.601.025.CK
AUDI 18 x 8 5 x 112 Cód: Ronal 1894 Cód: AUDI 8K0.601.025.CA
AUDI 18 x 8 5 x 112 Cód: Ronal 1946 Cód: AUDI 8K0.601.025.CB
AUDI 18 x 8 5 x 112 Cód: Ronal 2006 Cód: AUDI 4H0.601.025.BH
AUDI 18 x 8 5 x 112 Cód: Ronal 2845 Cód: AUDI 8R0.601.025.BM
AUDI 18 x 8 5 x 112 Cód: Ronal 3160 Cód: AUDI 8V0 601 025 BG
AUDI 18 x 8 5 x 112 Cód: Ronal 3170 Cód: AUDI 8V0 601 025 BC
AUDI 18 x 8 5 x 112 Cód: Ronal 3210 Cód: AUDI 8V0 601 025 AP
AUDI 18 x 8 5 x 112 Cód: Ronal 3214 Cód: AUDI 8V0 601 025 AR
AUDI 18 x 8 5 x 112 Cód: Ronal 3246 Cód: AUDI 4H0 601 025 AP
AUDI 18 x 8 5 x 130 Cód: Ronal 2008 Cód: AUDI 4L0601025 BJ
VW 18 x 8 5 x 112 Cód: Ronal 2897 Cód: VW 5C0 601 025 AK
VW 18 x 8 5 x 130 Cód: Ronal 1048 Cód: VW 7L6 601 025 BL
VW 18 x 8 5 x 130 Cód: Ronal 1049 Cód: VW 7L6 601 025 BE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VW 18 x 8 5 x 130 Cód: Ronal 1283 Cód: VW 7L6 601 025 BJ
Registro nº 002210/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 17 x 7,5 - 5 x 120
Marca/Modelo: 17 x 7,5 5 x 120 Cód: Ronal 1236 Cód: BMW 6761929
17 x 7,5 5 x 120 Cód: Ronal 1378 Cód: BMW 6767538
17 x 7,5 5 x 120 Cód: Ronal 1378 Cód: BMW 6776777
17 x 7,5 5 x 120 Cód: Ronal 2469 Cód: BMW 7842635
17 x 7,5 5 x 120 Cód: Ronal 2879 Cód: BMW 6797517
17 x 7,5 5 x 120 Cód: Ronal 2880 Cód: BMW 6797518
Registro nº 002211/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 20 x 8 - 5 x 120
Marca/Modelo: 20 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 2490 Cód: BMW 6794371
20 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 2490 Cód: BMW 6854611
Registro nº 002212/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 18 x 8 - 5 x 122
Marca/Modelo: Mercedes Car Group 18 x 8 5 x 112 Cód: Ronal 2820 Cód: Mercedes Car Group A 204 401 21 00
Mercedes Car Group 18 x 8 5 x 112 Cód: Ronal 2762 Cód: Mercedes Car Group A 204 401 30 00
Mercedes Car Group 18 x 8 5 x 112 Cód: Ronal 3188 Cód: Mercedes Car Group A 207 401 03 00
Registro nº 002213/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 18 x 7,5 - 5 x 108
Marca/Modelo: 18 x 7,5 5 x 108 Cód: Ronal 2424 Cód: PSA Group 96 714 018 77
Registro nº 002214/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 17 x 8,5 - 5 x 112
Marca/Modelo: 17 X 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2725 Cód: Mercedes Car Group A 204 401 12 00
Registro nº 002215/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 18 x 8 - 5 x 120
Marca/Modelo: BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 0048 Cód: BMW 6758194
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 1077 Cód: BMW 6757355
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 1172 Cód: BMW 6760616
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 1181 Cód: BMW 3401201
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 1361 Cód: BMW 6766886
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 1393 Cód: BMW 6767827
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 1400 Cód: BMW 6758192
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 1637 Cód: BMW 3417394
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 1727 Cód: BMW 6777349
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 1728 Cód: BMW 6777352
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 1817 Cód: BMW 3411524
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 1818 Cód: BMW 6758777
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 1819 Cód: BMW 6777761
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 1873 Cód: BMW 6775403
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 1886 Cód: BMW 3451880
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 1931 Cód: BMW 6785250
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 2262 Cód: BMW 7842133
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 2279 Cód: BMW 6789143
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 2280 Cód: BMW 6789145
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 2310 Cód: BMW 6781274
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 2367 Cód: BMW 6790174
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 2470 Cód: BMW 7842636
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 2369 Cód: BMW 6790176
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 2462 Cód: BMW 6791484
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 2462 Cód: BMW 6852285
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 2464 Cód: BMW 6791998
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 2466 Cód: BMW 6782905
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 2468 Cód: BMW 7842650
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 2750 Cód: BMW 6794688
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 2884 Cód: BMW 6787579
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 3090 Cód: BMW 6794683
BMW 18 x 8 5x120 Cód: Ronal 3091 Cód: BMW 6794684
Registro nº 002216/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 19 x 8,5 - 5 x112
Marca/Modelo: 19 X 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 3038 Cód: Mercedes Car Group A 204 40129 00
Registro nº 002217/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 18 x 8 - 5 x 130
Marca/Modelo: PORSCHE 18 x 8 5x130 Cód: Ronal 2625 Cód: PORSCHE 7L5.601.025.AQ
PORSCHE 18 x 8 5x130 Cód: Ronal 2360 Cód: PORSCHE 981.362.120.06
PORSCHE 18 x 8 5x130 Cód: Ronal 1260 Cód: PORSCHE 987.362.136.03
PORSCHE 18 x 8 5x130 Cód: Ronal SL 1838 Cód: PORSCHE 996.362.136.10
Registro nº 002218/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 19 x 8,5 - 5 x114
Marca/Modelo: 19 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2425 Cód: Maserati 82126306
19 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2027 Cód: Maserati 82127103
19 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2027 Cód: Maserati 82127106
19 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 3172 Cód: Maserati 670010508
19 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 3253 Cód: Maserati 670010628
Registro nº 002219/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 19 x 8 - 5 x 112
Marca/Modelo: AUDI 19 x 8 8,5 x 112 Cód: Ronal 1751 Cód: AUDI 8R0.601.025.AS
AUDI 19 x 8 8,5 x 112 Cód: Ronal 1953 Cód: AUDI 8R0.601.025.BE
AUDI 19 x 8 8,5 x 112 Cód: Ronal 2806 Cód: AUDI 8R0.601.025.BQ
AUDI 19 x 8 8,5 x 112 Cód: Ronal 2846 Cód: AUDI 8R0.601.025.BN
AUDI 19 x 8 8,5 x 112 Cód: Ronal 2858 Cód: AUDI 8P0.601.025.EJ
AUDI 19 x 8 8,5 x 112 Cód: Ronal 2858 Cód: AUDI 8P0.601.025.EE
AUDI 19 x 8 8,5 x 112 Cód: Ronal 2858 Cód: AUDI 8P0.601.025.EA
VW 19 x 8 8,5 x 112 Cód: Ronal 2002 Cód: VW 1K8 601 025 S
Registro nº 002220/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 18 x 8,5 - 5 x 112
Marca/Modelo: 18 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2763 Cód: Mercedes Car Group A 204 401 31 00
18 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2704 Cód: Mercedes Car Group A 172 401 07 00
18 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2003 Cód: Mercedes Car Group A 221 401 02 00
18 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2291 Cód: Mercedes Car Group A 172 401 01 00
18 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2321 Cód: Mercedes Car Group A 218 401 02 00
18 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 3074 Cód: Mercedes Car Group A 212 401 11 00
18 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 3193 Cód: Mercedes Car Group A 212 401 16 00
Registro nº 002221/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 19 x 8 - 5 x 120
Marca/Modelo: BMW 19 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 0044 Cód: BMW 6 769 570
BMW 19 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 1449 Cód: BMW 6769572
BMW 19 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 1449 Cód: BMW 6775613
BMW 19 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 1449 Cód: BMW 6786889
BMW 19 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 1847 Cód: BMW 6782907
BMW 19 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 1933 Cód: BMW 6785256
BMW 19 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 2264 Cód: BMW 7842135
BMW 19 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 2489 Cód: BMW 6794370
BMW 19 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 2489 Cód: BMW 6854610
BMW 19 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 2740 Cód: BMW 6789149
BMW 19 x 8 5 x 120 Cód: Ronal 3101 Cód: BMW 6854562
Registro nº 002222/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 18 x 8,5 - 5 x 130
Marca/Modelo: 18 x 8,5 5 x 130 Cód: Ronal 2584 Cód: PORSCHE 996.362.136.11
Registro nº 002223/2012 _ concessão
Validade: 17/08/2016
Fornecedor: CVN com. Imp. Exp. e Distr. de Peças Automotivas Ltda
CNPJ.: 08.833.357/0001-62
Objeto: Componentes Automotivos
Fabricante: Corven S.A.C.I.F
Família: Amortecedores D Cartucho
Marca/Modelo: 20013HOP FORD ESCORT 97 / ESCORT 98
22002 DIANTEIRO AUDI A 6 (94/97)
22002G DIANTEIRO AUDI A 6 GAS (94/97)
22003 DIANTEIRO BMW 518I / 520I / 525I (91/03-97)
22003G DIANTEIRO BMW 518I / 520I / 525TD (91/03-97)
22004G DIANTEIRO ROVER 2000 / 2300 / 2600 / 3500 (SD1)
22006G TRASEIRO GAS VOLVO 700 / 800 / 900 (a partir de 84)
22007G DIANTEIRO VOLVO 343 / 345 / 360 (a partir de 84)
22008G DIANTEIRO BMW SERIE 5 (E28) (81/88)
22009 DIANTEIRO CITROEN C25 (81/85)
22010 DIANTEIRO OPEL ASTRA / CARAVAN (PARA OSRAV)
22010G DIANTEIRO OPEL ASTRA / CARABAN
22011 DIANTEIRO BMW 518 / 525 / 528 / 530 (a partir de 88)
22012G DIANTEIRO VOLVO 340 / 343 / 345 / 360 (a partir de 76)
22013G DIANTEIRO 518 / 520 / 525TD / 528
22015G DIANTEIRO BMW S316 / 318 / 320 / 324 (a partir de 91)
22017G DIANTEIRO LADA SAMARA (a partir de 93)
22020G DIANTEIRO BMW SERIE 5 / 6 / 7 (E12 / E24 / E23)
22102G DIANTEIRO SAAB 9000 2.0 / 2.0T / 2.3 / 2.5V6 (a partir de 93)
22103G DIANTEIRO SAAB 9000 2.0 / 2.0T / 2.3 / 2.5V CABRIOLET
22104G DIANTEIRO GAS. TOYOTA RAV 4
22181 DIANTEIRO PEUGEOT 404 / 504 (até 81)
22181G DIANTEIRO PEUGEOT 404 / 504 (até 81)
22184 DIANTEIRO PEUGEOT 504 GR / GRII / GRD / TAXI (83/86)
22185 DIANTEIRO PEUGEOT 504 / 505 (82/83)
22185G DIANTEIRO GAS PEUGEOT 504 / 505 (82/83)
22187 DIANTEIRO PEUGEOT 504 / 505 (86/89)
22189 DIANTEIRO PEUGEOT PICK UP 504 (81/86)
22191 DIANTEIRO PEUGEOT PICK UP 504 (86/93)
22192 DIANTEIRO PEUGEOT PICK UP 504 (a partir de 93)
22195 DIANTEIRO DODGE 1500 (71/78)
22197 DIANTEIRO DODGE 1500 / 1500 1.8
22208 DIANTEIRO VW GACEL / GOL / SENDA / SAVEIRO
22208G DIANTEIRO GAS VW GOL / GACEL / SENDA
22211 DIANTEIRO VW CARAT (a partir de 87)
22211G DIANTEIRO GAS VW CARAT (a partir de 87)
22215 DIANTEIRO TOYOTA CELICA 1.6
22225 DIANTEIRO VOLVO 240 - 260 (74/93)
22251 DIANTEIRO PEUGEOT 504 DIE (a partir de 86) / 505 DIE (a partir de 86)
22256 DIANTEIRO TOYOTA COROLLA (05-92/04-97)
22293 DIANTEIRO PEUGEOT 504 NAFTA / 505 NAFTA (a partir de 89)
22293G DIANTEIRO GAS PEUGEOT 504 NAFTA / 505 NAFTA (a partir de 89)
22297G DIANTEIRO PALIO / SIENA (a partir de 97)
22299 DIANTEIRO FIAT STRADA (a partir de 99)
22299G DIANTEIRO GAS FIAT STRADA (a partir de 99)
22310 DIANTEIRO MONZA (até 05-93)
22313 DIANTEIRO KADETT (a partir de 91)
22316 DIANTEIRO PEUGEOT 106 (a partir de 94) / CITROEN AX (a partir de 91)
22328 DIANTEIRO FIAT TEMPRA 8V (a partir de 05-94)
22329 TRASEIRO FIAT TEMPRA 8V (a partir de 05-94)
22334 DIANTEIRO CHEVROLET VECTRA (88/12-95)
22334G DIANTEIRO GAS CHEVROLET VECTRA (88/12-95)
22341 DIANTEIRO PEUGEOT 504
22389 DIANTEIRO DAEWOO ESPERO (a partir de 92)
22389G DIANTEIRO DAEWOO ESPERO (a partir de 92)
22521 DIANTEIRO VW GOLF I (73/08-83)
22523 DIANTEIRO VW GOLF II (09-83/89)
22523G DIANTEIRO VW GOLF II (09-83/89)
22642 DIANTEIRO VOLVO V940 (90-95)
22662G DIANTEIRO TOYOTA IPSUM / CALDINA (92/95)
22752 DIANTEIRO NISSAN SUNNY (76/78)
22786G DIANTEIRO VW GOL TRACK & FIELD (a partir de 2004)
22788 DIANTEIRO AUDI 80EX.5CYL / GTE / QUATTRO / HD (78/91)
22788G DIANTEIRO AUDI 80EX. 5CYL / GTE / QUATTRO / HD (78/91)
22845 DIANTEIRO TOYOTA CORONA (83/85)
22910 DIANTEIRO MONZA (até 05-93)
22923 DIANTEIRO TOYOTA CAMRY SV10 (80/82) / CARINA (70/83)
22940 DIANTEIRO TOYOTA CAMRY (82/85)
22948 DIANTEIRO LADA SAMARA
22973 DIANTEIRO RENAULT TRAFIC (CÁPSULA LARGA) (a partir de 86)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

22982 DIANTEIRO TOYOTA CAMRY (86/91)
23002 DIANTEIRO RENAULT TRAFIC (CÁPSULA LARGA) (a partir de 86)
23003 DIANTEIRO RENAULT TRAFIC (CÁPSULA CORTA) (a partir de 86)
23004 DIANTEIRO SERIE 5 (E12) (76/81)
23199G DIANTEIRO AUDI 100 / 200 (82/94) / AUDI A6 (94/97)
23646G DIANTEIRO BMW E34 (88/95)
23685G DIANTEIRO BMW SERIE 5 (E34) EXC. SPORT SUS. (91/97)
23930G DIANTEIRO AUDI 100 / 100 AVANT (EXCESSÃO QUATTRO) (82/90) / AUDI 100 / 100 AVANT CT O (ERXVCE. NSPORT SUS / QUATTRO) (a partir de 90)
23974 AMORTECEDOR FAVOT (44938)
44847G DIANTEIRO IZQ. KIA SORENTO
44904G TRASEIRO GAS FORD GALAXY S/ ACESSÓRIOS
44919G TRASEIRO FORD FIESTA (97/2002) S/ ACCESORIOS
50001HOP DIANTEIRO PEUGEOT 404 6363 (82) / 504 (69/83)
50002HOP DIANTEIRO DODGE 1500 / 1800 (até 78)
50003HOP DIANTEIRO VW / DODGE 1500 / 1800 / BREAK (a partir de 78)
50005HOP DIANTEIRO PEUGEOT 504 (83/86) / 505 (82/86)
50007HOP DIANTEIRO PEUGEOT 504 PICK UP 1100 KG (83/86)
50008HOP DIANTEIRO VW GOL (83/95) / GACEL / SENDA (a partir de 83) / SAVEIRO (a partir de 91)
50009HOP DIANTEIRO PEUGEOT 504 GRII / GLD / GAMA / 505 GR / SR / SRD / XD3T
50010HOP DIANTEIRO PEUGEOT 504 PICK UP 1100 KG (86/88)
50011HOP DIANTEIRO FORD GALAXY / VW CARAT / GOL / SANTANA / QUANTUM
50012HOP DIANTEIRO CHEVROLET / OPEL VECTRA 1.4 / 1.6 / 1.7 TD / 2.0 88 (até 95)
50013HOP DIANTEIRO PEUGEOT 505 SR / SRI / ST (89/95)
50014HOP DIANTEIRO CHEVROLET / OPEL IPANEMA / IPANEMA RURAL (a partir de 90)
50017HOP DIANTEIRO PEUGEOT PICK UP 504 1300 KG (a partir de 91)
50018HOP CHEVROLET MONZA
50019HOP DIANTEIRO FIAT TEMPRA (a partir de 92) / DUNA WEEKEND DIESEL (a partir de 92)
50020HOP TRASEIRO FIAT TEMPRA (a partir de 92)
50021HOP DIANTEIRO DAEWOO ESPERO (a partir de 92)
50023HOP DIANTEIRO PEUGEOT 106 1.3 / 1.3D (a partir de 91) / CITROEN SAXO 2000
58001HOP DIANTEIRO RENAULT TRAFIC (ALTURA DE PLATO 277.3) (a partir de 86)
58002HOP DIANTEIRO RENAULT TRAFIC (ALTURA DE PLATO 297.3) (a partir de 86)
G14007D DIANTEIRO AUDI 80 (78/91)
G15002D DIANTEIRO BMW SERIE 5 (E34) (89/96)
G20003D DIANTEIRO PALIO HATCH / WEEKEND / SIENA (97/2000)
G22016D DIANTEIRO GM ASTRA GLS / SW (91/97)
G38004D DIANTEIRO VW SAVEIRO / GOL FURGÃO (a partir de 95)
G38008D DIANTEIRO VW SANTANA / QUANTUM / VERSAILLES (a partir de 96)
G38013D DIANTEIRO VW PARATI CROSSOVER (a partir de 2002)
H18001D DIANTEIRO DAEWOO ESPERO (a partir de 90)
H19003D DIANTEIRO DODGE 1800 POLARA
H20023T TRASEIRO FIAT TEMPRA 8V (a partir de 05-94)
H20024D DIANTEIRO FIAT TEMPRA 8V (a partir de 05-94)
H20028D DIANTEIRO FIAT STRADA (99/2001)
H22024D DIANTEIRO GM MONZA (83/96)
H22025D DIANTEIRO GM KADETT / IPANEMA (89/98)
H22032D DIANTEIRO GM VECTRA (88/12-95)
H28003D DIANTEIRO LADA SAMARA
H33025D DIANTEIRO PEUGEOT PICK-UP 504 (a partir de 92)
H33026D DIANTEIRO PEUGEOT 106 (a partir de 94) / CITROEN AX (a partir de 91)
H33028D DIANTEIRO PEUGEOT 504 / 505 (a partir de 89)
H34030D DIANTEIRO RENAULT TRAFIC (CHASSI CURTO) (TODOS)
H34033D DIANTEIRO RENAULT TRAFIC (CHASSI LONGO) (TODOS)
H37025D DIANTEIRO TOYOTA CAMRY SV10 (80/82)
H37026D DIANTEIRO TOYOTA CAMRY (82/85)
H37027D DIANTEIRO TOYOTA CAMRY (86/91)
H38022D DIANTEIRO VW SANTANA / QUANTUM / VERSAILLES (84/95)
Registro nº 002224/2012 _ concessão
Validade: 17/08/2016
Fornecedor: CVN com. Imp. Exp. e Distr. de Peças Automotivas Ltda
CNPJ.: 08.833.357/0001-62
Objeto: Componentes Automotivos
Fabricante: Corven S.A.C.I.F
Família: Amortecedores C Semi-Estrutural
Marca/Modelo: 20001HOP TRASEIRO VW GOL / GOL GTI (83/95) / GACEL / SENDA / VOYAGE (a partir de 83)
20002HOP TRASEIRO FORD GALAXY (92/94) / VW CARAT / QUANTUM / SANTANA
20003HOP TRASEIRO VW SAVEIRO (91/97)
20004HOP TRASEIRO VW POLO CLASSIC / DIESEL 97 / SEAT CORDOBA / IBIZA
20005HOP TRASEIRO FORD ORION GUIA / GLX / LX / VW POINTER CL / GL (94/97)
20006HOP TRASEIRO RENAULT TWINGO (a partir de 94)
20007HOP TRASEIRO FORD FIESTA CLX / DLS (C/ e S/ BARRA) (94/96)
20008HOP TRASEIRO VW GOL-SOFT / SW / PARATI (a partir de 96)
20009HOP TRASEIRO VW GOLF GTI / TDI / VR6 / GTI 16V (a partir de 91)
20010HOP TRASEIRO VW QUANTUM DIESEL (a partir de 97)
20011HOP TRASEIRO VW PASSAT RURAL (a partir de 96)
20012HOP TRASEIRO FORD FIESTA / KA (a partir de 97)
20013HOP TRASEIRO FORD ESCORT 97 / ESCORT 98
20014HOP TRASEIRO VW SAVEIRO (a partir de 98)
20018HOP TRASEIRO CHEVROLET VECTRA (a partir de 2000)
20019GOP TRASEIRO TOYOTA COROLLA (a partir de 2003)
20020GOP DIANTEIRO DIREITO HONDA CIVIC (92/2000)
20021GOP DIANTEIRO ESQUERDO HONDA CIVIC (92/2000)
20022GOP TRASEIRO HONDA CIVIC (92/95)
20023GOP TRASEIRO HONDA CIVIC (96/2000)
20024GOP TRASEIRO HONDA CIVIC (2001/2003)
44003G TRASEIRO AUDI A6 (94/97)
44004 TRASEIRO AUDI A4 (TODOS) EXCETO SPORT SUSP. QUATT
44004G TRASEIRO AUDI A4 (95/2001)
44005G TRASEIRO AUDI A4 (TODOS) EXCETO SPORT SUSP. QUATTRO
44006 TRASEIRO CITTROEN C15
44007G TRASEIRO MITSUBISHI OUTLANDER 2.0 / 2.4 (2003/2004)
44009 TRASEIRO HYUNDAI SONATA (a partir de 93)
44009G TRASEIRO HYUNDAI SONATA (07-93/99)
44010G TRASEIRO MITSUBISHI ECLIPSE (95/99) (PP)
44011G DIANTEIRO MITSUBISHI OUTLANDER 2.0 /2.4 (2004/2006)
44012G TRASEIRO MITSUBISHI GALANT SAPORO 2000 / 500 / 20
44013G TRASEIRO NISSAN MÁXIMA (93/99) (PP)
44014 TRASEIRO LADA SAMARA (a partir de 93)
44017 DIANTEIRO ROVER 800 SERIES (11-91/02-99)
44018G DIANTEIRO DIREITO MAZDA 6 GG / GY (a partir de 2003) (MERCADO COLOMBIANO)
44019G DIANTEIRO ESQUERDO MAZDA 6 GG / GY (a partir de 2003) (MERCADO COLOMBIANO)
44020G DIANTEIRO DIREITO HONDA CIVIC (92/2001)
44021 DIANTEIRO DIREITO HONDA CIVIC / BALLADE 1.4 / 1.6 / 2.0 (a partir de 91)
44021G DIANTEIRO ESQUERDO HONDA CIVIC (92/2001)
44022 DIANTEIRO ESQUERDO HONDA CIVIC / BALLADE 1.4 / 1.6 / 2.0 (a partir de 91)
44023 DIANTEIRO DIREITO HONDA PRELUDE 2.0 / 2.2 / 2.2 VTEC (a partir de 97)
44023G DIANTEIRO DIREITA HONDA PRELUDE (97/2001) (PP)
44024 DIANTEIRO ESQUERDO HONDA PRELUDE 2.0 / 2.2 / 2.2 VTEC (a partir de 97)
44024G DIANTEIRO ESQUERDO HONDA PRELUDE (97/2001) (PP)
44025G TRASEIRO HONDA ACCORD (90/97) (PP)
44026G TRASEIRO SUBARU LEGACY 2.0I / 2.5I / 3.0R
44027G TRASEIRO HONDA ACCORD / VIGOR 1,8 (CE7) 2,0 (CE8) 2
44028 TRASEIRO HONDA CIVIC BALLADE 1.4 / 1.6 / 1.9 / 2.0 (a partir de 91)
44028G TRASEIRO HONDA CIVIC (96/2000) ORIGINAL
44029G TRASEIRO HONDA CIVIC (92-95) ORIGINAL
44030G MITSUBISHI T CLT / LNC / MRG (95/2000) / MRGUS (97/2001)
44031 TRASEIRO HONDA CIVIC BALLADE 1.4 / 1.6 / 1.9 / 2.0 (a partir de 95)
44032G DIANTEIRO DIREITO HONDA LEGEND 2.5 HS (86/88) / 2.7 KA4-KA3 (89/90)
44033G DIANTEIRO DIREITO HONDA LEGEND 2.5 HS (86/88) / 2.7 KA4-KA3 (89/90)
44034G TRASEIRO HONDA LEGEND 2.7KA4-KA3 (89/90)
44036G DIANTEIRO DIREITO HONDA ACCORD (90/97) (PP)
44037 DIANTEIRO ESQUERDO HONDA ACCORD (93/96)
44037G DIANTEIRO ESQUERDO HONDA ACCORD (90/97) (PP)
44042 TRASEIRO HONDA PRELUDE (92/2001)
44042G TRASEIRO HONDA PRELUDE (92/2001) (PP)
44044 TRASEIRO ROVER 214 / 216 / 218 / 400 / 414 / 416 EXC. 216
44045G TRASEIRO NISSAN PRIMERA (P12,W912) (a partir de 2002)
44047 DIANTEIRO HONDA ACCORD / VIGOR 2.016V / 3.024V (a partir de 02-98)
44048 TRASEIRO HONDA ACCORD / VIGOR 2.016V /3.0 24V (a partir de 02-98)
44050G DIANTEIRO MITSUBISHI PAJERO / SHOGUN / MONTERO 3.2 / 3.8 SHORT-LONG (a partir de 2007)"
44052G DIANTEIRO MITSUBISHI ECLIPSE 2000 (95/99)(PP)
44053G TRASSEIRO SUBARU LEGACY 2.0 / 2.5 (BE/BH) (98/2003)
44054G DIANTEIRO MITSUBISHI GALANTSAPORO 2000 / 500 / 200T
44090 DIANTEIRO ESQUERDO PASSAT (a partir de 96)
44091G DIANTEIRO DIREITO PASSAT (a partir de 96)
44093G DIANTEIRO HONDA ACCORD (98/2001) (PP)
44094G TRASEIRO HONDA ACCORD (98/2001) (PP)
44095G DIANTEIRO HONDA ACCORD (a partir de 2003)
44096G TRASEIRO HONDA ACCORD (a partir de 2003)
44116G DIANTEIRO MITSUBISHI MONTERO /PAJERO V6
44124G TRASEIRO VOLVO S40 V40 (99/2000) / ABS / SPORT SUS. EXCETO T4"
44169 TRASEIRO KIA PRIDE (a partir de 96)
44209 TRASEIRO VOLKSWAGEN GOL (até 95)
44210 TRASEIRO VOLKSWAGEN SAVEIRO (até 98)
44210G DIANTEIRO PALIO / SIENA (a partir de 97)
44258G TRASEIRO CHEVROLET VECTRA (a partir de 96)
44260 TRASEIRO VOLKSWAGEN GOLF I (73/83)
44262G DIANTEIRO HONDA CIVIC (89/91)
44264G TRASEIRO TOYOTA TERCEL / CORSA (até 95)
44268 TRASEIRO FORD ORION / POINTER (a partir de 94)
44268G TRASEIRO FORD ORION / POINTER (a partir de 94) GAS
44272 TRASEIRO FORD FIESTA (TODOS) (94/96)
44274G TRASEIRO GAS FORD ESCORT (a partir de 97)
44277G TRASEIRO VW GOL (a partir de 95) / GOL TREND (a partir de 2008)
44295G TRASEIRO GAS RENAULT TWINGO (a partir de 94)
44298G TRASEIRO HONDA CR-V 2.0 / 2.0I / VTEC / 2.2 CTDI (2002/2006)
44304 TRASEIRO FORD GALAXY
44306 TRASEIRO VOLKSWAGEN PASSAT (93/97)
44319G TRASEIRO FORD FIESTA (97/2002)
44323G TRASEIRO GAS FORD ESCORT (a partir de 97)
44335 TRASEIRO VW QUANTUM (a partir de 93)
44348G TRASEIRO VOLKSWAGEN SAVERIO (a partir de 97)
44367G TRASEIRO GAS FORD KA
44376 TRASEIRO VW GOLF 1.6 / 1.8 / 2.0 / GTI
44376G TRASEIRO VW GOLF 1.6 / 1.8 / 2.0 / GTI
44379 TRASEIARO SEAT IBIZA / VW POLO (99/2006)
44379G TRASEIRO SEAT IBIZA / VW POLO (99/2006)
44443G TRASEIRO HONDA CIVIC VTEC (96/2001)
44485G TRASEIRO TOYOTA COROLLA RURAL (a partir de 2003)
44488G TRASEIRO HYUNDAI SONATA (2000/2003) / KIA OPTIMA
44489G DIANTEIRO HYUNDAI SONATA (99/2003) / KIA OPTIMA (2002)
44519G TRASEIRO CHEVROLET CAVALIER (a partir de 95)
44528 TRASEIRO VOLKSWAGEN POLO C/ GNC
44528G TRASEIRO GAS VOLKSWAGEN POLO C/ GNC
44540G TRASEIRO TOYOTA COROLLA (a partir de 2003)
44542G TRASEIRO TOYOTA CELICA (a partir de 2000)
44555 TRASEIRO TOYOTA TERCEL / PASSEIO (95/99)
44566G TRASEIRO HONDA CIVIC (a partir de 2001)
44567G TRASEIRO TOYOTA MATRIX (a partir de 2002)
44568G DIANTEIRO MAZDA MIATA (99/2001)
44572G TRASEIRO HONDA CIVIC (92-95) ORIGEN JAPONESA
44600G TRASEIRO NISSAN SENTRA B14 (95/99)
44601G TRASEIRO NISSAN SENTRA B15 / N16 (a partir de 2000)
44653G TRASEIRO FORD FIESTA STREET SEDAN (2001/2004)
44657G TRASEIRO FORD KA (a partir de 2007)
44659 TRASEIRO FORD FIESTA STREET HATCH (2001/2003)
44659G TRASEIRO FORD FIESTA STREET HATCH (2001/2003)
44688G DIANTEIRO DIREITO MAZDA 6 (a partir de 2003)
44689G DIANTEIRO ESQUERDO MAZDA 6 (a partir de 2003)
44692G TRASEIRO SKODA FELICIA (94/2001)
44712G DIANTEIRO HONDA CR-V (96/2001)
44713G TRASEIRO HONDA CR-V (96/2001)
44787G TRASEIRO VW GOL TRACK & FIELD (a partir de 2004)
44830G TRASEIRO HONDA CR-V (a partir de 2006)
44846G DIANTEIRO DIREITO KIA SORENTO
44847G DIANTEIRO ESQUERDO KIA SORENTO
44856G TRASEIRO HYUNDAI GRANDEUR / AZERA (2000/2006)
44870G TRASEIRO TOYOTA COROLLA (a partir de 2008)
44886G TRASEIRO MITSUBISHI LANCER 8 (2000/2007)
44904 TRASEIRO FORD GALAXY S/ ACESSÓRIOS
44904G TRASEIRO GAS FORD GALAXY-S / C/ ACESSÓRIOS
44906 TRASEIRO VOLKSWAGEN PASSAT (93/97) S/ ACESSÓRIOS
44909 TRASEIRO VOLKSWAGEN GOL (até 95) S/ ACESSÓRIOS
44909G TRASEIRO GAS VOLKSWAGEN GOL (até 95) S/ ACESSÓRIOS
44910 TRASEIRO VOLKSWAGEN SAVEIRO (até 98) S/ ACESSÓRIOS
44910G TRASEIRO GAS VW SAVEIRO (até 98) S/ ACESSÓRIOS
44919G TRASEIRO FORD FIESTA (97/2002) S/ ACESSÓRIOS
44923G TRASEIRO GAS FORD ESCORT (a partir de 97) S/ ACESSÓRIOS
44935 TRASEIRO VW QUANTUM (a partir de 93) S/ ACESSÓRIOS
44935G TRASEIRO GAS VW QUANTUM (a partir de 93) S/ ACESSÓRIOS
44948 TRASEIRO VOLKSWAGEN SAVEIRO (a partir de 97)
44948G TRASEIRO VOLKSWAGEN SAVEIRO (a partir de 97)
44967G TRASEIRO GAS FORD KA S/ ACESSÓRIOS
44976 TRASEIRO VW GOLF 1.6 / 1.8 / 2.0 / GTI S/ ACESSÓRIOS
44976G TRASEIRO VW GOLF 1.6 / 1.8 / 2.0 / GTI
44977 TRASEIRO VW GOL (a partir de 95) / TREND (a partir de 2008) S/ ACESSÓRIOS
44977G TRASEIRO GAS VW GOL (a partir de 95) S/ ACESSÓRIOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

44979 TRASEIRO SEAT IBIZA / VW POLO (99/2006) S/ ACESSÓRIOS
44979G TRASEIRO SEAT IBIZA / VW POLO (99/2006) S/ ACESSÓRIOS
44987G DIANTEIRO ALFA ROMEO AR166 (a partir de 98)
44995G TRASEIRO GAS RENAULT TWINGO (a partir de 94) S/ ACESSÓRIOS
64097G DIANTEIRO AUDI A4 (95/2001)
64098 DIANTEIRO AUDI A4 / A6 (a partir de 97)
64098G DIANTEIRO AUDI A6 / VW PASSAT (a partir de 98)
64099G DIANTEIRO AUDI A4 (2002/2003)
64100G DIANTEIRO NISSAN TITAN (a partir de 2004)
64113G DIANTEIRO MITSUBISHI L-200 TRITÓN (a partir de 2008)
64114G DIANTEIRO TOYOTA TUNDRA (a partir de 2004)
64115G DIANTEIRO TOYOTA HILUX SW4 (a partir de 97)
64117G DIANTEIRO TOYOTA TACOMA
64118 DIANTEIRO RENAULT 12
64118G DIANTEIRO RENAULT 12
64119 DIANTEIRO RENAULT 12 S/ ACESSÓRIOS
64119G DIANTEIRO RENAULT 12 S/ ACESSÓRIOS
64122 DIANTEIRO RENAULT 18 2.0 / BREAK 2.0 (81/04-84)
64123 DIANTEIRO RENAULT 18 2.0 / BREAK 2.0 (81/84) S/ ACESSÓRIOS
64126 DIANTEIRO RENAULT 18 1.4 / 1.6 / 2.0 BREAK 4X4 (a partir de 85)
64127 DIANTEIRO RENAULT 18 1.4 / 1.6 / 2.0 BREAK 4X4 (a partir de 85)
64128 DIANTEIRO RENAULT 18 1.4 (82/84)
64129 DIANTEIRO RENAULT 18 1.4 (82/84) S/ ACESSÓRIOS
64131 DIANTEIRO COUPE FUEGO / GTA / GTA MAX (a partir de 82)
64290G DIANTEIRO AUDI A6 QUATTRO V8 (98/2004)
64416G DIANTEIRO TOYOTA HILUX (a partir de 2005)
64552 DIANTEIRO CORCEL II
64554 DIANTEIRO DEL REY 1.6 / PAMPA (até 89)
64636G TRASEIRO BMW 500 (E34) (88/95)
64639G TRASEIRO BMW 700 (E38) (95/2001)
64640G TRASEIRO BMW 500 (E39) (97/2004)
64648G DIANTEIRO CHEVROLET D-MAX (LUV) PICK UP (a partir de 2004)
64678G DIANTEIRO TOYOTA LAN CRUISER PRADO (KZJ90/95 / VZJ90/95) - (96/2002)
64855G DIANTEIRO HYUNDAI GRANDEUR / AZERA (2000/2006)
64901G DIANTEIRO AUDI A4 (a partir de 2004)
64902G DIANTEIRO AUDI A6 (a partir de 2004)
64903G DIANTEIRO PEUGEOT 407 (a partir de 2004)
64904G TRASEIRO PEUGEOT 407 (a partir de 2004)
64931G TRASEIRO AUDI 100 / 100 AVANT (EXCETO QUATTRO / S4) (90/94)
G14003D DIANTEIRO AUDI A6 / VW PASSAT (98/2003)
G14004T TRASEIRO AUDI A4 (94/2001)
G14012D DIANTEIRO AUDI A4 (10-94/2001)
G14013D DIANTEIRO AUDI A4 (2002/2003)
G14014D DIANTEIRO AUDI A6 QUATTRO V8 (98/2004)
G15006T TRASEIRO BMW SERIE 5 (E34) (89/96)
G15007T TRASEIRO BMW SERIE 5 (E39) (97/2004)
G15008T TRASEIRO BMW SERIE 5 (E39)
G21003T TRASEIRO FORD FIESTA (97/2002) S/ ACESSÓRIOS
G21007T TRASEIRO FORD KA (a partir de 97)
G21012T TRASEIRO FORD ESCORT GL / GLX / RS ZETEC (a partir de 97)
G21020T TRASEIRO FORD KA (a partir de 2008)
G21022DD DIANTEIRO DIREITO FORD FUSION
G21023DE DIANTEIRO ESQUERDO FORD FUSION
G21028T TRASEIRO FIESTA STREET HATCH (2001/2003)
G23001T TRASEIRO HONDA CIVIC (a partir de 2001)
G23009DD DIANTEIRO DIREITO HONDA CIVIC (91/2000)
G23010DE DIANTEIRO ESQUERDO HONDA CIVIC (91/2000)
G23011T TRASEIRO HONDA CIVIC 1.6 V-TEC NACIONAL
G23013T TRASEIRO HONDA CIVIC (96/2000)
G23014D DIANTEIRO HONDA ACCORD (98/2002)
G23015D DIANTEIRO HONDA ACCORD (a partir de 2003)
G23016T TRASEIRO HONDA CIVIC (91-96) (TODOS)
G23017T TRASEIRO HONDA ACCORD (a partir de 2003)
G23018DD DIANTEIRO DIREITO HONDA PRELUDE (92/2001)
G23019DE DIANTEIRO ESQUERDO HONDA PRELUDE (92/2001)
G23020T TRASEIRO HONDA ACCORD (90/98)
G23021DD DIANTEIRO DIREITO HONDA ACCORD (90/98)
G23022DE DIANTEIRO ESQUERDO HONDA ACCORD (90/98)
G23023T TRASEIRO HONDA PRELUDE (92/2001)
G23024T TRASEIRO HONDA ACCORD (98/2002)
G24007T TRASEIRO HYUNDAI SONATA (2000/2003)
G24008D DIANTEIRO HYUNDAI SONATA (2000/2003)
G31001D DIANTEIRO MITSUBISHI L-200 TRITON
G31007T TRASEIRO MITSUBISHI ECLIPSE (95/99)
G31008T TRASEIRO MITSUBISHI COLT / LANCER (97/2000) GLX
G31009D DIANTEIRO MITSUBISHI ECLIPSE 2000 (95/99)
G32015T TRASEIRO NISSAN MAXIMA (93/99)
G32016T TRASEIRO NISSAN SENTRA B14 (95/99)
G34014T TRASEIRO RENAULT TWINGO (a partir de 94)
G37001D DIANTEIRO TOYOTA HILUX 4X2 / 4X4 (a partir de 2005)
G37005T TRASEIRO TOYOTA COROLLA (2003/2007) E120-E130
G37006D DIANTEIRO TOYOTA HILUX SW4
G37014T TRASEIRO TOYOTA COROLLA 2008 (a partir de 2008) E140
G37015T TRASEIRO TOYOTA FIELDER
G37018T TRASEIRO TOYOTA CELICA (2000/2002)
G38001T TRASEIRO VW GOL FURGÃO (a partir de 95)
G38003T TRASEIRO VW SAVEIRO (98/2001)
G38009T TRASEIRO VW GOLF GL / GLX / GTI / SEAT TOLEDO (94/98)
G38010T TRASEIRO VW VAN / POLO CLASSIC / SEAT CORDOBA / IBIZA
G38011T TRASEIRO VW SANTANA / FORD VERSAILLES / GALAXY
G38015T TRASEIRO VW PARATI CROSSOVER (a partir de 2004)
G38018T TRASEIRO VW QUANTUM (a partir de 93) / FORD ROYALE
H21041T TRASEIRO FORD ORION / VW POINTER / LOGUS (95/96)
H21043D DIANTEIRO FORD DEL REY 1.6 / PAMPA (até 89)
H21051D DIANTEIRO FORD CORCEL II / BELINA II
H21056T TRASEIRO FORD FIESTA CLX TODOS (94/96)
H38020T TRASEIRO VW GOL FURGÃO (a partir de 95)
H38021T TRASEIRO VW GOL (até 95)
H38023T TRASEIRO VW SANTANA / FORD VERSAILLES / GALAXY
H38024T TRASEIRO VW SAVEIRO (83/97)
H38027T TRASEIRO VW QUANTUM (a partir de 93) / FORD ROYALE
H38029T TRASEIRO VW PASSAT (94/97)
H38032T TRASEIRO VW VAN / POLO CLASSIC / CORDOBA / IBIZA GNV
Registro nº 002225/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 19 x 8,5 - 5 x112
Marca/Modelo: 19 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 0051 Cód: AUDI 8K0 601 025 CH
19 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2107 Cód: AUDI 8K0 601 025 CJ
19 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2160 Cód: AUDI 8K0 601 025 CM
19 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2273 Cód: AUDI 4G8 601 025 AF
19 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2274 Cód: AUDI 4G8 601 025 AK
19 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2275 Cód: AUDI 4G8 601 025 AH
19 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2341 Cód: AUDI 8T0 601 025 CK
19 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2356 Cód: AUDI 4G0 601 025 BG
19 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2358 Cód: AUDI 4G0 601 025.BS
19 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2657 Cód: AUDI 8T0 601 025 CN
19 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2728 Cód: AUDI 8K0.601.025.CN
19 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2843 Cód: AUDI 4G9.601.025.F
19 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2859 Cód: AUDI 8P0.601.025.EF
19 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2859 Cód: AUDI 8P0.601.025.EG
19 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2859 Cód: AUDI 8P0.601.025.EH
Registro nº 002226/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 21 x10 - 5 x130
Marca/Modelo: 21 x 10 5 x 130 Cód: Ronal 2162 Cód: AUDI 4L0 601 025 BH
21 x 10 5 x 130 Cód: Ronal 2162 Cód: AUDI 4L0.601.025.BK
Registro nº 002227/2012 _ concessão
Validade: 17/08/2016
Fornecedor: CVN com. Imp. Exp. e Distr. de Peças Automotivas Ltda
CNPJ.: 08.833.357/0001-62
Objeto: Componentes Automotivos
Fabricante: CORVEN S.A.C.I.F
Família: Amortecedores B Estrutural
Marca/Modelo: 34001 DIANTEIRO SEAT IBIZA (89/93) / MALAGA (a partir de 89)
34003 DIANTEIRO DIREITO PEUGEOT 605 (89/95)
34004 DIANTEIRO ESQUERDO PEUGEOT 605 (89/95)
34005 DIANTEIRO DIREITO ROVER 200 / 400
34006 DIANTEIRO ESQUERDO ROVER 200 / 400
34008 DIANTEIROCITROEN VISA(78/86) / PEUGEOT 104 (a partir de 80)
34010 DIANTEIRO DIREITO SUZUKI VITARA (a partir de 89)
34011 DIANTEIRO ESQUERDO SUZUKI VITARA (a partir de 89)
34012G DIANTEIRO ESQUERDO GAS PEUGEOT 205 GTI 1.9 T
34013G DIANTEIRO DIREITO GAS PEUGEOT 205 GTI 1.9 T
34014 DIANTEIRO FIAT 131 (74/2-78)
34015G DIANTEIRO DIREITO ALFA ROMERO 33 (a partir de 91)
34016G DIANTEIRO ESQUERDO ALFA ROMERO 33 (a partir de 91)
34017G DIANTEIRO DIREITO HYUNDAI ELANTRA (a partir de 2005)
34018G DIANTEIRO ESQUERDO HYUNDAI ELANTRA (a partir de 2005)
34020G TRASEIRO DIREITO HYUNDAI ELANTRA (a partir de 2005)
34021G TRASEIRO ESQUERDO HYUNDAI ELANTRA (a partir de 2005)
34026G DIANTEIRO MAZDA 323 (81/89) TODOS
34028 DIANTEIRO ESQUERDO CITROEN ZX (N2) 1.9/2.0 (91/92)
34029 DIANTEIRO DIREITOCITROEN ZX (N2) 1.9/2.0 (91/92)
34030 DIANTEIRO FIAT 131 (3-78/2-81)
34031G DIANTEIRO DIREITO NOVO UNO WAY (a partir de 2010)
34032G DIANTEIRO ESQUERDO NOVO UNO WAY (a partir de 2010)
34037G DIANTEIRO AUDI 320I COMPACT
34040 DIANTEIRO CITROEN XSARA (a partir de 98)
34040G DIANTEIRO CITROEN XSARA 1.4/1.6/1.9T.D (98)
34043 DIANTEIRO FORD SIERRA L/GHIA/RURAL (84/5-86)
34045 DIANTEIRO FORD SIERRA GL/GHIA S/RURAL (a partir de 6-86/)
34046G DIANTEIRO RENAULT SANDIREITOO STEPWAY (a partir de 2008)
34047 DIANTEIRO FORD ESCORT (88/95)
34048 TRASEIRO FORD ESCORT (88/95) / ESCORT XR3 (88/95)
34049 DIANTEIRO FORD ESCORT XR3 (88/95)
34056G DIANTEIRO DIREITOCHEV. VECTRA 1.6/1.8I/1.7TD/2.0
34057G DIANTEIRO ESQUERDO CHEV. VECTRA 1.6/1.8I/1.7TD/2.0
34058 DIANTEIRO FORD MONDEO (93/8-96)
34058G DIANTEIRO FORD MONDEO (93/8-96)
34060 DIANTEIRO FORD MONDEO (a partir de 8-96)
34060G FORD MONDEO (a partir de 8-96)
34063 DIANTEIRO PEUGEOT 605 (a partir de 95)
34064G DIANTEIRO ROVER 218 1.7TD / 1.9D
34066 TRASEIRO ALFA.ROMEO 164 2.0/3.0 V6/2.5 TD
34067 TRASEIRO FORD MONDEO (a partir de 93)
34067G TRASEIRO FORD MONDEO (a partir de 93)
34069G DIANTEIRO DIREITO PEUGEOT 408 (a partir de 2011)
34070G DIANTEIRO ESQUERDO PEUGEOT 408 (a partir de 2011)
34076G DIANTEIRO DIREITO DAIHATSU MOVE 850CC (a partir de 95)
34077G DIANTEIRO ESQUERDO DAIHATSU MOVE 850CC (a partir de 95)
34078G DIANTEIRO CHEVROLET MONTANA (a partir de 2010)
34079 DIANTEIRO DIREITO HYUNDAI ACCENT (94/00)
34080 DIANTEIRO ESQUERDO HYUNDAI ACCENT (94/00)
34082 DIANTEIRO HYUNDAI SONATA (a partir de 93)
34082G DIANTEIRO HYUNDAI SONATA (a partir de 93)
34084 DIANTEIRO DIREITO KIA SEPHIA EXP. ABS (a partir de 93)
34085G DIANTEIRO CHRYSLER 300C / CHARGER / MAGN (a partir de 2005)
34091G DIANTEIRO DIREITO CHEVROLET SPARK III (a partir de 2011)
34092G DIANTEIRO ESQUERDO CHEVROLET SPARK III (a partir de 2011)
34094G DIANTEIRO ESQUERDO MAZDA 323 1.3/1.5/1.8/1.7D
34099G DIANTEIRO DIREITOCITROEN XSARA1,8/2,0/1,9 D/1.9TD
34101 DIANTEIRO DIREITONISSAN SERENA 1.6/2.0D/2.3DI
34102 DIANTEIRO ESQUERDO NISSAN SERENA1.6/2.0D/2.3DI
34106 TRASEIRO DIREITOSUBARU LEGACY WAGON 2WD (92/94)
34106G DIANTEIRO DIREITO SUBARU IMPRESA 4X2/4X4 EXC. GT
34107 TRASEIRO ESQUERDO SUBARU LEGACY WAGON 2WD (92/94)
34107G DIANTEIRO ESQUERDO SUBARU IMPRESA 4X2/4X4 EXC. GT
34108G DIANTEIRO C. BERLINGO / PEUG. PARTNER (a partir de 2004)
34110G DIANTEIRO ESQUERDO SUBARU IMPREZA 4WD (92/8-98)
34111G DIANTEIRO DODGE DAYTONA / SHADOW (84/94)
34112 DIANTEIRO DIREITO SUBARU JUSTY 4X2/4X4 (88/95)
34113 DIANTEIRO ESQUERDO SUBARU JUSTY 4X2/4X4 (88/95)
34114G DIANTEIRO DIREITO SUBARU LEGACY 2.5 OUTBACK (a partir de 96)
34115G DIANTEIRO ESQUERDO SUBARU LEGACY 2.5 OUTBACK (a partir de 96)
34116G DIANTEIRO ESQUERDO SUBARU LEGACY 2.5 EXC. OUTBACK
34117G DIANTEIRO DIREITO SUBARU LEGACY2.5 EXC. OUTBACK
34120 DIANTEIRO DIREITO SUZUKI GRAND VITARA (a partir de 98)
34120G DIANTEIRO DIREITO SUZUKI GRAN VITARA (a partir de 98)
34121 DIANTEIRO ESQUERDO SUZUKI GRAND VITARA (a partir de 98)
34121G DIANTEIRO ESQUERDO SUZUKI GRAN VITARA (a partir de 98)
34122G DIANTEIRO DIREITO VOLVO S40 V40 (99/00) INCLUYE ABS / EXCLUYE SPORT SUS. T4
34123G DIANTEIRO ESQUERDO VOLVO S40 V40 (99/00) INCLUYE ABS / EXCLUYE SPORT SUS. T4
34124 TRASEIRO DIREITO HYUNDAI ACCENT (97/00)
34125 TRASEIRO ESQUERDO HYUNDAI ACCENT (97/00)
34127G DIANTEIRO DIREITO HYUNDAI I30
34128G DIANTEIRO ESQUERDO HYUNDAI I30
34129 TRASEIRO DIREITO ROVER 800 (91/99)
34130 TRASEIRO ESQUERDO ROVER 800 (91/99)
34131 TRASEIRO DIREITO HYUNDAI ACCENT (94/97)

EXEMPLAR DE ASSINANTE IMPRENSA NACIONAL

34132 TRASEIRO ESQUERDO HYUNDAI ACCENT (94/97)
34134 DIANTEIRO RENAULT 9 / RENAULT 11 (a partir de 85)
34136 DIANTEIRO RENAULT 19 (93/99)
34136G RENAULT 19 (93/4-99)
34143 DIANTEIRO FIAT 127 (71/84)
34144 DIANTEIRO ALFA ROMEO 145/146
34144G DIANTEIRO ALFA ROMEO 145 / 146
34146 DIANTEIRO FIAT 128 / EUROPA / SUPER EUROPA (a partir de 74)
34147 TRASEIROFIAT 128 / EUROPA / SUPER EUROPA (a partir de 74)
34148 DIANTEIRO FIAT 147 / SPAZIO / VIVACE / BRÍO / FIORINO
34149 TRASEIRO FIAT 147 / VIVACE / BRIO
34150 DIANTEIRO FIAT REGATTA 85 / 100 / WEEKEND (85/87)
34151 TRASEIRO FIAT REGATTA 85 / 100 / 2000 / S / SC / WEEK 85
34152 DIANTEIRO FIAT REGATTA 2000 / S / SC / WEEKEND (87/93)
34154 DIANTEIRO FIAT DUNA / DUNA WEEKEND / UNO (87/91)
34155 TRASEIRO FIAT DUNA / WEEKEND (87/91) / UNO (88/91)
34156 DIANTEIRO FIAT DUNA / WEEKEND / UNO (a partir de 92)
34157 TRASEIRO FIAT DUNA / DUNA WEEKEND / UNO (a partir de 92)
34158G DIANTEIRO DIREITO HYUNDAI GETZ (a partir de 2002)
34159G DIANTEIRO ESQUERDO HYUNDAI GETZ (a partir de 2002)
34160 TRASEIRO FIORINO PICK UP BRASILERA
34160G DIANTEIRO M. BENZ 320I / 323I / 325I / 325TD / 328
34161G DIANTEIRO M. BENZ 320I / 323I / 325I / 325TD / 328I
34162 DIANTEIRO DIREITO DAEWOO TICO (a partir de 96)
34163 DIANTEIRO ESQUERDO DAEWOO TICO (a partir de 96)
34164 DIANTEIRO DIREITO DAEWOO MATIZ (a partir de 99)
34164G DIANTEIRO DIREITO CHEV. SPARK I / DAEWOO MATIZ I
34165 DIANTEIRO ESQUERDO DAEWOO MATIZ (a partir de 99)
34165G DIANTEIRO ESQUERDO CHEV. SPARK I / DAEWOO MATIZ I
34167 DIANTEIRO DIREITO KIA PRIDE (a partir de 96)
34168 DIANTEIRO KIA PRIDE (a partir de 96)
34170G DIANTEIRO DIREITO CHEV. SPARK II / DAEWOO MATIZ II
34171G DIANTEIRO ESQUERDO CHEV. SPARK II / DAEWOO MATIZ II
34175G DIANTEIRO DIREITO CUORE / DOMINO 850CC (94/98)
34176G DIANTEIRO ESQUERDO CUORE / DOMINO 850CC (94/98)
34178G DIANTEIRO DIREITO FORD FUSION (EUROPA) (a partir de 2004)
34179G DIANTEIRO ESQUERDO FORD FUSION (EUROPA) (a partir de 2004)
34180 DIANTEIRO DIREITO SUBARU JUSTY 4X4 (a partir de 96)
34181 DIANTEIRO ESQUERDO SUBARU JUSTY 4X4 (a partir de 96)
34186G DIANTEIRO DIREITO BMW SERIE 3 (E36) (92/98)
34187G DIANTEIRO ESQUERDO BMW SERIE 3 (E36) (92/98)
34188G TRASEIRO DIREITO SUBARU IMPRESA 4X2 1.6/1.8/2.0
34189G TRASEIRO ESQUERDO SUBARU IMPRESA 4X2 1.6/1.8/2.0
34193 DIANTEIRO PEUGEOT 405 (a partir de 91)
34193G DIANTEIRO GAS PEUGEOT 405 (a partir de 91)
34198 TRASEIRO SUZUKI SWIFT FORZA II (a partir de 90)
34199G TRASEIRO DIREITO TOYOTA COROLLA1.3 12V (a partir de 97)
34205G DIANTEIRO FIAT BRAVO / BRAVA 1,4/1,6/2,0D (a partir de 96)
34207G DIANTEIRO FIAT BRAVO / BRAVA 1,8/16V/1,9TD (a partir de 96)
34209 DIANTEIRO FIAT MAREA 2.0 20V / 2.4TD
34210G DIANTEIRO DIREITO SUBARU VIVIO 2WD (KK/KW) (93/95)
34211G DIANTEIRO ESQUERDO SUBARU VIVIO 2WD (KK/KW) (93/95)
34212G TRASEIRO DIREITO SUBARU VIVIO 2WD (KK/KW) (93/95)
34213G TRASEIRO ESQUERDO SUBARU VIVIO 2WD (KK/KW) (93/95)
34214G DIANTEIRO RENAULT CLIO 2 (a partir de 2000) / SIMBOL (a partir de 2009)
34220G DIANTEIRO DIREITO GAS FORD FOCUS (a partir de 99)
34221G DIANTEIRO ESQUERDO GAS FORD FOCUS (a partir de 99)
34222 DIANTEIRO RENAULT LAGUNA 1.8/2.2/3.0 (a partir de 94) AP
34222G DIANTEIRO REN. LAGUNA 1.8/2.0 (94) / NEVADA (TODOS) 95
34223G DIANTEIRO RENAULT LAGUNA 1.6 (2003-99/2001)
34224 DIANTEIRO RENAULT LAGUNA 2.2/3.0 (a partir de 94) APERT. T
34227 DIANTEIRO DIREITOSUZUKI BALENO1.3/1.5/1.6/1.8 (95/)
34228 DIANTEIRO ESQUERDO SUZUKI BALENO 1.3/1.5/1.6/1.8 (95/)
34229 TRASEIRO DIREITO SUZUKI BALENO 1.3/1.5/1.6/1.8 (95)
34230 TRASEIRO ESQUERDO SUZUKI BALENO1.3/1.5/1.6/1.8 (95)
34231G DIANTEIRO FORD ECOSPORT 4x4 (a partir de 2003)
34244G DIANTEIRO DIREITO HYUNDAI ATOS (2004/2008)
34245G DIANTEIRO ESQUERDO HYUNDAI ATOS (2004/2008)
34252G DIANTEIRO DIREITO CHERY QQ
34253G DIANTEIRO ESQUERDO CHERY QQ
34259 TRASEIRO FIAT UNO (a partir de 8-98)
34262G DIANTEIRO DIREITO TOYOTA STARLET (89/96) TERCEL / CORSA (até 95)
34263G DIANTEIRO ESQUERDO TOYOTA STARLET (89/96) TERCEL / CORSA (até 95)
34264 DIANTEIRO FIAT DUNA / UNO (87/92) (a partir de 93) SUSP. MOD
34265 TRASEIRO FIAT DUNA / UNO (a partir de 93) SUSP. MOD
34267 DIANTEIRO FORD ORION / VW POINTER (a partir de 95)
34269 DIANTEIRO RENAULT CLIO (96/99)
34269G DIANTEIRO RENAULT CLIO (96/99)
34271 DIANTEIRO FORD FIESTA 1.8S/1.4S/1.6S (94/96)
34273G DIANTEIRO FORD ORION / VW POINTER (a partir de 95)
34275G DIANTEIRO FORD ESCORT (2-98/8-98) EUROPEO
34277G DIANTEIRO RENAULT DUSTER (a partir de 2011)
34278G TRASEIRO RENAULT DUSTER 4x4 (a partir de 2011)
34288 DIANTEIRO FIAT 131 (03-78/02-81)
34294G DIANTEIRO GAS RENAULT TWINGO (TODOS)
34295G DIANTEIRO DIREITO NISSAN MARCH
34296G DIANTEIRO ESQUERDO NISSAN MARCH
34301 DIANTEIROCHEVROLET CORSA CLASSIC (94/02)
34301G CHEVROLET CORSA CLASSIC (94/2002)
34303 DIANTEIRO RENAULT CLIO ENERGY (94/96)
34303G DIANTEIRO RENAULT CLIO ENERGY (94/96)
34318G DIANTEIRO FORD FIESTA (97/2002)
34320 TRASEIRO FIORINO PICK UP (TODOS)
34322G DIANTEIRO GAS FORD ESCORT (97/7-98)
34326 DIANTEIRO RENAULT EXPRESS (a partir de 97)
34327 DIANTEIRO PEUGEOT PARTNER (a partir de 01-98)
34327G DIANTEIRO PEUGEOT PARTNER / BERLINGO
34331G DIANTEIRO PEUGEOT 306 / XSARA / PICASSO
34337 DIANTEIRO DIREITO NISSAN SENTRA B12 (87/92)
34338 DIANTEIRO DIREITO NISSAN SENTRA B12 (87/92)
34340G DIANTEIRO CHEVROLET LUMINA APV MINI VAN (84/95)
34342G DIANTEIRO CHRYSLER CARAVAN 2,4WD / GRAND VOYAGE
34343G DIANTEIRO CHRYSLER NEON (95/99)
34345G DIANTEIRO ESQUERDO MAZDA 323 (a partir de 93)
34349G TRASEIRO CHRYSLER STRATUS CIRRUS BREEZE (a partir de 95)
34350 DIANTEIRO SUZUKI SWIFT FORZA I (até 89)
34350G DIANTEIRO ESQUERDO SUZUKI SWIFT FORZA II (a partir de 90)
34351G DIANTEIRO DIREITO NISSAN MÁXIMA (93/99) (PP)
34352G DIANTEIRO ESQUERDO NISSAN MÁXIMA (93/99)(PP)
34353 DIANTEIRO DIREITO NISSAN NEW SENTRA (a partir de 96)
34353G DIANTEIRO DIREITO GAS NISSAN SENTRA B14 (95/99)
34354 DIANTEIRO ESQUERDO NISSAN NEW SENTRA (a partir de 96)
34354G DIANTEIRO ESQUERDO GAS NISSAN SENTRA B14 (95/99)
34355G DIANTEIRO DIREITO NISSAN SENTRA B15/N16 (a partir de 2000)
34356G DIANTEIRO ESQUERDO NISSAN SENTRA B15/N16 (a partir de 2000)
34357G DIANTEIRO ROVER 400 / 414 / 416 (a partir de 3-96)
34358 DIANTEIRO DIREITO SUZUKI SWIFT FORZA II (a partir de 90)
34359 DIANTEIRO ESQUERDO SUZUKI SWIFT FORZA II (a partir de 90)
34359G DIANTEIRO SUSUKI SWIFT FORZAII (90) (VER REEMPL.)
34360 DIANTEIRO DIREITO TOYOTA COROLLA (92/4-97)
34360G DIANTEIRO DIREITO TOYOTA COROLLA (92/2001)
34361 DIANTEIRO ESQUERDO TOYOTA COROLLA (92/4-97)
34361G DIANTEIRO ESQUERDO TOYOTA COROLLA (92-01)
34362 TRASEIRO DIREITO NISSAN SENTRA B12 (87/92)
34363 TRASEIRO ESQUERDO NISSAN SENTRA B12 (87/92)
34364G TRASEIRO CHRYSLER NEON (95/99)
34366G DIANTEIRO GAS FORD KA
34368 TRASEIRO DIREITO NISSAN SENTRA B13 (93/95)
34369 TRASEIRO ESQUERDO NISSAN SENTRA B13 (93/95)
34369G TRASEIRO DIREITO SUBARU LEGACY 4X4 2,5 OUTBACK
34370G TRASEIRO ESQUERDO SUBARU LEGACY 4X4 2,5 OUTBACK
34373 TRASEIRO DIREITO TOYOTA COROLLA (92/4-97)
34373G TRASEIRO DIREITO TOYOTA COROLLA (a partir de 92)
34374 TRASEIRO ESQUERDO TOYOTA COROLLA (92/4-97)
34374G TRASEIRO ESQUERDO TOYOTA COROLLA (a partir de 92)
34375G DIANTEIRO HYUNDAI ELANTRA (92/95) (VER REEMPL.)
34376 DIANTEIRO DIREITO NISSAN SENTRA (91/92)
34377 DIANTEIRO FORD FIESTA ESPIGA LARGA
34377G DIANTEIRO FORD FIESTA (97/02) ESP. LARGA
34378 DIANTEIRO DIREITO NISSAN SENTRA B13 (93/95)
34379 DIANTEIRO ESQUERDO NISSAN SENTRA B13 (93/95)
34380 DIANTEIRO FIAT DUNA / UNO (87/92) (a partir de 93) C/ CORRED
34381 DIANTEIRO ESQUERDO NISSAN SENTRA (93/95)
34383 DIANTEIRO FORD FIESTA (a partir de 03)
34383G DIANTEIRO FORD FIESTA (a partir de 2003)
34385 DIANTEIRO FORD ECOSPORT (a partir de 03) (4X2)
34385G DIANTEIRO FORD ECOSPORT (a partir de 2003) (4X2)
34390G DIANTEIRO RENAULT LAGUNA II (a partir de 2002)
34400G DIANTEIRO GAS PEUGEOT 205 (a partir de 91)
34402 DIANTEIRO VOLKSWAGEN PASSAT (93/97)
34406 DIANTEIRO CITROEN BERLINGO (a partir de 7-96)
34406G DIANTEIRO CITROEN BERLINGO (a partir de 7-96)
34410G DIANTEIRO DIREITO MAZDA PROTEGE (99/2002)
34411G DIANTEIRO ESQUERDO MAZDA PROTEGE (99/2002)
34413 DIANTEIRO RENAULT CLIO (a partir de 3-99)
34413G DIANTEIRO RENAULT CLIO ENERGY (94/96)
34415G DIANTEIRO DIREITO MITSUBISHI COLT / LANCER1.3/1.5/1.
34416G DIANTEIRO ESQUERDO MITSUBISHI COLT / LANCER 1.3/1.5/1
34419 DIANTEIRO RENAULT 19 (a partir de 99)
34419G DIANTEIRO RENAULT 19 (a partir de 99)
34420 DIANTEIRO FORD ESCORT (a partir de 8-98)
34420G DIANTEIRO GAS FORD ESCORT (a partir de 8-98)
34421G TRASEIRO DIREITO MAZDA PROTEGE (99/2002)
34422G TRASEIRO ESQUERDO MAZDA PROTEGE (99/2002)
34423G DIANTEIRO FIAT BRAVO / BRAVA / MAREA (ALL)
34429G DIANTEIRO RENAULT MEGANE II (a partir de 09-2003) SUDAMERICA
34436 DIANTEIRO DIREITO ASIA TOWNER VAN (a partir de 91)
34437 DIANTEIRO ESQUERDO ASIA TOWNER VAN (a partir de 91)
34447G DIANTEIRO GAS RENAULT CLIO 2 1.0 (a partir de 2000)
34453 DIANTEIRO FIAT TEMPRA 1.8I/2.0I/1.9DT / FIAT TIP
34453G DIANTEIRO FIAT TEMPRA 1.8I / 2.0I / 1.9DT
34454G DIANTEIRO FIAT CINQUE (92/98) SEICE (a partir de 98)
34459G DIANTEIRO VW AMAROK (a partir de 2010)
34465 DIANTEIRO FIAT UNO ITALIANO 60S/70S (a partir de 91)
34465G DIANTEIRO FIAT UNO ITALIANO GAS 70S/60S (a partir de 91)
34467 DIANTEIRO DIREITO HYUNDAI ATOS (a partir de 98)
34468 DIANTEIRO ESQUERDO HYUNDAI ATOS (a partir de 98)
34470G DIANTEIRO FORD COURRIER (a partir de 2002)
34474G DIANTEIRO ESQUERDO HONDA CIVIC SEDAN (a partir de 2006)
34475G DIANTEIRO ESQUERDO HONDA CIVIC SEDAN (a partir de 2006)
34480G DIANTEIRO MERCEDES BENZ CLASE A (97/2004)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

34483 DIANTEIRO GMC MONTANA FLEXPOWER (DIR) (a partir de 02)
34483G DIANTEIRO GMC MONTANA FLEX POWER (DIR) (a partir de 2002)
34484 DIANTEIRO GMC MONTANA FLEXPOWER (ESQ) (a partir de 02)
34484G DIANTEIRO GMC MONTANA FLEXPOWER (ESQ) (a partir de 2002)
34490G FRONT RIGHT MAZDA 323 (94/98)
34491G FRONT LEFT MAZDA 323 (94/98)
34492G REAR RIGHT MAZDA 323 (94/98)
34493G REAR LEFT MAZDA 323 (94/98)
34496G FRONT RIGHT MAZDA 323 (a partir de 2000)
34497G FRONT LEFT MAZDA 323 (a partir de 2000)
34499 DIANTEIRO DIREITO PEUGEOT 406 (a partir de 95)
34499G DIANTEIRO DIREITO PEUGEOT 406 (a partir de 95)
34500G DIANTEIRO ESQUERDO PEUGEOT 406 (a partir de 95)
34503G DIANTEIRO DIREITO CHEVROLET ASTRA / ZAFIRA / VECTRA
34504G DIANTEIRO ESQUERDO CHEVROLET ASTRA / ZAFIRA / VECTRA
34508 DIANTEIRO FIAT 128 / EUROPA / SUPER EUROPA (a partir de 74)
34510G FRONT RIGHT MAZDA 323 (98/2000)
34511G FRONT LEFT MAZDA 323 (98/2000)
34516G DIANTEIRO CITROEN XSARA PICASSO (a partir de 2001)
34521 DIANTEIRO KIA BESTA 2.7/3.0 GS
34521G DIANTEIRO GAS KIA BESTA 2.7 / 3.0 GS
34524 DIANTEIRO KIA SPORTAGE (a partir de 94)
34525 DIANTEIRO VW GOLF II (90/8.91) / III (9.91/8.94)
34525G DIANTEIRO VW GOLF II (90/8.91) / III (9.91/8.94)
34527 DIANTEIRO VW GOLF 1.6/1.8/2.0/ GTI
34527G DIANTEIRO VW GOLF 1.6 / 1.8 / 2.0 / GTI
34529 DIANTEIRO VOLKSWAGEN GOLF EVO IV-AUDI A3 (a partir de 98)
34529G DIANTEIRO GAS VW GOLF EVO IV / AUDI A3 / BORA (98)
34535G DIANTEIRO FIAT IDEA (a partir de 2005)
34536G FIAT PALIO / SIENA (a partir de 2001)
34537G DIANTEIRO FIAT PALIO / SIENA C/ PASACABLE (a partir de 2001)
34538G DIANTEIRO DIREITO TOYOTA COROLLA (a partir de 2003)
34539G DIANTEIRO ESQUERDO TOYOTA COROLLA (a partir de 2003)
34540G DIANTEIRO DIREITO TOYOTA CELICA (a partir de 2000)
34541G DIANTEIRO ESQUERDO TOYOTA CELICA (a partir de 2000)
34546G DIANTEIRO DIREITO CHEVROLET CORSA II (a partir de 2002)
34546G DIANTEIRO DIREITO CHEVROLET CORSA II (a partir de 2002)
34547G DIANTEIRO ESQUERDO CHEVROLET CORSA II (a partir de 2002)
34548G DIANTEIRO DIREITO KIA SEPHIA II (98/2000)
34549G DIANTEIRO ESQUERDO KIA SEPHIA II (98/2000)
34551G DIANTEIRO DIREITO CHEV. ZAFIRA (a partir de 2001) / VECTRA (a partir de 2006)
34552G DIANTEIRO ESQUERDO CHEV. ZAFIRA (a partir de 2001) / VECTRA (a partir de 2006)
34558 DIANTEIRO DIREITO TOYOTA TERCEL / PASEO (95/99)
34559 DIANTEIRO ESQUERDO TOYOTA TERCEL / PASEO (95/99)
34561G TRASEIRO DIREITO CHRYSLER NEÓN (a partir de 2000)
34562G TRASEIRO ESQUERDO CHRYSLER NEÓN (a partir de 2000)
34588G DIANTEIRO HYUNDAI ELANTRA (96/2000) DIREITO
34589G DIANTEIRO HYUNDAI ELANTRA (96/2000) ESQUERDO
34590G TRASEIRO HYUNDAI ELANTRA (96/2000) DIREITO
34591G TRASEIRO HYUNDAI ELANTRA (96/2000) ESQUERDO
34594 DIANTEIRO MAZDA PROTEGE (95/98) DIREITO
34595 DIANTEIRO MAZDA PROTEGE (95/98) ESQUERDO
34596 TRASEIRO MAZDA PROTEGE (95/98) DIREITO
34597 TRASEIRO MAZDA PROTEGE (95/98) ESQUERDO
34602 TRASEIRO DIREITOSUBARU LEGACY SEDAN/WAGON (90/91)
34603 TRASEIRO ESQUERDO SUBARU LEGACY SEDAN/WAGON (90/91)
34606 TRASEIRO DIREITO SUBARU LEGACY 4X4 (90/91)
34607 TRASEIRO ESQUERDO SUBARU LEGACY 4X4 (90/91)
34610G DIANTEIRO D MITSUB CLT / LNC / MRG (95/97) US (97/2001)
34611G DIANTEIRO I MITSUB CLT / LNC / MRG (95/97) US (97/2001)
34612G DIANTEIRO TOYOTA ECHO (2000/2002)
34618G DIANTEIRO DIREITO HYUNDAI ACCENT (a partir de 2000)
34619G DIANTEIRO ESQUERDO HYUNDAI ACCENT (a partir de 2000)
34620G TRASEIRO DIREITO HYUNDAI ACCENT / VERNA (2000/2005)
34621G TRASEIRO ESQUERDO HYUNDAI ACCENT / VERNA (2000/2005)
34626G TRASEIRO DIREITO DAEWOO NUBIRA (97/2003)

Registro nº 002228/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 20 x 9 - 5 x130
Marca/Modelo: 20 x 9 5 x 130 Cód: Ronal 2575 Cód: PORSCHE 7L5.601.025.AN
20 x 9 5 x 130 Cód: Ronal 2604 Cód: PORSCHE 7L5.601.025.AP
20 x 9 5 x 130 Cód: Ronal 2354 Cód: PORSCHE 7P5.601.025.AP
Registro nº 002229/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 19 x 9 - 5 x112
Marca/Modelo: AUDI 19 x 9 5 x 112 Cód: Ronal 0052 Cód: AUDI 8T0 601 025 CH
AUDI 19 x 9 5 x 112 Cód: Ronal 0058 Cód: AUDI 8J0 601 025 DA
AUDI 19 x 9 5 x 112 Cód: Ronal 2010 Cód: AUDI 4H0.601.025.BG
AUDI 19 x 9 5 x 112 Cód: Ronal 2068 Cód: AUDI 4F0 601 025 DH
AUDI 19 x 9 5 x 112 Cód: Ronal 2106 Cód: AUDI 8J0 601 025 CK
AUDI 19 x 9 5 x 112 Cód: Ronal 2159 Cód: AUDI 8T0.601.025.CB
AUDI 19 x 9 5 x 112 Cód: Ronal 2278 Cód: AUDI 8J0 601 025 DB
AUDI 19 x 9 5 x 112 Cód: Ronal 2278 Cód: AUDI 8J0 601 025 CN
AUDI 19 x 9 5 x 112 Cód: Ronal 2278 Cód: AUDI 8J0 601 025 CP
AUDI 19 x 9 5 x 112 Cód: Ronal 2278 Cód: AUDI 8J0 601 025 DC
AUDI 19 x 9 5 x 112 Cód: Ronal 2278 Cód: AUDI 8J0 601 025 DD
AUDI 19 x 9 5 x 112 Cód: Ronal 2313 Cód: AUDI 8T0.601.025.DA
AUDI 19 x 9 5 x 112 Cód: Ronal 2642 Cód: AUDI 8J0 601 025 CG
AUDI 19 x 9 5 x 112 Cód: Ronal 2642 Cód: AUDI 8J0 601 025 CH
AUDI 19 x 9 5 x 112 Cód: Ronal 2775 Cód: AUDI 8T0.601.025.CD
Registro nº 002230/2012 _ concessão
Validade: 17/08/2016
Fornecedor: CVN com. Imp. Exp. e Distr. de Peças Automotivas Ltda
CNPJ.: 08.833.357/0001-62
Objeto: Componentes Automotivos
Fabricante: CORVEN S.A.C.I.F
Família: Amortecedores A Convencional
Marca/Modelo: 10327GOP TRASEIRO RENAULT SANDERO (a partir de 2007)
10330GOP TRASEIRO FIAT PUNTO / LINEA / IDEA (a partir de 2005)
10331GOP TRASEIRO FIAT IDEA ADVENTURA (a partir de 2006)
10332GOP TRASEIRO FORD FOCUS II (a partir de 2008)
10333GOP TRASEIRO CHEVROLET AGILE (a partir de 2009)
10334GOP TRASEIRO RENAULT SANDERO STEPWAY (a partir de 2008)
10335GOP TRASEIRO RENAULT MEGANE II (a partir de 2003)
10336GOP TRASEIRO HONDA FIT/CITY (a partir de 2009)
10337GOP TRASEIRO HONDA CIVIC (a partir de 2006)
10338GOP TRASEIRO HONDA FIT (03/08)
10339GOP TRASEIRO HONDA FIT / CITY (a partir de 2009)
10340GOP TRASEIRO VOLKSWAGEN SAVEIRO (a partir de 2010)
10341GOP TRASEIRO VOLKSWAGEN CROSS FOX (a partir de 2005)
10342GOP TRASEIRO VOLKSWAGEN VENTO (a partir de 2006)
42001 TRASEIRO RENAULT LAGUNA (a partir de 94)
42002G TRASEIRO SAVEIRO 2010
42005 TRASEIRO PEUGEOT 605 TODOS (a partir de 89)
42005G TRASEIRO PEUGEOT 605 (89/99)
42006G TRASEIRO VOLVO 340/343/345/360 (a partir de 76)
42007G TRASEIRO SAAB 900 (5-78/93) (TODOS)
42008G TRASEIRO TIPO/ALFA 145/MAREA/BRAVA/PALIO WE (Somente para OSRAV)
42009 TRASEIRO BMW 316 / 316I / 318I / 320I / 325
42009G TRASEIRO BMW SERIE 3 (E30) (83/9-87)
42011 TRASEIRO AUDI 100 (76/94) / AUDI 200 (80/91)
42012G TRASEIRO CHERRY TIGGO 4x2 (a partir de 2006)
42013G TRASEIRO NISSAN SUNNY 1.3/1.5/1.7D (82/86)
42015 TRASEIRO TOYOTA CARINA SA60G (82/85)
42016 DIANTEIRO NISSAN VANETTE C 120 / C 220
42017 TRASEIRO NISSAN VANETTE C 120 / C 220
42019G TRASEIRO CITROEN C3 AIRCROSS
42020G TRASEIRO MAZDA III (a partir de 2004) (MERCADO COLOMBIANO)
42022 DIANTEIRO CHEVROLET OPALA (69/81)
42024 TRASEIRO NISSAN CIPPER (68/81)
42030G TRASEIRO CHEVROLET CRUZE (a partir de 2011)
42031 DIANTEIRO FORD FALCON / RANCHERO

42032 TRASEIRO FORD FALCON
42033 TRASEIRO TOYOTA LAND CRUISER FJ40 / BJ40 / BJ44B (75/85)
42034 TRASEIRO NISSAN HOMER, CABSTAR (82/92)
42035 DIANTEIRO TOYOTA LAND CRUISER BJ70/71/73 (87/90) / BJ75 (87/90) /PZJ 75 (90/92) / HZJ75 (92/99)
42036 TRASEIRO FORD FAIRLANE / RANCHERO
42037G TRASEIRO CITROEN XSARA 1.4/1.6/1.9 TD (a partir de 98)
42038 TRASEIRO TOYOTA LAND CRUISER BJ70/71/73 (84/90)
42039 DIANTEIRO FORD TAUNUS
42040 TRASEIRO FORD TAUNUS
42041 TRASEIRO MITSUBISHI SPACE WAGON 4X2 4X4
42041G TRASEIRO MITSUBISHI Space Wagon, Space Van (Chariot), Expo (2WD 2.0 2.4 N84W - 4WD 2.4N94W) (a partir de 2000)
42042G TRASEIRO PASSAT (a partir de 96)
42043 TRASEIRO VOLVO S70 TODOS (a partir de 97)
42044 TRASEIRO FORD SIERRA
42045 TRASEIRO RENAULT MEGANE SCENIC (a partir de 96)
42046 TRASEIRO FORD SIERRA RURAL
42047G TRASEIRO RENAULT SANDERO STEPWAY (a partir de 2008)
42048G TRASEIRO AUDI TT (a partir de 98) 4X4
42049 TRASEIRO PAMPA 4X2 E 4X4
42050G TRASEIRO CITROEN DS3 (a partir de 2011)
42051G TRASEIRO MITSUBISHI PAJERO / SHOGUN / MONTERO 3.2-3.8 SHORT-LONG (a partir de 2007)
42053 TRASEIRO TOYOTA LAND CRUISER BJ75 (84/90)
42054G TRASEIRO ALFA ROMEO GAS 145 / 146 (a partir de 94)
42055 DIANTEIRO TOYOTA HI LUX LN61V, YN61V,4WD, VAN, SURF (85/98)
42056G TRASEIRO BMW 320I/323I/325I/328I/325TDGAS (a partir 92)
42057G TRASEIRO GAS RENAULT 21 TODOS (a partir de 86)
42058G TRASEIRO BMW SERIE 5 (E12) (76/81)
42059 DIANTEIRO TOYOTA HI ACE (82/89)
42060G TRASEIRO CHEVROLET TIGRA (a partir de 99)
42061 TRASEIRODAIHATSU CUORE/DOMINO 850CC (a partie de 8-94)
42062G TRASEIRO DAIHATSU MOVE 850 CC (a partir de 95)
42064G TRASEIRO RENAULT KOLEOS (a partir de 2011)
42065G TRASEIRO OPEL CALIBRA (90/98)
42067G TRASEIRO SUZUKI GRAND VITARA (até 98)
42068G DIANTEIRO SAAB 900 I (5-78/93)
42069G TRASEIRO SAAB 9000 (a partir de 87)
42070 TRASEIRO CHEVROLET MARAJO (86/93)
42071G TRASEIRO PEUGEOT 408 (a partir de 2011)
42072 TRASEIRO DODGE CARAVAN (82/87)
42073 TRASEIRO CHEVROLET OPALA (até 84)
42074G TRASEIRO TOYOTA PREVIA/EMINA/LUCIDA (R30) (a partir de 2000)
42075 DIANTEIRO MAZDA B2000 B2200 B2600 84/96; FORD COURIER
42076 TRASEIRO SUZUKI JIMMY LJ20, SJ10/20 (71/81)
42078 DIANTEIRO TOYOTA HI LUX RN36/39/46 (4WD) (79/83)
42079G TRASEIRO CHEVROLET MONTANA (a partir de 2010)
42080 TRASEIRO PEUGEOT 504 / 505 (NIGERIA)
42080G TRASEIRO PEUGEOT 504 / 505 (NIGERIA)
42081 TRASEIRO PEUGEOT 505 STATION WAGON (NIGERIA)
42081G TRASEIRO PEUGEOT 505 STATION WAGON (NIGERIA)
42082 TRASEIRO PEUGEOT 504 STATION WAGON (NIGERIA)
42082G TRASEIRO GAS PEUGEOT 504 STATION WAGON
42083G TRASEIRO MITSUBISHI MONTERO / PAJERO (91/98)
42084G TRASEIRO MAZDA MPV (LW) 2.0 - 2.3 - 3.0 (a partir de 99)
42087 DIANTEIRO CHEVROLET 400
42088 TRASEIRO CHEVROLET 400
42089 DIANTEIRO CHEVY
42090 TRASEIRO CHEVY
42091 DIANTEIRO OPEL K180/GMC CHEVETTE
42092 TRASEIRO OPEL K180/GMC CHEVETTE
42093G TRASEIRO CHEVROLET SPARK III (a partir de 2011)
42094G (=42101G) TRASEIRO VW GOLF EVO IV (COD. CREADO PARA OSRAV)
42095 TRASEIRO AUDI A6 (a partir de 97) VW PASSSAT (a partir de 97)
42096 MERCEDES BENZ L-1313/1519/1925
42097G (=42221G) TRASEIRO FORD FOCUS (a partir de 99) (COD. CREADO PARA OSRAV)
42098 CABINA VOLVO F10/360
42099 CABINA VOLVO F12/360
42100G TRASEIRO AUDI A4 (02/03)
42101G TRA.GASVWGOLF EVOIV/NEWBEETLE/AUDI A3 (98)
42102 CABINA VOLVO F10/320; F12/400; F16/500
42103 TRASEIRO AUDI A6 (97/4-00) / VW PASSSAT (97/4-00
42103G TRASEIRO VW PASSAT / AUDI A6 (a partir de 98)
42104G TRASEIRO BMW 518I / 520I / 525TD (91/3-97)
42107 DIANTEIRO ISUZU ELF / ELF 250 / ELF 350 (70/79)
42108 DIRECCION LAND CRUSIER FJ80
42109 DIANTEIRO TORINO (até 70)
42110 DIANTEIRO JEEP (64/65)
42111G TRASEIRO RENAULT CLIO 2 (a partir de 2000) / SIMBOL (a partir de 2009)
42112 DIANTEIRO TORINO (a partir de 70)
42113 TRASEIRO TORINO (a partir de 68)
42113 TRASEIRO TORINO (a partir de 68)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

42114G DIANTEIRO NISSAN URVAN E25 (01/05)
42116 DIANTEIRO RENAULT 4/6 L-S
42117G TRASEIRO MITSUBISHI MONTERO / PAJERO V6
42118 TRASEIRO TOYOTA HILUX LN165/170
42119 TRASEIRO TOYOTA HILUX RN106/135; RN107/110
42120 TRASEIRO RENAULT 12 BREAK (69/85)
42121 TRASEIRO RENAULT 12 BREAK (69/90)
42121G TRASEIRO KIA PRIDE (a partir de 96)
42122G TRASEIRO FORD TRANSIT (a partir de 2001)
42123 TRASEIRO SUPER CARRY (91/95)
42124 TRASEIRO RENAULT 18 (a partir de 85) / R12 (a partir de 90)
42124G TRASEIRO RENAULT 18 (a partir de 85) / R12 (a partir de 90)
42125 TRASEIRO RENAULT 18 BREAK (81/84)
42126 DIANTEIRO NISSAN PATROL / SAFARI Y61 2,8
42127G DIANTEIRO TOYOTA NOAH (CHILE) (96/01)
42128G TRASEIRO TOYOTA NOAH (CHILE) (96/01)
42129G TRASEIRO HIUNDAY i-30 (a partir de 2007) SW (a partir de 2008) - KIA Cee´d (a partir de 2006)
42130 TRASEIRO RENAULT 18 BREAK 4X4
42131G TRASEIRO SUZUKI JIMMY (99/06)
42132 TRASEIRO NISSAN PATROL / SAFARI Y61 2.8
42133 TRASEIRO RENAULT COUPE FUEGO/GTA/GTA MAX
42134 DIRECCION LAND CRUSIER J60 (81/90)
42135 TRASEIRO RENAULT 9/11 (a partir de 85)
42135G TRASEIRO RENAULT 9/11 (a partir de 85)
42136G TRASEIRO VOLVO 850 LS (91/97) LW (92/97) / S70 V70 C70 2WD 4WD
42137 TRASEIRO RENAULT 19 (a partir de 99)
42137G TRASEIRO RENAULT 19 (até 99)
42138 DIANTEIRO MITSUBISHI MONTERO / PAJERO (91/98)
42139 DIANTEIRO SUZUKI SAMURAI (81/88)
42141 DIANTEIRO FIAT 600 (66/80)
42142 TRASEIRO FIAT 600 (66/80)
42143 DIANTEIRO FIAT 1500 / 1600 / 125 / MULTICARGA
42144 TRASEIRO FIAT 1500 / 1600
42145 TRASEIRO FIAT 125
42148G TRASEIRO FIAT GRANDE PUNTO (SOLO PARA OSRAV)
42149G DIANTEIRO TOYOTA LAND CRUISER KZJ 90 3.0D
42150 TRASEIRO SUZUKI VITARA
42150G TRASEIRO SUZUKI VITARA (a partir de 90)
42155G TRASEIRO TOYOTA LAND CRUISER KZJ90 3.0D (a partir de 96)
42157G TRASEIRO PEUGEOT 806 (94/9-97)
42159G TRASEIRO RENAULT LAGUNA II (a partir de 2002)
42160 CAB. MERCEDES BENZ LS1519/LS1520/LS1524
42161 CABINA VOLVO NL 10 HASTA CHASIS 613485
42162 CABVOLN10 / N12CHA613486 / NL10 / NL12 (98/EXFH)
42163G TRASEIRO HYUNDAI GETZ (a partir de 2002)
42166 TRASEIRO DAEWOO MATIZ
42166G TRASEIRO CHEV. SPARK I / DAEWOO MATIZ I
42167 DIANTEIRO HYUNDAI H100 MINIBUS/TRUCK (a partir de 96)
42168 TRASEIRO HYUNDAI H100 MINIBUS/TRUCK (a partir de 96)
42170 DIANTEIRO NISSAN PICK UP 4X2 (81/95)
42171 TRASEIRO NISSAN PICK UP 4X2 (81/95)
42172G TRASEIRO CHEV. SPARK II / DAEWOO MATIZ II
42173 DIANTEIRO HYUNDAI H 1 (a partir de 2000)
42174 TRASEIRO HYUNDAI H 1 (a partir de 2000)
42177G TRASEIRO CUORE/DOMINO 850cc (94/98)
42179 CABINA MERCEDES BENZ 911-1112-1114-1517
42180G TRASEIRO FORD FUSION (Europa) (a partir de 2002)
42182 TRASEIRO PEUGEOT 403/404/504/505 (TODOS)
42182G TRASEIRO PEUGEOT 403/404/504/505 (TODOS)
42183G TRASEIRO RENAULT MEGANE (SOLO PARA OSRAV)
42190 TRASEIRO PEUGEOT 504 PICK UP
42194 TRASEIRO PEUGEOT 405 (a partir de 91)
42194G TRASEIRO GAS PEUGEOT 405 (a partir de 91)
42196 TRASEIRO DODGE 1500 / VW 1500 / VW 1500 1.8
42198 TRASEIRO DODGE 1500 RURAL (a partir de 78)
42199 DIANTEIRO DODGE VALIANT
42200 TRASEIRO DODGE VALIANT
42202 DIANTEIRO ESCARABAJO
42203G TRASEIRO RENAULT GAND SCENIC
42204G TRASEIRO SUZUKI ALTO/ MARUTI (a partir de 99), IGNIS (01/06)
42212G TRASEIRO HONDA CIVIC SEDAN (a partir de 2006)
42213 DIANTEIRO VOLKSWAGEN KOMBI
42214 TRASEIRO VOLKSWAGEN KOMBI
42218 DIANTEIRO TOYOTA PICK-UP HI-LUX 2000
42219 TRASEIRO TOYOTA PICK UP HI-LUX 2000 (79/81)
42221G TRASEIRO GAS FORD FOCUS (a partir de 99)
42222G TRASEIRO ALFA ROMEO 33 (83/94) / ALFA SUD (84/90)
42223G TRASEIRO NISSAN X-TRAIL (a partir de 2007)
42224G TRASEIRO LAGUNA 1.8 / 2.0 / 2.2D / 3.0V6 (93/95)
42225G TRASEIRO CHEVROLET ASTRA (a partir de 98)
42226 TRASEIRO VOLVO 240 / 260
42226G TRASEIRO VOLVO 240 / 260 (01.74/12.93)
42227G TRASEIRO VW TIGUAN 1.4TSI / 2.0TFS I/ 2.0TDI (a partir de 2007)
42229 DIANTEIRO RASTROJERO CABURE
42230 TRASEIRO RASTROJERO CABURE
42231 DIANTEIRO ISUZU PICK UP 4X2 (a partir de 81)
42232 DIANTEIRO ISUZU PICK UP 4X4 (a partir de 81)
42234 TRASEIRO ISUZU PICK UP 4X2 / 4X4 (a partir de 81)
42237G TRASEIRO TIPO / ALFA 145 / MAREA / BRAVA / PALIO WE
42238 TRASEIRO PEUGEOT PICK UP (a partir de 7-92)
42240G TRASEIRO TOYOTA RAV 4 (06/10)
42243G TRASEIRO VW. SHARAN (a partir de 96)
42245 TRASEIRO SUZUKI SAMURAI (88/95)
42245G TRASEIRO SUZUKI SAMURAI (86/95)
42246 TRASEIRO HYUNDAI ATOS (04/08)
42254G TRASEIRO CHERY QQ
42258G TRASEIRO CHERY FACE
42259 DIANTEIRO NISSAN PICK UP D22
42261G TRASEIRO FORD MONDEO RURAL (a partir de 93)
42263 DIANTEIRO TOYOTA COASTER (a partir de 93)
42264 TRASEIRO TOYOTA COASTER (CHILE)
42265 TRASEIRO TOYOTA COASTER (82/93)
42267 DIANTEIRO FIAT 132 (72/86)
42268 TRASEIRO FIAT 132 (72/86) / 131 (74/2-81)
42269 TRASEIRO FIAT 131 (74/2-81)
42270G TRASEIRO RENAULT CLIO (a partir de 94)
42276 DIANTEIRO JEEP GLADIADOR
42278 CABINA MERCEDES BENZ 1215 / 1633
42279G TRASEIRO RENAULT DUSTER 4x2 (a partir de 2011)
42280 TRASEIRO SUZUKI SAMURAI (86/95)
42281G TRASEIRO FORD KUGA (a partir de 2011)
42289G TRASEIRO FIAT STILO (a partir de 2005)
42291G DIANTEIRO CHEVROLET CAMARO (70/81)
42292G TRASEIRO CHEVROLET CAMARO (70/81)
42293G DIANTEIRO TOYOTA LITE ACE / TOWN ACE
42294G DIANTEIRO TOYOTA LITE ACE / TOWN ACE
42297G TRASEIRO NISSAN MARCH
42298G TRASEIRO GAS FIAT PALIO / SIENA (a partir de 97)
42302 TRASEIRO CHEVROLET CORSA CLASSIC (a partir de 94)
42302G TRASEIRO CHEVROLET CORSA CLASSIC (a partir de 94)
42304G DIANTEIRO DAIHATSU FEROZA F300 (88/97) F310 (92/97)
42305G TRASEIRO DAIHATSU FEROZA F 300 (92/97)
42306G TRASEIRO CHEVROLET TIGRA (a partir de 99)
42308G DIANTEIRO MERCEDES BENZ S200 W123 (76/84)
42310 DIANTEIRO TOYOTA HIACE (a partir de 95)
42311 TRASEIRO TOYOTA HIACE (89/95)
42312 TRASEIRO CHEVROLET MONZA (91/5-93)
42314 TRASEIRO CHEVROLET KADETT (até 90)
42315 TRASEIRO CHEVROLETT KADETT (a partir de 91)
42317 TRASEIRO PEUGEOT 106 / CITROEN AX (a partir de 91)
42317G TRASEIRO GAS RENAULT EXPRESS (a partir de 96)
42318G TRASEIRO CHEVROLET TIGRA
42327 TRASEIRO RENAULT EXPRESS (a partir de 96)
42327G TRASEIRO RENAULT EXPRESS (a partir de 96)
42328 DEL KIA BESTA (a partir de 91) / K2500-2700 (TODOS)
42329 TRASEIRO KIA BESTA (a partir de 91)
42330 TRASEIRO ASIA TOPIC
42332 TRASEIRO KIA K 2500 / 2700 (TODOS)
42332G TRASEIRO KIA K 2500 / 2700 (a partir de 2009)
42333G TRASEIRO GAS PEUGEOT 306 (a partir de 93)
42334 TRASEIRO FIAT FIORINO UNO PICK UP
42335 TRASEIRO CHEVROLET VECTRA 8V (88/95)
42336 DIANTEIRO MITSUBISHI PICK-UP L200 4X2
42337 TRASEIRO MITSUBISHI PICK UP L200 4X2
42344G TRASEIRO MERCEDES BENZ S 200 W123 (76/84)
42347G TRASEIRO GAS FIAT PALIO WEEKEND (a partir de 97)
42365 TRASEIRO SUZUKI SWIFT FORZA I (86/88)
42366 CABINA FIAT EUROCARGO
42381G TRASEIRO FORD COURRIER UTILITARIO (a partir de 97)
42382G TRASEIRO GAS FORD ESCORT RURAL (97/9-98)
42383 TRASEIRO CHEVROLET CORSA PICK-UP
42384 TRASEIRO FORD FIESTA 2003
42384G TRASEIRO FORD FIESTA (a partir de 2003)
42386 TRASEIRO FORD ECOSPORT (a partir de 03)
42386G TRASEIRO FORD ECOSPORT (a partir de 2003)
42387 TRASEIRO VOLKSWAGEN CADDY
42390 TRASEIRO DAEWOO ESPERO (a partir de 92)
42391 DIANTEIRO SSANG YUNG KORANDO FAMILY (a partir de 92)
42392 TRASEIRO SSANG YUNG KORANDO FAMILY (a partir de 92)
42394 TRASEIRO DAEWOO TICO (a partir de 93)
42396 TRASEIRO HYUNDAI EXCELL (a partir de 91)
42397 TRASEIRO PICK UP GMC 500
42398 DIANTEIRO LADA NIVA 4X4 (a partir de 76)
42399 TRASEIRO LADA NIVA 4X4 (a partir de 76)
42401 TRASEIRO PEUGEOT 205 (a partir de 91)
42401G TRASEIRO PEUGEOT 205 (a partir de 91)
42402G TRASEIRO GAS CITROEN VOLCANE / PEUGEOT 309
42407 TRASEIRO PEUGEOT PATNER/CITROEN BERLINGO
42407G TRASEIRO CITROEN BERLINGO / PEUGEOT PARTNER
42410 DIANTEIRO SSANG YOUNG MUSSO
42411 TRASEIRO SSANG YOUNG MUSSO
42412 DIANTEIRO SSANG YOUNG ISTANA
42413 DIANTEIRO DODGE DAKOTA (89/96)
42414 TRASEIRO DODGE DAKOTA (89/96)
42415G TRASEIRO PEUGEOT 406 (a partir de 95)
42422 TRASEIRO FORD COURRIER PICK UP (a partir de 97)
42422G TRASEIRO FORD COURRIER PICK UP (a partir de 97)
42424 TRASEIRO CHEVROLET COMBO (FURGÓN)
42425 DIANTEIRO TATA SUMO
42426 TRASEIRO TATA SUMO
42428 TRASEIRO SSANG YOUNG ISTANA
42433 DIANTEIRO NISSAN 4X2 / 4X4 (a partir de 99)
42434 TRASEIRO NISSAN 4X2 / 4X4 (a partir de 99)
42435 DIANTEIRO MITSUBISHI (a partir de 92)
42436 TRASEIRO MITSUBISHI L300 (a partir de 92)
42438 TRASEIRO ASIA TOWNER (a partir de 91)
42439 TRASEIRO FIAT STRADA (a partir de 99)
42442G TRASEIRO RENAULT MEGANEII (a partir de 09-03) SUDAMERI
42446G TRASEIRO FIAT IDEA HXL (a partir de 2005) / GRANDE PUNTO
42466 TRASEIRO FIAT UNO ITALIANO 70S/60S (a partir de 91)
42469 TRASEIRO HYUNDAI ATOS (a partir de 98)
42473G TRASEIRO TOYOTA RAV 4 (8-96/4-00)
42479G TRASEIRO MERCEDES BENZ CLASE A (97/04)
42482G TRASEIRO MITSUBISHI PAJERO IO (a partir de 2000) e TR4 (a partir de 2003)
42505G TRASEIRO OPEL OMEGA A
42515G TRASEIRO PEUGEOT 406 (a partir de 95)
42517 TRASEIRO CITROEN PICASSO (a partir de 2000)
42517G TRASEIRO CITROEN XSARA/PICASSO (a partir de 2001)
42519G TRASEIRO CHEVROLET CAVALIER (a partir de 95)
42522 TRASEIRO KIA BESTA 2.7 GS
42522G TRASEIRO KIA BESTA 2.7 GS)
42523G TRASEIRO GAS KIA BESTA 3.0 GS
42525 TRASEIRO KIA SPORTAGE (a partir de 94)
42537 CABINA IVECO EUROTRAKKER
42543 CABINA FORD CARGO 1722
42544G TRASEIRO CHRYSLER PT CRUISER (a partir de 2001)
42546G TRASEIRO FORD ECOSPORT (a partir de 2003)
42548G TRASEIRO GAS CHEVROLET CORSA II (a partir de 2002)
42549G TRASEIRO CHEV. MERIVA (a partir de 02) / ZAFIRA (a partir de 2001)
42552G TRASEIRO VW GOLF V (a partir de 04) / VENTO (a partir de 2005)
42553 TRASEIRO CORCEL II (a partir de 81) EXCEP GT/HOBBY
42553G TRASEIRO CHEVROLET ZAFIRA (a partir de 01)
42561G TRASEIRO FORD TRANSIT LARGA (a partir de 97)
42562G TRASEIRO FORD TRANSIT CORTA (a partir de 97)
42570G TRASEIRO AUDI TT (a partir de 98) 4X2
42571G DIANTEIRO MERCEDES BENZ CLASE S W140 (91/99)
42574G TRASEIRO MERCEDES BENZ CLASE S W140 (91/99)
42581G TRASEIRO FORD MUSTANG (79/93)
Registro nº 002231/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 20 x 10,5 - 5 x120
Marca/Modelo: 20 X 10,5 5 X 120 Cód: Ronal 1314 Cód: BMW 6766069
20 X 10,5 5 X 120 Cód: Ronal 3158 Cód: BMW 2284451
Registro nº 002232/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 16 x 7 - 4 x 108
Marca/Modelo: 16 x 7 4 x 108 Cód: Ronal 1832 Cód: PSA Group 96 835 932 80
Registro nº 002233/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 19 x 11 x 1 x0 (min) 5 x 130 (Max)
Marca/Modelo: PORSCHE 19 x 11 1 x0 Cód: Ronal 2186 Cód: PORSCHE 997.362.163.91
PORSCHE 19 x 11 5 x 130 Cód: Ronal 1376 Cód: PORSCHE 997.362.1621.8
PORSCHE 19 x 11 5 x 130 Cód: Ronal 2654 Cód: PORSCHE 997.362.163.06
PORSCHE 19 x 11 5 x 130 Cód: Ronal 2655 Cód: PORSCHE 997.362.163.07
Registro nº 002234/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 17 x 8 - 5 x 112
Marca/Modelo: 17 x 8 5 x 112 Cód: Ronal 1987 Cód: AUDI 8T0.601.025.CJ
17 x 8 5 x 112 Cód: Ronal 2287 Cód: VW 1K8 601 025 T
Registro nº 002235/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 18 x 9,5 - 5 x112
Marca/Modelo: Mercedes Car Group 18 x 9,5 5 x 112 Cód: Ronal 2004 Cód: Mercedes Car Group A 221 401 03 00
Mercedes Car Group 18 x 9,5 5 x 112 Cód: Ronal 2322 Cód: Mercedes Car Group A 218 401 03 00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA PARA TERCEIROS

Registro nº 002236/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 20 x 10 - 5 x130
Marca/Modelo: 20 x 10 5 x 130 Cód: Ronal 2883 Cód: PORSCHE 981.362.164.41
Registro nº 002237/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 21 x 8,5 - 5 x 112
Marca/Modelo: AUDI 21 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 3162 Cód: AUDI 8R0.601.025 AM
Registro nº 002238/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 20 x 9,5 - 5 x120
Marca/Modelo: BMW 20 x 9,5 5 x 120 Cód: Ronal 1313 Cód: BMW 6766068
BMW 20 x 9,5 5 x 120 Cód: Ronal 1313 Cód: BMW 6766068
BMW 20 x 9,5 5 x 120 Cód: Ronal 3159 Cód: BMW 2284450
Registro nº 002239/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 18 x 9 - 5 x 112
Marca/Modelo: 18 x 9 5 x 112 Cód: Ronal 2821 Cód: Mercedes Car Group A 204 401 22 00
18 x 9 5 x 112 Cód: Ronal 3194 Cód: Mercedes Car Group A 212 401 17 00
Registro nº 002240/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 17 x 7 - 4 x 108
Marca/Modelo: 17 x 7 4 x 108 Cód: Ronal 1844 Cód: PSA Group 96 877 543 77
Registro nº 002241/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 19 x10 - 5 x130
Marca/Modelo: 19 x10 5 x130 Cód: Ronal 2105 Cód: PORSCHE 970.362.160.11
19 x10 5 x130 Cód: Ronal 2127 Cód: PORSCHE 970.362.160.13
Registro nº 002242/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 17 x 7 - 5 x 108
Marca/Modelo: 1 7 x 7 5 x 108 Cód: Ronal 3143 Cód: VOLVO 31347131
Registro nº 002243/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 20 x 8,5 - 5 x 112
Marca/Modelo: 20 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 0059 Cód: AUDI 8R0 601 025 BH
20 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2051 Cód: AUDI 8R0 601 025 AT
20 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2140 Cód: AUDI 8R0 601 025 BJ
20 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2140 Cód: AUDI 8R0 601 025 BG
20 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2158 Cód: AUDI 8R0 601 025 BK
20 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2359 Cód: AUDI 4G0 601 025 BT
20 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2731 Cód: AUDI 4G0.601.025.BN
20 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2732 Cód: AUDI 4G0.601.025.BP
20 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 2844 Cód: AUDI 4G9.601.025.G
20 x 8,5 5 x 112 Cód: Ronal 3228 Cód: AUDI 8R0 601 025 AP
Registro nº 002244/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 17 x 7 - 5 x 115
Marca/Modelo: 17 x 7 5 x 115 Cód: Ronal 1650 Cód: GM 22 978 111
Registro nº 002245/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Objeto: Rodas automotivas
Fabricante: Ronal GmbH
Família: 19 x10 - 5 x120
Marca/Modelo: 19 x10 5 x120 Cód: Ronal 1395 Cód: BMW 6767395
19 x10 5 x120 Cód: Ronal 1444 Cód: BMW 6769876
19 x10 5 x120 Cód: Ronal 1755 Cód: BMW 6778587
19 x10 5 x120 Cód: Ronal 1926 Cód: BMW 8037348
Registro nº 002246/2012 _ concessão
Validade: 17/09/2014
Fornecedor: AABA EXTINTORES LTDA EPP
CNPJ.: 00.455.329/0001-47
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço
Marca/Modelo: Extintores de Incêndio com carga de água
Extintores de Incêndio com carga de pó para extinção de incêndio (BC e ABC)
Extintores de Incêndio com carga de espuma mecânica
Extintores de Incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2)
Registro nº 002247/2012 _ concessão
Validade: 17/09/2014
Fornecedor: FÁBIO PNEUS LTDA.EPP
CNPJ.: 21.993.704/0001-82
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: 001,004,007,011,012
Registro nº 002248/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Fabricante: Ronal GmbH
Objeto: Rodas automotivas
Família: 19 x 11 - 5 x 112
Marca/Modelo: LAMBORGHINI 19 x 11 5 x 112 Cód: Ronal 2120 Cód: Lamborghini 400 601 017 CD
LAMBORGHINI 19 x 11 5 x 112 Cód: Ronal 3217 Cód: Lamborghini 400 601 017 DM
Registro nº 002249/2012 _ concessão
Validade: 17/09/2014
Fornecedor: Recauchutagem Paulista Ltda
CNPJ.: 25.858.499/0001-01
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: A e B
Registro nº 002250/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Fabricante: Ronal GmbH
Objeto: Rodas automotivas
Família: 17 x 8 - 5 x 112
Marca/Modelo: Mercedes car Group 17 x 8 5 x 112 Cód: Ronal 1831 Cód: Mercedes Car Group A 212 401 10 00
Registro nº 002251/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Fabricante: Ronal GmbH
Objeto: Rodas automotivas
Família: 19 x 9 - 5 x130
Marca/Modelo: 19 x 9 5 x 130 Cód: Ronal 2104 Cód: PORSCHE 970.362.158.09
19 x 9 5 x 130 Cód: Ronal 2126 Cód: PORSCHE 970.362.158.11
19 x 9 5 x 130 Cód: Ronal 2562 Cód: PORSCHE 7L5.601.025.AM
Registro nº 002252/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Fabricante: Ronal GmbH
Objeto: Rodas automotivas
Família: 20 x 8,5 - 5 x 114
Marca/Modelo: 20 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2056 Cód: Aston Martin 8D33-1007-AC
20 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2056 Cód: Aston Martin 8D33-1007-HC
Registro nº 002253/2012 _ concessão
Validade: 17/09/2014
Fornecedor: Come Fogo Comércio de Equipamentos C/ Incêndio Ltda
CNPJ.: 52.919.909/0001-41
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço
Marca/Modelo: Extintores de incêndio com carga de água - Pressurização Direta
Extintores de incêndio com carga de água - Pressurização Indireta
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC - Pressurização Direta
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC - Pressurização Indireta
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio ABC
Extintores de incêndio com carga de espuma mecânica
Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2)
Registro nº 002254/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Fabricante: Ronal GmbH
Objeto: Rodas automotivas
Família: 20 x 8,5 - 5 x 114
Marca/Modelo: 20 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2637 Cód: Maserati 82380906
20 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2637 Cód: Maserati 82380902
20 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2225 Cód: Maserati 82126103
20 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2225 Cód: Maserati 82126106
20 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2029 Cód: Maserati 82126203
20 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2029 Cód: Maserati 82126206
20 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2144 Cód: Maserati 82329703
20 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2144 Cód: Maserati 82329705
20 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2144 Cód: Maserati 82329706
20 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2223 Cód: Maserati 82381105
20 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2223 Cód: Maserati 82381106
20 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 2223 Cód: Maserati 82381107
20 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 3079 Cód: Maserati 84072406
20 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 3079 Cód: Maserati 84072410
20 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 3174 Cód: Maserati 670010622
20 x 8,5 5 x 114 Cód: Ronal 3255 Cód: Maserati 670011857
Registro nº 002255/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Fabricante: Ronal GmbH
Objeto: Rodas automotivas
Família: 18 x 11 - 5 x130
Marca/Modelo: PORSCHE 18 x 11 5 x 130 Cód: Ronal 2958 Cód: PORSCHE 996.362.142.05
PORSCHE 18 x 11 5 x 130 Cód: Ronal 2958 Cód: PORSCHE 996.362.142.05
Registro nº 002256/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Fabricante: Ronal GmbH
Objeto: Rodas automotivas
Família: 20 x 10 - 5 x130
Marca/Modelo: 20 x 10 5 x 130 Cód: Ronal 0060 Cód: AUDI 4L0 601 025 BA
20 x 10 5 x 130 Cód: Ronal 0060 Cód: AUDI 4L0 601 025 BC
20 x 10 5 x 130 Cód: Ronal 2161 Cód: AUDI 4L0 601 025 BN
Registro nº 002257/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Fabricante: Ronal GmbH
Objeto: Rodas automotivas
Família: 18 x 9 - 5 x 130
Marca/Modelo: 18 x 9 5 x 130 Cód: Ronal 2361 Cód: PORSCHE 981.362.122.06
18 x 9 5 x 130 Cód: Ronal 2531 Cód: PORSCHE 987.362.138.03
Registro nº 002258/2012 _ concessão
Validade: 17/09/2014
Fornecedor: ALL COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA
CNPJ.: 11.177.859/0001-97
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço
Marca/Modelo: EXTINTORES COM CARGA DE ÁGUA
EXTINTORES COM CARGA DE PÓ PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO BC
EXTINTORES COM CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO CO^2
Registro nº 002259/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Fabricante: Ronal GmbH
Objeto: Rodas automotivas
Família: 17 x 7 - 98 x 4
Marca/Modelo: FIAT Group 17 x 7 4 x 98 Cód: Ronal 2557 Cód: FIAT Group 46796525
FIAT Group 17 x 7 4 x 98 Cód: Ronal 3042 Cód: FIAT Group 100197306
FIAT Group 17 x 7 4 x 98 Cód: Ronal 3042 Cód: FIAT Group 1001981080
Registro nº 002260/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Fabricante: Ronal GmbH
Objeto: Rodas automotivas
Família: 18 x 9 - 5 x 120
Marca/Modelo: 18 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 2281 Cód: BMW 6789146
18 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 2368 Cód: BMW 6790175
18 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 2370 Cód: BMW 6790177
18 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 2471 Cód: BMW 7842637
18 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 2746 Cód: BMW 7842651
18 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 2751 Cód: BMW 6794689
Registro nº 002261/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Fabricante: Ronal GmbH
Objeto: Rodas automotivas
Família: 19 x 5 - 5 x120
Marca/Modelo: 19 x 5 5 x 120 Cód: Ronal 1068 Cód: BMW 6756858
19 x 5 5 x 120 Cód: Ronal 2208 Cód: BMW 6775450
Registro nº 002262/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Fabricante: Ronal GmbH
Objeto: Rodas automotivas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Família: 19 x 9 - 5 x120
Marca/Modelo: 19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 0045 Cód: BMW 6 769 571
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 1238 Cód: BMW 6764539
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 1394 Cód: BMW 6767394
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 1443 Cód: BMW 6769875
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 1450 Cód: BMW 6769573
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 1450 Cód: BMW 6775614
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 1450 Cód: BMW 6786890
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 1743 Cód: BMW 6772244
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 1754 Cód: BMW 6778586
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 1848 Cód: BMW 6782908
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 1860 Cód: BMW 7841376
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 1887 Cód: BMW 6783244
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 1906 Cód: BMW 6785503
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 1907 Cód: BMW 6785504
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 1916 Cód: BMW 6774893
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 1917 Cód: BMW 6774894
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 1918 Cód: BMW 6778582
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 1919 Cód: BMW 6778585
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 1925 Cód: BMW 8037347
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 1934 Cód: BMW 6785257
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 2265 Cód: BMW 7842136
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 2741 Cód: BMW 6789150
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 2802 Cód: BMW 6790179
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 2804 Cód: BMW 6791384
19 x 9 5 x 120 Cód: Ronal 3102 Cód: BMW 6854563
Registro nº 002263/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Fabricante: Ronal GmbH
Objeto: Rodas automotivas
Família: 21 x 11,5 - 5 x120
Marca/Modelo: BMW 21 x 11,5 5 x 120 Cód: Ronal 1700 Cód: BMW 6776450
Registro nº 002264/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Fabricante: Ronal GmbH
Objeto: Rodas automotivas
Família: 20 x 12 - 5 x 112
Marca/Modelo: LAMBO 20 x 12 5 x 112 Cód: Ronal 2434 Cód: LAMBO 470 601 025A
LAMBO 20 x 12 5 x 112 Cód: Ronal 2434 Cód: LAMBO 470 601 025P
Registro nº 002265/2012 _ concessão
Validade: 17/09/2014
Fornecedor: MANOEL SOARES LAPA NETO ME
CNPJ.: 03.181.356/0001-67
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço
Marca/Modelo: extintor de incendio com carga de pó bc
extintor de incendio com carga de agua
extintor de incendio com carga de co2
Registro nº 002266/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Fabricante: Ronal GmbH
Objeto: Rodas automotivas
Família: 20 x 8,5 - 5 x 120
Marca/Modelo: BMW 20 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 2191 Cód: BMW 7841823
BMW 20 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 2311 Cód: BMW 6788705
BMW 20 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 2415 Cód: BMW 6792594
BMW 20 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 2415 Cód: BMW 6792596
BMW 20 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 2491 Cód: BMW 6794372
BMW 20 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 2491 Cód: BMW 6854612
BMW 20 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 2778 Cód: BMW 6797477
BMW 20 x 8,5 5 x 120 Cód: Ronal 3195 Cód: BMW 7843715

Registro nº 002267/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Fabricante: Ronal GmbH
Objeto: Rodas automotivas
Família: 17 x 7 - 4 x 100 (min) 5 x 120 (max)
Marca/Modelo: BMW 17 x 7 4 x 100 Cód: Ronal 0043 Cód: BMW 6767750
BMW 17 x 7 4 x 100 Cód: Ronal 0043 Cód: BMW 6787710
BMW 17 x 7 4 x 100 Cód: Ronal 0043 Cód: BMW 6775686
BMW 17 x 7 4 x 100 Cód: Ronal 1156 Cód: BMW 1512352
BMW 17 x 7 4 x 100 Cód: Ronal 1732 Cód: BMW 6773945
BMW 17 x 7 4 x 100 Cód: Ronal 1732 Cód: BMW 6778962
BMW 17 x 7 4 x 100 Cód: Ronal 1828 Cód: BMW 6777356
BMW 17 x 7 4 x 100 Cód: Ronal 1828 Cód: BMW 6791464
BMW 17 x 7 4 x 100 Cód: Ronal 2363 Cód: BMW 6789797
BMW 17 x 7 4 x 100 Cód: Ronal 2812 Cód: BMW 6795173
BMW 17 x 7 4 x 100 Cód: Ronal 2812 Cód: BMW 6798721
BMW 17 x 7 4 x 100 Cód: Ronal 2961 Cód: BMW 6799229
BMW 17 x 7 4 x 120 Cód: Ronal 2440 Cód: BMW 9804373
BMW 17 x 7 4 x 120 Cód: Ronal 2440 Cód: BMW 9804372
BMW 17 x 7 4 x 120 Cód: Ronal 2507 Cód: BMW 6778219
BMW 17 x 7 4 x 120 Cód: Ronal 2877 Cód: BMW 6795559
BMW 17 x 7 4 x 120 Cód: Ronal 2878 Cód: BMW 6795560
BMW 17 x 7 4 x 120 Cód: Ronal 2881 Cód: BMW 6795561
BMW 17 x 7 4 x 120 Cód: Ronal 3016 Cód: BMW 9803723
BMW 17 x 7 4 x 120 Cód: Ronal 3016 Cód: BMW 9804371
BMW 17 x 7 4 x 120 Cód: Ronal 3016 Cód: BMW 9803726
Registro nº 002268/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Fabricante: Ronal GmbH
Objeto: Rodas automotivas
Família: 17 x 7 - 5 x 120
Marca/Modelo: 7 x 16 5 x 120 Cód: Ronal 1113 Cód: BMW 6758189
7 x 16 5 x 120 Cód: Ronal 1114 Cód: BMW 6758187
7 x 16 5 x 120 Cód: Ronal 1308 Cód: BMW 6769402
7 x 16 5 x 120 Cód: Ronal 1308 Cód: BMW 6775620
7 x 16 5 x 120 Cód: Ronal 1492 Cód: BMW 6765762
7 x 16 5 x 120 Cód: Ronal 1492 Cód: BMW 6775593
7 x 16 5 x 120 Cód: Ronal 1665 Cód: BMW 6774684
7 x 16 5 x 120 Cód: Ronal 2452 Cód: BMW 6779696
7 x 16 5 x 120 Cód: Ronal 2726 Cód: BMW 6795805
7 x 16 5 x 120 Cód: Ronal 2727 Cód: BMW 6795806
7 x 16 5 x 120 Cód: Ronal 3060 Cód: BMW 6796199
7 x 16 5 x 120 Cód: Ronal 3061 Cód: BMW 6796200
Registro nº 002269/2012 _ concessão
Validade: 01/08/2016
Fornecedor: Formel D do Brasil LTDA
CNPJ.: 01.641.180/0001-53
Fabricante: Ronal GmbH
Objeto: Rodas automotivas
Família: 17 x 7 - 5 x 130
Marca/Modelo: 17 x 7 5 x 130 Cód: Ronal 2956 Cód: PORSCHE 986.362.124.03
Registro nº 002270/2012 _ concessão
Validade: 17/09/2014
Fornecedor: DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA
CNPJ.: 03.876.012/0008-49
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: A e B
Registro nº 002271/2012 _ concessão
Validade: 17/09/2014
Fornecedor: Extin-tom extintores de incêndio Ltda
CNPJ.: 10.880.703/0001-05
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço
Marca/Modelo: Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2)
extintores de incêndio com carga de pó BC pressurização direta
Extintores de Incêndio com carga de pó BC pressurização indireta
Extintores de Incêndio com carga de pó ABC pressurização direta
Extintores de Incêndio com carga de Água pressurização direta
Extintores de Incêndio com carga de Água pressurização indireta
Registro nº 002272/2012 _ concessão
Validade: 17/09/2014
Fornecedor: RECAPAGEM DE PNEUS LEO LTDA
CNPJ.: 91.158.493/0001-48
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: A e B
Registro nº 002273/2012 _ concessão
Validade:17/09/2016
Fornecedor: TERMISA INDUSTRIAL S.A
CNPJ.: 12.233.284/0001-45
Fabricante: TERMISA INDUSTRIAL S.A
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: SPLIT HIGH WALL FRIO
Marca/Modelo: YANG/TCI-07CO-AB/TCO-07CO-AB
YANG/TCI-09CO-A/TCO-09CO-A
YANG/TCI-09CO-AB/TCO-09CO-AB
YANG/TCI-12CO-A/TCO-12CO-A
YANG/TCI-12CO-AB/TCO-12CO-AB
YANG/TCI-18CO-A/TCO-18CO-A
YANG/TCI-18CO-AB/TCO-18CO-AB
YANG/TCI-24CO-AB/TCO-24CO-AB
YANG/TCI-30CO-AB/TCO-30CO-AB
Registro nº 002274/2012 _ concessão
Validade: 17/09/2014
Fornecedor: Pousoban Ltda
CNPJ.: 02.583.452/0001-79
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: A e B
Registro nº 002275/2012 _ concessão
Validade: 17/09/2014
Fornecedor: SUPERSINGLE COMERCIO DE PNEUS LTDA
CNPJ.: 11.388.118/0001-55
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: A e B
Registro nº 002276/2012 _ concessão
Validade: 17/09/2014
Fornecedor: Aleksandro da Lomba de Melo - EPP
CNPJ.: 13.317.047/0001-25
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço
Marca/Modelo: Extintores de incêndio com carga de água (pressurização direta)
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC (pressurização direta)
Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (C02)
Registro nº 002277/2012 _ concessão
Validade: 18/09/2014
Fornecedor: Teófilo e Reis Ltda
CNPJ.: 41.840.984/0001-04
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço
Marca/Modelo: EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA ÁGUA PRESSURIZAÇÃO DIRETA
EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO ABC PRESSURIZAÇÃO DIRETA
EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO BC PRESSURIZAÇÃO DIRETA
EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE DIÓXIDO DE CARBÔNICO (CO2)
EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA ÁGUA PRESSURIZADA INDIRETO
EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO BC PRESSURIZADA INDIRETO
Registro nº 002278/2012 _ concessão
Validade: 18/09/2014
Fornecedor: ATZ RENOVADORA DE PNEUS LTDA
CNPJ.: 04.216.151/0004-85
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: A e B
Registro nº 002279/2012 _ concessão
Validade: 18/09/2014
Fornecedor: Souza e Souza Comercio de Pneus Ltda-Me
CNPJ.: 10.458.312/0001-05
Objeto: Serviço de Reforma de Pneus
Marca/Modelo: A e B
Registro nº 002280/2012 _ concessão
Validade:10/09/2016
Fornecedor: BZ AUTOMOTIVE LTDA
CNPJ.: 09.424.422/0001-69
Fabricante: XIAMEN SUNRISE WHEEL GROUP CO., LTD
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 17,5x6 / 6x205 mm / 15"
Marca/Modelo: 17,5x6 / 6x205 mm / 15" / Cod. BZ 0152 / Prata
17,5x6 / 6x205 mm / 15" / Cod. BZ 0153 / Prata
Registro nº 002281/2012 _ concessão
Validade:10/09/2016
Fornecedor: BZ AUTOMOTIVE LTDA
CNPJ.: 09.424.422/0001-69
Fabricante: XIAMEN SUNRISE WHEEL GROUP CO., LTD
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 22,5x11,75 / 10x335 mm / 15"
Marca/Modelo: 22,5x11,75 / 10x335 mm / 15" / Cod. BZ 0165 / Prata
22,5x11,75 / 10x335 mm / 15" / Cod. BZ 0185 / Prata
Registro nº 002282/2012 _ concessão
Validade:10/09/2016
Fornecedor: BZ AUTOMOTIVE LTDA
CNPJ.: 09.424.422/0001-69
Fabricante: XIAMEN SUNRISE WHEEL GROUP CO., LTD
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 22.5x7.5 / 10x335 mm / 15"
Marca/Modelo: 22.5x7.5 / 10x335 mm / 15" / Cod. BZ 0092 / Prata
22.5x7.5 / 10x335 mm / 15" / Cod. BZ 0199 / Prata
Registro nº 002283/2012 _ concessão
Validade:10/09/2016
Fornecedor: BZ AUTOMOTIVE LTDA
CNPJ.: 09.424.422/0001-69
Fabricante: XIAMEN SUNRISE WHEEL GROUP CO., LTD
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 22.5x7.5 / 8x275 mm / 15"
Marca/Modelo: 22.5x7.5 / 8x275 mm / 15" / Cod. BZ 0183 / Prata
22.5x7.5 / 8x275 mm / 15" / Cod. BZ 0184 / Prata
Registro nº 002284/2012 _ concessão
Validade:10/09/2016
Fornecedor: BZ AUTOMOTIVE LTDA
CNPJ.: 09.424.422/0001-69
Fabricante: XIAMEN SUNRISE WHEEL GROUP CO., LTD
Objeto: Rodas automotivas
Familia: 22.5x8.25 / 10x335 mm / 15"
Marca/Modelo: 22.5x8.25 / 10x335 mm / 15" / Cod. BZ 0056 / Prata
Registro nº 002285/2012 _ concessão
Validade:13/08/2015
Fornecedor: Bremm e Bieger Ltda
CNPJ.: 06.094.682/0001-25
Fabricante: Bremm e Bieger Ltda
Objeto: Artigos escolares
Familia: Tinta
Marca/Modelo: 1001 - Pintando com Guache 15 ml ?Marca Indústrias Carimbras
1002- Pintura a dedo 15 ml ?Marca Indústrias Carimbras
Registro nº 002286/2012 _ concessão
Validade:18/09/2014
Fornecedor: Magazine Indústria e Comércio e Reciclagens de Pneus
CNPJ.: 13.405.908/0001-27
Objeto: Serviço de reforma de pneus
Marca/Modelo: 001, 004, 007 e 010
Registro nº 002287/2012 _ concessão
Validade:18/09/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR
Familia: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS CAM-W14 T
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W14 1,5CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W14 2,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W14 3,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Registro nº 002288/2012 _ concessão
Validade:18/09/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR
Familia: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS CAM-W16 T
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W16 0,75CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W16 1,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W16 1,5CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W16 2,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W16 3,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 002289/2012 _ concessão
Validade:18/09/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR
Familia: MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W6 T
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W6 0,75CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W6 1,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W6 1,5CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W6 2,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 002290/2012 _ concessão
Validade:18/09/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR
Familia: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS CP-4 T
Marca/Modelo: DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CP-4 0,5CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
DANCOR / MOTOBOMBA TRIFÁSICA CP-4R 0,5CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 002291/2012 _ concessão
Validade:18/09/2016
Fornecedor: DANCOR S.A INDÚSTRIA MECÂNICA
CNPJ.: 33.561.853/0001-51
Objeto: Bombas e Motobombas Centrífugas
Fabricante: DANCOR
Familia: MOTOBOMBAS TRIFÁSICAS CAM-W10 T
Marca/Modelo: MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W10 0,75CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W10 1,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W10 1,5CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W10 2,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W10 3,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
MOTOBOMBA TRIFÁSICA CAM-W10 3,0CV ROT 2,0CV MONOESTÁGIO HORIZONTAL
Registro nº 002292/2012 _ concessão
Validade:03/08/2016
Fornecedor: FIAMM LATIN AMERICA COMPONENTES AUTOMOBILISTICOS LTDA
CNPJ.: 02.489.022/0001-92
Objeto: Componentes Automotivos
Fabricante: FIAMM LATIN AMERICA COMPONENTES AUTOMOBILISTICOS LTDA
Familia: BUZINA DE FUNCIONAMENTO ELÉTRICO
Marca/Modelo: Buzina Caracol 90mm H/L - TR99
Buzina Disco 90mm h/L - HK9
Registro nº 002293/2012 _ concessão
Validade: 05/09/2016
Fornecedor: MIXS MAXX INDÚSTRIA DE CAPACETES LTDA
CNPJ.: 07.815.963/0001-92
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: Mixs Maxx industria de capacetes ltda
Marca/Modelo: Mixs Maxx - Maxx Mx
Registro nº 002294/2012 _ concessão
Validade: 05/09/2016
Fornecedor: MIXS MAXX INDÚSTRIA DE CAPACETES LTDA
CNPJ.: 07.815.963/0001-92
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares
Fabricante: Mixs Maxx industria de capacetes ltda
Marca/Modelo: Mixs Maxx - Mx Cross
Registro nº 002295/2012 _ concessão
Validade: 25/06/2015
Fornecedor: Waleu Industria e Comércio de Plásticos LTDA
CNPJ.: 51.120.236/0001-00
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: Waleu Industria e Comércio de Plásticos LTDA
Familia: Normógrafos
Marca/Modelo: Waleu - Kit normógrafo Cristal
Waleu -Kit normógrafo azul
Waleu -Kit normógrafo amarelo
Registro nº 002296/2012 _ concessão
Validade: 25/06/2015
Fornecedor: Waleu Industria e Comércio de Plásticos LTDA
CNPJ.: 51.120.236/0001-00
Objeto: Artigos escolares
Fabricante: Waleu Industria e Comércio de Plásticos LTDA
Familia: Estojos
Marca/Modelo: Waleu - Estojo Liso médio
Waleu - Estojo liso grande
Waleu - Estojo Estampado médio
Waleu - Estojo Estampado grande
Waleu - Estojo Camuflado médio
Waleu -Estojo Camuflado grande
Waleu - Estojo Jeans médio
Waleu - Estojo jenas grande
Waleu - Estojo tela médio
Waleu - Estojo tela grande
Registro nº 002297/2012 _ concessão
Validade: 18/09/2014
Fornecedor: CHS INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
CNPJ.: 39.138.557/0001-29
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço
Marca/Modelo: Extintores de incêndio com carga de água
Extintores de incêndio com carga de pó para extinção de incêndio BC
Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO2
Registro nº 002298/2012 _ concessão
Validade: 18/09/2016
Fornecedor: EMBRAR - EQUIPAMENTOS E COMPONENTES LTDA - EPP
CNPJ.: 03.343.938/0001-00
Fabricante: EMBRAR
Objeto: Condicionadores de ar
Familia: SPLIT HIGH-WALL REVERSO
Marca/Modelo: PROJETAR / PROHW12E/PROHW12C
PROJETAR / PROHW18E/PROHW18C
PROJETAR / PROHW24E/PROHW24C
Registro nº 002299/2012 _ concessão
Validade: 18/09/2014
Fornecedor: J.C. LAUTHARTH-ME
CNPJ.: 06.328.419/0001-53
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço
Marca/Modelo: EXTINTORES DE INCENDIO COM CARGA DE ÁGUA
EXTINTORES DE INCENDIO COM CARGA DE PO PARA EXTINÇÃO DE INCENDIO BC
EXTINTORES DE INCENDIO COM CARGA DE PO PARA EXTINÇÃO DE INCENDIO ABC
EXTINTORES DE INCENDIO COM CARGA DE ESPUMA MECANICA
EXTINTORES DE INCENDIO COM CARGA DE DIOXIDO DE CARBONO (CO2)
TIPO DE PRESSURIZAÇÃO (DIRETA/INDIRETA)
Registro nº 002300/2012 _ concessão
Validade: 21/05/2016
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Fabricante: BRIDGESTONE
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 1A1B1C1D1E3F1
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 110/70-17 M/C 54H BATTLAX BT45F
BRIDGESTONE 110/70-17 M/C 54H EXEDRA G547
BRIDGESTONE 110/70-17 M/C 54H EXEDRA G549
BRIDGESTONE 120/70-17 M/C 58H BATTLAX BT45F
BRIDGESTONE 120/70-18 M/C 59V EXEDRA G601
BRIDGESTONE 120/70-21 M/C 62H EXEDRA G721
BRIDGESTONE 130/70-17 M/C 62H BATTLAX BT45R
BRIDGESTONE 130/70-17 M/C 62H EXEDRA G550
BRIDGESTONE 130/70-18 M/C 63H BATTLAX BT45R
BRIDGESTONE 130/70-18 M/C 63H EXEDRA G701
BRIDGESTONE 130/70-18 M/C 63H EXEDRA G721
BRIDGESTONE 140/70-17 M/C 66H BATTLAX BT45R
BRIDGESTONE 140/70-18 M/C 67H BATTLAX BT45R
BRIDGESTONE 140/70-18 M/C 67V BATTLAX BT45R
BRIDGESTONE 150/70-17 M/C 69H BATTLAX BT45R
BRIDGESTONE 150/70-17 M/C 69H EXEDRA G548
BRIDGESTONE 150/70-17 M/C 69V BATTLAX BT45R
BRIDGESTONE 150/70-18 M/C 70H BATTLAX BT45R
BRIDGESTONE 150/70-18 M/C 70V BATTLAX BT45R
BRIDGESTONE 160/70-17 M/C 73V EXEDRA G602
BRIDGESTONE 180/70-15 M/C 76H EXEDRA G702
BRIDGESTONE 180/70-15 M/C 76H EXEDRA G722
BRIDGESTONE 180/70-15 M/C 76H EXEDRA MAX R
Registro nº 002301/2012 _ concessão
Validade: 21/05/2016
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Fabricante: BRIDGESTONE
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 1A1B1C2D1E1F1
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 130/70-12 M/C 62L HOOP B02 REINFORCED
Registro nº 002302/2012 _ concessão
Validade: 21/05/2016
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Fabricante: BRIDGESTONE
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 2A2B1C5D4
Marca/Modelo: FIRESTONE 185/65R15 88H FIREHAWK 700
BRIDGESTONE 185/65R15 88H TURANZA ER300
BRIDGESTONE 195/65R15 91H B-250
BRIDGESTONE 195/65R15 91H ECOPIA EP150
BRIDGESTONE 195/65R15 91H TURANZA ER 300
BRIDGESTONE 215/65R16 98H DUELER H/P SPORT
BRIDGESTONE 215/65R16 98H BLIZZAK LM80
BRIDGESTONE 255/65R16 109H DUELER H/P SPORT
Registro nº 002303/2012 _ concessão
Validade: 21/05/2016
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Fabricante: BRIDGESTONE
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 2A2B2C6D5
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 205/55R16 94V TURANZA ER300 REINFORCED
BRIDGESTONE 205/60R16 96W TURANZA ER300 REINFORCED
BRIDGESTONE 215/55ZR16 97W TURANZA ER300 REINFORCED
BRIDGESTONE 225/55R16 99W TURANZA ER300 REINFORCED
BRIDGESTONE 225/55R16 99Y TURANZA ER300 REINFORCED
BRIDGESTONE 255/55R18 109W DUELER H/P SPORT REINFORCED
BRIDGESTONE 255/60R18 112V DUELER H/P SPORT REINFORCED
Registro nº 002304/2012 _ concessão
Validade: 21/05/2016
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Fabricante: BRIDGESTONE
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 2A2B2C5D5
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 235/65R17 108V DUELER H/P SPORT REINFORCED
Registro nº 002305/2012 _ concessão
Validade: 21/05/2016
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Fabricante: BRIDGESTONE
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 2A2B1C2D3
Marca/Modelo: FIRESTONE 155/80R13 79T F590
BRIDGESTONE 195/80R15 96S DUELER H/T 684
Registro nº 002306/2012 _ concessão
Validade: 21/05/2016
Fornecedor: Bridgestone do Brasil
CNPJ.: 57.497.539/0001-15
Fabricante: BRIDGESTONE
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados
Familia: 2A2B2C5D4
Marca/Modelo: BRIDGESTONE 215/65R16 102H DUELER H/P SPORT REINFORCED

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 324, de 25 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de junho de 2012, Seção 1, página 55, no item 3.3 Dos Critérios de Julgamento, especificamente na fórmula do Critério de Produção, onde se lê: Paf = 3,3.∑ [AF(0,99.FCofr + 0,01.FCofi)] + 28.NV + 143.ND + 1,6.DP, leia-se, Paf = ∑ [AF(0,99.FCofr + 0,01.FCofi)] + 28.NV + 143.ND + 1,6.DP.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 191, de 01 de outubro de 2012, na Seção 1, página 57 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 400/2012, ANEXO I e II, onde se lê: Ricardo Cappelli Presidente da Comissão, leia-se: Paulo Vieira Presidente Substituto da Comissão

DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 198, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O Diretor do Departamento de Gestão Interna, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Projeta Comércio e Serviços de Manutenção Ltda., CNPJ Nº 10.416.289/0001-88, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Pasta, com fundamento na Cláusula Quinta, Inciso III, Alínea "c" do Contrato Administrativo nº 13/2012, a qual se iniciou em 08 de maio de 2012, e terminará em 08 de maio de 2014. A penalidade, cuja fundamentação encontra-se no processo administrativo nº 58000.002305/2011-05 é resultado da inadimplência contratual da empresa, precisamente por deixar de executar as demandas contratuais solicitadas.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 120, de 20 de julho de 2012.

MÁRCIO SIMÃO

PORTARIA Nº 204, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO, visando apoio financeiro a "Implantação de um Núcleo de Esporte de Alto Rendimento para Pessoas com Deficiência", cujo projeto recebeu o nome de "Centro de Excelência em Paradesporto da UFMA", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 0001 - Departamento de Gestão Interna.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Unidade Gestora: 154041 Gestão: 15258

Programa: 27.811.2035.20JN.0001

Natureza da despesa:

33.90.30 - R$ 70.452,50 (setenta mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta centavos)

33.90.39 - R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos centavos)

Fonte: 100

Natureza da despesa:

44.90.52 - R$ 112.405,14 (cento e doze mil, quatrocentos e cinco reais e quatorze centavos)

Fonte: 118

Valor Projeto: R$ 197.257,64 (cento e noventa e sete mil, duzentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento/SNEAR exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO SIMÃO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 338, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, e

Considerando o disposto na Resolução nº 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, resolve:

Art. 1º Homologar a relação das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento deferido, conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CPCNEA, na sua 65ª Reunião Ordinária, realizada dia 11 de setembro de 2012, em Brasília.

I - Região Sul:

a) Instituto Felinos do Aguaí, CNPJ nº 10.594.180/0001-30;

II - Região Sudeste:

a) Instituto de Educação e Comunicação Ambiental da Mata Atlântica - EDUCA MATA ATLÂNTICA, CNPJ nº 08.000.640/0001-03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 471, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria, e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, oriundo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, para compor quadro especial em extinção do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao INCRA notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar ao INCRA no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no INCRA.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
244.381.381-91	ANDRE DIAS MORATO	04500.014105/2011-27

PORTARIA Nº 472, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes - MT, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
312.850.584-53	EDIVALDO ALVES DE LIMA	04599.504750/2004-66
156.846.366-91	HUMBERTO MARCOS MOREIRA PESSOA	04500.016550/2009-15
493.286.707-72	JORGE DAS NEVES	04599.506342/2004-49
435.924.654-49	JOSE CICERO DA SILVA	04599.504762/2004-91
428.823.037-34	MARI FERREIRA	04599.505962/2004-61

PORTARIA Nº 473, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes do processo relacionado no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal das Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, do empregado constante do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETRONORTE notificar, no prazo de trinta dias, o empregado para se apresentar ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º O empregado deverá se apresentar à ELETRONORTE no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETRONORTE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
221.572.201-00	ALBERTO JORGE DE OLIVEIRA	04500.005463/2011-49

PORTARIA Nº 474, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à CHESF notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à CHESF no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na CHESF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
061.475.505-00	DEMERVAL MORAES DA SILVA	04599.513752/2004-46
064.920.295-34	SEVERINO BATISTA RIBEIRO	04599.510327/2004-03
062.594.484-49	TÁCITO BELFORT DE MOURA	04599.523568/2004-12

PORTARIA Nº 475, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004 e do item 5 no Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Empresa Brasileira de Transportes Urbanos - EBTU, para compor quadro especial em extinção do Ministério das Cidades - MCidades, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MCidades notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o § 1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MCidades no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MCidades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
062.605.603-97	MARIA DE JESUS MAVIGNIER DE CASTRO	04500.014193/2009-42
221.304.621-20	ROSEMERY MENEZES GABANETTI	04500.003713/2010-25

PORTARIA Nº 476, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da ELETROSUL - Centrais Elétricas S/A, dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe à ELETROSUL notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar à ELETROSUL no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado na ELETROSUL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO ÚNICO

CPF	Nome	Processo nº
067.080.720-68	JERSON GERMANO FRANK	04599.500151/2004-73
732.745.009-25	LUIZ CARLOS DA SILVA	04599.508858/2004-28
579.297.429-20	MARCIA MACHADO MANSUR	04599.508947/2004-74
232.046.059-49	TANIA MARIA SAMWAYS FRANCISCO	08490.019003/2004-96
676.589.547-72	VALDETE REINHARDT BILOTTA	04599.513545/2004-91

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 22, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST, considerando o disposto no art. 1°, inciso I, e § 4º, do Decreto n° 3.735, de 24 de janeiro de 2001, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo do quadro de pessoal próprio da Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL - em 151 (cento e cinquenta e um) empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa de Planejamento e Logística S/A - EPL, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 3º Fica a EPL autorizada a gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que seja observado o artigo anterior, o limite estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Revoga-se a Portaria MP nº 20, de 30 de agosto de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Regulamenta o art. 22 do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, que dispõe sobre contenção de despesas na Administração Pública Federal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e o parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 99.188, de 17 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Os cartões de visita institucionais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública Federal.

Art. 2º É vedada a realização de despesas com recursos provenientes de dotações orçamentárias, inclusive suprimento de fundos, para atendimento de gastos com aquisição ou assinaturas de revistas, jornais e periódicos, salvo os de natureza estritamente técnica e os considerados necessários, para o serviço, bem assim como cartões, brindes, convites e outros dispêndios congêneres, de natureza pessoal.

Art. 3º Os cartões de visita institucionais não serão considerados de natureza pessoal, desde que tais impressos sejam utilizados tão somente como instrumento de identificação dos agentes públicos no exercício de suas atribuições, sem intuito de promoção pessoal, em obediência aos princípios da moralidade e impessoalidade.

§ 1º Nos cartões de visita institucionais, poderão constar apenas o nome e cargo do agente público, nome do órgão ou entidade pública, endereços, e-mails e telefones institucionais.

§ 2º Nos cartões de visita institucionais, não será permitida a impressão de slogans, fotos, nome de partido político, número de candidato, ou outras informações relacionadas aos pleitos eleitorais.

Art. 4º Os cartões de visita institucionais serão custeados pela Administração, exclusivamente para:

I - ocupantes de cargo de Natureza Especial;

II - dirigentes máximos das autarquias e fundações da administração pública federal;

III - ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 4, 5 e 6, ou equivalentes;

IV - chefes de gabinete de Ministro de Estado, de titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República e de autoridades equiparadas a Ministro de Estado; e

V - dirigentes estaduais ou regionais de órgãos ou entidades, do mais elevado nível hierárquico na respectiva área de competência da administração pública federal.

Art. 5º A distribuição dos cartões de visita institucionais deverá ocorrer de forma criteriosa, quando o agente público estiver no exercício de suas atribuições, tendo sempre em vista o interesse público e não com o objetivo de promoção pessoal.

Art. 6º O servidor público que fizer jus ao custeio dos cartões de visita institucionais deverá solicitar sua confecção, bem como a quantidade que necessita, à autoridade competente no órgão ou entidade.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINO NATAL DE SOUZA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 94, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 52, § 2º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e

Considerando a não efetivação do ingresso de recursos da operação de crédito em contratação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - FORTSUAS, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e

Considerando a possibilidade de viabilizar a execução das despesas pertinentes ao mencionado Programa com a utilização de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros e de superávit financeiro de Recursos Próprios Financeiros e Não Financeiros, apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2011, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXOS

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							5.900.000
		ATIVIDADES							
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS							5.900.000
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional							5.900.000
			S	3	2	80	0	150	2.783.810
			S	3	2	80	0	350	1.525.190
			S	3	2	80	0	380	1.591.000
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							1.411.810
		ATIVIDADES							
08 121	2122 4923	Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							1.411.810
08 121	2122 4923 0001	Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional							1.411.810
			S	3	2	80	0	350	1.411.810
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.311.810
TOTAL - GERAL									7.311.810

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2037	Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)							5.900.000
		ATIVIDADES							
08 244	2037 8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS							5.900.000
08 244	2037 8893 0001	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS - Nacional							5.900.000
			S	3	2	80	0	148	5.900.000
	2122	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome							1.411.810
		ATIVIDADES							
08 121	2122 4923	Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome							1.411.810
08 121	2122 4923 0001	Avaliação e monitoramento de Políticas de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Nacional							1.411.810
			S	3	2	80	0	148	1.411.810
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.311.810
TOTAL - GERAL									7.311.810

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 95, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Remanejar e ajustar, respectivamente, os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e o detalhamento contido no Anexo VIII da Portaria MP nº 49, de 28 de fevereiro de 2012, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES
(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VIII DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	19.424.000
TOTAL		19.424.000

* Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS COM BENEFÍCIOS A SERVIDORES, MILITARES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES
(ANEXO I DO DECRETO Nº 7.680, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VIII DA PORTARIA MP Nº 49, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		DISPONÍVEL
20000	Presidência da República	2.500
30000	Ministério da Justiça	70.500
35000	Ministério das Relações Exteriores	18.760.000
52000	Ministério da Defesa	591.000
TOTAL		19.424.000

* Inclui recursos de todas as fontes e abrange auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, militares, empregados, e seus dependentes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012100400074

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 297, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e nos processos nºs 04994.000592/2011-36 e 04994.000593/2011-81, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, as partes "A" e "C" do imóvel da União, classificado como nacional interior, localizado entre as Avenidas Circular, Vicentina, Aeroporto e Rifania, no Setor Bosque, Loteamento Bosque II, município de Formosa, Estado de Goiás, com áreas de, respectivamente, 21.903 m² e 142.459 m², inscritas sob o RIP nº 9361 00263.500-3, e devidamente registradas no Cartório do 1° Ofício e Registro de Imóveis daquela Comarca, sob a Matrícula nº 53.769 do Livro nº 2 F-X.

Parágrafo único. As áreas acima mencionadas apresentam características e confrontações descritas às fls. 175 e 178 do processo n° 04994.000592/2011-36, e às fls. 656 e 659 do processo n° 04994.000593/2011-81.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à regularização fundiária em benefício de aproximadamente 500 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU/GO dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Alagoas, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 40, de 18 de março de 2009, da Secretaria do Patrimônio da União, com respaldo na Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º. Autorizar a Permissão de Uso, a título oneroso e precário, ao Sr. CARLOS HENRIQUE MOREIRA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 240.249.454-91, com residência na Rua Milton Ramires, n.º 92, Trapiche da Barra, Maceió/AL, de uma área de propriedade da União para instalação do MACEIÓCYCLE, evento de natureza recreativa e comercial, no período de 18 a 21/10/2012.

Art. 2º. Em atenção ao Processo n.º 04982.003775/2012-23, a área de propriedade da União a ser utilizada pelo evento é de aproximadamente 10.000,00m², localizada na Av. Major Cícero Toledo, s/n.º, bairro Jaraguá, Maceió/AL, que será ocupada por: a) Tendas para grandes expositores; b) Tendas para pequenos expositores; c) Áreas destinadas a Moto Clubes; d) Palco; e) Praça de alimentação; f) Bar de apoio e Banheiros químicos.

Art. 3º. Serão cobrados do Permissionário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente à utilização do espaço, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor relativo à utilização onerosa da área, correspondente a R$ 3.118,00.

Art. 4º. Durante o período a que se refere a presente Permissão de Uso, fica o Permissionário obrigado a afixar na área e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SUPERINTENDENCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM ALAGOAS".

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO LUIZ DOS SANTOS BEIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 37, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA-SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n° 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1° Permitir o uso, a título gratuito e precário, à SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER- SECULT, inscrita no CNPJ N° 00.401.376/0001-08, a utilização de espaço público correspondente a 1.000,00m², situado na Praia do Porto da Barra, no município de Salvador, estado da Bahia, para realização do evento esportivo "Campeonato Sul Americano de Windsurf Fórmula Experience", que acontecerá no período de 11 a 14 de outubro de 2012, de acordo com os elementos constantes do Processo n° 04941.006385/2012-91.

Art. 2° Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR OLIVEIRA CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo no 04991.001481/2012-58 resolve:

Art. 1º. Aceitar a doação, sem encargo, que a Fundação Nacional do Índio - FUNAI pretende fazer à União, com base no art. 2º da Lei no 8.057, de 29 de junho de 1990, e no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, do imóvel situado na SQS 303, Bloco F, Apartamento 602, Brasília-DF, registrado sob a matrícula nº 10.694, Livro nº 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo no 04991.001482/2012-01 resolve:

Art. 1º. Aceitar a doação, sem encargo, que a Fundação Nacional do Índio - FUNAI pretende fazer à União, com base no art. 2º da Lei no 8.057, de 29 de junho de 1990, e no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, do imóvel situado na SQS 208, Bloco C, Apartamento 406, Brasília-DF, registrado sob a matrícula nº 145.348, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo no 04991.001483/2012-47 resolve:

Art. 1º. Aceitar a doação, sem encargo, que a Fundação Nacional do Índio - FUNAI pretende fazer à União, com base no art. 2º, da Lei no 8.057, de 29 de junho de 1990, e no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, do imóvel situado na SQS 208, Bloco "C", Apartamento 306, Brasília-DF, registrado sob a matrícula nº 145.347, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 132, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 3o, inciso I da Portaria no 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo no 04991.001340/2012-35 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA pretende fazer à União, com base no art. 2o da Lei no 8.057, de 29 de junho de 1990, e no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, dos imóveis situados no Setor Comercial Local Sul - Quadra 109, Bloco B, Números 22 e 26, Brasília-DF, registrados sob as matrículas nos 89.153 e 89.154, respectivamente, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 133, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 3o, inciso I da Portaria no 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo no 04991.001637/2012-09 resolve:

Art. 1o Aceitar a doação, sem encargo, que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA pretende fazer à União, com base no art. 2o da Lei no 8.057, de 29 de junho de 1990, e no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, do imóvel situado na QI 20, Bloco "E", Apartamento 303, SRIA/Guará-DF, registrado sob a matrícula no 72557, do Cartório do 1o Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 134, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 3o, inciso I da Portaria no 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista os elementos que integram o Processo no 04991.001342/2012-24 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, sem encargo, que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA pretende fazer à União, com base no art. 2o da Lei no 8.057, de 29 de junho de 1990, e no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei no 8.666 de 21 de junho de 1993, do imóvel situado na SHIN QI 2, conjunto 11, casa 18, Lago Norte, Brasília-DF, (endereço antigo: Setor de Habitações Individuais Norte - SHI/Norte, Lote no 18, Quadra Intermediária 7 do Trecho 2 - QI 2/7), registrado sob a matrícula no 46.306, do Cartório do 2o Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 25, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTETENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA, CNPJ 27.142.058/0001-26, da área de comum de uso do povo, Praia de Camburi - Vitória/ES, para montagem de Esportiva com área de 300,00m² para a realização do evento esportivo e recreativo denominado "Olimpíadas dos funcionários da Caixa Econômica Federal do ES", no período de 13/08 a 27/08/2012, conforme consta no Pedido de Permissão de Uso Processo nº. 04947.001950/2011-93.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3° Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

PORTARIA Nº 27, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SPU n.º 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, de acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título precário e gratuito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE Vitória/ES, CNPJ 27.142.058/0001-26, de área de uso comum do povo, Praia de Camburi - Vitória/ES, para montagem de Palco com áre de 6x4m², total da área usada 25m², para realização do evento Esportivo e recreativo denominado, "TORNEI DE PESCA DO DIA DA CRIANÇA E DOS JOVENS DA FEPDSES", no período de 29 a 30/09/2012, conforme consta no Requerimento de Permissão de Uso do processo 04947.001950/2011-93.

Art. 2º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta e indiretamente com o evento, nos termos do disposto a Portaria n.º 06 de 31 de Janeiro de 2001 - Artigo 5º e no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3° Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a fixar na área em que se realizará o evento, no mínimo, uma (01) placa em lugar visível, com a seguinte informação "Área de propriedade da União - uso comum do povo, PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - Vitória - ES".

Art. 4º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MAGNO PIRES DA SILVA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 43, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº455, de 21 de julho de 2004, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VII da Portaria MP nº 211, publicada no DOU de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.000179/2011-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Barretos, no Estado de São Paulo, a realizar obras em área de domínio da União, caracterizada por terreno não operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S/A transferidos por meio do Termo de Transferência nº 164/2009 compreendendo uma área (Gleba A) com 22.524,22 m² (BP 3.092.004-0000) constituído de quarenta e quatro casas: NP 4342202-0, NP 4342203-0, NP 4342204-0, NP 4342205-0, NP 4342206-0, NP 4342207-0, NP 4342208-0, NP 4342209-0, NP 4342210-0, NP 4342211-0, NP 4342212-0, NP 4342213-0, NP 4342214-0, NP 4342215-0, NP 4342216-0, NP 4342217-0, NP 4342218-0, NP 4342219-0, NP 4342220-0, NP 4342221-0, NP 4342222-0, NP 4342223-0, NP 4342224-0, NP 4342225-0, NP 4342226-0, NP 4342227-0, NP 4342228-0, NP 4342229-0, NP 4342230-0, NP 4342231-0, NP 4342232-0, NP 4342233-0, NP 4342234-0, NP 4342235-0, NP 4342236-0, NP 4342237-0, NP 4342238-0, NP 4342239-0, NP 4342240-0, NP 4342241-0, NP 4342242-0, NP 4342243-0, NP 4342244-0, NP 4342245-0 localizada no Pátio Ferroviário de Barretos, ao lado da Avenida Pedro Paulo Souza Nogueira, na zona urbana do Município e Comarca de Barretos incorporado ao patrimônio da Rede Ferroviária Federal S/A, que por força da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, a extinguiu e transferiu à UNIÃO os seus bens imóveis não-operacionais. cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.013519/2009-18, com a finalidade de implantar no local projeto contendo diversos serviços de atendimento à população, em especial a pavimentação asfáltica, iluminação, rede de água e esgoto e limpeza do local.

Art. 2º O prazo da referida autorização será por tempo indeterminado, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 3º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes à obra que será executada na área, especialmente em relação aos órgãos ambientais de acordo com a legislação vigente, bem como não implica na constituição de direito ou domínio sobre a área, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 3 de outubro de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.004860/2009-93	018676898	Marshal Vigilância e Segurança Ltda.	AM
2	46202.004861/2009-38	018676901	Marshal Vigilância e Segurança Ltda.	AM
3	46202.006166/2009-19	018674381	Marshal Vigilância e Segurança Ltda.	AM
4	46202.008247/2009-45	018677452	Marshal Vigilância e Segurança Ltda.	AM
5	46202.008248/2009-90	018677461	Marshal Vigilância e Segurança Ltda.	AM
6	46202.008250/2009-69	018683037	Marshal Vigilância e Segurança Ltda.	AM
7	46202.008251/2009-11	018683045	Marshal Vigilância e Segurança Ltda.	AM
8	46202.008252/2009-58	018683053	Marshal Vigilância e Segurança Ltda.	AM
9	46238.000211/2003-11	007497601	Nino Scotton	MG
10	46306.000682/2009-63	018067492	Fertilizar Fertilizantes e Serviços Ltda.	MT
11	46210.006189/2009-16	019261080	Parecis Energia S.A. - PCH Parecis	MT
12	46210.006190/2009-41	019261098	Parecis Energia S.A. - PCH Parecis	MT
13	46210.006196/2009-18	019261152	Parecis Energia S.A. - PCH Parecis	MT
14	46210.006198/2009-15	019261179	Parecis Energia S.A. - PCH Parecis	MT
15	46210.006199/2009-51	019261187	Parecis Energia S.A. - PCH Parecis	MT
16	46210.006200/2009-48	019261195	Parecis Energia S.A. - PCH Parecis	MT
17	46210.006201/2009-92	019261209	Parecis Energia S.A. - PCH Parecis	MT
18	46210.006202/2009-37	019261225	Parecis Energia S.A. - PCH Parecis	MT
19	46210.006203/2009-81	019261012	Parecis Energia S.A. - PCH Parecis	MT
20	46210.005663/2008-10	018049885	RV Barbosa	MT
21	46214.001834/2010-16	018239242	M. de N. O. Fortes	PI
22	46214.001836/2010-05	018239234	M. de N. O. Fortes	PI
23	46214.001910/2010-85	003812944	MDS Logística Ltda.	PI
24	46214.000777/2006-63	007997299	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	PI
25	46617.001862/2009-59	018970737	Condomínio Edifício Senador	RS
26	46617.001264/2009-80	018955410	ÇTZ Consultoria e Informática Ltda.	RS
27	46617.001303/2010-82	019135033	Éder Tiburski	RS
28	46617.000888/2010-13	019149654	Indústrias Micheletto S.A.	RS
29	46617.008172/2009-21	019337345	Indústrias Micheletto S.A.	RS
30	46617.001412/2010-08	019943806	Instituição Educacional São Judas Tadeu	RS
31	46617.001291/2010-96	019135025	Selmar Bazzoti	RS
32	46617.0055002009-37	018997287	Vilson Valdir Pires da Silva	RS
33	46220.000584/2010-18	020645236	Carbonífera Metropolitana S.A.	SC
34	46303.000355/2010-75	016339461	Carbonífera Metropolitana S.A.	SC
35	46303.000627/2009-01	016334078	Carbonífera Metropolitana S.A.	SC
36	46221.003028/2008-61	014176220	Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.	SE
37	46221.001063/2009-26	017926807	Clínica Renascença S.A.	SE
38	46258.001742/2009-88	015895106	Agrícola Monções Ltda.	SP
39	46258.002661/2009-03	015913775	Algodoeira Palmeirense S.A.	SP
40	46473.002651/2008-34	015775151	Banco Santader S.A.	SP
41	47999.003876/2006-80	013421484	Central Vale Importação e Exportação Ltda.	SP
42	47999.003877/2006-24	013421476	Central Vale Importação e Exportação Ltda.	SP
43	47998.005573/2009-54	019389540	Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S.A.	SP
44	46473.002347/2008-97	015756025	Farmácia Bioformula Importação e Exportação Ltda.	SP
45	47998.000990/2010-44	019388233	Farmácia da Associação Ltda. EPP	SP
46	47998.010225/2009-07	015852121	Gustavo Bernadino Rosa	SP
47	47999.003689/2007-87	011954710	Hospital Pindamonhangaba Ltda.	SP
48	47999.003909/2007-72	013677829	Hospital Pindamonhangaba Ltda.	SP
49	47999.005756/2007-06	013519719	Hospital Pindamonhangaba Ltda.	SP
50	46258.003590/2009-58	021878633	Instituto Educacional do Estado de São Pualo - IESP	SP
51	46258.003591/2009-01	021878641	Instituto Educacional do Estado de São Pualo - IESP	SP
52	47551.000010/2011-33	019785046	JR77 Representações Ltda.	SP
53	47998.003063/2007-81	013596705	Ligia Ciciola Tobias Christofoletti - ME	SP
54	47998.010354/2008-14	015525635	MB Perfil de Fundações Ltda.	SP
55	46474.000876/2009-27	015735516	Posto de Gasolina Ringo Ltda.	SP
56	47998.002108/2010-03	0211713081	Racional Engenharia Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.008274/2009-18	506.286.886	Marshal Vigilância e Segurança Ltda.	AM

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46617.005517/2009-94	018934811	Adão Scherer	RS
2	46617.005516/2009-40	018934803	Adão Scherer	RS

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46474.000297/2008-01	013454943	Editora Abril S.A.	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46504.003413/2009-12	019625146	Nacional Tintas Ltda.	MG
2	46210.007547/2009-16	018838731	Centro Radiológico Santa Helena Ltda.	MT
3	46210.002732/2009-14	019162154	Iomar Murassaki Gnoato	MT
4	46617.004935/2008-83	018881734	Aspen Construção e Decoração Ltda.	RS

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46207.002098/2010-02	006823114	Smit Rebras Rebocadores do Brasil S.A.	ES
2	46241.000566/2009-46	017245214	Nonna Recursos Humanos Ltda.	MG
3	46210.007300/2009-91	018752969	Franchini & Ferreira Ltda.	MT
4	46210.000976/2006-10	010796002	João Paulo Aguetoni	MT
5	46210.006802/2009-03	019261331	Luis Antonio Siqueira Reis Dias	MT
6	46210.006803/2009-40	019261322	Luis Antonio Siqueira Reis Dias	MT
7	46210.006804/2009-94	019261314	Luis Antonio Siqueira Reis Dias	MT
8	46210.007107/2009-51	018754571	Maria do Carmo de Souza Panificadora ME	MT
9	46210.005425/2009-87	018832857	Mauro Candido	MT
10	46210.007285/2008-09	018085806	Nacional Motors Distribuidora de Veículos Ltda.	MT
11	46210.004221/2009-29	018053165	Queimada Inês Muller	MT
12	46216.000396/2010-41	012349577	Gafisa S.A.	RO
13	46617.004091/2010-95	019125291	Importadora e Exportadora de Cereais S.A.	RS
14	46617.007744/2010-98	019954239	Unidasul Distribuidora Alimentícia S.A.	RS
15	46220.005098/2010-88	016223454	FM Alimentos Ltda. EPP	SC
16	46304.000749/2010-13	016255755	Madeireira EK Ltda.	SC
17	46304.000751/2010-92	016255721	Madeireira EK Ltda.	SC
18	46226.001819/2008-14	012379867	Francisco Tude de Melo (Agropecuária Vista Alegre)	TO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46246.001944/2009-69	017208441	João Lucas Silva Oliveira	MG
2	47747.001698/2009-67	017221803	Nutrimus Comercial Ltda.	MG
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.005896/2003-89	505.196.221	Habeas Comercial Ltda.	BA
2	46259.003303/1999-85	193570	Construtora Fraletti Ltda.	SP
3	46259.006394/1999-47	025661	Rex Válvulas e Equipamentos Industriais Ltda.	SP

2.4 Pela improcedência da multa imposta.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46210.003138/2001-85	Embu S.A. - Engenharia e Comércio	MT
2	46210.002828/2001-17	Metalúrgica América Ltda.	MT
3	46210.003297/2001-80	Restaurante Varandão (Antonio Bravo)	MT
4	46210.002826/2001-28	Rocha e Rosa Ltda.	MT

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3) Pela nulidade de decisão do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46216.000668/2009-79	017604800	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
2	46216.000669/2009-13	017604818	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
3	46216.000670/2009-48	017604826	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
4	46216.000671/2009-92	017604834	Construtora Norberto Odebrecht S.A.	RO
5	46617.001130/2010-01	012666203	Clínica de Odontologia Vicente Moraes SC Ltda.	RS
6	4617.009011/2008-73	012527602	Sirtec Sistema Elétricos Ltda.	RS

4) Pelo arquivamento em razão de:

4.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46306.000159/2004-22	006323812	Usina Jaciara S.A.	MT
2	46397.000269/2006-84	012039993	Genilton Nunes Moreira Cesar - ME	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 321, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012 (*)

Dá nova redação aos arts. 74, 83 e 88 da Portaria nº 112, de 9 de março de 2012, que dispõe sobre regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Os arts. 74, 83 e 88 da Portaria nº 112, de 9 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74.....

.....

V - instituições de ensino superior públicas ou privadas; e

VI - entidades privadas sem fins lucrativos." (NR)

"Art. 83.....

.....

V - consórcios públicos municipais ou estaduais; e

VI - entidades privadas sem fins lucrativos." (NR)

"Art. 88.....

.....

III - Municípios; e

IV - entidades privadas sem fins lucrativos." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 192, de 3-10-2012, Seção 1, pág. 95, com incorreção no original.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 225, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º, I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, considerando os jurídicos fundamentos constantes no PARECER nº 374/2012/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGLJ/lav, aprovado pelo DESPACHO nº 1018/2012/CONJUR-MT/CGU/AGU:GAB/phk, do Consultor Jurídico desta Pasta, e tudo o que consta dos autos do Processo nº 60830.004583/2008-62, resolve:

Art. 1° Decretar a nulidade do Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, em face do não preenchimento dos requisitos contidos no art. 148 da Lei 8.112/90.

Art. 2º Determinar a restituição dos autos à ANAC para ciência do PARECER nº 374/2012/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGLJ/lav e adoção, caso assim entenda, das providências tendentes à anulação do ato de provimento e investidura do servidor naquela Agência, mediante prévia instauração de processo administrativo a ser conduzido sob o rito da Lei 9.784, de 1999, garantindo-lhe ampla defesa e contraditório, como exposto no item 55 do aludido Parecer.

Art. 3º Determinar a remessa de cópia dos autos à ANTT para conhecimento e verificação da legalidade do ato de provimento e investidura do servidor em seu quadro de pessoal, instaurando-se previamente, caso se confirmem indícios de irregularidades, processo administrativo visando à anulação do mencionado ato, o qual deve ser conduzido sob o rito da Lei 9.784, de 1999, garantindo-lhe ampla defesa e contraditório.

Art. 4º Determinar o encaminhamento de cópia das principais peças dos autos ao Ministério da Fazenda para adoção das providências que entender cabíveis quanto ao fornecimento de dois CPFs ao acusado.

Art. 5° Determinar o encaminhamento de cópia das principais peças dos autos ao Ministério Público Federal para apuração de possíveis ilícitos penais, consoante explicitado no item 63, v, do PARECER nº 374/2012/CONJUR-MT/CGU/AGU:CGLJ/lav.

Art. 6° Determinar, ainda, a remessa de cópia dos autos à Procuradoria-Regional da 1ª Região para eventual promoção de ação civil por ato de improbidade.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.005, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Divulga as metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE de que trata o art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no D.O.U. de 22/3/2010, Resolve:

Art. 1º. Fixar as metas globais para o período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013, conforme Anexo I a esta Portaria, bem como a quantificação de cada meta, para fins de avaliação e concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE dos servidores desta Autarquia, de que trata o art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 2006.

Art. 2º. As metas constantes no Anexo I a esta Portaria foram elaboradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, de conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133, de 2010, e somente poderão ser revistas na hipótese da superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o DNIT não tenha dado causa a tais fatores.

§ 1º. As Unidades deverão comunicar à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD a ocorrência dos fatores de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD deverá elaborar e submeter à Diretoria Colegiada a proposta de revisão das metas globais, a ser encaminhada ao Diretor Geral.

Art. 3º. A pontuação relativa à avaliação de desempenho institucional será atribuída em função do percentual de atingimento das metas globais estabelecidas no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º. O percentual de atingimento das metas globais de que trata o caput deste artigo será obtido a partir da média ponderada dos percentuais de atingimento de cada meta estabelecida.

§ 2º. O resultado da avaliação de desempenho institucional corresponderá à pontuação estabelecida no Anexo II a esta Portaria, de conformidade com a respectiva faixa percentual.

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

QUADRO DE INDICADORES E METAS
(PERÍODO : DE 1º DE SETEMBRO DE 2012 A 31 DE AGOSTO DE 2013)

Nº REF.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PESO	META
1	Elaboração Termo de Referência sob o Regime Diferenciado de Contratação - RDC	Unidade	10	7
2	Elaboração de projetos básicos do Programa CREMA 1ª Etapa para garantia da boa trafegabilidade das rodovias federais	Quilometro	10	10.000
3	Fiscalização da pesagem de veículos	Unidade	5	4.800.000
4	Equipamentos de Controle Eletrônico de Velocidade em operação	Unidade	5	1.650
5	Inspeções técnicas em obras ferroviárias	Unidade	5	35
6	Notas Técnicas em gestão de projetos ferroviários	Unidade	10	150
7	Pareceres técnicos em gestão de obras ferroviárias	Unidade	10	200
8	Avaliação estrutural de Rodovias	Quilometro	10	20.000
9	Análise de Projetos de Engenharia	Unidade	10	200
10	Análise de estudos e Relatórios Ambientais	Unidade	10	240
11	Sinalização nas hidrovias	Quilometro	10	3.500
12	Construção de Terminais Hidroviários	Unidade	5	2

ANEXO II

Tabela: FAIXAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
(PERÍODO : DE 1º DE SETEMBRO DE 2012 A 31 DE AGOSTO DE 2013)

FAIXAS	PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL		PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA	
VII	Acima de 75%	até	100%	80
VI	Acima de 65%	até	75%	70
V	Acima de 55%	até	65%	61
IV	Acima de 45%	até	55%	52
III	Acima de 35%	até	45%	43
II	Acima de 25%	até	35%	34
I	Acima de 0%	até	25%	25

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

PORTARIA Nº 1.004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Divulga as metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, para fins de concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE de que trata o art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, parágrafo único, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no D.O.U. de 22/3/2010, Resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º. Divulgar as metas globais para o período de 1º de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012, conforme Anexo I a esta Portaria, bem como a quantificação de cada meta, para fins de avaliação e concessão da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE dos servidores desta Autarquia, de que trata o art. 7º-A da Lei nº 11.357, de 2006.

Art. 2º. As metas constantes no Anexo I a esta Portaria foram elaboradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, de conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.133, de 2010, e somente poderão ser revistas na hipótese da superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o DNIT não tenha dado causa a tais fatores.

§ 1º. As Unidades deverão comunicar à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD a ocorrência dos fatores de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD deverá elaborar e submeter à Diretoria Colegiada a proposta de revisão das metas globais, a ser encaminhada ao Diretor Geral.

Art. 3º. A pontuação relativa à avaliação de desempenho institucional será atribuída em função do percentual de atingimento das metas globais estabelecidas no Anexo I a esta Portaria.

§ 1º. O percentual de atingimento das metas globais de que trata o caput deste artigo será obtido a partir da média ponderada dos percentuais de atingimento de cada meta estabelecida.

§ 2º. O resultado da avaliação de desempenho institucional corresponderá à pontuação estabelecida no Anexo II a esta Portaria, de conformidade com a respectiva faixa percentual.

Art.4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

QUADRO DE INDICADORES E METAS
(PERÍODO : DE 1º DE SETEMBRO DE 2011 A 31 DE AGOSTO DE 2012)

Nº REF.	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PESO	META
1	Elaboração Termo de Referência sob o Regime Diferenciado de Contratação - RDC	Unidade	10	1
2	Elaboração de projetos básicos do Programa CREMA 1ª Etapa para atendimento da Malha Rodoviária Federal com contratos de Manutenção Estruturada	Quilometro	10	10.000
3	Fiscalização da pesagem de veículos	Unidade	5	1.250.000
4	Equipamentos de Controle Eletrônico de Velocidade em operação	Unidade	5	700
5	Inspeções técnicas em obras ferroviárias	Unidade	5	12
6	Notas Técnicas em gestão de projetos ferroviários	Unidade	10	50
7	Pareceres técnicos em gestão de obras ferroviárias	Unidade	10	70
8	Avaliação estrutural de Rodovias	Quilometro	10	1.500
9	Análise de Projetos de Engenharia	Unidade	10	50
10	Análise de estudos e Relatórios Ambientais	Unidade	10	60
11	Sinalização nas hidrovias	Quilometro	10	1.000
12	Construção de Terminais Hidroviários	Unidade	5	1

ANEXO II

Tabela: FAIXAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
(PERÍODO : DE 1º DE SETEMBRO DE 2011 A 31 DE AGOSTO DE 2012)

FAIXAS	PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DA META DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL			PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
VII	Acima de 75%	até	100%	80
VI	Acima de 65%	até	75%	70
V	Acima de 55%	até	65%	61
IV	Acima de 45%	até	55%	52
III	Acima de 35%	até	45%	43
II	Acima de 25%	até	35%	34
I	Acima de 0%	até	25%	25

JORGE ERNESTO PINTO FRAXE

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 181, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R$ 90.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 130-A, I, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, combinado com o Art. 29, XXIX, da Resolução CNMP nº 31, de 1º de setembro de 2008, que aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os termos do Art. 54, § 1º, III, da Lei n.º 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, associado com o art. 4º da Lei n.º 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária 2012, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 4, de 30 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2100	Controle da Atuação e Fortalecimento Institucional do Ministério Público							90.000
		ATIVIDADES							
03 128	2100 4091	Capacitação de Recursos Humanos							90.000
03 128	2100 4091 0001	Capacitação de Recursos Humanos - Nacional	F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2100	Controle da Atuação e Fortalecimento Institucional do Ministério Público							90.000
		ATIVIDADES							
03 032	2100 8010	Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros							90.000
03 032	2100 8010 0001	Controle da Atuação Administrativa e Financeira do Ministério Público e do Cumprimento dos Deveres Funcionais de seus Membros - Nacional	F	3	2	90	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									90.000

PORTARIA Nº 182, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a unidade cadastradora no Banco Nacional de Projetos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o lançamento do Banco Nacional de Projetos, ferramenta do Planejamento Estratégico Nacional.

CONSIDERANDO que o Banco Nacional de Projetos será utilizado para a coleta e o mapeamento de projetos e iniciativas bem sucedidas e na disseminação de boas práticas de gestão no âmbito do Ministério Público brasileiro.

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar a coleta e o cadastramento no Banco Nacional de Projetos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Designar a Secretaria de Gestão Estratégica como unidade cadastradora no Banco Nacional de Projetos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 1º Todas as Unidades do Conselho Nacional do Ministério Público poderão propor à Secretaria de Gestão Estratégica projetos a serem cadastrados.

§ 2º Os projetos serão cadastrados após anuência do Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1129 Data:02/10/2012 Hora:09:20
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001124/2012-54
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Maceió/AL
Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães
Processo : 0.00.000.001125/2012-07
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Conde/BA
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001123/2012-18
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Campinas/SP
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.000829/2012-54
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Roraima
Relator : Taís Schilling Ferraz

ERIC LOPEZ MEDEIROS DE SOUZA
Coordenador de Autuação e Distribuição
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.001196/2011-11
REQUERENTES: Antônio Eduardo Barleta de Almeida - Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará - e outros
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho
EMENTA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS PREVISTOS NA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. PROPOSITURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

1. Denúncia anônima apresentada ao Ministério Público Federal em Belém, atribuindo aos reclamantes a suposta prática de atos ilegais no exercício de seus cargos.

2. A apresentação de denúncia anônima, por si só, não configura qualquer falta funcional.

3. Descumprimento pelo reclamado da obrigação de, como membro do Ministério Público, denunciar as irregularidades das quais tomou conhecimento em razão do cargo que exerce.

4. Indícios suficientes de violação dos deveres previstos no art. 154, incisos XIII, XVI e XX, da Lei Complementar nº 57/2006.

5. Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do reclamado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, pela instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça Waldir Macieira da Costa Filho, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia, Maria Ester, Lázaro Guimarães, Cláudia Chagas e Taís Ferraz, que decidiam pelo arquivamento do feito.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público
Relator

DECISÃO DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

PROCESSO N° 0.00.000.000974/2011-54
ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes.
REQUERENTE: Manoel Santos Andrade
REQUERIDO: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

DECISÃO

(...)POR TAIS CONSIDERAÇÕES, verifica-se a perda de objeto do presente feito, razão pela qual julgo extinta, sem resolução do mérito, a Representação por inércia ou por excesso de prazo (RIEP), manejada por Manoel Santos Andrade em face do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com fundamento no artigo 46, X, "b", do Regimento Interno do CNMP.

Após o trânsito em julgado, ao arquivo.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Relator

DECISÕES DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001096/2012-75
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público Militar

DECISÃO

(…) Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001084/2012-41
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

DECISÃO

(…) Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES
Relator

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.001075/2012-50
RELATOR: José Lázaro Alfredo Guimarães
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Tocantins

DECISÃO

(…) Ante o exposto, julgo extinto o presente procedimento de controle administrativo por falta de interesse, com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea "b" , do Regimento Interno do Conselho Nacional. Determino, após providências de praxe pela Coordenaria Processual, o seu arquivamento".

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES,
Relator

Pedido de Providências N° 0.00.000.000716/2012-59
RELATOR: FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Requerente: Clemente João da Cruz Neto
REQUERIDOS: Ministério Público Federal no Estado do Maranhão e Ministério Público do Estado do Maranhão

DECISÃO

(…) Por todo o exposto, determino monocraticamente o arquivamento do Pedido de Providências pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, após as providências de estilo, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se e cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
Relator

DECISÃO LIMINAR DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

PEDIDO DE AVOCAÇÃO 0.00.000.000946/2012-18
RELATOR: Cons. Alessandro Tramujas Assad
REQUERENTE: Francisco de Jesus Lima - Promotor de Justiça
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

DECISÃO LIMINAR

"(...) Diante do decurso do tempo já ultrapassado, não vislumbro, em tese, o perigo da demora, sendo necessário atualizar o conteúdo da matéria exposta.

Portanto, nego o pedido liminar e determino a oitiva do órgão disciplinar na origem, bem como da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 89 do RICNMP.

Cientifique o Requerente do teor dessa decisão, oportunizando-lhe a juntada de outros documentos que entender necessários."

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

1. Considerados os dados transmitidos pela representação de Benedito Mello Cyrillo, recebida em 2010, referente à suposta doação de cestas básicas em troca de autorização para afixação de placas do então candidato a deputado estadual Keka Cantuária e ao pagamento do valor de R$ 200,00 para colocação da placa da candidata a deputada estadual Maria Goés, bem como acerca da possível pressão exercida pelo Prefeito Roberto Goés sobre os funcionários da prefeitura para o mesmo fim;

2. Considerada a decisão da 2ª CCR que recusou homologação às Peças de Informação nº 1.12.000.000595/2010-15;

3. O Procurador Regional Eleitoral Substituto, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Procedimento Investigatório Criminal, com fundamento no artigo 129, I, da Constituição e no artigo 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, para a apuração dos fatos antes mencionados e suas circunstâncias, dada a possível configuração do tipo penal inserto no art. 299 do Código Eleitoral.

4. Ficam determinadas, desde logo, as seguintes providências: (i) sejam feitas as anotações de praxe nos sistemas físico e eletrônico (UNICO) desta Procuradoria da República, registrando-se e autuando-se as peças informativas anexas como Procedimento Investigatório Criminal; (ii) publicação, via Unico, da instauração deste procedimento com o encaminhamento de cópia da presente portaria, em cumprimento ao que dispõe o artigo 7º da Resolução 77/2004 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

GEORGE NEVES LODDER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que ao final subscreve, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a representação ofertada noticiando suposto desvio de verbas públicas federais oriundas da saúde no importe de R$ 1.793.777,28 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos) na compra de medicamentos químicos-cirúrgicos em Tefé/AM, em 2011.

Resolve converter a PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 1.13.000.000990/2012-14 em Inquérito Civil Público, para apurar possível desvio de verbas públicas federais no importe de R$ 1.793.777,28 no ano de 2011 na compra de medicamentos químicos-cirúrgicos no município de Tefé/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III - Oficie-se à Prefeitura de Tefé para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do Procedimento de Dispensa de Licitação objeto da publicação de fl. 8.

Após, ao SINASSPA, para que providencie relatório de pesquisa do empresário individual JEMILSON LIMA DE OLIVEIRA (CNPJ n. 07.295.858/0001-70), constando os contratos que a empresa entabulou com o município de Tefé/AM nos anos de 2008 a 2012.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

DANIELLA MENDES DAUD

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que ao final subscreve, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando a Peça de Informação, que se originou de cópia dos autos do processo FNDE nº 23400.009113/2005-86 relativo à irregularidades na prestação de contas do Convênio nº 807978/2005 (SIAFI nº 529666) celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de Coari/AM, representada pelo prefeito à época, senhor Manoel Adail Amaral Pinheiro, destinado a implementação de ações educativas complementares no valor de R$ 274.756,36, com vigência de 24/11/2005 a 28/02/2007.

Resolve converter a PEÇA DE INFORMAÇÃO Nº 1.13.000.001866/2011-95 em Inquérito Civil Público, para apurar possível desvio de verbas públicas federais no importe de R$ 274.756,36, relativo ao Convênio nº 807978/2005 (SIAFI nº 529666) celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de Coari/AM, representada pelo prefeito à época, senhor Manoel Adail Amaral Pinheiro, destinado a implementação de ações educativas complementares, com vigência de 24/11/2005 a 28/02/2007.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - Seja autuada esta portaria no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II - Seja prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - Oficie-se à SECEX/AM com relação a Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio nº 807978/2005 (SIAFI nº 529666), celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Prefeitura Municipal de Coari/AM, representada pelo prefeito à época, senhor Manoel Adail Amaral Pinheiro. O convênio foi celebrado para a implementação de ações educativas complementares, no valor de R$ 274.756,36, com vigência de 24/11/2005 a 28/02/2007;

IV - Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Amazonas solicitando informações sobre o período de mandato de Manoel Adail Amaral Pinheiro, como Prefeito de Coari/AM. Cumpra-se.

DANIELLA MENDES DAUD

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República subscritora, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º do Código de Processo Penal brasileiro,

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) e artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal afasta a tese de exclusividade da investigação criminal por parte das autoridades policiais;

CONSIDERANDO que o artigo 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

CONSIDERANDO que o artigo 47 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público realize investigações autônomas, mesmo após o oferecimento da denúncia;

Considerando a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça que aduz: "A participação do membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta seu impedimento ou suspeição para oferecimento da denúncia";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público1;

CONSIDERANDO a regulação no Ministério Público Federal, pela Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/04/19942;

CONSIDERANDO auto de infração que noticia o desmatamento de 45 ha de floresta amazônica, objeto de especial proteção, na fazenda Papiri da Sorte, em Guajará/AM, sem autorização do órgão ambiental competente,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade do prosseguimento das investigações com a finalidade de estabelecer o interesse federal,

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.002104/2011-14 em PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, nos termos da Resolução nº 13 de 02 de outubro de 2006, para apurar os fatos retromencionados, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, prorrogáveis, sucessivamente, por igual período, por decisão fundamentada do órgão ministerial oficiante, nos termos do art. 12, caput, da citada Resolução, para apurar os fatos retromencionados.

DETERMINO, desde já, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica (COOJUR) para registro no âmbito da PR/AM;

2. Comunique-se a instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, por meio de e-mail, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

3. Envie-se cópia desta à Assessoria de Comunicação (ASCOM), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria da República pelo prazo de 10 (dez) dias;

Observe-se o artigo 6º da Resolução CSMPF nº 77, de 14/04/1994:

Art. 6º - O procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, que mencionará, de forma resumida e sem referência a nome de pessoas, o fato que o Ministério Público Federal pretende elucidar.

4. Expeça-se ofício ao IBAMA/AC, requisitando as informações discriminadas no ofício nº 534/2011, inclusive remetendo-se cópia do auto de infração (fls. 04/07) e do relatório de fls. 08/07, para que esclareça se a infração narrada ocorreu em Guajará/AM, conforme apontado no Auto de Infração ou se ocorreu bi Lote 46m linha 02, PA Santa Luzia, em Cruzeiro do Sul/AC, conforme apontado no relatório de fiscalização;

5. Fica designado o servidor JOÃO THIAGO CAVALCANTE para secretariar os trabalhos.

MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 14, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República subscritora, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 4º do Código de Processo Penal brasileiro,

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União) e artigo 26 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

CONSIDERANDO que o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal afasta a tese de exclusividade da investigação criminal por parte das autoridades policiais;

CONSIDERANDO que o artigo 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

CONSIDERANDO que o artigo 47 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público realize investigações autônomas, mesmo após o oferecimento da denúncia;

Considerando a Súmula 234 do Superior Tribunal de Justiça que aduz: "A participação do membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta seu impedimento ou suspeição para oferecimento da denúncia";

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público1;

CONSIDERANDO a regulação no Ministério Público Federal, pela Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14/04/19942;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade do prosseguimento das investigações com a finalidade de estabelecer a materialidade delitiva,

Resolve converter a Peça de Informação nº 1.13.000.000018/2011-40 em PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, nos termos da Resolução nº 13 de 02 de outubro de 2006, para apurar os fatos retromencionados, com prazo de 90 (noventa) dias para conclusão, prorrogáveis, sucessivamente, por igual período, por decisão fundamentada do órgão ministerial oficiante, nos termos do art. 12, caput, da citada Resolução, para apurar os fatos retromencionados.

DETERMINO, desde já, as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à Coordenadoria Jurídica (COOJUR) para registro no âmbito da PR/AM;

2. Comunique-se a instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência, por meio de e-mail, inclusive com encaminhamento desta portaria em arquivo digital;

3. Envie-se cópia desta à Assessoria de Comunicação (ASCOM), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria da República pelo prazo de 10 (dez) dias;

Observe-se o artigo 6º da Resolução CSMPF nº 77, de 14/04/1994:

Art. 6º - O procedimento investigatório criminal será instaurado por portaria fundamentada, devidamente registrada e autuada, que mencionará, de forma resumida e sem referência a nome de pessoas, o fato que o Ministério Público Federal pretende elucidar.

4. Expeça-se ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, para que informe se o representante consta da RAIS vinculado ao Município de Careiro da Várzea/AM e o período;

5. Expeça-se ofício à Receita Federal para que informe se há procedimentos fiscais instaurados em face do Município em questão, referente ao período de 2005 a 2012, quanto à conduta correspondente ao crime de apropriação indébita previdenciária e se houve constituição de créditos tributários;

6. Torno sem efeito o despacho de fl. 28-v, uma vez que necessário, em um primeiro momento, obter a resposta aos itens 'a' e 'b'.

7. Fica designado o servidor JOÃO THIAGO CAVALCANTE para secretariar os trabalhos.

MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 32, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a peça de informação instaurada na Procuradoria da República no Município de Tabatinga a partir de denúncia anônima encaminhada noticiando atraso de pagamento dos salários das cozinheiras e motoristas, bem como notícia de assédio moral por parte da chefia da FUNASA (atual Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI) em Tabatinga, desde março de 2011, e posterior termo de declaração encaminhado pelo Ministério Público do Estado prestado por farmacêutica-bioquímica, prestadora de serviços para a FUNASA em Tabatinga, noticiando atraso de pagamentos de salários desde setembro de 2007.

CONSIDERANDO que o Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI, direciona cuidados médicos aos indígenas, portanto, por via oblíqua, há interesses de indígenas envolvidos na causa, pois sem a correta remuneração dos servidores do órgão, haverá deficiência no atendimento das comunidades, despontando a atribuição do Ministério Público Federal na apuração do caso, conforme art. 129, I e V da Constituição federal.

CONSIDERANDO que a verbas do DSEI é oriunda do Ministério da Saúde, e por isso possuem natureza federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 5º, inc. II, alínea "b", e inc. III, alínea "b", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público Federal apurar o bom uso das verbas federais, repassadas pelo Ministério da Saúde ao DSEI do Rio Alto Solimões e à Prefeitura de Tabatinga, nos anos de 2007 e 2011, e considerando a atribuição do MPF de defesa dos interesses das populações indígenas (art. 129, I e V, CF), e de defesa do patrimônio público (art. 129, III, CF e art. 7º, I da LC n. 75/1993), e que a autuação da presente peça de informação ocorreu há mais de 30 (trinta) dias sendo portanto indispensáveis diligências para ultimar o feito,

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução 87/2010 do CSMPF, a CONVERSÃO da Peça de Informação em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é apurar a destinação das verbas federais repassadas pelo Ministério da Saúde ao DSEI Alto Solimões e Prefeitura de Tabatinga, para pagamento de cozinheiras, motoristas e profissionais da saúde, bem como determinar:

I - a comunicação à 5° Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar ao DSEI do Rio Alto Solimões, requisitando folhas de pagamentos e comprovantes de depósitos de salários das cozinheiras e motoristas do órgão, de março de 2011 à dezembro de 2011;

IV- Oficiar à Prefeitura Municipal de Tabatinga requisitando os mesmos documentos acima descritos, referentes a farmacêutica-bioquímica representante.

V- Expedição de ofício à FUNASA em Manaus, requisitando informações acerca do objeto do Convênio n. 2428/2006-FUNASA/FADERH-AM, mormente se contempla pagamento de recursos humanos, se já foram prestadas e aprovadas a sua prestação de contas, assim como cópia da referida avença;

VI- Oficiar à interessada, comunicando da instauração do procedimento .

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União, a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 09 de maio de 2012, o Procedimento Administrativo 1.14.004.000093/2012-33, instaurado a partir de ofício apresentado pela Controladoria Geral da República, com o relatório da fiscalização nº 034004, visando apurar as diversas irregularidades apontadas na aplicação dos recursos referentes a programas do Ministério da Educação, tais como fraude em processos licitatórios para aquisição de merenda escolar, distribuição às unidades educacionais de alimentos com prazo de validade vencido, superfaturamento na contratação de transporte escolar e inadequadas condições de armazenamento dos gêneros alimentícios, todas no no Município de América Dourada, na gestão do ex-prefeito AGNALDO OLIVEIRA LOPES;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Superior do Ministério Público Federal, converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Oficie-se a Controladoria Geral da União, requisitando que encaminhe, no prazo de 15 dias, cópia, impressa ou em meio digital, dos documentos que embasaram as conclusões contidas do relatório de fiscalização Nº 034004 de 15.08.2011 da 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, especificamente dos itens 2.1.1.1, 2.1.1.3, 2.1.1.4, 2.1.1.6, 2.1.1.7, 2.1.1., 2.1.1.9, 2.1.1.12, 2.1.2.1, 2.1.3.3, 2.1.3.4, 2.1.3.5, 2.1.3.6, 2.1.3.12, 2.1.3.13 e 2.1.3.15;

d) Oficie-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, solicitando para que informem, no prazo de 15 dias, as providências adotadas em relação às constatações especificadas no item 2 do relatório de fiscalização acima mencionado.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE SETEMBRO DE 2012

Patrimônio Público e Social. Improbidade. Município de Morro do Chapéu/BA. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Gestão de Cleová Oliveira Barreto.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 06 de outubro de 2011, o Procedimento Administrativo 1.14.004.000234/2011-37, instaurado a partir de denúncia oferecida pela Sra. EDVANIA RODRIGUES SANTOS, professora, em face de CLEOVÁ OLIVEIRA BARRETO, prefeito da referida municipalidade, tendo em vista eventuais irregularidades na aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

CONSIDERANDO que a irregular aplicação de recursos do FUNDEB pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme previsto no artigo 10, incisos X e VIII, da Lei 8.429/92;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER O PRESENTE EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

1. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2. Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

3. Oficie-se o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, requisitando cópias do acórdão de julgamento das contas do FUNDEB no município de Morro do Chapéu no exercício de 2011. Prazo de 15 (quinze) dias;

4. Concluso com a resposta ao ofício encaminhado ou no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei n° 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 11 de junho de 2012, o Procedimento Administrativo 1.14.004.000127/2012-90, instaurado a partir de comunicação do grupo Cáritas Brasileiras, objetivando a fiscalização do repasse de recursos pelo Ministério da Integração Nacional ao município de Irecê, destinados a ações em resposta e reconstrução de desastres;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4ª, §1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Resolução n° 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à PFDC a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Reitere-se os ofícios nº 802/2012 - PRM/FS-MA e nº 803/2012 - PRM/FS-MA, uma vez que, tendo decorrido o prazo, não houve resposta a qualquer deles. Prazo de 30 (trinta) dias;

e)Concluso em 90 (noventa) dias ou com as informações, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Notícia de desvio dos recursos da conta do FUNDEB, no Município de Ubatã, durante o exercício de 2012"

TEMÁTICA: Patrimônio Público

CÂMARA : 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente Portaria, para que seja dada a devida publicidade;

c) Cumpra-se o despacho anexo.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001789/2011-07 cujo objeto trata de representação em desfavor da Faculdade de Fortaleza - FAFOR, em virtude de possível obstáculo para o trancamento de matrícula de discente do curso de direito.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 11, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001726/2011-42 cujo objeto trata de denúncia versando sobre o funcionamento irregular da entidade denominada Academia de Ensino Superior de Ciências Humanas - AESCH. Certificados de conclusão do curso de Bacharelado em Teologia e históricos escolares emitidos por instituições de ensino superior, como a Faculdade Kurios - FAK.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000069/2012-05 cujo objeto trata de denúncia em face da Universidade de Fortaleza (UNIFOR) por exigir a juntada de certidão de correção de monografia por profissional formado em letras.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001893/2011-93 cujo objeto trata da Portaria Nº 05, de 25 de outubro de 2011. Suposta existência de área balizada para circulação de veículos na localidade da "Prainha", município de Aquiraz. Possível dano ambiental.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000071/2011-95 cujo objeto trata de representação versando sobre a reconstrução de uma barraca na Av. Beira Mar, vizinha à barraca Beira Mar Grill.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000231/2011-04 cujo objeto trata de Relatório de Fiscalização executado pela Controladoria Geral da União (CGU) no município de Umirim/CE. 32ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000299/2011-85 cujo objeto trata de representação em desfavor da sra. Liana Perdigão Mello, Chefe do Laboratório Central de Análises Clínicas do HUWC/UFC, por supostamente, com objetivo de denegrir a imagem do representante, obter informações sigilosas referentes ao seu prontuário médico.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 22, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000366/2011-61 cujo objeto trata de ocorrência de danos ao patrimônio da União, que se verifica no prédio da antiga Estação Ferroviária de Baturité, extinta RFFSA, sede do Museu de Baturité.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 23, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000573/2011-16 cujo objeto trata do Relatório de Fiscalização nº 250/2010, do Tribunal de Contas da União. Integração do Rio São Francisco com as Bacias dos Rios Jaguaribe, Piranhas-Açu e Apodi (Eixo Norte), na Região Nordeste. TC nº 011.616/2010-5.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 28, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002006/2011-02 cujo objeto trata de cópias de reportagens publicadas no Jornal Estado de Minas nos dias 18, 19 e 21 de setembro do ano de 2011, enviadas por meio do Ofício nº 7598/2011, oriundo da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais. Denúncia de possível contrabando de dinheiro público.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.002089/2011-21 cujo objeto trata de contrato para execução de empreendimentos do Programa Minha Casa Minha Vida - Programa Carta de Crédito Individual - FGTS. Aumento injustificado do valor de financiamento. Possíveis irregularidades.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000026/2012-11 cujo objeto trata de autuação de Sérgio Ricardo Santos Damasceno, por parte do IBAMA, por promover construção em solo não edificável, de uma casa unifamiliar, em área de preservação permanente. Lagoa da Precabura, município de Eusébio/CE. Auto de Infração nº 692396/D.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000232/2012-21 cujo objeto trata da Denúncia ON-LINE 2012000034. Questionamento acerca da legalidade da atuação da empresa júnior Ambien Teia, criada pelo Instituto de Ciências do Mar (Labomar/UFC), no âmbito dos inventários de fauna e flora destinados ao licenciamento ambiental.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000280/2012-10 cujo objeto trata de denúncia versando sobre a existência de um depósito de resíduo sólido nas dunas da Praia do Futuro, supostamente efetuado por grandes construtoras do Papicu, Aldeota e adjacências, entre um terreno cercado e o pesque e pague que há naquela área.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000466/2012-79 cujo objeto trata de denúncia de possíveis irregularidades nas contratações dos aprovados em concurso público do Banco do Nordeste (Concurso BNB - 2010). Terceirização irregular.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 35, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000481/2012-17 cujo objeto trata da Portaria PRDC nº 4/2012. Apurar a existência de ocupação de faixa de praia em Abreulândia, município de Fortaleza/CE.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 47, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Peças de Informação n° 1.15.002.000112/2012-12

Trata-se de peças de informação instauradas a partir do termo de declarações do Sr. JOSÉ HUMBERTO LIMA BARRETO, informando que é sobrinho da Sra. Maria Lúcia Barreto, portadora de demência na doença de Alzheimer (CID 10: F00.0), necessitando urgentemente de tratamento contínuo, impondo-se como necessária a administração dos medicamentos que devem ser ministrados de forma contínua e por tempo indeterminado e que a não administração dessas drogas podem trazer sérios riscos à saúde da paciente.

Aduz o representante que a administração das drogas citadas acarretam um custo mensal, em média, em torno de R$ 1.000,00 e não estão disponíveis para fornecimento pela Secretaria de Saúde do Município de Araripe. Informou ainda que tentou a aquisição dos medicamentos mediante requerimento dirigido à municipalidade de Araripe, não obtendo resposta.

Por fim, afirma o declarante que sua família não tem condições de arcar com as despesas do tratamento com a referida medicação, bem como, não tem condições para realizar tratamento particular; uma vez que a renda mensal familiar é de aproximadamente um salário mínimo.

Junta à representação cópia da prescrição e atestado médicos, que comprovam suas alegações.

Ante o exposto, requer a intervenção do Ministério Público Federal para requisitar diretamente ao Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Saúde do Estado do Ceará e/ou da secretaria de saúde do município do Araripe-CE o fornecimento da medicação em tela ou, na impossibilidade, que estes arquem com as despesas do remédio na rede particular

Considerando a negativa e/ou excessiva morosidade no fornecimento da medicação, cuja ausência gera risco à vida ou grave risco à saúde, é ato que, per si, viola a Constituição Federal, pois vida e a saúde são bens jurídicos constitucionalmente tutelados em primeiro plano;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destacase o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que as peças de informação apresentadas não bastam para formar um juízo razoável de convicção sobre eventual arbitrariedade, fazendo-se necessária a realização de colheita de material probatório/instrutório, determino a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação das presentes peças de informação como tais.

Após a autuação acima mencionada, para instrução do procedimento, determino:

a) expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Araripe/CE requisitando informações acerca da representação, bem como as medidas que pretende tomar para que o caso do paciente em questão não mais se prolongue. Para tanto, encaminhe-se cópia integral dos autos.

RAFAEL RIBEIRO RAYOL
Procurador da República

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.15.002.000061/2011-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal; arts. 6º a 8ª da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Considerando o teor das informações instauradas a partir de representação feita pelo Município de Barbalha/CE, em face de Gestores da Administração Municipal Próxima Pretérita (mandato 2005 a 2008), noticiando a suspeita da prática de diversas irregularidades, dentre as quais ilícitos na execução de obras de Postos de Saúde envolvendo recursos federais;

Considerando a possível ocorrência de dano ao erário, cometimento de ato de improbidade administrativa, além de crimes de responsabilidade;

Considerando que se verificou a competência da Justiça Federal para processar e julgar eventual ação judicial, tendo em vista tratar-se de bem da União;

Considerando competir ao Ministério Público a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social nos interesses da coletividade;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, entre suas funções, destaca-se o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando, ainda, que as peças de informação apresentadas não bastam para formar um juízo razoável de convicção sobre eventual irregularidade, fazendo-se necessária a realização de colheita de material probatório/instrutório, determino a conversão do procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 4º; e art. 5º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a devida remessa ao órgão competente desta Procuradoria para autuação do presente como tal.

Ficam designados como secretários para atuarem no feito, em conjunto ou individualmente, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, os servidores David Melo Teixeira Sousa, Marcelo Pompeu Brasil e Ângela Maria Alves de Oliveira Cartaxo, e nas suas faltas, os servidores Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva e Carlos Eduardo Carvalho Arrais.

Comunique-se, no prazo máximo de dez dias, a instauração deste Inquérito Civil Público à 5ª CCR/MPF, consoante o disposto no art. 6º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, remeta-se cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial e no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 5º, VI, combinado com art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução supra referida.

Após a autuação acima mencionada, aguarde-se resposta do ofício nº 931/2012/PRM/JN/CE.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 64, DE 2 DE AGOSTO DE 2012

Ref. procedimento no 1.15.003.000002/2012-32

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II) As presentes peças de informação versam sobre a ocupação irregular, com o loteamento clandestino e construções em APP, de um imóvel adjacente ao açude Jaibaras, especificamente o lote objeto do contrato de concessão de uso de número PGE 010/2005.

III)Assim, considerando os elementos constantes dos autos, notadamente as declarações do administrador do açude público federal, e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos retromencionados.

IV)Determino, ainda, sejam oficiadas:

a) a Polícia Federal, requisitando vista dos autos do inquérito com mesmo objeto;

b) a SEMACE, para que realize diligência in loco, com o propósito de atestar o atual estado das intervenções em questão, bem assim, sendo o caso, para adotar as medidas previstas na Lei 9.605/98;

c) à Procuradoria Federal (DNOCS), para que informe sobre a adoção de providencias visando a desocupação da área.

V)Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VI)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PORTARIA Nº 98, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II)As presentes peças de informação indiciam o desvio dos recursos repassados ao município de Santa Quitéria via convênio 959/2008 (Ministério do Turismo).

III)Assim, considerando os elementos já colacionados aos autos, notadamente uma cópia dos autos do processo de prestação de contas realizada perante o Ministério do Turismo, e com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a INSTAURAÇÃO de INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos.

IV)Determino, ainda, sejam oficiados

a) a Polícia Federal, para que remeta os autos do inquérito número 1348/2011;

b) ao Ministério do Turismo para que remeta cópia integral em meio eletrônico dos autos do processo de tomada/prestação de contas do convênio em referência;

c) o Banco do Brasil, para que remeta os extratos de movimentação (2007/2008) da conta 19.915-2 (ag. Sta Quitéria) , juntamente com cópia dos cheques e/ou documentos relativos à movimentação.

Promova o setor processual desta PRM pesquisa no sistema SIM-TCM-CE, com vistas a localizar os empenhos referentes aos pagamentos de todos os shows/eventos realizados em todo o ano de 2008.

V) Proceda-se ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado.

VI) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VII)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

FERNANDO BRAGA DAMASCENO

PORTARIA Nº 111, DE 24 DE SETEMBRO DE 2012

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, o Inquérito Civil Público - ICP, com o objetivo de investigar as irregularidades na execução do Convênio PGE 063/2006 (SIAFI 573806), celebrado entre o DNOCS e o Município de Cariús/CE, cujo objeto é a construção de um sistema de abastecimento de água no Sítio Bela Vista; bem como na execução do Convênio PGE nº 064/2006 (SIAFI 572839), realizado entre o DNOCS e o mesmo Município, cujo objeto é a construção de uma barragem de terra no Riacho Serraria-Sítio Santa Rita de Cássia/Caipu, naquela localidade; e do Convênio nº 0119/2005-MI (SIAFI 555274), celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Cariús, cujo objeto é a reconstrução e pavimentação de diversas ruas nos distritos de Caipu e de São Bartolomeu, naquele Município, tudo conforme Relatório de Fiscalização da CGU nº 01249, realizada no Município de Cariús-CE em decorrência do Evento do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PORTARIA Nº 197, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Ref. procedimento no 1.15.003.000079/2012-11

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II)Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de encaminhamento do Relatório de Fiscalização 1140/2008, da Controladoria Geral da União, relativo ao município de Mucambo-CE, que após desmembramento cingiu-se à apuração das irregularidades atinentes ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

III) A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPF no 87/2006, em sua redação originária, a qual instituía prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação

IV)Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPF no 106/2010, que fixa o prazo de 90 (noventa) dias para a prorrogação dos procedimentos administrativos, limitando-a a um período igual.

V) Assim, com base no artigo 127, caput, e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei Complementar no 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

VI)Determino, ainda, seja oficiado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, requisitando informações sobre as medidas adotadas face às irregularidades detectadas pela CGU no relatório supradito.

VII)Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

VIII) Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

IX)Designo o chefe do setor processual para secretaria o presente feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 198, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Ref. peças de informação no 1.15.003.000077/2012-13

I) O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal e com escopo no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da lei nº 7.347/85, e que:

II)O presente procedimento versa sobre irregularidades na administração de verbas federais repassadas ao Município de Mucambo-CE através do Contrato de Repasse 0182035-34 (SIAFI 532979), destacando-se a montagem de licitação para respaldar a contratação de empresa para execução dos serviços de construção de um ginásio poliesportivo na sede do Município supradito.

III) Assim, considerando que tais fatos já foram constatados por fiscais da CGU (relatório de fiscalização 1140/2008 e levando em conta o disposto no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1o e 2o, 5o a 7o, 38 e 41 da Lei complementar no 75/93, determino a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a apurar a correta aplicação dos recursos repassados.

IV)Determino, ainda, seja oficiada à Caixa Econômica Federal, para que remeta todos os documentos referentes aos desembolsos realizados para pagamento da obra objeto do contrato de repasse acima relacionado.

V)Proceda-se ao devido registro na capa dos autos e no sistema informatizado.

VI)Encaminhe-se cópia da presente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

VII)Designo o chefe do setor processual para secretariar o presente feito.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 231, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.001752/2007-94 cujo objeto trata de representação acerca de processo de pensão de alimentos no qual está ocorrendo débito em folha de pagamento do sr. Israel Rodrigues do Nascimento, mas os valores não estão sendo repassados à conta corrente da representante.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 234, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PA) nº 1.15.000.000566/2012-03, cujo objeto trata das denúncias ON-LINE 2012000075 e 2012000076, nas quais se relata suposto desvio de recursos públicos por parte da Prefeita Municipal de Baturité/CE.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 20, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) as atribuições elencadas no art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal; e

e) o trâmite do procedimento administrativo com os seguintes dados:

"Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.000575/2012-47

Objeto: Ofício Circular nº 003/2012/5ªCCR/MPF, que noticia irregularidades ocorridas em diversos municípios do Brasil, com fraude a licitações e superfaturamento de preços, na aquisição de equipamentos e medicamentos, com recursos do SUS. Fatos conexos aos da chamada operação sanguessuga, da Polícia Federal. ",

determina a conversão dos presentes autos em Procedimento Investigatório Criminal, em atendimento ao contido no art. 5º, III, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Federal nº 77/2004, para a continuidade da apuração do(s) fato(s) investigado(s) neste feito.

Comunique-se à Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 7º, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público Federal nº 77/2004.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático. Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 32, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a peça de informação instaurada na Procuradoria da República no Município de Tabatinga a partir de denúncia anônima encaminhada noticiando atraso de pagamento dos salários das cozinheiras e motoristas, bem como notícia de assédio moral por parte da chefia da FUNASA (atual Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI) em Tabatinga, desde março de 2011, e posterior termo de declaração encaminhado pelo Ministério Público do Estado prestado por farmacêutica-bioquímica, prestadora de serviços para a FUNASA em Tabatinga, noticiando atraso de pagamentos de salários desde setembro de 2007.

CONSIDERANDO que o Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI, direciona cuidados médicos aos indígenas, portanto, por via oblíqua, há interesses de indígenas envolvidos na causa, pois sem a correta remuneração dos servidores do órgão, haverá deficiência no atendimento das comunidades, despontando a atribuição do Ministério Público Federal na apuração do caso, conforme art. 129, I e V da Constituição federal.

CONSIDERANDO que a verbas do DSEI é oriunda do Ministério da Saúde, e por isso possuem natureza federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 5º, inc. II, alínea "b", e inc. III, alínea "b", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público Federal apurar o bom uso das verbas federais, repassadas pelo Ministério da Saúde ao DSEI do Rio Alto Solimões e à Prefeitura de Tabatinga, nos anos de 2007 e 2011, e considerando a atribuição do MPF de defesa dos interesses das populações indígenas (art. 129, I e V, CF), e de defesa do patrimônio público (art. 129, III, CF e art. 7º, I da LC n. 75/1993), e que a autuação da presente peça de informação ocorreu há mais de 30 (trinta) dias sendo portanto indispensáveis diligências para ultimar o feito,

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 2º, da Resolução 87/2010 do CSMPF, a CONVERSÃO da Peça de Informação em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é apurar a destinação das verbas federais repassadas pelo Ministério da Saúde ao DSEI Alto Solimões e Prefeitura de Tabatinga, para pagamento de cozinheiras, motoristas e profissionais da saúde, bem como determinar:

I - a comunicação à 5° Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar ao DSEI do Rio Alto Solimões, requisitando folhas de pagamentos e comprovantes de depósitos de salários das cozinheiras e motoristas do órgão, de março de 2011 à dezembro de 2011;

IV- Oficiar à Prefeitura Municipal de Tabatinga requisitando os mesmos documentos acima descritos, referentes a farmacêutica-bioquímica representante.

V- Expedição de ofício à FUNASA em Manaus, requisitando informações acerca do objeto do Convênio n. 2428/2006-FUNASA/FADERH-AM, mormente se contempla pagamento de recursos humanos, se já foram prestadas e aprovadas a sua prestação de contas, assim como cópia da referida avença;

VI- Oficiar à interessada, comunicando da instauração do procedimento .

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República lotado no 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Montes Claros, ALLAN VERSIANI DE PAULA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, legitimado pelo art. 129, III da Constituição e pelo art. 7º, I da Lei Complementar nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) solicitou a intervenção do Ministério Público Federal em diversas Ações de Reintegração de Posse nas quais aquele instituto que figura como autor na Subseção Judiciária de Montes Claros, as quais versam sobre ocupações irregulares de parcelas de terra no Projeto de Assentamento Jacaré Grande, em Janaúba/MG;

CONSIDERANDO que, após vista dos processos, e ao exame de todas as petições iniciais, constatou-se que o INCRA, antes do ajuizamento das ações, teria atuado no sentido de verificar a possibilidade de legitimação das ocupações irregulares;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal em Mato Grosso do Sul recomendou ao INCRA (recomendação nº 01/2006) que não promovesse a legitimação de ocupações irregulares, tendo em vista que a prática contraria o que dispõem o art. 189 da CR/88 e os artigos 17, IV, 18, caput, 21 e 22, todos da Lei n.º 8.629/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público da União, nos termos do artigo 5º, II, "c", zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à reforma agrária;

Resolve instaurar inquérito civil para verificar a existência e, em caso positivo, a legalidade da normatização que permite ao INCRA legitimar ocupações irregulares de lotes destinados à reforma agrária, para subsidiar a futura adoção das providências judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

Autuem-se esta portaria e os documentos anexos, registrando-se o objeto do inquérito civil na capa dos autos e nos Sistema ÚNICO, e enviando-se cópia desta, por meio eletrônico, à PFDC, para ciência, inclusão em seu banco de dados e publicação (art. 5º, VI da Resolução CSMPF nº 87/2010 - versão consolidada).

Como providências iniciais, determino:

a) a expedição de ofício:

a.1) à PRMS, solicitando informações sobre o desfecho do procedimento no qual expedida a recomendação 01/2006 (PA nº 1.21.000.000589/2004-01), com envio de documentos a ele referentes (TAC, ACP, promoção de arquivamento etc.);

a.2) ao INCRA, requisitando informações acerca do embasamento legal que lhe permite a legitimação de ocupações irregulares de lotes destinados ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

b) o registro desta portaria em livro próprio, para efeito de controle de prazo previsto no art. 15 da Resolução CSMPF nº 86/2010 (versão consolidada).

Respondidos os ofícios, e atendidas as outras determinações, conclusos para novas deliberações.

ALLAN VERSIANI DE PAULA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

Conversão do PA 1.23.006.000001/2012-96 em ICP.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no exercício das atribuições previstas no art. 129, III, da CR/88, no art. 1º, da Res. 87/2006, do CSMPF, e no art. 1º da Res. 23/2007, do CNMP, e:

Considerando a existência do Procedimento Administrativo (PA) 1.23.006.000001/2012-96, em que se apura a existência de indícios de irregularidades na FACULDADE DE ENSINO DO PARÁ (FATESTPA), no Município de Dom Eliseu-PA;

Considerando as informações prestadas pela FATESTPA que, em síntese, noticiam o seguinte: a) a faculdade está em funcionamento desde JAN/2008, quando teria iniciado seu credenciamento perante o MEC; b) o MEC teria feito uma visitação em ABR/2011 na faculdade; c) a faculdade teria obtido nota 3 (entre 1 e 5) na avaliação do MEC, e que estaria apenas a aguardar a publicação da portaria; d) a faculdade teria iniciado o processo de autorização de determinados cursos de graduação, que ainda se encontram pendentes; e) a FATESPA buscou uma parceria, para "convalidar" a primeira turma que se forma em JUN/2013, mas não indicou qual seria o parceiro.

Considerando que, em nova pesquisa no sítio eletrônico do MEC (http://emec.mec.gov.br), em 7.9.2012, verificou-se que a FATESPA ainda não se encontra no rol de Instituições de Educação Superior (IES) credenciadas no Município de Dom Eliseu - PA;

Considerando as informações encaminhadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, através do Ofício 1427/2012-GAB/SERES/MEC, aportado hoje nesta Procuradoria, que certifica a ausência de credenciamento da FATESPA, sem a qual não é viável o sou funcionamento;

Considerando que as Instituições de Educação Superior dependem de credenciamento perante o Poder Público e que os Cursos Superiores não prescindem de autorização e reconhecimento, nos termos do art. 46, da Lei 9.394/96;

Considerando, ainda, notícias de que a FATESPA condicionaria a realização de avaliações da graduação à comprovação de adimplência com as mensalidades escolares, em aparente prejuízo ao direito à educação dos alunos;

Considerando a função institucional do Ministério Público Federal de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à educação (art. 5º, II, d, da LC 75/93, c/c art. 205, da CR/88).

CONVERTO o Processo Administrativo (PA) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), para o fim de dar continuidade às investigações, vinculando o feito extrajudicial à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC). DETERMINO, na ocasião, as seguintes diligências:

a) oficie-se novamente a FATESPA para que (i) especifique - com indicação de nome, endereço, CNPJ e representante legal - quem é o parceiro com o qual pretende convalidar a turma que se forma em JUN/2013, (ii) informe se há algum ato do MEC que legitime sua atuação, (iii) informe quais as medidas e orientações adotadas pelo MEC quando de sua visita em ABR/2011, encaminhando documentos, (iv) encaminhe a relação de todos os alunos, com endereços e contatos telefônicos, (v) diga se a participação dos alunos nas avaliações da graduação ou nas matrículas semestrais/anuais no decorrer do curso são condicionadas à comprovação de adimplência perante a faculdade (vi) diga qual é a informação passada pela entidade aos alunos, quando instada a se manifestar sobre sua situação perante o MEC, (vii) especifique o nome completo, CPF, endereço e profissão da Mantenedora da FATESPA, que não se identificou na manifestação encaminhada ao MPF, (viii) indique quais são os sócios que efetivamente participam da direção e da tomada de decisões na entidade;

b) oficie-se a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do MEC, encaminhando-lhe cópia da manifestação da FATESPA (fl. 18-19) para que (i) remeta, via postal ou por e-mail (gustavoholiveira@mpf.gov.br), em meio físico ou magnético, cópias do processo administrativo de credenciamento da FATESPA, (ii) esclareça se o MEC, em visitação realizada em abril de 2011 na FATESPA, autorizou, a qualquer título, o funcionamento da aludida instituição, (iii) preste eventuais esclarecimentos complementares sobre a resposta da FATESPA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

AUTUE-SE e REGISTRE-SE esta Portaria e o processo administrativo que lhe acompanha como Inquérito Civil Público (ICP), sem necessidade de nova numeração; COMUNIQUE-SE a instauração, mediante remessa de cópia do presente ato, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC); PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP; AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República no Município de Paragominas-PA (art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP).

GUSTAVO HENRIQUE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 57, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração de irregularidades evidenciadas pela "Operação Sanguessuga" em relação ao Município de Curionópolis/PA (Convênio nº 4095/2004), a partir de documentação desentranhada dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.23.001.000222/2006-66;

Ordena, ainda, que seja comunicada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 59, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converte o procedimento administrativo autuado sob o nº 1.23.001.000626/2004-98 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, atender ao pleito da Comunidade Indígena Gavião/Parkatêjê no que concerne às implicações causadas pela construção da BR-222, a qual atravessa o respectivo território indígena.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, Ie II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

LUANA VARGAS MACEDO

PORTARIA Nº 346, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000693/2012-22, instaurado para apurar eventual ato de improbidade por parte da então Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social nos autos do processo judicial nº 2004.39.00.010412-6, em curso perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Solicite-se ao magistrado titular da 1ª Vara Federal nesta cidade cópia das folhas 586/587, 604 e verso e 605 dos autos de nº 2004.39.00.010412-6.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 347, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001129/2012-27, noticiando supostas irregularidades no contrato de prestação de serviços de motorista firmado entre Universidade federal do Pará e a empresa Marajó Veículos.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Aguarde-se o atendimento da requisição contida no expediente de fl., 16.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 79, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo n.º 1.24.000.001774/2011-21

O Procurador da República Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, lotado na Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar possíveis irregularidades em licitações no município de Prata-PB.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e ao Ofício-Circular n.º 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução CSMPF n.º 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público , o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2006.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA
WANDERLEY DE QUEIROGA

PORTARIA Nº 134, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

CONSIDERANDO a existência, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, do regime de dedicação exclusiva, nos termos do Decreto n. 94.664/87;

CONSIDERANDO que o citado Decreto dispõe, em seu art. 14, que "O Professor da carreira do Magistério Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho: I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;"

CONSIDERANDO que o regime de dedicação exclusiva é opção do professor, pela qual receberá acréscimo de 50% em sua remuneração, justamente com o objetivo de dedicar-se exclusivamente ao magistério;

CONSIDERANDO que o exercício de outra atividade remunerada por parte daquele que está submetido ao regime de dedicação exclusiva caracteriza ato de Improbidade Administrativa, conforme reconhecido pela jurisprudência pátria (TRF1, AC 200338030103888, Rel. Tourinho Neto, p. 14/09/2012; TRF5, APELREEX 200881000080452, Rel. Francisco Cavalcanti, p. 02/12/2011). resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público, cujo objeto consiste na "apuração do cumprimento das regras do regime de dedicação exclusiva, especificamente quanto à vedação do exercício de outra atividade remunerada, em especial a advocacia privada, por parte dos professores do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, Campus Sousa, submetidos a esse regime."

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n.º 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III. Requisite-se à Universidade Federal de Campina Grande, Campus Sousa, a listagem de todos os professores do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais submetidos ao regime de dedicação exclusiva, apresentando as devidas Portarias de nomeação;

IV. Requisite-se, ainda, à UFCG, Campus Sousa, que, em caso de existência de professores submetidos ao regime de dedicação exclusiva, informe sobre a existência de processos administrativos que apurem eventuais descumprimentos das regras do regime de dedicação exclusiva, especialmente a questão da vedação do exercício de outra atividade remunerada, notadamente a advocacia privada. Havendo processos administrativos, que apresente cópias integrais destes.

V. Certifique-se o Setor Jurídico sobre a existência de outros procedimentos extrajudiciais com o mesmo objeto.

Cumpra-se.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Pereira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 203, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Ref.: Peças de Informação n.º.: 1.24.000.001656/2012-02

O Dr. Victor Carvalho Veggi, Procurador da República, lotado na PR/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Inquérito Civil Público - ICP, a fim apurar irregularidades na inexigibilidade n.º 025/2012, que resultou na contratação da pessoa jurídica Editora DCL - Difusão Cultural do Livro Ltda., bem como eventual envolvimento da Soluções AP Ltda.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Autue-se, conforme art. 5º da Resolução n.º 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006;

III. Alimente-se o banco de dados da Câmara, lavrando-se a contrafé nos autos;

IV. Cumpra-se o que determinado no Despacho em anexo.

VICTOR CARVALHO VEGGI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I , II, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 8° da Lei Complementar n.º 75/93 e o artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO que consta da Peça de Informação nº 1.34.001.005425/2012-11, distribuída a este Procurador da República, que o site www.assistirufconline.com, de responsabilidade de Yuri Blener Contarin do Nascimento, residente em Paranavaí/Pr, estaria realizando transmissões proibidas de eventos do UFC, com violação de direitos autorais;

CONSIDERANDO que a denúncia foi efetuada de forma anônima, através do sistema Digi-Denúncia, da Procuradoria da República no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, não obstante conste na peça de informação indícios da prática do crime descrito no art. 184, § 3º do Código Penal, tal delito, de acordo com o art. 186, inciso IV, do Código Penal, procede-se mediante ação penal pública condicionada à representação;

CONSIDERANDO que, conforme exposto acima, a notícia existe na peça de informação é anônima, não existindo até o momento representação formulada pelo titular dos direitos supostamente violados;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu membro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos Arts. 127 e 129, da Constituição Federal, e Art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93, Resolve instaurar o presente procedimento investigatório criminal, para tanto determinando:

a) Converta-se as peças de informação supra referidas em Procedimento Investigatório Criminal;

b) Vincule-se à E. 2ª CCR/MPF;

c) Cumpra-se o despacho proferido em separado;

d) Comunique-se a 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do MPF acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número e assunto;

e) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente.

RAPHAEL OTÁVIO BUENO SANTOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 70, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a sua atribuição da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001861/2011-77 instaurado nesta Procuradoria a partir de representação acerca de supostas irregularidades na aplicação de recursos federais do Programa Minha Casa no Loteamento Néry Filho, localizado à Rua Arão Lobão, s/n, Bairro São Pedro, em frente à Cerâmica Estanhado, União/PI;

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas elencadas no artigo 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2010; Resolve

CONVERTER, através da presente PORTARIA, diante do que preceitua o artigo 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010, o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.001861/2011-77 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto averiguar as supostas irregularidades;

DETERMINAR a comunicação à 5ª CCR/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público. Autue-se, registre-se e publique-se.

ALEXANDRE ASSUNÇÃO E SILVA

PORTARIA Nº 71, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República no Estado do Piauí infra assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III da CF/88, bem como as previsões inscritas nos artigos 5º, inciso III, "d" e inciso V, "a", e 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93 (Estatuto do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000009/2012-53 encontra-se vencido;

CONSIDERANDO o excessivo número de processos e procedimentos neste Ofício da Procuradoria da República no Estado do Piauí, gerando acúmulo de serviço, motivo pelo qual ainda não foram tomadas as providências especificadas nos itens I a IV do art. 4º da Resolução CSMPF n° 87/2006 no âmbito do referido procedimento,

Resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar supostas irregularidades na execução do Convênio nº SIAFI 657541 - TC/PAC 0121/09, firmado entre a FUNASA e o Município de Isaías Coelho, para melhoria habitacional para controle da doença de Chagas,

Convertam-se os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.001.000009/2012-53 em Inquérito Civil Público.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins do artigo 6º da Resolução nº 87/CSMPF.

Encaminhe-se a Portaria para publicação no Diário Oficial, conforme artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87/CSMPF.

Dê-se ciência aos demais Procuradores da PR/PI.

Após, conclusos ao meu gabinete.

KELSTON PINHEIRO LAGES

PORTARIA Nº 86, DE 5 DE SETEMBRO DE 2012

Interessados: AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A. Ementa: "PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - CRIME CONTRA A MEIO AMBIENTE - Auto de Infração 0026838-A - Notícia de possíveis danos ambientais decorrentes da construção irregular para instalação de antena da AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A, sem a autorização dos órgãos ambientais competentes no bairro Morin, Petrópolis/RJ. Fato que, em tese, configura o crime previsto no art. 60 da Lei n° 9.605/98. Protocolo nº PRM-PTP-RJ-00004440/2012"

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro na Lei Complementar nº 75/93, regulamentada pela Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO o Auto de Infração n° 0026838-A e a notícia de possíveis danos ambientais decorrentes da construção irregular para instalação de antena da AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A, sem a devida autorização dos órgãos ambientais competentes, no Bairro Morin, Petrópolis/RJ, fato que, em tese, configura o crime previsto no art. 60 da lei 9.605/98, resolve:

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal visando a apuração dos fatos mencionados, determinando as seguintes providências:

1- Comunique-se à e. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para a devida publicidade;

2 - Notifique-se a empresa AMPLA - ENERGIA E SERVIÇOS S.A, com cópia da presente Portaria e da Representação, para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da licença/autorização dos órgãos ambientais competentes para a realização da obra em questão, bem como indicação da pessoa física responsável pela realização da obra para instalação da antena;

3 - Expeça-se ofício ao PARNASO, com cópia desta Portaria/ICP e da Representação, para que informe, no prazo de 45 (quarenta e cinca) dias:

a) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

a.1) se a área encontra-se inserta nos limites geográficos de alguma unidade de conservação. Se sim, qual(is)?

a.2) se na área em referência houve remoção de vegetação ou movimentação de terras? Para a realização da obra se exigiria licenças do IBAMA e/ou anuência da APA/Petrópolis?

b) se houve a constatação de danos ao meio ambiente. Em caso positivo: descrição pormenorizada dos eventuais danos, indicando sua extensão e se esses danos ocorreram em área de preservação permanente.

c) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Se sim, qual a forma recomendável?

e) quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada.

4 - Após anotações e registros necessários voltem os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 87, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Interessado(s): ANIMAVIDA (Ana Cristina de C. Ribeiro) e IBAMA. Ementa: "CRIMINAL - Notícia veiculada no Jornal Tribuna de Petrópolis em 03 de agosto de 2012 encaminhada pela Coordenadora de Atividades do AnimaVida, Sra. Ana Cristina de C. Ribeiro - Possível caça de animais da fauna silvestre (capivaras), sem a devida licença ou autorização das autoridades ambientais competentes - Local do fato: Avenida Barão do Rio Branco, Centro - Petrópolis/RJ - Local inserido nos limites da APA/Petrópolis - fato que configura, em tese, o crime previsto no artigo 29, da Lei n° 9605/98. Protocolo nº PRM-PTP-RJ-00004425/2012".

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Complementar nº 75/93, regulamentada pela Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Considerando o teor do Representação protocolizada nesta PRM/petrópolis sob o nº PRM-PTP-RJ-00004425/2012, pela pela Coordenadora de Atividades do AnimaVida, Sra. Ana Cristina de C. Ribeiro, acerca de possível caça de animais da fauna silvestre (capivaras), sem a devida licença ou autorização das autoridades ambientais competentes, na Avenida Barão do Rio Branco, Centro - Petrópolis/RJ - Local inserido nos limites da APA/Petrópolis - fato que configura, em tese, o crime previsto no artigo 29 da Lei n° 9605/981, resolve:

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal visando a apuração dos fatos mencionados, adotando-se, desde logo, as providências seguintes:

1. Comunicação à e. 2ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal;

2. Expeça-se ofício à APA/Petrópolis, com cópia desta Portaria/PIC e da Representação, para que informe quais as medidas adotadas após o recebimento da representação por parte dos moradores da região, a fim de identificar os responsáveis pela caça ilegal dos animais na localidade, encaminhando a este órgão Ministerial relatório circunstanciado.

3. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com cópia desta Portaria/PIC e da Representação, para que informe quais as medidas adotadas após o recebimento da representação por parte dos moradores da região, com o fim de identificar os responsáveis pela caça ilegal dos animais na localidade, encaminhando a este órgão Ministerial relatório circunstanciado.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 88, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Interessados: CONCOR SERVIÇOS DE REMOÇÕES MÉDICAS LTDA. Ementa: "PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Notícia de possível ausência de respostas às requisições expedidas pelo Ministério Público do Trabalho nos autos do Procedimento Preparatório Civil nº 000460.2011.01.000/6-701, pelos representantes legais da empresa CONCOR SERVIÇOS DE REMOÇÕES MÉDICAS LTDA., com sede na Rua da Maçonaria, n° 376, Centro, Três Rios/RJ, CEP 25.805-025, fato que configura, em tese, o delito tipificado no artigo 101 da Lei 7.347/85."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro na Lei Complementar nº 75/93, regulamentada pela Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

CONSIDERANDO a notícia de possível ausência de respostas às requisições expedidas pelo Ministério Público do Trabalho nos autos do Procedimento Preparatório Civil nº 000460.2011.01.000/6-701, pelos representantes legais da empresa CONCOR SERVIÇOS DE REMOÇÕES MÉDICAS LTDA., conduta que configura, em tese, o delito previsto no artigo 10 da lei nº 7.347/85, resolve:

Instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal visando a apuração dos fatos mencionados, determinando a seguinte providência:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Junte-se pesquisa constando os dados dos sócios da empresa CONCOR SERVIÇOS DE REMOÇÕES MÉDICAS LTDA.;

3- Notifiquem-se os sócios da empresa, com cópia desta Portaria/PIC e da Representação, para, querendo, apresentarem as informações que julgarem pertinentes. no prazo de 15 (quinze) dias.

Após as anotações e registros, voltem os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA

PORTARIA Nº 114, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

"INQUÉRITO CIVIL - SAÚDE - Necessidade de verificar a efetiva implantação da Central de Regulação Ambulatorial no Município de Petrópolis-RJ - desmembramento do IC nº 1.30.007.000242/2010-29".

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129 da Constituição da República, com fulcro no artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4° da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os elementos apurados no Inquérito Civil Público nº 1.30.007.000242/2010-29, que denotam a necessidade de verificar a efetiva implantação da Central de Regulação Ambulatorial no Município de Petrópolis-RJ,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- comunique-se à PFDC;

3- solicite-se ao Ministério Público Estadual cópia da resposta apresentada pelo Município à Recomendação expedida, acerca da implantação da Central de Regulação Ambulatorial.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para novas deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 115, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012

Interessado: Município de Petrópolis e Alcebíades Lopes Júnior. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - Notícia de possíveis danos ambientais em razão de ocupações irregulares na Travessa Nossa Senhora Conceição, nº 110, Valparaíso, Petrópolis/RJ - Local inserido nos limites da APA/Petrópolis."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário,

com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4° da Resolução n° 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor de Representação protocolizada nesta Procuradoria da República pelo cidadão Alcebíades Lopes Júnior, com notícia de possíveis danos ambientais em razão de ocupações irregulares na Travessa Nossa Senhora Conceição, nº 110, Valparaíso, Petrópolis/RJ, no interior da APA/Petrópolis,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- Comunicação à e. 4ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal;

3- expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Petrópolis, com cópia da representação supracitada, para que, no prazo de 45 (vinte) dias, realize vistoria no local, enviando relatório com as seguintes informações:

a) descrição detalhada do local, indicando as coordenadas respectivas;

b) se na área em referência houve remoção de vegetação ou movimentação de terras;

c) se houve a constatação de danos ao meio ambiente.

Em caso positivo:

c.1) descrever pormenorizadamente os eventuais danos, indicando sua extensão;

c.2) se esses danos ocorreram em área de preservação permanente;

c.3) se é possível a recomposição ou reparação do meio ambiente. Em caso positivo, indicar a forma recomendável;

c.4) apontar quais os riscos existentes caso não seja realizada a recomposição ambiental adequada;

d) identificar, se possível, o(s) responsável(is) pelo dano.

e) indicar as medidas mitigadoras e compensatórias adequadas, se for o caso;

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

CLÁUDIO GHEVENTER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE SETEMBRO DE 2012

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. Objeto: Apurar eventuais irregularidades encontradas na avaliação dos recursos públicos federais pelo Município de São Nicolau na 26ª etapa do programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos levadas a efeito pela Controladoria-Geral da União - Relatório de Fiscalização 01180, relativa a convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia vinculada ao Ministério da Educação. Tema: Improbidade Administrativa. Câmara/PFDC: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR. Representante: Controladoria-Geral da União - CGU. Representado: Município de São Nicolau - Prefeitura Municipal. PA originário: 1.29.010.000038/2012-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO, que são princípios constitucionais da Administração Pública, a legalidade, a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por outro lado, a missão institucional do Ministério Público Federal, entre outras, a legitimidade para promover ação civil por atos de improbidade administrativa, visando o ressarcimento de dano ao erário e a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 8.429/92, providências que se destinam à defesa do patrimônio público e dos interesses sociais, estas inseridas na missão constitucional atribuída ao parquet, notadamente nos arts. 127 e 129, inc. III, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, também, ser atribuição do Ministério Público instaurar inquérito civil ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, com o objetivo de esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (Art. 129 da CF e art. 8º, § 1°da Lei 7.347/85);

CONSIDERANDO o Relatório de Fiscalização 01180 da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, em que aponta uma série de irregularidades verificadas junto ao Município de São Nicolau quando de inspeção realizada por meio do 26º sorteio do Projeto de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar indícios de possíveis irregularidades ocorridas especialmente quanto às inconsistências afetas ao Ministério da Educação, do Programa (1061) que trata sobre o Brasil Escolarizado, cuja ação prevê o Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Nacional, resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de apurar a ocorrência de atos que possam importar em prática de improbidade administrativa, tendo em vista Relatório de Fiscalização 01180 da Controladoria-Geral da União, especialmente no que tange à inconsistências verificadas em convênio firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Autarquia do Ministério da Educação, especialmente quanto às inconsistências afetas ao Programa (1061) que trata sobre o Brasil Escolarizado, cuja ação prevê o Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica Nacional.

Em continuidade às diligências até agora efetivadas, DETERMINO (a) a autuação do procedimento administrativo, juntamente com esta Portaria, e o registro próprio no sistema, e (b) a remessa de cópia desta Portaria à Câmara correspondente, via correio eletrônico, para fins de publicação na imprensa oficial.

Designo os servidores e estagiários lotados na SOTC desta Procuradoria para secretariarem o presente feito, sem necessidade de assinatura de termo de compromisso.

Na sequência, determino que servidor lotado na SOTC analise as informações recebidas, certificando nos autos a respeito das informações prestadas pela Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de prestação de Contas, da Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação (fls. 215/263).

OSMAR VERONESE

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigos 1.º; 5.º; 6.º, incisos VII; 7.º, inciso I; e, 38, inciso I; da Lei Complementar n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e seguintes da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e artigo 1.º e seguintes da Resolução CNMP n.º 23/2007); e ...

CONSIDERANDO que se encontra em curso na Procuradoria da República no Município de Pelotas/RS o Procedimento Administrativo n.º 1.29.005.000325/2010-59, cujo objeto é apurar a suposta exigência ilegal de prazo de carência à conveniada de plano de saúde da UNIMED Pelotas;

CONSIDERANDO que o referido procedimento preparatório ainda não se encontra instruído com dados suficientes a permitir a adoção imediata de quaisquer das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis (propositura de ação civil pública, expedição de recomendação etc), sendo necessária a realização de novas diligências, como a requisição de informações e/ou documentos;

Resolve, em face do disposto no artigo 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 2.º, § 7.º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, converter o referido procedimento administrativo em inquérito civil, razão pela qual deverá a Secretaria dos Ofícios da Tutela Coletiva - SOTC:

1. registrar e autuar a presente Portaria com os autos do procedimento administrativo preparatório findo, mantendo-se a numeração deste; e, registrar, na capa dos autos, como objeto do inquérito civil: "Apurar a suposta exigência ilegal de prazo de carência à conveniada de plano de saúde da UNIMED Pelotas"; e,

2. comunicar à 3.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do procedimento administrativo em inquérito civil, enviando-se o arquivo virtual da portaria ao endereço eletrônico 3camara@pgr.mpf.gov.br, para fins de sua publicação no Diário Oficial da União, conforme determinado no artigo 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007.

Após, voltem os autos conclusos para posteriores deliberações.

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, a servidora JULIANA ROCHA GOMES.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

PORTARIA Nº 163, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos iniciais apurados no Procedimento Administrativo Cível 1.29.008.000156/2012-99;

CONSIDERANDO as declarações prestadas por Natanael Claudino nas quais questiona a conduta de policial civil que teria feito comentários desabonadores à comunidade indígena durante ato de intimação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

Resolve nos termos da a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público versando sobre: Verificação quanto a eventuais comentários desabonadores à comunidade indígena, cometido, em tese, por policial civil durante ato de intimação no acampamento indígena.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Tema: Comunidades Indígenas);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este ofício;

d. após, voltem.

HAROLD HOPPE

PORTARIA Nº 164, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, lotada em exercício nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria/RS, nos termos do que dispõe a Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a denúncia de possível ocorrência de dano ambiental, consistente na extração de areia sem licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a obtida, no Município de São Francisco de Assis/RS,

CONSIDERANDO os documentos e informações constantes do Procedimento Administrativo Cível autuado nesta Procuradoria da República no Município de Santa Maria sob o número 1.29.008.000122/2012-02, bem como da cópia digital do Inquérito Policial nº 5000032-16.2011.404.71.03, encartado aos autos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO ser obrigação do Poder Público garantir a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, a ser defendido e preservado para as presentes e futuras gerações, exigindo-se, para tanto, o estudo prévio de impacto ambiental para a instalação e operação de qualquer obra ou atividade causadora de significativa degradação ambiental, consagrando-se expressamente o princípio da prevenção ou precaução, nos termos do caput e do inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da Diversidade Biológica (Decreto Legislativo n. 2, de 3.2.1994, com vigência desde 29.5.1994) e da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (Decreto Legislativo n. 1, de 3.2.1994, com vigência desde 29.5.1994);

CONSIDERANDO que as condutas lesivas ao meio ambiente, ainda que lícitas, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos, sendo dispensável a comprovação da culpa, o que consagra o princípio do poluidor-pagador, nos termos do § 3º do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se entende por poluição a degradação da qualidade ambiental resultante das atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem estar da população, nos termos da alínea "a" do inc. III do art. 3º da Lei n. 6.938/81 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e da saúde da população, além de outros interesses difusos e coletivos (incisos II e III do art. 129 c/c art. 197, ambos da CF c/c artigo 6º, VII, "b" e "d" da Lei Complementar n.º 75/93), atendendo também com isso, os reclamos advindos do princípio ambiental da prevenção;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de assegurar a composição do dano ambiental relativo à extração de recursos minerais por parte do Município de São Francisco de Assis, sem licença ambiental do órgão competente.

DETERMINA que a Coordenadoria dos Direitos do Cidadão registre, autue e efetive o seguinte:

1. autue na categoria Inquérito Civil Público, comunicando-se, imediatamente, à 4a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria;

2. mantenha a distribuição do feito vinculada a este Ofício, tendo em vista a prevenção na atuação sobre o caso em análise;

3. observe as determinações constantes da Resolução 87/2006, com as alterações da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, especialmente no que se refere à prorrogação de prazo e à publicidade;

4. após, façam-me os autos conclusos para análise e deliberação;

JERUSA BURMANN VIECILI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 125, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000402/2012-97

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

2. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

4. CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público da União a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

5. CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

6. CONSIDERANDO a cópia de ação civil pública, distribuída a este Ofício do Patrimônio Público por ocasião do expediente de f. 03, no bojo da qual tem-se a constatação de irregularidades no fornecimento da merenda escolar aos alunos da educação básica das escolas públicas estaduais de Roraima;

7. CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias; resolve:

8. Determinar a conversão das presentes peças de informação em inquérito civil público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica: "IMPROBIDADE. EDUCAÇÃO. REPASSES FEDERAIS PARA EDUCAÇÃO. FNDE. PNAE. Documentação remetida pelo 1º Ofício Cível - Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, relativa a gestão e aplicação de recursos públicos federais oriundos do FNDE para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Apuração de suposto ato de improbidade administrativa

9. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

10. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

11. Após, adotem-se as seguintes providências:

12. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

13. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador da República

PORTARIA Nº 140, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000338/2012-44

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993;

2. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

4. CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

5. CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

6. CONSIDERANDO que as Peças de Informação foram encaminhadas por declinação de atribuição e que tratam de representação formulada pelo Sr. Antônio Araújo Costa Júnior, a qual noticia possíveis irregularidades na execução de obra de drenagem realizada nos bairros Caranã e Asa Branca, relativas ao Convênio nº 1004/2008/MIN/PMBV (SICONV nº 702073), firmado entre o Ministério da Integração Nacional - MIN e a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

7. CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias; resolve:

8. Determinar a conversão das presentes peças de informação em inquérito civil público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica: Serviços de Infraestrutura nos Bairros Caranã e Asa Branca no Município de Boa Vista. Possível dano ao erário. Convênio nº 1004/2008. Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

9. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

10. À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

11. Após, adotem-se as seguintes providências

12. Oficie-se ao Ministério da Integração Nacional - MIN, encaminhando-lhe cópia das presentes peças de informação, para que, na prazo de 30 (trinta) dias, preste as seguintes informações referentes ao Convênio nº 1004/2008/MIN/PMBV (SICONV nº 702073):

a) Ocorreram as devidas Prestações de Contas dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, por meio do Convênio nº 1004/2008?

b) Qual(is) o(s) responsável(is) pelas prestações de contas?

c) Em qual data deveriam ter sido apresentadas as prestações de contas? Em que data foram prestadas as contas?

d) Houve instauração de Tomada de Contas Especial por este órgão? Em caso positivo, encaminhe-se cópia do (s) respectivo (s) procedimento (s).

e) O objeto do convênio foi concluído? Houve indícios de lesão ao erário?

13. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, para que, no prazo de 20(vinte) dias, indique se há algum Processo de Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 1004/2008(SICONV nº 702073) e em caso positivo, encaminhe a este Órgão Ministerial cópia integral desta.

14. Oficie- se à CGU para que informe se há alguma Ação de Controle referente ao Convênio nº 1004/2008 (SICONV nº 702073), realizado entre Ministério da Integração Nacional - MIN e a Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

15. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

16. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 403, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes das Peças de Informação nº 1.33.000.002899/2012-41, Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - ICP para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. "RIO RIBEIRÃO GRANDE. NOTÍCIA DE GRAVES PROBLEMAS AMBIENTAIS CAUSADOS POR OCUPAÇÃO IRREGULAR NAS SUAS MARGENS". BAIRRO RIBEIRÃO DA ILHA. FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 167ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2012

Início: 9h20.
Presidência: Luís Antônio Camargo de Melo. Presentes os Conselheiros: Heloisa Maria Moraes Rego Pires (Vice-Presidente), Otavio Brito Lopes, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Vera Regina Della Pozza Reis, Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani (Conselheiro Secretário) e Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Lucinea Alves Ocampos e o Corregedor-Geral do MPT José Neto da Silva. Presente o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Carlos Eduardo de Azevedo Lima.
Deliberações:
01 - Aprovação das atas da 163ª Sessão Extraordinária e 166ª Sessão Ordinária.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho aprovou, à unanimidade, as atas da 163ª Sessão Extraordinária e 166ª Sessão Ordinária. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 167ª Sessão Ordinária, 02/10/2012.
Inversão da pauta.
02 - Processo CSMPT nº 08130.001103/2012
Origem: Corregedoria do MPT.
Assunto: Inquérito Administrativo Disciplinar
Advogado: Dr. Luís Carlos Parreiras Abritta - OAB-MG nº 58.400.
Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis.
Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo arquivamento do inquérito administrativo disciplinar, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Lucinea Alves Ocampos. Fez sustentação oral, pela indiciada, o advogado Luís Carlos Parreiras Abritta, OAB-MG nº 58.400. CSMPT, 167ª Sessão Ordinária, 02/10/2012.
03 - Convocação de Procurador Regional do Trabalho para substituir vaga de Subprocurador-Geral do Trabalho afastado (Parágrafo único, art. 110, da Lei Complementar nº 75/93) - ad referendum.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, por maioria, referendou, até a data de hoje, a convocação da Procuradora Regional do Trabalho ADRIANE REIS DE ARAÚJO, feita em substituição à Subprocuradora-Geral do Trabalho Guiomar Rechia Gomes, realizada por meio da Portaria nº 441, de 12 de setembro de 2012, publicada em 13 de setembro de 2012 e, também, decidiu pela realização de nova convocação, vencidos os Conselheiros Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Eduardo Antunes Parmeggiani e o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 167ª Sessão Ordinária, 02/10/2012.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

04 - Indicação de membro suplente para a Câmara de Coordenação e Revisão do MPT.
Decisão: Adiada a indicação. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 167ª Sessão Ordinária, 02/10/2012.
05 - Designação de novo membro para integrar a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 08130.002776/2010, designado pela Portaria CSMPT nº 8, de 04.09.2012, em substituição ao Procurador Regional do Trabalho Levi Scatolin.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, designar o Procurador Regional do Trabalho LOURENÇO AGOSTINI DE ANDRADE, como suplente, para compor a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 08130.002776/2010, em substituição ao Procurador Regional do Trabalho Levi Scatolin. Decidiu, ainda, à unanimidade, ratificar a indicação do Procurador Regional do Trabalho ANDRÉ LUÍS SPIES, como Presidente da referida Comissão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 167ª Sessão Ordinária, 02/10/2012.
06 - Processo CSMPT nº 08130.002769/2012.
Interessada: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT - CCR
Assunto: Requerimento de normatização, segundo critérios objetivos, quanto à competência da CCR, fixada pelos incisos IV e V do art. 103, da LC nº 75/93.
Relator: Conselheiro Eduardo Antunes Parmeggiani.
Revisor: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pelo não conhecimento da demanda, com extinção do procedimento, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 167ª Sessão Ordinária, 02/10/2012.
07 - Processo CSMPT nº 08130.001902/2011.
Interessado: Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho.
Assunto: Proposta de criação de comissão visando normatizar as atribuições de membros do MPT em casos que envolvam danos suprarregionais ou nacionais.
Relator: Conselheiro Ronaldo Curado Fleury.
Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade e nos termos do voto do Conselheiro relator, pela criação de comissão para apresentar proposta de ato normativo que discipline as atribuições de membros do MPT em casos que envolvam danos suprarregionais ou nacionais. Foram designados para compor a comissão, os Procuradores Regionais do Trabalho Adriane Reis de Araújo (Presidente), André Luis Spies (Membro); os Procuradores do Trabalho Fábio Leal Cardoso (Membro), Claudio Cordeiro Queiroga Gadelha (Membro) e Antonio Gleydson Gadelha de Moura (Membro). Manifestou-se o presidente da ANPT Sebastião Vieira Caixeta favorável ao disciplinamento e formação da comissão. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Edson Braz da Silva. Ausente o Conselheiro Ronaldo Tolentino da Silva. CSMPT, 158ª Sessão Ordinária, 27.10.2011.
Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, pela suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Luís Antônio Camargo de Melo. CSMPT, 165ª Sessão Ordinária, 07.08.2012.
Decisão: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, pelo arquivamento do feito, nos termos do voto do Redador designado, o Conselheiro Otavio Brito Lopes, vencidos os Conselheiros Relator, Revisor e Heloisa Maria Moraes Rego Pires, que votavam pela retirada de pauta e encaminhamento dos autos à Comissão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 167ª Sessão Ordinária, 02/10/2012.
08 - Processo CSMPT nº08130.004360/2012
Interessado: Antônio Gleydson Gadelha de Moura - Procurador do Trabalho.
Assunto: Requerimento de afastamento para participar do Curso Máster em Derecho Constitucional da Universidade de Sevilha/Espanha.
Relatora: Conselheira Lucinea Alves Ocampos.
Revisor: Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, nomear o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas como Relator ad hoc. Em seguida, decidiu o Conselho Superior, à unanimidade, arquivar o feito, diante da desistência do pedido formulada pelo interessado. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 167ª Sessão Ordinária, 02/10/2012.
09 - Extrapauta - Processo CSMPT nº 08130.004530/2012
Interessados: Maria Vitória Sussekind Rocha (Procuradora Regional do Trabalho) e Procuradoras do Trabalho Cynthia Maria Simões Lopes, Ana Luíza Fabero e Valdenice Amália Furtado.
Assunto: Requerimento de autorização para afastamento para participação em congresso no exterior - ad referendum.
Relatora: Conselheira Vera Regina Della Pozza Reis
Revisora: Conselheira Heloisa Maria Moraes Rego Pires.
Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, referendar a decisão do Procurador-Geral do Trabalho que autorizou o afastamento da Procuradora Regional do Trabalho Maria Vitória Sussekind Rocha e das Procuradoras do Trabalho Cynthia Maria Simões Lopes, Ana Luíza Fabero e Valdenice Amália Furtado para, no período de 03 a 05/10/2012, participarem do III Congresso Internacional de Prevencion de Riesgos de Trabalho Y Responsabilidad Social de la Ciudad de Buenos Aires, em Buenos Aires, na Argentina, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros José Alves Pereira Filho e Lucinea Alves Ocampos. CSMPT, 167ª Sessão Ordinária, 02/10/2012.
Término: 13h44.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Presidente do Conselho

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI
Secretário do Conselho

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 3.127, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000612.2012.01.006/7-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à ausência de registro de empregados de forma prolongada no tempo, com a frustração de diversos direitos trabalhistas;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000612.2012.01.006/7-601 em face de TOMUS S/C LTDA, CNPJ nº 39.259.213/0001-78, estabelecida na Rua Dr. Francisco Portela, nº 2545, Camarão, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 3.128, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000638.2012.01.006/0-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à negação sistemática e coletiva de direitos relativos à salário, FGTS e jornada de trabalho;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000638.2012.01.006/0-601 em face de SAI DE BAIXO SHOPPING MODAS NITERÓI LTDA, CNPJ nº 06.158.636/0001-09, estabelecido na Rua Visconde do Rio Branco, nº 369, Lojas 365, 367 e 369, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 3.129, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000699.2012.01.006/0-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à liberdade e organização sindical - ato irregular ou abusivo consistente em desconto salarial abusivo e ofensa à liberdade sindical de contribuir ou não para o sindicato, com exceção da contribuição sindical compulsória prevista na lei (art. 580 da CLT);
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000699.2012.01.006/0-601 em face de ULTRATEC - UTC ENGENHARIA S/A., CNPJ nº 44.023.661/0028-28, estabelecida na Rua Nilo Peçanha, nº 50, Sala 3001, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 3.130, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000719.2012.01.006/0-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à meio ambiente de trabalho, consistente em condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000719.2012.01.006/0-601 em face de SUPERPRIX LOJAS DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.618.563/0015-79, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, nº 62, Icaraí, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 3.131, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000727.2012.01.006/4-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à negativa sistemática e coletiva de direitos relativos à salário, FGTS e jornada de trabalho;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000727.2012.01.006/4-601 em face de MIGUELITO II PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA ME, CNPJ nº 06.229.217/0001-54, estabelecida na Rua São João, nº 11, Sala 228, Centro, Niterói /RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 3.160, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000801.2012.01.006/0-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à ausência de anotação de CTPS e registro de empregados, bem como trabalho proibido conforme item 73 da lista de piores formas de trabalho infantil - decreto 6.481/2008;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000801.2012.01.006/0-601 em face de EMPRESA BRASILEIRA DE FOTOGRAFIA INFANTIL, CNPJ e endereços ignorados. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 3.162, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 000781.2012.01.006/0-601, instaurada para apurar irregularidades atinentes à extinção do contrato individual de trabalho e pagamentos respectivos, bem como de dispensa em massa dos trabalhadores;
Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:
Instaurar o Inquérito Civil nº 000781.2012.01.006/0-601 em face de GALVÃO ENGENHARIA S/A, CNPJ nº 01.340.937/0024-65, estabelecida na Rua Santa Luzia, nº 651 - 27º andar - arte, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor César dos Santos Pacheco, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 558, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 00871.2012.20.000/7, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucio-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

nalmente garantidos (Conduta Antissindical) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa POSTO PRESIDENTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.864.795/0002-53.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 560, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 00774.2012.20.000/8, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente: Trabalhos Proibidos ou Protegidos - Trabalho em Ruas e Logradouros Públicos) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA CEASA ARACAJU - ASSUCEAJU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 32.718.835/0001-78.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

PORTARIA Nº 561, 3 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribui?es institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constitui?o Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000893.2012.20.000/4, cuja representa?o inicial foi apresentada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Sergipe - SEESE (CNPJ 86.887.312/0001-84), bem como do despacho proferido nos mesmos à fl.11;

Considerando que a representa?o versa sobre a possível viola?o de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

TEMAS: 09. TEMAS GERAIS / 09.02. ALTERA?O CONTRATUAL OU DAS CONDI?ES DE TRABALHO / 09.02.03. Outras Hipóteses de Altera?o Contratual (campo de especifica?o obrigatória) / Complemento: altera?o unilateral da distribui?o da jornada dos enfermeiros, resolve:

Instaurar Inquérito Civil em face de FUNDA?O DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA (CNPJ 13.016.332/001-06) , para apura?o dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solu?o consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Weldon de Brito Fonseca, Técnico Administrativo, Matrícula 6005288-0, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

MANOEL ADROALDO BISPO

PORTARIA Nº 562, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 00863.2012.20.000/2, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente: Trabalhos Proibidos ou Protegidos - Trabalho com Idade Inferior a 16 anos) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face do MUNICÍPIO DO ROSÁRIO DO CATETE/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.109.756/0001-15.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 264, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012

Altera o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO).

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 28, inciso XXXIX, e 31, inciso I, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO), combinado com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 (LRF), resolve:

Art. 1º Fica alterado, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do ano de 2012, referente a Outras Despesas Correntes e Investimentos e a Pessoal e Encargos Sociais, aprovado pela Portaria-TCU nº 35, de 6 de fevereiro de 2012, em decorrência das aberturas do crédito especial objeto da Lei nº 12.697, de 30 de julho de 2012, e do crédito suplementar objeto da Portaria-TCU nº 201, de 4 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO NARDES

ANEXO I

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL DE 2012
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS
Em Reais

Mês	Fonte 0100 - Outras Despesas Correntes (ODC)	Fonte 0100 - Investimentos	Fonte 0100 - ODC-Benefícios
Janeiro	9.087.173,33	4.079.493,33	4.221.564,91
Fevereiro	9.087.173,33	4.079.493,33	4.221.564,91
Março	9.087.173,33	4.079.493,33	4.221.564,91
Abril	8.953.424,77	2.489.030,89	4.221.564,91
Maio	8.953.424,77	2.489.030,89	4.221.564,91
Junho	8.953.424,77	2.571.722,32	4.221.564,91
Julho	8.953.424,77	2.571.722,32	4.221.564,91
Agosto	8.953.424,77	2.571.722,32	4.221.564,91
Setembro	8.829.359,04	2.695.788,07	4.221.564,91
Outubro	9.496.025,71	1.253.921,40	4.996.764,93
Novembro	9.496.025,71	1.253.921,40	4.996.764,93
Dezembro	9.496.025,70	1.253.921,40	4.996.764,95
Total	109.346.080,00	31.389.261,00	52.984.379,00

ANEXO II

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL DE 2012
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Em Reais

Mês	Fonte 0100	Fonte 0156	Fonte 0169
Janeiro	110.000.000,00	7.023.803,50	10.393.476,25
Fevereiro	77.147.030,91	7.023.803,50	10.393.476,25
Março	77.147.030,91	7.023.803,50	10.393.476,25
Abril	77.147.030,91	7.023.803,50	10.393.476,25
Maio	77.147.030,91	7.023.803,50	10.393.476,25
Junho	77.147.030,91	7.023.803,50	10.393.476,25
Julho	77.147.030,91	7.023.803,50	10.393.476,25
Agosto	77.147.030,91	7.023.803,50	10.393.476,25
Setembro	74.647.030,91	7.023.803,50	10.393.476,25
Outubro	79.413.697,57	7.023.803,50	10.393.476,25
Novembro	79.413.697,57	7.023.803,50	10.393.476,25
Dezembro	79.413.697,58	7.023.803,50	10.393.476,25
Total	962.917.340,00	84.285.642,00	124.721.715,00

PLENÁRIO

ATA Nº 38, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro José Jorge), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausente o Ministro José Jorge, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 37, da sessão extraordinária realizada em 19 de setembro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Realização do "Encontro com o Mercado Privado de TI: Contratações Públicas de TI";

Implementação da ferramenta de pesquisa textual no Informativo de Licitações e Contratos; e

Proposta, aprovada pelo Plenário, de cessão do servidor Adriano Martins Juras para exercer o cargo de Assessor no gabinete do Procurador-Geral da República.

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-035.358/2012-2, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para que o Departamento da Merenda da Secretaria Municipal da Educação de São Paulo suspenda o Pregão Presencial para Registro de Preços objetivando a aquisição de suco de laranja integral pasteurizado congelado e de néctar de frutas congelado.

MEDIDA CAUTELAR REVOGADA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a revogação da medida cautelar exarada no processo nº TC-033.283/2012-5 pelo Ministro Valmir Campelo, que determinou ao Serpro a suspensão do pregão eletrônico referente à contratação de empresa para a administração e fornecimento de documentos de legitimação para aquisição de refeições e/ou gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 19 e 25 de setembro foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 021.175/2010-1
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Processo: 024.248/2006-0
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 003.099/2001-5/R001
Recorrente: Marise Ferreira Tartuce
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 015.891/2004-8/R001
Recorrente: CONSTRUTORA FENIX LTDA.
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 026.899/2007-9/R001
Recorrente: JUCEPE
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 003.872/2009-0/R001
Recorrente: Percival santos muniz
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 015.953/2009-3/R001
Recorrente: Márcio Augusto Freitas de Meira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 022.889/2009-0/R001
Recorrente: Adalva Alves Monteiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 028.046/2009-7/R001
Recorrente: CAPES/MEC - COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 000.279/2010-2/R001
Recorrente: CONSTRUTORA CELI LTDA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AUGUSTO NARDES

Recurso: 015.179/2010-9/R003
Recorrente: Antonio Valadares de Souza Filho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 033.066/2010-8/R001
Recorrente: Dulce Regina Bezerra da Silva
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 000.003/2011-5/R001
Recorrente: José Raimundo Fontes
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 006.580/2011-4/R001
Recorrente: Domício Arruda Câmara Sobrinho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 032.459/2011-4/R001

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Recorrente: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/BA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 009.691/2012-0/R001
Recorrente: ANTONIO MOTA
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº TC-028.741/2010-2, relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues, o Dr. Luís Antônio Nascimento Curi produziu sustentação oral em nome de Denis Albea Parra e outros. Em preliminar, o advogado suscitou a ilegalidade do exame do processo nesta sessão em razão de alegado descumprimento do prazo para publicação da pauta. Demonstrado pelo Presidente que a pauta fora publicada regularmente no Diário Oficial da União - Seção 1, do dia 24 de setembro corrente, com observância do prazo regimental (Art. 141, § 3º), a palavra foi concedida ao advogado para sustentar oralmente suas razões.

Na apreciação do processo nº TC-003.499/2011-1, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, produziram sustentação oral os Drs. Ewerton Azevedo Mineiro, em nome do Consórcio Rodovia Capixaba, e Rafaelo Abritta, em nome da União.

Na apreciação do processo nº TC-015.990/2002-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, produziram sustentação oral os Drs. Fernando Vaz Costa Neto, em nome do município de Cruz das Almas/BA, e Jayme Vieira Lima Filho, em nome de Raimundo Jean Cavalcante Silva.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Reaberta a discussão do processo nº TC-027.265/2006-4 (Ata nº 10/2011), nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 2575.

Reaberta a discussão do processo nº TC-015.484/2010-6 (Ata nº 34/2012), nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 2583.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

O processo nº 005.116/2008-4, a ser relatado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservada realizada nesta data.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-015.990/2002-0, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro José Múcio após produção de sustentação oral pelos Drs. Fernando Vaz Costa Neto, em nome do município de Cruz das Almas/BA, e Jayme Vieira Lima Filho, em nome de Raimundo Jean Cavalcante Silva. Já votou o relator, cujos relatório, voto e minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-008.612/2007-8, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues. Já votou o relator, cujos relatório, voto e minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-001.205/2008-8, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes e o 1º revisor, o Ministro Walton Alencar Rodrigues, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes. Já votaram a Ministra Ana Arraes; o 1º revisor, que acompanhou a relatora, e o Ministro Raimundo Carreiro, que apresentou proposta divergente. Os relatórios, votos e minutas de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-036.076/2011-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Já votou o relator, cujos relatório, voto e minuta de Acórdão constam do Anexo IV desta Ata.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:
TC-008.884/2006-0, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-013.389/2006-0 e TC-011.765/2012-7, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-004.525/2006-4, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e
TC-013.603/2012-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2536 a 2571.

RELAÇÃO Nº 36/2012 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 2536/2012 - TCU - Plenário

Considerando que este Tribunal por intermédio do Acórdão 33/2004 - TCU -1ª Câmara julgou irregulares as contas da Sra. Maria do Socorro Pelaes e outros responsáveis, com imputação de débito solidário e aplicação de multa individual, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Governo do Estado do Amapá, por meio do Convênio 605/1005-FAE;

Considerando que na oportunidade a Sra. Maria do Socorro Pelaes interpõe o presente recurso de revisão;

Considerando que o prazo para a interposição do presente recurso de revisão, deve ser contado a partir da data da publicação do Acórdão nº 2218/2005 - TCU, que julgou o recurso de reconsideração interposto pela Sra. Maria do Socorro Pelaes, qual seja, 11.11.2005;

Considerando que o Acórdão nº 1012/2008 - TCU - Plenário, que julgou o recurso de revisão interposto pelo responsável Geovani Pinheiro Borges, modificou o acórdão original somente em relação àquele responsável e recebeu o expediente interposto pela Sra. Maria do Socorro Pelaes como mera petição, negando a ele seguimento,e, portanto, o referido Acórdão nº 1012/2008 - TCU que julgou o mencionado recurso de revisão não devolveu os prazos à ora recorrente;

Considerando que foi ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos, estabelecido no art. 35, *caput*, da Lei nº 8.443/92;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU com a proposta da Serur, no sentido do não conhecimento do presente recurso.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, em não conhecer do presente recurso de revisão, em razão da sua intempestividade, enviar o presente processo à Secex/AP para dar ciência desta deliberação à recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-775.092/1998-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 009.449/2006-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.453/2006-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.448/2006-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.447/2006-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.454/2006-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.451/2006-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.452/2006-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.450/2006-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.446/2006-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.455/2006-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Recorrente: Maria do Socorro Pelaes (038.447.732-15)
1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amapá; Municípios do Estado do Amapá
1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).
1.7. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, OAB/DF 29.145 e outros (peça 32); Mariela Souza de Jesus, OAB/DF 12.437.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2537/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, a redação do Relatório de Fiscalização (peça 18), bem como o voto condutor do Acórdão nº 1696/2012 - TCU - Plenário, Sessão de 04/07/2012 (peça 24) para que os CPFs dos responsáveis abaixo relacionados correspondentes aos achados 3.1 e 3.3 do Relatório de Fiscalização passem a ser os constantes na 3ª coluna das tabelas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Achado 3.1: servidores que acumulam cargos públicos inacumuláveis (detalhes na planilha nº 1, anexa ao relatório de auditoria):

Nome	CPF indicado no Relatório de Fiscalização	CPF Correto
Adilson Pedroso	15641678520	16408039200
Alessandro de Ferrer e Arruda	27249654187	39539970415
Candida Amancia Barbosa Costa	38335689253	03096149291
José Nazareno Uchoa Lessa	30496004387	32271182204
Nilza Maria do Nascimento Dias	07481594287	12249386234

Nome	CPF indicado no Relatório de Fiscalização	CPF Correto
Adna Maria de Andrade Pereira	10662367391	11218681268
Adonis Luiz Castelo Branco Rocha	09969500449	10662367391
Ana Lucia Alves de Figueiredo	27503615320	43253229491
Antonia Sousa Farias	28254830525	24184802249
Antonio de Carvalho Bezerra	16401778253	15395774220
Antonio Junior Bezerra Lima	07826540291	38335689253
Cleonice de Melo Leao	04982177287	22535683253
Dionizia Pinheiro Pereira	22520031204	13989340204
Eduardo Magalhaes de Araujo	23083131372	47375868115
Essiene Cruz de Souza	27095215200	38227460291
Eugenia Glaucy Moura Ferreira	48387738972	08634971287
Flori Goncalves de Goncalves	19952104200	15028836000
Gideon Gomes Rodrigues	22553711204	19952104200
Jairo Lima da Silva	48128376187	02788705204
Joaquina da Silva Farias	24184802249	22550348249
José Andrens dos Santos Nascimento	15395774220	24598739215
José Iran de Assis	21388296268	24173070225
José Leite de Araujo	28519434215	27249654187
José Maria Rodrigues	11139013734	11242639268
José Mozart Holanda Pinheiro	24598739215	07003897253
José Pereira de Melo Neto	00326259287	03117219234
José Reginaldo Moura Oliveira	03096149291	38200350282
José Walter da Silva Moura	47375868115	24184225268
Leocadia de Castro Moreira	37887874220	11242124268
Leopoldo Augusto de Araujo Ponchet Filho	24173070225	06831346200
Maria de Jesus Vieira de Carvalho	15028836000	11710926368
Maria Eduvirgens Cardoso Peixoto	05294401215	21388296268
Maria Rodrigues da Cruz Fraulob	20110510291	28519434215
Marilda Bezerra Martins	11243465204	01506692249
Marilza Bezerra Martins	07462522268	01507354215
Romulo Ferreira da Silva	30496004387	11139013734
Rosa de Fatima Leal de Souza	22683380100	12539236391
Sara Costa de Freitas	11253029253	16405420272
Tereza Paula de Oliveira	38189003291	16408217249
William Jorge Fernandes Neves	31627870172	05408172287

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-015.611/2011-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsável: Gilmar Horta Thome (074.656.532-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 38/2012 - Plenário
Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 38/2012 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2538/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária conclua o aditamento contratual, em atendimento ao item 9.3.2 do Acórdão 2046/2008-Plenário, como nova redação dada pelo Acórdão 652/2012-Plenário:

1. Processo TC-008.807/2007-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Apensos: 019.326/2010-6 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Atp Engenharia Ltda (35.467.604/0001-27); Construtora Queiroz Galvão, Noberto Ode (08.439.723/0001-01); Consórcio Arg/egesa (08.348.751/0001-05); Consórcio Constran/galvão/construcap (08.308.651/0001-55); Consórcio Cr Almeida - Via - Emsa (08.396.100/0001-90); Delta Construções Ltda. (10.788.628/0001-57); Fernando Rocha Silveira (107.545.124-87); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Jose Narcelio Marques Sousa (003.013.884-15); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Augusto Siqueira Bittencourt (233.870.847-49); Luziel Reginaldo de Souza (337.077.317-15); Martinho Cândido Velloso dos Santos (114.335.821-04); Mauro Barbosa da Silva (370.290.291-00)

1.3. Interessados: Congresso Nacional; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Rio Grande do Norte - Dnit/mt (04.892.707/0015-06)

1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2539/2012 - TCU - Plenário

Vistos, relacionado e discutidos estes autos que versam sobre pedido de reexame interposto pela empresa Companhia Botafogo (R001 - peça 20), contra o Acórdão 4609/2012 (peça 11);

Considerando que não se verifica na deliberação recorrida qualquer prejuízo causado diretamente pelo Tribunal à recorrente, a ensejar seu interesse recursal;

Considerando, também, a proposta da Serur, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. art. 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, IV, letra "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do pedido de reexame, em virtude da ausência de legitimidade e de interesse recursal, nos termos do art. 282 do Regimento Interno/TCU, e dar ciência desta deliberação à recorrente.

1. Processo TC-013.473/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Antônio Rubens Silva Silvino (619.164.048-04); Carlos Alberto Gadelha (160.989.867-20); Paolo Ditta (480.399.936-87)

1.2. Recorrente: Companhia Botafogo (05.466.475/0001-64)

1.3. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.4. Órgão/Entidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).

1.9. Advogado constituído nos autos: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 38/2012 - Plenário
Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 25/2012 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 2540/2012 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente ingressou com Pedido de Reconsideração, espécie não prevista nos normativos desta Corte;

Considerando que recorrente se insurge contra itens de decisum que determinaram a realização de citação;

Considerando que o processo trata de tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação ínsita no item 9.1.1 do Acórdão 1703/2012 - TCU - Plenário;

Considerando que, nos termos do art. 279 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), *"não cabe recurso de decisão que converter processo em tomada de contas especial, ou determinar sua instauração, ou ainda que determinar a realização de citação, audiência, diligência, inspeção ou auditoria";*

Considerando que a realização de citação não gera sucumbência, inexistindo, portanto, interesse recursal;

Considerando a proposta da Serur (peça 34), no sentido do não conhecimento do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 279, do Regimento Interno do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, com fundamento no art. 143, inciso V, § 3º, do Regimento Interno/TCU e art. 23, §§ 1º e 2º da Resolução TCU 36/95, em não conhecer o Recurso de Reconsideração, em face da manifesta impossibilidade jurídica do pedido e da inexistência de interesse recursal; receber a documentação apresentada (Peça 30) como defesa, sem prejuízo da realização da citação, nos termos do parágrafo único do art. 279 do RI/TCU; e determinar o envio os autos à Secob-1 para dar ciência às partes, nos termos do art. 179, §7º, do RI-TCU, e aos órgãos/entidades interessados, encaminhando-lhes cópia desta deliberação, acompanhada de do exame de admissibilidade (peça 34) dos autos.

1. Processo TC-019.603/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Armando Schneider Filho (114.760.521-15); Concremat Engenharia e Tecnologia S.a. (33.146.648/0001-20); Construtora Beter S/a (61.192.373/0001-04); Consórcio Concremat - Maia Melo (33.114.664/8001-20); Consórcio Gautama-beter (07.213.533/0001-09); Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); Protásio Lopes de Oliveira Filho (057.064.082-20)

1.2. Recorrente: Armando Schneider Filho (114.760.521-15)

1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2541/2012 - TCU - Plenário

Considerando que a determinação proferida por esta Corte de Contas foi devidamente cumprida pela Caixa Econômica Federal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, incisos I e V, e 243, todos do Regimento Interno, em determinar o encerramento do presente processo de monitoramento por ele ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, e determinar o apensamento dos autos ao TC 027.214/2009-0, consoante exposto na instrução da unidade técnica (peça 10).

1. Processo TC-007.813/2012-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2542/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em adotar as seguintes medidas, de acordo com o parecer da Unidade Técnica (peça 10):

1. Processo TC-020.757/2012-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Pedro de Lima Azevedo (079.370.912-15)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/AC (00.414.607/0027-57)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Determinar à Fundação Universidade Federal do Acre que comprove, no prazo de trinta dias, contado da notificação, a adoção das medidas previstas nos subitens 9.2.1 a 9.2.3 do Acórdão 991/2012-TCU-Plenário;

1.8.2. Encaminhar cópia da instrução da unidade técnica (peça 10) à Universidade Federal do Acre, dando-lhe ciência de que o conteúdo da sentença proferida no Mandado de Segurança Coletivo 2006.30.00.000130-8, impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau - Sintest, junto à 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, foi considerado no exame de mérito que culminou no Acórdão 991/2012-TCU-Plenário e não opõe óbice às determinações constantes dos subitens 9.2.1 a 9.2.3 desse julgado.

ACÓRDÃO Nº 2543/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI,"c",143, inciso V, 230 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em mandar fazer as seguintes determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.715/2012-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/recomendações/orientações:

1.6.1. Determinar à SECEX-5 que promova diligências junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, para que a Autarquia:

1.6.1.1.envie ao INSS arquivo eletrônico com os casos de indícios de acumulação irregular de cargos de servidores lotados no Distrito Federal, com o propósito de promover a convocação dos servidores (ou respectivos pensionistas, no caso de instituidores de pensão), nos termos do art. 133 da Lei 8.112/1990;

1.6.1.2.requisite ao INSS que promova a convocação dos servidores (ou respectivos pensionistas, no caso de instituidores de pensão) listados no arquivo eletrônico, a fim de apurar os indícios de acumulação ilícita de remunerações/proventos/pensões e apresente, no prazo de trinta dias, as seguintes informações:

1.6.1.2.1.documento consolidado que contenha, para cada indício levantado, os seguintes dados:

1.6.1.2.1.1.CPF e nome do servidor;

1.6.1.2.1.2.nome dos cargos, empregos ou funções acumulados;

1.6.1.2.1.3.habilitação legal exigida para posse no cargo (ex: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em engenharia civil; certificado de conclusão de curso técnico em eletrônica);

1.6.1.2.1.4..data de admissão;

1.6.1.2.1.5..data de aposentadoria, reserva ou reforma (se houver);

1.6.1.2.1.6..horários de trabalho (se o servidor estiver em atividade);

1.6.1.2.1.7.conclusão sobre a legalidade ou ilegalidade da acumulação;

1.6.1.2.1.8.situação e número do processo administrativo que trata da acumulação.

1.6.1.3. No caso dos processos de apuração das possíveis acumulações ilícitas, incluam-se os seguintes documentos:

1.6.1.3.1. Em relação aos que confirmarem a acumulação:

1.6.1.3.1.1.documentação emitida pelo INSS, comprovando o nome do cargo/emprego/função exercida, a especialidade (se houver), a data de admissão, a data de inatividade (se houver) e os horários de trabalho (se estiver em atividade);

1.6.1.3.1.2.documentação emitida pelas demais fontes pagadoras, inclusive as privadas (quando for o caso), comprovando as mesmas informações;

1.6.1.3.1.3.caso esse órgão entenda que a acumulação é lícita, documentação comprobatória da compatibilidade de horários.

1.6.1.3.2. Em relação aos que afirmarem ser o INSS sua única fonte pagadora:

1.6.1.3.2.1.documento(s) que comprove(m) seu desligamento da(s) outra(s) fonte(s) pagadora(s);exemplos de documentos válidos: portaria de exoneração, rescisão contratual.

1.6.1.3.2.2. declaração, na data atual, de que não exercem outro cargo, emprego ou função pública nem recebem remuneração, subsídio, provento, pensão ou outra espécie remuneratória paga com recursos públicos (federais, estaduais ou municipais);

1.6.1.4. No caso dos indícios referentes a instituidores de pensão, deve-se verificar se os cargos acumulados por eles antes do falecimento eram legalmente acumuláveis.

1.6.2. Suspenda a presente fiscalização até que as informações requisitadas ao INSS sejam disponibilizadas ao TCU.

ACÓRDÃO Nº 2544/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em autorizar o recolhimento parcelado, em 24 vezes, das multas aplicadas ao Sr. Jean Pierre Ernest Küng e à Sra. Lilian de Azevedo Gonçalves, esclarecendo aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, com a cobrança judicial da dívida e a inscrição do nome do responsável no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-003.739/2008-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Jean Pierre Ernest Kung (246.136.227-00); Lilian de Azevedo Goncalves (153.307.881-53); Politec Tecnologia da Informatica (01.645.738/0001-79).
1.2. Interessados: Ministério da Justiça; 6ª Secretaria de Controle Externo (10.100.101/0000-01).
1.3. Órgão/Entidade: Coordenação-Geral de Logística - MJ.
1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2545/2012 - TCU - Plenário

Considerando que, no caso em exame, a irregularidade apontada se refere a ajuste privado firmado entre a representante e entidade que não se encontra diretamente sob jurisdição do Tribunal, no caso, a Associação Brasileira das Locadoras de Automóvel (ABLA),;
Considerando que a Associação Brasileira das Locadoras de Automóvel (ABLA), na qualidade de convenente, ao exercer um múnus público, poderia ser alcançada pelo TCU na hipótese de ter dado causa a dano ao erário, o que, não é o caso;
Considerando que o intuito da representante com o pedido de cautelar é resguardar o interesse particular de receber os valores decorrentes do contrato firmado com a ABLA, de modo que o Tribunal não é a instância adequada para tanto;
Considerando alfim, que além de não existir interesse público ou dano ao erário, não há sequer um ato administrativo objeto de questionamento, o que afasta, por completo, a necessidade de atuação do TCU, sendo facultado à empresa acionar o Poder Judiciário para assegurar seu direito de receber os valores que lhes são devidos pela ABLA;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1°, inciso II, da Lei n° 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, alínea "a", 235 e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo relator, em não conhecer da representação, por veicular matéria que refoge à competência constitucional e legal desta Corte, indeferir a medida cautelar requerida pela SLC Serviços Aeroportuários Ltda., e em determinar o encerramento do processo, após envio de cópia desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica (peça 2), ao interessado.

1. Processo TC-025.326/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: SLC Serviços Aeroportuários Ltda. (04.462.643/0001-08)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 38/2012 - Plenário
Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 37/2012 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2546/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos que tratam de segundos Embargos de Declaração opostos pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (Assespro), contra o Acórdão 1.233/2012-TCU-Plenário, adotado em sede de relatório consolidado das ações do TMS 6/2010, no âmbito do qual foram expedidas recomendações e determinações a órgãos e entidades da Administração Pública Federal, mantido, integralmente, pelo Acórdão 2311/2012-TCU-Plenário, adotado em sede de Embargos de Declaração opostos por esta entidade;
Considerando que a embargante, ao apontar suposta omissão no Acórdão embargado, traz os mesmos argumentos já apresentados nos embargos anteriormente opostos, quando solicitou habilitação, como interessada no processo, com fundamento no art. 146 do Regimento Interno - TCU, para o exercício das prerrogativas previstas no § 6º do mesmo artigo, c/c o art. 282, também do Regimento, alegando ser associação das empresas de tecnologia da informação, com atuação e representação em âmbito nacional e que o Acórdão embargado restringiu severamente a utilização da Ata de Registro de Preços, apenas na esfera da tecnologia da informação, trazendo a possibilidade de prejuízo a direito subjetivo das suas representadas, o que a qualificaria para intervir no presente processo;
Considerando que os argumentos foram devidamente rechaçados por este Relator, nos itens de 5 a 11 do Voto condutor do Acórdão 2.311/2012-TCU-Plenário, quando concluiu pelo não reconhecimento da Assespro como interessada no presente processo para, em substituição ou representação das suas associadas, exercer prerrogativas processuais;
Considerando que também não procede a segunda omissão arguida na peça recursal, de que nenhum dos Acórdãos estabeleceu o marco temporal a partir do qual as determinações trazidas pelo primeiro acórdão e mantidas pelo segundo passariam a produzir efeitos, vez que, não há obrigatoriedade de fixação de prazo para validade das deliberações desta Corte de Contas, pois que, para todos os efeitos legais, a validade se perfaz a partir da data da prolação do Acórdão e, para exercício das prerrogativas processuais, o prazo é aferido nos termos previstos no art. 30 da Lei 8.443/1992 e 183 do Regimento Interno/TCU;
Considerando que o estabelecimento de marco inicial para validade da deliberação é prerrogativa deste Tribunal e ocorre em razão da particularidade do caso concreto;
Considerando que, diante dos argumentos apresentados pela Assespro em sua peça, resta clara a intenção da Recorrente de provocar a inclusão, no Acórdão embargado, de prazo para que, nos exatos termos expressos pela entidade, "(...) ambos - Administração Pública Federal e empresários do ramo da Tecnologia da Informação -, possam se adequar ao tão novo entendimento inaugurado por essa Eg. Corte de contas (...)", e os Embargos de Declaração não se prestam a esse fim, visto que a espécie recursal visa a complementar e aclarar a decisão embargada, produzindo apenas efeito integrativo, permitindo o acabamento do julgado, a fim de que sejam aclaradas as obscuridades, eliminadas as contradições e supridas as omissões passíveis de terem ocorrido na deliberação embargada;
Considerando, por fim, a presença nos autos de Pedido de Reexame interposto pela Secretaria de Logística e Serviços Gerais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (doc. 0000490616019), ainda sem análise de admissibilidade e mérito, e relator sorteado;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II e 34, caput e § 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 287, do RI/TCU em:
a) não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (Assespro), por não preencherem os requisitos de admissibilidade, mantendo em seus exatos termos do Acórdão 2.311/2012-TCU-Plenário;
b) dar conhecimento da presente deliberação à interessada;
c) após as providências decorrentes, encaminhar os presentes autos à Secretaria de Recursos para a análise de admissibilidade do Pedido de Reexame que compõe a Peça 73.

1. Processo TC-011.772/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (Assespro) (CNPJ 42.581.264/001-26) e Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - MP
1.2. Recorrente: Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (Assespro) (CNPJ 42.581.264/001-26).
1.3. Interessado: Sefti Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação
1.4. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
1.8. Unidade Técnica: não atuou
1.9. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359).
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 38/2012 - Plenário
Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 46/2012 - Plenário
Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2547/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão Acórdão 2.525/2011-TCU-Plenário - TCU, relativamente nos subitens 9.2, 9.3 e 9.4 (peça 3, p. 145-147, 153), para que:
- onde se lê "o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente com aplicação da Taxa Selic, respectivamente, a partir de (...)",
- leia-se "o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados, respectivamente, a partir de (...)",
- Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex/MG e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-017.692/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Getulio Andrade Braga (CPF: 404.512.406-34); Construtora Rocdam Ltda. (CNPJ: 02.953.492/0001-65) e VW Prestadora de Serviços Ltda. (CNPJ: 01.773.227/0001-32)
1.2. Unidade: Município de Brasília de Minas - MG
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2548/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. José Ribamar Fontes Beleza, contra o Acórdão 2793/2011 (peça 6, p. 19) - 2ª Câmara.
Considerando que as argumentações apresentadas não possuem o condão, sequer em tese, de modificar o julgado, não restando atendido o requisito disposto no inciso II do art. 35 da Lei Orgânica do TCU;
Considerando que os documentos acostados ao presente recurso não podem ter eficácia sobre o julgamento de mérito proferido nos autos, não atendendo o art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992;
Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, IV 'b" e 285, § 2º, do RI/TCU; em:
a) não conhecer o Recurso de Revisão, nos termos do art. 35, II e III da Lei 8.443/92 c/c art. 288, incs. II e III do RI-TCU, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade; e
b) b) para dar ciência deste Acórdão às partes, nos termos do art. 179, §7º, do RI-TCU.

1. Processo TC-031.534/2010-4 - RECURSO DE REVISÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 026.506/2011-4 (Cobrança Executiva); 026.505/2011-8 (Cobrança Executiva)
1.2. Recorrente: Jose Ribamar Fontes Beleza (075.825.012-68)
1.3. Unidade: Município de Barcelos - AM
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
1.8. Advogados constituídos nos autos: João Batista de Almeida (OAB/DF 2.067); Gustavo Marins Corte (OAB/DF 18.491) e Leonardo Sampalo De Almeida (OAB/DF 29.458).

ACÓRDÃO Nº 2549/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 45 (quarenta e cinco dias), a contar da notificação, o prazo para cumprimento dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2303/2012-P, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.551/2012-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Marcelo Pereira Borges (132.543.594-53); Stanley Rodrigues Bastos (212.620.078-79);
1.2. Unidade: Ministério da Defesa/comando do Exército (vinculador); Ministério da Integração Nacional (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2550/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo para cumprimento dos Subitens 9.1 a 9.7 do Acórdão 1919/2012 - Plenário, a contar da notificação, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-004.552/2012-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Jose Gentil (013.841.203-00); Marcelo Pereira Borges (132.543.594-53); 1.2. Interessado: Congresso Nacional
1.3. Unidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2551/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 15, 17, 105 e 239, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em:
a) enviar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional cópia da rescisão do Contrato de Repasse n. 0207491-14;
b) remeter cópia do presente processo ao Governador do Estado do Rio Grande do Sul, ao Departamento Penitenciário Nacional - Depen - SNJ/MJ e à Caixa Econômica Federal - MF; e
c) encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, ante cumprimento do objetivo para o qual foi constituído.

1. Processo TC-008.847/2011-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Interessado: Congresso Nacional
1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF; Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ; Governo do Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (SECOB-1).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2552/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação autuada com base em documentação enviada a este Tribunal pelo Juiz Substituto da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Vicente/SP, MM. André Luis Adoni (CPF: 267.163.538-95). A partir da análise inicial da documentação encaminhada, este Tribunal proferiu o Acórdão nº 1.664/2011- TCU- 2ª Câmara, por meio do qual reconheceu que se tratava de Representação da Unidade Técnica e que os elementos poderiam ser conhecidos como Representação, ocasião em que foi determinada a realização de inspeção, diligências e/ou outras medidas que se fizessem necessárias ao esclarecimento dos fatos, cujo mérito foi apreciado pro meio do Acórdão nº 1236/2012 - TCU - Plenário, com fundamento no art. 27, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, pois efetuou o pagamento integral da multa a ele aplicada, conforme demonstrativos do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi), juntado à peça 66, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-004.075/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Eduardo Palmieri (783.933.888-72)
1.2. Unidade: Município de São Vicente - SP
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - OAB/DF nº 6.546.

ACÓRDÃO Nº 2553/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de processo apartado ao TC 010.327/2009-8 em atendimento ao item 9.2 do Acórdão 446/2011 - Plenário, para que a 4ª. Secex dê continuidade à análise do possível descumprimento ao item 9.6 do Acórdão 2.288/2007 - Plenário; com fundamento no art. 143, III, do RI/TCU, ACORDAM em arquivar o presente processo apartado, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-006.796/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: 4ª Secretaria de Controle Externo - TCU ()
1.2. Unidade: Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional - SIH/MI
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-4).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 2554/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, que trata de Representação realizada ao edital de Concorrência Pública 115/2010-Dnit, cujo objeto é a execução das obras de melhoramento e adequação de capacidade e segurança do anel rodoviário de Belo Horizonte, nas rodovias BR-040/262/381/MG; com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM em reconhecer o erro material e tornar insubsistente, por equívoco em sua construção, o subitem 9.5 do Acórdão 2396/2010 - Plenário; e arquivar, com fulcro no inciso V do Art. 169 do RITCU, o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secob-2 e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-010.824/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 015.751/2010-4 (Relatório de Auditoria); 025.964/2010-0 (Solicitação)
1.2. Interessado: Caio Júlio César Brandão Pinto (049.372.796-53)
1.3. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, vinculado ao Ministério dos Transportes
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 2 (SECOB-2).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
Ata n° 38/2012 - Plenário
Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 50/2012 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2555/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 1314/2012 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 30/5/2012, Ata nº 20/2012, relativamente ao item 4, para que, onde se lê "Unidade: Prefeitura Municipal de Juriti/PA" , leia-se "Unidade: Prefeitura Municipal de Juruti/PA", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.111/1999-6 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISÃO)
1.1. Apensos: 024.068/2009-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.058/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.070/2009-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.071/2009-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.069/2009-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.076/2009-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.054/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.051/2009-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.053/2009-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.067/2009-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.073/2009-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.077/2009-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.078/2009-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.063/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.064/2009-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.075/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.060/2009-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.055/2009-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.062/2009-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.074/2009-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.080/2009-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.057/2009-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Embargante: Ariosvaldo Pereira Rebelo, ex-prefeito (CPF 012.149.772-00)
1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Juruti/PA
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.6. Unidade Técnica: Serur
1.7. Advogado constituído nos autos: Edmilson das Neves Guerra (OAB/PA 13.605-A)
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2556/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar à representante e à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-028.721/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Latina Motors Comércio Exportação e Importação Ltda. - EPP (13.151.411/0001-20)
1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Paraná
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Luiz Roberto Buzolin Júnior (OAB/SP 236.866) e Denise Le Fosse (OAB/SP 230.595)
1.7. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 2557/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em autorizar a prorrogação do prazo solicitada de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.863/2008-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional
1.2. Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).
1.6. Advogada constituída nos autos: Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745)
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2558/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, denegar a medida cautelar pleiteada e, no mérito, considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-032.360/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Democrata Comércio de Medicamentos Produtos Hospitalares e Representações Ltda. (09.468.387/0001-80)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 38/2012 - Plenário
Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 41/2012 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 2559/2012 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente ingressou com este recurso de revisão contra o acórdão 1.513/2008-1ª Câmara, visando a impugnar a determinação contida no subitem 9.4.1. do referido acórdão.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer deste recurso de revisão apresentado pelo Serviço Social do Comércio - Administração Regional da Paraíba - Sesc/PB, diante da perda de objeto, conforme acórdão 3.065/2012-1ª Câmara; e em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente e à unidade jurisdicionada, nos termos do art. 179, §7º, do Regimento Interno.

1. Processo TC-011.370/2005-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)
1.1. Classe de Assunto: I.
1.2. Responsáveis: Antonio Moacir Dantas Cavalcanti Junior (CPF 396.595.004-59); Antonio Morais Filho (CPF 144.226.624-49); Aristides Luiz Hardman (CPF 128.105.924-20); Evaristo José Braga Cavancanti (CPF 033.942.714-00); Francisca de Oliveira Barbosa da Silva (CPF 467.582.164-20); Geraldo Nicolau Babtista de Melo (CPF 005.572.854-53); Jailton Eloy Mendes (CPF 046.473.944-68); José Avenzoar Arruda das Neves (CPF 308.427.434-72); José Marconi Medeiros de Souza (CPF 020.459.664-53); João de Deus dos Santos (CPF 048.592.274-68); Miriam Trigueiro de Albuquerque (CPF 068.584.144-87); Vanduhi de Farias Leal (CPF 321.745.274-72); Vicente Martins da Nóbrega (CPF 144.067.304-78).
1.3. Recorrente: Serviço Social do Comércio - Administração Regional/PB (CNPJ 33.469.164/0064-03).
1.4. Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional da Paraíba - Sesc/PB.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.8. Advogado: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2560/2012 - TCU - Plenário

Considerando que o recorrente ingressou com este recurso de revisão contra o acórdão 5.016/2010-2ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada pela extinta Secretaria de Estado da Assistência Social contra os Srs. Adalberto Alves Pinto e José Lopes Pereira em virtude de omissão no dever de prestar contas de recursos recebidos daquela Secretaria;

considerando que os documentos apresentados pelo recorrente não se mostram aptos a atender aos requisitos de admissibilidade previstos para o recurso de revisão, uma vez que a vistoria realizada não se denota apta a comprovar, ao menos em tese, que os recursos foram aplicados corretamente, pois o responsável não demonstrou o nexo causal entre os recursos que lhe foram repassados e a consecução do objeto.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de revisão, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do art. 35, II, da Lei 8.443/1992 c/c art. 288, inciso II, do Regimento Interno; dar ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-009.485/2005-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 032.389/2011-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 032.391/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Classe de Assunto: I.
1.3.Responsáveis: Adalberto Alves Pinto (CPF 215.543.746-34); José Lopes Pereira (CPF 071.517.136-49).
1.4. Recorrente: Adalberto Alves Pinto (CPF 215.543.746-34).
1.5. Unidade: Município de Medeiros Neto - BA.
1.6. Relatora: Ministra Ana Arraes.
1.7. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.8. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.9. Ministro que se declarou impedido na Sessão: Aroldo Cedraz.
1.10. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
1.11. Advogado: não há.
1.12. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2561/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar cumprido o subitem 9.5.1. do acórdão 1.976/2010-Plenário, ante as providências adotadas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

pela Caixa Econômica Federal na gestão dos recursos correspondentes ao contrato de repasse 0198286-19, firmado com o município de Itanhangá/MT, tal qual lhe fora determinado pelo item 9.4 da mencionada deliberação; em apensar este processo, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2009, ao TC 016.644/2008-4; e em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal; ao Sr. Valdir Campagnolo, prefeito de Itanhangá/MT à época de celebração do contrato de repasse 0198286-19, bem como, nos termos do item 9.5.2 do acórdão 1.976/2010-Plenário, ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

1. Processo TC-033.690/2010-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Responsáveis: Jorge Fontes Hereda (CPF 095.048.855-00); Valdir Campagnolo (CPF 939.254.761-72).
1.3. Interessado: Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0003-63).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (Secex-MT).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2562/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer desta representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade do art. 237, inciso IV e parágrafo único, e do art. 235, *caput*, do Regimento Interno; em considerá-la procedente; e em determinar à Prefeitura Municipal de Alta Floresta D'Oeste que, nos casos de utilização de recursos federais descentralizados via convênio, ajuste ou instrumento congênere para aquisição de bens e serviços comuns, adote a forma eletrônica nos próximos pregões, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente, em atenção ao art. 4º, § 1º do Decreto 5.450/2005.

1. Processo TC-002.925/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (CNPJ 04.801.221/0001-10).
1.3. Unidade: Município de Alta Floresta D'oeste - RO.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2563/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar os autos, por considerar cumpridas as determinações formuladas à Caixa Econômica Federal pelo acórdão 5.539/2011- 1ª Câmara.

1. Processo TC-014.365/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Unidade: Município de Miracema - RJ.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2564/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer desta representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade dos arts. 235 e 237 do Regimento Interno; e, visando a evitar duplicidade de esforços e tendo em vista o princípio da eficiência, em arquivar os autos, sem pronunciamento no mérito, uma vez que o relatório apresentado pela CPI da Câmara Municipal de São Francisco de Itabapoana não contém elementos suficientes para pronunciamento de mérito deste Tribunal; que a matéria objeto da representação está sendo tratada no âmbito criminal pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal; que, após sentença penal condenatória transitada em julgado, a União poderá promover a execução no juízo cível, para efeito da reparação de eventual dano apurado (art. 63 do Código de Processo Penal), e, finalmente, que foi dada ciência do relatório àqueles órgãos, ao Ministério da Saúde e à Controladoria Geral da União,

1. Processo TC-015.753/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VII.
1.2. Unidade: Município de São Francisco de Itabapoana - RJ.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2565/2012 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade dos arts. 235 e 237 do Regimento Interno, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, em considerá-la improcedente; e em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante Amazon Security Ltda.

1. Processo TC-031.493/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de assunto: VII.
1.2. Representante: Amazon Security Ltda. (CNPJ 04.718.633/0001-90).
1.3. Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/AM.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex-AM).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 38/2012 - Plenário
Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 36/2012 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2566/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, os itens 3 e 9.3 do Acórdão nº 2747/2009-TCU- Plenário, em seguida fazer o apostilamento no sistema deste Tribunal.

- onde se lê "Maria Luzia de Jesus"
- leia-se "Maria Luiza de Jesus"

1. Processo TC-009.192/2006-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Alcântara Projetos e Construções Ltda. (12.563.656/0001-00); Baltazar Neto Santos Garcia (094.934.253-04); Cíntia Campos Mendes (449.524.903-78); Danilo Jorge Trinta Abreu (808.147.278-91); Eudes Lima Garcia (016.267.014-15); Manoel de Jesus Botelho (238.784.443-20); Maria Luiza de Jesus (064.375.673-68); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Vagma Serra Birino (453.192.943-87)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2567/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em arquivar os autos uma vez que o levantamento efetuado pela Secex/GO demonstrou que as determinações constantes do Acórdão 1469/2011-TCU-Plenário foram implementadas, tendo os autos, assim, cumprido o objetivo para o qual foi constituído.

1. Processo TC-021.070/2011-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Apensos: 029.699/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/GO (00.414.607/0007-03)
1.3. Unidade: Município de Valparaíso de Goiás/GO
1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2568/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, e 243, todos do Regimento Interno, em determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, dando-se ciência desta deliberação à Diretoria-Geral do DNIT, à sua Auditoria Interna (Audint), à sua Diretoria de Administração e Finanças (DAF) e aos responsáveis.

1. Processo TC-025.807/2010-2 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Aston Medeiros dos Santos (041.456.744-72); Jorge Ernesto Pinto Fraxe (108.617.424-00); Leonardo Marinho do Monte Silva (395.919.054-91); Ordecy Santo Gossler (614.684.281-87)
1.2. Interessados: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2569/2012 - TCU - Plenário

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação, interposta pela empresa Cast Informática S.A., apontando supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 13/2009, promovido pelo Ministério do Trabalho e do Emprego - MTE, objetivando a contratação de serviços especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação, para prover a Coordenação-Geral de Informática de capacidade organizacional, a fim de operacionalizar os referidos serviços e atender às necessidades tecnológicas das unidades daquele ministério,

Considerando que este Tribunal, ao apreciar o mérito da Representação em tela, entre outras medidas explicitadas por intermédio do Acórdão 717/2010 - TCU - Plenário (vide fls. 44/6, peça nº 8), deliberou por determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE que se abstivesse "de prorrogar os contratos originados do Pregão Eletrônico 13/2009 para prestação dos serviços dos lotes 2 (Assessoria Técnica) e 6 (Suporte Técnico às Superintendências Regionais do Trabalho) por mais de uma vez e, em caso de realização de novo procedimento licitatório para substituí-los, evite a previsão de remuneração pela mera disponibilização de recursos humanos por meio da aferição da métrica homens-hora, em concordância com o item 9.4.3 do Acórdão 786/2006 - TCU - Plenário e com o art. 14, § 2°, da IN/SLTIIMP n° 04/2008" (subitem 9.3.2 do Acórdão 717/2010 - TCU - Plenário - vide fls. 44, peça nº 8);

Considerando que, após uma primeira prorrogação, que não descumpriu a determinação mencionada, e à vista de novo vencimento de prazo em 31/3/2012, o MTE, por intermédio de Ofício datado de 27/3/2012 (Ofício 59/2012/SE/MTE - vide fl. 1, peça nº 13), solicitou que esta Corte autorizasse uma segunda prorrogação do Contrato 31/2010 (decorrente do mencionado Pregão 13/2009), sob o argumento de que o procedimento licitatório levado a efeito com vistas a promover-se nova contratação ainda não se encontrava concluído;

Considerando que, por meio do item 9.1 do Acórdão 1476/2012 - TCU - Plenário, o Tribunal acatou as justificativas apresentadas pelo MTE para o atraso no cumprimento da determinação exarada por intermédio do subitem 9.3.2 do Acórdão 717/2010 - TCU - Plenário;

Considerando, no entanto, que, na mesma oportunidade, via 9.2 do já referido Acórdão 1476/2012 - TCU - Plenário, esta Corte de Contas determinou à Sefti que continuasse acompanhando o tema da nova contratação até sua conclusão;

Considerando os registros da Sefti (vide instrução constante da peça nº 29) de que: (a) nos termos das informações encaminhadas pelo MTE (vide peças 27 e 28), a celebração de novo ajuste contratual já ocorreu, verificando-se, ainda, que o novo instrumento não mais prevê remuneração pela mera disponibilização de recursos humanos por meio da aferição da métrica homens-hora, identificando-se, em sentido contrário, a previsão de indicadores de níveis mínimos de serviço vinculados aos pagamentos, caracterizando um modelo de contratação por resultados - quadro que demonstraria o cumprimento da determinação contida no subitem 9.3.2 do Acórdão 717/2010 - TCU - Plenário; (b) eventual monitoramento do cumprimento das demais determinações do referido Acórdão 717/2010 - TCU - Plenário, caso efetivamente se mostre necessário, deverá, tendo em vista as disposições regulamentares a esse respeito, ser realizado em processo apartado constituído especificamente para essa finalidade;

Considerando as conclusões da Sefti e o encaminhamento por ela proposto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em, com fulcro na alínea "a" do inc. V do art. 143 e no inc. V do art. 169 do Regimento Interno, determinar o arquivamento dos presentes autos, tendo em vista haverem cumprido o objetivo para o qual foram constituídos.

1. Processo TC-009.511/2009-6 (REPRESENTAÇÃO) (Processo Eletrônico)
1.1. Interessada: Cast Informática S.A., CNPJ 03.143.181/0001-01.
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Sefti.
1.6. Advogado constituído nos autos: não atuou.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 38/2012 - Plenário
Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 45/2012 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 2570/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 121/2012 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 25/1/2012, Ata n. 2/2012, relativamente ao enunciado do decisum, onde se lê: "(...) contratos celebrados entre o Comando da Aeronáutica nos Estados do Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte, leia-se: "(...) contratos celebrados entre o Comando da Aeronáutica nos Estados do Rio de Janeiro e Pernambuco" e subitem 9.2, onde se lê: "autorizar as Secex/RJ e Secex/RN a promover, (...)", leia-se: "autorizar as Secex/RJ a promover, (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado:

1. Processo TC-007.180/2012-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex/MA).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Ministro que se declarou impedido na Sessão: Valmir Campelo.
1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidades Técnicas: Secex/MA, Secex/RJ e Secex/RN.
1.7. Advogados constituídos nos autos: João Estenio Campelo Bezerra, OAB/DF n. 2.218; Carlos Aureliano Motta de Souza, OAB/DF n. 16.479; Ricardo Rodrigues Figueiredo, OAB/DF n. 15.050; Luciana Bezerra Turibio, OAB/DF n. 26.624; Vivianne Dias Ferreira, OAB/DF n. 25.184; Denise Rodrigues de França, OAB/DF n. 26.575.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2571/2012 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando os pedidos de parcelamento de multa, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento das multas aplicadas às Sras. Otemia Maria de Lima Silva, Rozenira do Vale Ferreira, Janete Valentim Costa e ao Sr. Samoel Marques de Medeiros, por intermédio do subitem 9.1 do Acórdão n. 1.618/2011 - Plenário, em 24 (vinte e quatro) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.590/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Otemia Maria de Lima Silva (275.463.654-49), Janete Valentim Costa (792.064.334-15), Rozenira do Vale Ferreira (500.684.234-20), Samoel Marques de Medeiros (023.461.294-02), Concretos Projetos e Construções Ltda. (04.871.336/0001-80), Sanec Construções e Serviços Ltda. (05.572.754/0001-30) e Rio Potengi Construções Ltda. (04.857.745/0001-22).
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.3. Órgão/Entidade: Município de Montanhas/RN.
1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 38/2012 - Plenário
Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2572 a 2610, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2572/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.741/2010-2.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame (em processo de Representação).
3. Interessados/Recorrentes:
3.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
3.2. Recorrentes: Denis Albea Parra (132.615.038-31); Farid Said Madi (063.900.718-09); Mauro Scazufca (040.181.818-76); Mohamad Ali Abdul Rahim (097.767.668-46).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Guarujá - SP.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
8. Advogado constituído nos autos: Luis Antonio Nascimento Curi, OAB/SP 123.479 (peça 8, p. 4, 9, 10 e 11).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Denis Albea Parra, Farid Said Madi, Mauro Scazufca e Mohamad Ali Abdul Rahim contra o Acórdão 1.447/2011- TCU - Plenário, mantido pelo Acórdão 2.675/2011 - Plenário;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao interessado.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2572-38/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2573/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.499/2011-1.
1.1. Apenso: 005.238/2011-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Desestatização.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT); Ministério dos Transportes (MT).
3.2. Responsável: Alfredo Pereira do Nascimento (057.276.004-30).
4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
5. Relator/Revisor
5.1. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.2. Redator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 1 (SEFID-1).
8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359); Guilherme Augusto (OAB/DF 34.406); Juarez Freitas (OAB/RS 52.563); Alexandre Pasqualini (OAB/RS 17.315).
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam do acompanhamento do processo de outorga para concessão, recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do trecho da rodovia BR-101/ES/BA, nos termos da IN/TCU nº 46/2004.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Redator, em:
9.1. aprovar com ressalvas, com fundamento no art. 3º, incisos II, III e IV da IN/TCU nº 46/2004, o segundo, o terceiro e o quarto estágios do acompanhamento do processo de outorga para concessão, recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do trecho da rodovia BR-101/ES/BA, compreendido entre o entroncamento com a rodovia BA-698 (Mucuri/BA) e a divisa do Espírito Santo com o Rio de Janeiro;
9.2. determinar, com fundamento no ar 43, inciso I, da lei 8.443/92 e art 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que, na presente outorga para concessão, recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do trecho da rodovia BR-101/ES/BA, compreendido entre o entroncamento com a rodovia BA-698 (Mucuri/BA) e a divisa do Espírito Santo com o Rio de Janeiro, adote as medidas pertinentes para fazer constar expressamente no contrato de concessão proveniente do Edital 001/2011-BR-101/ES/BA:
9.2.1. a inaplicabilidade da arbitragem para resolução de divergências relativas às questões econômico-financeiras do contrato de concessão, haja vista o que dispõe o art. 24, inciso VII, da Lei 10.233/2001;
9.2.2. a obrigação de o concessionário realizar a infraestrutura (exceto o pavimento) das terceiras faixas do subtrecho homogêneo (D) juntamente com sua duplicação, sendo a execução da pavimentação do referido subtrecho condicionada ao atingimento do gatilho definido na Tabela 3.2 do Anexo 2 da minuta de contrato (PER), conforme registrado em seu Plano de Negócios e confirmado em resposta à diligência promovida pela Comissão de Outorga, nos termos da proposta de encaminhamento do TC 010.594/2012-4.
9.3. determinar, com fundamento no ar 43, inciso I, da lei 8.443/92 e art 250, inciso II do Regimento Interno do TCU, à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que, nas futuras concessões:
9.3.1. inclua item editalício e cláusula contratual estabelecendo a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas por parte da concessionária;
9.3.2. evite pré-estabelecer no contrato os percentuais de dedução do Fator X a partir do 6º ano da concessão e preveja expressamente a possibilidade de a ANTT proceder ao cálculo desses percentuais para os anos subsequentes por ocasião das revisões tarifárias, nos termos dos arts. 26, § 2º e 35, § 1º, alínea "b" da Lei 10.233/2001 e art. 29, inciso V, da Lei 8.987/1995;
9.3.3. inclua no edital cláusula que faculte à proponente agregar valores de serviços e obras obrigatórios, constantes do Programa de Exploração Rodoviária (PER), ao preencher planilhas Excel do Plano de Negócios, sendo que a proponente, caso adote essa prática, é obrigada a informar originariamente nos documentos que constituem o Plano de Negócios que a adotou e a indicar quais os itens com valores agregados, sob o risco de desclassificação, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, 41 e 43, § 3º, da Lei 8.666/1993; e
9.3.4. inclua item editalício fixando parâmetros ou critérios objetivos para avaliação da exequibilidade das propostas dos licitantes, para garantir a seleção da proposta mais vantajosa, com fundamento no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993 e no art. 15, § 3º, da Lei 8.987/1995;
9.4. recomendar, com fundamento no art 250, inciso III do Regimento Interno do TCU, à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que, nas futuras concessões, no edital e minuta de contrato, explicite as condições acerca do risco alocado à concessionária, quanto à demora na obtenção de licenças, permissões e autorizações, em especial de licenças ambientais, e acerca do risco alocado ao poder concedente quanto à demora da entrega de termo de transferência ou cessão de bens, tendo em vista os efeitos que podem gerar em eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
9.5. dar ciência deste acórdão à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), tendo em vista a Lei 12.440/2011 e com fulcro na Portaria-Segecex 13/2011, de que, nas futuras licitações, observe a necessidade de inclusão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) como requisito à regularidade fiscal e trabalhista para habilitação de proponentes;
9.6. autorizar a 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (Sefid-1), nos termos do art. 241 do Regimento Interno do TCU, a iniciar acompanhamento a fim de verificar a atuação da ANTT, em vista do disposto nos arts. 22, inciso V, e 24, inciso VIII, da Lei 10.233/2001, na fiscalização do cumprimento pela futura concessionária dos trabalhos iniciais de acordo com os parâmetros de desempenho estabelecidos no Capítulo 4 do PER, constante do Anexo 2 da Minuta de Contrato do Edital 001/2011-BR-101/ES/BA;
9.7. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser adotada, acompanhada do relatório e voto que a fundamentarem, à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
9.8. declarar, em razão das deliberações ora adotadas, a perda do objeto da Representação tratada no TC 010.594/2012-4 e determinar o seu arquivamento; e
9.9. restituir os autos à 1ª Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação (Sefid-1) para que dê prosseguimento à análise do quinto estágio do acompanhamento do processo de outorga para concessão, recuperação, operação, manutenção, conservação, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do trecho da rodovia BR-101/ES/BA, compreendido entre o entroncamento com a rodovia BA-698 (Mucuri/BA) e a divisa do Espírito Santo com o Rio de Janeiro, conforme IN TCU 46/2004.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2573-38/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Redator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.
13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro (Relator).
13.3. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Valmir Campelo e José Múcio Monteiro.
13.4. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.5. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2574/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-004.740/2012-2
2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria de Conformidade (Fiscalização nº 12/2012)
3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU) - 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2)
3.1. Responsável: Adriana Queiroz de Carvalho, Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
4. Órgão: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), vinculada à Advocacia-Geral da União (AGU) e integrante da estrutura do Ministério da Fazenda (MF)
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), órgão vinculado à Advocacia-Geral da União e integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com o objetivo de verificar a correta e tempestiva inscrição dos créditos de natureza previdenciária, encaminhados pela Receita Federal do Brasil (RFB), na dívida ativa da União.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no inciso I do art. 43 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. incluir a verificação da situação dos créditos previdenciários não encaminhados à PGFN no processo de acompanhamento da implantação do Programa de unificação do crédito previdenciário e fazendário da RFB: TC-032.629/2011-7;

9.2. determinar à 2ª Secretaria de Controle Externo que:

9.2.1. realize junto à PGFN levantamento objetivando averiguar se o órgão vem cumprindo o seu dever de verificar a legalidade do crédito previsto no Decreto-lei nº 147/1967, bem como a regularidade dos critérios de inscrição dos créditos previdenciários;

9.2.2. acompanhe as medidas adotadas para sanar as irregularidades pertinentes:

9.2.2.1. ao não encaminhamento pela RFB para a inscrição em dívida ativa dos créditos previdenciários decorrentes de auto de infração lavrados a partir de agosto/2011 pela fiscalização, a despeito do término de todas as etapas da cobrança administrativa e do prazo de 90 dias para envio do crédito para inscrição conforme determina o Decreto-Lei 147/1967 (TC-032.629/2011-7);

9.2.2.2. às contribuições previdenciárias devidas por órgãos da administração direta federal, cujos valores superam R$ 70 milhões;

9.3. determinar à Segecex que, no prazo de 90 (noventa) dias, empreenda estudos e formule as propostas que entender cabíveis com vistas à realização de ação de controle destinada a avaliar a questão da dívida previdenciária dos órgãos da administração direta federal, considerando os possíveis impactos nos demonstrativos contábeis e financeiros da União;

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.5. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso IV, do Regimento Interno.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2574-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2575/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 027.265/2006-4 (com 25 volumes e 11 anexos)

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Responsáveis: Adolfo Elias Mitouzo Vieira (CPF 120.463.025-91); Agência de Desenvolvimento Solidário (CPF 03.607.290/0001-24); Ailton Florêncio dos Santos (CPF 352.039.605-00); Anamaria Miranda Rodrigues Ballard (CPF 892.923.327-91); Ari Aloraldo do Nascimento (CPF 419.563.460-15); Central Unica dos Trabalhadores - CUT (CNPJ 60.563.731/0001-77); Cláudia Ribeiro Lapenda (CPF 674.108.637-49); Cooperativa de Profissionais Em Planejam. e Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Colméia (CNPJ 03.587.004/0001-06); Ecosol - Cooperativa Central de Crédito e Economia Solidária (CNPJ 06.267.304/0001-04); Fernando Francisca (CPF 021.523.567-30); Gilmar Carneiro dos Santos (CPF 571.928.128-20); Ifas (CPF 01.682.509/0001-24); Iolete Giffoni de Carvalho (CPF 786.073.707-82); Janice Helena de Oliveira Dias (CPF 329.728.490-00); Joao Antonio Felicio (CPF 672.384.168-91); José Samuel Magalhães (CPF 580.103.358-00); João Miranda Neto (006.221.628-70); Luis Fernando Maia Nery (741.569.007-97); Luiz Marinho (CPF 008.848.518-85); Marcelo Benites Ranuzia (CPF 064.805.928-67); Marcos Medeiros de Oliveira (CPF 633.951.697-15); Maria Auxiliadora Lobo Alvin (243.944.405-72); Maria Eunice Dias Wolf (CPF 240.085.670-20); Maria Ivandete Santana Valadares (152.836.235-72); Mariruth de Mello Alves (232.487.425-34); Maristela Miranda Barbara (933.299.038-72); Ney Ribeiro de Sá (CPF 328.133.175-00); Paulo Cezar Farias (CPF 692.268.811-20); Pedro Rivas Franco Lima Gomes (805.201.545-68); Rosane Beatriz Juliano de Aguiar (CPF 011.494.147-58); Rosemberg Evangelista Pinto (CPF 080.200.515-20); União de Núcleos Associações e Sociedades de Moradores de Heliópolis e São João Clímaco - Unas (CNPJ 38.883.732/0001-40); Valtenira da Matta Almeida (CPF 234.067.125-68); Wilson Santarosa (CPF 246.512.148-00).

4. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC; Petróleo Brasileiro S./A - Petrobras; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade/MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 1ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ 19.329), Ricardo Penteado de Freitas Borges (OAB/SP 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP 158.313), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ 124.666), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114), André Uryn (OAB/RJ 110.580), Paula Novaes Ferreira Mota Guedes (OAB/RJ 114.649), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ124.668), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ 139.758), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Marcos Pinto Correa Gomes (OAB/RJ 81.078), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF 15.354), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506), Marcos César Veiga Rios (OAB/DF 10.610), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF 20.596), Nelson Barreto Gomyde (OAB/SP 147.136).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação formulada pela 1ª Secretaria de Controle Externo em razão de supostas irregularidades em procedimentos adotados pela Petrobras no tocante a repasses de verbas em forma de patrocínios, convênios e outros meios assemelhados, a organizações não governamentais e entidades supostamente ligadas a partidos políticos, constatadas em notícias veiculadas na imprensa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 237, inciso VI, e parágrafo único, do Regimento Interno, e no art. 132 da Resolução 191/2006, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à 9ª Secex que constitua processos apartados para aprofundar a apuração e análise da aplicação dos recursos transferidos, mencionados no item 53 do voto do Ministro-Relator (Contrato 6000.0001124.04.2/2004 e Contrato 6000.021294.06.2/2006), ante os princípios basilares da obrigatoriedade de prestação de contas de recursos públicos, cuja aplicação é confiada a entidades privadas;

9.3. com fundamento nos arts.12, II, e 47 da Lei 8.443/1992 c/c o 252 do RI/TCU e arts. 37 e 43 da Resolução-TCU 191/2006, determinar à 9ª Secex a formação de apartados de tomada de contas especial, os quais deverão ser constituídos dos elementos atinentes a cada um dos contratos referenciados, celebrados pela Petrobras, na forma a seguir especificada, com vistas à identificação dos responsáveis e quantificação dos valores a serem ressarcidos:

9.3.1. Convênio 6000.0007055.04.4, no valor de R$ 7.016.498,87, firmado com a Central Única dos Trabalhadores (CUT);

9.3.2. Convênio 6000.0017248.05.4, no valor de R$ 8.795.978,75, firmado com a Central Única dos Trabalhadores (CUT);

9.3.3. Convênio 6000.0032085.07.4, no valor de R$ 9.878.610,28, firmado com a Agência de Desenvolvimento Solidário, da Central Única dos Trabalhadores (ADS/CUT);

9.3.4. Convênio 6000.0031986.07.4/2007, no valor de R$ 1.619.141,65, firmado com o Instituto Nacional de Formação e Assessoria Sindical da Agricultura Familiar "Sebastião Rosa da Paz" (Ifas);

9.3.5. Contrato de Patrocínio 612.2.010.03.6/2003, no valor de R$ 1.715.895,00, firmado com a Cooperativa de Profissionais em Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental (Colméia);

9.3.6. Contrato de Patrocínio 6000.0010762.05.2/2005, no valor de R$ 350.000,00, firmado com a Cooperativa Central de Crédito e Economia Solidária (Ecosol);

9.4. com fundamento no inciso II, do art. 250 do Regimento Interno - TCU, determinar à Petrobras que ao descentralizar recursos mediante convênio ou contrato de patrocínio, mas com finalidade específica de financiamento de projetos de interesse eminentemente social, deve ser exigida a apresentação de prestação de contas, em atendimento ao que dispõe o art. 70, parágrafo único da Constituição Federal;

9.5. comunicar à Diretoria Executiva da Petróleo Brasileiro S. A. (Petrobras) as seguintes diferenças entre as informações sobre conselhos de entes recebedores e valores a serem repassados, constantes de suas atas 4.620/2006, de 15/12/2006 e 4.674/2007, de 14/12/2007, e as informações de repasses efetivados pela Companhia ao Fundo para Infância e Adolescência:

9.5.1 ano de 2006: não efetivação dos repasses indicados na Tabela 4, em que pese sua aprovação pela Diretoria Executiva; repasse de recursos para dois projetos, no valor total de R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), que não constavam do Plano FIA 2006, aprovado pela Diretoria Executiva; repasses em valores superiores aos aprovados pela Diretoria Executiva, no montante de R$ 387.913,56 (trezentos e oitenta e sete mil novecentos e treze reais e cinquenta e seis centavos) (Tabela 6);

9.5.2. ano de 2007: não efetivação dos repasses aprovados pela Diretoria Executiva para os conselhos dos Estados do Pará, de Rondônia e de Tocantins, nos valores, respectivos, de R$ 249.800,00 (duzentos e quarenta e nove mil e oitocentos reais), R$ 466.295,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais) e R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais); não efetivação dos repasses indicados na Tabela 10, em que pese sua aprovação pela Diretoria Executiva; repasses em valores superiores aos aprovados pela Diretoria Executiva, no montante de R$ 760.322,00 (setecentos e sessenta mil trezentos e vinte e dois reais) (Tabela 11); repasses em valores inferiores aos aprovados pela Diretoria Executiva, no montante de R$ 168.537,50 (cento sessenta e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) (Tabela 12); não efetivação dos repasses indicados na Tabela 13, em que pese sua aprovação pela Diretoria Executiva.

9.6. encaminhar ao Gabinete do Ministro José Jorge, relator dos processos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, para adoção das medidas que entender cabíveis, as informações que constam destes autos e que aludem às seguintes avenças, celebradas pelo FNDE com a CUT e a ADS: Convênio 828005/2004, no valor de R$ 7.856.640,00; Convênio 828004/2005, no valor de R$ 7.856.640,00; e Convênio 828044/2006, no valor de R$ 8.213.079,60;

9.7. encaminhar cópia deste Acórdão e do Relatório e do Voto que o fundamentaram:

9.7.1. aos Presidentes da Câmara dos Deputados e Senado Federal, em atendimento à Solicitação de Informações ao TCU 34/2009 e Requerimento 121/2009;

9.7.2. ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO);

9.7.3. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), à Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (Secadi/MEC);

9.8. autorizar a remessa destes autos, após as notificações pertinentes, à 9ª Secex, unidade técnica em cuja clientela se inclui atualmente a Petrobras, para prosseguimento do feito.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2575-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Revisor) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2576/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-032.653/2011-5

2. Grupo II - Classe VII - Representação

3. Responsáveis: Maria Cristina Ribeiro Cola de Melo (CPF: 652.533.297-49); Nádia Maria Terruggi (CPF: 252.381.868-00); Iracema Carvalho Bastos (CPF: 088.872.503-59); Rubens Alves Dantas (CPF: 085.497.024-04); Sergio Antão Paiva (CPF: 562.506.907-78); Sheylla Dutra Filgueiras (CPF: 041.234.808-02); Ana Angélica Carneiro (CPF: 801.558.981 91); Minervino Braz Morais (CPF: 693.200.201-91); Elmira Oliveira de Farias (CPF: 037.752.592-87); Romulo Solon Tajra (CPF: 463.304.883-04); Jean Paolo Simei e Silva (CPF: 288.969.748-79); Marcus Vinícius Tarquino Tavares (CPF: 972.755.737-68)

3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União, 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2)

4. Entidade: Caixa Econômica Federal (CAIXA)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex-2)

8. Advogados constituídos nos autos: Cláudio Andrei Canto da Silva (OAB/DF nº 18.077) e outros (peça 41); Dani Ricardo Batista Morais (OAB/SP nº 194.378) e outros (peça 48); Danilo Costa Ribeiro (OAB/DF nº 23.106) (peça 63)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a representação constituída por força determinação do item 9.4 do Acórdão nº 2.599/2011-TCU-Plenário (peça 1), mediante apartado e nos termos do art. 37 da Resolução TCU nº 191/2006, com vistas à promoção de audiências em face de irregularidades verificadas em diversos processos de contratações efetivadas pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), entre os exercícios de 2007 e 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. acolher as razões de justificativa da Sra. Sheylla Dutra Filgueiras e do Sr. Marcus Vinícius Tarquino Tavares;

9.3. considerar revel a Sra. Elmira Oliveira de Farias;

9.4. acolher parcialmente as razões de justificativa dos demais responsáveis elencados no item 3 deste acórdão;

9.5. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e à Caixa Econômica Federal;

9.6. arquivar os autos.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2576-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2577/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-011.121/2011-4

2. Grupo I, Classe I - Pedido de Reexame (em relatório de auditoria)

3. Recorrentes: Petrônio Aparecido Chaves Antunes (Diretor-Presidente do Departamento de Pavimentação e Saneamento do Acre-Depasa/AC, CPF nº 955.199.981-91), Jailson Barbosa de Souza (Pre-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

sidente da Comissão Permanente de Licitação-01, CPF nº 634.443.722-72), Lídia Maria de Assis Monteiro (membro da Comissão Permanente de Licitação-01, CPF nº 216.270.962-72) e Priscila da Silva Melo (membro da Comissão Permanente de Licitação-01, CPF nº 000.977.062-30)

4. Unidades: Governo do Estado do Acre e Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/AC, Secob-3 e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de pedido de reexame contra o Acórdão nº 3.278/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame de Priscila da Silva Melo para, no mérito, dar-lhe provimento, atribuindo a redação indicada ao item 9.2 do acórdão recorrido:

"*9.2. aplicar a Petrônio Aparecido Chaves Antunes, Diretor-Presidente do Depasa/AC; Jailson Barbosa de Souza e Lídia Maria de Assim Monteiro, respectivamente presidente e membros da CPL-01; Adriano Mestriner Detomini, assessor jurídico do Depasa/AC; e Paulo Antônio Afonso Bento Monteiro, engenheiro civil do Depasa/AC, parecerista técnico e fiscal do Contrato/Deas 5.04.2009.050-B, individualmente, a multa prevista do art. 58, incisos II e III, da Lei 8.443/1992, nos valores respectivos de R$ 8.000,00 (oito mil reais) ao primeiro responsável e de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos demais, fixando-lhes, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU, o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento;*"

9.2. conhecer dos demais pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.3. autorizar o parcelamento da multa aplicada a Petrônio Aparecido Chaves Antunes, Jailson Barbosa de Souza e Lídia Maria de Assim Monteiro, em 36 (trinta e seis) parcelas, informando-os que incidirão sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais e que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. notificar os recorrentes acerca desta deliberação;

9.5. restituir o processo ao Relator a quo para que avalie as medidas a serem adotadas em relação à audiência da responsável Priscila da Silva Melo.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2577-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2578/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.552/2003-7

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Pedido de Reexame)

3. Embargante: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop/Nacional) (CNPJ: 03.087.543/0001-86)

4. Unidades: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop/Nacional); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Regional em Mato Grosso do Sul (Sescoop/MS); e Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Décio Freire (OAB/DF 1.742), Gustavo Andére Cruz (OAB/DF 1.985), Guilherme Gomes Krueger (OAB/RJ 75.798); Roberto Guerrero de Carvalho (OAB/DF 12.467); Bruno Gomes de Assumpção (OAB/DF 10.249) e Gustavo Monteiro Fagundes (OAB/DF 11.129)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de embargos de declaração opostos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop/Nacional) contra o Acórdão 2.378/2012 - Plenário, que não deu provimento a pedido de reexame interposto pela entidade e outros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2578-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2579/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.689/2011-0

2. Grupo II - Classe III - Consulta

3. Consulente: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

4. Unidade: Congresso Nacional

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de consulta encaminhada pela Presidência da Câmara dos Deputados, por meio do Ofício nº 525/2011 - SGM/P, decorrente da Solicitação de Informação nº 3/2011, de autoria da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a fim de que esta Corte de Contas se manifeste sobre "*a aplicabilidade aos beneficiários dos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima e os remanescentes do antigo Distrito Federal, regidos pela Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, e falecidos em data anterior à edição da citada lei, do disposto no § 3º do art. 36 da mencionada lei*."

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso XVII, da Lei nº 8.443/1992, e 264, inciso IV, §§ 1° e 2°, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente consulta, referente aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima e aos remanescentes do antigo Distrito Federal, para responder à consulente que:

9.1.1. a manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765/1960 ficou assegurada, desde 29/12/2000, aos que já eram militares por ocasião da edição da Lei nº 10.486, em 4/7/2002, nas condições estabelecidas no § 3º do art. 36, com a redação dada pela Lei nº 10.556/2002;

9.1.2. não tendo sido formalizada, até 31/8/2002, renúncia expressa ao disposto no inciso I do § 3º do art. 36 da Lei nº 10.486, com a redação dada pela Lei nº 10.556/2002, a concessão de pensão aos dependentes dos que já eram militares em 4/7/2002 continuou a ter por fundamento a Lei nº 3.765/1960;

9.1.3. os beneficiários diretos ou por futura reversão das pensionistas são também destinatários da manutenção dos referidos benefícios, na forma do § 4º do art. 36 da Lei nº 10.486/2002;

9.2. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

9.3. arquivar estes autos.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2579-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2580/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-014.055/2010-4

2. Grupo I, Classe de Assunto IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Joel Francisco Bernardo (ex-servidor, CPF 747.886.987-49)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Estado do Rio de Janeiro - Norte (INSS/RJ/Norte)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão do cometimento de fraudes por servidor do INSS no Posto de Benefícios de Quitungo/Olaria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "d"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Joel Francisco Bernardo, condenando-o a pagar as importâncias especificadas adiante, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social:

Origem do Débito - 1: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurado: Eduardo José (número do benefício 42/10.802.753-8):

DATA	DÉBITO
01/04/1992	Cr$ 1.112.610,00
04/05/1992	Cr$ 1.435.214,00
01/06/1992	Cr$ 1.999.822,00
01/07/1992	Cr$ 2.640.035,00
03/08/1992	Cr$ 1.031.050,00
01/09/1992	Cr$ 339.246,00

Origem do Débito - 2: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurada Maria Augusta Soares (número do benefício 21/10.804.194-8):

DATA	DÉBITO
03/08/1992	Cr$ 755.630,00
01/09/1992	Cr$ 230.000,00

Origem do Débito - 3: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurada Odete Chagas Teixeira (número do benefício 42/10.799.764-9):

DATA	DÉBITO
02/03/1992	Cr$ 1.594.662,00
01/04/1992	Cr$ 1.191.843,00
01/06/1992	Cr$ 3.195.820,00
01/07/1992	Cr$ 4.218.913,00
03/08/1992	Cr$ 1.483.831,00
01/09/1992	Cr$ 317.203,00

Origem do Débito - 4: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurado Orlando Paulo (número do benefício 21/74.117.943-1):

DATA	DÉBITO
01/04/1992	Cr$ 1.762.186,00
04/05/1992	Cr$ 861.129,00
01/06/1992	Cr$ 1.199.893,00
01/07/1992	Cr$ 1.584.021,00
03/08/1992	Cr$ 700.364,00
01/09/1992	Cr$ 310.967,00
01/10/1992	Cr$ 699.020,00
03/11/1992	Cr$ 699.020,00
01/12/1992	Cr$ 1.625.060,00
04/01/1993	Cr$ 978.010,00
01/02/1993	Cr$ 2.037.000,00
01/03/1993	Cr$ 2.135.000,00
01/04/1993	Cr$ 2.868.600,00
03/05/1993	Cr$ 3.020.174,00
01/06/1993	Cr$ 5.335.700,00
01/07/1993	Cr$ 5.596.400,00
02/08/1993	CR$ 7.741,30
01/09/1993	CR$ 9.385,81
01/10/1993	CR$ 15.260,17
01/11/1993	CR$ 19.363,69
01/12/1993	CR$ 39.511,94
02/05/1994	CR$ 112.811,22
01/06/1994	CR$ 162.638,62
01/07/1994	R$ 85,42

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

01/08/1994	R$ 85,42
01/09/1994	R$ 85,42
03/10/1994	R$ 85,42
01/11/1994	R$ 85,42
01/12/1994	R$ 170,84

Origem do Débito - 5: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurada Regina de Almeida Gomes (número do benefício 21/10.809.286-0):

DATA	DÉBITO
02/01/1992	Cr$ 712.260,00
03/02/1992	Cr$ 824.180,00
02/03/1992	Cr$ 1.367.289,00
01/04/1992	Cr$ 784.556,00
04/05/1992	Cr$ 1.236.270,00
01/06/1992	Cr$ 1.474.014,00
01/07/1992	Cr$ 1.711.758,00
03/08/1992	Cr$ 1.711.758,00
01/09/1992	Cr$ 1.711.758,00
01/10/1992	Cr$ 1.711.760,00
03/11/1992	Cr$ 2.738.820,00
01/12/1992	Cr$ 4.108.220,00
04/01/1993	Cr$ 2.054.110,00
01/02/1993	Cr$ 4.211.000,00
01/04/1993	Cr$ 4.159.300,00
03/05/1993	Cr$ 6.904.300,00
01/06/1993	Cr$ 5.531.800,00
01/07/1993	Cr$ 14.935.800,00
04/10/1993	CR$ 25.461,56
01/11/1993	CR$ 25.461,56
01/12/1993	CR$ 71.893,26

Origem do Débito - 6: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurada Antônia Aparecida A. Souza (número do benefício 42/10.800.024-9):

DATA	DÉBITO
02/03/1992	Cr$ 1.536.862,00
01/04/1992	Cr$ 1.191.843,00
04/05/1992	Cr$ 2.293.547,00
01/06/1992	Cr$ 3.195.820,00
01/07/1992	Cr$ 4.218.913,00
03/08/1992	Cr$ 1.483.831,00
01/09/1992	Cr$ 3.172.030,00

Origem do Débito - 7: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurado Carlos R. dos S. Figueiredo (número do benefício 22/010.822.274-8):

DATA	DÉBITO
01/11/1991	Cr$ 472.608,78
02/03/1992	Cr$ 416.660,00
01/04/1992	Cr$ 131.040,00
04/05/1992	Cr$ 170.352,00
01/06/1992	Cr$ 203.112,00
01/07/1992	Cr$ 235.872,00
03/08/1992	Cr$ 235.872,00
01/09/1992	Cr$ 235.872,00
01/10/1992	Cr$ 235.880,00
03/11/1992	Cr$ 377.395,00
01/12/1992	Cr$ 566.092,00
04/01/1993	Cr$ 283.046,00
01/02/1993	Cr$ 668.092,00
01/03/1993	Cr$ 566.092,00
01/04/1993	Cr$ 571.191,00
03/05/1993	Cr$ 948.176,00
01/06/1993	Cr$ 759.684,00
01/07/1993	Cr$ 2.051.146,00
02/08/1993	CR$ 1.405,41
01/09/1993	CR$ 2.351,81
01/10/1993	CR$ 3.496,65
01/11/1993	CR$ 3.496,65
01/12/1993	CR$ 9.873,12

Origem do Débito - 8: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurada Eliana de Avellar Barbosa (número do benefício 21/10.827.931-6):

DATA	DÉBITO
01/04/1992	Cr$ 757.486,00
04/05/1992	Cr$ 861.129,00
01/06/1992	Cr$ 1.199.893,00
01/07/1992	Cr$ 1.584.021,00
03/08/1992	Cr$ 1.670.258,00
01/09/1992	Cr$ 1.647.286,00
01/10/1992	Cr$ 3.702.890,00
03/11/1992	Cr$ 3.702.890,00
01/12/1992	Cr$ 8.621.760,00
04/01/1993	Cr$ 5.197.220,00
01/02/1993	Cr$ 10.809.000,00
01/03/1993	Cr$ 11.333.000,00
01/04/1993	Cr$ 15.229.000,00
03/05/1993	Cr$ 16.040.900,00
01/06/1993	Cr$ 28.318.800,00
01/07/1993	Cr$ 29.714.700,00
02/08/1993	CR$ 41.098,10
01/09/1993	CR$ 49.960,93
01/10/1993	CR$ 80.992,37
01/11/1993	CR$ 102.784,35
01/12/1993	CR$ 209.307,46

Origem do Débito - 9: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurada Elizabeth C. Cavalcante (número do benefício 42/10.802.827-5):

DATA	DÉBITO
01/06/1992	Cr$ 1.742.956,00
01/07/1992	Cr$ 2.918.394,00
03/08/1992	Cr$ 3.179.284,00
01/09/1992	Cr$ 2.411.153,00
01/10/1992	Cr$ 5.419.956,00
03/11/1992	Cr$ 5.419.956,00
01/12/1992	Cr$ 12.619.778,00
04/01/1993	Cr$ 7.607.234,00

Origem do Débito - 10: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurada Eugana Andrade dos Santos (número do benefício 32/10.220.914-6):

DATA	DÉBITO
02/03/1992	Cr$ 3.175.724,00
01/04/1992	Cr$ 2.383.686,00
04/05/1992	Cr$ 4.587.094,00
01/06/1992	Cr$ 6.391.640,00
01/07/1992	Cr$ 8.437.826,00
03/08/1992	Cr$ 2.965.556,00
01/09/1992	Cr$ 623.654,00
01/10/1992	Cr$ 1.401.900,00
03/11/1992	Cr$ 1.401.900,00
01/12/1992	Cr$ 3.260.016,00
04/01/1993	Cr$ 1.962.560,00
01/02/1993	Cr$ 4.086.000,00
01/04/1993	Cr$ 5.755.400,00
03/05/1993	Cr$ 6.060.000,00
01/06/1993	Cr$ 10.704.800,00
01/10/1993	CR$ 30.615,36
01/11/1993	CR$ 38.848,82
01/12/1993	CR$ 79.242,32

Origem do Débito - 11: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurada Maria da Conceição Santos de Oliveira (número do benefício 41/10.793.845-6):

DATA	DÉBITO
02/03/1992	Cr$ 1.507.662,00
01/04/1992	Cr$ 1.191.843,00
04/05/1992	Cr$ 2.293.547,00
01/06/1992	Cr$ 3.195.820,00
01/07/1992	Cr$ 4.218.913,00
03/08/1992	Cr$ 4.448.598,00
01/09/1992	Cr$ 4.387.414,00
01/10/1992	Cr$ 9.862.340,00
03/11/1992	Cr$ 9.862.340,00
01/12/1992	Cr$ 22.963.370,00
04/01/1993	Cr$ 13.842.380,00
01/02/1993	Cr$ 28.788.000,00
01/03/1993	Cr$ 30.183.000,00
01/04/1993	Cr$ 40.561.100,00
03/05/1993	Cr$ 42.723.600,00
01/06/1993	Cr$ 754.248,00
04/07/1993	Cr$ 791.426,00
03/10/1993	CR$ 215.716,72
01/11/1993	CR$ 273.757,94
01/12/1993	CR$ 557.473,76

Origem do Débito - 12: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurado Isac Tomé do Carmo (número do benefício 41/10.408.516-9):

DATA	DÉBITO
02/03/1992	Cr$ 1.542.662,00
01/04/1992	Cr$ 1.191.843,00
04/05/1992	Cr$ 2.293.547,00
01/07/1992	Cr$ 4.218.913,00
03/08/1992	Cr$ 1.482.778,00
01/09/1992	Cr$ 230.000,00

Origem do Débito - 13: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurada Marli da Silva Ferreira (número do benefício 22/10.800.916-5):

DATA	DÉBITO
02/05/1991	Cr$ 609.660,11
03/06/1991	Cr$ 106.730,11
01/07/1991	Cr$ 170.768,17
01/08/1991	Cr$ 106.730,11
02/09/1991	Cr$ 106.730,11
01/10/1991	Cr$ 286.036,69
01/11/1991	Cr$ 166.499,00
02/12/1991	Cr$ 332.998,00
03/02/1992	Cr$ 346.318,00
02/03/1992	Cr$ 349.648,00
01/04/1992	Cr$ 399.598,00
04/05/1992	Cr$ 519.477,00
01/06/1992	Cr$ 619.376,00
01/07/1992	Cr$ 719.276,00
03/08/1992	Cr$ 719.276,00
01/09/1992	Cr$ 719.276,00
01/10/1992	Cr$ 719.275,00
03/11/1992	Cr$ 1.150.840,00
01/12/1992	Cr$ 1.726.260,00
04/01/1993	Cr$ 863.130,00
01/10/1993	CR$ 10.879,85
01/11/1993	CR$ 10.879,85
01/12/1993	CR$ 30.720,34
02/05/1994	CR$ 93.865,93
01/06/1994	CR$ 135.325,41
01/07/1994	R$ 71,07
01/08/1994	R$ 71,07
01/09/1994	R$ 71,07
03/10/1994	R$ 84,23
01/11/1994	R$ 84,23
01/12/1994	R$ 168,46
02/01/1995	R$ 115,38

Origem do Débito - 14: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurado Ivan Medeiros Neto (número do benefício 42/10.806.143-4):

DATA	DÉBITO
03/08/1992	Cr$ 732.000,00
01/09/1992	Cr$ 230.000,00
01/10/1992	Cr$ 522.190,00
03/11/1992	Cr$ 522.190,00
01/12/1992	Cr$ 1.044.380,00
04/01/1993	Cr$ 522.190,00
01/02/1993	Cr$ 1.260.000,00
01/03/1993	Cr$ 1.260.000,00
01/04/1993	Cr$ 1.721.500,00
03/05/1993	Cr$ 1.721.469,00
01/06/1993	Cr$ 3.303.300,00
01/07/1993	Cr$ 3.303.300,00
02/08/1993	CR$ 4.639,80
01/09/1993	CR$ 5.534,00
01/10/1993	CR$ 9.606,00
01/11/1993	CR$ 12.024,00
01/12/1993	CR$ 30.042,00

Origem do Débito - 15: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurado José Ribamar de Souza (número do benefício 21/010.809.858-3):

DATA	DÉBITO
01/08/1991	Cr$ 80.082,03
02/09/1991	Cr$ 86.904,00
01/10/1991	Cr$ 137.018,64
01/11/1991	Cr$ 111.961,00
02/12/1991	Cr$ 223.923,00

Origem do Débito - 16: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurada Lídia Lira da Silva (número do benefício 21/079.119.680-1):

DATA	DÉBITO
01/09/1992	Cr$ 1.060.206,00
01/10/1992	Cr$ 961.469,00
02/11/1992	Cr$ 961.469,00
01/12/1992	Cr$ 2.358.007,00
01/01/1993	Cr$ 1.496.125,00
01/02/1993	Cr$ 2.991.000,00
01/03/1993	Cr$ 3.179.000,00
01/04/1993	Cr$ 4.250.800,00

Origem do Débito - 17: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurada Maria Belém da Costa (número do benefício 42/010.805.282-6):

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DATA	DÉBITO
02/03/1992	Cr$ 1.598.862,00
01/04/1992	Cr$ 1.191.843,00
01/05/1992	Cr$ 2.293.547,00
01/06/1992	Cr$ 3.195.820,00
01/07/1992	Cr$ 4.218.913,00
03/08/1992	Cr$ 1.491.663,00
01/09/1992	Cr$ 3.279.560,00

Origem do Débito - 18: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurada Maria Sebastiana da S. Lira (número do benefício 42/010.819.904-5):

DATA	DÉBITO
01/11/1991	Cr$ 69.718,41
02/03/1993	Cr$ 315.000,00
01/07/1994	R$ 1.205,37

Origem do Débito - 19: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurado Manuel de S. Gonçalves (número do benefício 42/010.819.904-5):

DATA	DÉBITO
01/10/1992	Cr$ 4.878.640,00
02/11/1992	Cr$ 3.445.840,00
01/12/1992	Cr$ 8.428.060,00
01/01/1993	Cr$ 5.362.020,00
01/02/1993	Cr$ 10.246.000,00
01/03/1993	Cr$ 11.390.000,00
03/05/1993	Cr$ 16.275.800,00
01/06/1993	Cr$ 27.343.700,00
01/07/1993	Cr$ 29.872.200,00
01/10/1993	CR$ 78.049,91
01/11/1993	CR$ 101.282,83
01/12/1993	CR$ 194.777,88
01/02/1994	CR$ 213.196,36
01/03/1994	CR$ 277.688,25
01/04/1994	CR$ 391.124,79
02/05/1994	CR$ 556.165,55
01/06/1994	CR$ 924.640,94

Origem do Débito - 20: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurado Osvaldo Ferreira Monteiro (número do benefício 42/010.208.226-0):

DATA	DÉBITO
01/11/1991	Cr$ 198.521,10
02/03/1992	Cr$ 1.543.362,00
01/04/1992	Cr$ 1.191.843,00
01/05/1992	Cr$ 2.293.547,00
01/07/1992	Cr$ 4.218.913,00
03/08/1992	Cr$ 1.483.831,00
01/09/1992	Cr$ 317.203,00

Origem do Débito - 21: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurado Pedro Paulo R. da Silva (número do benefício 21/010.812.792-3):

DATA	DÉBITO
01/01/1992	Cr$ 286.481,00
03/02/1992	Cr$ 194.464,00
02/03/1992	Cr$ 632.239,00
01/04/1992	Cr$ 194.467,00
01/05/1992	Cr$ 226.360,00
01/06/1992	Cr$ 521.446,00
01/07/1992	Cr$ 521.446,00
03/08/1992	Cr$ 521.446,00
01/09/1992	Cr$ 715.873,00
01/10/1992	Cr$ 1.609.190,00
02/11/1992	Cr$ 1.609.190,00
01/12/1992	Cr$ 3.660.670,00
01/01/1993	Cr$ 2.152.720,00
01/02/1993	Cr$ 4.565.000,00
01/03/1993	Cr$ 4.755.000,00
01/04/1993	Cr$ 6.404.100,00
03/05/1993	Cr$ 6.699.400,00
01/06/1993	Cr$ 11.958.400,00
01/07/1993	Cr$ 12.466.100,00
02/08/1993	CR$ 17.277,40
01/10/1993	CR$ 34.201,12
01/11/1993	CR$ 43.321,01
01/12/1993	CR$ 90.960,20
02/05/1994	CR$ 259.726,63
01/06/1994	CR$ 374.444,84

Origem do Débito - 22: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurada Rejane Maria Rangel (número do benefício 42/010.801.964-0):

DATA	DÉBITO
02/03/1992	Cr$ 1.191.843,00
01/04/1992	Cr$ 1.571.862,00
01/05/1992	Cr$ 2.293.547,00
01/06/1992	Cr$ 3.195.820,00
01/07/1992	Cr$ 4.218.913,00
03/08/1992	Cr$ 1.485.397,00
01/09/1992	Cr$ 319.354,00

Origem do Débito - 23: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurado Roberto Miranda (número do benefício 42/010.816.788-7):

DATA	DÉBITO
02/03/1992	Cr$ 1.542.362,00
01/04/1992	Cr$ 1.191.843,00
01/05/1992	Cr$ 2.293.547,00
01/06/1992	Cr$ 3.195.820,00
01/08/1992	Cr$ 4.448.598,00
01/09/1992	Cr$ 4.387.414,00

Origem do Débito - 24: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurada Tereza A. de Oliveira (número do benefício 21/010.806.028-4):

DATA	DÉBITO
01/11/1991	Cr$ 42.000,00
02/12/1991	Cr$ 84.000,00
01/01/1992	Cr$ 42.000,00
03/02/1992	Cr$ 96.037,00
02/03/1992	Cr$ 709.251,00
01/04/1992	Cr$ 96.037,00
01/05/1992	Cr$ 96.037,00
01/06/1992	Cr$ 230.000,00
01/07/1992	Cr$ 230.000,00
03/08/1992	Cr$ 230.000,00
01/09/1992	Cr$ 230.000,00
01/10/1992	Cr$ 522.190,00
02/11/1992	Cr$ 522.190,00
01/12/1992	Cr$ 1.044.380,00
01/01/1993	Cr$ 522.190,00
01/02/1993	Cr$ 1.251.000,00
02/03/1993	Cr$ 1.250.700,00
01/04/1993	Cr$ 1.709.400,00
03/05/1993	Cr$ 3.418.800,00
01/06/1993	Cr$ 3.303.300,00
01/07/1993	Cr$ 3.303.300,00
02/08/1993	CR$ 4.639,80
01/09/1993	CR$ 5.547,83
01/10/1993	CR$ 9.606,00
01/11/1993	CR$ 12.024,00
01/12/1993	CR$ 30.042,00

Origem do Débito - 25: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurado Vanderlei C. Filho (número do benefício 21/010.820.944-0):

DATA	DÉBITO
01/11/1991	Cr$ 479.915,16
02/03/1992	Cr$ 1.501.862,00
01/04/1992	Cr$ 1.191.843,00
01/05/1992	Cr$ 2.293.547,00
01/06/1992	Cr$ 3.195.820,00
01/07/1992	Cr$ 4.218.913,00
03/08/1992	Cr$ 1.482.778,00
01/09/1992	Cr$ 310.967,00
01/10/1992	Cr$ 699.020,00
02/11/1992	Cr$ 699.020,00
01/12/1992	Cr$ 1.625.054,00
01/01/1993	Cr$ 978.009,00
01/10/1993	CR$ 15.260,17
01/11/1993	CR$ 19.363,69
01/12/1993	CR$ 39.511,94
02/05/1994	CR$ 112.811,22
02/06/1994	CR$ 162.638,62

Origem do Débito - 26: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurada Vera Lúcia P. Torres (número do benefício 42/010.802.213-7):

DATA	DÉBITO
01/04/1992	Cr$ 1.113.110,00
01/05/1992	Cr$ 1.435.210,00
01/06/1992	Cr$ 1.999.822,00
01/07/1992	Cr$ 2.640.035,00
03/08/1992	Cr$ 1.014.993,00
01/09/1992	Cr$ 317.203,00

Origem do Débito - 27: Reutilização Fraudulenta de Benefícios Previdenciários; Segurada Wilma A. Medeiros (número do benefício 21/010.792.488-9):

DATA	DÉBITO
01/05/1991	Cr$ 524.622,80
03/06/1991	Cr$ 91.698,00
01/07/1991	Cr$ 111.101,28
01/08/1991	Cr$ 101.399,64
02/09/1991	Cr$ 91.698,00
01/10/1991	Cr$ 173.492,60
01/11/1991	Cr$ 141.765,00
02/12/1991	Cr$ 283.530,00
01/01/1992	Cr$ 423.915,00
03/02/1992	Cr$ 311.628,00
02/03/1992	Cr$ 311.638,00
01/04/1992	Cr$ 311.633,00
01/05/1992	Cr$ 362.741,00
01/06/1992	Cr$ 835.615,00
01/07/1992	Cr$ 835.615,00
03/08/1992	Cr$ 835.615,00
01/09/1992	Cr$ 1.147.183,00
01/10/1992	Cr$ 2.578.720,00
02/11/1992	Cr$ 2.578.717,00
01/12/1992	Cr$ 5.866.202,00
01/01/1993	Cr$ 3.449.722,00
01/02/1993	Cr$ 7.314.004,00
01/03/1993	Cr$ 7.619.286,00
01/04/1993	Cr$ 10.262.456,00
03/05/1993	Cr$ 10.735.722,00
01/06/1993	Cr$ 19.163.167,00
01/07/1993	Cr$ 19.976.782,00
02/08/1993	CR$ 27.686,86
01/09/1993	CR$ 33.498,91
01/10/1993	CR$ 54.807,15
01/11/1993	CR$ 69.421,74
01/12/1993	CR$ 145.763,36

9.2. aplicar a Joel Francisco Bernardo multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2580-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2581/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.808/2012-3
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Senado Federal
4. Unidade: Estado de Sergipe
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Semag
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal, por meio do Ofício nº 1.291 (SF), de 28/06/2012, para que o Tribunal proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos da operação de crédito externo contratada pelo Estado de Sergipe junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US$ 70.275.000,00, autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 17/2012 (SF).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 59/2009, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo, em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;

9.4. considerar integralmente atendida a solicitação do Congresso Nacional; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2581-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2582/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.429/2010-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Auditoria

3. Responsáveis: Agaciel da Silva Maia (CPF: 163.213.831-04), Haroldo Feitosa Tajra (CPF: 274.681.513-34), José Alexandre Lima Gazineo (CPF: 195.843.265-20), ex-Diretores-Gerais; Luciano de Souza Gomes (CPF: 993.604.707-91), ex-Diretor-Geral Adjunto, e Aloysio Novais Teixeira (CPF: 220.540.061-49), ex-Diretor de Patrimônio

4. Unidade: Senado Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: 3ª Secex

8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998) e José Alexandre Lima Gazineo (OAB/BA 8.710)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada no Senado Federal para apurar eventuais irregularidades cometidas no âmbito dos contratos firmados com as empresas CTIS Informática Ltda., Adservis Multiperfil Ltda. e Delta Engenharia Ltda., constituída em atendimento ao item 9.2 do Acórdão 2.836/2010 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 43, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos II, III, IV e § 1º, do Regimento Interno/TCU e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas por Agaciel da Silva Maia, José Alexandre Lima Gazineo, Aloysio Novais Teixeira, Haroldo Feitosa Tajra e Luciano de Souza Gomes;

9.2. determinar ao Senado Federal que:

9.2.1 nas futuras licitações e contratações de serviços de tecnologia da informação:

9.2.1.1. estabeleça, previamente à licitação, no respectivo plano de trabalho: justificativa da necessidade dos serviços, em harmonia com as ações previstas no Planejamento Estratégico Institucional e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Senado Federal, bem como estudo que relacione a demanda prevista com a quantidade de serviço a ser contratada, conforme art. 2º, incisos I, II e III, do Decreto 2.271/1997 e a jurisprudência do TCU (a exemplo, Acórdãos 1.558/2003, 2.094/2004 e 2.023/2005, todos do Plenário);

9.2.1.2. remunere, sempre que possível, a prestação de serviços por resultados, segundo especificações previamente estabelecidas, evitando-se a mera locação de mão de obra e o pagamento por hora-trabalhada ou por posto de serviço, utilizando metodologia expressamente definida no edital que contemple, entre outros, os seguintes pontos básicos: (i) a fixação dos procedimentos e dos critérios de mensuração dos serviços prestados, abrangendo métricas, indicadores, valores aceitáveis etc.; (ii) a quantificação ou a estimativa prévia do volume de serviços demandados, para fins de comparação e controle; (iii) a definição de metodologia de avaliação da adequação dos serviços às especificações, com vistas a aceitação e pagamento; (iv) a utilização de um instrumento de controle, geralmente consolidado no documento denominado 'ordem de serviço' ou 'solicitação de serviço'; (v) a definição dos procedimentos de acompanhamento e fiscalização a serem realizados concomitantemente à execução para evitar distorções na aplicação dos critérios;

9.2.1.3. adote metodologia de avaliação de qualidade dos serviços a serem prestados, abrangendo a definição de variáveis objetivas (por exemplo, o grau de conformidade com as especificações inicialmente estabelecidas, o número de falhas detectadas no produto obtido, entre outras), bem como fixe os respectivos critérios de avaliação dessas variáveis, incluindo escalas de valores e patamares mínimos considerados aceitáveis, em observância ao § 1º do art. 3º do Decreto 2.271/1997 e à jurisprudência do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.172/2005 e 786/2006, ambos do Plenário;

9.2.1.4. estipule o método ou processo pelo qual as ordens de serviço são utilizadas como instrumento de controle nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação, atestação e pagamento de serviços, assim como o modelo da ordem de serviço que será adotada durante a execução do ajuste, a qual deverá conter, no mínimo: (i) a definição e a especificação dos serviços a serem realizados; (ii) o volume de serviços solicitados e realizados segundo as métricas definidas; (iii) os resultados ou produtos solicitados e realizados; (iv) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos; (v) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; (vi) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pela atestação dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada, nos termos do Acórdão 786/2006 - Plenário;

9.2.1.5. utilize a modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, sempre que os serviços de Tecnologia da Informação puderem ser definidos segundo protocolos, métodos e padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, adotando modalidade diversa somente quando não for viável utilizá-lo, o que deverá estar justificado no processo licitatório, nos termos do Decreto 5.450/2005, bem como do Acórdão 2.471/2008 - Plenário;

9.2.2. relativamente às licitações e contratações de serviços de engenharia: previamente à publicação do edital, certifique-se de que os orçamentos estimativos confeccionados contemplam todos os requisitos previstos nos arts. 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993;

9.2.3. relativamente aos contratos de execução indireta e contínua de serviços:

9.2.3.1. somente estipule valores mínimos de remuneração dos trabalhadores, nos contratos em que há alocação de postos de trabalho, quando houver necessidade de afastar o risco de selecionar colaboradores com capacitação inferior à necessária para execução dos serviços contratados;

9.2.3.2. estabeleça os valores mínimos de que trata o subitem anterior a partir de pesquisas de mercado efetuadas previamente, de dados obtidos junto a associações e sindicatos de cada categoria profissional, e de informações divulgadas por outros órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço;

9.2.3.3. abstenha-se de fixar valores mínimos de remuneração dos trabalhadores nas contratações de serviços que devem ser medidos e pagos por resultados;

9.3. recomendar ao Senado Federal que:

9.3.1. nas contratações de serviços relativos à tecnologia da informação, estabeleça formalmente mecanismos para que a fiscalização do ajuste seja realizada com participação das áreas administrativa e de tecnologia da informação, bem como dos setores requisitantes dos serviços;

9.3.2. passe a divulgar na internet, no prazo de 90 (noventa) dias, a relação atualizada de contratos com mão de obra, juntamente com o rol de empregados (nome completo e CPF) e a especificação das funções que desempenham, em atenção aos princípios da transparência, da moralidade e da impessoalidade;

9.4. enviar cópia desta deliberação à Comissão Permanente de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização do Senado Federal em atenção ao Requerimento nº 45/2009 de autoria do Senador Renato Casa Grande;

9.5. arquivar este processo.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2582-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2583/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.484/2010-6.

2. Grupo: I - Classe: IV - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Alessandra Ivie Espindola Braga (804.213.851-20); Claudia Regina de Sousa Freitas (504.482.261-20); Emerson Brandão dos Santos (286.108.141-49); Hélio Santos Oliveira (076.211.911-04); João Angelo Loures (379.761.251-68); Lino Roque Camargo Kieling (220.312.191-20); Maria Aparecida Fabri Pessanha (357.759.041-68); Monique da Rocha Brandão (894.519.961-68); Nélio Lacerda Wanderlei (360.852.196-87); Politec Tecnologia da Informação S.A.. (01.645.738/0001-79); Samuel Costa Neto (603.559.486-72); Sebastião Ubyrajara de Brito (249.109.881-49)

4. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador); Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: 5ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: André de Sá Braga (OAB/DF 11.657), Joana Soares Carvalho (OAB /DF 33679) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, tendo como responsáveis os arrolados no item 3 deste acórdão, instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego com o objetivo de quantificar os prejuízos e identificar os responsáveis pela execução físico-financeira do Contrato Administrativo 7/2002 (fls. 110-121, anexo 1), que tinha por objeto a prestação de serviços técnicos de informação e informática, para o Ministério do Trabalho e Emprego e respectivas Delegacias, Subdelegacias e Agências do Trabalho, firmado entre o ministério e a empresa Politec Tecnologia da Informação S.A.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o Sr. Hélio Santos Oliveira (CPF 076.211.911-04);

9.2. nos termos dos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, julgar regulares as contas dos Srs. Emerson Brandão dos Santos (286.108.141-49); Alessandra Ivie Espindola Braga (804.213.851-20); Claudia Regina de Sousa Freitas (504.482.261-20); João Angelo Loures (379.761.251-68); Lino Roque Camargo Kieling (220.312.191-20); Maria Aparecida Fabri Pessanha (357.759.041-68); Monique da Rocha Brandão (894.519.961-68); Nélio Lacerda Wanderlei (360.852.196-87) e Samuel Costa Neto (603.559.486-72), dando-se-lhes quitação plena

9.3. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, *caput*, todos da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Sebastião Ubyrajara de Brito (CPF 249.109.881-49), condenando-o, solidariamente com a empresa Politec Tecnologia da Informação S.A (CNPJ 01.645.738/0001-79), ao pagamento dos débitos nos valores históricos descritos na tabela abaixo, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias abaixo especificadas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor (artigo 12, § 1º, da Lei 8.443/92):

Data	Valor (débito)	Nº da Ordem Bancária	OF correspondentes
24/2/2005	R$ 74.833,66	20050B900112	OF 01, 03 e 04/2004
31/3/2005	R$ 117.845,24	20050B900276	OF 01, 02, 03 e 04/2004
19/4/2005	R$ 17.688,74	20050B900431	OF 01/2004
30/5/2005	R$ 229.069,39	20050B900637	OF 01 e 02/2004
7/6/2005	R$ 57.479,11	20050B900684	OF 02/2004
13/12/2005	R$ 78.202,86	20050B901646	OF 02/2004
23/12/2005	R$ 4.639,51	20050B901804	OF 02/2004

9.4. tornar insubsistente a multa aplicada ao Sr. Sebastião Ubyrajara de Brito pelo item 9.8 do Acórdão 3.094/2011-Plenário;

9.5. aplicar, individualmente, ao Sr. Sebastião Ubyrajara de Brito (CPF 249.109.881-49) e a empresa Politec Tecnologia da Informação S.A (CNPJ 01.645.738/0001-79), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, nos valores de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, os recolhimentos das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações,

9.7. encaminhar cópia deste acórdão à Advocacia-Geral da União, para que adote as providências cabíveis em relação à cobrança executiva da multa tornada insubsistente pelo item 9.4 supra, remetida àquele órgão por meio do TC 002.658/2012-7 (CBEX); e

9.8. remeter cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2583-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz (Revisor), Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2584/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-017.348/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidade: Diversas unidades jurisdicionadas em todos os Poderes.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento elaborado por determinação do Acórdão 1.496/2012-Plenário com o objetivo de obter informações quantitativas para subsidiar a elaboração de relatório descritivo do cenário atual da Tecnologia da Informação (TI) na Administração Pública Federal (APF).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. autorizar o apensamento do presente processo ao TC-029.738/2012-1;

9.2. recomendar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que promova a divulgação, inclusive por meio da realização de eventos e elaboração de sumários e informativos, das informações contempladas neste levantamento, como forma de contribuir para a transparência das informações sobre a Tecnologia da Informação na Administração Pública Federal.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2584-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 2585/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.887/2012-4.

2. Grupo: I - Classe: V - Relatório de levantamento.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Administração Pública Federal (350 órgãos/entidades).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamentos sobre governança de tecnologia da informação na Administração Pública Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação e Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União, com fundamento na Lei nº 8.443/92, art. 43, inciso I, c/c Regimento Interno do TCU, art. 250, inciso III, que:

9.1.1. orientem as instituições sob sua jurisdição para que:

9.1.1.1. em atenção ao art. 6º da Lei nº 12.527/2011 e aos princípios da transparência e da prestação de contas, implementem instrumentos de planejamento estratégico institucional e de tecnologia da informação, dando-lhes ampla divulgação, com exceção das informações classificadas como não públicas, nos termos da lei;

9.1.1.2. identifiquem os processos críticos de negócio e designem formalmente os gestores responsáveis pelos sistemas de informação que dão suporte a esses processos, à semelhança das orientações da ABNT NBR ISO/IEC 38500;

9.1.1.3. definam e formalizem metas de governança, como parte do plano diretor de tecnologia da informação da instituição, baseadas em parâmetros de governança, necessidades de negócio e riscos relevantes, atentando para as metas legais de cumprimento obrigatório e as orientações da ABNT NBR ISO/IEC 31000;

9.1.1.4. em atenção ao art. 6º da Lei nº 12.527/2011, propiciem amplo acesso e divulguem as respostas ao questionário deste levantamento e as informações do relatório a ser encaminhado oportunamente pelo TCU, com exceção daquelas classificadas como não públicas nos termos da lei;

9.1.2. se articulem com a Escola Nacional de Administração Pública e outras escolas de governo para ampliar a oferta de ações de capacitação em planejamento e gestão de contratos de tecnologia da informação para as instituições sob sua jurisdição;

9.2. recomendar à Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal de Contas da União, à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados e à Diretoria-Geral do Senado Federal, com fundamento na Lei nº 8.443/92, art. 43, inciso I, c/c Regimento Interno do TCU, art. 250, inciso III, que adotem as recomendações do item 9.1 no âmbito das respectivas casas;

9.3. recomendar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), com fundamento na Lei nº 11.907/2009, arts. 81 e 287, e no princípio do comportamento humano, previsto na ABNT NBR ISO/IEC 38500, que, em conjunto com a Secretaria de Gestão Pública/MP, elabore plano de gestão de recursos humanos para o Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática;

9.4. recomendar à Controladoria-Geral da União, com fundamento na Lei nº 8.443/92, art. 43, inciso I, c/c Regimento Interno do TCU, art. 250, inciso III, e em atenção ao art. 11 do Decreto nº 6.932/2009, que avalie, nas contas anuais dos órgãos/entidades sob sua jurisdição, o cumprimento da obrigação de divulgar os serviços prestados diretamente aos cidadãos, as formas de acesso a esses serviços e os respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público;

9.5. recomendar à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fundamento na Lei nº 8.443/92, art. 43, inciso I, c/c Regimento Interno do TCU, art. 250, inciso III, e em atenção ao art. 7º, inciso III, da Lei nº 10.180/2001, que defina critérios práticos de alocação de recursos públicos para tecnologia da informação, considerando métricas de risco, eficácia e efetividade da aplicação desses recursos, bem como os planos de melhoria de governança de tecnologia da informação das instituições com maiores riscos;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação que:

9.6.1. proceda à realização de audiências dos órgãos/entidades que não responderam ao questionário deste levantamento, alertando-os de que o não atendimento das diligências do TCU, nos termos especificados nas respectivas comunicações, é passível de aplicação da multa prevista no art. 58, incisos IV e VII, da Lei nº 8.443/92 e art. 268, incisos IV e VII, do Regimento Interno;

9.6.2. aponha a chancela de sigilo às peças referentes às respostas do questionário encaminhadas pelos órgãos/entidades participantes deste levantamento;

9.6.3. mantenha ações que estimulem a capacitação de dirigentes, gestores de governança, auditores e agentes do controle interno interessados em aperfeiçoar a governança de tecnologia da informação da Administração Pública Federal;

9.6.4. remeta aos órgãos/entidades participantes deste levantamento relatório contendo sua avaliação individualizada de governança de tecnologia da informação e comparação com os resultados consolidados do respectivo segmento de atuação;

9.6.5. divulgue as informações consolidadas e os dados públicos coletados no presente levantamento, sem a identificação individual dos órgãos/entidades respondentes;

9.7. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam:

9.7.1. à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal;

9.7.2. à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados;

9.7.3. à Câmara de Políticas de Gestão, Desempenho e Competitividade do Conselho de Governo;

9.7.4. à Casa Civil da Presidência da República;

9.7.5. ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

9.7.6. ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais da Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.7.7. ao Conselho Nacional de Justiça;

9.7.8. ao Conselho Nacional do Ministério Público;

9.7.9. à Secretaria de Logística Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.7.10. à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União;

9.7.11. à Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal de Contas da União;

9.7.12. à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados;

9.7.13. à Diretoria-Geral do Senado Federal;

9.7.14. à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.7.15. à Controladoria-Geral da União;

9.7.16. à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2585-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2586/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.823/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame(Relatório de Auditoria).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Hamida Assunção Pinheiro (633.207.892-87); Naziano Pantoja Filizola Júnior (316.362.681-53).

3.2. Responsáveis: Hamida Assunção Pinheiro (633.207.892-87); Naziano Pantoja Filizola Júnior (316.362.681-53).

4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão nº 1.678/2012-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos pedidos de reexame, por ausência de interesse recursal, haja vista que já foi determinado à Universidade Federal do Amazonas a apuração dos indícios de irregularidades, ocasião em que os interessados poderão defender suas razões;

9.2. dar ciência desta deliberação aos interessados.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2586-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2587/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.165/2003-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto I: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Recorrentes:

3.1. Interessados: Município de Bezerros/PE (10.091.510/0001-75); Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49).

3.2. Recorrentes: Espólio de Lucas Carneiro Soares Cardoso (CPF 077.623.214-20), representado por Maria da Gloria de Andrade Lima Cardoso (CPF 653.388.124-87), Luiz de Souza Filho (CPF 054.859.324-87), Waltrupes Nunes Garcia (CPF 264.237.317-72), José Maurício Ferreira de Souza (CPF 062.725.094-72).

4. Entidade: Município de Bezerros - PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Edmilson Paranhos Filho (OAB/PE 7.809).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de reconsideração interposto pelos Srs. Luiz de Souza Filho, Waltrupes Nunes Garcia e José Maurício Ferreira de Souza e pelo espólio de Lucas Carneiro Soares Cardoso, representado por Maria da Gloria de Andrade Lima Cardoso, contra o Acórdão nº 2.137/2010-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos recorrentes.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2587-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2588/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.919/2005-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).

3. Recorrente: Carlos Roberto Vieira de Vasconcelos (071.652.004-44).

4. Órgão: Governo do Estado de Rondônia.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Vieira de Vasconcelos (OAB/RO nº 742); e Paulo Alexandre Correia de Vasconcelos (OAB/RO nº 2.864).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto pelo Sr. Carlos Roberto Vieira Vasconcelos, ex-procurador jurídico do Departamento de Estradas de Rodagem e de Transporte de Rondônia, contra o Acórdão nº 1.131/2011-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso II, e 286 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. alterar, de ofício, o subitem 9.3 do Acórdão nº 1.131/2011-TCU-Plenário, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Sr. Carlos Roberto Vieira de Vasconcelos, tendo em vista que seus argumentos não foram suficientes para descaracterizar ou para afastar a responsabilidade em relação às seguintes irregularidades: infração aos princípios da competitividade, impessoalidade e isonomia, moralidade, decorrentes da omissão e da falta de diligência em garantir o caráter competitivo do certame, seriamente colocado em risco pelo fato de se terem concorrentes em grau de parentesco conhecido, e desobediência ao disposto na Lei 8.666/93, haja vista a ausência de descrição sucinta e clara do objeto no convite, de projeto básico e executivo, de publicação resumida do instrumento contratual, de recebimento provisório e definitivo do objeto em relação à condução do Convite 13/98, para delimitação da área operacional do aeródromo de Vilhena (Brigadeiro Camarão);*"

9.3. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2588-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2589/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.458/2011-7.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas. Exercício 2010.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Educação (vinculador).

3.2. Responsáveis: Ademir Donizeti Caldeira (018.913.298-12); Alexandre Marino Costa (796.510.389-34); Alvaro Toubes Prata (145.041.381-15); Antonio Carlos de Souza (178.591.749-87); Antônio Alir Dias Raitani Júnior (304.477.209-53); Ari Oliveria Alano (077.550.409-25); Aricio Treitinger (249.174.789-87); Audi Luiz Vieira (145.347.709-87); Augusto Vittorio Servelin (386.132.049-53); Carla Cristina Dutra Burigo (521.109.319-49); Carlos Alberto Justo da Silva (200.289.629-15); Cesar Damian (432.679.399-68); Cláudio José Amante (378.652.189-15); Dalton Barreto (376.096.889-91); Débora Peres Menezes (049.032.478-99); Edemar Roberto Andreatta (210.663.880-91); Edison Roberto de Souza (342.200.629-04); Edison da Rosa (199.430.080-91); Elizabete Simão Flausino (343.393.379-00); Elza Maria Meinert (432.983.469-34); Eugênio Luiz Gonçalves (376.408.369-72); Fabiano Seelig Paulokun (835.975.499-34); Felipe Felício (029.818.409-59); Felício Wessling Margotti (096.032.129-20); Flávio da Cruz (200.350.129-00); Jair Napoleão Filho (342.374.379-49); Jamil Assereuy Filho (144.458.401-49); Joanesia Maria Junkes Rothstein (298.419.339-34); José Arno Scheidt (223.269.879-34); José Augusto Faria (509.882.719-15); José Fernandes Matos (179.003.609-72); João Batista Furtuoso (216.143.269-91); Juarez Vieira do Nascimento (411.036.610-00); Júlio Francisco Borges de Oliveira (376.096.969-00); Kenya Schmidt Reibnitz (289.219.769-49); Leandro Luiz de Oliveira (889.681.209-78); Lorivaldo Pierri (454.612.369-87); Luiz Alberton (650.459.989-00); Luiz Alfredo Silveira (246.203.279-72); Luiz Antonio Zenni (340.035.840-15); Luiz Correa de Souza (344.664.959-04); Luiz Henrique Vieira Silva (485.912.389-15); Maria Lea Campos (454.512.819-04); Maria Lúcia de Barros Camargo (024.642.508-30); Maria de Lourdes dos Santos Silva (416.946.519-91); Mario Kobus (223.694.309-15); Marisa Helena Cesar Coral (245.416.219-91); Milton Luiz Horn Vieira (415.244.899-72); Narcisa de Fátima Amboni (432.788.179-15); Nazareno José de Campos (290.123.849-15); Nelio Francisco Schmitt (646.721.409-97); Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira (218.369.730-04); Otávio Vanderlei Berlanda (501.688.949-04); Ricardo José Araújo Oliveira (057.025.859-68); Romeu Augusto de Albuquerque Bezerra (274.593.229-20); Roselane Neckel (641.354.119-91); Sonia Mary Valente Bayestorff (593.596.099-00); Sylvia Teresinha Martins Damiani (637.652.769-87); Sérgio Fernando Torres de Freitas (614.828.037-04); Sérgio Roberto Arruda (001.798.419-04); Sérgio Roberto Pinto da Luz (558.896.979-00); Sônia Gonçalves Carobrez (010.489.738-40); Tarciso Antonio Grandi (100.200.980-49); Teresinha Inês Ceccato de Oliveira Gama (342.052.509-59); Ubaldo César Balthazar (169.288.149-34); Valdir Rosa Correia (216.244.539-53); Wilson Schmidt (766.453.988-91); Yara Maria Rauh Muller (247.889.889-68); Álvaro Guilhermo Lezana (528.489.739-00).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas anual, da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, exercício de 2010,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa da Sra. Marivone da Rosa Chaklian e do Sr. João Batista Furtuoso;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16/7/1992, julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. João Batista Furtuoso, Edemar Roberto Andreatta e Nélio Francisco Schmitt, dando-lhes quitação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16/7/1992, julgar regulares, com quitação plena, a gestão dos demais responsáveis arrolados nos presentes autos;

9.4. determinar, com fulcro no art. 250,inciso II, do Regimento Interno, à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência da decisão, apresente ao Tribunal de Contas da União, os inventários atualizados dos bens móveis e imóveis;

9.5. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, à Controladoria-Geral da União (CGU) no Estado de Santa Catarina, bem como à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que informem nas próximas contas da entidade, as providências adotadas e os resultados alcançados em relação às recomendações da CGU constante dos Relatórios de Auditoria de Gestão nº 201108926 (UFSC) e nº 201108948 (Hospital Universitário);

9.6. determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC) que, em conjunto com a Secretaria-Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan), avalie a conveniência e a oportunidade de realizar ações de controle visando a identificar outras licitações com a participação das empresas Reuter Gráficos Editores Ltda. (CNPJ 82.583.220/0001-50) e Meridian Assessoria Técnica Ltda. - EPP (CNPJ 10.378.110/0001-45) que contenham os mesmos indícios de falhas e irregularidades como os apontados nos autos, assim como levar a efeito fiscalização específica naquela área de licitações e contratos da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), observando os termos do art. 6º da Resolução TCU nº 185/2005.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2589-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2590/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 013.340/2011-5.

2. Grupo: I - Classe: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: André Anastácio de Queiroz Neto (049.096.232-72); Francisco Antonio Saraiva de Farias (045.644.802-00); Ione Maria Jalul Araujo de Alexandria (598.764.417-87); Olinda Batista Assmar (041.331.707-25).

4. Unidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 1 (Secob-1).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Fundação Universidade Federal do Acre (Ufac) - MEC, nas obras de Readequação da Infraestrutura da Universidade, incluída no plano de fiscalização do TCU Fiscobras 2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1. determinar, com fundamento no art. 250, inciso II do Regimento Interno/TCU, à Fundação Universidade Federal do Acre (Ufac), que:

9.1.1. nas próximas licitações abstenha-se de realizar alterações em contratos sem que seja precedida de termos aditivos, em atendimento ao que dispõe os arts. 60 e 65, da Lei 8.666/93, a exemplo do que foi identificado em relação Contrato 002/2011 referente à obra de implantação do Anfiteatro do Campus Floresta em Cruzeiro do Sul;

9.1.2. abstenha-se de exigir número excessivo de itens e elevados quantitativos mínimos para comprovar experiência na execução dos serviços de maior relevância, pois tal situação afronta o disposto no § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/1993, assim como a Súmula TCU 263/2011, a exemplo da situação identificada na Concorrência nº 04/2010 referente à licitação da obra do Teatro no Campus de Rio Branco.

9.2. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2590-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2591/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.575/2005-7.

1.1. Apensos: 027.529/2006-4; 024.366/2010-2

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

3. Recorrente: Kléder Barbosa Macias (268.673.117-68).

4. Unidade: Casa da Moeda do Brasil - MF.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Romulo Henriques Lessa (OAB/RJ 145.408), Luciana Pereira Diogo (OAB/RJ 122.433) e Hamilton Pires de Castro Junior (OAB/RJ 133.514).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de recurso de reconsideração interpostos por Kléder Barbosa Macias contra os termos do Acórdão 2422/2009 - TCU - Plenário, que julgou irregulares contas especiais instauradas para apreciar contratos de prestação de serviços de consultoria técnica especializada firmados entre a Casa da Moeda do Brasil e a Empresa Planear Assessoria e Consultoria Ltda., e aplicou multa ao ora recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, com fundamento nos artigos 32 e 33 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 em:

9.1 não conhecer do Recurso de Reconsideração, em razão de sua manifesta intempestividade;

9.2 dar ciência da presente deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2591-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2592/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.167/2009-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Eduardo Coli Júnior (516.620.786-68)

4. Entidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogados constituídos nos autos: Rogério Prado Massa (OAB/MG 71.147); e Luciana Sette Mascarenhas (OAB/MG 83.434).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Eduardo Coli Júnior em face do Acórdão 999/2011-TCU-Plenário, (fls. 46/48 - Peça 16), que julgou irregulares as contas da presente Tomada de Contas Especial, condenando-o em débito, solidariamente com o Sr. Celmar Hugo Reis Faria, e em multa, em razão de irregularidades apuradas na concessão de empréstimos a pessoas físicas e jurídicas, nos anos de 1993 e 1994,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Eduardo Coli Junior (CPF: 047.382.166-43), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, o Acórdão nº 999/2011-TCU-Plenário; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, ao Recorrente e demais interessados.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2592-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2593/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.842/2012-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: SAS Institute Brasil Ltda (01.127.357/0001-06); DMSS Software Ltda (02.552.009/0001-30).

3.2. Responsável: Francisco Cláudio Rocha Longuinhos (CPF: 042.440.007-39).

4. Entidade: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - OAB/DF: 6.546; Jaques Fernando Reolon - OAB/DF 22.885; Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior - OAB/DF 29.760; Gustavo Valadares - OAB/DF 18.669; Karina Amorim Sampaio Costa - OAB/DF 23.803; Cynthia Póvoa de Aragão - OAB/DF 22.298; Sheila Mildes Lopes - OAB/DF 23.917; Renata Arnaut Araujo Lepsch - OAB/DF 18.641 (peça 14).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Representação a respeito de irregularidades ocorridas na Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça (CGL/MJ), relacionadas à inabilitação da representante no transcorrer do certame regulado pelo Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2011 (processo 08005.000741/2011-13).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça, com espeque no art. 250, inciso II, do RI/TCU; art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e no Enunciado nº 275 da Súmula de Jurisprudência do TCU, que torne sem efeito a inabilitação da empresa SAS Institute Brasil Ltda., no âmbito do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2011, estritamente no que tange ao item 3 (Solução de análise estatística e mineração de dados estruturados), retomando a partir daquela fase (habilitação) o referido processo licitatório;

9.3. indeferir o pedido de ingresso nos autos, na condição de interessada, da Empresa Individual Geraldo Iraci do Couto;

9.4. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.4.1. à Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça;

9.4.2. à empresass DMSS Software Ltda.;

9.4.3. à empresa SAS Institute Brasil Ltda;

9.4.4. à empresa Geraldo Iraci do Couto;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2593-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2594/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.811/2012-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1 Interessado: W. Pereira Navegação Ltda. (CNPJ 84.448.363/0001-29)

3.2. Responsáveis: Francisco Alves de Queiroz Neto, Gerente Geral da Petrobras-UO/AM (CPF 297.123.604-82) e José Antônio Garcez de Góes (Presidente da Comissão de Licitação (CPF 256.917.675-34).

4. Órgão/Entidade: Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Unidade de Operação de Exploração e Produção da Amazônia - UO-AM (CNPJ 33.000.167/1131-43).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

8. Advogados constituídos nos autos: Heloysa Simonetti Teixeira (OAB/AM 2.561) e outro (peça 1, p. 27); Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros (peça 6, p. 4)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os atos de representação formulada pela empresa W. Pereira Navegação Ltda., alegando a ocorrência de irregularidades no curso Convite 2800.1066797.11.8, a cargo da Petrobras-UO/AM, cujo objeto é a locação de empurradores, balsas, balsas motorizadas e lanchas, em apoio às atividades da Petrobras na Amazônia, por um período de 1825 dias corridos (5 anos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos do art. 113 da Lei 8.666/93, conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à autora da representação e à Petróleo Brasileiro S.A. - Unidade de Operação de Exploração e Produção da Amazônia (UO-AM);

9.3. autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2594-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2595/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.300/2012-6.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado: Paulo César Clemente (CPF n.º 036.824.078-98; OAB/SP n.º 315.758); Município de Guarujá (SP)

4. Entidade: Município de Guarujá (SP).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/SP (Secex/SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada, nos termos no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno, pelo Sr. Paulo César Clemente, com fundamento no art. 113, § 1º da Lei 8.666/93, em face de irregularidades no processo de Concorrência Pública n.º 07/2012, cujo objeto consiste na execução de obras e serviços de infraestrutura em vias dos bairros Morrinhos II e Vila Edna (peça 1), a ser executado com recursos provenientes de convênio entre o Município de Guarujá e a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do documento de fls. 1/2 do v. Principal como representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2 revogar, por perda de objeto, a medida cautelar que determinou a suspensão da Concorrência n.º 07/2012;

9.3 cientificar a Prefeitura do Município de Guarujá de que não há óbices para que dê andamento à Concorrência Pública n.º 07/2012 caso seu edital seja devidamente publicado, nos termos do art. 21, I, da Lei n.º 8.666, de 1993;

9.4 alertar a Sra. Maria Antonieta de Brito, Prefeita do Município de Grarujá (SP), e o Sr. Duíno Verri Fernandes, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana do município, de que, caso o certame tenha andamento sem a observância das normas pertinentes, os responsáveis estarão sujeitos às sanções cabíveis;

9.5 determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo que acompanhe o desdobramento do processo referente à Concorrência Pública n.º 07/2012 para que verifique o cumprimento do art. 21, I, da Lei n.º 8.666, de 1993;

9.6 comunicar esta decisão ao Sr. Paulo César Clemente;

9.7 arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2595-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2596/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 003.861/2009-7.

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Solange Maria Chalub Bandeira Teixeira (CPF 138.266.892-91), João Francisco Salomão (CPF 277.793.949-72), Mauro Renato Alves Salomão (CPF 021.900.792-68), Janaína Santos da Silva (CPF 716.457.052-34), Christiano dos Santos Villela Junior (CPF 461.532.412-04), Júnior Cardenas Moreno (CPF 839.492.082-91), José Hélio Freire Viana (CPF 122.490.332-34), F. Chagas Moura Araújo (CNPJ 02.131.750/0001-28), Ábaco Engenharia Construções e Comércio Ltda. (CNPJ 63.593.594/0001-01), MAV Construtora Ltda. (CNPJ 14.294.656/0001-79).

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Acre - Senai/AC.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos.

8. Advogados: Jefferson Marinho (OAB/AC 784), José Hélio Freire Viana (OAB/AC 292), Thales Rocha Bordignon (OAB/AC 2.160), Gilliard Nobre Rocha (OAB/AC 2.833), Raimundo Gomes da Silva Costa (OAB/AC 1.284), Maria Carolina Lopes Teles (OAB/AC 2.633), Kellen Rejane Nunes Sobrinho (OAB/AC 3.098), Washington de Vasconcelos Silva (OAB/DF 16.900), Robson Shelton Medeiros da Silva (OAB/AC 3.444), Ricardo Santoro Nogueira (OAB/DF 31.704), Patrícia Leite Pereira da Silva (OAB/DF 20.695), e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos por Solange Maria Chalub Bandeira Teixeira, João Francisco Salomão, Mauro Renato Alves Salomão, Janaína Santos da Silva, Christiano dos Santos Villela Junior, Júnior Cardenas Moreno, José Hélio Freire Viana, F. Chagas Moura Araújo, Ábaco Engenharia Construções e Comércio Ltda. e MAV Construtora Ltda. contra o acórdão 397/2011-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame;

9.2. dar provimento aos recursos interpostos por Solange Maria Chalub Bandeira Teixeira, João Francisco Salomão, Mauro Renato Alves Salomão, Janaína Santos da Silva, Christiano dos Santos Villela Junior, Júnior Cardenas Moreno e José Hélio Freire Viana, para tornar insubsistentes os itens 9.3, 9.4, em relação ao responsável José Hélio Freire Viana, 9.5 e 9.6 do acórdão 397/2011-Plenário, mantendo-se a íntegra dos demais itens;

9.3. negar provimento aos recursos interpostos pelas empresas F. Chagas Moura Araújo, Ábaco Engenharia Construções e Comércio Ltda. e MAV Construtora Ltda.;

9.4. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre e ao Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial no Acre - Senai/AC.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2596-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2597/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.227/2012-0.

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Unidade: Município do Rio de Janeiro/RJ.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional de acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Município do Rio de Janeiro/RJ e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução 6/2012, no valor de até US$ 150,000,000.00, para financiamento parcial do "Programa de Urbanização de Assentamentos Populares - Proap - Etapa III",

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.2. com fulcro no caput do art. 2º da Instrução Normativa TCU 59/2009, informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo, em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro/RJ e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.4. considerar a solicitação do Senado Federal integralmente atendida e arquivar os presentes autos, com base no § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa TCU 59/2009.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2597-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2598/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.267/2006-7.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Adair Marques de Lima (CPF 025.744.111-53).

4. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins - SES/TO.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Adair Marques de Lima contra o acórdão 1.300/2011 - Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, para dar-lhe provimento;

9.2. excluir o nome de Adair Marques de Lima dos itens 9.8, subitem 9.8.2, 9.9 e 9.12 do acórdão 1.300/2011-Plenário e manter inalterados os demais termos daquela deliberação;

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Fundo Nacional de Saúde, à Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Tocantins.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2598-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2599/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.114/2006-6.

1.1. Apenso: TC 016.529/2010-3.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Assis Gurgacz (CPF 005.858.319-04), Assis Marcos Gurgacz (CPF 787.523.379-87), Augusto Piran (CPF 097.518.669-87), Bernardete Lambrecht (CPF 286.729.170-49), Dely do Nascimento Porto (CPF 109.553.561-72), Eduardo Miguel Prata Madureira (CPF 016.152.199-19), Elaine Aparecida Wilges (CPF 016.592.719-40), Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira (CPF 603.093.859-20), Jorcy Francisco de França Aguiar (CPF 063.647.721-53), José Jesus de Brito Bastos (CPF 139.011.501-10), João Alberto Viezzer (CPF 119.352.789-91), Valdir Ferrari (CPF 688.405.279-15), Comercial Destro Ltda. (CNPJ 76.062.488/0001-43), Coperserv - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos em Saneamento Básico e Meio Ambiente (CNPJ 01.916.591/0001-04), Fundação Assis Gurgacz (CNPJ 02.203.539/0001-73) e Via Pax Informática Ltda. (CNPJ 03.599.738/0001-05).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Unidade: Fundação Assis Gurgacz - FAG.
5. Relatora: ministra Ana Arraes
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados: Wagner de Souza Soares (OAB/DF 17.163) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de novos embargos de declaração opostos, desta feita em face do acórdão 1.795/2012 - Plenário, que deliberou sobre embargos opostos contra o acórdão 730/2012 - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, em:
9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pelos Srs. Augusto Piran, Bernardete Lambrecht, Dely do Nascimento Porto, Eduardo Miguel Prata Madureira, Elaine Aparecida Wilges, Jorcy Francisco de França Aguiar, José Jesus de Brito Bastos, João Alberto Viezzer e Valdir Ferrari, pela Coperserv - Cooperativa de Trabalhos Múltiplos em Saneamento Básico e Meio Ambiente e pelas empresas Comercial Destro Ltda. e Via Pax Informática Ltda. (peça 84), bem como dos opostos pela Fundação Assis Gurgacz - FAG e pelos Srs. Assis Gurgacz, Assis Marcos Gurgacz e Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira (peça 85), por não estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do Regimento Interno, uma vez que não se alegou obscuridade, omissão ou contradição na deliberação recorrida;
9.2. declarar que a oposição de novos embargos de declaração não impedirá o trânsito em julgado do acórdão 2.456/2009 - Plenário (retificado pelo acórdão 96/2010 - Plenário), que, entre outras providências, julgou irregulares as presentes contas especiais; e
9.3. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2599-38/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2600/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC 026.208/2011-3.
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
3.2. Responsáveis: Dilmar Túrmina (CPF 580.897.729-00), Jeferson Ayres Torres (CPF 589.431.109-87), Mirtes Aparecida Mori (CPF 035.640.589-31), Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. (CNPJ 10.268.780/0001-09) e Sobieski & Sobieski Ltda. ME (CNPJ 10.387.902/0001-86).
4. Unidade: Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
8. Advogados: Nilton Bussi (OAB/PR 2.081) e outro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/PR, em decorrência de possíveis irregularidades na execução dos convênios 709787 e 712028/2009, celebrados entre o Ministério da Saúde e o Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR, bem como na utilização dos recursos transferidos ao Município por meio da Portaria-MS 3.685/2010, em todos os casos para aquisição de medicamentos da farmácia básica.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, em:
9.1. conhecer da representação, com fundamento no art. 237, inciso V, c/c art. 246, caput, do Regimento Interno do TCU, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade;
9.2. manter a medida cautelar que suspendeu os atos concernentes à execução pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR dos recursos repassados fundo a fundo por meio da Portaria 3.685/2010 do Ministério da Saúde até deliberação final por esta Corte de Contas;
9.3. determinar, nos termos do art. 47 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 43 da Resolução TCU 191/2006, a conversão do feito em tomada de contas esp/ecial, com autuação de processo específico para seu prosseguimento, ao qual deverão ser apensados os presentes autos;
9.4. autorizar, desde já, no âmbito da tomada de contas especial instaurada, a realização das citações do Sr. Dilmar Túrmina, prefeito municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, solidariamente com o Sr. Jeferson Ayres Torres, secretário municipal de saúde, e a Sra. Mirtes Aparecida Mori, chefe da Divisão de Contabilidade, e com as empresas a seguir relacionadas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, em razão das seguintes irregularidades:

9.4.1. empresa Sobieski & Sobieski Ltda.ME:

Origem dos Recursos	Valor (R$)	Data	Notas Fiscais
Convênio 709787/2009	48.508,00	23/8/2010	1410351; 1410432; 1410472 e 1410529, de 20/8/2010
Convênio 712028/2009	24.524,40	19/11/2010	006 e 007, de 28/10/2010
Fundo a Fundo - Emenda Parlamentar 19620022	6.272,18	3/6/2011	108 e 109, de 11/5/2011
	13.139,74	20/7/2011	138 e 139, de 13/7/2011

9.4.2. empresa Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.:

Origem dos Recursos	Valor (R$)	Data	Notas Fiscais
Convênio 709787/2009	52.397,99	23/8/2010	640 e 641, de 18/08/2010
Convênio 712028/2009	74.778,60	19/11/2010	733, 734 e 735, de 3/11/2010
Fundo a Fundo - Emenda Parlamentar 19620022	50.676,00	18/5/2011	916, de 5/5/2011 917, de 6/5/2011
	51.767,30	16/6/2011	932 e 933, de 6/6/2011
	30.375,50	20/7/2011	972 e 973, de 12/7/2011

9.4.3. irregularidades atribuíveis aos Srs. Dilmar Túrmina e Jeferson Ayres Torres:
9.4.3.1. aquisição de medicamentos em quantidade superior às necessidades da população local, em desrespeito ao princípio constitucional da economicidade e ao art. 15, § 7º, inciso II, da Lei 8.666/1993;
9.4.3.2. pagamentos às distribuidoras de medicamentos relativos às notas fiscais acima especificadas, sem provas de que as mercadorias tenham sido efetivamente entregues, contrariando o disposto no artigo 62 da Lei 4.320/1964;
9.4.3.3. realização de licitação por lote de medicamentos, sem garantias de que as aquisições tenham sido feitas com o melhor preço, em desacordo com o disposto nos arts. 3º, caput, e 15, inciso IV, da Lei 8.666/1993;
9.4.3.4. aceitação de notas fiscais sem a identificação do número do lote e do prazo de validade dos medicamentos, emitidas, portanto, em desacordo com a exigência contida no art. 13, inciso X, da Portaria-Anvisa 802/1998;
9.4.4. irregularidades atribuíveis à Sra. Mirtes Aparecida Mori: atestos de recebimento dos medicamentos adquiridos com recursos dos convênios 709787/2009, 712028/2009 e da Portaria 3.685/2010, do Ministério da Saúde, para aquisição de medicamentos da farmácia básica, sem provas de que os medicamentos tenham sido efetivamente entregues;
9.4.5. irregularidades atribuíveis à empresa Sobieski & Sobieski Ltda.ME:
9.4.5.1. recebimento de pagamentos relativos aos medicamentos adquiridos pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR à conta dos recursos oriundos dos convênios 709787/2009, 712028/2009 e da Portaria 3.685/2010, do Ministério da Saúde, sem a devida comprovação da entrega dos medicamentos (contratos 89/2010, 91/2010 e 69/2011);
9.4.5.2. não identificação dos lotes de medicamentos em notas fiscais emitidas, contrariando a exigência contida no art. 13, inciso X, da Portaria-Anvisa 802/1998;
9.4.6. irregularidades atribuíveis à empresa Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda.:
9.4.6.1. recebimento de pagamentos relativos aos medicamentos adquiridos pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR à conta dos recursos oriundos dos convênios 709787/2009, 712028/2009 e da Portaria 3.685/2010, do Ministério da Saúde, sem a devida comprovação da entrega dos medicamentos (contratos 88/2010, 90/2010 e 68/2011);
9.4.6.2. não identificação dos lotes de medicamentos em notas fiscais emitidas, contrariando a exigência contida no art. 13, inciso X, da Portaria-Anvisa 802/1998;
9.5. determinar à Secex/PR que solicite, nas citações acima referidas, que os responsáveis e as empresas interessadas remetam a este Tribunal, quando do atendimento, todos os documentos idôneos de que disponham e que considerem aptos a comprovar a entrega/recebimento/distribuição dos medicamentos adquiridos (a exemplo de recibos, atestos de recebimento, documentos de frete, documentos contábeis e de ingresso/baixa de estoques, listas de distribuição e confirmação de beneficiários e, especificamente quanto aos gestores municipais, cópia completa do livro de registro de entrada e saída de medicamentos, contendo toda a movimentação relativa ao período de agosto de 2010 a julho de 2011, em ordem cronológica, inclusive a relativa aos fornecimentos do Consórcio Paraná Saúde, comprovantes de recebimento dos medicamentos nas demais unidades de saúde do Município, assinados pelos respectivos responsáveis, e registros de distribuição de medicamentos aos pacientes da municipalidade, para cada unidade de saúde);
9.6. autorizar a Secex/PR, com fundamento no art. 37 da Resolução TCU 191/2006, a constituir processo apartado, do tipo "levantamento", ao qual deverão ser juntadas as peças 22, 24, 26, 38 a 44, 46 e 53 a 55 e cópia das peças 60 a 62 destes autos, bem como do presente acórdão e do relatório e voto que o fundamentaram, devendo a unidade técnica submetê-lo, de imediato, à apreciação do relator da LUJ 3, no biênio 2011/2012, a fim de que delibere sobre a proposta contida no item 51 da instrução transcrita no relatório desta deliberação;
9.7. cientificar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 16 da Portaria Anvisa 802/1998, de que as empresas Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. e Sobieski & Sobieski Ltda.ME, efetuaram vendas de medicamentos ao Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR, na execução de ajustes com recursos federais, sem informar em todas as notas fiscais o número do lote dos medicamentos fornecidos, em descumprimento ao disposto no artigo 13, inciso X, da mencionada portaria, encaminhando-lhe cópias deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, e das respectivas notas fiscais;
9.8. nos termos do art. 198, parágrafo único, do Regimento Interno, enviar cópia deste acórdão, bem como de relatório e do voto que o fundamentaram, ao ministro de estado da Saúde.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.
11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2600-38/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2601/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.314/2012-0.
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Unidade: Estado do Amazonas.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Sec. de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, subscrita pelo Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, formulada mediante o Ofício 267/SF, referente à Resolução 7/2012-SF, mediante o qual se recomenda o acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo, com garantia da União, firmada entre o Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com autorização para operação de crédito de até US$ 280,000,000.00 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos),
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente solicitação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, 232, inciso I, do Regimento Interno do TCU, e art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU 215/2008;
9.2. informar à Presidência do Senado Federal que:
9.2.1. em relação à autorização para realização da operação de crédito externo do Estado do Amazonas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 280,000,000.00 (duzentos e oitenta milhões de dólares americanos), a que se refere a Resolução 7/2012 - SF, o exame da documentação

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

relativa à operação de crédito demonstrou que foram atendidas as exigências e condições legais e regulamentares pertinentes à matéria;

9.2.2. o Tribunal acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.2.3. as informações relativas ao acompanhamento da sobredita operação de crédito pelo TCU serão encaminhadas ao Congresso Nacional, por meio do relatório trimestral de que trata o art. 90, § 1º, da Lei 8.443/1992, sem prejuízo da tempestiva comunicação sobre qualquer ocorrência julgada relevante, nos termos do art. 2º, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 59/2009;

9.3. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e

9.4. considerar atendida a solicitação e arquivar os autos, com fundamento no art. 2º, § 3º, da IN TCU 59/2009, após a comunicação da deliberação do colegiado à Presidência do Senado Federal, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2601-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2602/2012 - TCU - Plenário

1. Processo 006.652/2004-0

2. Grupo: II - Classe: IV - Assunto: Tomada de Contas Simplificada (exercício 2003)

3. Responsáveis: Alexsandro de Oliveira Passos Dias (475.585.983-20); Center Kennedy-car Peças e Serviços Ltda. (02.479.083/0001-79); Fernanda Cristina Ferreira Borgneth (206.961.753-04); Gonzanilde Pinto de Sousa (336.198.593-53); José Henrique Rego dos Santos (252.117.493-91); José Ribamar Carvalho (100.928.893-87); Lourival da Cunha Souza (104.132.003-53); Manoel Pereira Barros Neto (432.078.207-00); Maria de Fatima Pinto de Menezes (245.229.291-53); Maria de Jesus Mesquita Pinheiro (125.321.343-72); Maria do Socorro Rocha Reis (127.691.853-49); Nauro Costa Muniz (255.007.593-53); Neivaldo Mendes Gonçalves (249.739.203-04); Orcemir Jose da Paz Furtado (076.008.283-91); Regiane Sousa Garcia Ribeiro (488.478.523-15); Rosimar Ribeiro da Mota (147.126.793-87); Silvio Conceição Pinheiro (137.571.483-04); Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa (409.039.743-04); Valter Cezar Dias Figueiredo (224.952.663-04); Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15).

4. Unidade: Delegacia Regional do Trabalho do Maranhão - DRT/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representantes do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade técnica: Secex/MA.

8. Advogados constituídos nos autos: Macieira, Nunes e Zagallo & Advogados Associados (Sociedade de advogados, OAB/MA 0018); Esdras da Silva Guedelha (advogado, OAB/MA 5.542) e outro; José Maria Diniz (advogado, OAB/MA 3.738) e outros; José Henrique Cabral Coaracy (advogado, OAB/MA 912).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas da Delegacia Regional do Trabalho do Maranhão - DRT/MA, relativa ao exercício de 2003, de responsabilidade dos arrolados no item 3 acima,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. indeferir o pedido de prorrogação de prazo subscrito pelos advogados dos Srs. Orcemir José da Paz Furtado, Neivaldo Mendes Gonçalves e Regiane Sousa Garcia Ribeiro;

9.2. excluir da relação processual os Srs. Alexsandro de Oliveira Passos Dias, Regiane Sousa Garcia, Orcemir José da Paz Furtado e José Ribamar Carvalho;

9.3. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Silvio Conceição Pinheiro, Nauro Costa Muniz, Gonzanilde Pinto de Sousa, Neivaldo Mendes Gonçalves, Maria de Jesus Mesquita Pinheiro, Maria de Fátima Pinto de Menezes, Rosimar Ribeiro da Mota, Maria do Socorro Rocha Reis, Águida Gonçalves da Silva, Manoel Pereira Barros Neto, Fernanda Cristina Ferreira Borgneth, dando-se quitação, nos termos do art. 1º, inciso I; art. 16, inciso II; 18; e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. considerar revel a empresa Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.5. julgar irregulares as contas dos Srs. Lourival da Cunha Sousa, Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa, José Henrique Rego dos Santos e Valter Cezar Dias Figueiredo, bem assim da empresa Center Kennedy Car Peças e Serviços Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;

9.6. condenar solidariamente os responsáveis, Srs. Lourival da Cunha Souza, José Henrique Rego dos Santos e a empresa Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
20/2/2003	3.750,00
10/3/2003	3.750,00

9.7. condenar solidariamente os responsáveis, Srs. Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa, Valter Cezar Dias Figueiredo e empresa Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda., ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo de Amparo ao Trabalhador, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R$)
7/4/2003	3.750,00
8/5/2003	3.375,00
3/6/2003	3.375,00
3/7/2003	3.375,00
22/8/2003	3.375,00
26/9/2003	3.375,00
6/10/2003	3.375,00
5/11/2003	3.375,00
5/12/2003	3.375,00
24/12/2003	3.375,00

9.8. aplicar aos responsáveis Lourival da Cunha Souza, Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa, José Henrique Rego dos Santos e Valter Cezar Dias Figueiredo, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), R$ 8.000,00 (oito mil reais), R$ 3.000,00 (três mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, e à empresa Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda. no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. determinar, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, que se proceda ao desconto integral ou parcelado das dívidas indicadas nos subitens anteriores na remuneração dos respectivos servidores, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, caso ocorra a expiração do prazo para recolhimento das dívidas integrantes deste acórdão sem manifestação dos responsáveis;

9.10. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações ou caso seja inviável o desconto da dívida na remuneração dos servidores, na forma da legislação em vigor;

9.11. considerar graves as irregularidades abordadas nesta tomada de contas simplificada e, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270 do Regimento Interno/TCU, inabilitar os responsáveis Lourival da Cunha Souza, Ubirajara do Pindaré Almeida Sousa, José Henrique Rego dos Santos e Valter Cezar Dias Figueiredo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, sendo os dois primeiros pelo período de oito oito anos, e os demais pelo período de cinco anos, dando-se ciência ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.12. com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, declarar a inidoneidade da empresa Center Kennedy-Car Peças e Serviços Ltda. para participar de licitação na Administração Pública Federal por cinco anos;

9.13. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3°, da Lei 8.443/92, cópia do inteiro teor deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, e

9.14. dar ciência deste acórdão ao Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2602-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2603/2012 - TCU - Plenário

1. Processo TC-007.195/2010-9 (Processo Eletrônico).

2. Grupo II - Classe de assunto: V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2010)

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional.

3.2. Responsáveis: José Carlos Martins da Lomba, CPF 275.440.877-00; José Cupertino de Oliveira Sampaio, CPF 204.559.257-04; José Di Bella Filho, CPF 032.949.368-00; Leopoldo Spinola Bittencourt, CPF 125.930.797-20; Odmir Andrade Aguiar, CPF 839.316.357-91.

4. Unidade: Secretaria Especial de Portos - SEP/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secob-4.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de levantamento de auditoria, no âmbito do Fiscobras/2010 (Acórdão 442/2010 - TCU - Plenário), registro Fiscalis 198/2010, abrangendo o período de 7/10/2009 a 24/4/2010 e tendo como objeto as obras de dragagem e adequação da navegabilidade no Porto de São Francisco do Sul/SC, empreendimento integrante do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento) e vinculado ao PT 26.784.1462.122F.0042 (LOAs 2009 e 2010),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. quanto aos Srs. José Cupertino de Oliveira Sampaio, José Carlos Martins da Lomba, Leopoldo Spinola Bittencourt e Odmir Andrade Aguiar:

9.1.1. acolher parcialmente as razões de justificativa atinentes aos subitens 9.1.1.1 e 9.1.1.2, neste último, apenas no que se refere ao item "densidade média do sedimento";

9.1.2. rejeitar a integralidade das razões de justificativa referentes aos subitens 9.1.1.3 e 9.1.1.4, bem como a parte restante do subitem 9.1.1.2, deixando, contudo, de aplicar-lhes multa, tendo em vista as circunstâncias atenuantes explicitadas na Proposta de Deliberação precedente;

9.2. quanto ao Sr. José Di Bella Filho:

9.2.1. acolher parcialmente as razões de justificativa atinentes aos subitens 9.1.2.1, 9.1.2.2, 9.1.2.4 e 9.1.2.3, neste último, apenas no que tange ao item "densidade média do sedimento";

9.2.2. rejeitar as razões de justificativa referentes à parte restante do subitem 9.1.2.3, deixando, no entanto, de aplicar-lhe multa, tendo em vista as circunstâncias atenuantes explicitadas no Proposta de Deliberação precedente;

9.3. dar ciência à Secretaria de Portos da Presidência da República a respeito dos dispositivos descumpridos quando das seguintes ocorrências, identificadas na obra de dragagem e adequação da navegabilidade no Porto de São Francisco do Sul/SC, objeto da Concorrência Pública SEP/PR 19/2009, alertando os gestores daquele

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

órgão que a reincidência injustificada em tais falhas sujeitará os responsáveis à sanção prevista no inc. II do art. 58 da Lei 8.443/1992:

9.3.1. o orçamento que compôs o projeto básico do certame licitatório não contemplou, em sua totalidade, o disposto no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, considerando não haver apresentado, de forma clara e precisa, todas as memórias de cálculo e/ou pesquisas de mercado que formaram os preços dos insumos e dados de entrada utilizados para compor o preço total da obra;

9.3.2. inclusão da rubrica "Despesas Eventuais", com a unidade de medida em verba, na planilha orçamentária integrante do projeto básico, caracterizando afronta ao art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993, pois, de acordo com o mencionado dispositivo, a citada planilha deve expressar a composição dos custos unitários dos itens de serviço com detalhamento suficiente à sua precisa identificação, sendo vedada a cotação de itens com a denominação verba, entendimento consolidado nos Acórdãos 1091/2007 - TCU - Plenário, 1949/2007 - TCU - Plenário, 3086/2008 - TCU - Plenário e 38/2011 - TCU - Plenário;

9.3.3. aprovação de projeto básico sem a demonstração de como se obteve o preço para a realização de serviços de derrocagem, em especial quando o preço de derrocagem de determinada área é superior ao das demais, configurando infração à Lei de 8.666/1993, art. 6º, inciso IX, alínea "f";

9.3.4. utilização de critério de medição em obras de dragagem com o pagamento feito pelo valor médio ponderado, em vez do pagamento pelo valor referente a cada trecho a ser dragado, identificada no Contrato SEP/PR nº 2/2010, com potencial para provocar desequilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em afronta ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, em especial se a contratada optasse por realizar os serviços de fora (área com menor valor unitário) para dentro (área com maior valor unitário) da bacia;

9.4. determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam:

9.4.1. à Secretaria de Portos da Presidência da República;

9.4.2. à 1ª Secex;

9.5. determinar à Secob-4 que, nos termos do Despacho proferido pelo Ministro José Múcio às fls. 259 do TC-020.073/2010-0, informe a 1ª Secex a respeito do encerramento destes autos, tão logo esse se verifique;

9.6. autorizar, desde logo, o arquivamento destes autos, tão logo promovidas as comunicações fixadas nesta deliberação, com fundamento no inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2603-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2604/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 010.529/2001-8.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Interessados: José Hamilton da Silva Bastos, CPF 056.283.855-49; Valter Tavares da Silva, CPF 000.882.185.20.

4. Entidade: Município de Salvador/SA, CNPJ 13.927.801/0001-49.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bermquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro-Substituto Marcos Bermquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados constituídos nos autos: Osmar Velloso Tognolo, OAB/DF n. 14.373; Guilherme Navarro, OAB/DF n. 15.640; Osmar Tognolo, OAB/DF n. 15.730.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração interpostos contra o Acórdão n. 1.180/2012 - TCU - Plenário, proferido em sede de Tomada de Contas Especial, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas dos Srs. José Hamilton da Silva Bastos e Valter Tavares da Silva, condenou-os solidariamente a pagar o débito apurado nos autos, solidariamente com a empresa Ebisa - Engenharia Brasileira Indústria e Saneamento S/A, e aplicou-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração interpostos por José Hamilton da Silva Bastos e Valter Tavares da Silva para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;

9.2. excluir da presente relação processual o Sr. Valter Tavares da Silva, e, em consequência, atribuir aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão n. 1.180/2012 - TCU - Plenário a seguinte redação:

"9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Hamilton da Silva Bastos, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992, condenando-o solidariamente com a empresa Ebisa - Engenharia Brasileira Indústria e Saneamento S/A ao pagamento das importâncias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional.

9.3. aplicar, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992 ao Sr. José Hamilton da Silva Bastos, bem como à empresa Ebisa - Engenharia Brasileira Indústria e Saneamento S/A no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos embargantes e à empresa Ebisa - Engenharia Brasileira Indústria e Saneamento S/A.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2604-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2605/2012 - TCU - Plenário

1. Processo n. 018.863/2012-4.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Senado Federal.

4. Entidades: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional - Senat (MTE); Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional - Sest (MDS).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Fiscalização de Obras.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos este Relatório de Auditoria realizada pela 5ª Secretaria de Controle Externo - 5ª Secex nos Conselhos Nacionais do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat e do Serviço Social do Transporte - Sest, no período de 16/07 a 03/08/2012, tendo como propósito analisar processos licitatórios e os respectivos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços, em cumprimento ao determinado pelo Acórdão n. 3.183/2011 - TCU - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar aos Conselhos Nacionais do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte que, em futuros procedimentos licitatórios, abstenham-se de:

9.1.1. cobrar, pela retirada do edital de licitação, preço superior ao da reprodução gráfica, por prejudicar o princípio da competitividade do certame e, conforme jurisprudência deste Tribunal consubstanciada nos Acórdãos ns. 10.992/2011 - 2ª Câmara, 354/2008 - Plenário e 3.056/2008 - 1ª Câmara;

9.1.2. exigir a comprovação do pagamento de taxa de retirada do edital como requisito de habilitação do licitante, uma vez que esse requisito não é previsto pelo art. 12 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sest/Senat;

9.1.3. vedar a participação, na mesma licitação, de empresas que possuam sócios em comum, por prejudicar o princípio da competitividade do certame contemplado no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sest/Senat, conforme jurisprudência consubstanciada nos Acórdãos ns. 297/2009, 1.793/2011 e 2.341/2011 - Plenário e 10.992/2011 - 2ª Câmara, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) convite;

b) contratação por dispensa de licitação;

c) existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo; e

d) contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra.

9.1.4. contratar parcela remanescente de serviço em valor superior ao valor correspondente na proposta original, devidamente corrigido, por afronta ao art. 9º, inciso XVII, dos seus Regulamentos de Licitações e Contratos;

9.1.5 divulgar, exclusivamente em jornal de circulação local, os anúncios de licitação de valor expressivo, por ofensa ao princípio constitucional da publicidade;

9.2. recomendar aos Conselhos Nacionais do Serviço Social do Transporte e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte que:

9.2.1. na divulgação de suas licitações, utilizem mais de um dos meios de divulgação arrolados no § 1º do art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sest/Senat, em especial o Diário Oficial da União, de forma a ampliar a competitividade nesses certames, de acordo com a materialidade e especificidade do objeto licitado e extensão do mercado fornecedor;

9.2.2. a estimativa dos valores das contratações, prevista pelo art. 13, caput, dos seus Regulamentos de Licitações e Contratos, seja amparada em pesquisa, devidamente documentada, junto a fornecedores e adjudicações realizadas por órgãos públicos ou entidades que compõem os serviços sociais autônomos;

9.2.3. formalize processos de execução dos contratos, reunindo a documentação física e financeira, bem como inclua no Sistema Contábil ou em outro sistema gerencial informações sobre o contrato e/ou projeto ao qual está vinculado, a fim de aperfeiçoar sua gestão e atender ao princípio da eficiência;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamenta, ao Presidente do Senado Federal e ao Senador Ataídes Oliveira (PSDB/TO), em atendimento ao Requerimento de Informações 1.058/2011.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2605-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2606/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 027.429/2008-5.

1.1. Apenso: 023.608/2009-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Nacional de Apoio a Reforma Agrária - Anara (CNPJ 02.931.961/0001-45); Bruno Costa de Albuquerque Maranhão (CPF 253.722.034-04); Edmilson de Oliveira Lima (CPF 008.041.024-30); Rolf Hackbart (CPF 266.471.760-04).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

7. Unidade Técnica: 8ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Elmano de Freitas da Costa, OAB/CE 11.098.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, em virtude da não aprovação da prestação de contas do Convênio CRT/DF 58.100/2005, celebrado entre a autarquia e a organização não governamental (ONG) denominada Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Edmilson de Oliveira Lima, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rolf Hackbart;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara e pelo Sr. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão;

9.4. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, desse mesmo diploma legal, e com os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210, 214, inciso III, do RITCU, condenando os Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, em solidariedade com a Associação Nacional de Apoio à Reforma Agrária - Anara, ao pagamento das quantias a seguir relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

DATA DE OCORRÊNCIA	DÉBITO (R$)
12/12/2005	1.247.467,28
1º/2/2006	1.000.000,00

9.5. aplicar à Anara e aos Srs. Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir das respectivas notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.6. aplicar ao Sr. Rolf Hackbart a multa referida no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), o recolhimento desse valor aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo:

9.7.1. a cobrança judicial das dívidas indicadas neste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações;

9.7.2. o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, caso requerido, corrigidas monetariamente até a data do pagamento nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, esclarecendo-se aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.8. considerar graves as infrações cometidas por Bruno Costa de Albuquerque Maranhão e Edmilson de Oliveira Lima, de modo a inabilitá-los para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal, pelo prazo de 8 (oito) anos, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.9. solicitar à Advocacia-Geral da União, por intermédio do Ministério Público junto ao TCU, com fundamento no art. 61 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 275 do RITCU, que adote as medidas judiciais destinadas ao arresto dos bens dos responsáveis ora julgados em débito, caso não haja, dentro do prazo estabelecido, a comprovação do recolhimento das dívidas;

9.10. determinar ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação que, caso o responsável figure como servidor federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, adote as providências cabíveis para o desconto parcelado ou integral da dívida mencionada no item 9.6 acima sobre os vencimentos do Sr. Rolf Hackbart, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 219, inciso I, do RITCU, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990;

9.11. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta:

9.11.1. à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e em função do Inquérito Civil nº 1.16.000.001742/2006-31, encerrado;

9.11.2. à 2ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com referência ao Processo nº 0034247-41.2011.4.01.3400;

9.11.3. à Presidência do Senado Federal e à Presidência da Câmara dos Deputados, por intermédio da respectiva Secretaria-Geral da Mesa; ao Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário; ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; ao Incra e aos responsáveis, para conhecimento;

9.11.4. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a adoção de providências visando ao cumprimento do item 9.8; e

9.12. determinar que a 8ª Secex promova a juntada de cópias do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao TC 013.299/2006-0 e às contas ordinários do Incra relativas aos exercícios de 2005 e 2006, constantes do TC 017.407/2006-8 e do TC 020.036/2007-8, respectivamente.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2606-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2607/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.207/2012-0.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Augusto Carlos Quintanilha Hollanda Cunha (332.435.067-00); Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00) e Lucio Lima da Mota (563.599.501-20).

4.Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos que tratam de levantamento realizado nos atos e procedimentos relacionados às obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 1F: Terminal de Ilhéus - Riacho da Preguiça - no Estado da Bahia, no âmbito do Fiscobras 2012 (Fiscalis 377/2012).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. classificar os achados 3.1 e 3.2 do relatório de fiscalização 377/2012 como grave que não prejudique a continuidade (IG-C) das obras referentes ao trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 1F: Terminal de Ilhéus - Riacho da Preguiça - no Estado da Bahia;

9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal os estudos concluídos e as razões para as decisões sobre alterações de traçado referentes às variantes Fazenda Baviera/Ipiaú, Fazenda Pontal/Gongogi e Porto Sul, se for o caso, bem como informe o novo custo da obra e se manifeste quanto aos aspectos jurídico, técnico e econômico relacionados à continuidade ou não dos contratos correspondentes;

9.3. encaminhar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. cópia da instrução da Secob-4 (peça 183), como subsidio às suas decisões sobre a utilização do método de eletrorresistividade para realização de sondagens;

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2607-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2608/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.152/2012-9.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsável: Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00).

4. Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras 4 (SECOB-4).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos que tratam de levantamento realizado nos atos e procedimentos relacionados às obras de construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 2F: Rio da Preguiça - Rio do Jacaré - no estado da Bahia, no âmbito do Fiscobras 2012 (Fiscalis 379/2012).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. classificar os achados 3.1 e 3.2 do relatório de fiscalização 379/2012 como grave que não prejudique a continuidade (IG-C) das obras referentes ao trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Lote 2F: Rio da Preguiça - Rio do Jacaré - no estado da Bahia;

9.2. determinar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. que, no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe ao Tribunal os estudos concluídos e as razões para as decisões sobre alterações de traçado referentes às variantes Fazenda Baviera/Ipiaú e túnel de Jequié/BA, se for o caso, bem como informe o novo o custo da obra e se manifeste quanto aos aspectos jurídico, técnico e econômico relacionados à continuidade ou não dos contratos correspondentes;

9.3. encaminhar à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. cópia da instrução da Secob-4 (peça 183), como subsidio às suas decisões sobre a utilização do método de eletrorresistividade para realização de sondagens;

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao interessado.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2608-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 2609/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.222/2010-0.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Prestação de Contas - Exercício: 2009.

3. Responsáveis: Celso Lisboa de Lacerda (557.390.089-72); Cesar Jose de Oliveira (660.174.754-87); Erika Galvani Borges (042.724.006-90); Eva Maria de Souza Sardinha (289.159.251-49); Francisco José Nascimento (068.104.542-68); Gilda Diniz dos Santos (281.822.605-82); Nilton Bezerra Guedes (540.189.359-00); Richard Martins Torsiano (824.775.740-00); Roberto Kiel (424.832.390-72); Rolf Hackbart (266.471.760-04); Sérgio Antunes de Freitas (797.935.178-91); Vinicius Ferreira de Araujo (322.833.774-04).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao processo de prestação de contas anual do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA relativo ao exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as razões de justificativa dos srs. Celso Lisboa de Lacerda, Rolf Rockbart, Cesar José de Oliveira e da sra. Eva Maria de Souza Sardinha;

9.2. julgar regulares com as ressalvas individualmente especificadas na seção VI da proposta de deliberação as contas dos srs. Celso Lisboa de Lacerda, Rolf Rockbart, Cesar José de Oliveira, Richard Martins Tosriano, Roberto Kiel e da sra. Eva Maria de Souza Sardinha, dando-lhes quitação;

9.3. julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no item 3 do cabeçalho, dando-lhes quitação plena;

9.4. rever, de ofício, os itens 2.7 e 2.8 do Acórdão 753/2008-TCU-Plenário para torná-los insubsistentes;

9.5. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que:

9.5.1. constitua e contabilize a provisão para créditos de liquidação duvidosa em relação aos recebíveis a título de crédito de instalação, em atendimento ao disposto na Portaria STN 564/2004, atualizada pela Portaria STN 467/2009 e pela Portaria STN 664/2010, à Resolução CFC 1.137/2008 e ao Acórdão 578/2010-TCU-Plenário;

9.5.2. em 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste acórdão, encaminhe a esta Corte relação das medidas que serão adotadas para dar ampla publicidade à relação de beneficiários do Programa Nacional da Reforma Agrária, indicando as áreas responsáveis e os prazos para implementação da solução;

9.6. recomendar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que:

9.6.1. quando da publicação de lista de beneficiários do Programa Nacional da Reforma Agrária mencionada no item 9.5.2, o faça informando a ordem de classificação, conforme a preferência definida no artigo 19 da Lei 8.629/1993;

9.6.2. inclua na NE 45/2005, ou norma que vier a substituí-la, a exigência de documento de identificação civil com foto e com fé pública, aceito em todo o território nacional para a inscrição no Programa Nacional de Reforma Agrária;

9.7. alertar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária:

9.7.1. quanto à necessidade de cumprimento, pela unidade de auditoria interna, das ações constantes do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT), bem como de enfrentamento das fragilidades mencionadas no Acórdão 577/2010-TCU-Plenário;

9.7.2. quanto à observância dos alertas, recomendações e determinações emanadas no âmbito do Acórdão 609/2011-TCU-Plenário, que tratou de fragilidades na área de tecnologia da informação;

9.7.3. quanto às impropriedades na da gestão de recursos humanos detectadas pela Controladoria-Geral da União:

9.7.3.1. não adoção de providências para implementação ou finalização de apurações de responsabilidades por sindicância, processos administrativos disciplinares e tomada de constas especiais;

9.7.3.2. falta de controle de requisições de veículos utilizados por servidores;

9.7.3.3. inconsistências em registros da folha de pagamento do Incra;

9.7.3.4. não implementação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens para gerenciamento da concessão de diárias e passagens;

9.7.4. quanto à necessidade de cumprimento do disposto no Acórdão 2607/2010-TCU-Plenário no tocante às medidas para diminuição do estoque de convênios pendentes de comprovação e de análise para aprovação, bem como sobre a necessidade de apresentação de melhorias na gestão de convênios;

9.7.5. quanto à necessidade de avaliação da qualidade e confiabilidade dos indicadores de desempenho utilizados pela autarquia tanto para fins de Plano Plurianual quanto para fins de gestão interna;

9.7.6. que o não cumprimento da determinação aposta no item 9.5 deste acórdão e dos demais acórdãos já endereçados à unidade jurisdicionada poderá dar ensejo à responsabilização de seus dirigentes;

9.8. determinar à 8ª Secex que:

9.8.1. adote as medidas necessárias para compatibilizar o rol de responsáveis inserido no sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão, conforme dispõe o art. 15, § 3º, da Resolução TCU 234/2010;

9.8.2. analise, na instrução das contas do exercício de 2010 e 2011:

9.8.2.1. a observância das determinações apostas no item 9.5;

9.8.2.2. o cumprimento do disposto no Acórdão 577/2010-TCU-Plenário que tratou de fragilidades na atuação da unidade de auditoria interna da unidade jurisdicionada;

9.8.2.3. o cumprimento do disposto no Acórdão 609/2011-TCU-Plenário que tratou de fragilidades na área de tecnologia da informação na unidade jurisdicionada;

9.8.2.4. o cumprimento do disposto no Acórdão 2607/2010-TCU-Plenário no tocante às medidas adotadas para diminuição do estoque de convênios pendentes de comprovação e de análise para aprovação, bem como sobre as melhorias apresentadas na gestão de convênios;

9.8.2.5. o cumprimento do disposto no Acórdão 753/2008-TCU-Plenário;

9.9. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Agrário para fins de supervisão;

9.10. encerrar o presente processo.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2609-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2610/2012 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.588/2011-6.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Ibama - Superintendência Estadual/MT - MMA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Mato Grosso (Secex-MT).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria com o objetivo de verificar a possibilidade do Ibama Superintendência Estadual/MT suprir as deficiências dos órgãos secionais por meio do exercício de sua competência supletiva.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. encerrar a auditoria registrada no sistema Fiscalis sob o nº 705/2011.

9.2. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

9.3. recomendar a Presidência desta Corte que determine à Segecex que avalie e proponha a alteração da Resolução TCU 175/2005 tornando prevento o relator da proposta de fiscalização quando da autuação do processo de fiscalização.

10. Ata n° 38/2012 - Plenário.

11. Data da Sessão: 26/9/2012 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2610-38/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 19 horas e 10 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 28 de setembro de 2012.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 534, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 54 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e conforme Procedimento Administrativo nº 29.044/2012, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no valor de R$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 684.000,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXOS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO I *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							342.142
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							342.142
02 301	0570 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							342.142
		Pessoa beneficiada (unidade): 67	S	3	1	90	0	100	342.142
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									342.142
TOTAL - GERAL									342.142

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
ANEXO I *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							341.858
		ATIVIDADES							
02 301	0570 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes							341.858
02 301	0570 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional							341.858
			S	3	1	90	0	100	341.858
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									341.858
TOTAL - GERAL									341.858

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO II *Crédito Suplementar*
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) *Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00*

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							684.000
		ATIVIDADES							
02 306	0570 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados							684.000
02 306	0570 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados - Nacional							684.000
			F	3	1	90	0	100	684.000
TOTAL - FISCAL									684.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									684.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 28 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI para o biênio 2012-2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-ADM-2012/00514, na sessão realizada em 24 de setembro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Justiça Federal como órgão central de sistemas da Justiça Federal, estabelecida no art. 105, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, o art. 3° da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, organiza, sob a forma de sistema, as atividades de administração judiciária, relativas a recursos humanos, gestão documental e de informação, administração orçamentária e financeira, controle interno e informática, além de outras que necessitem de coordenação central e padronização, no âmbito da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas da União no Acórdão n. 1603/2008, no sentido de "disseminar a importância do planejamento estratégico, procedendo, inclusive, mediante orientação normativa, ações voltadas à implantação e/ou aperfeiçoamento de planejamento estratégico institucional, planejamento estratégico de TI e comitê diretivo de TI", a fim de propiciar a alocação de recursos públicos, conforme as necessidades e as prioridades da organização;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 194, de 20 de julho de 2012, fixou, em seu art. 3°, o prazo de 60 dias para a aprovação pelo Conselho da Justiça Federal do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - PDTI, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, para o biênio 2012-2014, contendo as iniciativas relacionadas nos anexos I e II desta resolução.

Art. 2° As ações propostas para a implementação de cada iniciativa serão elaboradas pelas unidades de Tecnologia da Informação e submetidas quadrimestralmente ao Comitê Gestor do Planejamento Estratégico da Justiça Federal, de que trata o art. 4°, inciso I, da Resolução n. 69, de 31 de julho de 2009, para manifestação, validação e priorização.

§ 1° Havendo no órgão Comitê Estratégico de TI, este aprovará as ações e as encaminhará ao comitê gestor de que trata o caput deste artigo.

§ 2° As ações com reflexo nos indicadores estratégicos serão monitoradas pelo comitê técnico de que trata o art. 4°, inciso II, da Resolução n. 69/2009.

Art. 3º Cada unidade de Tecnologia da Informação reunir-se-á mensalmente para acompanhamento das ações constantes do PDTI.

Parágrafo único. Caso necessário, as unidades de Tecnologia da Informação poderão requisitar apoio técnico do comitê a que se refere o § 2° do art. 2° desta resolução.

Art. 4º O PDTI poderá ser revisado, no decorrer do biênio, pelo Comitê Gestor de Planejamento Estratégico, desde que os ajustes não impliquem inserção ou retirada de iniciativas constantes nos anexos I e II desta resolução.

Art. 5º A aquisição de bens e serviços necessários à implementação das iniciativas previstas no PDTI serão precedidas de parecer técnico do comitê gestor criado pela Resolução n. 88, de 11 de dezembro de 2009, em conformidade com o planejamento quadrimestral de que trata o art. 2º, § 1°, desta resolução, observados os procedimentos previstos na Resolução n. 187, de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 6º O PDTI e os anexos I e II de que trata o art. 1º desta resolução serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal e terão ampla divulgação.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

SECRETARIA-GERAL

CERTIDÕES DE JULGAMENTO CONSOLIDADAS

SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
Em 24 de setembro de 2012

Presidente da Sessão: Conselheiro FELIX FISCHER

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Felix Fischer, João Otávio de Noronha, Castro Meira, Massami Uyeda, Humberto Martins, Mário César Ribeiro, Raldênio Costa, Newton de Lucca, Marga Tessler e Paulo Roberto de Oliveira Lima.

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gilson Dipp, Teori Zavascki e Maria Helena Cisne.

Presentes, também, o Juiz Federal Nino Oliveira Toldo (Presidente da Ajufe) e o Dr. Miguel Ângelo Cançado (representante da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto, e o Dr. Flávio Crocce Caetano (Secretário de Reforma do Judiciário), que participa como convidado.

Secretário: Gilberto Simonassi Corbacho

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00077

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

ASSUNTO: SOLICITAÇÕES DE CRÉDITOS ADICIONAIS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL REFERENTES AO MÊS DE SETEMBRO DE 2012 E REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CF-RES-2012/00203, 204, 205 E 206, DATADAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2012.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou as solicitações de créditos adicionais e referendou as resoluções."

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00483

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

ASSUNTO: REFERENDO DA PORTARIA N. CF-POR-2012/00245, DE 27 DE AGOSTO DE 2012, QUE DESIGNA O JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA COMO MEMBRO EFETIVO E O JUIZ FEDERAL PAULO ANDRÉ RODRIGUES ESPIRITO SANTO COMO MEMBRO SUPLENTE, AMBOS DA 2ª REGIÃO, PARA COMPOR A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a portaria."

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00509

RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

ASSUNTO: PROPOSTA DE PORTARIA QUE DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO PARA COMPOR, COMO MEMBRO EFETIVO, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, E DO JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOELER, COMO MEMBRO SUPLENTE, AMBOS DA 5ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de portaria."

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00401
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO ANUAL DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO - EXERCÍCIO 2012.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, aprovou a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região."
PROCESSO N. CF-ADM-2012/00514
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA O BIÊNIO 2012-2014.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução."
PROCESSO N. CF-EOF-2012/00412
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FELIX FISCHER
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
ASSUNTO: PEDIDO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO PARA QUE SEJA AUTORIZADA A ALTERAÇÃO DO PLANO DE OBRAS, EM FUNÇÃO DE ACRÉSCIMO DE ÁREA FEITO NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA, QUE FOI INCLUÍDO NO ORÇAMENTO DE 2012 MEDIANTE EMENDA PARLAMENTAR, EM CUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO N. 179, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, autorizou a alteração do plano de obras da Seção Judiciária de Roraima."
PROCESSO N. 2010.16.0422
RELATOR: Conselheiro ARI PARGENDLER
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER
INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal
ASSUNTO: DÚVIDA ACERCA DA INTERPRETAÇÃO NO CUMPRIMENTO DA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA RECLAMAÇÃO N. 4.128-RN INTERPOSTA PELA CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, deliberou a matéria nos termos do voto do relator."
PROCESSO N. CF-PPN-2012/00022
RELATOR: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro FELIX FISCHER
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. 39, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ESTÁGIO A ESTUDANTES NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. 39/2008 nos termos do voto do relator."
PROCESSO N. CF-ADM-2012/00468
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus
ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CF-RES-2012/00202, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, referendou a resolução."
PROCESSO N. 2010.91.0002
RELATOR: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
INTERESSADO: Juiz Federal Sandro Helano Soares Santiago
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO DA 1ª REGIÃO.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, rejeitou a aplicação de penalidade ao magistrado nos termos do voto-vista do Conselheiro João Otávio de Noronha. Vencidos o relator e os então Conselheiros Laurita Vaz e Paulo Espirito Santo. Deixaram de votar os Conselheiros Massami Uyeda, Humberto Martins e Raldênio Costa."
PROCESSO N. CF-PCO-2012/00251
RELATOR: Conselheiro ARI PARGENDLER
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
INTERESSADO: Juiz Federal João Bosco Costa Soares da Silva
ASSUNTO: PEDIDO DE AVOCAÇÃO DO PROCEDIMENTO AVULSO N. 2012/00602-AP.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, vencido o relator, decidiu:
a) indeferir o pedido de avocação;
b) determinar a anulação da decisão proferida pelo corregedor regional do Tribunal Regional Federal da 1ª Região nos autos do Procedimento Avulso n. 2012/00602-AP. Vencido, nessa parte, o Conselheiro Paulo Roberto de Oliveira Lima."
PROCESSO N. CF-PCO-2012/00006
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADA: Desembargadora Federal Marli Marques Ferreira
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO DA 3ª REGIÃO.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento do processo administrativo. Declararam suspeição os Conselheiros Massami Uyeda e Newton de Lucca."
PROCESSO N. CF-PCO-2012/00012
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADO: Desembargador Federal Paulo Octávio Baptista Pereira
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CONTRA MAGISTRADO DA 3ª REGIÃO.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, absolveu o magistrado contra a sanção que lhe foi imputada, nos termos do voto do relator. Declararam suspeição os Conselheiros Massami Uyeda e Newton de Lucca."
PROCESSO N. CF-PCO-2012/00240
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADO: Juiz Federal Charles Renaud Frazão de Moraes
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO INTERPOSTO POR MAGISTRADO DA 1ª REGIÃO.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido nos termos do voto do relator."
PROCESSO N. CF-PCO-2012/00256
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal
INTERESSADOS: Juízes Federais Hamilton de Sá Dantas e Moacyr Ferreira Ramos
ASSUNTO: PEDIDO DE AVOCAÇÃO DO PROCEDIMENTO AVULSO N. 4.821/2011.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido de avocação nos termos do voto do relator."
PROCESSO N. 2006.16.0031
RELATOR: Conselheiro ARI PARGENDLER
PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MÁRIO CÉSAR RIBEIRO
INTERESSADOS: Associação dos Juízes Federais do Rio Grande do Sul - Ajufergs e Tribunal Regional Federal da 4ª Região
ASSUNTO: PEDIDO ACERCA DA REVISÃO DOS CÁLCULOS DO PASSIVO A TÍTULO DE PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Mário César Ribeiro, no qual divergiu parcialmente do relator, pediu vista o Conselheiro João Otávio de Noronha."
PROCESSO N. CF-PES-2012/00402
RELATOR: Conselheiro RALDÊNIO COSTA
INTERESSADO: Servidor Neuri Tadeu Amaral de Almeida
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO ANTERIOR AO INGRESSO NA JUSTIÇA FEDERAL.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por maioria, vencido o relator, respondeu a consulta no sentido de não ser possível a contagem de tempo de efetivo exercício no serviço público exercido antes do ingresso na Justiça Federal, exceto os períodos nos quais houve recolhimento para o RGPS. Lavrará a decisão o Conselheiro Newton de Lucca."
Registre-se que, a partir deste momento, ausentou-se da sessão, por motivo justificado, o Dr. Miguel Ângelo Cançado (representante da OAB).
PROCESSO N. CF-ADM-2012/00045
RELATOR: Conselheiro NEWTON DE LUCCA
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
ASSUNTO: CONSULTA REFERENTE À INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - PSS SOBRE A GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, respondeu a consulta no sentido da inexigibilidade de contribuição do PSS sobre a gratificação pelo exercício da presidência de tribunal regional federal nos termos do voto do relator."
PROCESSO N. CF-PES-2012/00156
RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
INTERESSADOS: Magistrados e servidores da Justiça Federal
ASSUNTO: SUSPENSÃO DA INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho decidiu:
a) orientar os tribunais regionais federais e suas respectivas seções judiciárias, bem como o CJF, a não mais reterem na fonte imposto de renda que incida sobre os valores pagos a magistrados e a servidores a título de auxílio pré-escolar;
b) orientar os tribunais regionais federais e suas respectivas seções judiciárias, bem como o CJF, a devolverem os valores que foram retidos a título de imposto de renda incidente sobre o auxílio pré-escolar pago a magistrados e a servidores durante o exercício de 2012. Vencido, nesse ponto, o Conselheiro Massami Uyeda, o qual entende que devem ser pagos também os valores correspondentes aos exercícios anteriores;
c) orientar os tribunais regionais federais e suas respectivas seções judiciárias, bem como o CJF, a fornecerem, aos magistrados e aos servidores, a documentação necessária à apresentação de declaração retificadora de imposto de renda referentes aos anos anteriores a 2012, para fins de prestarem novos informes à Receita Federal do Brasil."
PROCESSO N. CF-PES-2012/00275
RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
INTERESSADO: Servidor requisitado Francisco Hélio de Sousa
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE SERVIDOR REQUISITADO NO SENTIDO DE RECEBER PAGAMENTO DE HORAS-EXTRAS REFERENTES AO PERÍODO DE TRABALHO COMPREENDIDO ENTRE OS DIAS 2 E 6 DE JANEIRO, A PARTIR DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido nos termos do voto do relator."
PROCESSO N. CF-PES-2012/00182
RELATOR: Conselheiro PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
INTERESSADO: Servidor José Pereira de Souza
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE NÃO GOZADA NEM CONTADA EM DOBRO NA APOSENTADORIA.
Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:
"O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido nos termos do voto do relator."

Brasília, 24 de setembro de 2012.
GILBERTO SIMONASSI CORBACHO
Secretário-Geral

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2012

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 11:15 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos virtuais:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0502586-20.2011.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRTA CELIA DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: CARLOS EDEN MELO MOURAO
PROC./ADV.: TALYTA PINTO DE MELO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504044-18.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CRISTIANE DOS SANTOS NASCIMENTO
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERENTE: TIAGO AUGUSTO NASCIMENTO FERREIRA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0507719-68.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: WALTER PINHEIRO GONÇALVES
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROC./ADV.: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA
PROC./ADV.: RODRIGO DE M. F. PIMENTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Auxílio-Acidente (Art. 86) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508555-89.2006.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: PAULA REGINA DE QUEIROZ MONTEIRO GONÇALVES MUNIZ
PROC./ADV.: ANDRÉ DOS PRAZERES
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: 03.11.20 - Anulação de Débito Fiscal - Crédito Tributário - Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO: 0527716-80.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: EVERALDO JOSÉ RIBEIRO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.71.54.004966-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: NAIR SALETE MAZZUTI
PROC./ADV.: LISANDRA MAZUTTI FORESTI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Perda da qualidade de segurado - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.50.020836-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SUCESSÃO DE ALCIDES ALVES DE QUEVEDO e NAIR HASSELMANN DE QUEVEDO
PROC./ADV.: ALESSANDRO DOS SANTOS MOREIRA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2010.71.50.024317-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIA FORTE MALLMANN
PROC./ADV.: HILTON FLORIANO LOUREIRO GARCIA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.50.027276-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MAURÍCIO ALBERTO GOLDBAUM JÚNIOR
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CAROLINE SCHOSSLER
REQUERIDO(A): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: JAIRO HENRIQUE GONÇALVES
PROC./ADV.: MAURO ALMEIDA DE BARROS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2010.71.50.027405-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ELISA SCHNEIDER
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: JAIRO H GONÇALVES
PROC./ADV.: MAURO ALMEIDA DE BARROS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2010.71.50.028048-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DANIEL AUGUSTO SCHRÖDER
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CAROLINE SCHOSSLER
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2010.71.50.028055-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CRISTIANO MACHADO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CAROLINE SCHOSSLER
REQUERIDO(A): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: JAIRO H GONÇALVES
PROC./ADV.: MAURO ALMEIDA DE BARROS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2010.71.50.029151-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: IGOR MARCANTI DOS SANTOS
PROC./ADV.: RAFAEL TORRES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CAROLINE SCHOSSLER
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2010.71.57.004428-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ENEDINA DE FATIMA LOPPE
PROC./ADV.: JAIME VALDUGA GABBARDO
PROC./ADV.: FABIANO CESAR SIQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Restabelecimento - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.57.005011-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOANA RUDZEWICZ FAGHERAZZI
PROC./ADV.: ELIANE PATRÍCIA BOFF
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.57.006621-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CEMILDO CORRÊA FOSS
PROC./ADV.: CARLA PACHECO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2010.71.58.005511-3
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS MARIANO
PROC./ADV.: JOSÉ STÊNIO DE ARAÚJO LUCENA
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2010.71.65.000855-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): PATRÍCIA MAGERL RAMBO
PROC./ADV.: FÁBIO GUSTAVO KENSY
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002022-05.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO BRAULOS DE MELLO
PROC./ADV.: VERA LÚCIA MARTINKOSKI PACHECO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PABLO DE SOUZA MARTINS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5010952-27.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NEUZA BARROS DE SOUZA
PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Renúncia ao benefício - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5036350-79.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EDIE GONÇALVES
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNYK JÚNIOR
PROC./ADV.: BOGDAN OLIJNIK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 2 de outubro de 2012.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 1.288, DE 3 DE OUTUBRO DE 2012

Define a área e a especialidade de 113 (cento e treze) cargos criados pela Lei 11.697, publicada no DOU de 16 de junho de 2008, para o exercício de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no PA 03.739/2011, resolve:

Art. 1º Definir a área e a especialidade de 113 (cento e treze) cargos de Técnico Judiciário criados pela Lei 11.697, de 16 de junho de 2008, para o exercício de 2012, para Técnico Judiciário, área Administrativa, sem especialidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOÃO MARIOSI

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 11ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.228, DE 25 DE SETEMBRO DE 2012(*)

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre de 2012 (setembro/2011 a agosto/2012).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho VALDENYRA FARIAS THOMÉ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no art. 55, inciso I, alínea a, da Lei Complementar 101/2000, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre de 2012 (setembro/2011 a agosto/2012), nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desa. VALDENYRA FARIAS THOMÉ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ATO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2011 A AGOSTO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") *R$ Mil*

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	270.807	841	271.648
Pessoal Ativo	207.801	562	208.364
Pessoal Inativo e Pensionistas	63.005	279	63.284
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	65.379	841	66.220
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial			0
Despesas de Exercícios Anteriores	13.017	841	13.858
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	52.362		52.362
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	205.428	0	205.428

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				600.187.795
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,034227%	0,000000%	0,034227%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,070980%			426.013
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,067431%			404.713

FONTE: SIAFI-SOF/TRT 11ª-24/set/2012-08h e 05m.

Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscitas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício,por força do art.35, inciso II da inciso II da Lei 4.320/64.
2) Os gastos com Auxílio Natalidade e Funeral, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração deste RGF, conforme Acórdão nº. 894/2012 do TCU.
3) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito(destaque): despesa liquidada em R$ 1.260.375,99.
4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor(RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito(destaque): despesa liquidada em R$ 307.303,65.
5) Despesas com Precatórios da Administração Indireta executadas por meio de descentralização externa de crédito(destaque): despesa liquidada em R$ 820.459,00

Desa. VALDENYRA FARIAS THOMÉ
Presidente do Tribunal

LUIZ FERNANDO SIMÕES DE ARAÚJO
Diretor-Geral e Ordenador de Despesa

LUANA JOIA DE FIGUEIREDO COSTA BALBINO
Diretora da Secretaria de Coordenação Financeira

JOSÉ CARLOS CUNHA DE CARVALHO
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

MARTA MELLO DA COSTA
Diretora do Serviço de Controle Interno

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 188, de 27-9-2012, Seção 1, pág. 155, com incorreção no original.

24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 2 de outubro de 2012

Processo nº 4516/2012

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da LTR EDITORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.534.186/0018-00, com fundamento no art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no valor total de R$ 18.200,00 relativa às assinaturas da "Revista LTr" e do "Suplemento Trabalhista", pelo período de 12 meses (set/2012 a ago/2013), destinados a Gabinetes de Desembargadores e à Seção de Biblioteca.

Des. MARCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012

Cria o emprego em comissão de Assessor de Comunicação do CRMV-PR e dá outras providências

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRMV-PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo disposto no artigo 18, alínea "i", da Lei nº 5.517/1968, nos artigos 4º, alínea "r" e 11, alínea "g", da Resolução/CFMV nº 591/1992 e no artigo 2º da Resolução/CFMV nº 904/2009, resolve:

Art. 1º Criar o emprego em comissão de Assessor de Comunicação, incumbido da coordenação das atividades relacionadas à comunicação do CRMV-PR.

§1º. As atribuições específicas do emprego em comissão e os vencimentos serão definidos em Portaria.

§2º Após a publicação da nomeação, a pessoa nomeada dispõe de 10 (dez) dias para se apresentar ao CRMV-PR - Coordenadoria de Recursos Humanos, munida da documentação admissional que lhe for exigida.

§3º A pessoa nomeada deverá ser portadora de diploma de graduação em curso superior compatível com as atribuições, necessariamente reconhecido nos termos da legislação brasileira, e possuir habilidades, conhecimentos e experiências compatíveis com o desempenho das funções de Assessor de Comunicação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELIEL DE FREITAS
Presidente do Conselho

JULIANO LEÔNIDAS HOFFMANN
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA
9ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a isenção de multas, juros e honorários advocatícios, sobre débitos inadimplidos, anteriores à 2012 do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a reunião no TRF da 1ª Região, cuja proposta foi a de realização de Mutirão de Conciliação envolvendo os Conselhos Federais de Classe.

CONSIDERANDO a Resolução 014/2012 do Conselho Federal de Psicologia, que autoriza a redução de juros, multas e da própria anuidade, para os débitos anteriores a 2012.

CONSIDERANDO o Ofício Circular 219-12/DIR-CFP.

CONSIDERANDO os diversos requerimentos formulados pelos executados acerca da possibilidade de isenção de multas e juros.

CONSIDERANDO a necessidade de tentar solucionar e extinguir os processos de execução fiscal propostos perante a Justiça Federal bem como do recebimento de créditos em dívida administrativa.

CONSIDERANDO a decisão do Plenário na sessão 344ª, realizada em 05 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º - Conceder redução de até 100% (cem por cento) das multas, juros de mora e honorários advocatícios, caso haja ajuizamento, das anuidades de exercícios anteriores a 2012, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, bem como definir parcelamento dos mesmos, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º - A dispensa dos juros e multas e honorários advocatícios incidentes no total dos débitos respeitará a seguinte definição:

I- Débito pago em parcela única: 100% de redução de juros, multas e honorários advocatícios (se houver) sobre o débito.

II-Débito pago em 2 (duas) parcelas: 80% de redução de juros, multas e honorários advocatícios (se houver) sobre o débito.

III- Débito pago em 3 (três) parcelas: 60% de redução de juros, multas e honorários advocatícios (se houver) sobre o débito.

IV- Débito pago em 4 (quatro) parcelas: 40% de redução de juros, multas e honorários advocatícios (se houver) sobre o débito.

V- Débito pago em 5 (cinco) parcelas: 20% de redução de juros, multas e honorários advocatícios (se houver) sobre o débito.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º - Os descontos oferecidos no parágrafo anterior só serão aplicados em multa, juros e honorários advocatícios, não incidindo sobre as custas processuais.

Art. 3º O ingresso no Programa de Parcelamento e descontos de Débitos Fiscais dar-se-á por opção escrita do interessado inscrito no CRP-09, que fará jus a regime especial de parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, caso não haja pagamento a vista.

§ 1º O parcelamento do débito deverá ser solicitado pelo interessado até o último dia útil do mês de dezembro de 2012.

§ 2º Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento em caso de não manifestação do CRP-09 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação.

§ 3º O parcelamento de débitos será feito mediante assinatura do Termo de Confissão Irretratável e Reconhecimento do Valor da Dívida, já utilizado e aprovado pelo CRP-09, mas a exatidão do valor dele constante poderá ser objeto de verificação.

§ 4º O sistema gerenciador do parcelamento eletrônico, considerando as informações fornecidas pelo interessado, gerará automaticamente os boletos.

§ 5º No caso de parcelamento de débito ajuizado, o devedor pagará as custas, emolumentos, o que importará na suspensão da execução fiscal.

§ 6º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 7º No caso de débito inscrito em Dívida Ativa, a adesão abrangerá, inclusive, os encargos legais que forem devidos.

§ 8º Vencida uma parcela, incidirão sobre o seu valor multa e juros de acordo com as Resoluções que disciplinam o pagamento das anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas.

§ 9º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força do disposto no inciso IV, artigo 151, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 1966), a inclusão dos respectivos débitos no Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais implicará dispensa dos juros de mora incidentes até a data de opção, condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 10. Os débitos em fase de execução poderão integrar o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais, caso em que o CRP-09 deverá requerer ao Juízo a suspensão do processo, até o cumprimento do acordo. Havendo bloqueio judicial, o CRP-09 só peticionará requerendo o desbloqueio com o pagamento total do débito parcelado.

§ 11. As parcelas vincendas do parcelamento terão acréscimo de 0,5% ao mês.

§ 12. Caso o acordo de parcelamento ocorra em procedimento de conciliação judicial, fica dispensada a assinatura do termo, devendo ser obedecidas as mesmas condições dessa resolução, com a transcrição das mesmas regras do termo de parcelamento no termo de conciliação, além da homologação judicial.

§ 13. Caso haja débitos administrativos e já ajuizados, do mesmo devedor, o parcelamento se dará de forma separada, devendo ter assinatura de dois termos diferentes, bem como os descontos previstos no §1º do Artigo 1º serão aplicados isoladamente em cada um dos parcelamentos.

Art. 4º A opção pelo Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais sujeita o interessado a(o):

I - renúncia expressa ao direito de ação sobre o débito objeto do parcelamento, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas, assim como o direito à eventual repetição do indébito tributário;

II - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

III - pagamento das parcelas do débito.

§ 1º A opção implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 2º A inclusão de débitos no parcelamento de que trata esta Resolução não implica novação de dívida.

Art. 5º O Interessado optante pelo Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais será dele excluído nas seguintes hipóteses, mediante ato do CRP-09:

I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas no artigo 4º;

II - concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

III - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da concedente, mediante simulação de ato;

IV - decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao interessado, relativa ao débito referido no artigo 1º e não incluído no Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais, salvo se integralmente pago no prazo de trinta dias, contado da ciência da referida decisão.

§ 1º A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, sucessivas ou alternadas, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, a remessa do débito para a inscrição em Dívida Ativa ou o prosseguimento da execução, vedado o reparcelamento.

§ 2º A exclusão do interessado do Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado, parcelado e ainda não pago, inclusive a dos descontos por ventura concedidos de juros, multas e honorários advocatícios.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

WADSON ARANTES GAMA
Presidente do Conselho

SANDRA VALÉRIA NOGUEIRA ALVES SILVA
Vice-Presidente

GERLEY LOPES CARDOSO
Tesoureira

ELIAS RODRIGUES DE SOUZA
Secretário

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e dois de outubro de dois mil e doze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando será julgado o processo abaixo especificado, incluído em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados notificados: ORDEM DO DIA: 01 - Proposição n. 49.0000.2011.002723-1/COP. Origem: Processo n. SC-11580/10 - Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Comissão Nacional de Relações Internacionais. Assunto: Limites éticos da cooperação e associação entre sociedades de consultores estrangeiros e sociedades brasileiras de advogados. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2012.
OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Presidente

1ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de outubro de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Lote 1, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 1) PROPOSIÇÃO n. 49.0000.2012.003889-0/PCA. Reqte: Anildo Fabio de Araujo, OAB/DF 21077. Relator: Conselheiro Cláudio Pereira de Souza Neto (RJ). Redistribuído: Conselheiro Antônio Pimentel Neto (TO). 2) RECURSO n. 49.0000.2012.005086-9/PCA. Recte: Marco Aurélio Stradiotto de Moraes Ribeiro Sampaio (Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí) (Adv.: Paulo Rangel do Nascimento, OAB/SP 26886). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Marcio Faria Vicente Cozatti - Presidente da Subseção de Jundiaí da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro René Ariel Dotti (PR). 3) RECURSO n. 49.0000.2012.005837-0/PCA. Recte: Cezar Nazario, OAB/PR 50051. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Ednaldo Gomes Vidal (PR). Redistribuído: Conselheira Meire Lúcia G. M. Mota Coelho (DF). 4) RECURSO n. 49.0000.2012.007052-7/PCA. Recte: Sócrates Spyros Patseas, OAB/SP 160237. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado¹: Kenichi Koyama (Juiz da 8ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo). Interessado²: Marcelo Franzini Paulo (Juiz da 8ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo). Relator: Conselheiro Felicíssimo Sena (GO). 5) RECURSO n. 49.0000.2012.007053-5/PCA. Recte: Paulo Roberto Montoni, OAB/SP 125652. Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Djalma Frasson (ES). 6) RECURSO n. 49.0000.2012.007265-0/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Sergipe. Interessada: Luciana Aboim Machado Gonçalves da Silva, OAB/SE 2553. Relatora: Conselheira Elke Mendes Cunha (RN). 7) RECURSO n. 49.0000.2012.007573-6/PCA. Recte: José Maria Ramos (Adv.: Alexandre Lacerda de Andrade, OAB/RJ 81864). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro José Antonio Tadeu Guilhen (MT). 8) RECURSO n. 49.0000.2012.007574-4/PCA. Recte: Marcos Antônio Moura de Sá. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro José Danilo Correia Mota (CE). 9) RECURSO n. 49.0000.2012.007658-9/PCA. Recte: Ildo Valter Golff (Adv: Rui da Fonseca, OAB/PR 12277). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Rodolfo Hans Geller (PA). 10) RECURSO n. 49.0000.2012.007659-7/PCA. Recte: Arnaldo de Souza Benedetti (Adv.: André Evangelista de Souza, OAB/SP 255932). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 11) RECURSO n. 49.0000.2012.007660-2/PCA. Recte: Adevanir Tura (Adv.: Nilton Vilarinho de Freitas, OAB/SP 128949). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro José Luis Wagner (AP). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2012.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

2ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de outubro de dois mil e doze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 - RECURSO n. 49.0000.2011.002513-1/SCA. Recorrente: T.A. (Advs: Celeste Stella Bueno de Araújo OAB/SP 126704 e outra). Recorridos: A.R.S.A. e S.C.H.S.A. (Advs.: Antonio Roberto de Souza Aranha OAB/SP 153758 e Sebastião Calixto H. de Souza Aranha OAB/SP 110971.) Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcus Vinícius Cordeiro (RJ). 02 - RECURSO n. 49.0000.2012.003289-7/SCA. Recorrente: Martha Jabur Maluf. Recorridos: Corregedora-Geral da OAB. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). 03 PEDIDO DE REVISÃO n. 49.0000.2012.007895-2/SCA. Requerente: S.P.M.C. (Adv.: Sival Pohl Moreira de Castilho OAB/MT 3981). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 04 Homologação de Regimento Interno n. 49.0000.2012.008402-0/SCA. Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

1ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de outubro de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 49.0000.2011.000492-4/SCA-PTU. Recte.: A.S.A.O. (Adv.: Antônio Sérgio Almeida de Oliveira OAB/MG 35858). Recdos.: Despacho de fls. 432 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e Espólio de A.A.T.D. Repte. Legal: V.P.D. (Adv.: Carla Pinheiro Polese OAB/MG 68780). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). 02-RECURSO 49.0000.2011.002504-2/SCA-PTU. Embgte.: W.J.S. (Adv.: Wilson Jesus Sarto OAB/SP 32120). Embgdo.: Acórdão de fls. 611/614 da PTU/SCA. Recte.: W.J.S. (Adv.: Wilson Jesus Sarto OAB/SP 32120). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e R.T.M. (Adv.: Danila Fabiana Cardoso OAB/SP 236768). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL). Redistribuído: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). 03-RECURSO 49.0000.2012.003598-1/SCA-PTU. Recte.: S.S. (Advs.: Sérgio Santoro OAB/SP 77787 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). 04-RECURSO 49.0000.2012.004564-4/SCA-PTU. Recte.: J.A.F. (Advs.: Sérgio A. Frazão do Couto OAB/PA 1044 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pará, P.S.H.H. e S.C.R.F. (Advs.: Paulo Sérgio Hage Hermes OAB/PA 2995, OAB/AP 274-A e OAB/MA 7484-A e Solon Couto Rodrigues Filho OAB/PA 6340). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). 05-RECURSO 49.0000.2012.005070-4/SCA-PTU. Recte.: P.H.E.B. Ltda. (Advs.: Silvana Benincasa de Campos OAB/SP 54224, Márcio de Souza Polto OAB/SP 144384, Ricardo Quass Duarte OAB/SP 195873 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e C.R.P. (Advs.: Maria Lucia Dutra Rodrigues Pereira OAB/SP 89882 e Ou-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

tros). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 06-RECURSO 49.0000.2012.005326-6/SCA-PTU. Recte.: F.A.G. (Adv.: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espíndola (MS). 07-RECURSO 49.0000.2012.005328-2/SCA-PTU. Recte.: C.M.G.S. (Adv.: Carmen Maria Gomes Silva OAB/SP 105986). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 08-RECURSO 49.0000.2012.005335-5/SCA-PTU. Recte.: C.A.M. (Adv.: Ceclair Aparecida Medeia OAB/SP 96911). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Genival Veloso de França Filho (PB). 09-RECURSO 49.0000.2012.005343-6/SCA-PTU. Recte.: O.O. (Adv.: Oswaldo de Oliveira OAB/SP 108329). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 10-RECURSO 49.0000.2012.005636-0/SCA-PTU. Recte.: A.A.N.L. (Adv.: André Augusto Nunes Lopes OAB/SP 179963). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 11-RECURSO 49.0000.2012.006276-8/SCA-PTU. Recte.: R.A.O. (Adv.: Raimundo Audalecio Oliveira OAB/SP 179031). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). 12-RECURSO 49.0000.2012.006278-4/SCA-PTU. Recte.: A.G. (Advs.: Francisco Apparecido Borges Junior OAB/SP 111508 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Giussepe Boaglio. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 13-RECURSO 49.0000.2012.006404-7/SCA-PTU. Recte.: J.C.R.F. (Advs.: José Carlos Rodrigues Francisco OAB/SP 66114 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 14-RECURSO 49.0000.2012.006538-4/SCA-PTU. Recte.: S.A.R. (Adv.: Sérgio Augusto Rossetto OAB/SP 61539). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Piselo do Nascimento (RO). 15-RECURSO 49.0000.2012.007758-5/SCA-PTU. Recte.: I.C.B. (Adv.: Ivete da Conceição Borba OAB/PR 11580). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Luiz Gilberto Bueno. Relator: Conselheiro Federal Tito Costa de Oliveira (AC). 16-RECURSO 49.0000.2012.008044-0/SCA-PTU. Recte.: K.O.M. (Adv.: Karine de Oliveira Miranda OAB/MG 78294 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.S.A. (Advs.: Mateus Sampaio Aranha OAB/MG 108666 e Outra). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (AC). 17-RECURSO 49.0000.2012.008111-1/SCA-PTU. Recte.: L.S.L.C. (Adv.: Liamara Soliani Lemos de Castro OAB/SP 89041). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, J.P.G.S., M.G.M.C.R. e R.G.C. (Advs.: João Paulo Guimarães da Silveira OAB/SP 146177, Riad Gattas Cury OAB/SP 11857, Maria Graziela M. Cury Rayes OAB/SP 146782 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 18-RECURSO 49.0000.2012.008273-4/SCA-PTU. Rectes.: C.M.L.D., V.M., S.P., R.D.A., M.M.A., M.C.A., S.D.P. e C.M.B.P. (Advs.: Elias Farah OAB/SP 10064 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2012.
GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO
Presidente

2ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de outubro de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 2011.08.04108-05/SCA-STU-ED. (SGD: 49.0000.2012.004223-3/SCA-STU). Embgte.: V.A.S. (Advs.: Vânia Andrade da Silva OAB/SP 139183 e Outro). Embgdo.: Acórdão de fls. 543/548 da STU/SCA. Recte.: V.A.S. (Adv.: Vânia Andrade da Silva OAB/SP 139183). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e S.M.P.M. (Advs.: Daniel da Silva Follador OAB/SP 148868 e Outra). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 02-RECURSO 49.0000.2012.000804-1/SCA-STU. Recte.: G.C.L. (Adv.: Dejair Matos Marialva OAB/SP 76903). Recdos.: Despacho de fls. 189/191 do Pres. da STU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 03-RECURSO 49.0000.2012.001112-9/SCA-STU. Recte.: N.A.M.S. (Advs.: Nelson A. Moreira da Silva OAB/SP 72399 e Outro). Recdos.: Despacho de fls. 218/220 do Pres. da STU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.F.L. (Adv.: Helga da Silva Meira OAB/SP 173152). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 04-RECURSO 49.0000.2012.007760-9/SCA-STU. Recte.: I.S. (Adv.: Ivone Struck OAB/PR 8541). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Sérgio Luiz Washigton. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 05-RECURSO 49.0000.2012.007764-1/SCA-STU. Recte.: P.V.Ltda. Repte. Legal: E.L.C. (Advs.: Daniel Augusto Orlandini OAB/PR 61132, Fabrício de Mello Marsango OAB/PR 57601 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná, A.H. e E.A.M. (Advs.: Andrey Herget OAB/PR 16575 e Erlon Antonio Medeiros OAB/PR 25537 e OAB/SC 31076-A). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 06-RECURSO 49.0000.2012.008037-7/SCA-STU. Recte.: E.C.C. (Adv.: Elisângela Cardoso de Castro OAB/RJ 102643). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e Vera Lúcia Correia Guedes. Relator: Conselheiro Federal Walter Carlos Seyfferth (SC). 07-RECURSO 49.0000.2012.008177-9/SCA-STU. Rectes.: A.D.A.A., G.D.C., J.A.A.A. e N.M.K.A. (Advs.: Adriano Harter Lessa OAB/RS 55877 e Outros). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2012.
WALTER CARLOS SEYFFERTH
Presidente

3ª TURMA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de outubro de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 0532/2006/SCA-TTU. (SGD: 49.0000.2012.007292-7/SCA-TTU). Recte.: J.S.S.B. (Advs.: Sérgio Carlos do Carmo Marques OAB/SP 34945 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e A.J.S. (Adv.: Mário Luiz de Marco OAB/SP 109021). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Pedro Origa Neto (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 02-RECURSO 49.0000.2012.003061-8/SCA-TTU-ED. Embgte.: Presidente do Conselho Federal da OAB em exercício. Embgdo.: Acórdão de fls. 71/72 da TTU/SCA. Recte.: A.F. (Adv.: Alipio Fonseca OAB/MG 29014). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator Originário: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Augusto de Souza Pinheiro (TO). 03-RECURSO 49.0000.2012.003215-7/SCA-TTU-ED. Embgte.: R.A.L. (Advs.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Embgdo.: Acórdão de fls. 1099/1103 da TTU/SCA. Recte.: R.A.L. (Advs.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e B.B.S/A. Repte. Legal: P.R.M.S. (Advs.: Marilza A. Dias Ramos Candido OAB/MG 127222 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 04-RECURSO 49.0000.2012.003896-2/SCA-TTU. Recte.: M.G.R. (Adv.: Claudionor Barcelos da Silva OAB/MG 36470). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 05-RECURSO 49.0000.2012.007286-0/SCA-TTU. Recte.: P.H.L. (Adv.: Gileno Felix OAB/BA 6013). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Maria Yolanda Soares D'Almeida. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 06-RECURSO 49.0000.2012.007333-0/SCA-TTU. Recte.: E.A.A. (Adv.: Edson Alexandre de Almeida OAB/MG 87371). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 07-RECURSO 49.0000.2012.007428-8/SCA-TTU. Recte.: Vicente José da Silva Filho. (Adv.: José Raylson Ferreira OAB/MG 76109). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e V.R.C. (Adv.: Vicente Rômulo Carvalho OAB/MG 1272-A). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 08-RECURSO 49.0000.2012.007429-6/SCA-TTU. Recte.: M.T.B. (Adv.: Márcio Teodoro Bechtlufft OAB/MG 44218). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 09-RECURSO 49.0000.2012.007435-0/SCA-TTU. Recte.: B.M.S.J. (Adv.: Beatriz Miranda de São José OAB/MG 73120). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 10-RECURSO 49.0000.2012.007436-9/SCA-TTU. Recte.: J.C.T. (Adv.: José Carlos Teixeira OAB/MG 45350) Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 11-RECURSO 49.0000.2012.007438-5/SCA-TTU. Recte.: W.M.L. (Advs.: Weber Marques Lima OAB/MG 54186, Tatiana Almada OAB/MG 86233 e Outra). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 12-RECURSO 49.0000.2012.007443-1/SCA-TTU. Recte.: A.H.S.F. (Adv.: Aécio Henrique Sporck Farias OAB/MG 71046). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 13-RECURSO 49.0000.2012.007445-6/SCA-TTU. Recte.: A.W.B.V. (Adv.: Arthur Wallace Barbosa Vieira OAB/MG 73258). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 14-RECURSO 49.0000.2012.007447-2/SCA-TTU. Recte.: A.F.J. (Adv.: Adilson de Faria Junior OAB/MG 66967). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 15-RECURSO 49.0000.2012.007499-3/SCA-TTU. Rectes.: S.B.S. e A.O.S. (Advs.: Stael Becker Stüpp OAB/SC 19403 e Álvaro de Oliveira Souza OAB/SC 20313). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Valmir da Conceição. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 16-RECURSO 49.0000.2012.007500-4/SCA-TTU. Recte.: Benta Maria Freitas. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e J.D.R. (Advs.: José Darci da Rosa OAB/SC 8463 e Jorge Tadeo Heleno OAB/SC 16822). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 17-RECURSO 49.0000.2012.007501-2/SCA-TTU. Recte.: A.O. (Adv.: Amarildo Vedana OAB/SC 8781). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 18-RECURSO 49.0000.2012.007502-0/SCA-TTU. Recte.: K.J.F.R. (Adv.: Karina Joedil Ferreira Reges OAB/PR 17420 e OAB/SC 15841-A). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 19-RECURSO 49.0000.2012.007503-9/SCA-TTU. Recte.: N.M.K.V. (Adv.: Neusa Maria Kuester Vegini OAB/SC 7970). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e L.F. (Adv.: Lincoln Fagundes OAB/PR 9960 e OAB/SC 14144). Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 20-RECURSO 49.0000.2012.007580-9/SCA-TTU. Recte.: C.T.P. (Adv.: Celso Tavares Pauferro OAB/RJ 60447). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 21-RECURSO 49.0000.2012.007761-7/SCA-TTU. Recte.: S.F.A.K. (Advs.: Shirley Faetthe OAB/PR 19541 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 22-RECURSO 49.0000.2012.007898-7/SCA-TTU. Recte.: A.G.O. (Advs.: Antonio Gilson de Oliveira OAB/RJ 64450 e Kleber Luiz Botelho OAB/RJ 75445). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 23-RECURSO 49.0000.2012.007900-8/SCA-TTU. Rectes.: R.S. e L.A.R. (Advs.: Ronaldo Schubert OAB/PR 20824 e Luis Antônio Requião OAB/SC 22563). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 24-RECURSO 49.0000.2012.008036-9/SCA-TTU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e A.D.S. (Adv.: Alex Daflon dos Santos OAB/RJ 95975). Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). 25-RECURSO 49.0000.2012.008038-5/SCA-TTU. Recte.: A.S. (Adv.: Alexandre Sobreira OAB/RJ 124971). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 26-RECURSO 49.0000.2012.008109-8/SCA-TTU. Recte.: K.R.Z. (Adv.: Karina Zambrana OAB/MG 83686). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 27-RECURSO 49.0000.2012.008178-7/SCA-TTU. Recte.: M.H.S.F. (Adv.: Frederico Moreira Neves OAB/BA 15643). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia e Antônio Eustáquio dos Santos. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 28-RECURSO 49.0000.2012.008274-2/SCA-TTU. Recte.: J.C.T. (Adv.: José Carlos Teixeira OAB/MG 45350). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2012.
MÁRCIA MACHADO MELARÉ
Presidente

3ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de outubro de dois mil e doze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. Prestação de Contas n. 2010.32.05637-01/TCA (SGD: 49.0000.2012.003144-4/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Mato Grosso. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso (Presidente Claudio Stábile Ribeiro OAB/MT 3213; Vice-Presidente Maurício Aude OAB/MT 4667; Secretário-Geral Daniel Paulo Maia Teixeira OAB/MT 4705; Secretária-Geral Adjunta Fabiana Curi OAB/MT 5038; Diretor Tesoureiro Cleverson de Figueiredo Pintel OAB/MT 5380); (Diretoria/Exercício 2009: Presidente Francisco Anis Faiad OAB/MT 3520; Vice-Presidente José Antonio Tadeu Guilhen OAB/MT 3103-A; Secretária-Geral Luciana Serafim da Silva Oliveira OAB/MT 4961; Secretário-Geral Adjunto Daniel Paulo Maia Teixeira OAB/MT 4705; Diretor Tesoureiro Helcio Corrêa Gomes 2903-B). Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). 02. Prestação de Contas n. 49.0000.2011.002020-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Mato Grosso. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso (Presidente Claudio Stábile Ribeiro OAB/MT 3213; Vice-Presidente Maurício Aude OAB/MT 4667; Secretário-Geral Daniel Paulo Maia Teixeira OAB/MT 4705; Secretária-Geral Adjunta Fabiana Curi OAB/MT 5038; Diretor Tesoureiro Cleverson de Figueiredo Pintel OAB/MT 5380); (Diretoria/Exercício 2010: Presidente Claudio Stábile Ribeiro OAB/MT 3213; Vice-Presidente Maurício Aude OAB/MT 4667; Secretário-Geral Daniel Paulo Maia Teixeira OAB/MT 4705; Secretária-Geral Adjunta Fabiana Curi OAB/MT 5038; Diretor Tesoureiro Cleverson de Figueiredo Pintel OAB/MT 5380). Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). 03. Prestação de Contas n. 49.0000.2011.002349-8/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Paraná. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná (Presidente Jose Lucio Glomb OAB/PR 6838; Vice- Presidente Cesar Augusto Moreno OAB/PR 15072; Secretário-Geral Juliano Jose Breda OAB/PR 25717; Secretária-Geral Adjunta Juliana de Andrade Colle Nunes Bretas OAB/PR 30649; Diretor Tesoureiro Guilherme Kloss Neto OAB/PR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10635); (Diretoria/Exercício 2010: Presidente Jose Lucio Glomb OAB/PR 6838; Vice- Presidente Cesar Augusto Moreno OAB/PR 15072; Secretário-Geral Juliano Jose Breda OAB/PR 25717; Secretária-Geral Adjunta Juliana de Andrade Colle Nunes Bretas OAB/PR 30649; Diretor Tesoureiro Guilherme Kloss Neto OAB/PR 10635). Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 04. Recurso n. 49.0000.2011.005000-6/TCA. Assunto: Recurso contra decisão do Presidente da Terceira Câmara, Miguel Ângelo Cançado, que determinou o arquivamento da representação em face da ausência de legitimidade do requerente. Recorrente: José Alberto Soares Vasconcelos OAB/PA 5888. Recorrido: Presidente da Terceira Câmara do CFOAB - Miguel Ângelo Cançado. Interessada: Angela Serra Sales OAB/PA 2469. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Júnior (PB). 05. Recurso n. 49.0000.2011.005083-5/TCA. Assunto: Recurso contra decisão do Presidente da Terceira Câmara, Miguel Ângelo Cançado, que determinou o arquivamento da representação em face da ausência de legitimidade do requerente. Recorrente: José Alberto Soares Vasconcelos OAB/PA 5888. Recorrido: Presidente da Terceira Câmara do CFOAB - Miguel Ângelo Cançado. Interessado: Ophir Filgueiras Cavalcante Junior OAB/PA 3259. Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). 06. Prestação de Contas n. 04.0000.2012.001056-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Amazonas. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Amazonas (Presidente Antonio Fábio Barros de Mendonça OAB/AM 2275; Vice-Presidente Alberto Simonetti Cabral Neto OAB/AM 2599; Secretária-Geral Ida Márcia Benayon de Carvalho OAB/AM 1772; Secretário-Geral Adjunto Raimundo de Amorim Francisco Soares OAB/AM 1137; Diretor Tesoureiro José Carlos Valim OAB/AM 2095); (Diretoria/Exercício 2011: Presidente Antonio Fábio Barros de Mendonça OAB/AM 2275; Vice-Presidente Alberto Simonetti Cabral Neto OAB/AM 2599; Secretária-Geral Ida Márcia Benayon de Carvalho OAB/AM 1772; Secretário-Geral Adjunto Raimundo de Amorim Francisco Soares OAB/AM 1137; Diretor Tesoureiro José Carlos Valim OAB/AM 2095). Relator: Conselheiro Federal Mário Carneiro Baratta Monteiro Filho (CE). 07. Prestação de Contas n. 49.0000.2012.001873-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Mato Grosso. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso (Presidente Claudio Stábile Ribeiro OAB/MT 3213; Vice-Presidente Maurício Aude OAB/MT 4667; Secretário-Geral Daniel Paulo Maia Teixeira OAB/MT 4705; Secretária-Geral Adjunta Fabiana Curi OAB/MT 5038; Diretor Tesoureiro Cleverson de Figueiredo Pintel OAB/MT 5380); (Diretoria/Exercício 2011: Presidente Claudio Stábile Ribeiro OAB/MT 3213; Vice-Presidente Maurício Aude OAB/MT 4667; Secretário-Geral Daniel Paulo Maia Teixeira OAB/MT 4705; Secretária-Geral Adjunta Fabiana Curi OAB/MT 5038; Diretor Tesoureiro Cleverson de Figueiredo Pintel OAB/MT 5380). Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). 08. Prestação de Contas n. 49.0000.2012.003485-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Bahia. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia (Presidente Saul Venâncio de Quadros Filho OAB/BA 2550; Vice- Presidente Antonio Menezes do Nascimento Filho OAB/BA 4734; Secretário-Geral Nei Viana Costa Pinto OAB/BA 8361; Secretário-Geral Adjunto André Luis Guimarães Godinho OAB/BA 17822; Diretor Tesoureiro Ary da Silva Moreira OAB/BA 4145); (Diretoria/Exercício 2011: Presidente Saul Venâncio de Quadros Filho OAB/BA 2550; Vice- Presidente Antonio Menezes do Nascimento Filho OAB/BA 4734; Secretário-Geral Nei Viana Costa Pinto OAB/BA 8361; Secretário-Geral Adjunto André Luis Guimarães Godinho OAB/BA 17822; Diretor Tesoureiro Ary da Silva Moreira OAB/BA 4145). Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). 09. Prestação de Contas n. 49.0000.2012.003870-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice- Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673); (Diretoria/Exercício 2011: Presidente Claudio Pacheco Prates Lamachia OAB/RS 22356; Vice- Presidente Jorge Fernando Estevão Maciel OAB/RS 29362; Secretária-Geral Sulamita Terezinha Santos Cabral OAB/RS 4087; Secretária-Geral Adjunta Maria Helena Camargo Dornelles OAB/RS 10157; Diretor Tesoureiro Luiz Henrique Cabanellos Schuh OAB/RS 18673). Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). 10. Prestação de Contas n. 49.0000.2012.007680-5/TCA. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Roraima. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima (Presidente Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Vice-Presidente Stélio Dener de Souza Cruz OAB/RR 212; Secretário-Geral Claudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Secretário-Geral Adjunto Johnson Araujo Pereira OAB/RR 105-B; Diretor Tesoureiro Alberto Jorge da Silva OAB/RR 356); (Diretoria/Exercício 2011: Presidente Antonio Oneildo Ferreira OAB/RR 155; Vice-Presidente Stélio Dener de Souza Cruz OAB/RR 212; Secretário-Geral Claudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Secretário-Geral Adjunto Johnson Araujo Pereira OAB/RR 105-B; Diretor Tesoureiro Alberto Jorge da Silva OAB/RR 356). Relator: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2012.
MIGUEL ÂNGELO CANÇADO
Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de outubro de dois mil e doze, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 Exceção de Suspeição n. 49.0000.2012.006869-0/OEP. Excipiente: W.N.D.F. (Advs.: Ronaldo Eduardo Cramer Veiga OAB/RJ 94401 e outros). Excepta: Conselheira Federal Márcia Regina Machado Melaré (SP). Interessados: Octávio Augusto Brandão Gomes OAB/RJ 52352, Manuel Calisto Teixeira Petito OAB/RJ 2594 e D.V. (Advs.: Octávio Augusto Brandão Gomes OAB/RJ 52352, Manuel Calisto Teixeira Petito OAB/RJ 2594 e Duval Vianna OAB/RJ 20526). Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). 02 2008.08.01784-05/OEP - Embargos de Divergência. SGD: 49.0000.2012.006931-2/OEP. Embgte: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e outros). Embargado: Acórdão de fls. 609/612. Recte: L.F.C.M. (Adv.: Luiz Antônio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdos: Andréa Passos Gaspar, Clóvis Ferreira da Cunha Filho e Oswaldo Corrêa Filho (Adv.: Oswaldo Corrêa Filho OAB/SP 68930). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 03 Consulta n. 2010.27.08796-03/OEP - Embargos de declaração. SGD: 49.0000.2012.007665-1/OEP. Assunto: Embargos declaratórios. Consulta. Cobrança de anuidade. Exercício de atividade incompatível com a advocacia. Requerimento de cancelamento/licenciamento. Responsabilidade. Embgte: Conselho Seccional da OAB/Paraná (Advs.: Andrey Salmazo Poubel OAB/PR 36458 e Débora Normanton Sombrio OAB/PR 41458). Embgdo: Acórdão de fls. 09/25. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relatora: Conselheira Federal Márcia Machado Melaré (SP). 04 Recurso n. 49.0000.2011.004824-3/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: J.E.R.F. (Adv.: José Eduardo da Rocha Frota OAB/SP 51511). Embgdo: Acórdão de fls. 529/531. Recte: J.E.R.F. (Adv.: José Eduardo da Rocha Frota OAB/SP 51511). Recorrida: Dirce Paulo Tranquilini (Adv.: Rosemary Avelino dos Santos OAB/SP 109321). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 05 Recurso n. 2008.08.03188-05/OEP. SGD: 49.0000.2012.004920-8/OEP. Recte: M.I.G. (Advs.: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129, Maria Izabel Garcia OAB/SP 106123 e outros). Recdo: Antônio Rodrigues da Rocha (Adv.: Roberta Billi Garcez OAB/SP 226858 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 06 Recurso n. 2010.08.02570-03/OEP. SGD: 49.0000.2012.006736-0/OEP. Recte: C.E.B.M. (Adv.: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recdo: Helio Ferreira de Melo (Advs.: Ailton Carlos Pontes OAB/SP 104599 e Ana Lúcia de Lima OAB/SP 128893). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal João Henrique Café de Souza Novais (MG). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). 07 Recurso n. 2010.08.07178-05/OEP. Recte: R.J.M.P. (Advs: Jorge Miguel Piloto Netto OAB/PR 22685 e Paulo Roberto Gongora Ferraz OAB/PR 37315). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 08 Recurso n. 49.0000.2011.003945-5/OEP. Recte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recdo: Miguel Horst Bompeixe Kohler OAB/PR 3695 e Gil Cesar Dantas Bruel OAB/PR 2468. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). 09 Recurso n. 49.0000.2011.005361-3/OEP. Recte: F.A.G. (Adv.: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Recorridos: Eunice de Almeida. Maiume Oyamada, Sandra Spranger Lobão Monteiro, Claudio Satoru Itijo, Yoshiro Hada (Adv.: Francisco Lúcio França OAB/SP 103660) Ernesto Valter da Silva (Adv.: Hermínio Julian Camblor Nava OAB/SP 125129 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 10 Recurso n. 49.0000.2011.005471-5/OEP - Embargos de Declaração. Embgte: J.A.A. (Adv.: Jair Almeida Amancio OAB/SP 85647). Embgdo: Acórdão de fls. 440/442. Recte: J.A.A. (Adv.: Jair Almeida Amâncio OAB/SP 85647). Recdo: Massas Bianca LTDA - Representante Legal: Hélio Gonçalves da Fonseca (Advs: Nara Nidia Viguetti Yonamine OAB/SP 147880 e Nadia Paula Viguetti Godoy OAB/SP 147879). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 11 Recurso n. 49.0000.2012.001028-7/OEP. Assunto: Recurso contra decisão da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná. Recte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrida: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 12 Recurso n. 49.0000.2012.001774-0/OEP. Recte: I.A.P. (Adv.: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 13 Recurso 49.0000.2012.001780-4/OEP. Recte: M.T.R. (Adv.: Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275). Recdo: José Antonio Neves (Adv: Gisele Pakulski Oliveira de Ramos OAB/PR 12018). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 14 Recurso n. 49.0000.2012.002253-4/OEP. Recte: M.T.R. (Advs.: Ricardo Costa Maguetas OAB/PR 28275 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Henri Clay Santos Andrade (SE). 15 Recurso n. 49.0000.2012.002597-8/OEP. Recte: N.J.O.N. (Advs: Ana Paula Thábata Marques Fuertes OAB/SP 271888). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). 16 Recurso n. 49.0000.2012.006428-2/OEP. Recte: N.P.W. (Adv.: Nilson Pedro Wenzel OAB/PR 16658). Recorrido: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Paraná - Gestão 2010/2012. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 17 Recurso n. 49.0000.2012.006446-9/OEP. Recte: C.E.B.M. (Advs.: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142 e Lourival de Paula Coutinho OAB/MG 32765 e OAB/SP 303447). Recdo: José Seiji Oshiro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Murilo Procópio de Carvalho (MG). 18 Recurso n. 49.0000.2012.007103-7/OEP. Recte: G.P.S. (Adv.: Getúlio Pereira Serpa OAB/SP 90452). Recda: Sônia Regina Beserra Esteban (Advs.: Anderson Vicentini Souza OAB/SP 234165 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). 19 Recurso n. 49.0000.2012.007106-0/OEP. Recte: J.R.G. (Adv: José Roberto Gomes OAB/SP 111017). Recdo: Milton Tavares (Adv: André Andreoli OAB/SP 213127). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). 20 Recurso n. 2009.08.03743-05/OEP. SGD: 49.0000.2012.008727-0. Recte: V.A.F. (Adv.: Vilma Aparecida Fante OAB/SP 73595 e outro). Recda: A.S. (Adv.: Alda Sukadolnik OAB/SP 46223). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 21 Consulta n. 49.0000.2012.006434-9/OEP. Assunto: Consulta. Contratação de honorários advocatícios no patrocínio de causas assistidas pelas entidades sindicais. Consulente: Diretoria do Conselho Federal da OAB - Gestão 2010/2013. Interessado: Breno Cerqueira Braga OAB/MG 106731. Relator: Conselheiro Federal José Luis Wagner (AP). 22 Consulta n. 49.0000.2012.006480-9/OEP. Assunto: Consulta. Estágio profissional de advocacia. Limite máximo de duração. Prazo. Acadêmico e bacharel. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). 23 Consulta n. 49.0000.2012.007316-8/OEP. Assunto: Consulta. Quarentena de magistrado. Impedimento. Extensão aos demais sócios da sociedade de advogados. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Roraima. Relator: Conselheiro Federal Claudio Pereira de Souza Neto (RJ). 24 Consulta n. 2010.27.07597-01/OEP. SGD: 49.0000.2012.007667-8. Assunto: Consulta. Anuidade. Restituição. Uniformização de jurisprudência. Proposição 2010.18.02995-01. Provimentos 111/2006 e 137/2009. Advogado remido ou isento. Parcelamento. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 25 Consulta n. 49.0000.2012.007917-0/OEP. Assunto: Consulta. Prescrição. Débitos de anuidades. Inadimplência. Procedimentos em desfavor de eventuais responsáveis. Consulente: Diretor - Tesoureiro do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Gestão 2010/2012. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 26 Consulta n. 49.0000.2012.008148-7/OEP. Assunto: Consulta. Agente administrativo do PROCON. Cumulação com o exercício da advocacia. Consulentes: João Luiz Montenegro de Oliveira (OAB/SC 27638) e Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). 27 Consulta n. 49.0000.2012.008591-8/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia cumulativamente com o cargo de Vice-Prefeito. Municípios diversos. Consulentes: Neudi Perin (OAB/SC 8455). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). 28 Consulta n. 49.0000.2012.008859-1/OEP. Assunto: Consulta. Estágio. Conflito normativo. Art. 9º, § 4º, do Estatuto da Advocacia e da OAB e art. 3º da Lei n. 11.788/2008. Condição de estagiário ao bacharel em Direito. Vínculo empregatício. Consulente: Comissão de estágio e exame de ordem do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2012.
ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente

Comercialização proibida por terceiros.

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
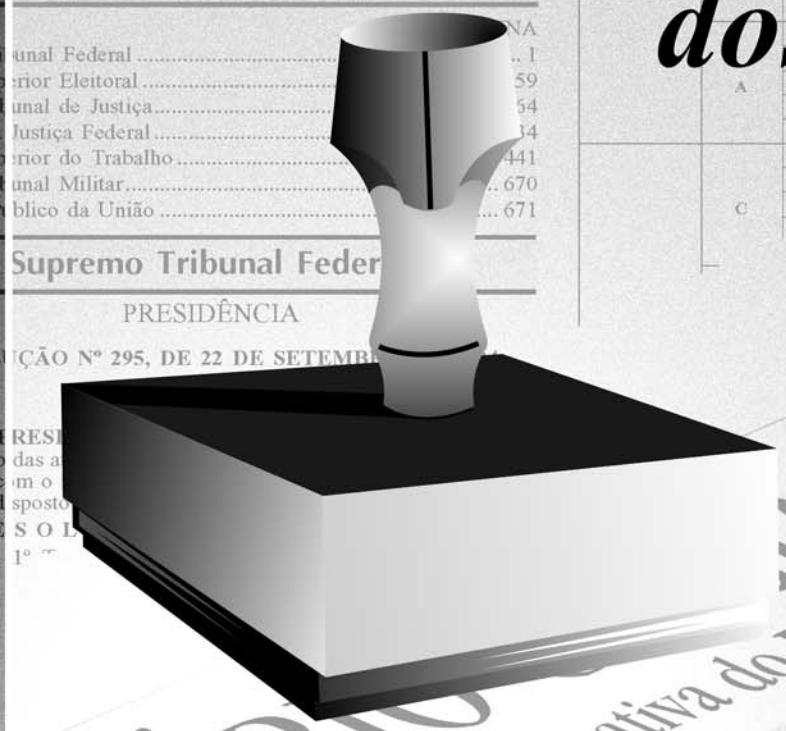
Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.